



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 132/2008 – São Paulo, quarta-feira, 16 de julho de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

DR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI
JUIZ FEDERAL
DRA VERIDIANA GRACIA CAMPOS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

Expediente Nº 2165

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0007805-1 - AIMAR APARECIDO ZATITI E OUTROS (ADV. SP113857 FLORIANO ROZANSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Fl. 94: Mantenho o r. despacho de fl. 55 como lançado. Aguarde-se decisão do Agravo de Instrumento noticiado. Oportunamente, tornem-me os autos conclusos.

97.0034605-6 - AUGUSTO MASSASHI HORIGUTI E OUTROS (ADV. SP080495 SUELI PEREZ IZAR) X ETF - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SAO PAULO (ADV. SP131264 LUCIANA DE OLIVEIRA S SILVA GUIMARAES)

Manifeste-se a parte autora sobre a determinação de fl.78, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2003.61.00.003863-7 - MARIA ELAINE RUIZ (ADV. SP154715 FERNANDO CARLOS LOPES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X ODAIR DOS SANTOS PERDIGAO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDREA BONFIM PERDIGAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEANDRO BONFIM PERDIGAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 256/258: defiro o pedido para que os herdeiros de Odair dos Santos Perdigão sejam citados para que integrem o pólo passivo como litisconsortes. Assim, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão, no pólo passivo, como litisconsortes, de : a) Flávia Bonfim Perdigão Mascaro; b) Andréa Bonfim Perdigão Gayotto; e c) Leandro Bonfim Perdigão. Após, expeçam-se os mandados de citação, que deverão ser instruídos com as cópias que já foram juntadas e deverão ser desentranhadas (fls. 271/380).

2003.61.00.019724-7 - APARECIDO ARAUJO LIMA E OUTRO (ADV. SP150126 ELI AUGUSTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providenciem os autores o recolhimento das custas judiciais, conforme determinado à fl. 201. Acolho a emenda à inicial de fls. 217/218. Indefiro o pedido de remessa dos autos 2007.61.00.05845 em trâmite na 13ª vara federal à esta vara. uma vez que o mesmo encontra-se arquivado. Recolhidas as custas, cite-se a CEF. Int.

2004.61.00.007690-4 - MANUELLA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP182896 DANIEL AUREO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Dê-se vista à parte autora para que se manifeste em alegações finais, tal como requerido e deferido à fl. 99. Junte-se o

documento que está pendurado na contracapa.

2004.61.00.016492-1 - EMILE ANGELICA ZANATTO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls.126/128: Aplicam-se no caso as disposições do artigo 33 do Código de Processo Civil, segundo o qual, enquanto não definida a responsabilidade pelo ônus da Sucumbência, o que depende do julgamento final do feito, os honorários periciais devem ser pagos pela parte que houver requerido a prova, ou pelo autor, quando for pedido por ambas as partes, ou quando determinada de ofício pelo magistrado. Em sendo assim, os honorários periciais deverão ser suportados pela parte autora. Defiro a produção da prova pericial requerida. Para tanto, nomeio perito deste Juízo o senhor LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA TURRI, CRE 25857-1, com endereço na Alameda Santos, 734, apto 72, onde deverá ser intimado da presente nomeação. Arbitro os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos) reais, que deverão ser depositados pelos autores, no prazo de cinco (05) dias, à disposição deste Juízo, na CEF-PAB JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO. Concedo o prazo de cinco(05) dias, para as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Efetuado o depósito, à perícia. Laudo em 30(trinta) dias. Int.

2004.61.00.017832-4 - ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP132785 FABIOLA FROTA SILVA) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO E ADV. SP133505 PAULO SERGIO FEUZ) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O feito encontra-se em ordem. Não há nulidades a sanar, nem irregularidades a suprir. Dou-o por saneado. Defiro a prova pericial requerida. Para tanto, nomeio perito deste Juízo, o senhor LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA TURRI, CRE 25.857-1, CPF 058.771.668-16, com endereço na Alameda Santos, 734, apto 72, Fone 3266.6665, onde deverá ser intimado da presente nomeação, bem como para estimar seus honorários periciais definitivos. Concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para apresentação de quesitos e assistentes técnicos, sendo primeiro para a parte autora, após à ré. Estimados os honorários pelo perito, intime-se a parte autora a depositá-los à ordem deste juízo na CEF-PAB JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO. Estando em termos, laudo pericial em 30 dias. Int.

2004.61.00.022346-9 - IDENILDE PEREIRA DA SILVA COSTA E OUTROS (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial juntado às fls. 133/148. Defiro a expedição de alvará de levantamento requerido pelo Sr. perito. Int.

2005.61.00.010787-5 - GENERALL IN PROTECTION VIGILANCIA LTDA E OUTRO (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2006.61.00.011752-6 - RAYMUNDO SOARES DE MOURA (ADV. SP166953 MARLENE DE CARVALHO FÁVARO E ADV. SP203721 PRISCILLA APARECIDA FAVARO) X REINO DA TAILANDIA (ESCRITORIO COML/ DA TAILANDIA DE SAO PAULO) (ADV. SP236644 TIAGO E SILVA COUTO E ADV. SP092158 WALDIR DE ARRUDA MIRANDA CARNEIRO E ADV. SP124543 FLAVIO JOAO NESRALLAH)

Fl. 398: Tendo em vista a manifestação retro, faço constar no despacho de fl. 393, o prazo de cinco(05) dias para as partes se manifestarem nos termos das determinações do referido despacho. Publique-se o r. despacho de fl. 393. despacho de fl. 393: Fls. 383/394: Defiro; oficie-se às instituições financeiras noticiadas na petição supra relativamente às contas 10.4435.77, 23.6521.35 e 08.3366-01. Quanto à conta 20.3579.47 esclareça o autor, uma vez que a mesma não consta no documento de fl. 352. Considerando que o réu limitou-se a especificar genericamente as provas que pretende produzir, em contradição à atual fase processual, e ainda, considerando que o autor pede o julgamento no estado, determino a intimação dos mesmos para que digam se têm interesse em eventual audiência de conciliação. Para tanto, defiro o prazo de cinco(05) dias para manifestação. Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

2006.61.00.015892-9 - LUIZ EDUARDO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpram os autores a parte fanal do despacho de fl. 186, procedendo ao recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (ez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2006.61.00.016096-1 - ELIANA BORGUINI RODRIGUES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Cumpra a autora a parte final da decisão de fls. 125/126 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.019437-5 - IND/ MECANICA BRASPAR LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES E ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Fls. 8043/8048. Manifestem-se as rés sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.023652-0 - ALEXANDRE OCTAVIANO MEDEIROS (ADV. SP060126 GILBERTO DA SILVA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 324. Recebo a petição como pedido de reconsideração, por existir recurso cabível à espécie. Ao contrário do alegado, dispõe o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.060/50 que considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Assim, o benefício almejado não é concedido a todos indistintamente, mas às pessoas necessitadas, o que não é o caso versado nos autos. Dessa forma, mantenho a decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos. Após o decurso de prazo, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.023791-3 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 31/32: Indefero o pedido de expedição de ofício, tendo em vista que cumpre à parte autora apresentar os extratos das contas de poupança. Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a parte final do despacho de fl. 28, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.023908-9 - RENATO JURANDIR DE ALMEIDA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Providenciem os autores o recolhimento das custas judiciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.030838-5 - JOSE EDUARDO MANGINI (ADV. SP162451 FERNANDA VERARDI BENDZIUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação supra, afasto a possibilidade de prevenção. Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais, de acordo com o valor apurado pelo Juizado Especial Federal às fls. 160/163, no prazo de 10 (dez) dias, bem como manifeste-se sobre a contestação. Int.

2008.61.00.000086-3 - ANA PAULA DE OLIVEIRA PIRES E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se pessoalmente o autor RUBENS PEIXOTO DI BERNARDI para que regularize sua representação processual. Cumpram os autores o despacho de fl. 95 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.003329-7 - HEITOR MARIN FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 39/48: Indefero, visto que a assistência judiciária visa alcançar pessoas realmente necessitadas. Os documentos juntados aos autos demonstram que o autor não se enquadra no conceito de pessoa juridicamente pobre. Além disso, não apresentou declaração de pobreza e, de fato, não poderia mesmo apresentá-la sob pena de ser processado criminalmente. Proceda a parte autora ao recolhimento das custas judiciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.003929-9 - CHRISTIANE DE OLIVEIRA AMADI (ADV. SP261126 PAULO HENRIQUE CAMPOS E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 99: Defiro pelo prazo requerido. Int.

2008.61.00.004757-0 - LOCALFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição juntada às fls. 109/538, afasto a possibilidade de prevenção. Providencie a parte autora o recolhimento da diferença das custas judiciais no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se. Int.

2008.61.00.005621-2 - JAYME PETRA DE MELLO FILHO (ADV. SP173025 JEANINE PETRA DE MELLO E ADV. SP191839 ANDRÉ LUIS GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Complemente o autor o valor das custas judiciais no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se. Int.

2008.61.00.006584-5 - NEUZA MACEDO AZARA ROZA E OUTRO (ADV. SP208251 LUCIANE GONÇALVES

DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fl. 62: Indefero. Recolham os autores as custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.
Int.

2008.61.00.006614-0 - ANDERSON WILLIAN GOMES DE SOUSA (PROCURAD MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP234226 CEZAR AUGUSTO SANCHEZ E ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA)
Manifestem-se as rés, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de desistência formulado pelo autor às fls. 174/175.
Int.

2008.61.00.006940-1 - CLEBER WILLIAM PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 107/110: Indefero, tendo em vista que os autores comprovaram quando do financiamento, renda suficiente a afastar a miserabilidade alegada, devendo, pois, recolher as custas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.013717-0 - ANTONIO CARLOS CORREA GODOY - ESPOLIO (ADV. SP234364 FABIO DE SOUZA CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Indefero o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, uma vez que não restou demonstrada a impossibilidade do recolhimento sem prejuízo de sua subsistência e de sua família. Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais, bem como cópia dos documentos pessoais. Prazo: 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se. Int.

2008.61.00.013785-6 - STEFANINO CACCIABUE (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
O autor não faz jus à concessão dos benefícios da justiça gratuita, uma vez que não restou demonstrada a impossibilidade do recolhimento sem prejuízo de sua subsistência e de sua família. Recolha o autor as custas judiciais no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se. Int.

2008.61.00.013987-7 - FRANCISCO GOMES MACHADO (ADV. SP110392 RUTH LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Com a edição da Lei 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais na Justiça Federal, fixou-se, nos termos do artigo 3º da referida lei, a competência absoluta destes para julgamento das causas valoradas até 60(sessenta) salários mínimos. Outrossim, por força da Resolução 228, de 30/06/2004, procedeu-se a ampliação da competência dos referidos Juizados a partir de 1º de julho de 2004, passando a processar toda a matéria prevista no artigo 2º, 3º, e 23º da Lei 10.259/2001. Pelo exposto, e considerando que a presente ação e o valor da causa se amoldam aos termos da Lei 10.259/01, determino sejam os autos remetidos ao Juizado Especial Cível Federal para regular processamento. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.014075-2 - CLAUDEMIR PEREIRA CAVALCANTE (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista a informação retro, afasto a possibilidade de prevenção. O autor não faz jus à concessão dos benefícios da justiça gratuita, uma vez que não restou demonstrada a impossibilidade do recolhimento sem prejuízo de sua subsistência e de sua família. Recolha o autor as custas judiciais no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, volteme os autos conclusos. Int.

2008.61.00.014490-3 - LETICIA EIKO HARAGUCHI E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Esclareçam os autores as prevenções assinaladas no Termo de fls. 60/78. Providenciem os autores o recolhimento das custas judiciais, tendo em vista que a gratuidade da justiça visa alcançar os realmente necessitados. No presente caso, não vejo a presença da miserabilidade alegada. Int.

2008.61.00.014537-3 - FELIX DEUS DEU (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Providencie o autor o recolhimento das custas judiciais, tendo em vista que a gratuidade da justiça visa alcançar os realmente necessitados. No presente caso, não vejo a presença da miserabilidade alegada. Após, se em termos, cite-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.00.024492-4 - CONDOMINIO PORTAL DOS PRINCIPES (ADV. SP050512 JOSE MANUEL RIBAS DA SILVA E ADV. SP159227 MÔNICA SIMIGAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS)
Informe a ré a situação atual do processo nº 2000.61.00.025416-3, da 19ª Vara Cível, mencionado em preliminar na contestação (fls.47/50). Após, conclusos.

2008.61.00.003847-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PRAIAS PAULISTAS (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fl. 222/223: Manifeste-se a EMGEA. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.00.014442-3 - MANUEL AUGUSTO CARDOSO MARTINS (ADV. SP167860 CLODOALDO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Em Juízo Sumário, aparenta ser inadequada a via escolhida, pois, pode haver eventual litígio. Entretanto, ad cautelam, intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste. Defiro o pedido de gratuidade. Int.

NOTIFICAÇÃO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.014194-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X JEFFERSON CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se o requerido nos termos da inicial. Efetivada a intimação, compareça o requerente para retirada definitiva dos autos. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.033855-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) OSMAR DEMARCHI (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA) X BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP077460 MARCIO PEREZ DE REZENDE E ADV. SP177274 ALESSANDRO ALCANTARA COUCEIRO)
Fl. 167: Defiro o prazo de 20(vinte) dias requerido pelo autor. Int.

2008.61.00.002646-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.016096-1) ELIANA BORGUINI RODRIGUES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)
Emenda a parte autora a inicial, nos termos do artigo 282 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, atribuindo-se, inclusive, valor à causa, bem como recolha as custas judiciais, forneça contra-fé e junte cópia do contrato de financiamento. Int.

Expediente Nº 2190

MANDADO DE SEGURANÇA

1999.61.00.015499-1 - METRO-DADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)
Manifeste-se a União Federal (PFN) quanto ao pedido de fls. 403/407. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2002.61.00.011753-3 - SERGIO ALVES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o Delegado da Receita Federal encaminhando cópias das alegações do impetrante contidas a fls. 333/334, na qual informa novamente que o valor a ser estornado é de R\$ 4.194,50.

2002.61.00.022440-4 - DISBRASA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP134316 KAREN GATTAS C ANTUNES DE ANDRADE E ADV. SP091060 ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2002.61.00.029006-1 - PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.00.028411-2 - TEMA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA DE SERVICOS LTDA (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

...Diante do exposto, REJEITO os Embargos de Declaração, mantendo-se a sentença de fls. 197/201 por seus próprios e jurídicos fundamentos...

2004.61.00.030233-3 - FABRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Uma vez proferida a sentença, cessa a jurisdição do Juízo de 1ª Instância, com o que o deferimento do pedido de efeito suspensivo ficará sob o crivo do Tribunal julgador do recurso. Além disso, a lei nº 1.533/51, que regula o procedimento a ser adotado no mandado de segurança prevê apenas a concessão de efeito devolutivo à espécie, motivo pelo qual indefiro o pedido. Dê-se vista ao impetrado para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.00.000549-5 - JOSE CARLOS PEREIRA NUNES (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Indefiro o requerido na petição de fls. 143/144, tendo em vista que somente o Delegado da Receita Federal integra o pólo passivo do presente feito, tendo esta autoridade apresentado suas informações às fl. 150/159. A seguir, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.001247-9 - MARCELO DEL NERO (ADV. SP236585 JULIO MESSIAS MARTINHO MONTEIRO) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SÃO PAULO - OAB/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes recursos de apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista as partes contrárias para contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.00.014231-4 - MARIA ALICE BREGEIRO FERRARI (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.00.021129-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.018905-7) CIA/ DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRO (ADV. SP151732 ALEXANDRE LIANDO DA SILVA E ADV. SP175252 ALEXANDRA LEONELLO GRANADO) X CHEFE UNIDADE DESCENTRALIZADA DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIAL SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Forneça o impetrante as cópias requeridas a fl. 367. Após, intime-se para apresentação de informações. Int.

2007.61.00.001355-5 - PAULO SILVEIRA FEROLLA E OUTRO (ADV. SP101021 LUISA ROSANA VARONE) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o impetrante a determinação anterior, sob pena de extinção. No silêncio, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.018389-8 - ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA (ADV. SP032881 OSWALDO LEITE DE MORAES FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, já que tempestivos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo a sentença tal como lançada...

2007.61.00.019396-0 - FERNANDO BROCANELI (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista ao impetrado para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.024360-3 - ELZITA FERREIRA GOMES-ME (ADV. MT002249 PEDRO VICENTE LEON) X DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra o impetrante a determinação anterior, sob pena de extinção. No silêncio, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.024558-2 - DROGALIS SATURNO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - EPP (ADV. SP174840

ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra o impetrante o determinado a fl. 94, sob pena de extinção. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.025319-0 - ADAUTO BUENO DA SILVA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.025554-0 - LEVI STRAUSS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP018024 VICTOR LUIS SALLES FREIRE E ADV. SP171294 SHIRLEY FERNANDES MARCON E ADV. SP188918 CLAUDIA DE FREITAS DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se novamente a autoridade impetrada, para que providencie a comunicação da decisão proferida no agravo de instrumento à autoridade competente, o Procurador da Fazenda Nacional em Osasco, conforme indicado fls.135/136. Efetivado o cumprimento, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.025829-1 - DROGA 30 LTDA (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN E ADV. SP241516 DANIEL BARRETO RODRIGUES E ADV. SP139663 KATRUS TOBER SANTAROSA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, diante do reconhecimento, pela autoridade coatora, da procedência do pedido da impetrante. Sem condenação em honorários de advogado, consoante o teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege...

2007.61.00.028839-8 - COOPROSERV - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM PRESTACAO DE SERVICOS (ADV. SP182750 ANDREA GONCALVES SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança, com o que declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do e. STF e Súmula 105 do e. STJ). Custas na forma da lei...

2007.61.00.029735-1 - TELLUS DO BRASIL LTDA (ADV. SP243662 TATIANA BUENO LARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.030319-3 - CHOCOLATES BARI LTDA - ME (ADV. SP187114 DENYS CAPABIANCO E ADV. SP266368 JOAO RAFAEL BARBOSA CAVALHEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança postulada, pelo que extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege...

2007.61.00.031136-0 - NEUMAN STORTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP261374 LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o impetrante a determinação anterior, sob pena de extinção. No silêncio, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.031603-5 - LUIZ CARLOS NOGUEIRA BOGUS (ADV. SP182654 ROGERIO CARLOS DE CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada, com o que extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.033840-7 - ROTAMAX IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP210896 ERNESTO SCARDOVELLI NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente o impetrante as cópias necessárias para instrução de contra-fé. Após, intime-se novamente o impetrado para apresentação de informações. Int.

2007.61.00.034589-8 - ESCRITORIO LEROSA S/A CORRETORES DE VALORES E OUTROS (ADV. SP208302 VLADIMIR SEGALLA AFANASIEFF E ADV. SP199906 DANIEL GLAESSEL RAMALHO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, pelo que denego a segurança e, em consequência, decreto a extinção do feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos. Custas es lege...

2007.61.12.011845-9 - IND COM DE LATICINIOS ALVORADA LTDA EPP (ADV. SP042404 OSVALDO PESTANA) X FISCAL FEDERAL AGROPECUARIO DO MINISTERIO AGRICULTURA PECUARIA ABASTEC (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado e denego a segurança requerida, pelo que declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei...

2008.61.00.000663-4 - KATIA BARRETO FERREIRA (ADV. SP202362 MONICA XAVIER EVANGELISTA) X UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois das informações da autoridade, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria impetrada. Prestadas, retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de liminar. Int.

2008.61.00.003486-1 - ESTEBAN DARIO HERRERO MARINO (ADV. SP137984 ADRIANA AIRES ALVAREZ) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra o impetrante a determinação anterior, sob pena de extinção. No silêncio, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.003625-0 - ALYSON BUENO DA SILVA CUNHA E OUTROS (ADV. SP204399 BRUNO WINKLER) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - OMB (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada, revogando a liminar, e extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso O, do Código de Processo Civil. Custas e xleg. Honorários advocatícios indevidos...

2008.61.00.005229-2 - TELMA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP216213 LEANDRO RODRIGO GERALDES PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

...Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e denego a segurança postulada. Em consequência, declaro o extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2008.61.00.005237-1 - ANGELA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP216213 LEANDRO RODRIGO GERALDES PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

...Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e denego a segurança postulada. Em consequência, declaro o extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2008.61.00.005590-6 - SILTHE COML/ DE SERVICOS LTDA (ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A fim de subsidiar o pedido de liminar, intime-se a autoridade impetrada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareça minudentemente o motivo da exclusão da impetrante junto ao SIMPLES NACIONAL, haja vista a certidão de fls. 78/86. Intime-se, com urgência, o Delegado da Receita Federal do Brasil, remetendo-se-lhe cópias de fls. 78/86.

2008.61.00.005975-4 - CYRILO VIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP121840 ORAILDE APARECIDA DE OLIVEIRA PAULINO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo requerido a fl. 87. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.006627-8 - BNSW COM/ DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA ME (ADV. SP219824 FLAVIANO HOTH DE BARROS E ADV. SP156578A AMIR DELFINO FERREIRA LEITE) X GERENTE DA ANATEL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança postulada, pelo que extingo o

processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege...

2008.61.00.006935-8 - WENCESLAU LISBOA NETO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o impetrado para que manifeste-se quanto ao alegado a fl. 43. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.009974-0 - COOPERATIVA DE SERVICOS TECNICOS E TECNOLOGICOS - TECHCOM (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n. 1533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR...

2008.61.00.009975-2 - COOPERATIVA DE SERVICOS DE INFRA ESTRUTURA EMPRESARIAL - TECHSERV (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n. 1533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR...

2008.61.00.011582-4 - DR RICARDO GASPAS CIRURGIA VASCULAR LTDA (ADV. SP155075 FABIO COMODO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o impetrante a determinação anterior, sob pena de extinção. No silêncio, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.012293-2 - CLAUDIO EDUARDO SCHIMIDT (ADV. SP148681 GUSTAVO PIOVESAN ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 125/134. Recebo a petição como pedido de reconsideração, por existir recurso adequado contra decisões interlocutórias. Mantenho a decisão de fls. 94/96 por seus próprios e jurídicos fundamentos.

2008.61.00.012425-4 - AM CONSULTORIA, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA (ADV. SP098707 MARJORIE LEWI RAPPAPORT) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o impetrante a determinação anterior, sob pena de extinção. No silêncio, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.013030-8 - SONIA APARECIDA DENADAI (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO) X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA - SP (PROCURAD ISABELLA MARIANA SAMPAIO P DE CASTRO)

...Pelo exposto, presentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n. 1533/51, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR; e, sendo assim, concedo à Impetrante a condeição de fiel depositária das duas aves da espécie Aratinga leucophthalmus - periquito maracanã -...

2008.61.00.013393-0 - FABIO MARCEL PINTO DA FONSECA (ADV. SP204578A RICARDO ALVES DE LIMA) X REITOR DA ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois das informações da autoridade, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria impetrada. Prestadas, retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de liminar

2008.61.00.013444-2 - AUTOMOBILES DE PARIS LTDA (ADV. SP146320 MANOEL CARLOS FRAGOZO JUNIOR E ADV. SP102185 RICARDO SALEM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois da vinda das informações, porquanto necessita este juízo de maiores elementos que, eventualmente, poderão ser oferecidos pela autoridade impetrada. 2- Requistem as informações; com a vinda das mesmas, faça-se nova conclusão. Intime-se.

2008.61.00.014401-0 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois das informações da autoridade, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria impetrada. Prestadas, retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de liminar.

2008.61.00.014675-4 - BANCO PANAMERICANO S/A E OUTROS (ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA

SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO E ADV. SP234623 DANIELA DORNEL ROVARIS) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n. 1533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR...

2008.61.00.014769-2 - BASF S/A (ADV. SP246127 ORLY CORREIA DE SANTANA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois das informações da autoridade, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria impetrada. Prestadas, retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de liminar.

2008.61.00.014949-4 - PASQUAL ALMENDOLA (ADV. SP221984 GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL E ADV. SP192462 LUIS RODOLFO CRUZ E CREUZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de gratuidade, uma vez que o impetrante não pode ser considerado pobre no aspecto jurídico do termo. Apresente o impetrante o comprovante de recolhimento de custas sob pena de indeferimento. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.015122-1 - RENKEN PROJETOS E MONTAGENS LTDA (ADV. SP038176 EDUARDO PENTEADO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende-se a inicial, no prazo legal, atribuindo-se valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido; recolhendo-se, após, as custas devidas sob o código 5762 na Caixa Econômica Federal. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.015270-5 - GILMAR APARECIDO RAMOS E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de gratuidade, uma vez que o impetrante não pode ser considerado pobre no aspecto jurídico do termo. Apresente o impetrante o comprovante de recolhimento de cus tas sob pena de indeferimento. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.015476-3 - BANCO ALFA S/A E OUTROS (ADV. SP147731 MARIA CAROLINA PACILEO E ADV. SP247136 RICARDO MARTINS RODRIGUES) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois das informações da autoridade, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria impetrada. Prestadas, retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de liminar. Int.

2008.61.00.015478-7 - CIA/ TRANSAMERICA DE HOTEIS - SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP147731 MARIA CAROLINA PACILEO E ADV. SP247136 RICARDO MARTINS RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois das informações da autoridade, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria impetrada. Prestadas, retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de liminar. Int.

2008.61.00.015480-5 - BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S/A E OUTRO (ADV. SP147731 MARIA CAROLINA PACILEO E ADV. SP247136 RICARDO MARTINS RODRIGUES) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois das informações da autoridade, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria impetrada. Prestadas, retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de liminar. Int.

2008.61.08.000001-0 - IRMAOS FARACHE LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Forneça o impetrante a peças necessárias para instrução da contra-fé. Após, intime-se a autoridade impetrada para que preste as informações no prazo legal. Int.

2008.61.08.002984-0 - MARIFLEX COM/ SERVICOS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA - ME (ADV. SP239678 DANIELY CARINA DE MATTOS MANDALITI RIBEIRO) X GERENTE DE FILIAL DA GERENCIA DE LICITACAO E CONTRATACAO DA CEF EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Forneça o impetrante as cópias para instrução de contra-fé. Após, intime-se as autoridades impetradas para que prestem as informações. Prestadas as informações, venham-me os autos conclusos para análise do pedido de liminar. Int.

CAUTELAR INOMINADA

91.0713108-9 - LINDOIANO HOTEL FONTES RADIOATIVAS LTDA (ADV. SP066614 SERGIO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A E OUTRO (ADV. SP069939 JOAO ROJAS E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Fls. 376: Trata-se de pedido formulado pelas Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRÁS, objetivando seja determinado à CEF que proceda ao crédito, com os respectivos frutos, dos juros estornados da conta judicial que abrigou os depósitos judiciais efetuados nestes autos a título de empréstimo compulsório sobre a energia elétrica. DECIDO. Ressalvado o entendimento pessoal desta Magistrada, no sentido de que não poderia a CEF proceder ao estorno dos juros sem prévia comunicação ao Juízo e aos litigantes, por compreender valores contidos em depósito judicial, acato a posição majoritária da jurisprudência, cujo entendimento é o de que a legalidade do estorno dos juros pela CEF deve ser analisada em ação judicial própria, para que sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, eis que há envolvimento de terceiro (CEF) que não é parte no processo atual. Seguem precedentes jurisprudenciais: (...) Diante do exposto, indefiro o pedido na forma requerida. Int. DECISÃO DE FLS. 461/462: (...)Decido. A figura do amicus curiae inserida no ordenamento positivo pátrio (art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.868/990, permite que terceiros, desde que investidos de representatividade adequada, sejam admitidos na relação processual, para efeito de manifestação sobre a questão de direito subjacente à própria controvérsia constitucional. A intervenção do amicus curiae, para legitimar-se, deve apoiar-se em razões que tornem desejável e útil a sua atuação processual na causa, em ordem a proporcionar meios que viabilizem uma adequada resolução do litígio constitucional. A idéia nuclear que anima os propósitos teleológicos que motivaram a formulação da norma legal em causa, viabilizadora da intervenção do amicus curiae no processo de fiscalização normativa abstrata, tem por objetivo essencial pluralizar o debate constitucional, permitindo, desse modo, que o Supremo Tribunal Federal venha a dispor de todos os elementos informativos possíveis e necessários à resolução da controvérsia, visando-se, ainda, com tal abertura procedimental, superar a grave questão pertinente à legitimidade democrática das decisões emanadas desta Suprem Corte, quando no desempenho de seu extraordinário poder de efetuar, em abstrato, o controle concentrado de constitucionalidade (Origem:STF - Supremo Tribunal Federal Classe: ADI-MC - MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Processo: 2321 UF: DF - DISTRITO FEDERAL Órgão Julgador: Data da decisão - Documento: DJ 10-06-2005 PP-00004 EMENT VOL-02195-1 PP-00046 RTJ VOL-00195-03 PP-00812 CELSO DE MELLO). Neste sentido, entendo que a manifestação interposta não guarda tais características. Outrossim, já houve trânsito em julgado da sentença, estando o feito em sede de discussão relativa à fase executória, razão pela qual rejeito o incidente de Ordem Pública em todos os seus termos. Ante o exposto, desentranhe-se a referida manifestação de fls. 400/427, bem como a de fls. 438/452, para posterior devolução aos procuradores subscritores das mesmas, mediante recibo nos autos. Oportunamente, tornem-me os autos conclusos para deliberações acerca do pedido de devolução dos juros estornados pela CEF. Int.

2004.61.00.027994-3 - LUCIANO HENRIQUE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios, fixados estes, de acordo com o artigo 20, parágrafo 4º, do C.P.C., em R\$300,00 (trezentos reais), devidamente corrigidos a partir da publicação da sentença...

2004.61.00.033805-4 - KARINA PEIXE PAIVA (ADV. SP198392 CRISTIANE APARECIDA DE ALMEIDA DIAS E ADV. SP180962 KARINA CESSAROVIC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, fazendo-o na forma do artigo 267, inciso I, c.c. o artigo 295, do Código de Processo Civil. Sem pagamento de custas, por ter sido deferida a gratuidade de justiça. Sem honorários por não ter havido condenação...

2005.61.00.000272-0 - LUCIANO SANTOS DIAS (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios, fixados estes, de acordo com o artigo 20, parágrafo 4º, do C.P.C., em R\$300,00 (trezentos reais), devidamente corrigidos a partir da publicação da sentença. Não tendo o autor atendido à determinação de fl. 59 (comprovação da renda mensal), fica indeferido o pedido de gratuidade de justiça...

2007.61.00.002970-8 - MOJACAR COMUNICACAO LTDA (ADV. SP057191 UBIRAJARA CHAGAS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fl. 257: Manifeste-se a autora. Int.

2008.61.00.015253-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.015262-7) BANCO ALVORADA S/A (ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE E ADV. SP235654 RAFAEL BERTACHINI MOREIRA JACINTO E ADV. SP256898 ELISA AVOLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...INDEFIRO A LIMINAR.

2008.61.00.016462-8 - WAL-MART BRASIL LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP173362 MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT E ADV. SP237843 JULIANA JACINTHO CALEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Emende-se a inicial, no prazo legal, atribuindo-se valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido; recolhendo-se, após, as custas devidas sob o código 5762 na Caixa Econômica Federal. Após, voltem conclusos. Int.

2ª VARA CÍVEL

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal
Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1904

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.61.00.015666-9 - ITAMAR MENDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Ante o exposto, Preenchidos os requisitos processuais, resolvo o mérito e JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.

USUCAPIAO

2006.61.00.000124-0 - ADELINO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP117414 GUIDO FIORI TREVISANI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)
(...) Diante disso, excluo a União da lide (artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil), e reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o feito. (...) A seguir, remeta-se o feito à 3.ª Vara da Comarca de Carapicuíba - São Paulo, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. PRI.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0027864-2 - ELIETE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP084000 DARISON SARAIVA VIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

98.0024202-3 - ANDERSON QUEIROZ DE OLIVEIRA SLONZON E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Diante disso, em relação a tais autores, extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Diante do acima consignado: Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

98.0026891-0 - ELIAS SILVEIRA E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

98.0027828-1 - ADALBERTO CARNEVALE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Diante disso, em relação a tais autores, extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do

Código de Processo Civil. Diante do acima consignado: Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

98.0031894-1 - VALDIR FAUSTINO BISPO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP200522 THIAGO LOPES MATSUSHITA E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP143195 LAURO ISHIKAWA E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO E ADV. SP235936 ADRIANO MORENO JARDIM)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

98.0046231-7 - ADEMIR BRANCO DE MIRANDA E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.003791-7 - CELIA FELIX DOS ANJOS E OUTRO (ADV. SP199243 ROSELAINÉ LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Diante do exposto, homologo, por sentença, a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, manifestado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil...

2000.61.00.018195-0 - VALDEMIR NUNES FERREIRA (ADV. SP148315 JULIO CESAR CASSIANO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.033073-6 - MAGDA BERNARDES CHICOLI E OUTROS (ADV. SP041639 GENI GABRIELA CAPONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.034282-9 - CICERO GUILHERME DOS SANTOS E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.047659-7 - SILVIA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Preenchidos os requisitos processuais, resolvo o mérito e JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, revogando a tutela anteriormente concedida...

2000.61.00.048281-0 - JOSE JANUARIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP144758 IVONE CONCEICAO SILVA E ADV. SP196055 LUCIANA ALVES TEIXEIRA E ADV. SP082112 MONICA DENISE CARLI E ADV. SP037013 IARA NOEMIA

VIEIRA E ADV. SP170199 PATRÍCIA BUZZO RODRIGUES E ADV. SP210718 ALESSANDRA PAULA GARCIA E ADV. SP225627 CHARLES MATEUS SCALABRINI E ADV. SP196791 GUSTAVO PICHINELLI DE CARVALHO E ADV. SP110342 CARLA MARIA DIGNOLA E ADV. SP206349 LARISSA CARLIN FURLAN E ADV. SP101005 CLAUDIO BRANDANI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2001.61.00.021127-2 - ALAILTON SODRE DE SOUZA (ADV. SP118740 JOSE OSVALDO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X SANFER & FILHO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ)

Conheço dos embargos declaratórios, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos dos arts. 535 e seguintes do Código de Processo Civil...

2002.61.00.001403-3 - ADMIR SALES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X VIGOR EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desta forma, não se verificando a situação de efetiva omissão, erro material ou contradição e obscuridade, mas sim discordância do julgado, não há que se atribuir o pleiteado efeito infringente, posto que a via apropriada não é a de embargos de declaração. Assim, conheço dos presentes embargos, porque tempestivamente opostos, mas nego-lhes provimentos. P. R. I.

2003.61.00.000671-5 - JOAO FLORIANO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) Isto posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2003.61.00.021384-8 - ANATOLE EPOV (ADV. SP191761 MARCELO WINTHER DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Isto posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2003.61.00.030218-3 - ROSINEI FERNANDES AVELINO (ADV. SP119759 REGINA CELIA REGIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Desta forma, julgo procedente o pedido e condeno a Caixa Econômica Federal a pagar, a título de indenização pelos danos morais, o valor de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês após o trânsito em julgado da sentença.

2005.61.00.004483-0 - FABIANA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP254805 PAULO VIEIRA LIMA JUNIOR E ADV. SP237122 MARCELO DA SILVA AMARAL) X ROGERIO APARECIDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante do exposto, homologo, por sentença, a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, manifestado pelas partes e, em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil...

2005.61.00.020895-3 - JOAO DEGUCHI (ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Assim, não ocorre o vício apontado pelo embargante, conheço dos presentes embargos, porque tempestivamente opostos, mas nego-lhes provimentos. P. R. I.

2005.61.03.005564-6 - FLAVIA PANICHI TREZ (ADV. SP119289 MARINA PANICHI TREZ E ADV. SP117363 LUIZ FERNANDO BERCLAZ TREZ) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos, contudo, dou-lhes parcial provimento, nos termos acima expostos. P. R. I.

2006.61.00.007987-2 - PAULO ROGERIO JASAITIS (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE

MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CAIXA CARTOES DE CREDITO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Do exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil...

2008.61.00.001582-9 - SOLANGE DE OLIVEIRA BIESEK (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP124619 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos dos artigos 267, I, 295 e 329 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe.

2008.61.00.014637-7 - VANDERLEI DA SILVA ALVES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por todo o exposto e, considerando tudo mais que dos autos consta, reconheço de ofício a litispendência e indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I e 3º e 329, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não citada a ré. Custas ex lege (justiça gratuita).

Expediente Nº 1911

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.020405-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.016940-8) MEDIAN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172627 FLAVIO AUGUSTO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0029230-7 - C VIDIGAL & ASSOCIADOS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/ R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

94.0001786-3 - LUIZ CLAUDIO LIMA DE MENDONCA (ADV. SP105222 GENIVAL DE SOUZA) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/ R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

94.0002814-8 - TAPECARIAS DONATELLI S/A (ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - PINHEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/ R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

95.0029279-3 - PROBUS IND/ E COM/ DE PAPEIS LTDA (ADV. SP015406 JAMIL MICHEL HADDAD) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/ R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

95.0033555-7 - BARROS E ALBONETI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C E OUTRO (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/ R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

95.0034072-0 - BRASIMPEX COM/ TRANSPORTES E SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/ R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.002006-1 - ARAUA CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/ R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.024230-6 - VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A (ADV. SP043020A ANDRE MARTINS DE ANDRADE E ADV. SP135089A LEONARDO MUSSI DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/ R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.037134-9 - CASAS FRATERNAS O NAZARENO (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Por tal motivo, converto o julgamento em diligência, determinando que se intime o impetrante para, caso queira prosseguir quanto ao pedido referente às contribuições sindicais, proceda ao recolhimento do valor correspondente à extração das referidas cópias no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de mera extinção do processo sem julgamento de mérito neste particular. Após, cumprida ou não a providência, tornem os autos conclusos para sentença.

2003.61.00.035439-0 - DUQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP154307 JULIMAR DUQUE PINTO E ADV. SP136297 MARCIA MARIA PEDROSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO - 8a REGIAO FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/ R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.037512-5 - CLINICA MEDICA FAUSTOLO S/C LTDA (PROCURAD MARIA HELENA LAGAREIRO E PROCURAD THIAGO MOREDO RUIZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/ R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.023293-8 - CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP123470 ADRIANA CASSEB E ADV. SP090998 LIDIA TOYAMA) X GERENTE EXECUTIVO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/ R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.024907-0 - RAFAEL DEL PERSIO JUNIOR (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DA GERENCIA REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/ R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.008147-3 - MELHADO E ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP154847 ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/ R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.016835-9 - LIMA DE CASTRO ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA (ADV. SP212477 ALESSANDRA LIMA DE CASTRO) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO-CAPITAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/ R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.017587-0 - JACIRA BARBOSA JATOBA DA SILVA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/ R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.022824-1 - ENOTEC ENGENHARIA OBRAS E TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP134719 FERNANDO JOSE GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/ R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.04.002513-4 - MARIA DENISE DE MEIRA NAKAGAWA (ADV. SP179459 MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/ R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.005240-4 - CECOP - CIA/ DE ENGENHARIA, CONSULTORIAS, OBRAS E PLANEJAMENTO LTDA (ADV. SP050460 JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/ R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.006076-0 - VIVIANE LESCHER E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/ R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.007331-6 - LUCIANA DA SILVA PESSOA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/ R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.013331-3 - ERICSSON TELECOMUNICACOES S/A (ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP208425 MARIA EUGÊNIA DOIN VIEIRA) X SECRETARIO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/ R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.014361-6 - ANTONIO RUFINO FILHO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/ R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.015011-6 - TECELAGEM CINERAMA LTDA E OUTRO (ADV. SP092079 DARCI ALVES CAVALHEIRO E ADV. SP244326 JOAO CARLOS SALATIEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/ R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.002293-3 - MATISSE COMUNICACAO DE MARKETING LTDA (ADV. SP152046 CLAUDIA YU WATANABE E ADV. SP253798 ALEXANDRE MAVER LOUREIRO GUIMARÃES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/ R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.013048-5 - MARY APARECIDA ESCUDEIRO CUKIER E OUTRO (ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantifeste-se a impetrante sobre as informações prestadas pela impetrada, bem como, sobre eventual interesse no prosseguimento do feito. Prazo 5 (cinco) dias. Int.

2008.61.00.013752-2 - ITAUBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 74-107: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intimem-se, após ao MPF e conclusos.

2008.61.00.016241-3 - FRANCELY CAPARICA SANTOS GERALDI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, concedo a liminar a fim de que a empresa pagadora não recolha o valor relativo ao IRRF, referente ao montante a ser pago aos Impetrantes, a título de férias vencidas, férias proporcionais, férias proporcionais indenizadas, 1/3 férias rescisão, média de férias na rescisão e média 1/3 férias rescisão. Oficie-se à VIVO S/A no endereço indicado às fls. 13, ficando indeferido o pedido de envio de fax, bem como o encaminhamento do ofício pelo impetrante (Provimento n.º 64/05 da COGE 3ª Região - art. 184). Caso referidos valores já tenham sido recolhidos, determino ao empregador proceder à compensação, através do procedimento próprio previsto na IN SRF n.º 600/2005. Quanto ao informe de rendimentos, deverá constar do ofício que referente à parcela não tributada por força desta decisão, a empresa pagadora fará constar como não tributada por força da decisão liminar proferida no Mandado de Segurança n.º 2008.61.00.016241-3 no documento a ser fornecido para a declaração de ajuste anual do imposto de renda. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que apresente informações, no prazo legal. Após, vista ao Ministério Público Federal e conclusos. Oficie-se. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

93.0030147-0 - GAP MERCANTIL LTDA (ADV. SP051205 ENRIQUE DE GOEYE NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 443: Providencie a União a minuta do edital. Com o cumprimento, depreque-se a realização da praça. Int.

2000.61.00.016940-8 - MEDIAN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172627 FLAVIO AUGUSTO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

Expediente N° 1912

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.00.016075-4 - MAGNA SANTOS DA SILVA (ADV. SP073515 JESUS APARECIDO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intime-se a autora para que comprove os depósitos objetos desta ação consignatória no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito (art. 267, VI, do Código de Processo Civil). Destaco que, por se tratar de prestações periódicas, os depósitos devem ser mantidos até o final. Intime-se.

USUCAPIAO

98.0040509-7 - IRENE PALURI VIEIRA E OUTROS (ADV. SP022034 MISAEL NUNES DO NASCIMENTO) X PAULO SALIM MALUF E OUTROS (ADV. SP160244 MARCELO NEGRI SOARES) X TREZE S/C EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP160244 MARCELO NEGRI SOARES) X FABIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Diante da manifestação retro do Ministério Público Federal, intime-se a parte autora para que cumpra integralmente a r. decisão de fls. 619, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Intime-se.

MONITORIA

2006.61.00.015663-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ALESSANDRO REGUEIRO DE SOUZA (ADV. SP011206 JAMIL ACHOA) X CELIA MARIA RODRIGUEZ REGUEIRO (ADV. SP011206 JAMIL ACHOA) X URRIBES DE SOUZA (ADV. SP011206 JAMIL ACHOA)
Buscando a célere pacificação do litígio, nos termos do art. 125, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, designo audiência para tentativa de conciliação das partes para o dia 25/09/08 às 15H00M. Intimem-se as partes, ficando os d. patronos responsáveis pela comunicação da presente a seus clientes. Int.

2007.61.00.007402-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X FABIO DOS SANTOS SAITO (ADV. SP068416 CELIA REGINA MARTINS BIFFI) X MARCIO EDUARDO ZANI (ADV. SP068416 CELIA REGINA MARTINS BIFFI)

Buscando a célere pacificação do litígio, nos termos do art. 125, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, designo audiência para tentativa de conciliação das partes para o dia 25/09/08 às 16H00M. Intimem-se as partes, ficando os d. patronos responsáveis pela comunicação da presente a seus clientes. Int.

2007.61.00.030980-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ALEX SILVA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, com urgência, para retirar em Secretaria a(s) Carta(s) Precatória(s) expedida(s) sob o(s) número(s) 181/2008, em 05 (cinco) dias, e comprovar sua(s) posterior(es) distribuição(ões) junto ao(s) Juízo(s) deprecado(s). Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0030078-4 - DOMORAL IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP014215 MARIO BOLOGNESI E ADV. SP093800 SONIA REGINA BOLOGNESI DONATO E ADV. SP141855 LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(...) Dessa forma, determino seja expedido alvará de levantamento das quantias relativas aos honorários acordados no contrato juntado. Intime-se.

95.0000030-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0031757-3) PRT INVESTIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP091050 WANDERLEY BENDAZZOLI E ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

(...) Dessa forma, determino seja expedido alvará de levantamento das quantias relativas aos honorários acordados no contrato juntado. Intime-se.

95.0034524-2 - INDUSTRIAS VILLARES S/A E OUTROS (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Intime-se a co-autora, Indústrias Villares S/A, para que junte aos autos cópias autenticadas de alteração de sua denominação social, bem como procuração ad judicium, a fim de regularizar a sua representação processual. Após, dê-se prosseguimento nos embargos à execução em apenso. P, 15 Intimem-se.

97.0009489-8 - JOSE CARLOS SILVA E OUTROS (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 267-268: Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 259 em favor da parte autora.

98.0041720-6 - ODILON PEREIRA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, mas não lhes dou provimento. Cumpra-se a parte final da r. decisão de fls. 279, encaminhando-se os autos à Contadoria Judicial. Intimem-se.

2003.61.00.025497-8 - JULIO CARDOSO - ESPOLIO (EMILIANO DE SA CARDOSO) (ADV. SP146248 VALERIA REGINA DEL NERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Constata-se da análise dos autos que embora a Caixa Econômica Federal - CEF não tenha sido intimada do despacho de

fls. 99, para o pagamento do valor de R\$ 11.843,97 (onze mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos), com data de setembro/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC, promove a juntada da petição e do depósito judicial, no valor de R\$ 3.693,23 (fls. 100/101). Assim, intime-se a CEF para que promova e comprove nos autos a complementação do depósito judicial, até o valor em execução, como acima mencionado, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, dê-se vista ao exequente para que apresente o valor em execução atualizado, acrescido da multa de 10% (dez por cento). Cumprido, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2004.61.00.020172-3 - SERGIO RENHE (ADV. SP216756 RENATO APARECIDO MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Juizado Especial Federal/SP, Ratifico os atos processuais anteriormente praticados, devendo a parte autora comprovar nos autos o recolhimento complementar das custas judiciais, diante da fixação do valor da causa em R\$ 52.562,60 (fls. 188). Desentranhe-se a petição de fls. 100/102, a ser encaminhada ao SEDI para autuação como exceção de incompetência. Intimem-se.

2005.61.00.002960-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X GILBERTO CLARIANO DA SILVA E OUTRO

Providencie a CEF a retirada da carta precatória, devendo promover a sua distribuição, comprovando posteriormente nestes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Pena de cancelamento da carta e indeferimento da inicial. Int.

2006.61.00.014712-9 - IVETE VITOR DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, regularize o pólo ativo da ação, haja vista que não possui legitimidade de agir em nome dos mutuários que figuram no contrato firmado pelo SFH com a Caixa Econômica Federal-CEF, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC), bem como retire a petição que se encontra na contracapa dos autos, mediante recibo. Intime-se.

2008.61.00.004549-4 - METALSINTER IND/ E COM/ DE FILTROS E SINTERIZADOS LTDA (ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Fls. 1562: Indefiro a dilação de prazo requerida, uma vez que as razões apresentadas pela parte autora não justificam o pedido formulado, além de verificar-se que o objeto da lide versa sobre matéria estritamente de direito. Dê-se vista à União Federal. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.00.006622-9 - BSH CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS LTDA (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 398/402: Por ora, intime-se a parte autora para que, em 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a primeira parte do despacho de fls. 383. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.015779-0 - GERALDO DOMINGUES ORGADO (ADV. SP249877 RICARDO DA SILVA MORIM E ADV. SP188240 TATIANA DA SILVA MORIM E ADV. SP182489 LEOPOLDO MIKIO KASHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, intime-se a parte autora para que apresente nos autos cópia autenticada dos documentos de fls. 17/28, ou declaração de autenticidade. Prazo: 10 (dez) dias. Se em termos, cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2008.61.00.015842-2 - DAVID MATIAS SALIM FILHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, visto que formulado na petição inicial, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988 e do art. 4º da Lei nº 1060/1950. Anote-se. Intime-se a parte autora para que traga aos autos declaração de autenticidade dos documentos juntados às fls. 18/44. Prazo: 05 (cinco) dias. Se em termos, cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.027222-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0034524-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO DIAS) X INDUSTRIAS VILLARES S/A E OUTROS (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS)

Intime-se co-embargada, Indústrias Villares S/A, para que junte aos autos cópias autenticadas de alteração de sua denominação social, conforme noticiado às fls. 77, e procuração ad judicium, necessária à regularização de sua representação processual, bem como requeiram as partes o que entender de direito para prosseguimento da execução. Prazo: 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação, sobrestado no arquivo.

2004.61.00.022006-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0024655-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X ANDREA DOS SANTOS PUBLICO E OUTROS (ADV. SP016650 HOMAR CAIS)

Recebo o recurso de apelação de fls. 186/195, apenas no efeito devolutivo (artigo 520, inciso V, do CPC). Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades e cautelas legais. Intimem-se.

2005.61.00.018894-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0038851-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X SALLIM WAIB (ADV. SP109499 RENATA GAMBOA DESIE)

Cumpra-se a r. decisão de fls. 84/85. Intime-se o exequente para que se manifeste, especificamente, sobre as informações de fls. 56, trazendo aos autos os extratos solicitados pela Contadoria Judicial. Prazo: 15 (quinze) dias. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.00.032203-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO - CRECI 2a REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 40/42: Indefiro o pedido de suspensão do feito, nos termos em que requeridos, por não se tratar o feito de execução fiscal, bem como diante do lapso de tempo decorrido do falecimento do executado, por volta de 01 (um) ano, conforme certidão de óbito de fls. 42. Desta forma, intime-se o exequente para que promova as diligências necessárias ao redirecionamento da execução em face dos sucessores do de cujus e indicação de eventual inventariante, no prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.00.000296-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X ANTONIO GERALDO GOTTSCHALG DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a CEF a retirada da carta precatória expedida nestes autos, devendo promover a sua distribuição, comprovando-se oportunamente. Prazo: 10 (dez) dias. Pena de cancelamento da referida carta e arquivamento do feito. Int.

3ª VARA CÍVEL

DRª. MARIA LÚCIA LENCASTRE URSAIA

MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 1889

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0023066-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0020036-6) AGROTECNICA DE LINS LTDA (ADV. SP055388 PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO E ADV. SP069894 ISRAEL VERDELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

DESPACHO DE FLS. 191:J. Desarquive-se e intime-se o exequente beneficiário para ciência do depósito efetuado pelo Eg. TRF, cujo saque poderá ser efetuado sem emissão de alvará, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º., da Resolução CJF n.º 438/2005, sujeito à retenção de I.R., nos termos do artigo 27 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 10.865 de 30 de abril de 2004. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

94.0033944-5 - ETELVINO CRUZ DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP104430 MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI E PROCURAD LUCIA BRAGA NEVES E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN)

DESPACHO DE FLS. 678:J. Expeça-se alvará de levantamento da verba honorária. Intime-se o autor para indicar o número da OAB, do RG e do CPF do advogado em cujo nome será ser expedido. Nada sendo requerido, ao arquivo (sobrestdo). Int.

95.0015038-7 - FRANCISCO SANTIAGO FILHO E OUTRO (ADV. SP090137 ADAIR DE CARVALHO E ADV. SP083555 ANTONIO FREIRIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Ciência à requerida do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

95.0029539-3 - BEATRIZ BASTOS LOBATO E OUTRO (ADV. SP073433 FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA) X

BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS E PROCURAD MARIO AGUIAR FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

DESPACHO DE FLS. 428:J. Indefiro, uma vez que cabe ao exequente diligenciar para obter os meios necessários ao início da execução. Considerando que até a presente data não houve cumprimento quanto à indicação do número de inscrição no PIS, ao arquivo (sobrestado).Int.

95.0030813-4 - OTTO ZINN (ADV. SP033487 CLAUDIO HASHISH E ADV. SP049284 VLADIMIR DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Ciência à CEF do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos.Int.

95.0601232-6 - RUBENS MONTOYA (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI E PROCURAD LUIZ NELMO BETELI) X NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A (PROCURAD CLAUDIA DO N. TODESCATO FURLANETTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es). Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (findo).Int.

96.0030407-6 - NEIDE MARIA MARCON LOTTO E OUTROS (ADV. SP121819 LEILA DE LORENZI FONDEVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

J. Desarquive-se e dê-se ciência à Caixa Econômica Federal - CEF.Int.

98.0035540-5 - DOUGLAS FORTUNATO DE SOUZA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP070001 VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES E ADV. SP144668 SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA)

Ciência aos réus do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos.Int.

1999.61.00.048277-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.043379-0) EVA MARTA RIBEIRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NELSON PIETROSKI)

DESPACHO DE FLS. 191:J. Reporto-me à r. decisão de folhas 187/188. Ao arquivo (findo).Int.

2002.61.00.015921-7 - MARIA DE LOURDES DONINI MANOEL (ADV. SP089482 DECIO DA MOTA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO)

DESPACHO DE FLS. 168:J. Indefiro o pedido formulado porque a União é pessoa jurídica de direito público cuja execução se processa nos termos do artigo 730 do CPC, submetida ao regime de precatórios e requisições de pequeno valor. Nada sendo requerido, ao arquivo (sobrestado).Int.

2005.61.00.001526-9 - JONAS SILVA SIMAS (ADV. SP223746 HELOISA HELENA DE FARIAS ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência à requerida do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos.Int.

2005.61.00.001944-5 - NAIR FERREIRA BERGER MAGLIO (ADV. SP194553 LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ciência à autora do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos.Int.

2005.61.00.005786-0 - CONDOMINIO VISTA ALTA RESIDENCIAL (ADV. SP157159 ALEXANDRE DUMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO)

Ciência ao autor do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos.Int.

2005.61.00.901501-1 - LUIZ JACINTO DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Ciência à requerida do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Nada sendo requerido,

em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos.Int.

2005.61.00.902105-9 - EUNICE RAYA E OUTROS (ADV. SP142202 ALESSANDRA CHRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E PROCURAD MARIA FERNANDA S AZEVEDO BERE MOTTA)

Ciência à requerida do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos.Int.

2006.61.00.005056-0 - MARCIO QUERINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA E ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência à requerida do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos.Int.

2006.61.00.010138-5 - CARLOS JOSE DE LIMA FERRAO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência à requerida do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos.Int.

2007.61.00.010016-6 - ZANIZAR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP189535 EVANDRO RIBEIRO DE LIMA E ADV. SP226436 GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados). Int.

2007.61.00.028910-0 - JULIO PEDRO CEPEDA (ADV. SP147015 DENIS DONAIRE JUNIOR E ADV. SP180586 LEANDRO MARCANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

DESPACHO DE FLS. 57: J. Primeiro, indiquem os autores os seus números de inscrição no PIS e apresentem cópia completa para contrafé (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado). Após, cite-se, nos termos do artigo 632 do Código de Processo Civil, para cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de trinta dias.No silêncio, ao arquivo, sobrestados os autos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.009454-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0006151-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA MARQUES PERES) X LABORATORIO BIO VET S/A (ADV. SP009970 FAUSTO RENATO DE REZENDE)

Ciência ao embargado do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos.Int.

CAUTELAR INOMINADA

1999.03.99.096760-2 - MARIA JANDIRA LIMA DE SOUZA (ADV. SP074820 AMANCIO DA CONCEICAO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(REPUBLICAÇÃO TÃO SOMENTE PARA OS ADVOGADOS DA CEF)DECISÃO DE FLS. 150 / 154:Restando a ação principal julgada parcialmente procedente , fica cessada a eficácia do procedimento cautelar devido à dependência deste em relação ao primeiro (art. 808 , III , do CPC).Acresce relevar que o imóvel em questão teve suspensa sua execução extrajudicial em razão da liminar deferida nestes autos e cujo procedimento foi detidamente analisado na ação principal. Ocorre que , em virtude do falecimento do mutuário (certidão de óbito às fls. 89 da ação ordinária) , houve a liquidação do saldo devedor em 24/08/1998 - sinistro total (fls. 120 da ação ordinária) encerrando-se , assim , qualquer possibilidade de continuação da execução extrajudicial.Assim sendo , hei por bem julgar extinta esta ação cautelar por perda de objeto , com fundamento no art. 267 , inciso VI , do Código de Processo Civil.Deixo de condenar em verba honorária eis que arbitradas na ação principal.Custas ex lege.Publique-se , registre-se e intime-se.

Expediente N° 1895

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.001739-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X EUROWERK COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP171208 MARCIO GEORGES CALDERARO)

Ciência à Exequente da designação dos leilões no r. Juízo deprecado.Int.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL
Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA*

Expediente Nº 3242

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0765535-5 - SCHAEFFLER BRASIL LTDA (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Expeça-se ofício requisitório/precatório nos termos dos cálculos apresentados pelo contador. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de ofício requisitório. Intimem-se.

89.0033748-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0030421-6) WORMALD RESMAT PARSCH SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANA CANDIDA QUEIROZ DE CAMARGO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

90.0004134-1 - ANTONIO DE OLIVEIRA ROSA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo. Int.

97.0033009-5 - JOAO DE DEUS MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Fls. 420/423: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

97.0059211-1 - ELIZABETE BUSINARO VARINI E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Publique-se o despacho de fls. 319, cujo teor segue: Tendo em vista a nova sistemática da fase de execução, e ainda, que cabe ao Juízo remeter os autos ao Contador em qualquer momento, inclusive na fase de execução, determino a remessa dos autos ao Setor de Cálculos para que afira o real valor devido aos autores, nos termos do Julgado. Intimem-se. Defiro a vista requerida às fls. 321.

98.0038739-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0042685-8) FRANCISCO VICENTE DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP095771 MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR. E ADV. SP137584 REGINA CLARO DO PRADO)

Vistos, etc. Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induvida a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC. 4. Recurso especial improvido. Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos. Intimem-se.

98.0038740-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0042685-8) JOSE VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP095771 MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PEREIRA E ADV. SP137584

REGINA CLARO DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 226, qual seja: Defiro à CEF o prazo de 30 (trinta) dias, para que informe acerca do cumprimento dos ofícios expedidos aos bancos depositários. Int..

2002.61.00.001277-2 - ENVASAMENTO TEC AEROSOIS LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

2004.61.00.008008-7 - IVANIE ALVES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3. Região. Diante do acordo firmado entre as partes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

AUTOS SUPLEMENTARES

2008.61.00.005485-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0059084-5) KAZUKI MURAMATSU (ADV. SP035941 ANIBAL BERNARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Fls. 165/166: Anote-se. Publique-se o despacho de fls. 162, qual seja: Melhor analisando os autos, e em cumprimento ao Agravo de Instrumento nº 94.0022016-2, reconsidero o r. despacho de fls. 161 e 159, intime-se a União Federal. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região..

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.016146-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0022596-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X DELPHINO MARCONDES FILHO E OUTROS (ADV. SP103943 GERSON CERQUEIRA KERR)

Intime-se a parte vencida para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Expediente Nº 3243

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0661779-4 - VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A (ADV. SP154654 PRISCILA VITIELLO E ADV. SP143222A ADRIANA CAVALCANTI TRINDADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Prossiga-se nos termos do despacho de fls. 246, expedindo-se ofício precatório dos honorários advocatícios. Após, aguarde-se no arquivo a comunicação do pagamento dos ofícios expedidos.

89.0040867-4 - MAGAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Fls. 306: Defiro o prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, expeça-se alvará de levantamento somente em nome da autora. Intime-se.

91.0717879-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0703195-5) SYS & TEC, SYS & DATA, PROJETOS E SISTEMAS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP111264 PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Considerando que o valor depositado às fls. 354, está disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário e não deste Juízo, indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento. 2. Dê-se vista a União Federal acerca do pedido de expedição de ofício requisitório complementar referente aos honorários advocatícios.

95.0015529-0 - EDINALDO PEREIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP083871 ANTONIO GEMEO NETO E ADV. SP101199 MAGNA CARAJOINAS DE CARVALHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ ANTONIO BERNARDES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP148133 MARINA DAS GRACAS PEREIRA LIMA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO)

Fls. 288: Informe o autor as peças que pretende desentranhar, observando-se que eventual desentranhamento se dará após a substituição por cópias autenticadas das referidas peças. Silente, arquivem-se.

95.0056610-9 - LANDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3. Região. Diante do acordo firmado entre as partes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0013341-9 - ALOISO FERREIRA LIMA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Insiste o autor em dar andamento a processo com trânsito em julgado, providência esta que se mostra inviável ante a coisa julgada certificada. Considerando as reiteradas manifestações, tais circunstâncias caracterizam em tese a hipótese contida no artigo 17, I do CPC. pa 1,10 Deixo de apreciar o requerido e determino a imediata remessa dos autos ao arquivo findo, pois nada mais há a deferir. Intime-se.

97.0049218-4 - APARECIDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Fls. 232/238: Dê-se vista ao autor. Após, remeta-se ao arquivo findo.

98.0025270-3 - EDIVALDO ALMEIDA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) Haja vista a não interposição de recurso no prazo legal, cumpra-se a decisão já proferida nos autos. Arquive-se.

1999.61.00.013728-2 - CD WORK TRABALHO TEMPORARIO LTDA (ADV. SP111865 SIMONE MARIA BATALHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Intime-se a parte vencida para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

2004.61.00.014730-3 - ITAMAR BEZERRA DA SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Vistos, etc. Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induvidosa a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC. 4. Recurso especial improvido. Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos. Intimem-se.

2007.61.00.002956-3 - CELSO RASCOVSCHI (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Recebo a Impugnação de fls. 91/97 em seu efeito suspensivo. Vista à parte contrária para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.00.011295-8 - NUBAS CUSTODIO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Recebo a Impugnação de fls. 71/75 em seu efeito suspensivo. Vista à parte contrária para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

CAUTELAR INOMINADA

92.0033759-7 - SALLE OLIVEIRA E ASSOCIADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP050371 SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR E ADV. SP146743 JOSE ANTONIO SALVADOR MARTHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, oficie-se a CEF para que informe o saldo atualizado dos depósitos judiciais. Com a vinda das informações, dê-se vista às partes para que informem, objetivamente, o valor que pretendem levantar/converter. Informe ainda a União Federal o código da receita para eventual conversão. Int.

Expediente N° 3244

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0011208-9 - ROBERTO JOSE AVELINO BONAVIDES E OUTROS (ADV. SP017782 NELSON BARBOSA

DUARTE E ADV. SP017834 ROBERTO JOSE AVELINO BONAVIDES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira o interessado o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

00.0664032-0 - PEDRABRASIL S/A E OUTROS (ADV. SP165420 ANDRÉ FERNANDO PEREIRA CHAGAS E ADV. SP080307 MARIA ODETE FERRARI PREGNOLATTO) X INDUSTRIAS OTICA BREVIL LTDA E OUTROS (ADV. SP086895 FABIO DA GAMA CERQUEIRA JOB) X VEJA PRODUTOS OTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP045997 ROBERTO TORTORELLI E ADV. SP080307 MARIA ODETE FERRARI PREGNOLATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Publique-se a decisão de fls. 1140, qual seja: I - Preliminarmente, publique-se o despacho de fls. 118, qual seja: 1. Preliminarmente, aguarde-se o decurso de prazo do despacho de fls. 113.2. Dê-se vista à União Federal. 3. Se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para que se proceda a retificação do pólo ativo da ação, conforme documentos acostados aos autos às fls. 939/948. 4. Após, se em termos, expeça-se alvará de levantamento conforme requerido às fls. 1114. Int.. II - Oficie-se a Subsecretaria dos Feitos da Presidência do E.TRF 3ª Região, solicitando o aditamento do precatório 98.03.035836-7, informando que as co-autoras RS Queiroz Comercial e Importadora Ltda. e Guacu-Máquinas Comércio de Equipamentos para Escritórios Ltda. ME, comprovaram nos autos as alterações sociais. Remetam-se os autos ao SEDI para que se proceda a retificação do pólo ativo da ação, das co-autoras RS Queiroz Comercial e Importadora Ltda. e Guacu-Máquinas Comércio de Equipamentos para Escritórios Ltda. ME. Intimem-se.1,10 Tendo em vista o ofício acostado às fls. 1145/1155, requeira o autor o que de direito. Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. Após a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo findo. Int.

00.0760168-9 - COPROSUL COM/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Preliminarmente, expeça-se ofício requisitório em face do co-autor Edgar Harry Schmitz. Intime-se a parte autora para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia autenticada da alteração contratual onde conste a mudança para DARLEVIS ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA. e a alteração para DARLEVIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO LTDA. ME, conforme consta na Receita Federal.Após, se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para que proceda a retificação do pólo ativo da ação, e expeça-se ofício requisitório.Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

00.0760598-6 - HISASHI ITO E OUTRO (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES)

Tendo em vista a r. decisão de fls. 671, se em termos, expeça-se alvará de levantamento conforme requerido pelo autor.Providencie a ré as cópias necessárias para a expedição de Carta de Adjudicação. Após, se em termos, expeça-se.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

92.0078280-9 - LUIS ALBERTO CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP112326 FELICIO HELITO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Expeça-se ofício requisitório/precatório nos termos dos cálculos apresentados pelo contador.Intimem-se.

97.0026719-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0013437-7) MARIA ELIANE ESMERALDO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP077535 EDUARDO MARCIO MITSUI E ADV. SP129059 ADRIANA SQUINELO LIMA E ADV. SP179208 ADRIANA ROBLE BORILLE BOSCARIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE E ADV. SP173208 JULIANA GARCIA POPIC)

1. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de ofício requisitório.2. Se em termos, expeça-se. 3. Após, aguarde-se no arquivo.

98.0038738-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0042685-8) ANTONIO FELIX SOBRINHO E OUTROS (PROCURAD REGINA CLARO DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Fls. 292: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal conclusivamente no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

1999.61.00.033218-2 - FRANCISCO DE ASSIS MENEZES E OUTROS (ADV. SP128229 EGBERTO RIBEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Aguarde-se no arquivo provocação do interessado.

1999.61.00.043091-0 - TENIS CLUBE DE SANTO ANDRE (ADV. SP037651 CECILIA AMABILE GALBIATTI MINHOTO E ADV. SP058382 ANTONIO FERNANDES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X FUNDO NACIONAL DE

DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)
(...)Isto posto,determino a exclusão da execução do valor da multa instituída pelo artigo 475-J do Código de Processo Civil (redação dada pela lei n.º 11.232/2005).Intime-se a exequente para que se manifeste sobre eventual interesse na adjudicação dos bens penhorados, bem como para requerer o que de direito para prosseguimento da execução.Int.

2000.61.00.019542-0 - RUTH ELOISA DIAS CARNEIRO EVORA (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Nada a deferir, haja vista o alvará de levantamento expedido às fls. 117.Remetam-se os autos ao arquivo findo.

2004.61.00.003817-4 - CELIA REGINA CUNHA - ESPOLIO(LUIZA DA SILVA CUNHA) (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Melhor analisando os autos, manifeste-se o autor acerca da satisfação do débito.Silente, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 3245

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0987460-7 - SIEMENS S/A E OUTROS (ADV. SP090936 ADRIANA PADOVANI TAVOLARO SALEK E ADV. SP118429 FABIO PADOVANI TAVOLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Expeça-se ofício requisitório/precatório nos termos dos cálculos apresentados pelo contador, para tanto, informe o autor o nome, RG, CPF e OAB do patrono que deverá figurar como beneficiários na requisição referente aos honorários advocatícios.Se em termos, expeça-se.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

90.0038116-9 - FABRICA DE ARTEFATOS DE BORRACHA CESTARI S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Preliminarmente, providencie o autor cópia autenticada da Alteração Contratual onde consta a mudança de Fábrica de Artefatos de Borracha Cestari S/A para a atual denominação. Após, se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para que proceda a retificação do pólo ativo da ação.Após, aguarde-se o desfecho dos autos do Agravo de Instrumento noticiado nos autos.

92.0001058-0 - ADALBERTO ABREU DE OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR (ADV. SP050384 ANTONIO CRAVEIRO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Aguarde-se no arquivo provocação do interessado.

92.0072313-6 - PLAKA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP081905 LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA COTRIM E ADV. SP076089 ELIANA REGINATO PICCOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Tendo em vista a manifestação da autora às fls. 174/175, e o tempo decorrido, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição.

93.0005349-3 - LUIZ BARBOSA MRAZ E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP230058 ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Fls. 613/: Dê-se vista aos autores.Após, prossiga-se com a expedição dos alvarás de levantamento, inclusive do depósito de fls. 643.Com a liquidação, archive-se.

94.0006666-0 - ELIZABETH DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA)
Dê se vista a autora acerca da manifestação da ré de fls. 458.Após, vista ao INSS.

95.0027120-6 - APARECIDA PINTO BATISTA E OUTROS (ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Vistos, etc.Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução.Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação:PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO.1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de

ofício.2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo.3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induzida a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC.4. Recurso especial improvido. Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos. Após, dê-se vista à União Federal. Intimem-se.

96.0030746-6 - MIRANDA & WIERMANN DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO E ADV. SP125583 MARCIA APARECIDA MARTINS DE PAULA E ADV. SP069306E MARCIA RAQUEL DE SOUZA ALEIXO E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)
Face a manifestação da União Federal, requeira o autor o que de direito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

96.0037188-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0025260-2) JOSE BARBOSA CABRAL E OUTROS (PROCURAD TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA)

Manifeste-se o autor acerca da satisfação do débito. Silente, arquivem-se.

97.0011532-1 - ALBERTO DORETTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

Publique-e o despacho de fls. 510, qual seja: Haja vista a não interposição de recurso no prazo legal, cumpra-se a decisão já proferida nos autos. Arquive-se..

97.0059844-6 - JOAO BATISTA NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO) X ROSANA COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)
Por primeiro, intimem-se os patronos a cumprirem o item 2 do r. despacho de fls. 379. Após, se em termos, expeça-se o mandado de citação. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

97.0060538-8 - MARIA CRISTINA ROTHER E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Por primeiro, intime-se os patronos dos co-autores Mauro Luiz Marin e Tarcísio Francisco Costa a trazerem aos autos os cálculos para execução, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, expeça-se o mandado de citação apenas em relação aos demais co-autores.

1999.61.00.012982-0 - MARIA CRISTINA COSTA PINTO GALVAO E OUTROS (ADV. SP044330 VALDIR VICENTE BARTOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Vistos. Considerando a sucumbência recíproca determinada no acórdão/decisão de fls. 307/313, nada a deferir no que tange a verba honorária. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal, com base no art. 7º da Lei Complementar 110/01, com relação aos autores Maria Cristina de Azevedo Mitzakoff, Maria Cristina Viana Dias e Maia Ione Polastri Gonçalves de Oliveira, remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo). Diante dos depósitos efetuados pela Ré em favor dos autores Maria Cristina Costa Pinto Galvão, Maria Cristina Iori, Maria Eloísa Pires Tavares, Maria Helena de Castro Lima, Maria Irene Stocco Betiol e Maria Laura Vieira Lopes Pola, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2002.61.00.017461-9 - MARCELO AGUIAR DE JESUS (ADV. SP135161 ROBERTO DIAS FARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Vistos etc. Trata-se de Impugnação à Execução oferecida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, contra a execução que lhe é promovida na ação ordinária nº 2002.61.00.017461-9 por MARCELO AGUIAR DE JESUS. Sustenta, em breve síntese, a ocorrência de excesso de execução. Intimada, a executada ofereceu impugnação. Foi determinado o envio dos autos à Contadoria que se manifestou a fls. 134/137. É o relatório. Decido. Trata-se de Impugnação à Execução do título executivo judicial transitado em julgado que determinou que seja expurgado do saldo devedor o percentual indevidamente aplicado. Analisando os autos, verifico que existe controvérsia quanto aos valores a serem executados. Realmente, os valores pretendidos pelo(s) exequente(s) perfazem o total de R\$ 4.687,65 (quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), em 04/2007, enquanto que a executada, ora impugnante, reconhece como devido o valor de R\$ 198,28 (cento e noventa e oito reais e vinte e oito centavos), em julho de 2007. Em face de tal controvérsia, necessário se faz desconsiderar os valores pretendidos pelas partes, adotando-se os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, eis que os mesmos foram feitos nos termos do julgado e em observância das normas padronizadas pela E. Corregedoria Geral da 3ª Região. Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 1.131,99

(hum mil, cento e trinta e um reais e noventa e nove centavos), em julho de 2007. Expeça-se alvará de levantamento no valor de R\$1.131,99 (hum mil, cento e trinta e um reais e noventa e nove centavos) a favor do autor bem como no valor de R\$ 3.555,66 (três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) a favor da CEF. Finalmente, informe as partes o nome, RG, CPF e OAB do patrono que deverá figurar no alvará. Intimem-se.

2006.61.00.025763-4 - KIYOSHI NISHIHARA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Publique-se o despacho de fls. 132, qual seja: Manifeste-se o autor acerca da satisfação do débito. Silente, arquivem-se os autos. Fls. 134/135: Vista ao autor. Int.

Expediente Nº 3246

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0000990-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0042442-4) COEL CONTROLES ELETRICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos da Ação Cautelar em apenso. Int.

91.0671787-0 - ODAIR MOMESSO (ADV. SP073528 MAURO WILSON ALVES DA CUNHA E ADV. SP187824 LUIS GUSTAVO MORAES DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Preliminarmente, intime-se a parte autora para que esclareça o pedido de fls. 196, haja vista que o advogado indicado não está devidamente constituído nos autos. Se em termos, expeça-se ofício requisitório referente aos honorários advocatícios conforme requerido às fls. 198. Int.

91.0679848-9 - JOSE JAIME DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI E ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos em Inspeção. 1. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para manifestação do autor. 2. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. No silêncio, arquivem-se. Int.

95.0008319-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017895-4) OSWALDO EUFRASIO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

97.0031877-0 - ARTHUR MARCELO SEIXAS E OUTROS (PROCURAD SORAYA GULHOTE KUHLMANN E PROCURAD MARCO ANTONIO PATRINIANI E PROCURAD IZABEL CRISTINA ARTHUR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Considerando que na r. sentença a ré foi condenada e esta comprovou nos autos o cumprimento da obrigação de fazer com os créditos nas contas fundiárias do autor, e, considerando ainda, que a matéria suscitada às fls. 371, é administrativa, socorra-se o autor das vias judiciais adequadas. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

98.0027295-0 - ALEXANDRE DONIZETI DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP137824 KATHYA SIMONE DE LIMA CARLINI E ADV. SP137390 WALTER VECHIATO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Intime-se novamente a Sra. KATHYA SIMONE DE LIMA CARLINI a proceder a devolução do formulário original do alvará de levantamento NCJF 1673157 para cancelamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição de mandado de intimação pessoal.

98.0037057-9 - IND/ DE TECIDOS HOBBLYN LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO E ADV. SP103494 CLELIA DE CASSIA SINISCALCHI BARBIRATO)

Fls. 510/518: Intime-se a autora para regularizar a representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, trazendo aos autos instrumento de mandato original, cópia autenticada das últimas alterações contratuais, devendo constar quem tem poderes para outorga de mandato. No mesmo prazo, intime-se ainda do despacho de fls. 508, qual seja: Vistos,

etc.Considerando o bloqueio efetivado às fls. retro, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente, querendo, impugnação. Silente, proceda-se a transferência dos valores bloqueados para a Caixa Econômica Federal, Agência 0265, em conta à disposição deste Juízo. Realizado o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente. Após, conclusos.Int..

1999.61.00.052611-0 - THEREZA ATHAYDE ORTEGA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência as partes da decisão dos agravos de instrumento n. 2006.03.00.073600-4 e 2006.03.00.073601-6.Tendo em vista que o valor dos honorários de sucumbência é ínfimo, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

2006.61.00.012816-0 - ARGENIO JOAO DA SILVA (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)
Manifeste-se o autor acerca da satisfação do débito.Silente, aguarde-se no arquivo.

CAUTELAR INOMINADA

89.0042442-4 - COEL CONTROLES ELETRICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo.Int.

5ª VARA CÍVEL

MM Juiz Federal Subst.

Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA

Expediente Nº 4956

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0032287-7 - JOSE CARLOS ZANUTO (ADV. SP022566 EDUARDO JERONIMO PERES E ADV. SP054778 PAULO DOS SANTOS PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

91.0023804-0 - SONIA EUGENIA DE FATIMA FIGUEIREDO (ADV. SP058288 CARLOS AUGUSTO CARVALHO LIMA REHDER E ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

92.0024513-7 - MARIA D ARIENZO NAPPI E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP078967 YACIRA DE CARVALHO GARCIA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

92.0045725-8 - SERGIO ULHOA LEVY E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP237128 MARIANA FERREIRA ALVES E ADV. SP195387 MAÍRA FELTRIN TOMÉ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

92.0087871-7 - HALEY CASTANHO E OUTROS (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP161185 MARIA GRAZIELA EGYDIO DE CARVALHO

M FERNANDES E ADV. SP107633 MAURO ROSNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

93.0005070-2 - FLAVIO GARDENAL E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

96.0005423-1 - NEIDE RODRIGUES (ADV. SP098304 NICANOR JOSE CLAUDIO E ADV. SP059600 ANA MARIA FALCAO MARINHO E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

97.0016077-7 - RUBENS RIBEIRO - ESPOLIO (OLGA TENORIO VAZ RIBEIRO) (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

98.0001595-7 - AMALIA KAPROSKI E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

2000.61.00.042562-0 - EDINALDO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP143535 FABIO MASSAMI SONODA E ADV. SP115094 ROBERTO HIROMI SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

2004.61.00.007454-3 - TEREZA TRAVAGIN (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0013907-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0032287-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) X JOSE CARLOS ZANUTO (ADV. SP022566 EDUARDO JERONIMO PERES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o

que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN
Juíza Federal Titular
Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3221

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0034273-7 - JOAO BATISTA MARTINS CAMPOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento. Fls. 256: Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Requeira, outrossim, a parte autora o que de direito, no mesmo prazo supra. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.008901-9 - DANIEL DE SOUZA ARANTES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento. Fls. 326: Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Requeira, outrossim, a parte autora o que de direito, no mesmo prazo supra. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.008915-9 - ALVARINA DOMINGOS LOPES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento. Fls. 177: Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Requeira, outrossim, a parte autora o que de direito, no mesmo prazo supra. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.014229-8 - EDISON ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento. Fls. 252: Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Requeira, outrossim, a parte autora o que de direito, no mesmo prazo supra. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.002326-9 - HATSUE NEUSA KUZUARA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do desarquivamento. Fls. 309: Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Requeira, outrossim, a parte autora o que de direito, no mesmo prazo supra. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.002203-8 - TEREZA APARECIDA GARBUGLIA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do desarquivamento. Fls. 155: Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Requeira, outrossim, a parte autora o que de direito, no mesmo prazo supra. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 3227

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0011096-5 - SILVINO BERNARDINO DE SENNA E OUTROS (ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)

Fl. 661: Desnecessária a intimação da AGU, tendo em vista a manifestação exarada à fl. 625. Tendo em vista a consulta de fls. 662/665, regularize a parte autora a divergência apontada perante a Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias. Regularizado, expeça-se o ofício requisitório complementar conforme anteriormente determinado. Entretanto, decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Assim sendo, uma vez que o prazo para transmissão de precatórios encontra-se exíguo, expeça-se, primeiramente, a requisição de pagamento complementar somente em relação aos demais autores dos quais foram informados os números de CPF às fls. 656/657. Após, remetam-se os autos ao SEDI para que seja alterada a polaridade passiva de Fazenda Nacional para UNIÃO FEDERAL. Int.

89.0010134-0 - ANTONIO ORLANDI (ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

(...) Desta forma, considerando que nos presentes autos, o ofício requisitório para pagamento de pequeno valor foi protocolado em 21 de agosto de 2006 (fls. 180/181) e o pagamento efetuado em 21 de janeiro de 2008 (fls. 189), portanto, fora do prazo previsto pela Constituição, são devidos juros de mora no precatório complementar, devendo a parte autora elaborar nova conta de liquidação observando-se o período compreendido entre a expedição da ordem de pagamento e a efetivação deste último. Assim, defiro o pedido de expedição de precatório complementar.Int.

89.0023243-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0018693-0) HOTEL MARIOTT ALFA LTDA E OUTROS (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Traslade-se para os autos dos Embargos à Execução cópia da decisão de fls. 258/259 e 284/286, devendo ser cumprida naqueles autos.Com relação ao montante principal, expeça-se ofício requisitório nos termos da decisão de fls. 258/259, haja vista que o efeito suspensivo atribuído ao Agravo de Instrumento somente se refere ao montante atinente ao valor da sucumbência arbitrada nos autos dos Embargos à Execução.Intimem-se as partes, após cumpra-se.

90.0021399-1 - MAURO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP048785 CLAUDIO MANOEL DE OLIVEIRA E ADV. SP019951 ROBERTO DURCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Indefiro o pedido de expedição do Ofício Requisitório em favor do i. patrono da parte autora, uma vez que à época da postulação da presente ação, ou seja, anterior à Lei nº 8906/94, o Estatuto do Advogado não previa que a verba honorária cabia ao advogado. Aliás, a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, anteriormente ao referido diploma legal, era no sentido de que os honorários de sucumbência constituíam direito da parte vitoriosa e não do advogado. Nesse passo, como a lei nova é inaplicável aos fatos ocorridos antes de sua vigência, as disposições constantes na atual Lei nº 8906/94 não se aplicam ao presente caso.Assim sendo, expeça-se o ofício requisitório, conforme já determinado, fazendo-se constar como beneficiária a parte autora.Dê-se vista à União Federal conforme requerido a fls. 302.Int.

92.0001816-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0730997-0) CAFE NEGRO IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO) X PILOT COMERCIO, CONSULTORIA E SISTEMAS (ADV. SP020295 DEJALMA DE CAMPOS) X ALBERTO BELESSO INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP121598 MARCELO CAMPOS) X HAMSSI TAHA E CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Fls. 592/612, 613/635, 636/656, 686/689, 691/694 e 696/699: Indefiro o pleito, tendo em vista que, conforme certidão de fl. 295, o trânsito em julgado deu-se em 26/09/1995, e não no ano de 2004, como alegado.Destarte, venham os autos conclusos para extinção da execução em relação aos co-autores HAMSSI TAHA E CIA. LTDA, BONSONO COLCHÕES LTDA. e SÃO JORGE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., uma vez constatada a prescrição intercorrente.Fls. 745/750: Nada a considerar, pois não houve a efetiva constrição no rosto dos autos.Diante do depósito de fls. 753/754, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento.Ciência à parte autora acerca do depósito efetuado em conta corrente individualizada por beneficiário, consoante noticiado às fls. 757/758.Independentemente disso, cumpra-se o terceiro parágrafo da determinação de fl. 736, expedindo-se o requisitório em relação à co-autora ALBERTO BELESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.Dê-se vista às partes, inclusive à União Federal no que tange ao despacho de fl. 736.Int.

92.0005313-0 - ATUAL EDITORA LTDA E OUTRO (ADV. SP146202 MARCELO DUARTE IEZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Fls. 214: Anote-se.Indefiro o pedido de expedição do Ofício Requisitório em favor do i. patrono da parte autora, uma vez que à época da postulação da presente ação, ou seja, anterior à Lei nº 8906/94, o Estatuto do Advogado não previa que a verba honorária cabia ao advogado. Aliás, a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, anteriormente ao referido diploma legal, era no sentido de que os honorários de sucumbência constituíam direito da parte vitoriosa e não do advogado. Nesse passo, como a lei nova é inaplicável aos fatos ocorridos antes de sua vigência, as disposições constantes na atual Lei nº 8906/94 não se aplicam ao presente caso.Assim sendo, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos homologados na sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução n.º 97.0046749-0 (traslado de fls. 140/132).Sem prejuízo, promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 210, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos.Int.

92.0039419-1 - MATISA MAQUINAS DE COSTURA E EMPACOTAMENTO LTDA (ADV. SP219093 RODRIGO DE CLEMENTE LOURENÇO E ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Compulsando os autos para a expedição do requisitório, observa este Juízo que, nos cálculos homologados constantes às fls. 215/226, foi incluído o valor referente a honorários advocatícios.Entretanto, conforme se depreende do v. acórdão

de fls. 169/173, transitado em julgado, bem como do ratificado às fls. 197/206, a verba honorária não é devida. Desse modo, expeça-se a requisição de pagamento, excetuando-se o valor dos honorários, ou seja, pelo valor de R\$ 1.099.416,61 (Um milhão, noventa e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos), para outubro de 2007. Destarte, tendo em vista o prazo exíguo para expedição e transmissão eletrônica de precatórios, cumpra-se e, após, intime-se.

97.0049545-0 - CLEIDE APARECIDA COSTA E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E ADV. SP046458P DENISE DA TRINDADE DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO)

Assiste razão a União Federal. Assim sendo, reconsidero o primeiro tópico do despacho de fls. 369 e determino a expedição de ofício requisitório nos termos dos cálculos homologados na sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução (traslado de fls. 348/360). Intimem-se as partes, após cumpra-se.

97.0059666-4 - MARIA DAS GRACAS E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Assiste razão os patronos em suas alegações de fls. 526/529. Oficie-se com urgência à Presidência do Eg. Tribunal Regional Federal solicitando o cancelamento do Ofício Requisitório n.º 20070000468, instruindo-se o ofício com cópia das fls. 483. Formalizado o cancelamento, expeça-se nova ordem de pagamento nos termos da decisão de fls. 448. Int.

97.0059964-7 - CAROLINA MITSUOKA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Compulsando os autos verifico a revogação de mandato pela co-autora CONSTÂNCIA APARECIDA MARQUES SALES, a qual nomeou novo procurador. Entretanto, quanto à discussão atinente à expedição de ofício requisitório dos valores referentes aos autores acima mencionados, verifico que os patronos constituídos as fls. 19 conduziram o feito desde o seu início até a fase recursal, elaborando todas as peças e recursos, inclusive em sede de execução, fazendo jus, destarte, aos honorários sucumbenciais. Assim sendo, expeçam-se os ofícios requisitórios atinentes aos honorários advocatícios de todas as autoras em favor dos patronos originalmente constituídos. Já no que concerne ao valor da condenação, expeçam-se os ofícios requisitórios conforme determinado, especialmente no que se refere as co-autoras CONSTÂNCIA APARECIDA MARQUES SALES e MARIA DA CONCEIÇÃO BARCELOS GENEROSO, tendo em vista que a co-autora RUTH CARAVAGGI TEMPORIN firmou o termo de transação de fls. 331 e em relação à co-autora CAROLINA MITSUOKA foi efetuada a compensação. Int.

97.0060467-5 - EUNICE SOARES BRAMBILA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Compulsando os autos verifico a revogação de mandato pela co-autora NILZA DO NASCIMENTO RICARDO, a qual nomeou novo procurador. Entretanto, quanto à discussão atinente à expedição de ofício requisitório dos valores referentes aos autores acima mencionados, verifico que os patronos constituídos a fls. 27 conduziram o feito desde o seu início até a fase recursal, elaborando todas as peças e recursos, fazendo jus, destarte, aos honorários sucumbenciais. Assim sendo, expeça-se o ofício requisitório atinente aos honorários advocatícios em favor do patrono originalmente constituído. Sem prejuízo expeça-se o ofício requisitório no que concerne ao valor da condenação. Int.

97.0060623-6 - ADELIA TOMIYE AOKI E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Compulsando os autos verifico a revogação de mandato pela co-autora MARIA ELENA DOS SANTOS SILVA, a qual nomeou novo procurador. Entretanto, quanto à discussão atinente à expedição de ofício requisitório dos valores referentes à autora acima mencionada, verifico que os patronos constituídos a fls. 31 conduziram o feito desde o seu início até a fase recursal, elaborando todas as peças e recursos, inclusive em sede de execução, fazendo jus, destarte, aos honorários sucumbenciais. Assim sendo, expeçam-se os ofícios requisitórios atinentes aos honorários advocatícios de todas as autoras em favor dos patronos originalmente constituídos. Já no que concerne ao valor da condenação, expeçam-se os ofícios requisitórios conforme determinado. Int.

97.0060815-8 - ANITA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Compulsando os autos verifico as revogações de mandatos pelos autores CARLOS ARMANDO DE ÁVILA e FAJWEL LEWKOWICZ, os quais nomearam novo procurador. Entretanto, quanto à discussão atinente à expedição de ofício requisitório dos valores referentes aos autores acima mencionados, verifico que os patronos constituídos a fls. 19 e 27 conduziram o feito desde o seu início até a fase recursal, elaborando todas as peças e recursos, inclusive em sede de execução, fazendo jus, destarte, aos honorários sucumbenciais. Assim sendo, expeçam-se os ofícios requisitórios atinentes aos honorários advocatícios de todos os autores em favor dos patronos originalmente constituídos. Já no que

concerne ao valor da condenação, expeça-se o ofício requisitório conforme determinado, especialmente no que se refere aos co-autores ELVIRA BOM, CARLOS ARMANDO DE ÁVILA e FAJWEL LEWKOWICZ, tendo em vista que os co-autores ANITA DE OLIVEIRA e JARBAS CHRISPIM firmaram o termo de transação de fls. 298 e 403.Int.

98.0007549-6 - ELOI MOCCELLIN E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Tendo em vista a consulta de fls. 261/262, cumpre salientar que a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 10º, trouxe a necessidade de serem identificados no SIAFI todos os beneficiários das requisições de pagamento, decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado. Portanto, tendo em vista que tal identificação é obrigatoriamente feita através do CPF/CNPJ de cada beneficiário, e que os nomes devem estar plenamente corretos, regularize a co-autora a divergência a pontada perante a Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias. Regularizado, expeça-se o ofício requisitório conforme anteriormente determinado. Entretanto, decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Independentemente disso, expeçam-se os ofícios requisitórios em relação aos demais co-autores. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.03.99.040353-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0948656-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL) X LABORATORIOS SINTOFARMA S/A (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA)

Promova a União Federal a retirada das peças acostadas na contra-capa dos autos, que equivocadamente instruíram a petição de fls. 146/150. Ante a concordância da embargante com os cálculos apresentados a fls. 138, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor para o pagamento da verba honorária arbitrada.Int.

Expediente Nº 3245

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0052950-0 - ROBSON PAVANI (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando o acordo homologado, ao arquivo. Intime-se.

DESAPROPRIACAO

00.0057236-5 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP094905 JORGE DA FONSECA OSORIO) X IONNE PROSINI DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO MATEUSSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL EXERCITO DA SALVACAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO AMARO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X YARA PROSINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIANO JOAO TONON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DORA TONON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NORMA TONON FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ARNALDO MOUTINHO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CENTRO ESPIRITA NOSSO LAR - CASA ANDRE LUIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO MENINOS DE SAO JUDAS TADEU - ORFANATO SAO JUDAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a expropriante FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A o pagamento do montante devido ao expropriado, nos termos da planilha apresentada a fls. 306/315, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do artigo 475, J do Código de Processo Civil. Intime-se.

00.0057307-8 - CIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X AMERICO SAPATA GAMEIRO (ADV. SP102364 MARIA SALETE DOS SANTOS RAMIRES E ADV. SP097203 VALDELENA CUSTODIO ALVES)

Providencie a expropriada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Fls. 634 - Considerando-se que o cumprimento da sentença operou-se nos moldes previstos no artigo 475-J do Código de Processo Civil, não há de ser vislumbrada a necessidade de prolação de sentença de extinção do feito. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-fundo), observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

MONITORIA

2003.61.00.027041-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SONIA REGINA PUDO (ADV. SP143185 ESTEFANIA DOS REIS DAVID MESQUITA DE CASTRO)

Fls. 196 - Defiro. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestados.

2004.61.00.022143-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X ADRIANA DA SILVA CAMBREA (ADV. SP153631 ADRIANA DA SILVA CAMBREA)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando-se a desistência homologada, ao arquivo. Intime-se.

2005.61.00.012255-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP039019 CARLOTA TEREZA MARTINI MAZETTO) X NEUMANN OLIVEIRA (ADV. SP044247 VALTER BOAVENTURA)

Proceda o réu a regularização do recolhimento da Apelação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, observando-se o disposto no art. 224 d Provimento nº 64/2005. Após tornem os autos conclusos para o recebimento da Apelação. Int.

2007.61.00.018800-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANAIRAM CAFE LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda a autora a retirada dos documentos desentranhados no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo assinalado, remetam-se os autos ao arquivo. Pa 1,7 Int.

2007.61.00.026316-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CARLOS HENRIQUE GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARA LUCIA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se o retorno do Mandado já expedido para o endereço fornecido anteriormente. Sendo este negativo, defiro desde já seu aditamento para constar o endereço fornecido a fls. 63.

2007.61.00.026684-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOSE ALEXANDRE MAZETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERONICA BARANAUSKAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, aposta a fls. 70, bem como sobre a certidão de fls. 67 Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.028613-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FCA ASSESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP238428 CINTHIA REGINA LEITE) X FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP238428 CINTHIA REGINA LEITE) X MARLI LOBO DE ALMEIDA (ADV. SP238428 CINTHIA REGINA LEITE)

Considerando-se o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, requeira a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito, para a satisfação do seu crédito, observando-se os termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Silente, aguarde-se no arquivo (sobrestado) eventual provocação da parte interessada. Intime-se.

2008.61.00.000771-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X MARIA ALVES TOMAZELLA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ALVES TOMAZELLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda a autora a retirada dos documentos originais desentranhados, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo assinalado, remetam-se os autos ao arquivo.

2008.61.00.001515-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CONFECÇÕES PARRALLA LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL BARROSO NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO FAGNER HOLANDA CAVALCANTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO NILCIVAN HOLANDA MAIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, aposta a fls. 191, 194, 197, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intime-se.

2008.61.00.013631-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X LUCILENE RIZZO MORALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X STEFAN VICENTE FERREIRA

Trata-se de ação monitória proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em face de LUCILENE RIZZO MORALES e STEFAN VICENTE FERREIRA. A pretensão visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita (conforme documentos constantes a fls. 12/41), sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente. É o que se extrai da leitura do artigo 1.102a do Código de Processo Civil. Em sendo assim, defiro, de plano, a expedição de mandado para pagamento, nos termos do artigo 1.102b do mesmo diploma processual, para pronto cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Consigne-se no mandado que, caso haja cumprimento no prazo estipulado, ficará o réu isento de custas e honorários advocatícios, a teor

do que preceitua o parágrafo primeiro do artigo 1.102c do referido codex. Ad cautelam, para o caso de não cumprimento, fixo os honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Faça-se constar, no referido mandado, que, nesse mesmo prazo, poderá a parte ré ofertar Embargos Monitórios. Não havendo o cumprimento da obrigação ou não sendo opostos os Embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, conforme preleciona o artigo 1.102c do mesmo estatuto processual. Intime-se a parte autora a diligenciar, no sentido da distribuição e cumprimento da Carta Precatória, perante o Juízo Deprecado, bem assim promover o pagamento das taxas de distribuição e de diligência do Sr. Oficial de Justiça, já que a citação da ré Lucilene Rizzo Morales se dará por meio de Precatória. Citem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.00.004853-6 - CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE SANTA CATARINA (ADV. SP166955 TATIANA RAQUEL BALDASSARRE E ADV. SP210096 REGINA CÉLIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA)

Considerando-se que o cumprimento da sentença operou-se nos moldes previstos no artigo 475-J do Código de Processo Civil, não há de ser vislumbrada a necessidade de prolação de sentença de extinção. Assim sendo, tenho por pleno o cumprimento da sentença proferida à fls. 133/134, razão pela qual determino o arquivamento definitivo dos autos. Intime-se.

2005.61.00.005817-7 - CONDOMINIO EDIFICIO MARCIA (ADV. SP135411 ROSANA ALVES BALESTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA)

Considerando-se que o cumprimento da sentença operou-se nos moldes previstos no artigo 475-J do Código de Processo Civil, não há de ser vislumbrada a necessidade de prolação de sentença de extinção. Assim sendo, tenho por pleno o cumprimento da sentença proferida à fls. 133/134, razão pela qual determino o arquivamento definitivo dos autos. Intime-se.

2005.61.00.026927-9 - CONDOMINIO PRACA DAS ORQUIDEAS (ADV. SP028928 RENATO FRANCO DO AMARAL TORMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Promova a Caixa Econômica Federal o pagamento do montante devido ao autor, nos termos da planilha apresentada a fls. 136/138, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do artigo 475, J do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.00.003074-7 - CONDOMINIO EDIFICIO SPECIAL PLACE (ADV. SP122430 SALVADOR MARGIOTTA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

À vista da informação supra, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para indicarem o nome, RG e CPF dos respectivos patronos que retirarão os alvarás de levantamento. Com a vinda das informações, expeçam-se imediatamente os alvarás, tal como determinado. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.025563-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0655795-3) COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (PROCURAD RAQUEL BOLTES CECATTO) X METALURGICA VIRGINIA LTDA (ADV. SP028229B ANTONIO CARLOS MUNIZ)

Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante, em seu efeito meramente devolutivo, a teor do que dispõe o artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Ao embargado, para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0007714-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X NATURAL ALIMENTOS LTDA E OUTROS
Fls. 234/235 - Defiro o desentranhamento requerido. Int.

1999.61.00.043570-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X CARLOS JOSE MARQUES - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista da informação supra, considerando o evidente erro material, retifico, de ofício, o 3º parágrafo do despacho de fls. 312, para que conste a seguinte redação: (...) Sem prejuízo, informe a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no prazo de 10 (dez) dias, o nome, RG e CPF do patrono habilitado à retirada do alvará de levantamento. Intime-se.

2007.61.00.000171-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X VALDEMAR MATEUS VALARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1) Diga a exequente o quê de direito, no prazo de 30 dias.

2007.61.00.000627-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X ARTLAB - ARTE TECNICA EM LABORATORIOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELO REAMI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAGNO GAMA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1) Defiro a prorrogação do prazo por mais 60 dias.

2007.61.00.001223-0 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI E ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X MANAGEMENT CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP204964 MARCELO MOREIRA CAVALCANTE) X EDSON ALVES DE MATOS (ADV. SP204964 MARCELO MOREIRA CAVALCANTE) X JOSE FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela exequente, em seus regulares efeitos de direito. Aos executados, para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.00.019707-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222865 FABRIZIA GUEDES RICCELLI ALLEVATO SILVA) X DMD MICRODEVICES COM/ E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA GONCALVES DIAS DERAOUI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DJAMEL DERAOUI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o convênio INFOJUD, desnecessário o aguardo de resposta ao ofício expedido a fls. 71. Considerando as declarações fiscais juntadas a seguir, decreto o Sigilo de Justiça. Diga a CEF sobre os documentos que seguem (fls. 56 a 62).

2008.61.00.000883-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X GRAFICA MARINS & MARINS LTDA (ADV. SP226469 HELEN CAROLINE RODRIGUES ALVES) X MARIA APARECIDA MARINS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em conta a certidão retro e à vista do que preconiza o artigo 738, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, deixo de receber a peça de Embargos à Execução opostos pela executada. Em sendo assim, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito. Intime-se.

2008.61.00.012831-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP177609 KELLY APARECIDA DA SILVA) X ESTRELA DE OSASCO COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO VIEIRA RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZENI MARIA FRANCA RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto atendimento ao despacho de fls. 151, haja vista que os valores recolhidos à fl. 148 e 154, se somados, não atingem sequer o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atribuído à causa. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos, para recebimento da inicial. Do contrário, venham os autos conclusos, para prolação de sentença de extinção do feito. Intime-se.

ACOES DIVERSAS

2005.61.00.008997-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X ELIAS FARIA DE MACEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 120 - Defiro. Remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA

Juiz Federal Titular

DRª LIN PEI JENG

Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6652

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.011800-0 - GENIVALDO CORREIRA LIMA (ADV. SP142326 LUCINEIA FERNANDES BERTO) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 90, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

Expediente Nº 6653

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.004359-0 - LEONOR DIAS PALVO (ADV. SP140510 ALESSANDRA KAREN CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, indefiro a antecipação da tutela requerida. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Manifeste-se a autora sobre a contestação. Intimem-se e cumpra-se.

Expediente Nº 6654

ACAO CIVIL PUBLICA

2001.61.00.016618-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT) X INSTITUTO DE DEFESA DA CIDADANIA - IDC (ADV. SP140578 EDUARDO BARBOSA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO ZAMPOL PAVANI)

Fl. 614: Em face do informado às fls. 635, defiro ao INSTITUTO DE DEFESA DA CIDADANIA - PRODEC a devolução do prazo para interposição do recurso de apelação, conforme requerido. Recebo o recurso de apelação de fls. 615/633 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se ciência às partes contrárias, para que apresentem contra-razões. Intime-se o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL acerca das fls. 585/597 e 606/607. No silêncio das partes, proceda-se à oportuna remessa destes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

Expediente Nº 6655

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0023524-9 - ELAN QUIMICA INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Cumpra o autor, sob pena de indeferimento da inicial, com fulcro no art. 284 do Código de Processo Civil, o despacho de fls. 69.Int.

98.0025987-2 - CLAIR DE NOBREGA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP237074 ERICA APARECIDA ASSIS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 346/347: Manifestem-se as partes.Int.

2000.61.00.020722-7 - SINDSEF-SP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD ANTONIO JOSE MOREIRA)

Cumpra a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, o determinado no primeiro parágrafo do despacho de fls. 622, sob pena de extinção do feito. Int.

2004.61.00.012298-7 - OSF SOFTWARE FACTORY INFORMATICA LTDA (ADV. SP188393 RODRIGO DE CAMPOS MEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 115/203: Tendo em vista o prazo decorrido, defiro o prazo de 30 (trinta) dias.Int.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA

Juíza Federal

DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

Juiz Federal Substituto

MARCOS ANTÔNIO GIANNINI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4690

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0005687-5 - CLEIDE BREDA DO PRADO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP061851 FERNANDO MARQUES FERREIRA E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

95.0016875-8 - FUMIO UCHIYAMA E OUTROS (ADV. SP125386 MARIA ANGELA FRIAS E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP212301 MARCIA RAQUEL COSTA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos, etc.Reputo válidas as transações levada a efeito entre a CEF e os co-autores Francisco Manoel Rosconi (fl. 282), Luiz Itokazo (fls. 291/293), Norberto Barbosa do Nascimento (fl. 283), Pedro Oliveira de Souza (fl. 284) e Ricardo Jimenez Almendro (fl. 289). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores Fumio Uchiyama, Josué Alves Alcântara e Nicola Sappracone (fls. 274/305).Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0022004-0 - RUBENS CELSO VECCHIO E OUTRO (ADV. SP021910 ANGELA MARIA DA MOTTA PACHECO E ADV. SP098277 CAMILA DA MOTTA PACHECO A DE ARAUJO TARZIA E ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

95.0023423-8 - EULINA SENHORINHA BORGES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP125389 NILSON MARCOS LAURENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos, etc.Reputo válida a transação levada a efeito entre a CEF e o co-autor Gileno Antônio de Barros (fl. 208). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada nas contas vinculadas ao FGTS das co-autora Eulina Senhorinha Borges Barbosa (fls. 196/205) e Rosana Barbosa Mincon (fls. 241/251 e 255/265).Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0036159-4 - HILDA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP141396 ELIAS BEZERRA DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos, etc.Reputo válidas as transações levada a efeito entre a CEF e os co-autores Hilda dos Santos (fl. 268), Rosimari Zapala (fl. 270), Laércio Dias da Conceição (fl. 266), Delcir da Costa Ribeiro 9fl. 269), Edson Marques da Silva (fl. 212), Arnor Paz de Lima (fl. 218), Aparecida Marques da Silva (fl. 214) e Maria Perpetua da Silva (fl. 267). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. A CEF justificou o cumprimento da obrigação de fazer em relação aos co-autores José de

Paula Ferreira e Antonio Carlos de Oliveira, tendo em vista que foram creditados os valores em suas contas vinculadas ao FGTS nos termos da Lei federal nº 10.555/2002 (fls. 264 e 278).Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0041980-0 - CRISTIANO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP046950 ROBERTO BOTTINI E PROCURAD PAULO ROBERTO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Cristiano Ribeiro da Silva (fl. 259), Antonio José da Silva (fl. 258), Luiz Carlos Botelho (fl. 260) e Rogério Ferreira da Silva (fl. 261). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada na conta vinculada ao FGTS do co-autor Antonio Rodrigues de Lima (fls. 237/261).Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0047292-2 - ADALBERTO ANSELMO DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP091846 STEFAN VEGEL FILHO E ADV. SP143649 CESAR ROBERTO CANTAGALLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.Reputo válidas as transações levada a efeito entre a CEF e os co-autores Adalberto Anselmo de Siqueira (fl. 242) e Arlindo Bento da Silva (fl. 241). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores Antonio Anselmo de Siqueira e Helena Granada (fls. 225/240). A CEF justificou o cumprimento da obrigação de fazer em relação à co-autora Maria das Dores Mendonça, tendo em vista que foi creditado os valores em sua conta vinculada ao FGTS nos termos da Lei federal nº 10.555/2002 (fls. 254/256).Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0004434-5 - RENILDA DA SILVA LEITE E OUTROS (ADV. SP105132 MARCOS ALBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Vera Lucia da Silva (fl. 315) e Welson Amaro Marcelino (fl. 318). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores Renilda da Silva Leite, Ricardo Viegas e Walsoylon da Silva Miranda (255/282).Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0011412-2 - JOAO SOUZA E SILVA (ADV. SP057096 JOEL BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0011655-9 - NELSON AUDI DE MENEZES E OUTROS (ADV. SP106557 THAIZ WAHHAB E ADV. SP114319 CLAUDIA MARIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Nelson Audi de Menezes (fl. 364), Silvia Gonçalves Mascarenhas (fl. 366), Valdete Ferreira (fl. 355), Vera Lúcia Rangel Werson (fl. 360), Daniel Torquato da Costa - Espólio (fl. 362) e Cláudio Sydnei Laronga (fl. 350). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores Nelson Mitsutoshi Ito, Reginaldo Luiz de Toledo, Joel da Costa e Regina Assunção Rua Martins (fls. 339/370).Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0032801-7 - ALEOTTI S/A MATERIAIS DE CONSTRUCAO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação em que foi condenada a autora, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0034518-3 - HUMBERTO ESTEVAM DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Vistos, etc.No v.acórdão de fls. 197/208, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foram homologadas as transações referentes aos co-autores Humberto Estevam da Silva, Severino Batista da Silva e Francisco Paulino.A CEF justificou a ausência de cumprimento da obrigação de fazer em relação à co-autora Maria de Fátima dos Santos Rosa (fls. 290/291), uma vez que esta não comprovou opção pelo Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço - FGTS no período pleiteado.Assentes tais premissas, em relação aos autores remanescentes, passo a analisar a satisfação da obrigação pela parte ré.Reputo válida a transação levada a efeito entre a CEF e o co-autor Ednaldo Nicacio da Costa (fl. 266). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores Isabel Rosa Bastos Souza, Domingos Waldomiro Alarcon Rodero, Florêncio Nunes Pacheco, Wilson Cremon e Silvio da Silva (fls. 242/269).Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.00.028016-9 - LUCIMAR COUTINHO DA COSTA FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP117164 MARINO GASPAR E ADV. SP137657 VIVIANE TERESA HAFFNER GASPAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Vistos, etc.Reputo válida a transação levada a efeito entre a CEF e o co-autor Aprígio dos Santos Neto (fl. 182). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada na conta vinculada ao FGTS da co-autora Lucimar Coutinho da Costa Francisco (fls. 148/169 e 240/244).Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.00.038710-9 - PAULO ROBERTO DO PRADO E OUTROS (ADV. SP124994 ANA LUCIA SIMEAO BERNARDES E ADV. SP121859 CRISTINA HELENA LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI

E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Vistos, etc.A CEF justificou a ausência de cumprimento da obrigação de fazer em relação às co-autoras Patrícia Leal Alves e Alexandra Marcela Levatti (fl. 191), uma vez que não comprovaram vínculo com o Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço - FGTS no período pleiteado (janeiro/89).Assente tal premissa, em relação aos autores remanescentes, passo a analisar a satisfação da obrigação pela parte ré.Reputo válida a transação levada a efeito entre a CEF e o co-autor Estevão Toht Neto (fl. 180). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores Paulo Roberto do Prado (fls. 191/203), Décio Honorato Vieira Teixeira de Sousa (fls. 214/221) e Gino Levatti (fls. 191/203).Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.016108-2 - ZULEIKA MORALES DO VALLE E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2002.61.00.026174-7 - ROSANGELA RAIMUNDO (ADV. SP134536 JOSE VIEIRA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.00.026164-9 - CIA/ ITAU DE CAPITALIZACAO E OUTROS (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X SERTEC CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da ilegitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal. Em decorrência, condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado em favor da co-ré Caixa Econômica Federal, que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Outrossim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial em relação à União Federal, para declarar a inexigibilidade do recolhimento das contribuições instituídas pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 110/2001, referentes aos fatos geradores ocorridos nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2001, reconhecendo o direito de a parte autora repetir os valores recolhidos a este título, devidamente comprovados nos autos (fls. 27/29, 38/43, 52, 55/57, 60/62, 72/74, 86/91, 98/100, 105/110, 121/123 e 137/142), com atualização exclusivamente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, desde a data dos respectivos recolhimentos indevidos. Tendo em vista que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno a União Federal ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor da autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, que também deverão ser corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.005231-7 - ALBERTO LENZI JUNIOR (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Posto isso, redebo e julgo procedentes os presentes embargos de declaração. Retifique-se. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.003937-0 - FAZER CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP159561 JULIANA FRANCO DE CAMARGO E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, DENEGANDO A SEGURANÇA, para manter a exigência da retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto de nota fiscal emitida pela impetrante, a título de contribuição social. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Em decorrência, caso a liminar (fls. 132/134). Sem condenação em honorários de advogado ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.015648-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.901617-9) VALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com 295, inciso III, do Código de Processo Civil, em razão da inadequação da via processual eleita pela requerente. Sem honorários de advogado, eis que não houve a citação do sujeito passivo da relação jurídica processual. Custas processuais pela requerente, cujo pagamento permanecerá suspenso até que se implementem as condições do artigo 12 da Lei federal nº 1.060/1950. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao traslado da presente sentença para os autos de nº 2005.61.00.005026-9 e arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4692

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.040603-7 - ELIENE PAIVA DO PRADO LEITE E OUTRO (ADV. SP062333 DINO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do teor da informação de fl. 207, republique-se a decisão de fls. 186/188 para a parte autora. Int.PARTE FINAL DO DESPACHO DE FLS. 186/188: Destarte, fixo as seguintes providências. 1) Nomeio como perito judicial o contador Aléssio Mantovani Filho (telefone 11-9987-0502). Intime-o para apresentar estimativa de honorários devidamente justificados, no prazo de 05 (cinco) dias. 2) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do CPC. 3) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, par. 1º, do CPC. 4) Após a apresentação dos honorários pelo perito, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da estimativa de honorários. 5) Por fim, tornem os autos conclusos. Deixo de reanalisar o pedido de produção de prova documental e oral, eis que já foi devidamente apreciado (fls. 177). Int.

2008.61.00.013351-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003318-2) DOURADO COM/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 83/100: Mantenho a decisão de fl. 80, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0017591-1 - GUIOMAR DOS SANTOS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER E PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Reconsidero em parte o despacho de fl. 269, referente à nomeação de perito judicial. Em consequência, nomeio o perito judicial Carlos Jader Dias Junqueira (fone: 12-3882-2374), para atuar no presente feito. Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Considerando que os honorários periciais já foram pagos integralmente (fls. 267/268) Intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 18/08/2008, às 11:00 horas, a fim de indicar a data de incios dos trabalhos e a estimativa de sua conclusão, na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes da data acima designada, para devida comunicação aos seus assistentes técnicos, nos termos da decisão de fl. 245. Int.

2004.61.00.006208-5 - INDECA IND/ E COM/ DE CACAU LTDA (ADV. SP016955 JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES)

Compulsando os autos, verifico que a decisão saneadora de fls. 225/226 foi publicada em 14 de novembro de 2007 (certidão de fl. 226). Contudo, a parte autora apresentou quesitos e indicação de assistente técnico somente em 23 de novembro de 2007 (fls. 229/232), sendo que a parte ré o fez em 28 de janeiro de 2008 (fls. 249/251). Uma vez que o prazo das partes, nos termos da decisão de fls. 225/226, para indicarem assistentes técnicos e apresentar quesitos findou-se em 20 de novembro de 2007 (o expediente forense deu-se regularmente no dia 16 de novembro de 2007), são intempestivas as manifestações das partes nesse sentido. Destarte, reputo preclusa a produção da prova pericial requerida. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2005.61.00.016588-7 - ROGERIO PAULO SANCHEZ E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Vara Federal Cível. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Regularize a parte autora a sua representação processual, haja vista que a procuração ad judicium é outorgada a advogado(s) regularmente inscrito(s) na Ordem dos Advogados no Brasil, nos termos dos artigos 37 do Código de Processo Civil e 5º da Lei 8.906/94, estando, pois, totalmente irregulares os instrumentos de fls. 16/18. Ademais, não há como a CADMESP outorgar procuração a quaisquer advogados no presente feito, haja vista não integrar a presente relação processual. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Cumprida a exigência supra, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada, diante do teor da decisão de fls. 63/66. Int.

2008.61.00.013773-0 - WAGNER DRDLA GIGLIO E OUTROS (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 178 como emenda à inicial. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para anotação do novo valor atribuído à causa. Providencie a parte autora a emenda da petição inicial, nos termos do artigo 282, inciso VI, do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2008.61.00.016009-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.026915-0) RICARDO NAVARRO BULK E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 51, inciso II, do Código de Processo Civil. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.020320-3 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA (ADV. SP175224B BENEDITO VALDEMAR LABIANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Vara Federal Cível. Tornem os autos conclusos. Int.

ACOES DIVERSAS

88.0005304-1 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP172840 MERCHED ALCANTARA DE CARVALHO E ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X FIORELLI PECCICACCO E OUTRO (ADV. SP011747 ROBERTO ELIAS CURY E ADV. SP025665 JOSE AUGUSTO PRADO RODRIGUES)

Vistos, etc. 1. Embora tenha sido intimado a apresentar estimativa de honorários devidamente justificados, o perito Luis Fioravante Toneli Nogueira não respondeu à determinação deste Juízo Federal, conforme certificado nos autos (fl. 547). Diante de tal omissão, sem motivo legítimo manifestado, destituo o referido perito, nos termos do artigo 424, inciso II, do CPC. 2. Oficie-se ao CREA/SP, encaminhando-se cópias das fls. 543, 547, 549, 550, 551, 552 e desta decisão para as providências cabíveis, de acordo com o parágrafo único do aludido artigo 424 do CPC. 3. Em substituição, nomeio como perito o engenheiro Cassiano Ricardo Moura (f: (11) 3681-0631). Intime-o para apresentar estimativa de honorários devidamente justificados, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

Expediente Nº 4693

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0005519-4 - OSNI VITOR BINDER E OUTROS (ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Vistos, etc. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Olga Missaoko Ashiuchi (fl. 387), Oswaldo Toledo (fl. 388) e Wandosval Joel de Almeida (fl. 389). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição

Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores Osni Vitor Binder, Osmar Helena (fls. 392/400), Oscar Benelli, Oswaldo Navarro Lopes, Oswaldo Luiz Masselli, Wagner de Sales Mesquita e Walton Galvão de Almeida França (fls. 321/365). Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

93.0005552-6 - HELIO LOPES BRANCO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Vistos, etc. Na r. sentença de fl. 369 foram homologadas as transações referentes aos co-autores Hilton Bittencourt Koengkan e Ivan Osmar Pedersen. Assente tal premissa, em relação aos autores remanescentes, passo a analisar a satisfação da obrigação pela parte ré. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

93.0008418-6 - JOSE CARLOS CARMONA E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

95.0055786-0 - ADAUTO PITONDO DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI E ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos, etc. Na r. sentença de fl. 176 foi homologada a transação referente ao co-autor Adauto Pitondo dos Anjos. Assente tal premissa, em relação aos autores remanescentes, passo a analisar a satisfação da obrigação pela parte ré. Reputo válidas as transações levada a efeito entre a CEF e os co-autores Ivan Honório Barbosa (fl. 221), José Maria Ribeiro de Arruda (fl. 209), Osvaldo Perón (fl. 213), José Rodrigues Silva Neto (fl. 210), Marcos Honório Belluzzo (fls. 242/246), Luiz Mariano dos Santos (fl. 211), Elias Alves Estevão (fl. 217) e Valdir Rogério Rodrigues (fl. 214). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada na conta vinculada ao FGTS do co-autor Daniel Matias dos Santos (fls. 197/208). Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.0011565-6 - EPHIGENIO LEAO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP164501 SÉRGIO NUNES MEDEIROS) X GERCINO MARINHO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Na sentença de fls. 145/152 foram excluídos os co-autores Eurípides Rodrigues da Silva e Genivaldo Gomes da Silva, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A CEF justificou a ausência de cumprimento da obrigação de fazer em relação ao co-autor Ephigênio Leão dos Santos (fls. 355/356), uma vez que este não tem direito à taxa progressiva de juros, pois sua opção é posterior a 23/09/1971, em relação ao co-autor Edison Luiz Barsotti, este já fora beneficiado pela taxa progressiva (fl. 369), em relação ao co-autor Edmar Correia Santos, não foi localizado o vínculo (fl. 399), em relação ao co-autor Erico da Silva Dantas, de acordo com extratos fornecidos pelo Banco Itaú, a reconstituição da conta gerou valor zerado (fls. 345/349), em relação ao co-autor Gercino Marinho do Nascimento, não foram localizados os extratos de sua conta vinculada (fl. 345), em relação ao co-autor Gentil Pereira da Silva, este já recebeu, de forma administrativa, a taxa de juros progressivos (fl. 457) e em relação ao co-autor Geraldo Messoria de Castilho, este já fora beneficiado pela taxa progressiva (fl. 351). Assentes tais premissas, em relação aos autores remanescentes, passo a analisar a satisfação da obrigação pela parte ré. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Ephigênio Leão dos Santos (fl. 402), Edison Luiz Barsotti (fl. 400), Gercino Marinho do Nascimento (fl. 405), Gentil Pereira da Silva (fl. 278) e Gerando Messoria de Castilho (fl. 409). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A

GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada na conta vinculada ao FGTS do co-autor Gerson Chicri Sabbag (fls. 334/342). Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.0709365-8 - LOPESTUR - LOPES TURISMO E TRANSPORTES LTDA (ADV. RS037251 VIVIANNE NESSI LEONARDO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM DNER (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, em relação ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), por força da sua cessação. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, negando a anulação da apreensão procedida à época dos fatos por fiscal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), bem como de assegurar à autora a continuidade na prestação do serviço de transporte interestadual de passageiros entre os Municípios de Carazinho/RS e Balsas/MA, com passagem pelo Município de São José do Rio Preto/SP. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, segunda parte, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em prol da União Federal, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para a exclusão do DNER do pólo passivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0021255-6 - AURELINO GOMES DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP137181 LUIZ PEREIRA DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Na sentença de fls. 90/99 foram excluídos os co-autores Raimundo José da Silva e Erinaldo de Jesus Santos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Assentes tais premissas, em relação aos autores remanescentes, passo a analisar a satisfação da obrigação pela parte ré. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Aurelino Gomes da Cunha (fl. 224) e Dulcinéia dos Santos Dias (fl. 253). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada na conta vinculada ao FGTS do co-autor Edson dos Santos (fls. 244/248). Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0027496-9 - ANTONIO CARLOS SANTOS NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos, etc. A CEF justificou a ausência de cumprimento da obrigação de fazer em relação ao co-autor Marcelo Gomes Brunner (fl. 368), uma vez que este não comprovou opção pelo Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço - FGTS. Assente tal premissa, em relação aos autores remanescentes, passo a analisar a satisfação da obrigação pela parte ré. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Cláudio Rodrigues Pinto (fl. 390), Luiz Carlos Lopes Christie (fl. 393), Maria Angélica Nunes Barbosa (fl. 392), Maria de Fátima dos Santos Lacerda (fl. 391) e Milton Ferreira Pinto (fl. 394). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores Antonio Carlos Santos Nascimento, José Hernino do Nascimento, Maria Gonçalves do Nascimento e Sergio José Patrocínio (fls. 365/394). Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0033066-4 - ALEXANDRE LUIS FREIRE E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA

SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)
Vistos, etc.No v. acórdão de fls. 213/224, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foram homologadas as transações referentes aos co-autores Edmundo Leandro Gomes, Maria Aparecida Carvalho e Mauro Matsushima. Assentes tais premissas, em relação aos autores remanescentes, passo a analisar a satisfação da obrigação pela parte ré. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Alexandre Luis Freire (fl. 250), Fernando Francisco dos Santos (fls. 333/337), Iracy Gomes de Souza (fl. 251), Lourivaldo Norberto Silva (fl. 252), Nilton Ivaldo (fl. 253) e Pedro Bispo de Miranda Sobrinho (fl. 237). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada na conta vinculada ao FGTS do co-autor Orlando Silva (fls. 242/249). Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0046922-0 - ANTONIO DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.0055046-0 - ABDIAS ALVES NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Vistos, etc. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Adauto Alves dos Santos (fl. 326), Agostinho João de Deus (fl. 323) e Arlindo Paris (fl. 320). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores Abdias Alves Nogueira (fls. 328/329) e Arlindo Sacomani (fls. 330/333). Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.00.001446-9 - NEUSA VIEIRA E OUTRO (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Reputo válida a transação levada a efeito entre a CEF e a co-autora Neusa Vieira (fl. 332). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada na conta vinculadas ao FGTS da co-autora Ermizia Maria de Jesus (fls. 256/281 e 285/302). Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.00.011857-0 - OROTILO ARTUR PEREIRA (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.00.022203-6 - SARA LEE CAFES DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA

RODRIGUES E ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para declarar a inexigibilidade do recolhimento das contribuições instituídas pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 110/2001, referentes aos fatos geradores ocorridos em outubro, novembro e dezembro de 2001, reconhecendo o direito de a parte autora repetir os valores recolhidos a este título, devidamente comprovados nos autos (fls. 42/423 e 452/484), com atualização exclusivamente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, desde a data dos respectivos recolhimentos indevidos. Destarte, condeno a União Federal ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor das autoras, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI), para a retificação do pólo ativo, devendo constar: SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA., SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA. - FILIAL 32, SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA. - FILIAL 33, SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA. - FILIAL 35, SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA. - FILIAL 10, SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA. - FILIAL 26. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.028346-7 - GERALDO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, declarando a prescrição da pretensão do autor em pleitear a restituição dos valores recolhidos entre 26/09/1997 e 08/10/1997. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, negando a restituição dos valores recolhidos de acordo com o artigo 12, 4º, da Lei Federal nº 8.212/1991 no período de 09/10/1997 a 02/02/2007. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários de advogado em favor do réu, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). No entanto, permanecerá suspensa a execução da referida verba de sucumbência enquanto perdurar a situação fática ensejadora da concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 53). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.014907-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0017298-4) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE LIMA DE SIQUEIRA E PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X JOSE ALTAIR DOS REIS E OUTRO (ADV. SP068949 ADAIR MOREIRA E ADV. SP082169 AMILTON LIMA DE SANTANA E ADV. SP077604 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução opostos pelo Banco Central do Brasil, para determinar o prosseguimento da execução pelo valor indicado nos cálculos de liquidação apresentados pelo embargante (fls. 40/42), ou seja, em R\$ 62.728,54 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e cinqüenta e quatro centavos), atualizados até fevereiro de 2003. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Considerando a sucumbência recíproca, as despesas e os honorários advocatícios serão rateados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia ao processo principal, desapensando-se e arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

96.0007124-1 - CONSTRUTORA AOKI LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação em que foi condenada autora, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

96.0708267-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0709365-8) LOPESTUR - LOPES TURISMO E TRANSPORTES LTDA (ADV. RS037251 VIVIANNE NESSI LEONARDO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM DNER (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, em relação ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), por força da sua cessação. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, negando a abstenção de apreensão de ônibus da propriedade da autora, bem como de assegurar a

continuidade na prestação do serviço de transporte interestadual de passageiros entre os Municípios de Carazinho/RS e Balsas/MA, assim como a comercialização de passagens nas estações rodoviárias e de embarque e desembarque de passageiros nas estações rodoviárias. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol da União Federal, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para a exclusão do DNER do pólo passivo e traslade-se cópia da presente sentença aos autos da ação principal, em apenso. Em seguida, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4694

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0011465-2 - ABEL FISCHER DE MELO E OUTROS (ADV. SP046046 HELENA MENDES DE OLIVEIRA GORGULHO E ADV. SP091114 SANDRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para condenar a União Federal a devolver os valores recolhidos a título de empréstimo compulsório sobre a aquisição de combustíveis entre 23/07/1986 e 05/10/1988, limitado aos períodos em que os autores tiverem comprovado documentalmente nos autos a titularidade dos veículos automotores (fls. 65/230), em quantia equivalente ao consumo médio dos automóveis - fixado nas Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal nºs 147/1986, 92/1987, 183/1987 e 201/1988. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deverá incidir correção monetária a partir do recolhimento indevido, nos exatos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Destarte, condeno a União Federal ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor dos autores, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao reexame necessário, em razão do disposto no artigo 19, 2º, da Lei federal nº 10.522/2002. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

92.0090764-4 - SINDICATO DOS FISCAIS E TECNICOS DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO (ADV. SP024413 ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA E PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

94.0030234-7 - VANDERLEI MASUCHI (ADV. SP073399 VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA E ADV. SP081099 ELOIZA APARECIDA PIMENTEL THOME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc. Reputo válida a transação levada a efeito entre as partes (fl. 194). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando a transação celebrada, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0008404-0 - GILVAN GRACINDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP081082 MARCIA CRISTINA SANTICIOLI E ADV. SP059923 CAROLINA ALVES CORTEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI)

Vistos, etc. A CEF justificou a ausência de cumprimento da obrigação de fazer em relação ao co-autor Marcos Barrio Novo Gonçalves Filho (fl. 186), uma vez que este não comprovou opção pelo Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço - FGTS, bem como em relação ao co-autor Raimundo Mendes da Silva, foram creditados os valores em sua conta vinculada ao FGTS nos termos da Lei federal nº 10.555/2002 (fls. 167/174). Assente tais premissas, em relação aos autores remanescentes, passo a analisar a satisfação da obrigação pela parte ré. Reputo válidas as transações levada a efeito entre a CEF e os co-autores Gilvan Gracindo da Silva (fl. 157), Raimundo Pedro Luís (fl. 161) e Vera Lúcia Mingati (fl. 164). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário,

não comportando mais digressões. Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.0002845-1 - CECILIA DE SOUZA CAVALCANTI (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Vistos, etc. A CEF justificou o cumprimento da obrigação, tendo em vista que a autora já fora beneficiada com a progressividade dos juros em datas anteriores (fl. 195). Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

96.0035318-2 - ALCIDES GRANDINI FILHO E OUTROS (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc. A CEF informou (fls. 249 e 284/286) que os co-autores Alcebíades Ariozi e Alcides Trevisan já receberam os créditos reconhecidos neste processo em outra(s) demanda(s), motivo pelo qual, não é possível o prosseguimento da execução, sob pena de caracterizar bis in idem. Assim, resta caracterizada a hipótese do inciso I do art. 794 do CPC. Assentes tais premissas, em relação aos autores remanescentes, passo a analisar a satisfação da obrigação pela parte ré. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Venâncio Gaban (fl. 255) e Adalberto Pereira Mota 9fl. 253). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada na conta vinculada ao FGTS do co-autor Alcides Grandini Filho (fls. 248/267). Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0014604-9 - NELSON PEDRETTI E OUTROS (ADV. SP132658 SIMONE APARECIDA JACINTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc. A CEF justificou a ausência de cumprimento da obrigação de fazer em relação aos co-autores Nelson Pedretti e Rosaria Vasquez Ramirez, uma vez que não foram localizadas suas contas vinculadas ao Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço - FGTS (fl. 265). Assente tais premissas, em relação aos autores remanescentes, passo a analisar a satisfação da obrigação pela parte ré. A CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores Joel Constantino Mariano (fls. 265/282), Elza Orsoni Ribeiro (fls. 208/216) e Lélío Parra de Vasconcelos (fls. 245/257). Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Quanto aos co-autores Nelson Pedretti e Rosaria Vasquez Ramirez, determino a remessa dos autos ao arquivo, aguardando-se sua provocação, mediante a juntada dos documentos comprobatórios do direito mencionado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0036590-5 - CARLOS ANTONIO DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre as partes (fl. 210 e 228). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0044444-9 - JAIR DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Leila Aparecida da Silva Campos (fl. 406), Lurdes Aparecida Campos (fl. 407), Malvina Mura Belga Cathala (fl. 408), Maria da Guia Duarte Rego (fl. 313) e Marta Maria Gonçalves de Jesus (fl. 416). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores Jair de Souza, José Lucie Silva, Lauri Pereira Bezerra, Miguel Gomes Sobral e Marcos Aparecido Cardoso de Sá (fls. 312/363 e 424/464).Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0059193-0 - ELIZIO TENORIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta.Fl. 396: Indefiro, eis que o alvará de levantamento já foi expedido (fl. 355), inclusive há nos autos a liquidação do alvará (fl. 366). Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.002963-1 - ERICA IRMA BUDAHAZY (ADV. SP054424 DONALDO FERREIRA DE MORAES E ADV. SP141872 MARCIA YUKIE KAVAZU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.00.016878-7 - RUBENS MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP087708 ROBERTO GOMES LAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA) Vistos, etc.Reputo válida a transação levada a efeito entre a CEF e o co-autor Maciel Ramos Soares (fls. 166/171). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores Rubens Martinez e Maurício José Rodrigues Pereira (fls. 128/141).Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.019344-7 - SIEGFRIED BERNHARD KOPER E OUTROS (ADV. SP044242 WALDOMIRO FERREIRA E ADV. SP182220 ROGERIO AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Vistos, etc.Na sentença de fls. 170/177 foram excluídos os co-autores Siegfried Bernhard Koper, Jorge Alves de Araújo e Berson Bettin, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Assente tal premissa, em relação ao autor remanescente, passo a analisar a satisfação da obrigação pela parte ré.Reputo válida a transação levada a efeito entre a CEF e o co-autor Roberto Alves Lima (fl. 192). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.037901-4 - ANTONIO POLIBIO SALVADOR E OUTROS (ADV. SP139418 SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS

SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc.Reputo válidas as transações levada a efeito entre a CEF e os co-autores Antonio Polibio Salvador (fl. 180), Luiz Carlos Martins de Melo (fl. 187), Valdete Batista de Souza 9fl. 233), Samuel Bernardo da Silva 9fl. 192) e Josefa Rodrigues de Vasconcelos (fl. 183). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. A CEF justificou o cumprimento da obrigação de fazer em relação ao co-autor Carlos Alves da Rocha, tendo em vista que foram creditados os valores em sua conta vinculada ao FGTS nos termos da Lei federal nº 10.555/2002 (fls. 211/229).Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada na conta vinculada ao FGTS do co-autor Raimundo Santiago de Souza (fls. 173/179).Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.043214-4 - JOAO BOSCO BRIGEL E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc.Na r. sentença de fls. 139/148 foi homologada as transações referentes aos co-autores Luiz Piassi e Selma Veiga Arlindo.A CEF justificou a ausência de cumprimento da obrigação de fazer em relação ao co-autor João Bosco Brigel (fl. 192), uma vez que não foi localizada a conta vinculada ao Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço - FGTS.Assente tais premissas, em relação aos autores remanescentes, passo a analisar a satisfação da obrigação pela parte ré.Reputo válida a transação levada a efeito entre a CEF e o co-autor Marco Antônio Zuppo (fl. 179). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada na conta vinculada ao FGTS da co-autora Maria Aparecida dos Santos Guimarães (fls. 175/178).Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Quanto ao co-autor João Bosco Brigel, determino a remessa dos autos ao arquivo, aguardando-se sua provocação, mediante a juntada dos documentos comprobatórios do direito mencionado.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.00.028102-0 - CARMELO LEME E OUTROS (ADV. SP073355 NORMA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Vistos, etc.Reputo válida as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Carmelo Leme (fl. 79), Rubens José Mendes (fl. 116) e Luiz Carlos Pavan (fl. 81). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.00.021098-3 - MARIO MASON (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.00.002197-6 - JORGINA RAHAMAN FERREIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.00.003841-1 - LUIZ GENUINO DE BRITO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV.

SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.83.000590-6 - PEDRO BISPO DE SOUZA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, declarando a exigibilidade das contribuições recolhidas de acordo com o artigo 12, 4º, da Lei Federal nº 8.212/1991, bem como negando a restituição dos valores recolhidos a este título. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários de advogado em favor do réu, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). No entanto, permanecerá suspensa a execução da referida verba de sucumbência enquanto perdurar a situação fática ensejadora da concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 53). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

92.0089774-6 - MARIA ISABEL MACHADO DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos, etc. Na r. sentença de fl. 690 foram homologadas as transações referentes às co-autoras Maria Isabel Machado de Campos e Márcia Maria Mammana. Assente tal premissa, em relação aos autores remanescentes, passo a analisar a satisfação da obrigação pela parte ré. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

95.0010577-2 - SERGIO LUIZ SAMPAIO CUNHA E OUTRO (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Reputo válida a transação levada a efeito entre a CEF e o co-autor Kevork Hassesian (fl. 354). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada na conta vinculada ao FGTS do co-autor Sergio Luiz Sampaio Cunha (fls. 325/329). Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.003758-8 - CONDOMINIO EDIFICIO VINTE DE SETEMBRO (ADV. SP098302 MARIO CESAR FONSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para condenar a ré (Caixa Econômica Federal) ao pagamento em prol do autor das despesas condominiais em atraso, nos períodos de setembro a novembro de 2004, de janeiro e fevereiro de 2005, de abril de 2005, de junho de 2005 a abril de 2006, de agosto de 2006 a agosto de 2007, e de janeiro e fevereiro de 2008, bem como as vencidas desde o ajuizamento da presente demanda, relativamente ao apartamento nº 85 do Condomínio Edifício Vinte de Setembro, situado na Rua Álvaro de Carvalho, nº 108, bairro da Bela Vista, nesta Capital (matrícula 64.771 - 5º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP). As despesas acima deverão ser corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento, de acordo com os índices da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal; Provimento nº 26, de 18/09/2001, da Corregedoria-Geral da 3ª Região; e Portaria nº 92, de 23/10/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo), com o acréscimo da multa moratória de 2% (dois por cento) e dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a ré também ao reembolso das custas processuais e honorários de advogado em favor do autor, que arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4697

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.00.001571-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE MORUMBI (ADV. SP077349 SUELI RAMOS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP130828 MARCO POLO DEL NERO FILHO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Vistos em inspeção. Fls. 234/2345 : O convênio firmado para a implantação do sistema denominado BACEN-JUD não vinculou os membros do Poder Judiciário, razão pela qual não foi concretizado neste Juízo Federal. Expeça-se mandado de penhora e avaliação no montante apresentado pela parte credora (fl. 236), observando-se a ordem prevista no artigo 655 do CPC.Int.

Expediente N° 4698

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0082625-3 - FORMAT INDL/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

97.0001127-5 - ISRAEL SATURNINO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

97.0004016-0 - GRIGORIO MANOEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

97.0022888-6 - JOSE JUSTO TACINE E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

2003.61.00.018024-7 - ADVOCACIA MARIZ DE OLIVEIRA S/C (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

2004.61.00.007747-7 - JOSE LONGO GALINDO E OUTRO (ADV. SP107585 JUSTINIANO APARECIDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

PROCEDIMENTO SUMARIO

89.0005436-8 - IZILDINHA BATISTA CRIVILLARI (PROCURAD JUSTINIANO AP BORGES E PROCURAD JUSTINO BORGES E ADV. SP008881 JOAO BORGES DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos

autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

89.0006914-4 - MILTO HUMIO TAMURA E OUTROS (ADV. SP052441 TOSHIMI TAMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.011024-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0040307-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO) X UMBERTO FLOR BANDEIRA E OUTROS (ADV. SP104382 JOSE BONIFACIO DOS SANTOS)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

MANDADO DE SEGURANCA

92.0047403-9 - NOVA FILM VIDEO LTDA (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

93.0007245-5 - THE FIRST INTERNATIONAL TRADE BANK LTDA (ADV. SP033146 MARCOS GOSCOMB) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

98.0035411-5 - SYGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (ADV. SP063741 WALTER RICCA JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

1999.61.00.017680-9 - MATSURA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A (PROCURAD KATIA ISABEL GOMES DEL VALLE BLEY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

2004.61.00.032381-6 - DROGARIA SAO JORGE DO MARANHAO LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

2006.61.00.006340-2 - MARCO ANTONIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

2006.61.00.021551-2 - GILSON ROBERTO PERUCIO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

11ª VARA CÍVEL

Dra REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI

Juíza Federal Titular

DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3164

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0027157-1 - THEREZINHA BENEDICTA LACORTE BAPTISTAO E OUTROS (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS E ADV. SP144087 MARIA TERESA BIJOS FAIDIGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência a parte autora do desarquivamento do feito. Fl. 234: Indefiro. Cumpra a patrona o item 1 da decisão de fl. 233, ou seja, apresentar instrumento de mandato com poderes para receber e dar quitação. Prazo: 10 (dez) dias. Não cumprida a determinação acima, certifique-se e arquivem-se. Int.

93.0034506-0 - CIRUMEDICA S/A (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Suspendo o curso da presente ação até o julgamento dos Embargos à Execução em apenso (EE 2008.61.00.014826-0).

93.0039557-2 - PUERI DOMUS ESCOLA EXPERIMENTAL LTDA E OUTROS (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP194984 CRISTIANO SCORVO CONCEIÇÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

1. Diante da informação retro e para que não haja prejuízo à parte, ante o prazo para encaminhamento do precatório e sua inclusão na proposta orçamentária, determino a remessa dos autos à SUDI para que seja retificado o nome da autora Scholar Fornecedora para PUERI DOMUS ESCOLAS ASSOCIADAS LTDA. Após, expeça-se o ofício precatório. 2. Traga referida autora documentos que comprovem a alteração da denominação social, bem como regularize sua representação processual, observando o que dispõe a cláusula 4ª, parágrafo 1º, do contrato social alterado e consolidado (fl. 908), bem como a irregularidade do substabelecimento de fl. 900, que não faz menção a este feito ou a qualquer parte do processo. Prazo: 10 dias, sob pena de cancelamento do precatório. Int.

95.0702196-5 - PEDRO ELPIDIO SERON (ADV. SP070398 JOSE PAULO DIAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO)

Suspendo o curso da presente ação até o julgamento dos Embargos à Execução em apenso (EE 2008.61.00.014936-6).

96.0017951-4 - CLAUDIO KAHTALIAN (ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Suspendo o curso da presente ação até o julgamento dos Embargos à Execução em apenso (EE 2008.61.00.014827-1).

1999.03.99.079990-0 - PMG IND/ COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP060441 ALTIVO MORENO E ADV.

SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Suspendo o curso da presente ação até o julgamento dos Embargos à Execução em apenso (EE 2008.61.00.014556-7).

2000.61.00.023902-2 - CARLOS AUGUSTO DA SILVA E OUTROS (ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Fls. 250-264: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

2001.61.00.018890-0 - LUIZ PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Proceda a Secretaria o desmembramento e respectiva renumeração dos autos com o encerramento e abertura do volume seqüencial, tendo em vista haver excedido o número máximo de folhas de volume, preceituado no Provimento 64/05 da CGJF, a partir de fl. 256. 2. Fls. 324-328 : a petição dos autores já foi deliberada, conforme consta à fl. 317, item 3; portanto, ante a ausência de recurso, está preclusa a questão apresentada. Certifique a Secretaria o decurso de prazo. 3. Às fls. 190-255 a CEF informou o cumprimento da obrigação de fazer e as adesões nos termos da LC n. 110/2001. Portanto, estão prejudicados os requerimentos formulados pela parte autora às fls. 259 e seguintes. 4. Sem notícia de recurso de agravo e nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

2007.61.00.012692-1 - AMANCIO NOVAES (ADV. SP054777 ANA MARIA DIORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação de fls. 51-55, em seu efeito suspensivo. Vista ao impugnado (autor) para manifestação, no prazo legal. Int.

2007.61.00.027076-0 - COML/ E IMPORTADORA CASELLI LTDA (ADV. SP224094 AMANDA CRISTINA VISELLI E ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2008.61.00.014672-9 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O valor da causa deve corresponder ao benefício econômico almejado. Assim, determino que a autora emende a petição inicial, indique corretamente o valor da causa e recolha a diferença das custas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.014556-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.079990-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER) X PMG IND/ COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP060441 ALTIVO MORENO E ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO) Recebo os presentes Embargos à Execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Int.

2008.61.00.014826-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0034506-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER) X CIRUMEDICA S/A (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE)

Recebo os presentes Embargos à Execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Int.

2008.61.00.014827-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0017951-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X CLAUDIO KAHTALIAN (ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

Recebo os presentes Embargos à Execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Int.

2008.61.00.014936-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0702196-5) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES E PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENER) X PEDRO ELPIDIO SERON (ADV. SP070398 JOSE PAULO DIAS)

Recebo os presentes Embargos à Execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.010266-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.027076-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X COML/ E IMPORTADORA CASELLI LTDA (ADV. SP224094 AMANDA CRISTINA VISELLI E ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA)
Vista ao impugnado para manifestação no prazo legal.Int.

12ª VARA CÍVEL

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR
DRA. ELIZABETH LEÃO
Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa
Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1597

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0001589-5 - ATEVALDO MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP031117 JAMIL NEME FARHAT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Forneçam os autores ALICE DA LUZ FERNANDES o número de seu CPF/CNPJ, indispensável ao arquivamento dos autos. Prazo: 05 (cinco) dias.

95.0003672-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0003671-1) RICARDO ERNESTO FERRARO E OUTRO (ADV. SP024600 LUIZ ANTONIO PEREIRA MENNOCCHI E ADV. SP022274 BENEDICTO ANTONIO PAIVA DOLIVAL) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP078187 ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ E ADV. SP068832 ELCIO MONTORO FAGUNDES E ADV. SP018764 ANNA MARIA GACCIONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)
Vistos em despacho.Tendo em vista o acordo noticiado às fls. 820, e considerando a extinção do processo com trânsito em julgado, arquivem-se os autos.I. C.

2004.61.00.020788-9 - JOSE MARIA FERNANDES NETO (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
Tópico final da decisão de fls. 158/160: Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada.Faculto, porém, que parte autora efetue o pagamento dos valores incontroversos diretamente à ré e o depósito judicial do valor controvertido, para fins de suspensão da exigibilidade da obrigação, nos termos dos 2º e 5º do artigo 50 da Lei n. 10.931/2004. Intimem-se as partes da audiência designada para o dia 29/10/08 às 10h00.Intimem-se.

2007.61.00.021003-8 - JOSE BERNARDINELLI E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em despacho. Fl. 174 - Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fl. 146, fornecendo o endereço da Caixa Seguros S/A.Prazo : 10 dias.No silêncio, e considerando que os autores já foram intimados pessoalmente a cumprirem o despacho e o fizeram parcialmente, venham os autos conclusos para a extinção.Int.

2008.61.00.016214-0 - ENSINO FUNDAMENTAL NSG S/S LTDA EPP (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em despacho.Verifico que a autora deu à causa o valor de R\$ 17.536,00.Consoante dispõe o parágrafo 3º, do art. 3º, da Lei nº 10.259/01, é de competência absoluta dos Juizados Especiais Federais o processamento de ações, cujo valor seja de até 60 (sessenta) salários mínimos.Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal da Capital.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.031175-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021353-2) ALEXANDRE DE MOURA AMORIM (ADV. SP211746 DANIEL ASCARI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)
Vistos em despacho.Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos Embargos à Execução nº 2008.61.00.008792-0, em apenso.Após, venham os autos conclusos.I. C.

2008.61.00.008792-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021353-2) JALNER MARCOS REIS (ADV. SP172946 ORLANDO NARVAES DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Vistos em despacho. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao embargante. Anote-se. Manifeste-se a embargada, no prazo legal. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez dias. Oportunamente, voltem os autos conclusos. I. C.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.035438-4 - INDUSTRIAS FACCHINI LTDA (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP009879 FAICAL CAIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls. 170/171. Nada a deferir tendo em vista o trânsito em julgado à fl. 163. Int.

2007.61.00.008098-2 - DECIO FANTOZZI E OUTROS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Ciência ao impetrante dos documentos de fls. 186/188. Após, arquivem-se os autos. I. C.

2008.61.00.010227-1 - RUBENS GARCIA JUNIOR (ADV. SP069237 REGINA HELENA SANTOS MOURAO) X DELEGADO DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO - EST DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 66/71: ... Posto Isso, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar, para determinar que a autoridade coatora suspenda a cobrança das taxas de ocupação incidentes sobre o terreno cadastrado junto ao SPU sob o RIP nº 72090000663-24, até decisão final. Determino, ainda, que a autoridade coatora se abstenha da prática de atos tendentes à cobrança da taxa, bem com de inscrever o nome do Impetrante no CADIN. Considerando que a matéria envolve interesse público, reputo necessária nova notificação da autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Intime-se o representante judicial da União, a teor do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004. Oportunamente, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, posteriormente, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2008.61.00.013053-9 - ROMERO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP198142 CLARICE BONELLI SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Promova-se vista dos autos à União Federal e ao Ministério Público Federal, para ciência da sentença de fls. 506/508. Na ausência de recurso, certifique-se o trânsito em julgado. Defiro o desentranhamento dos documentos originais e cópias autenticadas, exceto da procuração, que deve permanecer nos autos em via original. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

2008.61.00.016239-5 - FERNANDO OLIVEIRA ROSOLEM (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 21/24: ... Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar pleiteada, para efeito de impedir o recolhimento do tributo aos cofres públicos, determinando que a empresa VIVO S/A efetue o pagamento dos valores que seriam recolhidos a título de férias vencidas indenizadas e 1/3 das férias vencidas indenizadas, diretamente ao Impetrante FERNANDO OLIVEIRA ROSOLEM. Indefiro o pedido para que a empresa proceda à compensação dos valores, na hipótese de ter efetuado o recolhimento do tributo, visto que cabe ao próprio Impetrante, solicitar administrativamente a restituição ou a compensação das quantias retidas, observadas as normas da Receita Federal. Indefiro, ainda, a inclusão das verbas que não sofrerão incidência do Imposto de Renda no Informe de Rendimentos como isentos ou não-tributáveis, em vista do caráter satisfativo da medida. Oficie-se à empregadora, para ciência e efetivo cumprimento. Por força da urgência, encaminhe-se o ofício por fax, conforme requerido às fls. 12/13. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal, bem como expeça-se o mandado de intimação na forma da Lei n.º 10.910/04. Posteriormente, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.015479-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MARIA DO SOCORRO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 35/38: ... Posto isto, INDEFIRO A LIMINAR, condicionando a eficácia desta decisão à comprovação da quitação de eventuais débitos perante a CEF, bem como à conservação do imóvel, pela ré, nas condições em que lhe foi entregue, desconsiderando o desgaste natural do bem pelo uso. Cite-se. Intimem-se.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.00.015696-6 - EDUARDO JULIANO GELSI (ADV. SP166982 ELZA CARVALHEIRO E ADV. SP265067 WILLIAN FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recolha o autor/impetrante as custas processuais devidas a esta Justiça Federal, por meio de Guia Darf, sob o código de receita da primeira instância (5762), na CEF, nos termos dos arts.2º e 14º da Lei 9.289/96, no prazo de 05 (cinco) dias, atentando-se ao que dispõe o art.257 do CPC. Ultrapassado o prazo, remetam-se os autos à conclusão. Intime-se.

13ª VARA CÍVEL

Dr.WILSON ZAUHY FILHO
MM.JUIZ FEDERAL
DIRETORA DE SECRETARIA
CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3302

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.027977-4 - FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO - FAAP (ADV. SP107872A ALEXANDRE DE MENDONCA WALD E ADV. SP138909 ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA E ADV. SP011747 ROBERTO ELIAS CURY E ADV. SP198074B SUZANA SOARES MELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A impetrante pretende a expedição de certidão de regularidade fiscal mediante o oferecimento de bem imóvel como caução do débito constante na Notificação de Lançamento de Débito Fiscal nº 35.634.215-8, que impede a expedição da certidão pretendida.No presente mandado de segurança o ato coator combatido pela impetrante consiste no ato do Delegado da Receita Federal do Brasil - Previdenciária- em SP - Norte em negar seguimento ao pedido de revisão de acórdão, e não na negativa da autoridade coatora em expedir a certidão positiva com efeitos de negativa. O fato da discussão acerca do recebimento de recurso administrativo atinente a determinado débito influir na situação deste suspendendo a sua exigibilidade, não permite que a impetrante venha nos presentes autos dilatar a discussão travada inicialmente concernente tão somente ao recebimento e ao seguimento de determinado recurso para que seja discutido o seu direito à obtenção da certidão positiva com efeitos de negativa utilizando-se de pressupostos de fato e de direito diversos daqueles apresentados na petição inicial. Além disso, a via estreita do mandado de segurança não comporta a apresentação de novos argumentos fáticos e de direito que por alguma razão deixaram de ser apresentados na petição inicial, ainda mais quando já houve a notificação e a prestação de informações por parte da autoridade coatora.Assim, indefiro o pedido realizado pela impetrante às fls. 591 e ss.Intime-se.São Paulo, 14 de julho de 2008.

2008.61.00.012417-5 - HELCIO CESAR BATISTA LESSA (ADV. SP122505 ROBINSON ZANINI DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Fl. 242/255: Recebo o agravo retido interposto pela União Federal. Dispensar a oitiva da parte contrária. Anote-se.Reitere-se o ofício ao Juízo da 18ª Vara da Justiça do Trabalho de São Paulo, eis que não respondido até a presente data.Int.São Paulo, 11 de julho de 2008.

2008.61.00.012785-1 - BRICKELL FOMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTI) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A impetrante opõe Embargos de Declaração em face da decisão liminar de fls. 253/256, sustentando a existência de omissão. Defende, em síntese, que a aquisição de direitos creditórios resultantes de vendas de mercantis ou prestação de serviços possui natureza financeira, não constituindo prestação de serviços prestados pela factoring como a administração de créditos, razão pela qual tem direito ao benefício fiscal previsto no art. 1º do Decreto nº 5.442/05.Passo ao exame do pedido.Não vislumbro a existência de omissão na decisão liminar proferida às fls. 253/256. Os presentes embargos de declaração, na verdade, têm nítido caráter de infringência, devendo a parte embargante socorrer-se da via recursal adequada para questionar a decisão.Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo inalterada a decisão liminar.Intime-se.São Paulo, 11 de julho de 2008.

2008.61.00.016375-2 - BANCO WESTLB DO BRASIL S/A (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU E ADV. SP273275 ALBERTO KOGE TSUMURA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, INDEFIRO a medida liminar pleiteada.Notifique-se autoridade coatora para ciência da presente decisão, bem como para prestar suas informações no prazo legal.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.Oficie-se. Intime-se.São Paulo, 14 de julho de 2008.

14ª VARA CÍVEL

**MM. JUIZ FEDERAL TITULAR
DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO**

Expediente Nº 3739

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.003799-0 - BANCO RENDIMENTO S/A (ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP250321 SANDRYA RODRIGUEZ VALMANA E ADV. SP242686 RODRIGO BELEZA MARQUES) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA RECEITA FEDERAL BRASIL EM SAO PAULO 8 REG (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DO SERV CONTROLE REMESSAS POSTAIS INTERNACIONAIS - SERPI/IRF/SPO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHEFE DA EQUIPE DE DESPACHO ADUANEIRO - EQDAP/CORREIOS/DRF-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHEFE EQUIPE REMESSAS EXPRESSAS - EQREX ALFANDEGA AEROP INT VIRACOPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante ao exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. Remetam-se os autos ao MPF, para o necessário parecer.

Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.00.007415-9 - LANCER VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP222420 BRUNO SOARES DE ALVARENGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a alegação da autoridade impetrada (fls. 204/215) de que não foi encaminhada a contra-fé integral, providencie a impetrante a juntada da cópia integral do presente feito para nova expedição do ofício de notificação, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se novo ofício de notificação. Int.

2008.61.00.010060-2 - MAXIMINIANO MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP229857 PATRICIA ZIMERMANO BOCARDO) X REITOR DO IREP - ASSOC DE ENS SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA)

Regularize a autoridade impetrada as informações juntada as fls. 43/46, procedendo a assinatura da mesma pelo Reitor da IREP, juntando o ato de posse do Reitor. Promova o patrono que subscreveu as informações a juntada da procuração outorgada pelo DD. Reitor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da referida informações. Int.

2008.61.00.010348-2 - LUIZ TELES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpram os impetrantes a determinação de fls. 76 e verso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.00.011136-3 - CELIA YUKIKO KONICHI SUZUKI (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 81/83 - no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte-impetrante. 2. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.011422-4 - ELETRO FITTINGS BRASIL MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP143480 FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA NETO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o tempo decorrido, cumpra o impetrante, impeterivelmente, o r. despacho de fls. 41, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.013974-9 - SIMOES E CASEIRO ADVOGADOS (ADV. SP223886 THIAGO TABORDA SIMOES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante ao exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações, no prazo legal. Remetam-se os autos ao MPF, para o necessário parecer. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.014910-0 - SONDA SUPERMERCADOS EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP120050 JOAO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO E ADV. SP125374 BRENO APIO BEZERRA FILHO) X DELEGADO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA RECEITA FEDERAL EM SP - 8 REG (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 67 por seus próprios fundamentos, proceda a impetrante o cumprimento do r. despacho no prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Proceda a Secretaria a anotação do agravo de instrumento interposto fls. 69/80, nos termos do Provimento 64/2005. Int.

2008.61.00.015033-2 - MATEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP132649 FERNANDA ELISSA

DE CARVALHO E ADV. SP236237 VINICIUS DE BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Notifique-se. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se

2008.61.00.015751-0 - FABIOLA DE ALMEIDA CLETO (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.. Determino a emenda da inicial, devendo a parte-impetrante providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia de todos os documentos que acompanham a petição inicial, necessários à instrução do mandado de notificação da autoridade impetrada, nos termos do artigo 6º. da Lei 1.533/51. Cumprida a determinação supra, ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa, devendo a Secretaria providenciar a respectiva notificação. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se

2008.61.00.016122-6 - ROBERTO VARKULJA (ADV. SP177305 JULIANA PAULON DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, presentes ambos os pressupostos previstos no artigo 7º, II, da Lei nº 1.533/51, CONCEDO A LIMINAR requerida, porém, determinando à empregadora que efetue o depósito das importâncias questionadas, à disposição deste Juízo. Determino, ainda, que a autoridade impetrada se abstenha de adotar quaisquer medidas coativas ou punitivas contra o impetrante ou contra o empregador, em razão do não recolhimento do tributo referido. Efetuado o depósito judicial, deverá a empregadora comunicar a este Juízo, com cópia do depósito e planilha, discriminando as verbas e o correspondente valor depositado a título de IR. Oficie-se ao empregador, com urgência. Requistem-se as informações, para que as preste o impetrado no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se. Notifique-se.

2008.61.00.016237-1 - MARIANA VICHI KOHN DE PENHAS (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, presentes ambos os pressupostos previstos no artigo 7º, II, da Lei nº 1.533/51, CONCEDO A LIMINAR requerida, porém, determinando à empregadora que efetue o depósito das importâncias questionadas, à disposição deste Juízo. Determino, ainda, que a autoridade impetrada se abstenha de adotar quaisquer medidas coativas ou punitivas contra o impetrante ou contra o empregador, em razão do não recolhimento do tributo referido. Efetuado o depósito judicial, deverá a empregadora comunicar a este Juízo, com cópia do depósito e planilha, discriminando as verbas e o correspondente valor depositado a título de IR. Oficie-se ao empregador, com urgência. Excepcionalmente, autorizo o encaminhamento da presente decisão, via fac-simile, à ex-empregadora. Requistem-se as informações, para que as preste o impetrado no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se. Notifique-se.

Expediente Nº 3754

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0050128-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0019180-4) POSTO SAO PAULO 400 LTDA E OUTROS (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Observo nesta oportunidade que os presentes autos já encontram-se devidamente instruídos de forma a possibilitar a prolação da sentença, sendo que eventuais documentos necessários na fase de execução poderão ser juntados posteriormente. FLS.776: Defiro o prazo último de dez dias. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.00.015926-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.012732-0) JULIO CESAR EDER (ADV. SP140710 ISAAC VALEZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRO SELECAO E PROMOC EVENTOS DA UNIVERS DE BRASILIA - CESPE/UNB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas da audiência designada para o dia 02/09/2008 às 15 horas na 5ª Vara Federal de Brasília, para oitiva da testemunha Ricardo Luiz de Melo Martins, conforme ofício de fl.311/312. Int.

CAUTELAR INOMINADA

94.0019180-4 - POSTO SAO PAULO 400 LTDA E OUTROS (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Venham os autos conclusos para sentença. Int.

15ª VARA CÍVEL

MM. JUIZ FEDERAL
DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 957

MONITORIA

2003.61.00.032461-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X PAULO JOSE CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a autora a citação do réu no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

2004.61.00.014216-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X COML/ EXFREE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. - DEFIRO O PRAZO CONFORME REQUERIDO.

2006.61.00.026799-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ELIEL PIRES FREIRE E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 63 - J.,SIM , SE EM TERMOS.FLS. 64 - Face o trânsito em julgado da sentença, defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração de fls. 06/08, permanecendo cópias no presente feito.Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Intimem-se.

2007.61.00.021360-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MARIA ANTONIETA MESSI GASPARELLO (ADV. SP145717 CLAUDIA REGINA RIBEIRO SILVA)

Digam as partes se há provas a produzir, justificando-as. Intime(m)-se.

2007.61.00.026666-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X MARIA DO ROSARIO MOURA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os presentes embargos, ficando suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102c do CPC. Manifeste-se o autor acerca dos embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.00.026806-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X SAHDE ABED GHAZZAOUI E OUTROS (ADV. SP246251 CLOVIS LIMA DA ROCHA)

Vistos. Trata-se de Ação Monitoria promovida pela Caixa Econômica Federal, para a cobrança de valor decorrente da utilização de crédito, por força do Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil nº 21.0269.185.0003648-75. Devidamente citados, os réus ofereceram embargos, juntando aos autos cópia da petição inicial e documentos do processo de nº 2007.61.00.003275-6, em trâmite na 19ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, referentes à Ação Declaratória de revisão do mesmo contrato acima mencionado. Verifica-se, ainda, que o processo de nº 2007.61.00.019223-1, distribuído inicialmente na 10ª Vara Cível Federal, foi redistribuído à mesma 19ª Vara Cível Federal, em virtude de conexão. Assim, procurando evitar decisões conflitantes e, tendo em vista a identidade comum entre os feitos, por tratarem-se das mesmas partes, causa de pedir e mesmo número de contrato, reconheço a hipótese de prevenção com os autos de nº 2007.61.00.003275-6 e determino a remessa dos autos à 19ª Vara Cível Federal, desta mesma Subseção Judiciária, com as homenagens de estilo. Remetam-se os autos ao SEDI para a devida redistribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0655537-3 - ROMILDO DANIEL E OUTROS (ADV. SP038929 JOSE LUIZ MENDES DE MORAES E ADV. SP038506 SONIA MARIA GUASTINI DI BONITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP054211 VANIA MARIA FILARDI E ADV. SP110530 MIRIAM CARVALHO SALEM) X UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP045316 OTTO STEINER JUNIOR) X CIA/ REAL DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP060296 ELVIO BERNARDES) X COMIND S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP039052 NELMA LORICILDA WOELZKE) X BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP052295 MARIA DE LOURDES DE BIASE) X ITAU S/A

CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA) X SEULAR ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO (ADV. SP028254 DENISE LUCI BERNARDINELLI CARAMICO) X CONTINENTAL S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO (ADV. SP026826 ANTONIO CARLOS GONCALVES FAVA) X ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO DA FAMILIA PAULISTA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao(s) requerente(s) do desarquivamento dos autos. No silêncio, retornem ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

00.0660164-2 - INVESTIMENTOS ITAU S/A (ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Comprove a autora a alteração de denominação social, por meio hábil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

00.0902221-0 - TRANSVALOR S/A TRANSPORTADORA DE VALORES (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA E ADV. SP088079 ANA PAULA ZATZ CORREIA E ADV. MG034543 MARCOS ANDRE PAES DE VILHENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Manifeste-se a autora quando à manifestação do Sr. Perito de fls. 383. Int.

00.0920554-3 - CIA/ INDL/ PAULISTA DE PAPEIS E PAPELAO (ADV. SP074223 ESTELA ALBA DUCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Defiro a expedição do alvará de levantamento, conforme requerido pela autora às fls. 273/279;. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

89.0022531-6 - LUIZ SOARES LEANDRO E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

89.0042839-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0039963-2) FRIGORIFICO CERATTI S/A (ADV. SP092543 HERALDO ANTONIO RUIZ E ADV. SP119782 WALMARY TEIXEIRA DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

A utilização do sistema BACENJUD possui caráter excepcional, quando comprovado que foram esgotados todos os meios possíveis para localização de bens passíveis de penhora, o que não ocorre no caso em testilha, motivo pelo qual fica indeferido, por ora, o requerimento. Requeira a exequente o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

90.0014176-1 - EDMIR DA COSTA DINIZ (ADV. SP103876 RICARDO LARRET RAGAZZINI E ADV. SP055468 ANTONIO JOSE CARVALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Defiro a expedição do alvará de levantamento relativo aos valores depositados a título de honorários de sucumbência, conforme comprovante de fls. 95, porém, apenas nominal ao Dr. Antonio José Carvalhaes, pois constou como beneficiário no ofício requisitório expedido. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

90.0042353-8 - DESIDERIO TODESCO (ADV. SP073433 FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

91.0665811-3 - MARCIL DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP052100 JOSE CLAUDIO DA CRUZ E ADV. SP086710 JULIO CESAR DA COSTA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Nada a deferir, tendo em vista os termos do acórdão proferido nos Embargos à Execução em apenso. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

91.0668311-8 - JOSE ADILIO CARLOTTI (ADV. SP037661 EUGENIO REYNALDO PALAZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Defiro a expedição do alvará de levantamento referente ao pagamento do ofício precatório, efetuado pela Divisão de Precatórios do E. TRF 3ª Região, conforme depósito de fls. 155. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

91.0670635-5 - DUTRA S/A - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS (ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS E ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

FLS.263 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es). FLS.272 - Ciência.

91.0740054-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0724397-9) ORGANIZACAO INDL/

CENTENARIO LTDA (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X ELETROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI)

Providencie o subscritor da petição do incidente a sua retirada, uma vez que a mesma foi desentranhada, conforme despacho de fls. 335. Após, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

92.0028134-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0733463-0) GUILHERME A KL GUNNEVIEK & CIA LTDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Defiro a expedição do alvará de levantamento, conforme requerido pela autora às fls. 194. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

92.0040128-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0026526-0) A C FERRO - DOCES (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

A matéria relativa à aplicação dos juros de mora entre a data da conta e a data da expedição do ofício precatório foi recentemente pacificada pelo C. Supremo Tribunal Federal no sentido de que não são devidos: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Precatório complementar. Juros de mora entre a homologação do cálculo e a expedição da requisição. Não-incidência. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - AI-AgR 641149 / SP - SÃO PAULO, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Julgamento: 18/12/2007, Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação DJE-041 DIVULG 06-03-2008 PUBLIC 07-03-2008, EMENT VOL-02310-10 PP-02063) Assim, indefiro a inclusão dos juros de mora conforme requerido às fls. 178/179. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0052613-6 - SERGIO ROBERTO MATIELLO PELLEGRINO E OUTROS (ADV. SP086629 SILVIA REGINA BARRETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Indefiro, por ora, a expedição de novo ofício precatório, pois ainda não existe nos autos a certidão de decurso de prazo para eventuais recursos, o que ensejaria, novamente, sua devolução. Aguarde-se no arquivo decisão final a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Int.

92.0054445-2 - MANOEL BENTO E OUTROS (ADV. SP147707 CESAR AUGUSTO NARDI POOR E ADV. SP030222 PEDRO RAUL EDUARDO MIRACCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Nada a deferir, tendo em vista que o mesmo pedido já foi analisado, conforme despacho de fls. 219. Arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Intime(m)-se.

93.0002107-9 - JAMIL CORTINHAS DE MORAES (ADV. SP084243 EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Cumpra, a parte autora, integralmente o despacho de fls. 107. Após, cite-se nos termos do artigo 730 do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

93.0004741-8 - MARIA INES MONTEIRO FERMI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Fls. 416: Manifeste-se a CEF.

93.0005409-0 - JOAO AUGUSTO CARMO PEREIRA NEVES E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Fls. 494: Manifeste-se a CEF.

93.0005707-3 - IARA FATIMA DE ARAUJO CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP106995 ANDREA DALLA DEA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Fls. 522/526: Manifeste-se a CEF.

93.0020130-1 - UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Diante do fato de que somente a penhora no rosto dos autos possui o condão de reter os valores depositados nos autos, fica indeferido o sobrestamento do feito. Regularize a autora sua representação processual, considerando a incorporação realizada. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

93.0029488-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) TEREZINHA DE JESUS

LOPES E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aguarde-se em arquivo decisão final a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Intimem-se.

93.0029496-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) OSORIO GERALDI E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP261615 VALDENICE DOS SANTOS MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Fls. 316/320: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

93.0029542-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) CLAUDIO CORREIA E OUTROS (ADV. SP020012A KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL

Providencie a CEF a juntada de extratos do co-autor CLAUDIO RODRIGUES CARDOSO. Desentranhe-se a Secretaria a petição de fls. 317/327, uma vez que estranha aos autos. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

93.0029568-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) HERMES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Fls. 379: Ciência.

94.0020979-7 - IRRIGABRAS IRRIGACAO DO BRASIL LTDA (ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR E ADV. SP100217 ALESSANDRA MARQUES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Tendo em vista a concordância expressa da União Federal, expeça-se Ofício Requisitório, de acordo com a conta de fls. 268/272. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

95.0014911-7 - MARIA DE FATIMA DANTAS DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Razão assiste a parte autora quanto à incidência dos juros de mora nas contas vinculadas do FGTS, pois conforme entendimento pacífico de nossos Tribunais, são devidos à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, independentemente do levantamento ou da disponibilização dos saldos. Assim, cumpra a CEF o mandado anteriormente expedido e manifeste-se sobre a petição de fls. 428 e seguintes. Intime(m)-se.

95.0018834-1 - TARCISIO ONOFRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Concedo a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias para que a Caixa Econômica Federal se manifeste quanto ao requerimento de fls. 344/346. Int.

95.0047451-4 - BLUE POINT SCHOOL S C LTDA E OUTROS (ADV. SP083783 PAULO VICENTE RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)

Remetam-se os autos ao SEDI para que as autoras passem a constar como Blue Point School S C Ltda e Oto Clínica Ltda. Com o retorno, cumpra-se o despacho de fls. 666 em relação a elas. Dê-se ciência aos autores do ofício de fls. 683/687. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

96.0005366-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0058478-6) TONINHO AUTO CENTER LTDA (ADV. SP101295 SIDNEY EDUARDO STAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ROBERTO MARQUES COUTO)

Providencie a parte autora as peças necessárias à expedição do mandado requerido. Após, cite-se a ré, nos termos do artigo 730 do CPC. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

96.0008124-7 - GRANOL IND/ COM/ E EXP/ S/A (ADV. SP069063 LAERCIO ANTONIO GERALDI E ADV. SP083426 ANTONIO CELSO CAETANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Tendo em vista a concordância da União Federal às fls. 131, expeça-se Ofício Requisitório, de acordo com a conta de fls. 115/121. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

96.0015592-5 - PAULINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP093096 EVERALDO CARLOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$4.065,89 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Int.

96.0023329-2 - ALGODOEIRA PAULISTA LTDA (ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)
Requeira a autora o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

96.0024365-4 - BELANIZIA CORREIA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 15 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

96.0032851-0 - NEC DO BRASIL S/A (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)
Manifeste-se a autora acerca do alegado pela União Federal às fls. 410/418. Int.

97.0049712-7 - ADEMAR VERNASCHI E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos. Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

97.0060550-7 - ADALBERTO ALVES BESERRA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
Providenciem os autores as cópias necessárias para expedição do mandado requerido. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.I.

98.0007612-3 - HUMBERTO FINI E OUTROS (ADV. SP118467 ILZA PRESTES PIQUERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 157: Ciência.

98.0033740-7 - PLASTICOS POLYFILM LTDA (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA E ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI) X ESTADO DA BAHIA - BA (PROCURAD CRISTIANE DE ARAUJO GOES MAGALHAES) X INDUSTAM IND/ DE ARTEFATOS DE METAL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO BAPTISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP030453 PAULO GOMES DE OLIVEIRA FILHO) X CIA/ DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES)
Justifique a autora, pormenorizadamente, o requerimento de realização de prova pericial para avaliação das terras, considerando que o objeto da ação cinge-se ao direito de ser indenizada pela quantia paga, bem como danos morais sofridos, sendo que, no caso de procedência da ação, a apuração dos valores eventualmente devidos deverá ser realizada na fase de execução. Int.

98.0037806-5 - NIVALDO BEZERRA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Forneça a parte autora as cópias necessárias à expedição do mandado requerido. Após, cumpra-se o despacho de fls. 63. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

98.0045556-6 - DOMINGOS VALOTTA FILHO E OUTROS (ADV. SP103839 MARCELO PANTOJA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Providencie a parte autora as peças necessárias para a expedição do mandado de execução. Após, cite-se a CEF nos termos do artigo 632 do CPC. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

1999.03.99.008152-1 - LUIZA ADIRCE GANDOLFO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
J. CIÊNCIA. (FLS. 206)

1999.03.99.048399-4 - AGNALDO PITANGUEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste quanto ao requerimento de fls. 538/541, bem como para que cumpra a obrigação de fazer em relação às autoras Jacira Barboza da Silva e Maria Inês Paes no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa pecuniária e execução forçada. Fica deferida, desde já, a expedição de alvará de levantamento dos valores relativos aos honorários de sucumbência, conforme comprovantes de fls. 296 e 479. Int.

1999.03.99.054900-2 - NAIR ABBONDANZA E OUTROS (ADV. SP147298 VALERIA ALVES DE SOUZA E ADV. SP051362 OLGA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) A matéria relativa à aplicação dos juros de mora entre a data da conta e a data da expedição do ofício precatório foi recentemente pacificada pelo C. Supremo Tribunal Federal no sentido de que não são devidos: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Precatório complementar. Juros de mora entre a homologação do cálculo e a expedição da requisição. Não-incidência. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - AI-AgR 641149 / SP - SÃO PAULO, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Julgamento: 18/12/2007, Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação DJE-041 DIVULG 06-03-2008 PUBLIC 07-03-2008, EMENT VOL-02310-10 PP-02063) Assim, indefiro a inclusão dos juros de mora conforme requerido. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.03.99.055835-0 - ROMILDO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos. Com relação ao co-autor RONALDO TENORIO, é necessário que a parte autora apresente o valor que considera devido e o motivo da discordância dos cálculos apresentados pela CEF, para que, somente assim, haja possibilidade de apuração dos pontos controversos. Com relação ao bloqueio, nada a deferir, tendo em vista que o saque deve ser requerido perante a Caixa Econômica Federal, conforme expressamente previsto no artigo 20, inciso IV, da Lei nº 8.036/90. Ademais, o valor correspondente à condenação foi creditado diretamente na conta vinculada dos autores, não se encontrando à disposição deste juízo, de modo que não é possível a expedição do pleiteado alvará de levantamento. Após, voltem-me para sentença de extinção da execução. Intime(m)-se.

1999.03.99.064720-6 - RAUL BONFANTE - ESPOLIO (IGNACIA PAVAN BONFANTE) (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E ADV. SP144025E PRISCILLA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) (FLS.234) - DEFIRO O PRAZO CONFORME REQUERIDO.(FLS.235) - CIÊNCIA.

1999.03.99.067437-4 - VIACAO PLANETA LTDA E OUTRO (ADV. SP122038A EDUARDO JOSE DE ARRUDA BUREGIO E ADV. SP122509A CID AUGUSTO MENDES CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) FLS. 358 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

1999.03.99.070499-8 - ISMENIA DOS SANTOS SOUZA LOUREIRO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO) Manifestem-se os autores quanto às informações de fls. 123/216. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.006333-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0042820-6) SERMEC S/A INDUSTRIAS MECANICAS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE) Tendo em vista a concordância da União Federal às fls. 437, expeça-se Ofício Requisitório, de acordo com a conta de fls. 430/432. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

1999.61.00.008286-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X J&T COML/ E COMUNICACOES LTDA (ADV. SP184308 CRISTIANE SILVA OLIVEIRA) Indefiro o pedido de fls. 1305, por falta de amparo legal. Aguarde-se por 10 dias para cumprimento do despacho de fls. 1303 e, no silêncio, registre-se para sentença. Intime(m)-se.

1999.61.00.011458-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0054480-1) JOAO BATISTA SILVA VASCONCELOS E OUTRO (ADV. SP123112 MARCIA BRITO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X BIC-BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que há advogado legalmente constituído nos autos, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$909,97 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Int.

1999.61.00.041245-1 - ADAO BOTELHO SENA (ADV. SP141872 MARCIA YUKIE KAVAZU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 179/186: Ciência ao autor Adão Botelho Sena. Após, voltem-me conclusos para sentença de extinção da execução.
Int.

2000.03.99.002916-3 - RIVALDO CARLOS DE FARIAS E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos. Razão assiste a CEF, uma vez que a aplicação de juros progressivos não é objeto desses autos. Voltem-me conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2000.03.99.003964-8 - ANGELO DOS SANTOS MORELLI E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 396/397. Intime(m)-se.

2000.03.99.004014-6 - PLINIO DE ALMEIDA PRADO JUNIOR (ADV. SP090986 RONALDO RODRIGUES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Tendo em vista a certidão de decurso de prazo, requeira a parte autora o que de direito, nos termos do artigo 475 do CPC. No silêncio, guarde-se provocação no arquivo.

2000.03.99.031116-6 - NELSON BRAZ DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra a obrigação de fazer a que foi condenada em relação aos autores Marcelo de Deus Mello, Maria das Dores Lourenço e Jose Aparecido dos Reis, sob pena de execução forçada. No silêncio, apresentem os autores o valor que entendem devido. Fls. 286/290: Nada a deferir, pois os valores já foram sacados, conforme comprovantes de fls. 212/213. Se houverem valores ainda disponíveis, o saque deverá ser requerido administrativamente perante a Caixa Econômica Federal. Int.

2000.03.99.055369-1 - PAULO GUALBERTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 271: Manifeste-se a CEF. Fls. 272: Manifeste-se a CEF.

2000.61.00.012479-6 - ISABEL REGINA BASTOGI (ADV. SP112576 KATIA REGINA DANTAS MANRUBIA HADDAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

A execução deve seguir o rito previsto no Art. 632 do CPC. Providencie a autora as cópias necessárias para expedição do mandado requerido. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2000.61.00.020268-0 - ESTER SUELY DIAS E OUTROS (ADV. SP100186 CARLOS EDUARDO GOMES SOARES E ADV. SP132916 LUIZ ADAO MARQUES E ADV. SP134395 MARCELO MARQUES DO FETAL E ADV. SP106373 MARCELO JOSE DOS REIS E ADV. SP019692 OSWALDO PIPOLO E ADV. PR016777 JOSE CARLOS COLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Vistos, etc. Esclareça, melhor, a União Federal, o seu pedido de extinção do feito em relação a Assistente Litisconsorcial TECSAT DO NORDESTE LTDA, pois se foi admitida a ingressar na lide por decisão do Juízo e sem que o agravo interposto contra ela tenha logrado êxito no seu seguimento, não há como se reverter tal situação ao status quo ante. Por sua vez, a Fazenda Nacional postula a expedição de ofício a várias Delegacias da Receita Federal com intuito de verificar se as assistentes litisconsorciais admitidas que discrimina, inclusive a anteriormente mencionada, procederam às compensações de tributos federais, sob o amparo de provimento jurisdicional antecipatório de tutela proferido nestes autos, posto que a elas não foram estendidos os efeitos da tutela antecipada. Ora, nesse particular, importa recordar ser vedado ao Juízo promover diligências em favor das partes, ainda mais quando a própria Fazenda Nacional pode realizá-la por si só, sob pena de restar violado o princípio da igualdade processual inserto no artigo 125, inciso I, do CPC. No entanto, determino que as assistentes litisconsorciais TECSAT DO NORDESTE LTDA, LUCIPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA, JOSÉ LUIZ CONTE & CIA LTDA, TECTELCOM AEROSPACIAL LTDA, TECTELCOM FIBRAS ÓPTICAS LTDA, TECTELCOM TÉCNICA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, TEC SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E APOIO LTDA e AMAZON TRANSPORTES LTDA, informem se e quando procederam às compensações de tributos federais com amparo na tutela antecipada. Por sua vez, intimem-se as assistentes litisconsorciais INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS CONQUISTA LTDA e ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, para atendimento da decisão proferida às fls. 3138, com comprovação através de juntada de documentos hábeis e idôneos, sob pena de extinção do feito. Intime(m)-se.

2000.61.00.021391-4 - LUCIA SATRIANO E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS. 408 - Manifeste-se a CEF. Intime-se.

2000.61.00.022675-1 - AMILTON FERNANDES E OUTROS (ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2000.61.00.025723-1 - ROSALINA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP168584 SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Manifeste-se a parte autora se concorda com a extinção da execução. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2000.61.00.029694-7 - MANOEL COSTA CAVALCANTE (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providenciem os autores as cópias necessárias para expedição do mandado requerido.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.P.I.

2000.61.00.030915-2 - SILVIO MARTINS GALISTEU (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 161: Ciência.

2000.61.00.043886-9 - SHIRLEY MARTINELLI SCHAFFER E OUTRO (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos. Ciência à parte autora da petição de fls. 113/118. Após, voltem-me conclusos para sentença de extinção da execução. Intime(m)-se.

2001.03.99.013269-0 - OSNY RIBEIRAO E OUTRO (ADV. SP071825 NIZIA VANO SOARES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP018821 MARCIO DO CARMO FREITAS E ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA E ADV. SP051080 LUIZ CARLOS LYRA RANIERI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL)

Tendo em vista a certidão de decurso de prazo, às fls. 309, requeira a parte interessada o que de direito. Intime(m)-se.

2001.03.99.014602-0 - CLOTILDE SCAPIN DA ROCHA LIMA (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISA KO YOSHIDA)

Manifeste-se a autora acerca do requerido pelo INSS às fls. 123/141. Int.

2001.03.99.058209-9 - CARMEN SILVA ZINTL FRADE E OUTROS (ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO)

Manifestem-se os autores Pedro Tadeu Alves Martins e Cleonice Sobreiro Alves Martins quanto ao requerimento de fls. 219/220.A utilização do sistema BACEN JUD possui caráter excepcional, quando comprovado que foram esgotados todos os meios possíveis para localização de bens passíveis de penhora, o que não ocorre no caso em testilha, motivo pelo qual fica indeferido, por ora, o requerimento.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.00.003693-0 - ANTONIO PAULINO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Nada a deferir, pois a expedição do alvará de levantamento já foi deferida às fls. 211, devendo o patrono dos autores comparecer em Secretaria para agendamento. Após, ou no silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.003877-0 - LEWISTON IMPORTADORA S/A (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

FLS. 657 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2001.61.00.018144-9 - JOAO ENCARNACAO BAPTISTA ANTUNES (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Comprove a CEF o depósito dos honorários advocatícios, conforme anteriormente fixados e mantidos, conforme v. acórdão , às fls. 101/102. Intime(m)-se.

- 2001.61.00.020374-3** - ANA DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP130604 MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Comprove a CEF o depósito dos honorários advocatícios, conforme determinado na sentença, transitada em julgado, no prazo de 10 dias. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.
- 2002.03.99.002668-7** - JOSE SANTA CRUZ PALOMINO E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)
Fls. 258: Ciência.
- 2002.03.99.017838-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0061881-8) HOSPITAL SANTA PAULA S/A (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)
FLS. 131 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).
- 2002.03.99.034329-2** - MARIA EUGENIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)
Fls. 124/315 - Manifestem-se os autores. Int.
- 2002.61.00.003650-8** - FRANCISCO ADILINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Fls. 238: Manifeste-se a CEF.
- 2002.61.00.012936-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X EDISSON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Requeira a parte autora o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.
- 2002.61.00.013728-3** - GILVAN DA SILVA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Defiro a expedição do alvará de levantamento referente ao depósito relativo aos honorários advocatícios de fls. 93. Após, ou no silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.
- 2002.61.00.014875-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.013370-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) X SERGIO SARKIS AGAZARIAN (ADV. SP044124 SONIA MARIA ALVES SARZEDAS)
Requeiram as partes o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.
- 2003.61.00.006032-1** - CRISTINA DE JESUS AMARAL (ADV. SP070790 SILVIO LUIZ PARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)
Nomeio como perito judicial o gemólogo JARDEL DE MELO ROCHA FILHO, ABGM 216, que deverá ser intimado da possibilidade de realização da perícia com base nos documentos juntados e para estimativa de honorários na Praça Brás Gonçalves, 93, cj.01 - Jd. Da Saúde, São Paulo, telef.: 5073-5945. Intimem-se. Cumpra-se.
- 2003.61.00.009627-3** - MF5 COMUNICACAO S/C LTDA (ADV. SP170348 CARLOS EDUARDO GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Ciência à autora da documentação juntada pela União Federal. Int.
- 2003.61.00.010855-0** - CLEONICE EUGENIO KILL (ADV. SP134536 JOSE VIEIRA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Providencie a parte autora as cópias necessárias para expedição do mandado requerido. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.I.
- 2003.61.00.031841-5** - WALDEMAR PEREIRA DIAS - ESPOLIO (LINEYDE AMELIA PEREIRA DIAS/EUNICE PEREIRA DIAS/JOANA S P DIAS) (ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Providencie a parte autora as cópias necessárias para expedição do mandado requerido. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.I.
- 2003.61.00.034494-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X JACILENE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDREIA TELES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2004.61.00.014407-7 - CONSTRUTORA INCORPORADORA E COM/ NEUMAX LTDA (ADV. DF000238 ANTONIO REZENDE COSTA E ADV. SP146126 ANA CLAUDIA FELICIO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
FLS. 165 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2004.61.00.014982-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X EDITORA BUREAU LTDA (ADV. SP103205 MARIA LUCIA KOGEMPA)
Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, registre-se para sentença. Intimem-se.

2004.61.00.015309-1 - MARIA GORETE MARIANO E OUTRO (ADV. SP038620 DILSON GOMES ZEFERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a inclusão da União Federal no pólo passivo da presente ação, nos termos do requerido pelos autores às fls. 40/42, bem como pelo Ministério Público Federal às fls. 171/176. Providenciem os autores cópias para a contrafé. Após, remetam-se os autos ao Sedi para as providências cabíveis. Cite-se.

2005.61.00.003050-7 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE UBATUBA (ADV. SP059840 ANTONIO GOMES FILHO E ADV. SP178863 EMERSON VILELA DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)
RECEBO A APELAÇÃO NOS SEUS REGULARES EFEITOS. DÊ-SE VISTA PARA CONTRA-RAZÕES.

2005.61.00.007948-0 - NUTRIMPORT RIO LTDA (ADV. PR028611 KELLY GERBIANY MARTERELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes se tem provas a produzir, justificando-as. Int.

2005.61.00.020321-9 - TRANSPORTES E TURISMO EROLES LTDA (ADV. SP082735 BENEDITO TADEU FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA BARBOSA ESPER)
FLS. 268 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2005.61.00.022954-3 - REFRIO ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS S/A (ADV. SP023128 IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X STILLUS COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X STILLUS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X STILLUS SERVICOS TEMPORARIOS LTDA (ADV. SP157278 MARCUS JOSÉ ADRIANO GONÇALVES)
FLS. 200 - Vistos. Dê-se vista à Caixa Econômica Federal nos termos em que requerido pela autora às fls. 198/199. Intime(m)-se.

2006.61.00.003145-0 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS (PROCURAD RAQUEL BOLTES CECATTO) X FLAVIA MARIA SOARES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.024194-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.023594-8) GLAUCO ROGERIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)
Fls. 192/193: Anote-se. Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando-as. Int.

2006.61.00.026238-1 - VANIA PARANHOS E OUTROS (ADV. SP107573 JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)
Fls. 502/505: (TÓPICO FINAL) ...Assim, acolho a alegação de incompetência absoluta do Juízo para julgar a presente demanda, determinando a remessa dos autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal, com as devidas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.83.005459-8 - MARIA DORISVANA LIRA LIMA (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.002847-9 - JOSE TADEU DOS SANTOS (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2007.61.00.005427-2 - VERA MARIA SYDOW CERNY (ADV. SP177527 STELLA SYDOW CERNY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2007.61.00.012793-7 - EVARISTO ADAO PEREIRA (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 35/36: Indefero o pedido de expedição de ofício à ré, uma vez que não cabe a este juízo diligenciar em favor das partes. Defiro pelo prazo de mais 10 dias para cumprimento do despacho de fls. 32, sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

2007.61.00.012899-1 - MARIA ELIZIA TEIXEIRA DIAS (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por derradeiro, cumpra a parte autora o despacho de fls. 19, no prazo de 10 dias. No silêncio, voltem-me conclusos para indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

2007.61.00.013451-6 - ELINA ISHIMOTO (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 24, no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. No silêncio, registre-se para sentença. Intime(m)-se.

2007.61.00.017224-4 - RAQUEL MITIE SUGAWARA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Cumpra a parte autora o despacho de fls. 28, uma vez que não há, nos autos, nenhum documento ou número de conta que comprove o alegado. Concedo o prazo de 20 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

2007.61.00.018165-8 - WALTER JHNITI SUGAWARA - ESPOLIO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A apresentação dos documentos essenciais à propositura da ação é ônus que cabe à parte autora, motivo pelo qual fica indeferido o requerimento de fls. 111/114. Concedo o prazo de mais 10 (dez) dias para o cumprimento integral dos despachos de fls. 103 e 107, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

2007.63.01.093037-1 - HELOISA APARECIDA DOMICIANO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da informação de fls. 103, verifico haver prevenção entre a presente ação e a ação nº 2007.61.03.009797-2, em trâmite perante a r. 3ª Vara Federal Cível de São José dos Campos. Remetam-se os autos ao r. Juízo da 3ª Vara Federal Cível de São José dos Campos, com as homenagens de estilo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.00.009198-4 - CARLOS JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

fls. 54/55 (...), INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.00.017241-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X KUBA VIACAO URBANA LTDA (ADV. SP205342 WILLIAN MARTIN NETO)

Requeira a autora o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.009001-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003406-0) BRUNO MARINO INFORMATICA ME E OUTRO (ADV. SP128308 STEFANO DEL SORDO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS)

fls. 02 - Distribua-se por dependência ao processo n.º. 2008.61.00.003406-0. Apensem-se, certificando-se nos autos principais. Após, vista ao Embargado para manifestação. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0028207-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0637537-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X MAKRO ATACADISTA S/A (ADV. SP027708 JOSE

ROBERTO PISANI)

Manifestem-se as partes, sucesivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

2000.61.00.021425-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0008974-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X CRISTAIS MAUA S/A (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO)

Ciência à autora acerca da manifestação da Contadoria às fls. 108. Int.

2006.61.00.013715-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0506563-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO) X OSVALDO RUBINI (ADV. SP010139 JOSE RESSTEL E ADV. SP064360 INACIO VALERIO DE SOUSA)

Isto posto, diante da concordância das partes, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos para acolher os cálculos elaborados às fls. 47/68 e determinar, como valor da condenação, a importância neles consignada, atualizando-se a mesma até o seu efetivo pagamento. Os honorários advocatícios ficam recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes, tendo em vista que a embargante venceu apenas em parte, o mesmo se dando com o(s) embargado(s), conforme previsto no artigo 21 do Código de Processo Civil. Anote-se nos autos da ação principal. À SEDI para incluir o embargado KLINGER CUNHA DE OLIVEIRA no pólo passivo da presente ação. Prossiga-se na execução, oportunamente. P.R.I.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.002111-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.010792-7) ROSANGELA MARIA NUNES (ADV. SP151016 EDSON RUSSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Fls. 21/23: Pelo exposto, REJEITO a presente exceção de incompetência declarando a competência deste Juízo Federal para julgar o feito. Decorrido o prazo para a apresentação de eventuais recursos, traslade-se cópia desta decisão para o processo principal, arquivando-se estes autos. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0037907-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X NAELSON SANTOS PEREIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, fica indeferido o pedido de penhora pelo sistema BACEN - JUD, tendo em vista que a medida deve ser aplicada em casos excepcionais, devendo a CEF esgotar todos os meios possíveis para localização dos bens do executado. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

97.0022972-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180885 REGIANE DIAS ALEXANDRIA E ADV. SP132608 MARCIA GIANNETTO) X YARA CARDOSO SUYAMA UEMURA

Ciência à exequente do ofício de fls. 335/341. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, sobrestado. Int.

2000.61.00.016841-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X JOAO ZAMARONI FILHO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Deixo de conhecer como embargos de declaração o pedido formulado às fls. 141/144, pois são inadmissíveis de simples decisão interlocutória. Confira-se, a respeito, os seguintes julgados: RT 548/109 e JTA 87/58. Porém, apenas para que não se alegue cerceamento, passo a analisar suas razões. A exequente afirma que o pedido de utilização do sistema BACENJUD não poderia ter sido indeferido simplesmente pelo Juízo não estar cadastrado no sistema. Razão assiste à exequente. Porém, a utilização do referido sistema possui caráter excepcional, quando comprovado que foram esgotados todos os meios possíveis para localização de bens passíveis de penhora, o que não ocorre no caso em testilha, inclusive com bem imóvel já arrestado, motivo pelo qual fica indeferido, por ora, o requerimento. Requeira a exequente o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.00.011169-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E ADV. SP187371 DANIELA TAPXURE SEVERINO) X GALAHAD ANTONIO PRIMO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEIZE RITA DA COSTA SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Foi interposta pela Caixa Econômica Federal ação de execução de título extrajudicial contra GALAHAD ANTONIO PRIMO DE SOUZA e DEIZE RITA DA COSTA E SOUZA alegando a existência de débito, referente a abertura de Contrato de Empréstimo nº 4067.160.0000015-77, Agência Cangaíba, cidade de São Paulo, efetuado em 20 de junho de 2003. Os executados foram devidamente citados. Foi efetivada penhora como garantia de débito, conforme se verifica do auto de penhora de fls. 30. Esclareça a exequente o pedido de desistência da ação de fls. 50, em face do bem penhorado. Intime-se.

2008.61.00.002906-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X COM/ E IND/ JUNIORES DE ACESSORIOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP146487 RAQUEL CALIXTO HOLMES CATAO BASTOS) X EUCLIDES FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TATIANA PEIXOTO FERREIRA DE MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 52/53: Manifeste-se a exequente. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.033193-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.024105-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEX RIBEIRO BERNARDO) X PEPSICO DO BRASIL LTDA (ADV. SP145268A RENATA MARIA NOVOTNY MUNIZ)

FLS. 07/08 (...) Isto posto, acolho a impugnação para fixar o valor da causa em R\$671.829,99 E não como fora anteriormente atribuído na peça vestibular. (...)

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.027607-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARCIA MARIA SILVEIRA FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...proceda a secretaria a entrega dos autos, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC. Int.

2007.61.00.032477-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X EUCLYDES PAULA SANTOS FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZARA FERREIRA MALAFAIA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...proceda a secretaria a entrega dos autos, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC.

2007.61.00.034147-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X MARIA APARECIDA DOS SANTOS BUENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JESUS ANTONIO BUENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. - DEFIRO O PRAZO CONFORME REQUERIDO.

2007.61.00.034154-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOSE JOAQUIM PINTO NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. - DEFIRO O PRAZO CONFORME REQUERIDO.

2007.61.00.034167-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X IVONE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. - DEFIRO O PRAZO CONFORME REQUERIDO.

2007.61.00.034494-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X OSVALDO MIYOQUI UNO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA YURIKO FURUTA UNO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. - DEFIRO O PRAZO CONFORME REQUERIDO.

2007.61.00.034673-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X WALMIR PLAZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANA MARIA MARCHI PLAZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. - DEFIRO O PRAZO CONFORME REQUERIDO.

CAUTELAR INOMINADA

88.0036522-1 - METAGAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES E ADV. SP114808 WAGNER RICARDO ODRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Fls.475: Desarquivem-se. Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

89.0039963-2 - FRIGORIFICO CERATTI S/A (ADV. SP092543 HERALDO ANTONIO RUIZ E ADV. SP119782 WALMARY TEIXEIRA DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Requeira a Centrais Elétricas Brasileiras S/A o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

92.0023857-2 - SANTA RITA DISTRIBUIDORA DE PRODSUTOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Tendo em vista o laudo pericial às fls. 323/376, expeça-se alvará de levantamento, bem como ofício de conversão em renda da União do saldo remanescente. Int.

97.0042820-6 - SERMEC S/A INDUSTRIAS MECANICAS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Tendo em vista a concordância da União Federal às fls. 227/231, expeça-se Ofício Requisitório, de acordo com a conta de fls. 218/220. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0418942-6 - UBIRATAN ALMEIDA (ADV. SP039882 OMAR TOLEDO DAMIAO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP101033 ROSE MARY COPAZZI MARTINS)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca da informação da Contadoria. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

88.0014580-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0009265-9) GERTRUDES MARIA DA CONCEICAO - ESPOLIO (ADV. SP134951 SERGIO GARCIA GALACHE E ADV. SP143759 ANTONIO MEDINA JUNIOR) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS E OUTROS (ADV. SP059371 JOAO DE OLIVEIRA COSTA E ADV. SP082060 PAULO LUCIO NOGUEIRA E ADV. SP068152 ADALBERTO SIMAO FILHO E ADV. SP008102 AMAURY JOSE FERREIRA E ADV. SP037647 ARNALDO ALVES SILVEIRA DA SILVA E ADV. SP046282 JAIR MIRANDA NOVAES E ADV. SP023739 NELSON MOITINHO E ADV. SP033581 FARID ZANTUT E ADV. SP052452 SONIA MARIA VAZ FERREIRA THIAGO E ADV. SP087373 RONISA FILOMENA PAPPALARDO E ADV. SP147136 NELSON BARRETO GOMYDE E ADV. SP041941 CARMEN DE SOUZA BARBOSA E ADV. SP052881 LAZARO VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP078185 REGINA MARTA DE MORAIS SILVA)

Desarquivem-se e dê-se ciência. Intimem-se.

2007.61.00.009768-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MICHELE DA SILVA BEZERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (FLS.41) - Por derradeiro, cumpra a CEF o despacho de fls. 39, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. No silêncio, registre-se para sentença. Intime(m)-se. (FLS. 42) - DEFIRO O PRAZO CONFORME REQUERIDO.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY
JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 7246

DESAPROPRIACAO

00.0760795-4 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA) X ALCEBIADES MARTIN CODALE (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP112130 MARCIO KAYATT) X SIRLEI DE LOURDES SOARES MARTIM E OUTRO (ADV. SP018286 MARCOS FLAVIO FAITARONE E PROCURAD LEILA DAURIA KATO E PROCURAD FATIMA FERNANDES CATELLANI E ADV. SP098962 ANNA CARLA AGAZZI)
(Fls. 839) Defiro o prazo suplementar de 60(sessenta)dias. Int.

MONITORIA

2008.61.00.006193-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ADECON CONSULTORIA ECONOMICA ADMINISTRATIVA S/S LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Suspendo o curso da presente ação nos termos do art. 792 do CPC. Aguarde-se o cumprimento do acordo, sobrestado, no arquivo. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0013268-5 - MAGALI DE CASTRO RODANTE E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA E ADV. SP080881 IGNEZ DE ALMEIDA MASSAGLI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

88.0021653-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0017229-6) REGINA HELENA MICOLAESKI E OUTROS (ADV. SP038555 LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0028671-2 - ANTONIO VITIELLO E OUTRO (ADV. SP104580 MARIA APPARECIDA PASCHOAL DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

94.0013200-0 - FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A (ADV. SP019944 LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO E ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO E ADV. SP009006 MARIO BRENNO JOSE PILEGGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD PEDRO PAULO ANTONINI)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

96.0007820-3 - LAERTE TOSI (ADV. SP038490 SERGIO NATALINO SOLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0016075-0 - OSVALDO GOMES DE JESUS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

98.0026605-4 - DESTILARIA DELLA COLETTA LTDA (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP112803 DOMINGOS PIRES DE MATIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.056014-2 - ROSEMEIRE MARQUES MEDEIROS GRACAS E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.057321-5 - PAULO CEZAR MOREIRA TAVARES E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2001.61.00.002810-6 - SELCON SISTEMAS ELETRONICOS DE CONTROLE LTDA (ADV. SP146581 ANDRE LUIZ FERRETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.028135-1 - ANTONIO AMADOR OLIVEIRA (ADV. SP172784 EDINA APARECIDA INÁCIO E ADV. SP033596 WALTER KRISKO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.163) Defiro à União Federal-PFN o prazo de 60(sessenta)dias, conforme requerido. Após, considerando que a matéria discutida comporta o julgamento antecipado da lide a teor do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.003225-2 - CIA/ SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VIANOVA E OUTROS (ADV. SP180615 NEWTON NEIVA DE FIGUEIREDO DOMINGUETI E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.015616-4 - MIRIAM ELIA CASTILHO RAYMUNDO (ADV. SP021715 CARLOS CARACCILO MASTROBUONO E ADV. SP150541 VLADIMIR CHAIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem assim a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em cotejo com o valor atribuído à causa nos presentes autos, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Ao SEDI, para baixa.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0744995-0 - DE NADAI RESTAURANTE INDL/ LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.001965-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X MARIA VERONICA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.54) Indefiro o pedido da CEF de expedição de ofício, posto que incumbe a própria exequente as diligências necessárias no sentido de localizar o executado. Após, aguarde-se no arquivo como requerido. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

90.0011021-1 - FIBRA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA E ADV. SP126828 RODRIGO SILVA PORTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

96.0003022-7 - DOMINIO TRANSMODAL TRANSPORTADORA LTDA (ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2003.61.00.035833-4 - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP022983 ANTONIO DE SOUZA CORREA MEYER E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA E ADV. SP174731 DANIELA CÂMARA FERREIRA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.025657-5 - FLEURY S/A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP242279 CAIO ALEXANDRE TANIGUCHI MARQUES) X CHEFE DA DIVISAO DE CONTENCIOSOS ADMINIST SECRET DA RECEITA PREVID (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034968-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MARCO ANTONIO CROZARIOL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA CROZARIOL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda a requerente a retirada dos autos em Secretaria, independentemente de traslado, mediante a baixa no sistema. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

93.0001564-8 - SUNDECK PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA E ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA E ADV. SP261383 MARCIO IOVINE KOBATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X SUNDECK PARTICIPACOES LTDA

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 7247

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.010773-2 - DEBORAH CRISTINA PERRONE CAVALCANTE (ADV. SP241026 FABIANA SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS) Designo o dia 21/07/2007 às 15 horas para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A). Int.

Expediente Nº 7248

DESAPROPRIACAO

00.0057324-8 - CIA/ BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X JOAO MENDES DE AGUIAR (ADV. SP051811 FARID SALOMAO BUMARUF E PROCURAD VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR E ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES)

Ciência do desarquívamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

00.0654595-5 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X FAOUZI GEORGES IBRAHIN (ADV. SP036989 ARISTIDES JACOB ALVARES E PROCURAD AIDA DA CONCEICAO TRIGO ALVARES) Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0019442-9 - SHANGAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP021544 LUIZ FERNANDO HOFLING E ADV. SP024604 HENRIQUE DARAGONA BUZZONI E ADV. SP025765 JOSE ROBERTO FANGANIELLO MELHEM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquívamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

89.0033669-0 - ALFREDO ENRIQUE INTROINI MORALES E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP195387 MAÍRA FELTRIN TOMÉ E PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquívamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

90.0038166-5 - ROBERTO ORLANDO PEROTTI E OUTROS (ADV. SP030200 LUIZ EDUARDO LEME LOPES DA SILVA E ADV. SP013583 MAURO IEDO CALDEIRA IMPERATORI E ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquívamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

91.0005042-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0019442-9) SONIA TEIXEIRA ABDELMASSIH (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP024604 HENRIQUE DARAGONA BUZZONI E ADV. SP025765 JOSE ROBERTO FANGANIELLO MELHEM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Aguardem-se os autos sobrestados no arquivo.

91.0668016-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0067221-1) MARCOS PENNINCH E OUTROS (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP057195 MARTA CESARIO PETERS E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

91.0723900-9 - SUART ENGENHARIA E CONTRUCOES LTDA (ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

96.0015753-7 - ANTONIO CARLOS PINTO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

97.0055185-7 - ANA MARIA NATALINO E OUTROS (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP067977 CARMEN SILVA PIRES DE OLIVEIRA E ADV. SP042189 FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

98.0006333-1 - ADACIO MACHADO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

98.0028766-3 - ACADEMIA PANTERA NEGRA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO E ADV. SP257916 KATIA MASOTTI ALMEIDA SILVA E PROCURAD LUIZ MANUEL FITTIPALDEI R. DE OLIVE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.048724-4 - MANOEL MARIANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2003.61.00.027090-0 - JOEL PEREIRA DE MENEZES E OUTROS (ADV. SP068540 IVETE NARCAY E ADV. SP098593 ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.004428-2 - ALBERTO APARECIDO FERREIRA SOARES (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.008153-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X APRIGIO BATISTA DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ANALIA DA SILVA DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0058563-7 - ROSEMAR JOSE MORGANTI (ADV. SP034046 FERNANDO BACCARIN JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.018551-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X ACELINO DE SOUZA MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.052116-1 - BRASILWAGEN AUTO LOCADORA S/C LTDA (ADV. SP027745 MARIA HEBE

PEREIRA DE QUEIROZ E ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO E ADV. SP168803 ANA CINTIA CASSAB) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.022685-4 - FORD MODELS NEW YORK LTDA (ADV. SP112255 PIERRE MOREAU E ADV. SP110621 ANA PAULA ORIOLA MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.023172-0 - ABB LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO) X PROCURADOR SECCIONAL DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO/SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

CAUTELAR INOMINADA

88.0015566-9 - ANTONIO CARLOS CHALUPPE E OUTRO (ADV. SP016332 RAUL SCHWINDEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

91.0067221-1 - MARCOS PENNINCH E OUTROS (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

Expediente Nº 7253

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0149506-2 - MICHIO KOMINE E OUTROS (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD JOSE ANTONIO JARDIM MONTEIRO E PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA E PROCURAD ROSANA MONTELEONE)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

00.0634964-1 - ROBERTO NAMI JAFET - ESPOLIO E OUTROS (PROCURAD GENOVAITE MARKEVICIUTE JAFET E ADV. SP007458 ROGERIO LAURIA TUCCI E ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA E ADV. SP057640 ANA CRISTINA RODRIGUES SANTOS PINHEIRO E ADV. SP130466 MARCO ANTONIO BASILE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELENI FATIMA CARILLO BATTAGIN E ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

88.0034908-0 - MAURICIO SCALET SOEIRO (ADV. SP087534 ADRIANO ENRIQUE DE A MICHELETTI E ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

90.0035402-1 - HORTENCIA RIBEIRO DOMINGUES (ADV. SP120155 FERNANDO CESAR NOVAES GALHANO E ADV. SP261476 TATIANA ALVES BATISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

94.0013850-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0002894-6) BRASILWAGEN ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIO S/C LTDA (ADV. SP030585 LUIZ CARLOS RODRIGUES E ADV. SP168803 ANA CINTIA CASSAB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE)

PALMEIRA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

96.0011494-3 - ADEMIR ANTONIO VALENTINI E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP179689 FLAVIA LEÇA PAULEIRO E ADV. SP225678 FABIO ANDRADE BENEDITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

97.0009175-9 - JOAO ADALBERTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

CAUTELAR INOMINADA

94.0002894-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0002180-6) BRASILWAGEN ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIO S/C LTDA (ADV. SP030585 LUIZ CARLOS RODRIGUES E ADV. SP168803 ANA CINTIA CASSAB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI

JUIZ FEDERAL

SUZANA ZADRA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5286

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.61.00.020684-3 - VALMIR CAMILO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Fls. 271: Conforme determinado no despacho de fls. 264, o ofício já foi expedido (fls. 266), solicitando-se a transferência dos valores para estes autos. Aguarde-se o cumprimento do mesmo. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 254. Int.

MONITORIA

2002.61.00.012381-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X VIGOR EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 115/126 - Em vista das informações, oficie-se à Delegacia da Receita Federal, como requerido.2. Após a vinda da informação, dê-se vista à parte autora pelo prazo de dez dias.3. Silente a parte autora, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2005.61.00.013076-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANA LUCIA DA COSTA SIQUEIRA (ADV. SP106258 GILBERTO NUNES FERRAZ) X EVA PAULA DA COSTA SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP106258 GILBERTO NUNES FERRAZ)

Realizadas todas as diligências necessárias para a citação pessoal de EVA PAULA DA COSTA SIQUEIRA, bem como esgotadas todos os meios para sua localização, defiro a expedição de edital.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0225265-1 - JOAO DALPOSSO E OUTROS (ADV. SP054780 RENATO HILSDORF DIAS) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP055543 HELOISA PASSARELLA COELHO)

No prazo de dez dias, traga a parte ré aos autos planilha de cálculos para verificação, por parte do autor, do valor

depositado. Com o cumprimento do item anterior, manifeste-se a parte autora em dez dias. No silêncio ou na concordância, arquivem-se os autos. Int.

00.0666298-6 - RODANI TRANSPORTES COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP031056 ELIO FIGUEIREDO E ADV. SP176843 ELIO AUGUSTO PERES FIGUEIREDO) X DISTRIBUIDORA DABECE DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP020759 FERNANDO ALBERTO DE SANTANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA)

1- A prescrição exige a ocorrência concomitante de dois requisitos, a saber, o decurso de um determinado prazo e a inação da parte.2- Desta forma, a parte autora ao requerer o desarquivamento dos autos (fls. 167) interrompeu a prescrição pois entre a data da última movimentação do processo em 20.01.1992 e a data da referida petição da autora em 09.07.1996 não decorreu prazo superior a 5 (cinco) anos. 3- Ademais, a sentença que declarou restaurados os autos transitou em julgado em 27/03/2006 quando, então, retomou o feito seu andamento normal. Portanto, merece ser repelida a decretação da prescrição intercorrente.4- Observo, entretanto, que até o presente momento não se deu a citação da União Federal nos termos do artigo 730 do CPC. Assim, forneçam os autores, no prazo de dez dias, as cópias necessárias à contrafé (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, petição da execução e memória discriminada e atualizada do cálculo), para início da execução, nos termos do art. 730 do CPC. 5- Silentes os autores, ao arquivo. Intimem-se.

88.0047019-0 - ANTONIO VINCIGUERA E OUTROS (ADV. SP057596 QUINTILIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA E PROCURAD FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Reconsidero parte do despacho de fls. 223, visto que a ré já foi citada nos termos do art. 730 do CPC, conforme fls. 165.2. Manifeste-se a Fazenda Nacional sobre os cálculos dos autores às fls. 230/232. Int.

90.0006416-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Elaborem-se minutas de Requisitório/Precatório conforme cálculo de fls. 222/225, nos termos da Sentença e Acórdão trasladados dos Embargos.2- Expeça-se Carta Precatória para intimação da Prefeitura Municipal de Ibitinga manifestar-se expressamente sobre a validade/regularidade de sua representação processual, regularizando-a no prazo de dez dias, se o caso.3- Intime-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, devendo .PA 1,0 4- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da mesma Resolução nº 559/2007 do C.J.F., os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores.5- Não havendo oposição, venham os autos conclusos para a transmissão dos PRC/RPV pela rotina PRAC e aguardem pelo pagamento em Secretaria. 6- Com a vinda do Ofício do Eg.TRF informando do depósito, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias. 7-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

90.0047598-8 - SANTA MALAQUI S/A COM/ E REPRESENTACOES (ADV. SP162373 CATARINA ELIAS JAYME E ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES E PROCURAD CIBELE CARVALHO BRAGA (3o.Interes))

A matéria alegada pela autora já foi apreciada na decisão de fls. 319/320, que restou irrecorrida. Nada sendo requerido, no prazo de dez dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

91.0671069-7 - NEUSA SUMIKO MIYAMOTO E OUTROS (ADV. SP057642 LIA TERESINHA PRADO E ADV. SP025105 SEINOR ICHINOSEKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Com a finalidade de cumprir o disposto na Resolução nº154, de 19/09/2006, encaminhem-se os autos ao SEDI para que seja substituído o autor por seus sucessores, conforme determinado às fls. 129, bem como cadastramento dos respectivos CPFs. 2- Após, expeçam-se os Ofícios Eletrônicos para cada beneficiário, em substituição dos RPVs devolvidos, nos moldes da Resolução nº 154/2006 e com as correções cabíveis. 3- Tendo em vista que as partes já tomaram ciência do teor dos RPVs anteriores, cumprindo o disposto no art.12 da Resolução 559/2007 - CJF, após a transmissão dos Ofícios Eletrônicos pela rotina P R A C, aguardem pelo pagamento em Secretaria. 4- Com a vinda do Ofício do Eg.TRF informando o depósito dê-se ciência à parte autora, ficando os autos disponíveis por dez dias, devendo o procurador dos beneficiários, em cinco dias, noticiar a efetivação do saque. 5-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

91.0704612-0 - ANTONIO DANIEL MOYSES E OUTRO (ADV. SP101990 DECIO FRATIN E ADV. SP099797 LUIZ FRATIN NETTO E PROCURAD LUIZ AMERICO FRATIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Expeça-se o Ofício Eletrônico em substituição do RPV devolvido, nos moldes da Resolução nº 559/2007 do C.J.F., com as correções cabíveis. 2- Tendo em vista que a União já tomou ciência anteriormente (fls.183) estando cumprido assim o art. 12 da supra citada Resolução, após a transmissão do Ofício Eletrônico pela rotina P R A C, aguardem pelo pagamento em Secretaria. 3-Vindo o Ofício do Eg.TRF informando o depósito dê-se ciência à parte autora, ficando os autos disponíveis por dez dias, devendo o procurador dos beneficiários, em cinco dias, noticiar a efetivação do saque. 4- Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

92.0010769-9 - JULIO CESAR MINUCI DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP056010 WILSON GUIGUET LEAL E ADV. SP088513 BRAZ ROMILDO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Com a finalidade de cumprir o disposto na Resolução nº154, de 19/09/2006, encaminhem-se os autos ao SEDI para que seja(m) cadastrado(s)/corrigido(s) os CPF/CNPJ da(s) parte(s). 2- Após, expeça(m)-se o(s) Ofício(s) Eletrônico(s) para cada beneficiário, em substituição do RPV devolvido, nos moldes da Resolução nº 154/2006 e com as correções cabíveis. 3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, os depósitos relativo às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, dê-se ciência à parte contrária para manifestação sobre a liberação dos valores. 4- Nada sendo requerido, após a transmissão do(s) Ofício(s) Eletrônico(s) pela rotina P R A C, aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a vinda do Ofício do Eg.TRF informando o depósito, dê-se ciência à parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários, em cinco dias, noticiar a efetivação do saque. 6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

92.0021650-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0000053-3) PAGE IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA E OUTRO (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN E ADV. SP084271 SYLVIO RINALDI FILHO E ADV. SP134159 ALESSANDRA CACCIANIGA E ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Fls. 651 - A constrição realizada nos autos abrange a totalidade do crédito da autora, visto que os valores depositados perfazem valor inferior à soma dos valores penhorados. Assim, oficie-se a CEF (PAB TRF), requisitando-se o bloqueio do valor depositado às fls. 647. Ciência à parte autora por dez dias. Após, com o retorno do ofício cumprido, arquivem-se os autos. Int.

94.0021472-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0005702-4) BRUNELLA CONFEITARIA E AFINS S/A (ADV. SP017107 ANTONIO CHIQUETO PICOLO E ADV. SP072822 CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E PROCURAD MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Fls. 395 - Indefiro a exclusão do nome do procurador da autora, visto que inexistente qualquer revogação do mandato outorgado pelo Síndico ou comprovação de renúncia. Anote-se na rotina ARDA o nome do Síndico da Massa Falida, intimando-o por mandado do despacho de fls. 392.2. Silentes os procuradores da autora, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

94.0027684-2 - IDINEO FERREIRA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP034848 HENRIQUE COSTA E ADV. SP185581 ALEX CESAR DE OLIVEIRA PINTO E ADV. SP067823 MARIA CHRISTINA RUSSO COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência à parte autora do(s) depósito(s) relativo(s) ao RPV, à ordem do(s) beneficiário(s), que deverá(ão) ser SACADO(S) junto a instituição financeira, independentemente da expedição de alvará.Decorrido o prazo de cinco dias, nada sendo requerido pela parte autora, ante a satisfação da execução, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

97.0059367-3 - JUSSARA LUCIA TEODORO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA)

1. Anote-se na rotina ARDA o nome do novo patrono dos autores. 2. Defiro o pedido de vista requerido pelos autores, pelo prazo de dez dias. Int.

2004.61.00.033104-7 - FLAVIO PASCOA TELES DE MENEZES (ADV. SP043884 JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareçam as partes se os quesitos apresentados se referem apenas a questões de direito e se há efetivamente necessidade de perícia, nos termos do artigo 420 do CPC, no prazo de dez dias

2006.61.00.000661-3 - MAGO COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP201537 ALEXANDRE YOSHIO HAYASHI E ADV. SP044785 CLAUDIO MANOEL ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Os honorários periciais devem ser fixados de acordo com a natureza da causa, o seu valor e grau de dificuldade. Assim não tendo, o autor, demonstrado objetivamente equívoco na estimativa de horas a serem trabalhadas, nem o alegado excesso no valor cobrado fixo os honorários definitivos em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que deverão ser depositados em dez dias. Cumprido o item anterior, intime-se a Sra. Perita a dar início aos trabalhos e concluí-los em 30 (trinta) dias. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0068791-0 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD EDIR LOPES A FERNANDES) X CIA/ DE SEGUROS DA BAHIA (ADV. SP154361 RODRIGO ARANTES BARCELLOS CORREA)

Ciência do desarquivamento. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, ao arquivo. Int.

CAUTELAR INOMINADA

91.0741150-2 - SOL INVEST ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP100627 PAULO HENRIQUE FANTONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Indefiro o pedido de fls. 185/6, tendo em vista que os valores depositados nestes autos foram convertidos em renda da União, conforme planilha de fls. 131/140, apresentada pela União e posteriormente remetidas ao arquivo (21/05/98). Os valores que continuam depositados nos autos referem-se aos que a parte autora tem a levantar, conforme a mesma planilha de fls. 131/140. Contudo, nada obsta ao Fisco a possibilidade de fiscalização ou proceder ao encontro de contas, podendo ainda, autuar qualquer diferença eventualmente encontrada. Assim sendo, nada sendo requerido em dez dias, retornem ao arquivo. Int.

2000.03.99.003195-9 - LATICINIOS GUAPORE LTDA (ADV. SP074546 MARCOS BUIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, conforme fls. 159. 2. Fls. 159/162: Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.-----I- Afasto a hipótese de prevenção destes autos com aquele relacionado à fl. 164, por tratar-se de pedido de compensação com recolhimentos futuros, considerando a data de distribuição desta ação (10/08/1998).II- Publique-se o despacho de fl. 163.III- Intime-se.

Expediente N° 5423

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.002953-1 - MARIA JUCIANE SIRQUEIRA DA ROCHA (ADV. SP130423 JESIEL DA HORA BRANDAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Considerando o extrato de fl. 81 fornecido pela Ré, julgo prejudicada a apreciação do pedido de antecipação de tutela.II- Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à adequação do valor atribuído à causa, em consonância ao benefício econômico pretendido, bem como para que comprove nos autos o recolhimento das custas judiciais complementares, sob pena de extinção do feito.III- No mesmo prazo, manifeste-se a autora acerca da contestação.

2008.61.00.012304-3 - LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP084123 JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Mantenho a decisão constante no item IV de fl. 347.II- Desta forma, especifique a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quais os documentos que pretende desentranhar dos autos.III- Intime-se.

2008.61.00.013831-9 - REGINA MARIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Ciência da redistribuição do feito a este Juízo.II - Nos termos do artigo 796 do CPC, apensem-se estes autos à Medida Cautelar nº 2008.61.00.008209-0.III - Defiro os benefícios da justiça gratuita (fl. 18). Anote-se.IV - Ante a ausência de pedido de antecipação de tutela, cite-se.

2008.61.00.014731-0 - AR BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP186675 ISLEI MARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 173 do CTN, postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a apresentação da contestação.II- Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.014917-2 - ELSON FRANCISCO GRANJA (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Em razão do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.014944-5 - MESSIAS DO AMARAL NETO E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Em razão do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Com relação ao pedido de notificação do 12º Oficial de Registro de Imóveis da Capital/SP acerca da propositura desta ação, autorizo a expedição de ofício para que conste averbado na respectiva matrícula do imóvel alienado fiduciariamente pelo Contrato nº 7.4072.0020579-0 - Matrícula nº 136.909, a distribuição da presente ação, em homenagem ao princípio da publicidade e a fim de resguardar eventuais direitos de terceiros.Cite-se. Intime-se.

2008.61.06.001391-6 - ADMA HOMSI TARRAF (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Ação Ordinária proposta por Adma Homsí Tarraf em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a recomposição do saldo da conta poupança nº 0213024-8, de sua titularidade, pela aplicação do índice IPC de março a maio/90 e fevereiro/91.Originariamente distribuída ao Juízo da 4ª Vara de São José do Rio Preto, em decisão de fl. 52, foi reconhecida a prevenção destes autos com a Ação Ordinária nº 95.0702420-4, nos termos do artigo 253, inciso II do CPC, e determinada a sua remessa a este Juízo para apreciação em conjunto.Contudo, conforme fls. 49/52 e 83/92, o objeto da referida ação ordinária cingiu-se ao pleito de pagamento da diferença de correção monetária medida pelos mesmos índices do IPC, somente com relação aos cruzados novos bloqueados.Ademais, nos termos da Súmula 235 do STJ, a conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado, tendo em vista que aquela ação ordinária foi sentenciada em 30/10/2001 com julgamento de mérito, não vislumbro a competência deste juízo para apreciar a presente demanda.Desta forma, determino a devolução dos autos ao Juízo da 4ª Vara de São José do Rio Preto.Ao SEDI para providências, com baixa na distribuição.Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.011704-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.008209-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X REGINA MARIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA)

(...) Em razão do exposto, REJEITO a presente exceção de incompetência. Traslade-se cópia desta decisão à Ação Ordinária nº 2008.61.00.013831-9.Após, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se ao MM. Juiz Federal Distribuidor, e remetam-se os presentes autos ao arquivo. Intime-se.

INTERDITO PROIBITORIO

2008.61.00.011315-3 - LEANDRO SAVASSA SILVA E OUTRO (ADV. SP118379B GUIOMAR OLIVEIRA COSTA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Não acolho o pedido formulado na inicial. Ao contrário do alegado pelos autores, o mero ajuizamento de ação consignatória e o depósito do montante mencionado na petição inicial não têm o condão de quitar as prestações mensais do financiamento do imóvel. A finalidade da ação de consignação em pagamento, aliás, é precisamente aferir se o montante consignado é ou não suficiente para satisfazer a obrigação.Ressalto que nos autos da ação consignatória em questão, apensada a estes autos, a parte autora sequer requereu a produção de prova pericial com a finalidade de demonstrar a suficiência do montante depositado. Ademais, observo que o último depósito efetuado é relativo ao mês de abril de 2008. Em razão do exposto, INDEFIRO a expedição de mandado proibitório. Cite-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.011774-2 - FM RODRIGUES & CIA LTDA (ADV. SP252594 ALBERTO DE PINHO NOVO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Intime-se a impetrante a retificar o pólo passivo da demanda, considerando as informações prestadas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2008.61.00.013296-2 - JACIRA DO NASCIMENTO COLLELA (ADV. SP077462 SAMIA MARIA FAIÇAL CARBONE) X COMANDANTE 2 REG MILITAR-CHEFE SECAO INATIVOS PENSION 2 REG MILITAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Considerando que a impetrante está atualmente recebendo o benefício de pensão, esclareça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o interesse processual na impetração do presente mandado de segurança, tendo em vista o disposto na Súmula 271 do Supremo Tribunal Federal, in verbis:Concessão de Mandado de Segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria.II- Intime-se.

2008.61.00.013314-0 - DFLASH TRANSPORTES E COM/ LTDA ME (ADV. SP119431 MARCOS MOREIRA DE CARVALHO E ADV. SP228418 FERNANDA SQUINZARI) X PREGOEIRO DA ANATEL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Intime-se a impetrante a retificar o pólo passivo da demanda, considerando as informações de fls. 74/544, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.II- Após, tornem-me os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.

2008.61.00.014906-8 - THAIS MAZZINGHY MATIAS (ADV. SP151590 MARIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA) X PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5a REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Em razão do exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada. Notifique-se a autoridade impetrada da presente decisão para cumprimento, bem como para, no prazo de dez dias, prestarem as suas informações, inclusive nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Após, ao Ministério Público Federal. Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença, mediante registro. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.014953-6 - JULIANA TERRA (ADV. SP111346 WANDERLEI CUSTODIO DE LIMA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 1 REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Em razão do exposto, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade impetrada da presente decisão para cumprimento, bem como para, no prazo de dez dias, prestar as suas informações, inclusive nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Após, ao Ministério Público Federal. Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença, mediante registro. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.015314-0 - SIA TELECOM S/A (ADV. SP251110 SAMARA OLIVEIRA SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o impetrante a apresentar, no prazo de 10 (dias), os seguintes documentos: a) Cópia dos atos societários que comprovem a alteração da denominação social da empresa indicada como interessada e contribuinte, nos autos do Processo Administrativo nº 13002.000093/2002-74, referente ao pedido de restituição protocolado (fls. 29/30); b) A via original do instrumento de mandato de fl. 25, bem como cópia do documento atual que outorga poderes de representação e administração ao Sr. Fernando Krolikowski pela empresa impetrante; c) O comprovante da atual situação e andamento do referido procedimento administrativo; d) Nos termos do artigo 6º da Lei nº 1.533/51, cópia dos documentos que acompanham a petição inicial para instrução da contrafé; e) Mais uma contrafé, para ciência do Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Após, tornem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se.

2008.61.00.015554-8 - ERIKA MITIKO OBANA SATO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em razão do exposto, DEFIRO a medida liminar pleiteada para suspender a exigibilidade do imposto de renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos a guisa de indenização em virtude de rescisão de contrato de trabalho, incidente sobre os valores pagos por férias vencidas, férias proporcionais e proporcionais indenizadas, e 1/3 constitucional sobre férias. Autorizo o pagamento diretamente à impetrante dos valores destacados no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (fl. 17), referente ao IRRF (R\$ 1.724,04). Oficie-se à empresa Vivo S/A, nos termos requeridos, dando-lhe ciência da presente decisão e solicitando informações acerca do cumprimento desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias. Igualmente, oficie-se a autoridade impetrada, dando-lhe ciência da presente decisão, bem como requisitando as suas informações que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, oficie-se o Sr. Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo. Após, ao Ministério Público Federal para parecer do seu Digno Representante. Intimem-se. Oficiem-se. Cumpra-se.

2008.61.00.015787-9 - MATRIX CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP108852 REGIANE COIMBRA MUNIZ) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em razão do exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada, determinando às autoridades impetradas que procedam à apreciação conclusiva dos requerimentos administrativos protocolados em 12/07/2006 (fls. 33 e 36), formulado nos autos dos Processos Administrativos nº 13899.501716/2006-16 e 13899.501717/2006-52 - Inscrições em Dívida Ativa nº 80.6.06.023752-04 e 80.7.06.005549-74 respectivamente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação da presente decisão. Notifiquem-se as autoridades impetradas da presente decisão para cumprimento, bem como para, no prazo de dez dias, prestarem as suas informações, inclusive nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Intime-se o

impetrante a adequar o valor atribuído à causa, que deverá corresponder ao montante atualizado inscrito em dívida ativa sob os nºs 80.6.06.023752-04 e 80.7.06.005549-74, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação desta, bem como para que recolha as custas complementares devidas. Após, ao Ministério Público Federal. Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença, mediante registro. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.016045-3 - GUILHERME PEDROSO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Intime-se o impetrante a emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando cópia da Convenção Coletiva que prevê o pagamento da verba descrita no Resumo de fl. 25, conforme alegado, a fim de comprovar a natureza jurídica indenizatória de tal verba. II- No mesmo prazo, apresente cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (fl. 24) devidamente homologado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 477 da CLT. III- Após, tornem-me os autos conclusos para decisão. Intime-se.

2008.61.00.016053-2 - ELETRISOL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP138998 RICARDO RUBIM DE TOLEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Intime-se a impetrante a emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para que: a) Apresente cópia do documento societário que comprove a incorporação da empresa Plasterfix Indústria e Comércio de Plásticos Ltda; b) Esclareça a impetração do presente mandamus perante este juízo, considerando que a Procuradoria responsável pela inscrição do crédito tributário em dívida ativa nº 80.6.06.027300-39, apontada como óbice à expedição da certidão, localiza-se em São Bernardo do Campo (fl. 32); bem como, se for o caso, requeira a retificação do pólo passivo desta demanda. c) Recolha as custas judiciais devidas, nos termos da Lei n. 9.289, de 4 de julho de 1996 e do Provimento nº 64/2005 - COGE, acostando aos autos o respectivo comprovante, sob pena de extinção do feito. Após, tornem-me os autos conclusos para decisão.

2008.61.00.016102-0 - OSCAR JORGE AVELINO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em razão do exposto, DEFIRO a medida liminar pleiteada para suspender a exigibilidade do imposto de renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos a guisa de indenização em virtude de rescisão de contrato de trabalho, incidente sobre os valores pagos por férias vencidas indenizadas, férias proporcionais indenizadas e gratificação constitucional sobre férias - 1/3. Autorizo o pagamento diretamente à impetrante dos valores destacados no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (fl. 18), referente ao IRRF (R\$ 1.469,70). Oficie-se à empresa Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp, nos termos requeridos, dando-lhe ciência da presente decisão e solicitando informações acerca do seu cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias. Igualmente, oficie-se a autoridade impetrada, dando-lhe ciência da presente decisão, bem como requisitando as suas informações que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, oficie-se o Sr. Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda o impetrante ao recolhimento das custas judiciais pertinentes, sob pena de revogação desta decisão. Após, ao Ministério Público Federal para parecer do seu Digno Representante. Intimem-se. Oficiem-se. Cumpra-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.008209-0 - REGINA MARIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Expediente Nº 5445

DESAPROPRIACAO

00.0741993-7 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X JOSE TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA E ADV. SP031244 ALOIZIO VIRGULINO DE SOUZA)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

00.0906775-2 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO) X EMILIO DOMINGOS BARGANHAO (ADV. SP011998 CLAUDIO AMERICO DE GODOY E ADV. SP166927 RICARDO MOREIRA YUNG)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0526621-1 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP149617 LUIS ALBERTO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

00.0663178-9 - IND/ MECANICA RILCOS LTDA (ADV. SP045310 PAULO AKIYO YASSUI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

89.0040139-4 - VICTOR CANDIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP094958 OFLAVIANO MARTINS RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

90.0015277-1 - JOAO ALBERTO BARREIROS (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP041075 JOSE PEDRO DE MATTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

91.0605272-0 - SILVANA YURI KOBAYASHI (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

91.0739425-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0704036-9) MASAO ITSUNO E OUTROS (ADV. SP071341 ANA MARIA ARAUJO OLIVEIRA E ADV. SP073088 NANCY DE CARVALHO GRACIANO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP048649 MARIA LAURA SOARES LINDENBERG E ADV. SP098581 ROSELI MANTOVANI GUIDA) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO - NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP148984 LUCIANA CAVALCANTE URZE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

92.0045008-3 - ALFIBRAS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP066138 SANDRA OSTROWICZ E ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

92.0045845-9 - AMADEU JOSE SCHIAVON (ADV. SP008936 ANTONIO SCHIAVON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E PROCURAD OSVALDO DOMINGUES (BACEN) E PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

92.0068590-0 - LIDICE BRINQUEDOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

93.0024927-4 - SERGIO CORREA E OUTROS (ADV. SP029534 ROBERTO FALECK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

95.0008998-0 - CARLOS HENRIQUE GUIMARAES E OUTROS (PROCURAD JOAO PAULO KULESZA E ADV. SP125348 MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA E PROCURAD ELAINE CARDOSO ALMEIDA)

BACHEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP090764 EZIO FREZZA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

95.0020469-0 - PAULO CESAR SCHIMIDT E OUTROS (ADV. SP065119 YVONE DANIEL DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

95.0030655-7 - GANG-NAIL DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (PROCURAD MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO E ADV. SP030500 MARISA SUMA DITOMASO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

97.0037682-6 - JOSE SARAIVA MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

97.0059881-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059788-1) ALCY GOMES DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

2001.61.00.002927-5 - ANTONIO JOSE DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

2002.61.00.001145-7 - MILTON BACCI - ESPOLIO (MARIA MERCEDES FERRAROLI BACCI) E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

2003.61.00.027439-4 - NORIMAR PERRUCCI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.00.013758-9 - CONDOMINIO EDIFICIO ESPANHA (ADV. SP011896 ADIB GERALDO JABUR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

89.0033744-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP019944 LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO E ADV. SP077886B MARIA LUCIA DE MORAES PIRAJA E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X NEW WAVE LANCHONETE E PIZZARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP070654 DIRCEU PEREZ RIVAS)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

96.0023546-5 - SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO (PROCURAD GISONEIDE

VIEIRA DE MELO ASSIS E PROCURAD ULYSSES ALVES DE LEVY MACHADO E ADV. SP130496 ARLINDO FERNANDO DE CARVALHO PINTO) X VALE RESTAURANTE DO BRASIL LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

97.0009385-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP109171 KATYA SIMONE RESSUTTE) X NEIDE PITTA MACHADO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0043533-5 - FADEMAC S/A (ADV. SP003648 WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

CAUTELAR INOMINADA

88.0046402-5 - PANAMBRA INDL E TECNICA S/A (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES E ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

92.0000053-3 - PAGE IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA E OUTRO (ADV. SP084271 SYLVIO RINALDI FILHO E ADV. SP257345 DJALMA DOS ANGELOS RODRIGUES E ADV. SP257345 DJALMA DOS ANGELOS RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

94.0030721-7 - GRANJA NAGAO S/A (ADV. SP025323 OSWALDO VIEIRA GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

Expediente Nº 5446

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0000212-7 - LARVIVER - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP042019 SERGIO MARTINS VEIGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

91.0738026-7 - ABDENOR DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP026358 APPARECIDO JULIO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

92.0001733-9 - CELSO VENCEL E OUTROS (ADV. SP042360 JAIR DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

92.0034741-0 - ANTONIO ARILDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

92.0034927-7 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITABOATE LTDA (ADV. SP058149 ANA MARIA MENDES E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP042920 OLGA LEMES) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD ROBERIO DIAS)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

92.0093382-3 - AMERICO ALVES BROCHADO E OUTROS (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI E ADV. SP085546 MARIA SYLVIA NORCROSS PRESTES VALARELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP064888 CARMEN ADELINA SOAVE)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

95.0022548-4 - ROSA DE PAULA ROCCATO E OUTROS (PROCURAD SANDRO MARCELO R. ABUD E PROCURAD TITO LIVIO CARUSO BERNARDI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

95.0022831-9 - JOSE ROSA (ADV. SP104790 MARIA APARECIDA CHECHETO E PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

96.0011245-2 - ALICIO MENEZES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP055910 DOROTI MILANI E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

96.0024393-0 - APSEN DO BRASIL IND/ QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES E ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

97.0021966-6 - JOAQUIM JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

97.0023743-5 - ADILSON DE GOUVEA E OUTROS (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

97.0043370-6 - JOAQUIM ABEL SOARES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

97.0044113-0 - JOAQUIM PENTEADO FILHO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

97.0057603-5 - DAL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO E PROCURAD CLAUDIA CRISTINA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES E PROCURAD SOFIA MUTCHNIK)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de

28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

98.0003485-4 - GERCINA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA E ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

98.0006326-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0006141-8) ANGELA MARIA PLACA PALMA NUNES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

1999.61.00.017159-9 - ALFA LAVAL LTDA (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO E ADV. SP117183 VALERIA ZOTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

1999.61.00.048897-2 - ANTONIO ALVES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.047647-0 - PAULO CESAR GAIARIM (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

2003.61.00.002344-0 - IMPSAT COMUNICACOES LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

Expediente Nº 5447

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.00.003388-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.023889-1) MITTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP134368 DANIEL ALBOLEA JUNIOR E ADV. SP199166 CINTIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X CONSTRUTORA CARUSO LTDA (ADV. SP078646 ROBERTO CARDOSO BARSCH E ADV. SP082584 APARECIDA BALBINA DE PAIVA BARSCH)

Designo audiência de instrução para o dia 09 de setembro de 2008 às 14h30. Intimem-se as testemunhas para comparecimento, expedindo-se mandado para: 1. Carlos Sergio C. Amaral (Autor) 2. Vera Aparecida Morceli (Autor) 3. Lanuze Alves (Autor) 4. Leomar Antonuci (Autor) 5. José Onofre de Melo Albuquerque (CEF) Às fls. 137 foi expedida carta precatória para intimação da testemunha Pedro Benassi. Publique-se para ciência dos patronos. Int.

Expediente Nº 5448

CARTA PRECATORIA

2007.61.00.017738-2 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP E OUTROS (ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 17 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

Cumpra-se. Designo o leilão para o dia 22 de agosto de 2008 às 14:00 horas. Se não houver lance superior à avaliação, designo o 2º leilão para o dia 12 de setembro do mesmo ano às 14:00 horas no Forum Pedro Lessa, Av. Paulista, 1682 - Térreo - São Paulo/Capital. A publicação de editais fica dispensada, vez que o valor do bem a ser leiloadado não excede a vinte vezes o maior salário mínimo (art. 686 parágrafo 3º do CPC). Intime-se o devedor pessoalmente, por mandado, da designação dos leilões. Oficie-se ao Juízo Deprecante, informando as datas designadas para o 1º e 2º leilões. Após o

integral cumprimento, devolva-se com nossas homenagens.

Expediente Nº 5449

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.00.004108-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO E ADV. SP149352E LUIZ CLAUDIO LUCAS) X S P R LOCACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP077385 CATARINA SHEILA LIMONGI)

Designo audiência para o dia 23 de setembro de 2008 às 14h30. Intimem-se a(s) testemunha(s), por mandado, e publique-se para os patronos. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular

Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3800

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0087794-0 - DANIEL RAMOS (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X BANCO REAL S/A (ADV. SP113087 ROSE MARY LAZARA CARNEIRO NEGRAES)

Vistos, etc.O objeto de apreciação deste juízo está adstrito aos limites da lide. Manifestado o interesse das partes em transigirem, resta ao judiciário zelar pela observância da forma legal, homologando o acordo, sem interferir em seus termos. Homologo a transação noticiada realizada entre o autor DANIEL RAMOS (fls. 268) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

95.0036650-9 - SAULO PENACHIO E OUTROS (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA E ADV. SP104691 SUELI APARECIDA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos, etc.Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação aos co-autores SAULO PENACHIO (fls. 238), PAULO CESAR DE MOURA (fls. 249) E VALTER DE OLIVEIRA CAMPOLIM (fls. 251) por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

95.0050888-5 - CARLOS FERNANDES VASCONCELLOS E OUTRO (ADV. SP167949 ARNALDO JOSÉ DA SILVA) X FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO (ADV. SP167949 ARNALDO JOSÉ DA SILVA) X GERALDO ALVES DUTRA E OUTRO (ADV. SP167949 ARNALDO JOSÉ DA SILVA) X JOAO NEPONUCENO RIBEIRO (ADV. SP167949 ARNALDO JOSÉ DA SILVA) X JOAO VALERIANO DA SILVA (ADV. SP167949 ARNALDO JOSÉ DA SILVA) X JOSE NUNES DOS SANTOS (ADV. SP167949 ARNALDO JOSÉ DA SILVA) X LUIZ MARIANO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP167949 ARNALDO JOSÉ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos, etc.O objeto de apreciação deste juízo está adstrito aos limites da lide. Manifestado o interesse das partes em transigirem, resta ao judiciário zelar pela observância da forma legal, homologando o acordo, sem interferir em seus termos. Homologo a transação realizada entre os co-autores GERALDO ALVES DUTRA (fls. 240), JOAO NEPONUCENO RIBEIRO (fls. 314), LUIZ MOREIRA (fls. 239) e DOUGLAS PAGUETTI DALPINO e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Em relação aos co-autores CARLOS FERNANDES VASCONCELLOS (fls. 241), DAVID JOSE DE CARVALHO (fls. 244), FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO (fls. 247), GILBERTO CASTELLI (fls. 253), JOAO VALERIANO DA SILVA (fls. 259) E JOSE NUNES DOS SANTOS (fls. 264) JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

97.0007760-8 - DJAIR SERAPHINI E OUTROS (ADV. SP115154 JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA E ADV. SP140038 ANTONIO ALVES BEZERRA E PROCURAD CLAUDIA VANUSA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

O objeto de apreciação deste juízo está adstrito aos limites da lide. Manifestado o interesse das partes em transigirem, resta ao judiciário zelar pela observância da forma legal, homologando o acordo, sem interferir em seus termos. Homologo a transação realizada entre o co-autor JOSE MARIA VALTINO (fls. 222) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos co-autores DJAIR SERAPHINI (fls. 224), DONIZETTI APARECIDA ALVES PEREIRA CAVALHEIRO (fls. 248) e VALDINETE BARBOSA GOMES (fls. 324) JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

97.0023191-7 - ADOLFO GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

O objeto de apreciação deste juízo está adstrito aos limites da lide. Manifestado o interesse das partes em transigirem, resta ao judiciário zelar pela observância da forma legal, homologando o acordo, sem interferir em seus termos. Homologo a transação realizada entre os co-autores AILTON REIS ARAUJO (fls. 430), ALDAIR COLOSSETI SANCHES (fls. 297), ALDI VIEIRA DA SILVA (fls. 367) e ALFREDO SIMIAO DA SOUZA (fls. 424) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação ao co-autor ADOLFO GOMES DOS SANTOS (fls. 352) JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

97.0024509-8 - MARTIN ERNY FALLER E OUTROS (PROCURAD LUCIANE ZILLMER TRISKA E ADV. SP142596 MARISA APARECIDA CAPRIOTTI DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

O objeto de apreciação deste juízo está adstrito aos limites da lide. Manifestado o interesse das partes em transigirem, resta ao judiciário zelar pela observância da forma legal, homologando o acordo, sem interferir em seus termos. Homologo a transação realizada entre os co-autores MARTIN ERNY FALLER (fls. 192), JUVENTINO GONÇALVES PEREIRA (fls. 205) e GIVALDO DE ALMEIDA SILVA (fls. 203) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos co-autores LIGIA MARIA CAPRIOTTI (fls. 182) e LUIZ APARECIDO DE MARCO (fls. 184) JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

97.0025847-5 - SALVADOR ANTONIO ALVES GOULART E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

O objeto de apreciação deste juízo está adstrito aos limites da lide. Manifestado o interesse das partes em transigirem, resta ao judiciário zelar pela observância da forma legal, homologando o acordo, sem interferir em seus termos. Homologo a transação realizada entre os co-autores SALVADOR ANTONIO ALVES GOULART (fls. 264), SALVADOR BATISTA (fls. 265), SIVALDO COMOTT (fls. 266) e MARIA MARLENE MORAIS RAVAGNANI (fls. 297) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação ao co-autor SUELI CONCEICAO DE SOUZA (fls. 314) JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

97.0026768-7 - CARLOS VITAL TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

O objeto de apreciação deste juízo está adstrito aos limites da lide. Manifestado o interesse das partes em transigirem, resta ao judiciário zelar pela observância da forma legal, homologando o acordo, sem interferir em seus termos. Homologo a transação realizada entre o co-autor EUCLIDES JOSE DE SANTANA (fls. 274) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação ao co-autor CARLOS VITAL TEIXEIRA (fls. 205), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

97.0029932-5 - RICARDO ASSIS DE JESUS E OUTROS (PROCURAD CELENA BRAGANCA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

O objeto de apreciação deste juízo está adstrito aos limites da lide. Manifestado o interesse das partes em transigirem, resta ao judiciário zelar pela observância da forma legal, homologando o acordo, sem interferir em seus termos. Homologo a transação realizada entre os co-autores JOSEVAL GARCIA DE OLIVEIRA (fls. 222), RAIMUNDO

BENEDITO SANTOS SILVA (fls. 223), RICARDO ASSIS DE JESUS (fls. 224), ANTONIO AMINTAS DE JESUS MACEDO (fls. 225), EDUARDO JESUS DE SOUZA (fls. 226), JUREMA PEREIRA DA SILVA (fls. 228) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação à autora SIMIRAME SILVA ROCHA, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Diante da demonstração de que a autora JOANA DARC DA SILVA não possuía conta vinculada do FGTS no período do expurgo inflacionário (fls. 218), julgo extingo o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do inciso VI, do artigo 267, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, P.R.I. Observadas as formalidades legais.

97.0048926-4 - ALCIDES APARECIDO DE MORAES E OUTROS (PROCURAD JOSE GUALBERTO DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos, etc. O objeto de apreciação deste juízo está adstrito aos limites da lide. Manifestado o interesse das partes em transigirem, resta ao judiciário zelar pela observância da forma legal, homologando o acordo, sem interferir em seus termos. Homologo a transação realizada entre os co-autores ALCIDES APARECIDO DE MORAES (fls. 247), WANDER MOURA DE ARANTES (fls. 258) e JOAO PAULO FERREIRA (fls. 255) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação ao co-autor SERGIO AUGUSTO (fls. 244) JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

98.0028409-5 - ANTONIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

O objeto de apreciação deste juízo está adstrito aos limites da lide. Manifestado o interesse das partes em transigirem, resta ao judiciário zelar pela observância da forma legal, homologando o acordo, sem interferir em seus termos. Homologo a transação realizada entre os co-autores ANTONIO MARTINS (fls. 188), AMAURI BENEDICTO (fls. 247), JOAO CANDIDO (fls. 200), MARCOS ANTONIO CARLOS (fls. 202), ALZIRA FERREIRA SOARES (fls. 184), MARCO ROBERTO FARRACINE (fls. 203), NIVALDO RODRIGUES VIEIRA (fls. 266), JOSE EUGENIO DA SILVEIRA (fls. 201) e CARLOS AUGUSTO GUEDES (fls. 195) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação ao co-autora MARIA RITA LIMA DE SOUZA (fls. 281) JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

1999.61.00.007081-3 - ISMAEL VITORIO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

O objeto de apreciação deste juízo está adstrito aos limites da lide. Manifestado o interesse das partes em transigirem, resta ao judiciário zelar pela observância da forma legal, homologando o acordo, sem interferir em seus termos. Homologo a transação realizada entre os co-autores ROOSEVELT VITORIO JUNIOR (fls. 274), JOSE CRISTOVAO LOPES XAVIER (fls. 269), AUGUSTO PAULINO DOS SANTOS (fls. 259), FRANCISCO VALE FERREIRA (fls. 278), TERESA REGINA PIRES DE ALMEIDA (fls. 280), UBALDO GONCALVES SANTOS (fls. 290) e THEREZINHA APARECIDA DOS SANTOS (fls. 284) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos co-autores ISMAEL VITORIO (fls. 248), FRANCISCO ALENCAR DE SOUZA (fls. 245) e LUIZ CARLOS NORONHA (fls. 254) JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

1999.61.00.023086-5 - OTAVIO LIMA E OUTROS (ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS E ADV. SP008205 WALFRIDO DE SOUSA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Diante da demonstração de que os autores OTAVIO LIMA, ISMAEL EDUARDO DE LIMA, LUIZ JOSE DE OLIVEIRA E JOAQUIM FROES SILVA não possuíam conta vinculada do FGTS no período do expurgo inflacionário (fls. 189), julgo extingo o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do inciso VI, do artigo 267, do CPC. O objeto de apreciação deste juízo está adstrito aos limites da lide. Manifestado o interesse das partes em transigirem, resta ao judiciário zelar pela observância da forma legal, homologando o acordo, sem interferir em seus termos. Homologo a transação realizada entre o co-autor ANTONIO FERREIRA VAZ (fls. 161) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação ao co-autor MARIA LEMES DOS SANTOS (fls. 157) JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

2000.61.00.020474-3 - FRANCICLEIDE DO SOCORRO LOPES SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

O objeto de apreciação deste juízo está adstrito aos limites da lide. Manifestado o interesse das partes em transigirem, resta ao judiciário zelar pela observância da forma legal, homologando o acordo, sem interferir em seus termos. Homologo a transação realizada entre os co-autores PEDRO FISCHER (fls. 158), BENEDITO DA SILVA MAIA FILHO (fls. 159), MARIA ELISA MASSARI BELINELO (fls. 343) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos co-autores JOAO PEDRO MOURA, FRANCICLEIDE DO SOCORRO LOPES SILVA, JOSE RIBAMAR DE MELO SOBRINHO, RAPHAEL CANTO, NELICE DA SILVA SANTAREM, SOLANGE APARECIDA DE ALMEIDA e MARCELO RODRIGUES DE GODOY, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

2000.61.00.022502-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.029900-2) EDVALDO DE JESUS SILVA E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. O objeto de apreciação deste juízo está adstrito aos limites da lide. Manifestado o interesse das partes em transigirem, resta ao judiciário zelar pela observância da forma legal, homologando o acordo, sem interferir em seus termos. Homologo a transação realizada entre os co-autores ANTONIO FERREIRA DA SILVA (fls. 191), ALBERTINA GONÇALVES DE SOUSA (fls. 182), HUMBERTO FRANCO (fls. 179), ERCILIA CATARINA DE SOUZA (fls. 180) e MAURO DO AMARAL (fls. 181) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos co-autores EDVALDO DE JESUS SILVA (fls. 231), MOZARTH JOSE DA SILVA (fls. 233), TARCISO MARQUES DA SILVA (fls. 235) e BASILIO DA SILVA SANTOS (fls. 229) JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

2000.61.00.034926-5 - JOAO AUGUSTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

O objeto de apreciação deste juízo está adstrito aos limites da lide. Manifestado o interesse das partes em transigirem, resta ao judiciário zelar pela observância da forma legal, homologando o acordo, sem interferir em seus termos. Homologo a transação noticiada realizada entre os autores JOAO AUGUSTO DA SILVA (fls. 164), MANOEL LOPES RIBEIRO (fls. 165), ODAIR JACINTHO DOS SANTOS (fls. 166) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

2000.61.00.040538-4 - SOLANGE SPIRANDELLI (ADV. SP241339 GISLENE APARECIDA CORDIOLI CANO BRANCO) X ANTONIO CIRIACO DOS SANTOS (ADV. SP241339 GISLENE APARECIDA CORDIOLI CANO BRANCO) X CLAUDETE DE FREITAS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP075644 ELIANA DE ALMEIDA CORTEZ MESQUITA E ADV. SP039068 GENTIL GUERREIRO BASSO E ADV. SP051349 ANTONIO GREINO BARIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 200-201. Acolho a manifestação da CEF e reconsidero a decisão embargada de fls. 198, visto que a autora LECI ROSA DE SOUZA, PIS 12364424552, não possui conta vinculada do FGTS, conforme demonstrado às fls. 177. O objeto de apreciação deste juízo está adstrito aos limites da lide. Manifestado o interesse das partes em transigirem, resta ao judiciário zelar pela observância da forma legal, homologando o acordo, sem interferir em seus termos. Homologo a transação realizada entre o co-autor ELIEZER REIS OLIVEIRA (fls. 197) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores ANTONIO CIRIACO DOS SANTOS, CLAUDETE DE FREITAS FERREIRA, SOLANGE SPIRANDELLI, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Diante da demonstração de que a autora LECI ROSA DE SOUZA não possuía conta vinculada do FGTS no período do expurgo inflacionário (fls. 177), julgo extingo o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do inciso VI, do artigo 267, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

2002.61.00.026779-8 - EUNICE SOARES PINTO (ADV. SP084419 ZITA RODRIGUES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação à autora EUNICE SOARES PINTO (fls. 76), por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

2003.61.00.030332-1 - GENESIO RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP070790 SILVIO LUIZ PARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc.Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação ao autor GENESIO RODRIGUES DE PAULA (fls. 100), por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

2004.61.00.007028-8 - WALDEMAR CEZAR (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação ao autor WALDEMAR CEZAR (fls. 81), por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

2005.61.00.006001-9 - MARCELO NOVIKOVAS (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls. 96. Indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento, haja vista que os valores creditados nas contas vinculadas do FGTS só poderão ser levantados nas hipóteses previstas no artigo 20 da Lei 8.036/90. Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação ao autor ANGNEL SILVEIRA RAMALHO (fls. 109), por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

2005.61.00.024865-3 - JOSE DARIO PRADA (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

O objeto de apreciação deste juízo está adstrito aos limites da lide. Manifestado o interesse das partes em transigirem, resta ao judiciário zelar pela observância da forma legal, homologando o acordo, sem interferir em seus termos. Homologo a transação noticiada realizada entre o autor JOSE DARIO PRADA (fls. 129) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

2006.61.00.025627-7 - SILVIO ALVES DA COSTA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação ao autor SILVIO ALVES DA COSTA (fls. 75), por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

2007.61.00.006661-4 - NIVALDO CARDOSO (ADV. SP189114 VERA MARIA DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Vistos, etc.O objeto de apreciação deste juízo está adstrito aos limites da lide. Manifestado o interesse das partes em transigirem, resta ao judiciário zelar pela observância da forma legal, homologando o acordo, sem interferir em seus termos. Homologo a transação noticiada realizada entre o autor NIVALDO CARDOSO (fls. 88) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR
Belª LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARI

Expediente Nº 3357

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0047002-5 - IND/ DE CALCADOS MIRELLA LTDA (ADV. SP040637B ARMANDO MEDEIROS PRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0016892-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0734093-1) UNIAO QUIMICA PAULISTA TANATEX S/A (ADV. SP107062 CAIO MARCIO DE BRITO AVILA E ADV. SP154342 ANGELINA PARANHOS MARIZ DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

93.0010067-0 - HENDRICKSON DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP009535 HAROLDO BASTOS LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP022537 DAGMAR OSWALDO CUPAILOLO E ADV. SP084267 ROBERTO EIRAS MESSINA E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)
Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

95.0011013-0 - MARLY BUENO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP015678 ION PLENS E ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP057195 MARTA CESARIO PETERS)
Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

98.0029559-3 - BERNARDINO MIGLORATO & CIA/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.009976-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.000209-0) LESSA VERGUEIRO ADVOGADOS (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Fls. 353: Vistos, etc..I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª REGIÃO.II - Após, arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) nº(s) 2008.03.00.004980-0), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.016748-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0016892-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X UNIAO QUIMICA PAULISTA TANATEX S/A (ADV. SP107062 CAIO MARCIO DE BRITO AVILA E ADV. SP154342 ANGELINA PARANHOS MARIZ DE OLIVEIRA)
Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Traslade-se cópia da decisão destes Embargos aos autos principais.III - Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0017334-0 - ELANCO QUIMICA LTDA E OUTRO (ADV. SP065330 SILVANA BUSSAB ENDRES E ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

97.0026534-0 - MARIO BENEDUCCE NETO (ADV. SP087483 HELIO DE JESUS CALDANA) X DELEGADO DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO - DELEGACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD RICARDO BORDER)
Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.001526-4 - CLEUZA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS NA 8a REGIAO FISCAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.016031-5 - OSVALDO BURRI JUNIOR (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região, para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 3368

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.010935-6 - MARIA DE LOURDES DE CARVALHO BENTES SALGADO (ADV. SP083642 GEVANY MANOEL DOS SANTOS) X BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Notifique-se pessoalmente a autora a dar cumprimento ao despacho de fl. 284, recolhendo as custas devidas à Justiça Federal, bem como, juntando a cópia da petição inicial para formação da contrafé, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.00.016133-0 - APARECIDA DE FREITAS (ADV. AC002035 ROSA MARIA STANCEY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se na capa dos autos. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 1-Esclareça a divergência entre o número da conta poupança 43015445 indicada na inicial, uma vez que os extratos juntados às fls. 22/31 e 33/36, referem-se à conta n.º 99015445-5. 2- Esclareça a divergência entre o número da conta poupança 43236921-8 indicada na inicial, uma vez que o extrato juntado à fls. 32, refere-se à conta n.º 43126921-8. 3-Esclareça, ainda, a divergência entre o número da conta poupança 43236921-8 indicada na inicial, uma vez que os extratos juntados às fls. 37/40 referem-se à conta n.º 00126921-2. 4- Junte os extratos relativos aos períodos questionados de junho/87 e janeiro/89, em relação à conta n.º 00126921-2. 5- Esclareça a quais contas se referem as planilhas de fls. 12/20, uma vez que indicam as contas poupança n.ºs 430 e 431. 6-Informe o endereço da ré para fins de citação, uma vez que foi indicado erroneamente. Int.

2008.61.00.016200-0 - IVAN RUI MARQUES BONATELLI E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA E ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 1- Retifiquem o valor atribuído à causa, tendo em vista o bem jurídico pretendido, observando-se o disposto no art. 259, inciso V do CPC. 2- Informem as suas profissões, conforme art. 282, inciso II, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.13.000881-3 - ADEMAR AMBROSIO E OUTRO (ADV. SP076281 NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP239226 NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Dê-se ciência aos autores da redistribuição do feito. Recolham os autores as custas processuais, observando-se, para tanto, o disposto no Provimento COGE n.º 64, de 28/04/2005, uma vez que o depósito deverá ser feito na Caixa Econômica Federal, mediante DARF, sob o Código de receita n.º 5762. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Após o cumprimento da determinação supra, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.016269-3 - VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA (ADV. SP163450 JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conformidade com o disposto no Provimento COGE n.º 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE n.º 68/2006), verifico que não há relação de dependência entre este feito e os processos indicados no termo de fl. 33.Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para que:1-Retifique o pólo passivo, pois foi apontado incorretamente, atentando ao disposto no 1º, do art. 1º, da Lei n.º 1.533/1951, informando o respectivo endereço.2- Forneça cópia dos documentos que instruíram a inicial, para complementação da contrafé. 3-Forneça cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram, para intimação do representante judicial da UNIÃO FEDERAL (artigo 6º da Lei n.º 1533/51 c/c o artigo 3º da Lei n.º 4348/64, com nova redação dada pelo artigo 19 da Lei n.º 10.910/2004). (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé).Int.

2008.61.00.016324-7 - MARFRIG FRIGORIFICO E COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP175343 MANOEL ROGELIO GARCIA E ADV. SP237484 DANIEL DE LIMA ANTUNES) X CHEFE DE SERVICOS DA ANVISA (AG NAC VIG SANITARIA)AEROPORTO GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 168/170: ... Face ao exposto, remetam-se os autos à Justiça Federal de Guarulhos/SP para livre distribuição a uma de suas Varas Cíveis. Proceda a Secretaria às anotações cabíveis com relação à baixa destes autos. Intime(m)-se.

2008.61.00.016401-0 - DELTA CARGO LOGISTICA E TRANSPORTE S/A (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA E ADV. SP268060 GUILHERME DO PRADO RUZZON) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para que: 1-Retifique o pólo passivo, em razão de ter sido apontado incorretamente, observando-se o disposto no art. 167 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil. 2-Forneça o endereço da autoridade coatora, para fins de intimação. 3-Retifique o valor atribuído à causa, o qual deverá estar em conformidade com o interesse jurídico pretendido, e recolha a diferença das custas processuais. 4-Forneça planilha demonstrativa dos valores recolhidos a título de Contribuição Social incidente sobre o salário de contribuição dos funcionários, dos quais pretende a compensação. (Obs. : Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé). Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR

Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2387

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0027901-7 - ANTONIO TROITINO DAPENA (ADV. SP070177 PAULO ROBERTO BENASSE E ADV. SP105460 MARCOS ANTONIO BENASSE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Cumpra o r. despacho de fl. 162, expedindo-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução n 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução n 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Em seguida, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Int.

90.0043612-5 - LUIZ ROBERTO TOLEDO MARUCCI E OUTROS (ADV. RJ046417 CLAYTON MONTEBELLO CARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

91.0724552-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0709843-0) SOMIPAL S/A IND/ PAULISTA DE MINERIOS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP165102 LUCIANA ANDRADE BRANDÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência ao executado da penhora eletrônica efetivada nos autos. Concedo-lhe cinco dias para, querendo, pagar espontaneamente o débito restante. Comprovada a complementação do valor, expeça-se ofício de conversão em favor da União Federal. Intimem-se.

92.0020834-7 - ELVIRA APARECIDA PALMISANO E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO)

Os cálculos de fls. 249/250 foram atualizados de acordo com o determinado na decisão do agravo de instrumento interposto pela União Federal (fls. 245/247). Desta forma, apresentem os autores, de forma discriminada, o rateio do valor a ser requisitado por beneficiário, inclusive das verbas sucumbenciais, observando-se o novo cálculo de fl. 250. Após, expeça-se ofício requisitório complementar, devendo ser observados os termos da Resolução n° 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução n° 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo o pagamento. Intime-se.

92.0048761-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0018055-8) POLPLAST COM/ DE PLASTICO LTDA E OUTROS (ADV. SP063685 TARCISIO GRECO E ADV. SP093933 SILVANA MARA CANAVER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Vistos em inspeção. Em face da informação de fl. 391, autorizo o levantamento dos depósitos às fls. 371/373, mediante apresentação de fiança bancária, no prazo de 05 dias. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando-se o bloqueio dos valores depositados às fls. 371/373. No silêncio, aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento n. 2008.03.00.018828-9, em arquivo. Intime-se. (INFORMAÇÃO: Informo a Vossa Excelência que conforme consulta ao sistema de andamento processual que segue, verifiquei que não houve decisão final nos autos do agravo de instrumento n° 2008.03.00.018828-9, interposto pela União Federal em face da decisão de fl. 353. Diante do exposto, consulto como proceder.).

92.0051236-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0015585-5) AUTO POSTO IDA LTDA (ADV. SP016785 WALTER AROCA SILVESTRE E ADV. SP151956 ROBERTA ARRAES LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

1 - Tendo em vista a representação processual, comprovada por cópia simples, regularize a parte autora, no prazo de 10 dias, acostando aos autos nova procuração com poderes para receber e dar quitação, bem como comprovando os poderes dos signatários. No silêncio, aguarde-se regularização em arquivo. 2 - Em face da concondância da União Federal à fl.107, com os cálculos apresentados pela autora à fl.96, expeça-se o ofício requisitório. Promova-se vista à União Federal. Após, aguarde-se em arquivo o pagamento do precatório. Int.

92.0058440-3 - JOSE LAZARO GABRIEL (ADV. SP108269 ANA CRISTINA MITRE EL TAYAR E ADV. SP112248 MARCELO SCALAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Vistos em inspeção. A Resolução 559/2007 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, tendo em vista a certidão de fl. 132, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.50355994-5 à disposição do beneficiário. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

92.0093695-4 - MARISA DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Desentranhe-se o alvará de levantamento de fls. 370/372, para seu cancelamento. A Resolução 559/2007 determina que os valores destinados ao pagamento de precatório de alimentos serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.50315324-8 à disposição da beneficiária. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Intime-se.

95.1000437-5 - DIOGO SEBASTIAO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP116947 CLAUDINEI APARECIDO MOSCA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Indefiro o requerido pela exequente às fls. 302/303, tendo em vista que o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física da co-autora Maria Luíza Furtado de Oliveira é o mesmo do co-autor Diogo Sebastião de Oliveira, sendo certo que já houve a realização da penhora eletrônica, que restou-se parcialmente eficaz. Assim, arquivem-se os autos. Intimem-se.

96.0015749-9 - IVANILZA APARECIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Apresentem os autores os respectivos números de PIS, a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, tendo em vista que optaram pela interposição da ação em litisconsórcio ativo. Após, intime-se a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF para o cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 30 dias. Silentes, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

96.0027725-7 - FLORIANO MARQUES DE CARVALHO (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SERRA)

A petição e documentos de fls. 225/237 comprovam o encerramento das atividades da empresa autora Floriano Marques de Carvalho, inscrito no CNPJ sob n. 61.539.458/0001-08. Desta forma, oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando a conversão do valor depositado à fl. 220 em depósito judicial, indisponível, à ordem do Juízo, até ulterior deliberação sobre a titularidade do crédito, nos termos do artigo 16 da Resolução 559/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Intime-se.

97.0009795-1 - FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

A ré comprovou o cumprimento da obrigação de fazer em conformidade com o julgado (fls. 364/385). Desta forma, em caso de discordância, devem os autores apresentar o cálculo detalhado dos valores que entendem devidos e não pagos pela ré. Após, intime-se a ré para complementar os valores ou justificar o não cumprimento no prazo de 30(trinta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.0053715-3 - ANTONIO SANTOS DOS ANJOS E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Apresente o autor SIQUEIRA FERREIRA seu número de PIS ou os extratos fundiários que possibilitem o cumprimento

da obrigação de fazer pela ré Caixa Econômica Federal- CEF. Após, intime-se a ré para que cumpra a obrigação de fazer a que foi condenada em relação a este autor, no prazo de 30(trinta) dias. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

98.0000740-7 - LIDIA MARIA BAZANELLI E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

98.0021275-2 - ARIVALDO DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

98.0028382-0 - LAZARO GOUVEA E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

1999.61.00.016197-1 - FATIMA MARIA DOVADONE DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

1999.61.00.021666-2 - MAURICIO DOS SANTOS PERETTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Apresentem os autores cópia dos cálculos apresentados nos autos a fim de instruir o mandado de intimação. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para complementar os valores ou justificar o não cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

1999.61.00.056767-7 - JEREMIAS APARECIDO CORREA E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

1999.61.00.059302-0 - SAULO MAGELA VIEIRA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2000.61.00.004307-3 - ROSELI MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2000.61.00.048625-6 - NICOLAU IVANOFF (ADV. SP031956 CARLOS CARMELO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Apresente o autor os extratos fundiários que possibilitem o cumprimento da obrigação pela ré. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para o cumprimento da obrigação de fazer relativamente aos juros progressivos, no prazo de 30(trinta) dias. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

2001.61.00.007980-1 - JOSE APARECIDO LEITE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Apresente o autor JOSÉ AUGUSTO MOURA o cálculo detalhado dos valores que entende devidos e não pagos pela ré. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para complementar os valores ou justificar o não cumprimento, no prazo de 30(trinta) dias. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

2001.61.00.025813-6 - CLEANTECH SERVICOS GERAIS S/C LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA

DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE)

Vistos em inspeção. 1 - Indefiro o requerido pela ré-exequente Serviço Social do Comércio - SESC, às fls. 1447/1448, tendo em vista que restou-se infrutífera a penhora eletrônica realizada. Assim, cumpra o determinado no r. despacho de fls. 1445. 2 - No tocante ao requerido pela ré-exequente Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, às fls. 1450, tendo em vista que realizada a penhora eletrônica, não logrou êxito em satisfazer seu crédito. Instada a indicar bens a serem penhorados e o endereço em que possam ser encontrados, a exequente requer a quebra do sigilo fiscal da executada. A medida não pode ser deferida. O tema pertinente ao sigilo de dados vem tratado na Constituição Federal que, a par de garantir a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, nos termos do inciso XII, do artigo 5º da Constituição Federal. É inegável que ao garantir, de forma ampla, a inviolabilidade do sigilo de dados a Constituição Federal protegeu aqueles referentes às operações fiscais. Este é o entendimento já pacificado pelo C. Supremo Tribunal Federal, intérprete máximo da Constituição. Tratando-se de dados protegidos constitucionalmente, somente ordem emanada de órgão judicante, para fins de investigação ou instrução penal, poderá determinar a sua violação. O Colendo Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida no Agravo Regimental 897-DF, relatada pelo Min. FRANCISCO REZEK, DJU de 02.12.94, assentou que é lícito afastar a cláusula constitucional que protege as contas bancárias quando se tratar de investigação criminal. A quebra do sigilo de dados, quando admitida, constitui diligência excepcional e extraordinária. Tratando-se de medida que revela uma exceção ao direito à intimidade e à vida privada, somente será admitida a violação se houver fundada suspeita, baseada em outros elementos de convicção, do ilícito que se busca provar. Não se pode tolerar que a investigação tenha início com a quebra do sigilo bancário. Esta providência somente poderia ocorrer se já determinada por outras provas a existência da infração e razoavelmente conhecida a sua extensão. Foi esta a conclusão consagrada no Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento publicado no DJU de 23.2.95, Inq 901-DF, oportunidade em que o Min. SEPÚLVEDA PERTENCE salientou: Estou, data venia, em que, nos termos em que solicitada, a diligência não é de deferir. Certo, ao decidir a Petição 577 (Caso Magri), de 25/3/92, Velloso, RTJ 148/366, o Tribunal - embora o filiasse à garantia constitucional de intimidade (CF, art. 5º, XII) -, assentou a relatividade do direito ao sigilo bancário, que há de ceder a interesses públicos relevantes, quais os da investigação criminal: por isso, afirmou-se a recepção pela ordem constitucional vigente do art. 39, 1º, da L. 4.595/64, que autoriza a sua quebra por determinação judicial. Do mesmo julgado se extrai, contudo, segundo penso, que não cabe autorizar a ruptura do sigilo bancário, senão quando necessária, por sua pertinência, à informação de procedimento investigatório em curso sobre suspeita razoavelmente determinada de infração penal, incumbindo a demonstração d tais pressupostos ao requerente da autorização respectiva. Ao contrário, entendo, não pode, a disclosure das informações bancárias, servir de instrumento de devassa exploratória, isto é, não destinada à apuração de uma suspeita definida, mas, sim, à busca da descoberta de ilícitos insuspeitados. Não se trata, pois, de privilegiar uma garantia de modo absoluto, permitindo-se o proteção de atos ilícitos, mas de conferir à garantia de preservação do sigilo fiscal e bancário, extensão da intimidade, a dimensão que lhe quis outorgar a Constituição Federal. A drástica medida requerida pela exequente não encontra amparo, seja por não se estar diante de processo criminal, seja porque pretende pura e simplesmente utilizar os poderes gerais conferidos aos juízes para a investigação tendente à localização de bens de seu devedor. Indefiro, pois, o pedido. Intimem-se.

2002.61.00.023590-6 - WALTER KNAPP (ADV. SP089596 MAURO HENGLER LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em inspeção. Indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal tendo em vista que o valor depositado é do autor-impugnando, conforme decisão da impugnação de fls. 198/200. Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor de R\$ 4.986,13, para setembro de 2007. Intime-se.

2005.61.00.010638-0 - GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES E ADV. SP206494 FELIPE SIMONETTO APOLLONIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.00.029531-0 - PONTUAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP125920 DANIELA JORGE E ADV. SP125293 LUCIANA DE SOUZA FRANQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.00.017156-9 - BAR E RESTAURANTE MONZA LTDA-ME (ADV. SP208007 PAULA FABIANA PERES GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Fixo os honorários periciais em R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), devendo a parte autora depositar o valor de

R\$ 1.250,00(um mil, duzentos e cinquenta reais), equivalente a 50% do valor fixado, no prazo de 10(dez) dias. O valor restante deverá se depositado após a realização da perícia e entrega do laudo pericial. Intimem-se.

2006.61.00.024614-4 - FABIO DOS SANTOS JIMENEZ E OUTRO (ADV. SP207294 FABIO CAPARROZ FERRANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em inspeção. Ciência aos autores do depósito feito pela Caixa Econômica Federal de fl. 139. Mantenho a decisão de fls. 135/137 por seus próprios fundamentos. Forneçam os autores, no prazo de 10 (dez) dias, planilha discriminada contendo o valor devido a cada autor. Após, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor dos autores. Intimem-se.

2006.63.01.000021-1 - SONIA GOMES GRATAO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção. Ciência da redistribuição do feito. Ratifico os atos e termos da ação proposta. Considerando que se trata de ação para revisão de contrato de financiamento, emendem os autores a petição inicial para adequar o valor dado à causa ao valor econômico pleiteado, nos termos do artigo 259 do Código de Processo Civil. Recolha a parte autora as custas iniciais. Tendo em vista a contestação apresentada às fls. 189/199: I - Deixo de determinar a citação de EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. II - Regularize a Empresa Gestora de Ativos sua representação processual, uma vez que não foi juntada procuração outorgando poderes à Caixa Econômica Federal ou ao subscritor da contestação de fl. 189/199 para representá-la, no prazo de 15(quinze) dias. III - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte autora para constitui procurador, no prazo de 15(quinze) dias, bem como para cumprimento do presente despacho. Ao SEDI para inclusão da Empresa Gestora de Ativos-EMGEA no pólo passivo do feito. Intimem-se.

2007.61.00.010099-3 - MANOEL NUNES VAZ - ESPOLIO (ADV. SP135396 CARLOS CESAR SPOSITO CAMARGO BRAGA) X CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI E ADV. SP097013 PAULO SAMUEL DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista às partes contrárias para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.010598-0 - ABDON JAHARA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.023901-6 - CLAUBER REBOUCAS (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA E ADV. SP202853 MAURICIO GOMES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.005628-5 - FIRMINO LUIZ FILHO E OUTROS (ADV. SP005152 ANTONIO MUSCAT) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da redistribuição do feito às partes. Trata-se de ação proposta contra a extinta FEPASA - Ferrovia Paulista S/A, a qual teve como sucessora a RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A, sucedida pela União Federal, com objetivo de obter equiparação salarial de funcionário, que exercia função idêntica a dos autores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Manifestem-se as partes em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.021619-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0025468-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X ANTONIO EDUARDO REIS ESCADA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Recebo a apelação Embargante em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

92.0049623-7 - DRESSANO & CASAROTO LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Vistos em inspeção. Em face da informação de fl. 177, autorizo o levantamento dos depósitos judiciais, mencionados na decisão de fl. 156, mediante apresentação de fiança bancária, no prazo de 05 dias. No silêncio, aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento n. 2008.03.00.018827-7 em arquivo. Intime-se. (INFORMAÇÃO: Informo a Vossa Excelência que conforme consulta ao sistema de andamento processual, cuja cópia segue, verifiquei que não houve decisão final nos autos do agravo de instrumento n. 2008.03.00.018827-7, interposto pela União Federal da decisão de fl. 155. Diante do exposto, consulto como proceder.).

96.0017597-7 - HARAMURA IND/ ELETRONICA LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Tendo em vista a petição de fls. 176/179, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Expediente Nº 2426

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.00.002309-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X PERSONALITE EDITORES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando as diligências infrutíferas de penhora eletrônica, indique o exequente bem(s) a ser (em) penhorado(s) e o endereço exato em que possa(m) ser encontrado(s), no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, sem prejuízo de diligências futuras pelo exequente para prosseguimento da execução, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.00.004522-9 - ADRIANE PIMENTEL SANTOS (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Junte a Caixa Econômica Federal original ou cópia autenticada da procuração, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2006.61.00.024623-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X RENATA MARTINS MIRANDA (ADV. SP141018 ABIMAEEL MARTINS MIRANDA) X ABIMAEEL MARTINS MIRANDA (ADV. SP141018 ABIMAEEL MARTINS MIRANDA) X NILCA MOREIRA MIRANDA (ADV. SP141018 ABIMAEEL MARTINS MIRANDA)

1- Considerando que já houve o trânsito em julgado da sentença que julgou improcedente o pedido da Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte ré sobre o levantamento dos depósitos efetuados para pagamento das prestações do contrato de crédito educativo efetuado entre as partes(FIES), bem como forneça planilha demonstrativa dos depósitos efetuados nos autos, no prazo de 15(quinze) dias. 2- Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls.266, em favor da parte ré, devendo o advogado dos réus proceder sua retirada no prazo de 5(cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribui o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento na respectiva pasta. 3- Determino, ainda, que a parte ré proceda ao pagamento das prestações vincendas diretamente na Caixa Econômica Federal, não efetuando mais depósitos nestes autos. 4- Regularize a Caixa Econômica Federal sua representação processual, uma vez que o advogado Toni Roberto Mendonça não está constituído nos autos e houve renúncia dos advogados anteriormente constituídos, no prazo de 15(quinze) dias. Intimem-se.

2007.61.00.004846-6 - EDSON MARIA DOS ANJOS (ADV. SP050643 EDSON MARIA DOS ANJOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO (ADV. SP017637 KALIL ROCHA ABDALLA)

Baixo os autos em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.00.025822-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM E ADV. SP114278 CARIM CARDOSO SAAD E ADV. SP119232 DIANA JAEN SAAD) X JOSE CARLOS ARAUJO (ADV. SP244357 PRISCILA DOS SANTOS COZZA)

Fls. 159/160 - Indefiro a vista dos autos, pois o requerente é estranho ao feito. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. Intime-se.

2008.61.00.002179-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO) X JULIANA OUVIDIO DICARAHY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 46 - Defiro o prazo requerido. Decorrido o prazo, aguarde-se em arquivo provocação. Intime-se.

2008.61.00.007677-6 - LEA KORICH (ADV. SP131295 SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora o recolhimento das custas judiciais, uma vez que nos termos do art. 2º da Lei 9.289/96, o pagamento das custas deve ser feito na Caixa Econômica Federal. Junte a parte autora cópia dos documentos que acompanharam a inicial para a instrução do mandado de citação da União Federal, nos termos do art. 21, do Decreto-lei n. 147/67. Prazo: 10 (dez) dias. Após, cite-se.

2008.61.00.007678-8 - LEA KORICH (ADV. SP131295 SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora cópia dos documentos juntados com a inicial para a instrução do mandado de citação da União Federal, nos termos do art. 21, do Decreto-lei n. 147/67. Prazo: 10 (dez) dias. Com o cumprimento, cite-se.

2008.61.00.008799-3 - SANDRO ALEXANDRE DOS SANTOS ALVARES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Cumpra, o advogado dos autores, integralmente, o despacho de fls. 160, providenciando a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003, bem como proceda a juntada do original ou cópia autenticada das procurações juntadas às fls. 176/177, no prazo improrrogável de 48 horas. Intime-se.

2008.61.00.008950-3 - RUBENS ANTONIO BRAMBILLA (ADV. SP242095B DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a petição de fls. 49, verifica-se que a advogada da parte autora encontra-se em situação regular, razão pela qual reconsidero a parte final do despacho de fls. 40. Cite-se.

2008.61.00.010903-4 - NARCISA APARECIDA BEZERRA MENDES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Cumpra a parte autora o determinado as fls.188, juntando original ou cópia autenticada da procuração no prazo de 05 dias. Intime-se.

2008.61.00.014433-2 - ISABEL ALVES DE BRITO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, com pedido de antecipação da tutela, por meio da qual a autora objetiva permanecer na posse de imóvel financiado, mediante a suspensão dos efeitos da arrematação do bem, com vistas à revisão de cláusulas contratuais e valores de prestações, por força da cobrança abusiva dos valores exigidos pelo Banco Réu. É o breve relatório. Passo a decidir. No caso em apreço, ao menos em um juízo de cognição sumária, não vislumbro os requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil para a concessão da antecipação pleiteada. De fato, não há como suspender eventual processo executório mediante a tutela antecipada, sem a demonstração razoável do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, requisitos essenciais desta espécie de tutela de urgência. Os financiamentos habitacionais seguem legislação específica, não apenas no que tange ao conteúdo do contrato, como também à execução da hipoteca na hipótese de inadimplemento. A segurança jurídica requer a preservação do contato firmado, que deve ser observado pelos contratantes. Ademais, O risco de sofrer a execução judicial ou extrajudicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, não havendo qualquer ilegalidade ou irregularidade na conduta do credor, tanto mais, quando o Colendo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 223.075-DF, reconheceu a constitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66. No contrato em tela, pactuou-se, expressamente, que o sistema de amortização seria o SACRE, no qual os juros são calculados de forma simples sobre o saldo devedor, não havendo incorporação dos juros no saldo devedor e, por conseqüência, a cobrança de juros sobre juros. Trata-se, assim, de contrato equilibrado e que foi firmado pelas partes em 16/02/2001, sendo a prestação inicial de R\$ 478,87 e a última informada nos autos de R\$ 463,39, para abril de 2008. Assim, não há que se falar na ocorrência de nenhum reajuste exorbitante. Destarte, permanecendo inadimplente a parte autora, afasta-se a ocorrência de aparência de bom direito, não se afigurando ilegal a sistemática de execução administrativa decorrente do inadimplemento - reconhecido pela autora na inicial - e a suspensão dos efeitos da carta de arrematação. Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.015208-0 - CONFECQUES RENO LTDA (ADV. SP194990 DANIEL FIGUEIREDO HEIDRICH E ADV. SP208539 SUMAYA SALDANHA AITH) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEN/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc Trata-se de ação ordinária na qual a autora almeja, em sede de tutela antecipada, a imediata suspensão da exigibilidade de penalidade pecuniária imposta em razão de infração administrativa apurada no âmbito do direito do

consumidor. Fundamentando sua pretensão, sustentou a ocorrência de bis in idem na lavratura dos autos de infração aqui questionados, por se tratar do mesmo eventual ato infrator, bem como a desproporção do valor da multa aplicada, tendo em vista a baixa gravidade de sua conduta, o diminuto potencial de causar prejuízos aos consumidores e ausência de vantagem econômica, além da violação dos limites de fixação de tais penalidades fixados pela Lei 9933/99. É a síntese do necessário. Passo a decidir. De início, oportuno salientar que a pretensão deduzida pela requerente cinge-se à suspensão da exigibilidade da sanção pecuniária que lhe foi dirigida pela fabricação de roupas com informações contraditórias nos cuidados de conservação, lavagem e passadoria, até decisão definitiva quanto a nulidade das autuações empreendidas pelo réu. Pois bem, neste juízo de cognição sumária, vislumbro a presença dos requisitos necessários para a concessão da tutela antecipada pretendida. In casu, entendo cabível a suspensão da exigibilidade da penalidade pecuniária imposta pelo auto de infração nº 1462124. A Lei 9.933/99 disciplina os limites e critérios da penalidade pecuniária: Art. 9º A pena de multa, imposta mediante procedimento administrativo, obedecerá os seguintes valores: I - nas infrações leves, de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); II - nas infrações graves, de R\$ 200,00 (duzentos reais) até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais); III - nas infrações gravíssimas, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). 1º Na aplicação da penalidade de multa, a autoridade competente levará em consideração, além da gravidade da infração: I - a vantagem auferida pelo infrator; II - a condição econômica do infrator e seus antecedentes; III - o prejuízo causado ao consumidor. 2º As multas previstas neste artigo poderão ser aplicadas em dobro em caso de reincidência. No caso trazido à baila, ainda que seja defeso a este juízo, em prestígio ao princípio da separação dos poderes, aferir o valor da penalidade e seus critérios de aplicação, circunstâncias sujeitas à intangível avaliação dos critérios de conveniência e oportunidade do Poder Público, é função jurisdicional a verificação da legalidade dos atos administrativos. Observo que o valor da multa exigida, tendo-se em conta a primeira autuação (auto de infração nº 1345925, no valor de R\$ 851,28) é absolutamente desproporcional, ainda que esteja caracterizada a reincidência da conduta infratora, conforme notificação que homologou o respectivo auto de infração, no valor de R\$ 3.830,76. Ademais, segundo consta da notificação de indeferimento do recurso apresentado pela autora (fl. 22), não efetuado o recolhimento espontâneo da penalidade imposta, fica autorizada a inscrição do valor em dívida Ativa, o ajuizamento de execução fiscal, a negativação no CADIN e a apresentação do título para protesto. Assim, manifesto o periculum in mora, pois, caso não concedida a medida nesta fase processual, a autora estará sujeita a danos de difícil ou impossível reparação, decorrentes da execução da multa ora questionada, com prejuízos ao exercício de sua atividade econômica, tal como alegado na inicial. Tenho, portanto, que, no presente caso, a suspensão da exigibilidade da pena de multa é a medida que melhor resguarda os interesses das partes envolvidas, sobretudo, porque não há que se falar em perigo de dano irreparável para o réu, tampouco em irreversibilidade da medida. De fato, a concessão da liminar nesta fase processual não importará em prejuízo para o réu, uma vez que em nada interferirá na higidez do crédito e nos privilégios legais a ele destinados. Ante o exposto, defiro o pedido de tutela antecipada para assegurar a suspensão da exigibilidade da multa decorrente do auto de infração nº 1462124 (notificação 53834/08) até decisão final nestes autos. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que inclusão no pólo passivo do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMATIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO. Cite-se e intime-se.

2008.61.00.015804-5 - SERGIO BORGES (ADV. SP157104 ALESSANDRO FUENTES VENTURINI E ADV. SP189024 MARCELO ABENZA CICALÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro o benefício de prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.714/2003. Proceda a Secretaria a devida anotação no rosto dos autos. Cite-se.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal Titular: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO
Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO
Juíza Federal Substituta
MÔNICA RAQUEL BARBOSA
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3197

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0661761-1 - EVARISTO AUGUSTO IZEDA AFONSO (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD MARIA APARECIDA ROCHA E PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) a(s) parte(s) credora(s) o que de direito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

92.0079297-9 - GILENO PEREIRA MACHADO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito. 2- No silêncio remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo. 3- Int.

92.0083738-7 - JOAO BATISTA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) a(s) parte(s) credora(s) o que de direito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

92.0087010-4 - LODI & ASSOCIADOS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP050371 SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR E ADV. SP061338 REGINA CELIA BARALDI BISSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da baixa dos autos do e. TRF-3. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

95.0008499-6 - CASTOR DE OLIVEIRA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) Cumpra-se com urgência o despacho de fls.282.

95.0014397-6 - ALMIR JORGE (ADV. SP102481 CLAUDIA APARECIDA DE BARROS E ADV. SP104038 LUIZ FLAVIO PRADO DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) a(s) parte(s) credora(s) o que de direito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0041627-1 - JOAQUIM MIASHIRO E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE CARLOS PEREIRA VIANA E PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

1-Dê-se às partes do retorno dos autos do E.TRF - 3ª Região. 2-Considerando os termos do v. acórdão que deu provimento à apelação do INSS e julgou improcedente a pretensão do autor, requeiram as partes o que de direito. 3-No silêncio, remetam-se os autos a uma das Varas Previdenciárias para o prosseguimento do feito. Int.

2000.03.99.020032-0 - HEDLANE APARECIDA DOS SANTOS DUARTE (ADV. SP087681 LUIZ ANTONIO COCKELL JUNIOR E ADV. SP082272 RITA MARCIA COCKELL MAGAROTTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO E PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR E ADV. SP119574 RAQUEL PEREZ ANTUNES DA SILVA)

1- Dê ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito. 2- No silêncio remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo. 3- Int.

2000.03.99.024059-7 - DIANA FARIA PARODI E OUTROS (ADV. SP022431 EDSON CASTRO GARCIA E ADV. SP030416 DIANA FARIA PARODI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Dê ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito. 2- No silêncio remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo. 3- Int.

2000.03.99.025827-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.025826-7) INJETEC IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls. 386/390, 392/396 e 399/405: promova a parte autora a citação da União Federal nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, trazendo as cópias necessárias à instrução do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias. Se em termos, cite-se a União Federal nos termos supra-citados. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.007255-3 - CME - CONSULTORIA MEDICA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA E ADV. SP124066 DURVAL SILVERIO DE ANDRADE E ADV. SP127122

RENATA DELCELO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP136812 PRISCILLA TEDESCO ROJAS E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) a(s) parte(s) credora(s) o que de direito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.048922-1 - IVAN SILVERIO BEZERRA E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

1- Dê ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito. 2- No silêncio remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo. 3- Int.

2001.03.99.021718-0 - AGNALDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E PROCURAD VALERIA GUTJAHR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Esclareçam os autores se remanesce verba a ser executada nos presentes autos, caso em que deverão apresentar os respectivos cálculos, requerendo o que de direito nos termos do artigo 730 do Cdigo de Processo Civil. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2001.03.99.029632-7 - COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA E OUTRO (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF007069 MARTA DA SILVA OLIVEIRA)

1- Dê ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito. 2- No silêncio remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo. 3- Int.

2001.61.00.020411-5 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL JARDIM DAS PITANGUEIRAS (ADV. SP100000 RENATO LAINER SCHWARTZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

1- Dê ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito. 2- No silêncio remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo. 3- Int.

2001.61.00.027884-6 - SANSUY S/A IND/ DE PLASTICOS E OUTRO (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) a(s) parte(s) credora(s) o que de direito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.027967-0 - TEXINDUS TEXTEIS INDUSTRIAIS LTDA (PROCURAD LEONARDO TUZZULO PAULINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) a(s) parte(s) credora(s) o que de direito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2002.03.99.023259-7 - COBREQ - CIA/ BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

1- Dê ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito. 2- No silêncio remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo. 3- Int.

2002.03.99.043531-9 - CNEC - CONSORCIO NACIONAL DE ESTRANGEIROS CONSULTORES S/A E OUTRO (ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI E ADV. SP155527 SOFIA HARUE ISSIBACHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

1- Dê ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito. 2- No silêncio remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo. 3- Int.

2002.61.00.006945-9 - YULIO ARIKAWA (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

1- Dê ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para, no prazo de 5

(cinco) dias, requerer o que de direito. 2- No silêncio remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo. 3- Int.

2003.61.00.013909-0 - LUIZA DI SPAGNA PITOMBO (ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

1- Dê ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito. 2- No silêncio remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo. 3- Int.

Expediente Nº 3214

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0666186-6 - IND/ REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO 3 FAZENDAS S/A (ADV. SP050775 ILARIO CORRER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls: 326 e 328: Requeira a parte interessada o que de direito.Int.

94.0021460-0 - JOSE SABINO (ADV. SP038203 AMARO MORAES E SILVA NETO E ADV. SP080495 SUELI PEREZ IZAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO NOROESTE S/A (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X BANCO REAL S/A (ADV. SP118516 CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (ADV. SP040083 CLAUDIO ROBERTO GOMES DE AVILA) X UNIBANCO S/A (ADV. SP110278 MARCIA GONCALVES DA SILVA)

1) Fl. 733. Anote-se. 2) Fl. 744. Anote-se. Intime-se o Banco Santander Brasil S/A, na pessoa do seu advogado, para vista dos autos no prazo requerido. 3) Após, venham os autos à conclusão para apreciação do requerido pelo BACEN-Banco Central do Brasil, fl. 742. Int.

95.0015321-1 - MIRTES MENDES MARQUES GONCALVES (ADV. SP056329A JUVENAL DE BARROS COBRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP119574 RAQUEL PEREZ ANTUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Despachados em Inspeção Fl. 296/ 304 e 306: Inicialmente, officie-se à CEF para que traga aos autos o valor atualizado do depósito de fl. 273. Com a resposta, defiro a expedição de alvará de levantamento referente a um quarto do valor depositado em favor da Caixa Econômica Federal. Deverá seu patrono comparecer em Secretaria para agendar retirada do mesmo.Expeça-se officio de conversão em renda da União Federal no valor correspondente a um quarto, bem como officie-se à CEF para que proceda à transferência de mais um quarto do referido depósito de fl. 273 em favor do BACEN.Com a devida efetivação das transferências, bem como com a juntada aos autos do alvará cumprido, intimem-se as partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

95.1101084-0 - FACT CO FACTORING FOMENTO COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP115038 GLEICE FORNASIER DE MORAIS HASTENREITER E ADV. SP051658 ARNALDO BARBOSA DE ALMEIDA LEME) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Fl. 210/212 e 224. Expeça-se mandado de penhora das quantias devidas por Guido Maria Camuzzo com acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. Tendo em vista a inexistência de ativos em nome dos demais autores, manifeste-se o credor no prazo de 10 (dez) dias.Fl.239: Junte-se.Fl.240: 1) Junte-se. 2) Expeça-se mandado de penhora, se for o caso.Fl.242: Requeira a parte interessada o que de direito.Fl.243: Atenda-se em relação a Valdemir Vitorio Bellote.Fl.244: Requeira a parte interessada o que de direito.Fl.246: 1- Junte-se. 2- Atenda-se a solicitação relativa a Valdemir Vitorio Bellote. 3- Requeira a parte interessada o que de direito.Int.

96.0028006-1 - SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SAO PAULO (ADV. SP106090 FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS E ADV. SP076714 JULIANA PANDINI SILVA MUSSOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Requeira o autor o que de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

98.0046116-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP074589 ANTONIA MILMES DE ALMEIDA) X MARIA APARECIDA CABRERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 340/344: Officie-se o Banco Central do Brasil para que repasse às instituições financeiras determinação para informarem a este juízo da 22ª Vara Cível eventual existência de ativos financeiros em nome da ré, ora executada Maria Aparecida Cabrera CPF 080.798.558-97, devendo ser mencionado na resposta como referência, o processo nº 98.0046116-7.Fl.351: Junte-se. Fl.352: Junte-se.Fl.353: Junte-se.Fl.354: Junte-se.Fl.357: Junte-se. Requeira a parte interessada o que de direito.Int.

2000.03.99.068919-9 - JOAO PINHEIRO MACHADO AMARANTE E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA E ADV. SP076365 AZOR PIRES FILHO)

1. Considerando os cálculos elaborados pela contadoria da Justiça Federal (fls. 281/285) e a certidão do trânsito em julgado da (fl. 289 verso), fica prejudicada a petição de fls. 271/276, devendo prevalecer a conta já acolhida pela sentença nos Embargos à Execução nº 2002.61.00.028872-8, vez que preclusa a questão dos valores. 2. Providencie o SEDI a retificação do nome da autora MARIA LUIZA OZEAS QUADRADO (CPF 210.657.729-04), conforme consta no site do Ministério da Fazenda. Em seguida expeça-se ofício requisitório no valor de R\$ 18.261,66. 3. À vista da nova procuração juntada na fl. 314, remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar o CPF 087.764.658-96 da autora NOÊMIA SOARES DOS SANTOS (fl. 314), excluindo o CPF 080.877.098-53 pertencente a JOÃO GOMES SANTOS que não é parte nesta ação. Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório no valor de R\$ 18.066,57 4. Manifeste-se o atual advogado ORLANDO FARACCO NETO, (OAB/SP 174.922, procuração fl. 314) da autora NOÊMIA SOARES DOS SANTOS, sobre a expedição do ofício requisitório dos honorários advocatícios em favor do advogado anteriormente constituído, ALMIR GOULART DA SILVEIRA, CPF 306.490.050-151, procuração na fl. 30, cujo mandato foi revogado na fl. 293. Havendo concordância ou no silêncio, expeça-se o ofício requisitório dos honorários advocatícios para ALMIR GOULART DA SILVEIRA, no valor de R\$ 3.630,90 atualizados até agosto/2003. 5. Oportunamente, dê-se ciência às partes da expedição das minutas dos ofícios requisitórios e se nada mais for requerido, voltem os autos para transmissão eletrônica destes RPVs ao E.TRF - 3ª Região. 6. Fls. 292, item 3. Anote-se para que as intimações relativas a autora NOÊMIA SOARES DOS SANTOS sejam efetuadas em nome do advogado ORLANDO FARACCO NETO, OAB/SP 174.922. 7. Fls. 292, item 4. Não deverão ser excluídos dos sistema informatizado os nomes dos advogados que possuam procurações válidas (fl. 15,20,35) e/ou que possam ter interesse no recebimento dos honorários advocatícios em decorrência do exercício de mandato (ALMIR GOULART DA SILVEIRA, OAB/SP 112.026 e DONATO ANTONIO DE FARIAS, OAB 112.030). 8. Fl. 292, item 5. Defiro a vista dos autos, ficando autorizada a carga rápida ao patrono da autora NOÊMIA SOARES DOS SANTOS, exceto durante o período em que se realizam os trabalhos da Inspeção Geral Ordinária, quando os autos devem permanecer na Secretaria da Vara. 9. Providencie a secretaria o traslado das cópias de fls. 23, 24, 25 e 26 dos Embargos a Execução nº 2002.61.00.028872-8, relativas as transações judiciais firmadas por JOSINA AGUIAR e SONIA MARIA BRUNELLI MARCONDES, de acordo com o que informa a contadoria judicial (fl. 280, item 4). 10. Regularizem os patronos os nomes das autoras na Receita Federal conforme segue abaixo e após remetam-se os autos ao SEDI para as retificações que forem necessárias:a) JOSINA AGUIAR ESPÍRITO SANTO (nome de solteira após a separação consensual, fl. 24 verso), porque no site do Ministério da Fazenda o CPF nº 255.869.988-15 está vinculado ao nome JOSINA AGUIAR SANTO e no sistema informatizado da Justiça Federal consta o nome JOSINA AGUIAR DA SILVA, conforme petição inicial e procuração fl. 20.b) SONIA MARIA BRUNELLI MARCONDES BRUGNARI (nome adotado após casamento, fl. 39), porque no site do Ministério da Fazenda o CPF nº 856.417.748-04 está vinculado ao nome SONIA MARIA BRUNELLI MARCONDES. 11. Providenciem os autores o requerido pela Contadoria no item 5 da fl. 280, juntando as cópias dos comprovantes de pagamento e/ou fichas financeiras do período de Janeiro/1993 a julho/1998, para a elaboração dos cálculos do autor JOÃO PINHEIRO MACHADO AMARANTE, CPF 045.116.548-91. Publique-se.

2003.03.99.000315-1 - PAULO ALVES RAMOS (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP146834 DEBORA TELES DE ALMEIDA E ADV. SP054967 ROGERIO IVAN LAURENTI)

Concedo ao exequente o prazo de 10 (dez) dias para que atenda ao despacho de fl. 297, mediante a apresentação aos autos das peças necessárias à instrução do pedido formulado à fl. 289. No silêncio, retornem os autos conclusos para extinção. Int.

2003.61.00.005796-6 - YOUNG SUK LEE (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X URBANIZADORA CONTINENTAL S/A - COM/, EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES (ADV. SP039052 NELMA LORICILDA WOELZKE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da União Federal como assistente simples da ré, conforme requerido às fls. 254/255. Int.

2003.61.00.024067-0 - VERA REGINA DA FONSECA TAVARES E OUTRO (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal (CEF) sobre o acórdão de fls. 155/157 e petição e documentos de fls. 167/173. Int.

2007.61.00.006200-1 - MARIA DA CONCEICAO LIMA (ADV. SP219388 MARIANA MORTAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do trânsito em julgado da sentença (fl. 54/59) requeira a parte credora o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, remetam os autos para o arquivo findo.Int.

2007.61.00.009321-6 - BENEDITO CASADO DE OLIVEIRA (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)
Manifeste-se a ré sobre a petição de fl. 57. Int.

2007.61.00.017677-8 - IVONE RIBEIRO DE SOUZA LIMA (ADV. SP138439 ELIANE IKENO E ADV. SP135455E ECLAIS DOS SANTOS E ADV. SP133294 ISAIAS NUNES PONTES E ADV. SP154527E LILIA ALVES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)
A autora reitera à fl. 211, pedido de antecipação de tutela, para que seja deferida a suspensão da venda do imóvel em hasta pública, bem como autorização para pagamento da parte incontroversa e dispensa do depósito da parte controversa.Compulsando os autos, verifico que tal pedido já foi apreciado às fls. 61/63, motivo pelo qual o mantenho, por seus próprios fundamentos. Promova a parte autora, a citação do agente fiduciário, no prazo de dez dias, diante da alegação do descumprimento das formalidades do Decreto-Lei n.º 70/66, tais como: ausência de notificação e publicação em jornal de inexpressiva circulação, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 47, parágrafo único, do CPC. Publique-se a decisão de fl. 210. Int.DESPACHO DE FL. 210: Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada pela CEF. Intime-se as partes para que digam se há interesse na produção de provas, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela autora. Após, tornem conclusos.

2007.61.00.034583-7 - ELIANE PIERONI (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)
1- Junte-se.2- Dê-se ciência às partes, acerca da decisão do E. TRF-3.Int.

2008.61.00.013685-2 - ADRIANA CORREA DE ANDRADE (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista que a natureza e valor da presente ação se amoldam aos termos da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, cujo respectivo teto para valor da causa foi estabelecido em sessenta salários mínimos, que perfazem, nesta data, R\$ 24.900,00, e, tendo em vista a atribuição de competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível a partir de 01/07/2004, consoante disposto na Resolução nº 228 de 30/06/2004 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, e em cumprimento ao preconizado no artigo 23 da Lei 10.259/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal Cível, com as minhas homenagens, dando-se baixa na distribuição junto ao SEDI.Após as devidas providências, encaminhem-se os autos, dando-se ciência à autora. Publique-se.

Expediente Nº 3228

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0026914-0 - PULVITEC S/A IND/ E COM/ (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Fls. 459/461: Assiste razão à autora. Altere a Secretaria o nome do patrono do autor no sistema informatizado, devendo constar o Dr. Fábio Lugari Costa, substabelecido à fls. 444. Devolvo-lhe o prazo para se manifestar acerca do despacho de fl.457. Int.

97.0061138-8 - RESTAURANTE AMERICA ELDORADO LTDA (ADV. SP124272 CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS E ADV. SP113791 THEOTONIO MAURICIO MONTEIRO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Fls. 224/225: Intime-se o autor, ora devedor, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

1999.61.00.000191-8 - SAMAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP098604 ESPER CHACUR FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)
Fls. 188/189: Intime-se o autor, ora devedor, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

1999.61.00.013075-5 - TECHPEL EQUIPAMENTOS PARA MAQUINAS DE PAPEL LTDA (PROCURAD RENATO ALMEIDA ALVES E ADV. SP166069 MÁRCIO SUHET DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Diante do trânsito em julgado da sentença (fls.119) e manifestação da parte credora (fl.115/118), intime-se o autor, ora devedor, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC.Int.

1999.61.00.016584-8 - FORNECEDORA DE PAPEL FORPAL S/A (ADV. SP114541 ANTONIO STELIOS NIKIFOROS E ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO E ADV. SP022973 MARCO ANTONIO SPACCASSASSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Fls. 281/283: Intime-se o autor, ora devedor, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

1999.61.00.039745-0 - DONA CARMELA SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF010122 EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Intime-se o autor para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) da multa sobre o montante da condenação. Não havendo comprovação do pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Int..

1999.61.00.048648-3 - SIVAT INDUSTRIAS DE ABRASIVOS LTDA (ADV. SP084961 MARIANA ROSA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão (fl.174) e manifestação do INSS (fls.178/179), intime-se a parte autora, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

1999.61.00.051419-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X CAPITAL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP121041 JOHN STAVROS CASTELHANO)

Intime-se a ré para pagamento da quantia pleiteada às fls.103/104, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos dos artigos 475-j e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

1999.61.00.054102-0 - SWIFT ARMOUR S/A IND/ E COM/ E OUTROS (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP129051 VALERIA DA CUNHA PRADO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Diante do trânsito em julgado da sentença (fls.1092) e manifestação da parte credora (fl.1103/1104), intime-se o autor, ora devedor, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC.Int.

1999.61.00.055635-7 - ACOMED SERVICOS EM INOX E METAIS LTDA (PROCURAD RODRIGO CANEZIN BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Intime-se a parte devedora para pagamento da quantia pleiteada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar União Federal. Int.

1999.61.00.056479-2 - UNIDADE CARDIO PULMONAR SANTANA S/C LTDA (ADV. SP104883A LUCINEIA APARECIDA NUCCI E ADV. SP124066 DURVAL SILVERIO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão (fl.139) e a manifestação do INSS às fls. 145/146, intime-se a parte autora, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

1999.61.00.057470-0 - PROREVEST REVESTIMENTOS DE POLIURETANO E PECAS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP034089 RUBENS ANGELO PASSADOR E ADV. SP239155 LUCIANA LOTO HABIB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP106666 WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Intime-se a parte devedora para pagamento da quantia pleiteada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.Int.

2000.03.99.020486-6 - POLY HIDROMETALURGICA LTDA (ADV. SP122607 FERNANDO RICARDO B SILVEIRA DE CARVALHO E ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Intime-se a parte devedora para pagamento da quantia pleiteada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.Int.

2000.03.99.068452-9 - TEXTIL JAVANEZA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da UNIÃO FEDERAL no pólo passivo da demanda.

Após, intime-se o autor, ora devedor, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

2000.61.00.003862-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0024088-8) JOSE LUIS DELA LIBERA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a CEF sobre a certidão retro, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2001.61.00.019670-2 - JOAO BATISTA DE SOUSA SANTOS (ADV. SP116825 MARCELINO BARROSO DA COSTA E ADV. SP128127 MARCO ANTONIO NUNES VENTURA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP170397 ARNALDO ANTONIO MARQUES FILHO E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Intime-se a parte devedora para pagamento da quantia pleiteada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.Fl. 246. Anote-se no sistema informatizado o nome do advogado para as futuras intimações por publicação.Int.

2002.03.99.017919-4 - INTARCO PROJETOS E CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP091807 MARCELINA DAS NEVES ALVES CASTRO GROOTHEDDE E PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES E PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para a substituição do INSS e da FNDE pela União Federal no pólo passivo. Após, tendo em vista a informação da União Federal às fls. 241/243, intime-se a autora para dar cumprimento ao despacho de fl.235 no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2004.61.00.007685-0 - MAURY MARQUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP110637 JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS E ADV. SP179210 ALEXANDRA CRISTINA MESSIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão (fl.116) e manifestação do autor (fls.123/128), intime-se a ré, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

2007.61.00.013255-6 - SALVADOR FERNANDES (ADV. SP221066 KÁTIA FERNANDES DE GERONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença (fl. 37/42) e manifestação da parte credora (fl.49/50), intime-se a ré, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC.Int.

2007.61.00.019975-4 - OTAVIO CLAITON NASCIMBENI (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença (fl. 42/48) e manifestação da parte credora (fl.50/55), conforme previsão do artigo 475-B do Código de Processo Civil , intime-se a ré, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC.Int.

Expediente N° 3332

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.003286-6 - BANCO LYONNAIS BRASIL S/A (ADV. SP121255 RICARDO LUIZ BECKER E ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA E PROCURAD CHRISTIANO CHAGAS MONTEIRO DE MELO E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS - DEAIN SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo.2 - Dê-se vista à parte impetrante para

apresentar as contra-razões, no prazo legal.3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença.4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.00.013095-5 - FOSBRASIL S/A (ADV. SP043020A ANDRE MARTINS DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo.Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.00.025051-1 - KANAFLEX S/A IND/ DE PLASTICOS (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo.Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.00.007303-4 - NOVASOC COML/ LTDA E OUTROS (ADV. RS047694 LUIZ AUGUSTO MOOJEN DA SILVEIRA E ADV. RJ091262 MURILO VOZELLA DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo.2 - Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões, no prazo legal.3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença.4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.00.025722-8 - SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA E OUTRO (ADV. SP171812A LAWRENCE TANCREDO E ADV. SP222325 LOURENÇO DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP183462 PEDRO NEVES MARX) X SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo.2 - Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões, no prazo legal.3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença.4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.00.026537-7 - PARIS FASHION MODELS LTDA E OUTROS (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo.2 - Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões, no prazo legal.3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença.4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.00.027755-0 - COPERSUCAR-COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA DE ACUCAR ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo.2 - Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões, no prazo legal.3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença.4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.00.003590-0 - FUNDACAO ZERBINI (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo.Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.00.017082-6 - FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP042904 MARILENE TALARICO M. RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo.Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.00.023757-0 - EMPRESA PARAENSE DE TRANSMISSAO DE ENERGIA S/A-ETEP (ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo.Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as

nossas homenagens.Int.

2007.61.00.001958-2 - SRB PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP081300 LUIS OTAVIO SEQUEIRA DE CERQUEIRA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo.Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.00.019874-9 - JOSE ANTONIO VALENTIM DE SOUSA (ADV. SP125139 ROSEMEIRE GOMES MOTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo.Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.00.021953-4 - CALYON CORPORATE FINANCE BRASIL - CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP238507 MARIANA DE REZENDE LOUREIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo.Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.00.004592-5 - FGS MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA-ME (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 70/83: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Oportunamente, apensem-se estes autos ao Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.010584-0, convertido em retido. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.014384-4 - EMPRESA METROPOLITANA DE AGUAS E ENERGIA S/A - EMAE (ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos, verifico que apesar do instrumento particular de mandato de fls. 17 proibir o substabelecimento, foi peticionado e juntado aos autos o requerimento de substabelecimento às fls. 72/74, tendo, inclusive, o advogado substabelecido indevidamente, tomado ciência de decisão judicial às fls. 75. Desse modo, determino o desentranhamento do referido substabelecimento de fls. 72/74 e da ciência pessoal dada em Secretaria às fls. 75, bem como de qualquer petição eventualmente interposta nos autos por advgado não constituído às fls. 17. Fls. 103/116: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a vinda das informações. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.012294-4 - MARIA DA CONCEICAO CANDIDO DE ALCANTARA (ADV. SP257286 ALEXANDRE HEIJI SUMIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação da CEF de fls. 32/40, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 3338

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0000565-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0731479-5) IND/ E COM/ DE CAFE SAO BERNARDO LTDA (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.002685-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.036499-1) SILMARA MARABEZZI (ADV. SP034392 JACQUES COIFMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

... recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, porém nego-lhes provimento, mantendo o despacho de fl. 90, tal como foi prlatada. Dada a natureza procrastinatória destes embargos, fixo multa em 1% sobre o valor da causa, com fundamento no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, devida independente da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Int. Fl. 101: Defiro, devolva-se à parte autora pelo prazo remanescente (2

dias). Int.

2005.61.08.005766-3 - MUNICIPIO DE BOTUCATU (ADV. SP133881 KARINA JORGE DOS SANTOS PUPATTO E ADV. SP057721 ADEMIR NATAL SVICERO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Se nada for requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

00.0748539-5 - ANDREA S/A IMP/ EXP/ IND/ (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Defiro a conversão em renda em favor da União Federal dos depósitos de fls. 84, 88 e 149. Expeça-se ofício de conversão em renda em favor da União Federal à Caixa Econômica Federal dos depósitos de fls. 84, 88 e 149, sob código de receita nº 2880 (outros), no prazo de 20 (vinte) dias. Com o retorno do ofício cumprido, dê-se nova vista à União Federal e, se nada mais for requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0043866-0 - DEZEPLAN SUPRIMENTOS PARA INFOMÁTICA E ESCRITORIO LTDA (ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI E ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARLI MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Tendo em vista o andamento processual do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.000004-1 (fls. 279), aguarde-se seu julgamento no arquivo sobrestado.

1999.61.00.014545-0 - AMICO ASSISTENCIA MEDICA A IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP061286 ALVARO LUIS FLEURY MALHEIROS E ADV. SP126764 EDUARDO SECCHI MUNHOZ E ADV. SP098706 MARIA OLYMPIA CORREIA CARNEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a conversão em renda dos depósitos efetuados nos autos, conforme requerido pela União Federal às fls. 305. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que proceda à conversão em renda em favor da União Federal, sob código de receita nº 4234, dos depósitos efetuados nos autos às fls. 176/177, 197/198, 200/201, 213, 222/223, 228/229 e 239, na conta nº 0265.005.181380-6. Em relação aos depósitos de fls. 127/128, oficie-se ao Banco do Brasil para que informe a este juízo se existe saldo na conta referente à guia de depósito de fls. 127/128. Em caso positivo, determino a conversão em renda em favor da União Federal do valor encontrado, sob código de receita nº 4234. Com o retorno dos ofícios cumpridos, dê-se nova vista à União Federal e se nada mais for requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.041217-0 - ATOFINA BRASIL QUIMICA LTDA (ADV. SP171357A JOÉLCIO DE CARVALHO TONERA E ADV. SP188550 MARIANA DE LOIOLA GUERREIRO E ADV. SP220957 RAFAEL BALANIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2001.03.99.042406-8 - SUPERMERCADO REIMBERG LTDA (ADV. SP154060 ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX E ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.018704-3 - SOBRAL INVICTA S/A (ADV. SP080907 EDUARDO GARCIA MORAES DO NASCIMENTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - BRAS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.033437-8 - PINHEIROS E MARTINS LIMA ADVOGADOS S/C (ADV. SP099306 BENEDITO ALVES PINHEIRO E ADV. SP197293 ADRIANE MARTINS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a conversão em renda em favor da União Federal, conforme requerido às fls. 170. Expeça-se ofício de conversão em renda à CEF dos valores depositados na conta nº 0265.635.00232757-3 em favor da União Federal, sob código de receita nº 4234, no prazo de 20 (vinte) dias, instruindo o referido ofício com cópia de fls. 169. Com o retorno do ofício cumprido, dê-se nova vista à União Federal e, se nada mais for requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.036159-0 - PAZZINI & JORDAO LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Fls. 151: mantenho o despacho de fls. 150, vez que as custas processuais na esfera federal são regidas pela Lei nº 9289/96. Concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para o recolhimento das custas nos termos da lei supracitada, sob pena de deserção. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.001251-4 - FLAVIA RODRIGUES SILVEIRA (ADV. SP214722 FABIO SANTOS SILVA) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 69/70: indefiro a inclusão do MEC no pólo passivo da ação, tendo em vista a ausência de manifestação no prazo legal (certidão de fls. 64). Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.002619-0 - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A-TELESP E OUTROS (ADV. SP249340A IGOR MAULER SANTIAGO E ADV. SP226389A ANDREA FERREIRA BEDRAN E ADV. SP249347A SACHA CALMON NAVARRO COELHO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1014/1038: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Oportunamente, apensem-se estes autos ao Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.010455-0, convertido em retido. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.006509-2 - CONGREGACAO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DA MISERICORDIA (ADV. SP158726 MARCELO ALVARES VICENTE E ADV. SP108224 LUIZ ANTONIO AYRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte impetrante sobre o agravo retido interposto pela União Federal às fls. 51/53, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.006750-7 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP149617 LUIS ALBERTO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 211/221: cumpra-se a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fls. 223/226: officie-se. Remetam-se os autos ao MPF e após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

CAUTELAR INOMINADA

91.0731479-5 - IND/ E COM/ DE CAFE SAO BERNARDO LTDA (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 112/113: ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a União Federal sobre o pedido da parte autora de fls. 112/113, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

92.0045388-0 - CEMAC PRODUTOS CERAMICOS LTDA-ME (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS - ELETROBRAS (ADV. SP017543 SERGIO OSSE E ADV. SP004666 CICERO WARNE E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Fls. 290/291: defiro a vista dos autos fora de Secretaria mediante a juntada aos autos de procuração ad judicium ou instrumento de substabelecimento. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

98.0027182-1 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (PROCURAD LUIZ BAZZO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 106/108: ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Especifique a parte autora quais os documentos que pretende sejam desentranhados, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.08.004631-8 - MUNICIPIO DE BOTUCATU (ADV. SP057721 ADEMIR NATAL SVICERO E ADV. SP133881 KARINA JORGE DOS SANTOS PUPATTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)
No tocante a produção probatória, esta será apreciada e produzida de maneira ampla na ação principal, tendo em vista a instrumentalidade e provisoriedade desta ação cautelar. Int.

Expediente Nº 3340

MANDADO DE SEGURANCA

95.0039966-0 - BMD S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP114548 JOAO DE SOUZA

JUNIOR E ADV. SP138060 ALEXANDRE JAMAL BATISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.009775-2 - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARINA LTDA (ADV. SP114521 RONALDO RAYES) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS/SANTO AMARO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito 5 (cinco) dias. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.029243-3 - COOPERATIVA DE SERVICOS TECNICOS EMPRESARIAIS - COOPSEM (ADV. SP101855 JOSE EDUARDO GIBELLO PASTORE) X COORDENADOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito 5 (cinco) dias. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.033035-5 - AMEDINAL - ADMINISTRACAO MEDICA NACIONAL S/C LTDA (ADV. SP023729 NEWTON RUSSO E ADV. SP018354 HENRIQUE LINDENBOJM) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito 5 (cinco) dias. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.055618-7 - CITEP COML/ E IMPORTADORA TEIXEIRA POSSES LTDA (ADV. SP034764 VITOR WEREBE E ADV. SP160270 ADRIANA MORACCI ENGELBERG) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito 5 (cinco) dias. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.059674-4 - SERVICOS AUTOMOTIVOS EMBUENSE LTDA E OUTRO (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito 5 (cinco) dias. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.025352-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.000524-2) MCOMCAST S/A (ADV. SP146770 LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Ciência as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito 5 (cinco) dias. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.015677-0 - RICARDO NARDINI (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA E ADV. SP172669 ANDREA GOUVEIA JORGE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito 5 (cinco) dias. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.017982-8 - TELMO TEIXEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP160246 ANTONIO CELSO GONZALEZ GARCIA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS)

Ciência as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito 5 (cinco) dias. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.018222-0 - FDS CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito 5 (cinco) dias. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.018660-2 - CRISTIANE LEITE FIGUEIREDO (ADV. SP064204 CARLOS AUGUSTO GUIMARAES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP109856 ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA)

Ciência as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito 5 (cinco) dias. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.019833-1 - EURICO ALEXANDRE ROCHA DE MATOS (ADV. SP141375 ALEXANDRE DE SOUZA HERNANDES E ADV. SP048366 GUIOMAR ROCHA TERRIVEL DE MATOS) X CHEFE DA DIVISAO DO MINISTERIO DA SAUDE EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito 5 (cinco) dias. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.020112-3 - DINIS VALENTE FONSECA COUTO (ADV. SP218230 ELAINE CRISTINA SILVERIO E ADV. SP142214 CYNTHIA FALCHET DE PAIVA) X GERENTE REGIONAL DA GERENCIA REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito 5 (cinco) dias. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.021030-6 - MARIAROSARIA DI GRADO ALONSO (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito 5 (cinco) dias. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.030139-7 - AM ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA (ADV. SP207667 DEBORA CASSEB E ADV. SP209456 ALEXANDRE NOGUEIRA SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito 5 (cinco) dias. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.033247-3 - ANDRE LUIZ PEGAS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito 5 (cinco) dias. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.034771-3 - DROGARIA LUZIANA LTDA (ADV. SP068479 NATANAEL AUGUSTO CUSTODIO E ADV. SP182627 RENATO CUSTÓDIO LEVES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito 5 (cinco) dias. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.07.003786-5 - PET HOUSE ARACATUBA LTDA - ME (ADV. SP096395 MARCIO LIMA MOLINA) X VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Ciência as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito 5 (cinco) dias. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.003909-9 - DESPERTAR ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP020078 FRANCISCO MERLOS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito 5 (cinco) dias. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.009989-8 - REGINALDO DAVID DE OLIVEIRA (ADV. SP189635 MAURÍCIO KENJI ARASHIRO E ADV. SP186272 MARCELO GIACON FURLAN) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito 5 (cinco) dias. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.010408-0 - DROGARIA SIQUEIRA BUENO LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito 5 (cinco) dias. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.016495-7 - LUCIA BERNARDINELI SEGURA (PROCURAD FLAVIO ALVES MACEDO) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito 5 (cinco) dias. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.007605-4 - MARCIA MARIA ZERTUS (ADV. SP154004 LORY LEI SILVÉRIO DANTAS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito 5 (cinco) dias. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 3347

DESAPROPRIACAO

00.0080332-4 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP018317 JOAO SYLVIO WOLOCHYN) X CLAUDIA REGINA VIALE CHEROBINO (ADV. SP132538 MARCIA REGINA DE O BENETON GIL) X KATIE APARECIDA VIALI CHEROBINO (ADV. SP132538 MARCIA REGINA DE O BENETON GIL) X LUCIO CHEROBINO (ADV. SP018317 JOAO SYLVIO WOLOCHYN E ADV. SP198231 LEONARDO SARTORI SIGOLLO) X YASUSHIRO OKINAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MITSUKO OMORI (ADV. SP009978 ALBERTO SUGAI) X PEDREIRA CACHOEIRA S/A (ADV. SP012412 JOSE DE ARIMATHEA ALMEIDA PAIVA) X SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCACAO (ADV. SP040650 ROBERTO CEZAR DE SOUZA) X MIGUEL MAURICIO MUNHOZ E OUTROS (ADV. SP010396 FRANCISCO AURELIO DENENO E ADV. SP042882 ABEL BENEDICTO B DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP023560 ANGELO FRANCISCO S CALMON DE BRITTO E ADV. SP016757 GUILHERME CARVALHO MONTEIRO E ADV. SP013785 KIKUGI NAKAZONE E ADV. SP158846 MARIA EDUARDA SOBRAL E ADV. SP132538 MARCIA REGINA DE O BENETON GIL)

Requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

00.0080432-0 - CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP026279 RUI LA LAINA PORTO E ADV. SP045408 BERNETE GUEDES DE MEDEIROS AUGUSTO) X JOSE CARVALHO FILHO (ADV. SP243462 FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS GUEDES)

Ciência à parte ré do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

00.0741110-3 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X RUBENS ALVES CRUZ (ADV. SP068915 MARILENA PAGLIARI) X MANUEL MOREIRA GIESTEIRA (ADV. SP068915 MARILENA PAGLIARI) X CONSTRUTORA ALBUQUERQUE TAKAOKA S/A (ADV. SP055009 LUIZ AUGUSTO FILHO E ADV. SP026669 PAULO ANTONIO NEDER)

Fls.390/396 - Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Junte a ré no prazo de 10 (dez) dias, cópia da decisão que comprova o efeito atribuído ao agravo de instrumento interposto.Int.

00.0758944-1 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP023765 MARIA SUSANA FRANCO FLAQUER E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X JOSE MIGUEL ACKEL - ESPOLIO (ADV. SP104658 ROSANE PEREZ FRAGOSO)

Homologo os cálculos da contadoria judicial de fls.331/334, uma vez que foram elaborados nos termos da sentença prolatada (fls.308/310).Providencie a expropriante o recolhimento do remanescente nos termos do artífo 475j do Código de Processo Civil.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0573740-0 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X FIXOFORJA S/A EQUIPAMENTOS E FORJARIA E OUTROS (ADV. SP038717 JOAO BAPTISTA MONTEIRO E ADV. SP101113 NADIA INTAKLI GIFFONI E ADV. SP026677 MARIA REGINA MARINO FERREIRA CONTI)

FLS. 563: Intime-se os executados da penhora realizada às fls.530, nos endereços de fls.554 e 555. Recolha a parte a autora no prazo de 10 (dez) dias, as custas pertinentes a diligência do oficial de justiça, ante a necessidade de diligenciar no Município de Mairiporã, Justiça do Estado.Após as diligências, não havendo manifestação, será apreciado o tópico segundo da petição de fls.562.Int.FLS. 603: Manifeste-se, o exequente, sobre a exceção de pré-executividade acostada às fls. 569/582 e os documentos acostados às fls. 583/602.Após, tornem os autos conclusos.Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0126242-4 - SERGIO DA SILVA MOUTINHO (ADV. SP069849 NELSON BENEDICTO ROCHA DE

OLIVEIRA E ADV. SP081274 CESAR ERNESTO ALBIERI SILVESTRE E ADV. SP082992 EDSON GRAMUGLIA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

Após o retorno do alvará liquidado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

23ª VARA CÍVEL

DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN
MMa. JUÍZA FEDERAL
DIRETOR DE SECRETARIA
BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2491

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.018499-4 - IRINEU CARMELINO DA SILVA (ADV. SP118986 KLEBER MUSSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem.Considerando as férias dos Juízes da 13ª e 23ª Varas Federais, fui designada pelo Conselho da Magistratura para substituí-los.Tendo em vista a coincidência de datas e horários da audiência a ser realizada nestes autos (fls. 161) e a designada nos autos de Ação Civil Pública em trâmite perante a 13ª Vara Federal, redesigno-a para às 15 horas do dia 24 de julho de 2008. Nesse sentido, cumpra a Secretaria as determinações de fls. 169, comunicando as partes sobre a alteração de data. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

94.0018782-3 - CARLOS JORGE MARTINS SIMOES (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE ETICA PROF DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SAO PAULO (ADV. SP204164 AMAURI DOS SANTOS MAIA)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

1999.61.00.048413-9 - BAHIA SUL CELULOSE S/A (ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES E PROCURAD PATRICIA BOVE GOMES) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER E ADV. SP143580 MARTA VILELA GONCALVES)

Ciência às partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento (fls. 388/394).Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2000.61.00.006552-4 - JOSE SBANO (ADV. SP081441 JOSE CASSIO DE BARROS PENTEADO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2001.61.00.000613-5 - CECILIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP176808 SÉRGIO PEREIRA DE OLIVEIRA LOPES) X PRO-REITOR DE ASSUNTOS COMUNITARIOS DA UNICSUL - UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL (ADV. SP122823 CLAUDIA HELENA COLLA GLORIA CATAROSSO E ADV. SP041557 ARLINDO RACHID MIRAGAIA)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2001.61.00.028472-0 - FUNDACAO ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Ciência às partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento (fls. 516/519).Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2003.61.00.006572-0 - C I A CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD MARINEY DE BARROS

GUIGUER E ADV. SP123531 MONICA ITAPURA DE MIRANDA E ADV. SP186016 LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2003.61.00.022495-0 - INVEST PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP193219A JULIE CRISTINE DELINSKI E ADV. SP169510 FABIANA DE ALMEIDA CHAGAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento (fls. 299/307 e 309/311).Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2004.61.00.005428-3 - FUNDACAO PROJETO TRAVESSIA (ADV. SP089102 ANNA THEREZA MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP125792 MARIA TERESA LEIS DI CIERO E ADV. SP196378 THIAGO MASSAO CORTIZO TERAOKA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Ciência do retorno dos autos. Diante da pendência de julgamento dos agravos interpostos, aguarde-se o trânsito em julgado. Arquivem-se por sobrestamento. Int.

2004.61.00.015689-4 - ROSELI GOMES MARTINS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA E ADV. SP142184 REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento (fls. 393/398).Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2004.61.00.025226-3 - REOLANDO SILVEIRA FILHO (ADV. SP207029 FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Diante da pendência de julgamento dos agravos interpostos, aguarde-se o trânsito em julgado. Arquivem-se por sobrestamento. Int.

2004.61.00.035624-0 - OHL BRASIL PARTICIPACOES EM INFRA-ESTRUTURAM LTDA (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP173608 DÉBORA ORTIZ MIOTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Diante da pendência de julgamento do agravo interposto, aguarde-se o trânsito em julgado. Arquivem-se por sobrestamento. Int.

2005.61.00.001058-2 - CIA/ DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PRODAM - SP (ADV. SP036321 VIRGILIO MARCON FILHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2005.61.00.007714-7 - INSTITUICAO EDUCACIONAL PROFESSOR PASQUALE CASCINO (ADV. SP159165 VERA KAISER SANCHES KERR E ADV. SP018572 JOSE ROBERTO OPICE BLUM E ADV. SP196280 JULIANA CANHA ABRUSIO) X GERENTE EXECUTIVO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO SECRETARIA PREVIDENCIARIA VILA MARIANA SAO PAULO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2005.61.00.011867-8 - DROGARIA SABIN LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR E ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2005.61.00.021241-5 - ADIRT ASSES E DIAG POR IMAGEM E TOMOG S/C LTDA (ADV. SP236934 PRISCILA SANTOS BAZARIN E ADV. SP026621 ELVIRA JULIA MOLTENI PAVESIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2005.61.00.025456-2 - MANUEL MARCELINO BATISTA (ADV. SP151543 MARCIO NORONHA MARQUES DE SOUZA E ADV. SP204130 MELISSA NORONHA MARQUES DE SOUZA) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SANTANA-SP E OUTRO (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUJ)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2006.61.00.005882-0 - VIACAO SAO PAULO LTDA (ADV. SP163090 ROBERTO JOSÉ DA FONSECA E ADV. SP130357 JOAO JOSE DA FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2006.61.00.013279-5 - PLASMOTEC PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS E ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2006.61.00.020718-7 - TECHWAY S/C LTDA (ADV. SP240065 RAQUEL GALVAO CAMELO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2006.61.00.027534-0 - IND/ E COM/ SANTA FE LTDA (ADV. SP081850 CARLOS CONCATO E ADV. SP227807 GUILHERME GUITTE CONCATO) X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2007.61.00.001548-5 - FLAVIA SERPA SPINELLI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

25ª VARA CÍVEL

Dr. DJALMA MOREIRA GOMES
MMo. Juiz Federal

Expediente Nº 672

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0007598-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0036109-6) TECELAGEM MANAUS LTDA (ADV. SP123906 MARIA JOSE DOS SANTOS PRIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

1999.61.00.053922-0 - BISCOITO PRINCEZA LTDA (PROCURAD JOSE CARLOS PEREIRA E ADV. SP033996 CLAUDINOR ROBERTO BARBIERO E PROCURAD TANIA REGINA PEREIRA E ADV. SP153025B FLAVIO ALBERTO GONCALVES GALVAO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUIZA BREGA DE ALMEIDA)

Recebo as apelações interpostas por ambas as partes em ambos os efeitos. Vista às partes contrárias para contra-razões, pelo prazo legal sucessivo, primeiro a parte autora, depois, as Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobrás e, por fim, a União Federal.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2000.61.00.007343-0 - IVETE ROCHA LIMA E OUTROS (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2000.61.00.009381-7 - IDILIO SONEGO E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Manifeste-se a CEF, se há interesse na realização de audiência de conciliação, conforme requerido às fls.276, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2000.61.00.030101-3 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP127132 ESTELA VILELA GONCALVES)

Recebo a apelação da autora às fls. 264/280, em ambos os efeitos. Tendo em vista que a União Federal apresentou as contra-razões, no prazo legal, remeta-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens de praxe. Int.

2001.61.00.013638-9 - ESINCA COML/ E ADMINISTRADORA LTDA (ADV. SP129815 JOAQUIM ERNESTO PALHARES E ADV. SP138047 MARCIO MELLO CASADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2001.61.00.021435-2 - GERBI REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA E ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO E ADV. SP137838A LIGIA RESPLANDES AZEVEDO DOS REIS) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 4a REGIAO (ADV. SP028237 JOSE LOPES PEREIRA)

Manifestem-se as partes acerca das informações prestadas pelo perito judicial, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberação.Int.

2001.61.00.028984-4 - CONCORDIA S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS, CAMBIO E COMMODITIES (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2003.61.00.004346-3 - FLAVIO EDUARDO DE LIMA QUINTANILHA E OUTRO (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados pelo contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.00.018933-0 - MARILU GOUVEIA GUIMARAES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados pelo contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.00.025416-4 - DZ S/A ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS (ADV. SP183888 LUCAS RODRIGUES TANCK E ADV. SP021168 JOSE MARCELO JARDIM DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de desentranhamento da petição protocolizada n. 2008.0000120591-1 (fl.316/318) requerido pela ré, devendo retirar-la, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime(m)-se a(s) autora para que efetue(m) o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 319/321, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, expedindo-se o competente mandado de penhora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 475 J do CPC. Int.

2003.61.00.030814-8 - NIVIO MACHADO RIGOS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados pelo contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.00.031460-4 - OSCAR PEDROSO HORTA FILHO (ADV. SP018112 FLAVIO LOPES COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2003.61.00.037911-8 - SWIFT ARMOUR S/A IND/ E COM/ (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP129051 VALERIA DA CUNHA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)
Manifeste-se a parte autora sobre a documentação apresentada às fls. 476/480, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.00.017227-9 - ROBERTO SPESSOTO (ADV. SP144491 ROBERTO SPESSOTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pelo contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2004.61.00.017420-3 - ANTONIO IMBIMBO E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)
Intime-se a parte autora para que providencie a documentação requerida pelo perito judicial às fls.200/201, no prazo de 10 (dez) dias.Após, intime-se o perito judicial para apresentação do laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2004.61.00.019151-1 - TANIA CRISTINA CORREIA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS OAB218965 E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.00.020966-7 - ANTONIO GONCALVES CAMBAUVA (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados pelo contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.00.025272-0 - CENTRAL MAILLING SERVICOS PROMOCIONAIS LTDA (ADV. SP143896 MANOEL FRANCO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP207029 FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)
Chamo o feito à ordem.Recebo a apelação da autora às fls.858/870, em ambos os efeitos. Tendo em vista que a União Federal apresentou as contra-razões no prazo legal, dê-se vista aos demais réus para que apresentem contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região.Int.

2004.61.00.028476-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.026379-0) CAMAPUA CONSTRUTORA E COM/ LTDA (ADV. SP156600 ROGER RODRIGUES CORRÊA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da autora às fls. 210/230, em ambos os efeitos. Tendo em vista que a União Federal apresentou as contra-razões, no prazo legal, remeta-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens de praxe. Int.

2004.61.00.034172-7 - ROSELENE DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)
Intime-se a CEF para se manifestar acerca do pedido da parte autora de fls.263, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.00.035514-3 - VANGUARDA COML/ HIDRO ELETRICA LTDA (ADV. SP206795 GLEYNOR ALESSANDRO BRANDÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Recebo as apelações interpostas por ambas as partes em ambos os efeitos. Vista às partes contrárias para contra-razões, pelo prazo legal sucessivo, primeiro a autora, depois as Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobrás e, por fim, a União Federal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.007008-6 - COMACO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP154449 WAGNER BERTOLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD 999999)

Intime(m)-se a(s) parte autora para que efetue(m) o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 162/164, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, expedindo-se o competente mandado de penhora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 475 J do CPC. Int.

2005.61.00.014933-0 - MONSA AGROPECUARIA E URBANIZACAO LTDA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2005.61.00.026695-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.020412-1) RICARDO ANTUNES TELLES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, officie-se ao MM. Juiz Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários periciais.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.00.900222-3 - MARCIA REGINA SANTAMARIA (ADV. SP047285 ANGELA MARIA APPEZZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados pelo contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Int.

2005.63.01.004748-0 - LILIAN CRISTINA BERTI (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo da 25ª Vara Cível Federal. Ratifico todos os atos processuais praticados pelo Juizado Especial Federal Cível. Tendo em vista a decisão de fls. 137/141, providencie a parte autora a regularização do valor dado à causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.Sem prejuízo, comprove documentalmente os depósitos judiciais das prestações vencidas e vincendas, conforme determinado na decisão de fls. 63/64, sob pena de revogação da antecipação dos efeitos da tutela concedida.Cumprida as determinações acima, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2006.61.00.003816-0 - JAMES SILVA LOPES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, officie-se ao MM. Juiz Diretor do Foro, solicitando o pagamento dos honorários periciais.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.00.013790-2 - FRANCISCO EDUARDO DA ROCHA (ADV. SP066578 ELISEU EUFEMIA FUNES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2006.61.00.021124-5 - ANTONIO BARBOZA VILHENA (ADV. SP178380 MANOELA BASTOS DE ALMEIDA E SILVA E ADV. SP038794 MANOEL ROBERTO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2007.61.00.004787-5 - TV JOVEM BRASIL LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora às fls. 194/216, em ambos os efeitos. Tendo em vista que a União Federal apresentou as

contra-razões, no prazo legal, remeta-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens de praxe. Int.

2007.61.00.009334-4 - FERNANDA MACHADO CAPUANO (ADV. SP204409 CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA BUELONI) X ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Trata-se de Ação Ordinária interposta por FERNANDA MACHADO CAPUANO em face de ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, visando obter diploma para dar entrada junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo para adquirir sua habilitação. Todavia, a competência para este feito é da E. Justiça Estadual. Dispõe o art. 109 da CF: Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. A UNIP, trata-se de uma associação, com fins lucrativos, e desta forma, sua presença no feito não autoriza o deslocamento da competência para esta Justiça Federal. Nesse sentido tem decidido o E. STJ, conforme se verifica da seguinte ementa: Conflito de Competência. Justiça Federal. Justiça Estadual. Cabe à Justiça Estadual julgar ação em que não figure na relação qualquer das pessoas jurídicas mencionadas no art. 109, I, da Constituição. (Relator Ministro Cláudio Santos, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CC 11.551-5, SEGUNDA SEÇÃO). Posto isto, entendendo que a competência para o presente feito é da E. Justiça Estadual, determino, pois, a remessa dos presentes autos à Justiça competente, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.00.014221-9 - SILVANA DELAGO (ADV. SP229174 PRISCILA PASSARETTI LANG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo da 25ª Vara Cível Federal. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita requerida pela autora. Cite-se a CEF. Int.

2008.61.00.014291-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X NEATNESS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARNALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a juntada da procuração ad judicium para regularizar a representação processual, bem como cópia do CNPJ, no prazo de 10 (dez) horas, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida, cite-se. Int.

2008.61.00.014484-8 - LOCACID LOCADORA DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP117876 ROSANGELA DE PAULA N FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo da 25ª Vara Cível Federal. Ratifico parcialmente os atos processuais praticados pelo Juízo Estadual Comum, indeferindo apenas a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, uma vez que os autores exercem atividades comerciais com fins lucrativos, devendo possuir recursos financeiros para custear as despesas processuais. Portanto, providencie o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 267 do CPC. Cumprida a determinação, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.00.009769-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X VALTER MACHADO LUZ (ADV. SP035515 COSTABILE MARIO ANTONIO AMATO) X VERONA PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP035515 COSTABILE MARIO ANTONIO AMATO)

Manifestem-se as partes acerca da estimativa dos honorários periciais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para apreciação. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.014292-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X LUCINDO ALVES DE MACEDO FARMACIA ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o teor da informação supra, verifico não haver relação de conexão entre os feitos. Providencie a exequente a juntada da procuração ad judicium para regularização da representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida, cite-se, nos termos artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo o valor dos honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 652-A do Código de Processo Civil.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.002536-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.010050-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X MARCIA APRECIDA MONZANI DE SOUZA (ADV. SP187471 BIANCA SCONZA PORTO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados pelo contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.017594-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.017881-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X NEUSA NERSESSIAN E OUTRO (ADV. SP189084 RUBEN NERSESSIAN FILHO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados pelo contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.023305-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.010848-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X QUINZO KODAMA (ADV. SP182858 PAULA CRISTINA BARRETO PATROCINIO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados pelo contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2003.61.00.021292-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA) X RENATO HAMILTON MANISCALDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.00.010775-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANTONIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o cumprimento do acordo juntado às fls.37/39, uma vez que a última parcela venceu em 16/01/08.Int.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1614

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0004499-7 - K & C COM/ E CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP015842 NEWTON SILVEIRA E ADV. SP153235 ANALI DE OLIVEIRA ANHUCI) X ARCHY CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP016497 JOSE CARLOS TINOCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD NAILA BARROSO DE CASTRO)

Tendo em vista que a exequente não se manifestou quanto ao depósito efetuado às fls. 331, dou por satisfeita a dívida e determino que a exequente indique o nome, RG, CPF e telefone atualizado que deverá constar no alvará de levantamento a ser expedido em seu favor, no prazo de 10 dias.Com a expedição do referido alvará de levantamento, intime-se a exequente para retirá-lo, no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento.Com a liquidação do mesmo, cumpra-se o despacho de fls. 298, arquivando-se os autos.Int.

1999.61.00.016157-0 - BORDADOS FLIEG LTDA (ADV. SP154661 RODRIGO FERNANDES REBOUÇAS E ADV. SP053301 AMADO DIAS REBOUCAS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Manifeste-se, a parte autora, acerca do alegado pela União Federal, no prazo de 10 dias.Int.

2003.61.00.000033-6 - CLAUDIA APARECIDA DE PAULA BARBOSA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifeste-se, a CEF, acerca da guia de depósito juntada às fls. 320.Após, tornem conclusos.Int.

2003.61.00.005068-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X TURETTA EDITORA E PROPAGANDA LTDA (ADV. SP114242 AZIS JOSE ELIAS FILHO)

Tendo em vista a juntada da certidão de óbito do Sr. Bruno Turetta, determino a expedição de mandado de substituição de depositário, na pessoa do Sr. Cássio Moreira Turetta.Tendo em vista, ainda, que os bens serão levados a leilão, bem como o auto de arresto está datado de setembro de 2005, expeça-se mandado de constatação e avaliação dos bens penhorados.Após, providencie a Secretaria os atos necessários para realização do leilão. Int.

2004.61.00.023420-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ARTCHIP EDITORA MULTIMIDIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A autora, intimada a requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, pediu, em sua manifestação de fls. 96/97, o bloqueio de contas e ativos financeiros de titularidade do requerido. Verifico, no entanto, que existem outros meios que podem ser diligenciados, conforme a própria autora vem fazendo em outros feitos que aqui tramitam. O pedido de bloqueio e penhora dos valores constantes das contas do requerido deve ser utilizado como exceção e não como regra. Justifica-se a sua utilização quando comprovado nos autos o esgotamento pela exequente de todos os meios possíveis para a localização de bens dos executados. Neste sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. BACENJUD. DECRETAÇÃO EXCEPCIONAL JUSTIFICADA. - Cumpre ressaltar que o bloqueio de valores existentes em conta bancária deriva da interpretação do art. 11, I e parágrafo 2º, da Lei 6830/80 e 655 e 675 do CPC. É certo que é admitida pela jurisprudência apenas em casos excepcionais. - A quantia fica indisponível até o final do processo, garantindo a execução, pois não há apropriação pela Fazenda Pública, o que obedece ao devido processo legal. Como não há a revelação de movimentação bancária, nem do perfil da conta, tampouco acesso ao saldo de cada uma delas, não há qualquer infração aos princípios constitucionais. - In casu, os sócios da devedora admitiram tê-la dissolvido irregularmente e que teria tido sua falência decretada, conforme certificado pelos oficiais de justiça, os quais também não encontraram bens penhoráveis de propriedade da empresa ou de seus sócios. Assim, como a exequente se utilizou de todos os meios a seu alcance para obter informações acerca do patrimônio da executada, está configurada a situação excepcional que autoriza a decretação do bloqueio dos saldos das contas bancárias. - Agravo de instrumento provido. Decisão reformada. Determinada a utilização do sistema pelo magistrado. (AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2006.03.00.035949-0/SP, 5ª T do TRF3ªR, J. em 14/08/2006, DJ de 22/11/2006, p. 152, Relatora Suzana Camargo) Diante disso, indefiro o pedido de bloqueio de contas e ativos financeiros nas contas do requerido e determino à autora que requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo improrrogável de dez dias, sob pena de arquivamento. Int.

2005.61.00.010085-6 - JOSE ARTHUR FREDERICO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Fls. 262/266: Nada há a decidir. Trata-se de petição da UNIÃO FEDERAL, na qual a mesma afirma que a ela se aplica o artigo 475 J do Código de Processo Civil. Ora, nada mais absurdo. De fato, existe uma nova sistemática, em relação à execução de título judicial, o que, hoje, na verdade, denomina-se fase de cumprimento de sentença. Contudo, essa nova sistemática nada alterou o procedimento relativo à execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, previsto no artigo 730 do CPC, já que os pagamentos realizados pela União Federal devem ser feitos por meio de ofício requisitório. Ademais, a representante judicial da União Federal não tem atribuição para renunciar a direito previsto em lei ao órgão que representa, o que implicaria, ainda, prejuízo ao bem público, direito esse indisponível. Além disso, a via eleita pela representante da União Federal é completamente inadequada para a sua defesa, já que, no caso, cabem emargos à execução e não petição. Por fim, a União Federal não se manifestou dentro do prazo legal de trinta dias, para a apresentação dos embargos, razão pela qual acolho os cálculos apresentados pela parte autora. Contudo, para a expedição do ofício requisitório, deverá, a parte autora, indicar o nome e o CPF do beneficiário do valor devido a título de honorários advocatícios, em dez dias. Após, voltem conclusos. Intime-se pessoalmente a União Federal e publique-se.

2005.61.00.015095-1 - PASCHOAL OLIVA NETO (ADV. SP121699 DOUGLAS APARECIDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Analisando os autos, verifico que a Contadoria Judicial concluiu que o valor a ser creditado, nos termos da sentença proferida, corresponde a R\$ 20.984,41, para julho de 2007 (fls. 200), inferior ao valor indicado pelo autor (fls. 162) e superior ao indicado pela CEF (fls. 179). Assim, acolho em parte a presente impugnação à execução para fixar o valor da condenação em R\$ 20.984,41 (julho/07). Eventual correção do valor ora fixado, far-se-á nos termos do Provimento nº 64/05 da E. Corregedoria - Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Expeçam-se alvarás de levantamento, nos termos da presente decisão. As partes deverão indicar em nome de quem deverá ser expedido cada alvará, bem como informar o número do seu RG e do seu CPF e telefone atualizado. Publique-se.

2007.61.00.013735-9 - LIRIA YURIE IKEDA (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Trata-se de impugnação à execução de sentença apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos autos da ação de rito ordinário ajuizada por LIRIA YURIE IKEDA, pelas razões a seguir expostas: A CEF afirma que os cálculos apresentados pela autora não estão de acordo com a sentença proferida. Alega que, para a atualização monetária dos valores, devem ser utilizados os índices previstos pelo Provimento nº 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Pede que os embargos sejam acolhidos para reduzir o valor da execução para R\$ 43.674,75 (março/08). Intimado, o impugnado requereu a remessa dos autos ao contador judicial. É o relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que a sentença transitada em julgado foi clara ao determinar incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, de juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação, até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando previu a incidência apenas da taxa SELIC. A sentença também foi clara em relação aos juros remuneratórios. Ora, a divergência existente entre as partes consiste nos índices de correção monetária utilizados, que deve atender às determinações contidas no Provimento nº 64/05 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, até a entrada em vigor do Código Civil. Assim, entendo ser necessária a remessa dos autos à Contadoria Judicial. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos, referente às contas indicadas, no prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que seja apurado o valor a ser creditado pela CEF, nos termos acima expostos. Após o retorno dos autos,

publique-se a presente decisão.

2007.61.00.017398-4 - ANGELO FELTRE (ADV. SP171059 REINALDO LAFUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em inspeção. Trata-se de impugnação à execução de sentença apresentada pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos autos da ação de rito ordinário ajuizada por ANGELO FELTRE, pelas razões a seguir expostas: A CEF afirma que os cálculos apresentados pela autora não estão de acordo com a sentença proferida. Alega que, para a atualização monetária dos valores, devem ser utilizados os índices previstos pelo Provimento COGE nº 64/05. Pede que os embargos sejam acolhidos para reduzir o valor da execução para R\$ 3.694,20(abril/08). Intimado, o impugnado não concordou com os valores apresentados pela CEF, a título de correção monetária. É o relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que a sentença transitada em julgado foi clara ao determinar incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, de juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação, até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando previu a incidência apenas da taxa SELIC. A sentença também foi clara em relação aos juros remuneratórios. Ora, a divergência existente entre as partes consiste nos índices de correção monetária utilizados, que devem atender às determinações contidas no provimento nº 64/05 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, até a entrada em vigor do Código Civil, e as demais especificações contidas na sentença. Assim, entendo ser necessária a remessa dos autos à Contadoria Judicial. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos, referente às contas, no prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que seja apurado o valor a ser creditado pela CEF, nos termos acima expostos. Após o retorno dos autos, publique-se a presente decisão. Int.

2007.61.00.025368-2 - DEBORA SANTOS (ADV. SP077199 ALEXANDRE CASSAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Foi proferida sentença, julgando o feito procedente e condenando a CEF ao pagamento dos valores discutidos, bem como de honorários advocatícios em favor da parte autora. Às fls. 49, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Intimada, a parte autora, a requerer o que de direito, pediu o depósito da importância à ela devida (fls. 57/58). Intimada, a CEF efetuou o depósito judicial da importância discutida (fls. 64). A parte autora, às fls. 69, requereu o levantamento do depósito efetuado. É o relatório, decido. Tendo em vista a satisfação da dívida, expeça-se alvará de levantamento, em favor da parte autora, nos termos em que requerido às fls. 69, devendo, após a expedição do referido alvará, ser intimada a retirá-lo, no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento. Com a liquidação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.027300-0 - JOSE GILBERTO NONATO (ADV. SP271597 RAFAEL DE ANDRADE NONATO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Regularize, o Dr. Rafael Andrade Nonato, a petição de fls. 89, apondo sua assinatura, bem como trazendo o substabelecimento mencionado, no prazo de 05 dias, sob pena de desconsideração da mesma. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.019321-0 - DONISETE TEMISTOCLES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 275. Assiste razão à União Federal. Preliminarmente, indiquem, os impetrantes, o nome, RG, CPF e telefone atualizado que deverá constar no alvará de levantamento a ser expedido em favor dos mesmos. Com o cumprimento da determinação supra, expeça-se alvará de levantamento, devendo a parte ser intimada para retirá-lo, no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento. Com a liquidação, intime-se a União Federal para que forneça o código que deverá constar no ofício de conversão em renda. Após, expeça-se o referido ofício de conversão em renda em favor da União Federal. Int.

2005.61.00.011483-1 - TAM LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO E ADV. SP183730 NORMA MITSUE NARISAWA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.014618-2 - METALURGICA FAVA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO E ADV. SP185461 CLÓVIS DE MORAIS) X AUDITOR FISCAL DA PREVIDENCIA SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.018484-5 - UCD ULTRA SONOGRAFIA CENTRO DIAGNOSTICO SOCIEDADE SIMPLES LTDA

(ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI E ADV. SP210896 ERNESTO SCARDOVELLI NETO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.028359-8 - MANOEL CLAVER PADULA E OUTRO (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA E ADV. SP172669 ANDREA GOUVEIA JORGE) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Recebo a apelação da CEF em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.024493-0 - ANTONIO EDUARDO VIEIRA DINIZ (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.00.015801-0 - ALBERTO MIRANDA SALGUEIRO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(Tópico)... DEFIRO EM PARTE A LIMINAR....

2008.61.00.015803-3 - MARCOS CESAR FRACARO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(Tópico)... DEFIRO EM PARTE A LIMINAR....

2008.61.00.016208-5 - TL PUBLICACOES ELETRONICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP242493 NATALIA KAIRUZ DE AGUIAR SILVA) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Regularizem as impetrantes a petição inicial trazendo a procuração de fls. 31/32 na via original. Tragam, ainda, 02 cópias da petição inicial e documentos que a acompanharam para instrução do ofício de notificação e do mandado de intimação ao procurador judicial, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/04. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.016464-1 - WANDA PIMENTEL (ADV. SP192548 ANTONIO ARENA FILHO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Inicialmente, comprove, a impetrante, o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Sem prejuízo, junte contrafé completa, com cópias dos documentos anexados à inicial, bem como outro conjunto de cópias desses documentos, para completar a contrafé juntada pela impetrante, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Sem prejuízo, demonstre, a impetrante, o ato coator, tendo em vista que o documento de fls. 31 não está protocolado, ademais, o mesmo é recente, já que está datado de 7.7.08. por outro lado, esse documento não demonstra que o pleito refere-se à transferência das obrigações enfitêuticas. Cumpridas as determinações supra, voltem os autos conclusos. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.032930-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X CLAUDIO MIRANDA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE FATIMA ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 63. Defiro, o prazo de 30 dias, como requerido pela EMGEA. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.025142-0 - ARNALDO GATTI E OUTRO (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 181/182. Defiro, como requerido plos requerentes. Oficie-se à Previ-GM para que forneça a documentação, bem como os valores solicitados pelos requerentes, a fim de apresentar os cálculos devidos para levantamento e conversão em renda dos valores depositados. Após, tornem conclusos. Int.

2005.61.00.012660-2 - FUNDACAO SAO PAULO (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 771/774. Intime-se, POR MANDADO, a autora para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a verba

honorária de R\$ 393,00 devida à União Federal, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2006.61.00.014508-0 - RENE SILVA DE AMORIM LINO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recolham os requerentes as custas devidas de apelação, no prazo de 05 dias, sob pena de ser julgado deserto o recurso interposto, tendo em vista que o pedido de justiça gratuita não foi deferido, nos termos da sentença de fls. 62/63.Int.

Expediente Nº 1623

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.006218-2 - CREUSA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP238473 JOSE APARECIDO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico que a requerente protocolou a petição n.º 2008.000196136, na data de 11.7.08. Referida petição cuida da inicial de uma AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM ANULATÓRIA DE CLÁUSULA LEONINA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA em face da CEF.Ora, como se saber, toda inicial deve ser protocolada no protocolo inicial deste Fórum e não no protocolo geral, como se fosse uma petição normal referente ao presente feito. Não é o caso, portanto, de se determinar a juntada da petição nestes autos.A requerente deverá utilizar-se das vias normais, ou seja, do protocolo de iniciais. Intime-se-a a retirar a petição destes autos, juntando, oportunamente, o respectivo recibo e certificando a não juntada dessa petição. No silêncio, archive-se a petição em pasta própria desta Secretaria. Diante do ocorrido, concedo mais dez dias para a requerente cumprir o quanto determinado no despacho de fls. 82, sob pena de extinção, sem resolução de mérito.Int.

1ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 2321

ACAO PENAL

2001.61.81.001612-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.81.000591-9) JUSTICA PUBLICA X JOSE PAULO FERREIRA BUENO (ADV. SP076673 OSVALDO SOARES DA SILVA E ADV. SP109578 JOSE DELGADO GUIRAO)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal.

2002.61.81.007203-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALCINDA DE ALMEIDA SALGUEIRO (ADV. SP248661 GEORGE FARIAS SMITH MORAES E ADV. SP229911 ALBERTO LUIS DE SOUZA ARAUJO E ADV. SP242461 WOLNEY NORIO KAJISHIMA KONNO E ADV. SP227623 EDUARDO LANDI NOWILL)

Aceito a conclusão nesta data.Cuida-se de manifestação da acusação (fls. 981) e da defesa (fls. 984/985) nos termos do art. 499 do CPP.1. Visto que adequada a esta fase, defiro a providência solicitada pelo MPF, devendo a Secretaria proceder à confecção do ofício, em complementação à quebra de sigilo de fls. 60/63. 2. A defesa requer a realização de perícia contábil para constatar se há ou não receita da acusada não declarada ao fisco. Observo que a fase do art. 499 não é oportunidade para a ampla indicação de provas. As diligências requeridas nesta fase processual devem ter sido originadas de circunstâncias apuradas na instrução e seu deferimento ou não é ato discricionário do Juiz. Verifico que, no presente caso, não há justificativa para a realização de perícia contábil. A denúncia relata fatos que dizem respeito à supressão de tributos e nessa hipótese, para a seara penal, interessa somente o fato de que houve o lançamento do tributo, ato administrativo que o tornou inquestionavelmente devido, de sorte que em crimes dessa natureza restou pacificado o entendimento de que a realização de perícia não é exigível, não ensejando a sua falta nulidade ou cerceamento de defesa.Ademais, a simples alegação de que a decisão administrativa é confusa não está apta a justificar a realização dessa diligência. Sendo assim, indefiro o pedido da defesa.

2007.61.81.011614-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X JOAO CESAR RODRIGUES (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal.

2008.61.81.003836-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP180458 IVELSON SALOTTO E ADV. SP114682 MOZART FRANCISCO MARTIN)

1. Considerando a concordância do MPF, à fl. 421, defiro, em parte, o pedido de fl. 405, para consentir a vista dos autos no balcão desta Secretaria.Vale notar que a requisição de cópias ficará condicionada a apreciação deste Juízo e, bem

ainda, mediante o Setor de cópias deste Fórum.2. Fls. 409/410: Acolho a promoção ministerial de fls. 412/413, cujos fundamentos integram a presente, e indefiro as diligências requeridas por não vislumbrar a necessidade ou conveniência a busca da verdade real.3. Vista às partes de fls. 415/420, 423/433 e 435/437.

Expediente N° 2322

ACAO PENAL

2005.61.81.009274-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NATALICIO BEZERRA SILVA (ADV. SP123113 MARCO AURELIO VICENTE VIEIRA) X ROGERIO ATTORRE (ADV. SP109615 DINOMENDES SEBASTIAO CANDIDO) X MARLI FUMIKO NAKAMURA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X JOSE MALFATTI

Fl. 325: defiro vista dos autos pelo prazo requerido. Intime-se (defesa de NATALICIO BEZERRA SILVA).

Expediente N° 2323

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2007.61.81.013355-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.013182-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ISABEL MEJIAS ROSALES E OUTRO (ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI E ADV. SP191770 PATRICK RAASCH CARDOSO E ADV. SP248306 MARCO AURELIO MAGALHÃES JUNIOR E ADV. SP140326 MARCELO IGNACIO E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL)

Vista à defesa para apresentação de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

2ª VARA CRIMINAL

MM. JUIZA FEDERAL TITULAR

DRA. SILVIA MARIA ROCHA

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente N° 702

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.006088-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.016143-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP192951 ANA LÚCIA PENÓN GONÇALVES E ADV. SP186825 LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA)

Intime-se o peticionário de fl. 53/54 para que esclareça e justifique o requerimento de extração de cópias tendo em vista tratar-se de feito sigiloso.

ACAO PENAL

95.0104115-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON WAGNER BONAN NUNES (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO E ADV. SP023920 JACINTO PIO VIVIANI) X EDUARDO AUGUSTO MASCARENHAS CRUZ (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO E PROCURAD MARCOS ALEXANDRE TAVARES PINTO E PROCURAD VALTER ANTONIO BERGAMASSO JUNIOR) X FREDERICO ROSA SAO BERNARDO (ADV. SP104000 MAURICIO FARIA DA SILVA E ADV. SP116663 ARNALDO FARIA DA SILVA E ADV. SP163548 ALEXANDRE DE CARVALHO E ADV. SP183461 PAULO SOARES DE MORAIS) X GILBERTO ROCHA DA SILVEIRA BUENO (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO) X VLADIMIR ANTONIO RIOLI (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA E PROCURAD GERSON MENDONCA) X JORGE CHAMMAS NETO (ADV. SP100060 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO E ADV. SP145741 ERICA FABIOLA DOS SANTOS) X ALFREDO CASARSA NETTO (PROCURAD FRANCISCO IVANO MONTE ALCANTARA E ADV. SP183461 PAULO SOARES DE MORAIS E ADV. SP104000 MAURICIO FARIA DA SILVA E ADV. SP116663 ARNALDO FARIA DA SILVA E ADV. SP146827 SONIA REGINA BEDIN RELVAS E ADV. SP163548 ALEXANDRE DE CARVALHO E ADV. SP183461 PAULO SOARES DE MORAIS E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X CELSO RUI DOMINGUES (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X SERGIO SAMPAIO LAFFRANCHI X EDMO ALVES MENINI

Dispositivo da sentença: ...Isto posto, com fundamento nos artigos 107, inciso I, do Código Penal brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALFREDO CASARSA NETTO nesta ação penal.

98.1301447-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X GERALDO

MACHADO (ADV. SP089038 JOYCE ROYSEN E ADV. SP202356 MANUELA SCHREIBER DA SILVA) X GILBERTO DE ANDRADE FARIA (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS) X RICARDO XAVIER BARTELS (ADV. SP063600 LUIS FRANCISCO DA S CARVALHO FILHO E ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS) X MARCO ANTONIO DO COUTO (ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA) X SERGIO VILLAR COSTA LIMA (ADV. SP112335 ROBERTO GARCIA LOPES PAGLIUSO) X PAULO CESAR GAIARIM (ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA) X FERNANDO MARQUES GASPAR (ADV. SP112335 ROBERTO GARCIA LOPES PAGLIUSO) X LUIZ CARLOS PONTES (ADV. SP150648 PAULO DE FREITAS JUNIOR E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA E ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ) X ANDREA PEREIRA TERCIOTTI (ADV. SP110687 ALEXANDRE TERCIOTTI NETO E ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X JOSE AUGUSTO SVENSON (ADV. SP134552 CONRADO RODRIGUES SEGALLA) X ANTONIO CARLOS MARTINELLI GIANEZZI (ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA E ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP085459 JOSE LUIZ FERREIRA CALADO)

DÊ-SE VISTA À DEFESA PARA OS FINS DO ARTIGO 499 DO Código de Processo Penal.

1999.61.81.001699-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X MARCO ANTONIO GARAVELO (ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJAUGLANIAN E ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE E ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ) X JOSE ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP063139 TANIA REGINA SANCHES TELLES E ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER) X MARIA HELENO BOERO E OUTROS

Vista à defesa para os fins e efeitos do art. 499 do CPP.

2003.61.02.002238-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X MAURO SPONCHIADO (ADV. SP210396 REGIS GALINO) X JOSE ERICO ZAMPRONI X CARLOS ROBERTO LIBONI (ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E ADV. SP184981 FLÁVIA VALENTE PIERRO E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP128582 ALEXANDRA LEBELSON SZAFIR) X EDMUNDO ROCHA GORINI (ADV. SP210396 REGIS GALINO) X PAULO SATURNINO LORENZATO (ADV. SP184981 FLÁVIA VALENTE PIERRO E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON) X EDSON SAVERIO BENELLI (ADV. SP184981 FLÁVIA VALENTE PIERRO E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON) X GILMAR DE MATOS CALDEIRA (ADV. SP184981 FLÁVIA VALENTE PIERRO E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON)

Diante da informação supra, tendo em vista que a testemunha CLAUDIO VIEIRA DOS SANTOS já foi ouvida, expeça-se Carta Precatória apenas para a Comarca de Sertãozinho/SP, assinalando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Intime-se.

Expediente N° 703

ACAO PENAL

2008.61.81.002668-5 - JUSTICA PUBLICA X GILBERTO ALVES COSTA (ADV. SP117176 ROBERTO VASCO TEIXEIRA LEITE E ADV. SP240930 PAULO RICARDO TEIXEIRA LEITE) X RUBENS NUNES DE BARROS Defiro o requerimento ministerial de fl. 440. Designo o dia 29 de julho de 2008, às 15:30 horas, para a audiência de oitiva da testemunha Marcello Dias Gonçalves, que deverá ser notificado no endereço fornecido pelo Ministério Público Federal. Intime-se. Notifique-se. Requisite-se os réus.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

Expediente N° 3444

ACAO PENAL

2003.61.81.009264-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X LUIS VINICIUS MALHEIROS DA SILVA (ADV. SP166810 ISAIAS NEVES DE MACEDO)

Expeça-se Carta Precatória para a Seção Judiciária de Goiânia - Goiás, deprecando a inquirição da testemunha da acusação BRUNO, como requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 260. Intimem-se.

Expediente N° 3448

ACAO PENAL

2001.61.81.005845-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X LILIAN PAVAN MARTINS E

OUTRO (ADV. SP234492 RENATO TADEU SALVINO DA SILVA E ADV. SP178449 ALBERT LUIS DE OLIVEIRA ROSSI E ADV. SP247015B HELLEN KARINE PINHEIRO) X EDSON RAMOS DA SILVA E OUTROS Homologo a desistência da oitiva da testemunha EDUARDO RODRIGUES, manifestada pelo Ministério Público Federal à fl. 719. Intime-se a defesa, a fim de que se manifeste nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, sobre a desistência da testemunha EDUARDO, uma vez que a referida testemunha foi arrolada em comum com a acusação.

5ª VARA CRIMINAL

MM Juiz Federal

Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES

MARIA TERESA LA PADULA - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 897

ACAO PENAL

2001.61.81.003532-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X PEDRO COLTRI X REGINA HELENA DE MIRANDA E OUTRO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA

Tendo em vista a juntada dos documentos de fls. 1752/1915, apresentados pelo Ministério Público Federal, dê-se vista às defesas para ciência e manifestação. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

Expediente Nº 899

ACAO PENAL

2007.61.81.014521-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NILSON SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP141174 APARECIDO JOSE DE LIRA) X HENRIQUE MEDEIROS

R. DESPACHO DE FL. 430: Dê-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação de alegações finais consoante preconiza o artigo 500, do Código de Processo Penal. Após, intime-se a defesa dos acusados para o mesmo fim. Sem prejuízo, aguarde-se por mais 05 (cinco) dias as respostas aos ofícios expedidos às fls. 421/423. No silêncio, reitere-se. Cumpra-se. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS DEFESAS PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS, NOS TERMOS DO ART. 500, CPP.

6ª VARA CRIMINAL

MM. JUIZ FEDERAL

FAUSTO MARTIN DE SANCTIS:

Expediente Nº 579

ACAO PENAL

1999.61.81.004674-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X NELSON TETSUO SAKAGUSHI E OUTRO (ADV. SP098326 EDCLER TADEU DOS SANTOS PEREIRA) X OTAVIO LUIZ APOSTOLO VALERO (ADV. SP098326 EDCLER TADEU DOS SANTOS PEREIRA) X LUIZ VICENTE BARROS MATTOS JUNIOR (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS E ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO E ADV. SP173207 JULIANA FERRONATO COLLAÇO E ADV. SP234073 ALEXANDRE DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO) X JAYME MARQUES DE SOUZA (ADV. SP029085 ALCIDES DE FREITAS E ADV. SP127359 MEIRE RICARDA SILVEIRA E ADV. SP208424 MARIA ANGÉLICA VIEIRA STEINER E ADV. SP200040 OSVALDO FERNANDES FILHO) X LEOCADIO GERALDO ROCHA (ADV. SP029085 ALCIDES DE FREITAS E ADV. SP127359 MEIRE RICARDA SILVEIRA E ADV. SP208424 MARIA ANGÉLICA VIEIRA STEINER E ADV. SP200040 OSVALDO FERNANDES FILHO E ADV. SP208424 MARIA ANGÉLICA VIEIRA STEINER E ADV. SP057335 MARIO SIMOES MOREIRA NETO E ADV. SP200040 OSVALDO FERNANDES FILHO E ADV. SP052475 LUCIMAR VIEIRA DE FARO MELO E ADV. SP078658 JOAO PAULO MARCONDES) X WASHINGTON LUIZ PEREIRA CAVALCANTI (ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO E ADV. SP089058 RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA E ADV. SP131054 DORA MARZO DE A CAVALCANTI CORDANI E ADV. SP080843 SONIA COCHRANE RAO E ADV. SP192951 ANA LÚCIA PENÓN GONÇALVES E ADV. SP174382 SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES E ADV. SP206184B RAFAEL TUCHERMAN) X RICARDO BALDIN (ADV. SP028454 ARNALDO MALHEIROS FILHO E ADV. SP089058

RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA E ADV. SP118584 FLAVIA RAHAL E ADV. SP172750 DANIELLA MEGGIOLARO E ADV. SP131054 DORA MARZO DE A CAVALCANTI CORDANI E ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO E ADV. SP080843 SONIA COCHRANE RAO E ADV. SP174382 SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES E ADV. SP192951 ANA LÚCIA PENÓN GONÇALVES) X GILVANDRO FROES MARQUES LOBO (ADV. SP028454 ARNALDO MALHEIROS FILHO E ADV. SP089058 RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA E ADV. SP118584 FLAVIA RAHAL E ADV. SP172750 DANIELLA MEGGIOLARO E ADV. SP131054 DORA MARZO DE A CAVALCANTI CORDANI E ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO E ADV. SP080843 SONIA COCHRANE RAO E ADV. SP174382 SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES E ADV. SP192951 ANA LÚCIA PENÓN GONÇALVES E ADV. SP207669 DOMITILA KÖHLER) X MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP100290 APARECIDO ANTONIO FRANCO E ADV. SP114077 JOSE TORRES PINHEIRO E ADV. SP163789 RITA BORGES DOS SANTOS E ADV. SP208424 MARIA ANGÉLICA VIEIRA STEINER E ADV. SP057335 MARIO SIMOES MOREIRA NETO E ADV. SP200040 OSVALDO FERNANDES FILHO E ADV. SP052475 LUCIMAR VIEIRA DE FARO MELO E ADV. SP078658 JOAO PAULO MARCONDES E ADV. SP234073 ALEXANDRE DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO E ADV. SP154794 ALEXANDRE WITTE E ADV. SP109030 VANDA LUCIA SILVA PEREIRA E ADV. SP034227 ADIB MAKUL HANNA SAADI E ADV. SP220558 GUILHERME ZILIANI CARNELÓS E ADV. SP034227 ADIB MAKUL HANNA SAADI E ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO E ADV. SP174382 SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES E ADV. SP029085 ALCIDES DE FREITAS E ADV. SP200040 OSVALDO FERNANDES FILHO E ADV. SP078658 JOAO PAULO MARCONDES E ADV. SP222643 RODRIGO DE SÁ DUARTE E ADV. SP261440 REGINALDO VALENTINO BLASBERG DA SILVA E ADV. SP148510 ALINIO SILVA DO NASCIMENTO E ADV. SP052589 ALFREDO DAS NEVES FILHO)
DESP DE FLS. 10.135: (...) Designo o dia 16 de julho de 2008, às 14:00 horas, para a inquirição das testemunhas de arroladas pela acusação DANIEL FRANCO VALLADÃO, JOSÉ LUIZ TEIXEIRA PINTO e JÚLIO CESAR JUSTO, que deverão ser intimadas/requisitadas.(...)

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM
Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro

Expediente Nº 4655

PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO CRIMINAL

2006.61.81.013708-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP088447 WILSON PEREZ PEIXOTO)

1) Vistos em inspeção.2) Fls. 4284/4286: Defiro integralmente o requerido pelo representante do Ministério Público Federal. Assim sendo, (i) extraia-se cópia dos autos n.º 2005.61.81.000087-7, 2006.61.81.013708-5 e 2007.61.81.003159-7, com a conseqüente remessa aos Juízos de Rondônia, São Luís/MA e Jundiá/SP para apuração, respectivamente, dos fatos descritos nos itens 3.21, 3.27 e 3.39 do relatório policial final e (ii) oficie-se à autoridade policial responsável a esclarecer se já obteve das autoridades estrangeiras informações oficiais sobre os fatos noticiados no item 3.28 de mencionado relatório policial e qual o Juízo responsável pela repressão penal, no exterior, de tais fatos.3) Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Criminal Federal desta Capital, nos termos em que requerido no item b de fls. 4285.4) Providencie a Secretaria certidão que indique quais veículos apreendidos quando da deflagração da operação policial permanecem à disposição deste Juízo.5) Fls. 4475: Atenda-se.6) Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 4656

ACAO PENAL

2000.61.81.007622-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X LUCIANO FANTOZZI (ADV. SP119493 PAULO BIRKMAN E ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN E ADV. SP166503 CARLOS EDUARDO LOPES MARIANO)

DESPACHO DE FLS. 332: Fls. 330: Defiro. Expeçam-se os ofícios necessários para atender os requerimentos ali constantes.Oficie-se, ainda, ao SECRIM informando as providências adotadas para atendimetro ao contido nas fls. 314/315.Int.

Expediente Nº 4657

ACAO PENAL

2002.61.81.002770-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X SIDNEI DOS SANTOS

FRANCA (ADV. SP216985 CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 189/192: Posto isso: 1 - declaro extinta a punibilidade de Sidney dos Santos França (RG n. 33.022.911-4/SSP/SP e CPF 003.533.968-34 - f. 16), com fundamento no artigo 89, 5º, da Lei n. 9.099/95.2 - Publique-se. Registre-se. 3 - Após o trânsito em julgado da sentença: a) intime-se o sentenciado para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre eventual interesse no levantamento da fiança, abrindo-se conclusão para decisão a esse respeito; b) oficie-se à Receita Federal para que dê destinação legal às mercadorias apreendidas, em razão de elas não mais interessarem ao presente feito, nos moldes do previsto no artigo 270, X, do Provimento COGE n.º 64/2005, registrando-se que a extinção de punibilidade não exclui eventual restrição administrativa ao uso das mercadorias apreendidas, cabendo, portanto, à Receita Federal decidir quanto à sua destinação legal. Instrua-se o ofício à Receita Federal com cópia desta sentença e do termo de guarda fiscal; c) oficie-se aos departamentos criminais competentes (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP) e d) encaminhem-se aos autos ao SEDI para alteração da situação processual. 4 - Cumpra-se com urgência. 5 - Intimem-se. ATENÇÃO: OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO LEVANTAMENTO DA FIANÇA PRESTADA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA.

Expediente Nº 4658

ACAO PENAL

97.0102080-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X RUY BATAGLIA THEODORO (ADV. SP034086 ROBERTO JOSE MINERVINO) X RUY GRAZIOLI GUARNIERI (ADV. SP034086 ROBERTO JOSE MINERVINO) X TARCISIO BRANDAO DA CUNHA (ADV. SP034086 ROBERTO JOSE MINERVINO) X CELINA KIMIKO HORIGOME (ADV. SP082753 LUIS CLAUDIO OKANO)

Sem prejuízo das alegações finais apresentadas (fls. 786/788, 800/802 e 803/806), intimem-se as partes para manifestação sobre os documentos acostados às fls. 807/818, bem como para ratificação ou retificação às suas alegações finais. ATENÇÃO: PRAZO COMUM PARA AS DEFESAS.

Expediente Nº 4659

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.015732-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.005624-3) TAU JOY PROMOCOES E PROJETOS LTDA (ADV. SP243282 MAURO VICTOR CATANZARO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de restituição de bens apreendidos durante as investigações encetadas no IPL n.º 11-0011/2006 - DELESP/DPF/SP (autos 2006.61.81.005624-3, que tramitam nesta 7ª Vara Criminal Federal de São Paulo (SP)), apensado provisoriamente a este incidente. O referido pedido foi apresentado no dia 05/07/2007, alegando a Requerente, TAU JOY PROMOÇÕES E PROJETOS LTDA. - ME., em síntese, (i) ser proprietária de 24 rádios transceptores e das respectivas baterias e (ii) tais equipamentos já foram periciados e demandam cuidados especiais, considerando a sua natureza delicada (fls. 02/03). Em 11/01/2008, o MPF requereu fosse a ANATEL indagada acerca da regularidade na utilização de tais aparelhos após 31/05/2002, data de validade de certificação da ANATEL, conforme fls. 113 dos autos principais (fl. 10). A ANATEL informou que os aparelhos, com certificação ANATEL 009297ANW0897, com validade até 31/05/2002, estão perfeitamente de acordo com as normas que regulam as atividades de telecomunicações pela empresa TAU, pois a sua autorização ocorreu antes do vencimento de sua validade (fl. 19). Em manifestação datada de 03/07/2008, o MPF não se opôs à devolução dos equipamentos, considerando o teor do documento oriundo da ANATEL (fl. 22). É o relato do essencial. Decido. Compulsando os autos principais, observo que a apreensão dos equipamentos de telecomunicação se deu em 11/08/2005, no entanto, só foi formalizada pela Polícia Federal em 27/04/2006 (fls. 40/42 dos autos principais). Tais bens encontram-se custodiados no Depósito da Justiça Federal em São Paulo, conforme fls. 104/106 dos autos principais. Ademais, no dia em que foi protocolizado o pedido de restituição dos bens apreendidos, o Ministério Público Federal apresentou denúncia contra MAURÍCIO MARIANO e MÁRCIO FREIRE FERNANDES pela suposta prática do crime descrito no artigo 183 da Lei n. 9.472/97 (fls. 02/04 dos autos principais), que, conquanto rejeitada por este Juízo de 1º grau, será apreciada pelo Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, tendo em vista recurso em sentido estrito interposto pelo MPF contra a decisão que rejeitou a denúncia (fls. 124/127, 130, 132 e 136 dos autos principais). Desse modo, não obstante haja neste incidente manifestação favorável do Parquet Federal pela restituição dos equipamentos, entendo que tais equipamentos, no atual momento processual, ainda interessam ao feito principal, já que, no caso de recebida a denúncia pelo Eg. TRF da 3ª Região, tais aparelhos podem vir a ser considerados instrumentos de crime. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de restituição formulado às fls. 02/03, fazendo-o com fundamento no artigo 118 do Código de Processo Penal, pois os aparelhos de telecomunicação apreendidos, no atual momento processual, ainda interessam ao feito principal. Traslade-se para este incidente, cópia de fls. 06/44, 90/94, 95/96, 104/106, 113/114 e 130, 132/136 dos autos principais e para os autos principais cópias de fls. 18/19 deste incidente e da presente decisão. Após, proceda-se ao desapensamento deste incidente dos autos principais, os quais deverão ser encaminhados, com a máxima urgência, ao Eg. TRF da 3ª Região para julgamento e processamento do recurso em sentido estrito. Certifique-se o cumprimento. Anoto que, uma vez decidido pela Instância Superior o recurso contra decisão que rejeitou a denúncia, o pedido de restituição será reapreciado. Desse modo, providencie a Secretaria, após o retorno dos autos principais do Eg.

TRF3ª Região, o seu pensamento a este incidente, abrindo-se novamente conclusão.Int. São Paulo, 10 de julho de 2008.

Expediente Nº 4660

ACAO PENAL

2007.61.81.004855-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOHAMAD AHMAD AYOUB (ADV. SP092712 ISRAEL MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP155216 LUIZ RICARDO RODRIGUEZ IMPARATO) X CLEYTON TEIXEIRA MACHADO (ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO) X MARCO ANTONIO KIREMITZIAN (ADV. SP164022 GUILHERME TAVARES MARQUES RODRIGUES E ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO) X SIDNEI DO AMARAL (ADV. SP118148 MONICA ZENILDA DE A SILVA) X PAULO CESAR PEDROSO DE CAMARGO (ADV. SP116492 MIRIAM PIOLLA) X SERGIO ADRIANO SIMIONI (ADV. SP016758 HELIO BIALSKI) X VALDIR DOS PASSOS MARCELINO (ADV. SP176726 MARCOS ANTONIO SAES LOPES) X MOUNIR GEORGES EL KADAMANI (ADV. SP211265 MICHEL HANNA RIACHI) X EDMIR PAULO BORRELI (ADV. SP040112 NILTON JUSTO E ADV. SP147989 MARCELO JOSE CRUZ E ADV. SP223582 TIAGO HENKE FORTES) X DIRCEU PACHECO (ADV. SP172767 ALFREDO MILEN FILHO)
1) Tendo em vista a chegada de todas as cartas precatórias com a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, designo o dia 18/07/2008, às 14h, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa dos acusados com endereço na cidade de São Paulo. Providencie a Secretaria o que necessário para realização do ato. No que se refere às testemunhas com endereço em outras comarcas, expeçam-se cartas precatórias para suas oitivas. 2) Fls. 3126: Em face da certidão informando sobre a prisão do acusado Edimir Paulo Borelli, expeça-se carta precatória para a Subseção Judiciária de Santos/SP, a fim de que se proceda à sua intimação para o interrogatório a ser realizado no mesmo dia e horário da oitiva das testemunhas de defesa, neste Juízo. 3) Fls. 2742/2744: Ante o disposto no art. 55, 1º, da Lei n.º 11343/06, indefiro o pedido relativo à oitiva de testemunhas em número superior ao expresso em lei. Assim sendo, depreque-se a oitiva das 05 primeiras testemunhas arroladas na defesa prévia oferecida pelo acusado Sérgio Adriano Simioni. 4) Fls. 2987: Defiro a substituição das testemunhas arroladas pela defesa do acusado Valdir, em atenção ao princípio da ampla defesa. No entanto, adoto as razões aduzidas por representante do MPF, às fls. 3016, como razão para indeferir o pedido de nulidade de seu interrogatório. 5) Intime-se a DPU para que se manifeste sobre o interesse na oitiva da testemunha Luiz Roberto Ungaretti de Godoy, tendo em vista a homologação de sua desistência requerida pela acusação. No que tange às demais testemunhas, indefiro a oitiva das mesmas, em razão de já terem sido ouvidas como testemunhas da acusação. 6) Fls. 3042 e 3045: Atenda-se. 7) Int.

Expediente Nº 4661

ACAO PENAL

2001.61.81.003514-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE GONDIM DE MACEDO (ADV. SP241639 ALEXANDRE DA SILVA SARTORI)
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA EFETIVA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA N. 374/08, PARA A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS/SP, PARA INQUIRIRÃO DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA IARA MARIA PEREIRA DA SILVA E IZALINO DA ROCHA BRAGA, NOS TERMOS DO ART. 222 DO CPP.

8ª VARA CRIMINAL

MM. JUÍZA FEDERAL DR.ª ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DIRETOR DE SECRETARIA ALEXANDRE PEREIRA

Expediente Nº 777

ACAO PENAL

93.0102255-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS) X RODOLFO ROSAS ALONSO (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP098833 ANALUCIA LIVORATTI OLIVA CAVALCANTI CARLONI E ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE E ADV. SP109601 ROBERTO BRAGA DE ANDRADE)
RSL - Decisão de fls. 2506: Em face da Resolução n.º 314/2003 do Conselho da Justiça Federal, bem como do Provimento n.º 238/2004 que determinou a especialização das 2ª e 6ª Varas Federais Criminais de São Paulo para processar e julgar crimes contra o sistema financeiro nacional e os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, encaminhe-se o presente feito à SEDI para redistribuição a uma das Varas Federais Criminais Especializadas deste Juízo.I.

9ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA: SUZELANE VICENTE DA MOTA.

Expediente Nº 1380

ACAO PENAL

2003.61.81.004583-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DR.MARCOS JOS GOMES CORREA) X ALBERTO ARMANDO FORTE E OUTROS (ADV. SP230072 CLAUDIA CAROLINA ALBERES E ADV. SP236187 RODRIGO CAMPOS E ADV. SP172507 ANTONIO RULLI NETO E ADV. SP183630 OCTAVIO RULLI)

1 - Vistos em decisão.2 - F. 559/563: a defesa requer: 1) a juntada aos autos da declaração de Fabiano José Rocha Alves Junior, prestado perante o Juízo da 1ª vara Federal Criminal em Barueri/SP (ff. 582/583) e 2) a juntada como prova documental de Carlos Carreno Bartolomeu, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP (ff. 586/587).3 - O MPF manifestou-se favoravelmente à juntada do depoimento e Fabiano (f. 588), não se manifestando expressamente quanto ao de Carlos. 4 - Fundamento e decido.5 - Admito o depoimento de Fabiano José Rocha Alves Junior nestes autos como prova oral, pois produzido perante autoridade judicial, sob contraditório entre as mesmas partes formais e com a concordância das partes nestes autos.A prova será valorada no momento oportuno (sentença).6 - Quanto a depoimento de Carlos Carreno Bartolomeu, não o admito como prova oral, pois não produzido entre as mesmas partes nestes autos.Admito-o, porém, como prova documental e oportunamente a ele será dado o valor que merecer.7 - Determino à defesa que:7 . 1 - junte aos autos certidão do feito n. 2003.61.81.009441-3 (f. 567) que informe se aquela ação penal é sigilosa, pois o depoimento foi juntado a estes autos, no prazo de 10 dias;7 . 2 - junte aos autos a petição inicial, defesa, decisão de saneamento, eventuais liminar e/ou antecipação de tutela vigentes e certidão com andamento atualizado da ação cível em que foi colhido o depoimento de ff. 586/587, para que se possa valorar o documento nestes autos, no prazo de vinte dias.8 - Oficie-se com urgência à Comarca de Barueri/SP solicitando a devolução da carta precatória de f. 557 independentemente de cumprimento.Transmita-se por fax.9. (...).10. (...).11. Intimem-se as partes da presente. São Paulo, 14 de julho de 2008.

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO

Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES

Diretora de Secretaria: Belª Christiana E. C Marchant Rios

Expediente Nº 1005

ACAO PENAL

2005.61.02.013852-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.010284-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X EDUARDO GEORGE REID (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X LUIZ LAWRIE REID (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X RUBENS MAURICIO BOLORINO (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO E ADV. SP180349 MANOEL DA GRAÇA NETO) X JOAO AUGUSTO SANA (ADV. SP143000 MAURICIO HILARIO SANCHES) X RENATO PEREIRA JORGE (ADV. SP135218 JOSE FERNANDO DE ARAUJO) X WALDIR JOSE NOVAES (ADV. SP173866 FLAVIO CARDOSO DE OLIVEIRA E ADV. SP170787 WILSON DE PAULA FILHO)

Vistos em inspeção.1. Em vista da informação acima, reconsidero o item 2 da deliberação de fl. 2.522. 2. Intime-se o Dr. JOSÉ CARLOS RICARDO, OAB/SP n.º 216.381, acerca da audiência designada para o dia 03 de dezembro de 2008, às 14h30, bem como da expedição de carta precatória à Subseção Judiciária de Santos (itens 3 e 4 de fl. 2.522). Intime-se-o, outrossim, para que, no prazo de 3 (três) dias, diga se tem interesse na presença do acusado RUBENS MAURÍCIO BOLORINO à referida audiência. Observo que, no silêncio, não se procederá à requisição do acusado, atualmente preso por outro processo na Penitenciária de Tremembé II (fl. 2.428).3. Providencie a secretaria a inclusão do Dr. JOSÉ CARLOS RICARDO, OAB/SP n.º 216.381, no sistema MUMPS, excluindo-se os patronos que renunciaram.Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal

Expediente Nº 1891

EMBARGOS A ARREMATACAO

2003.61.82.027008-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.030674-2) NPN PRODUCEOS ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (PROCURAD SUELI MAZZEI)
Em face da certidão de fls. 149, republique-se o despacho de fls. 139.Int.Fls. 139: Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2004.61.82.053095-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554061-8) INDECOVAL IND/ DE EIXOS COMANDO DE VALVULAS LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Intime-se pessoalmente a Embargante a constituir novo advogado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Regularizando-se a representação processual, intime-se o novo Patrono para se manifestar sobre a impugnação; decorrendo o prazo sem regularização, venham conclusos para sentença.Int.

2006.61.82.021447-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0530175-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X IND/ AUTO METALURGICA S/A (ADV. SP026463 ANTONIO PINTO)

Cite-se, também, o Arrematante, que é litisconsorte passivo necessário.Após, findo o prazo, venham conclusos para sentença.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

00.0225159-0 - SUI SAN S/A PESCA IND/ E COM/ X SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA-SUDEPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Obtenha-se cópia integral das decisões dos agravos de fls. 353 no sistema informatizado, juntando-se nestes autos com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal.Após, ciência às partes do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se dando baixa na distribuição.

94.0506911-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0500189-2) TWEED IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP098589 ADRIANA LEAL E ADV. SP113438 MARIO ALTAPINI BERTON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o advento da Emenda Constitucional n. 45, publicada no D.O.U. em 31/12/2004, a teor do que dispôs o artigo 1º, acrescentando o inciso VII, ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Após, registre-se no sistema o andamento do feito e remetam-se os autos, com as nossas homenagens, dando-se baixa na Distribuição.Intime-se.

96.0528771-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0524612-9) ISA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP013597 ANTONIO FRANCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 122/123: Vista à embargada e, após, venham conclusos para sentença. Fica indeferida a expedição de ofício à Procuradoria, pois nos seus registros consta o parcelamento, como se vê de fls. 114; logo, a prova é desnecessária.Intime-se.

96.0539186-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0044225-7) LOURENCO RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP164827 CINTIA APARECIDA RAMOS E ADV. SP065311 RUBENS OPICE FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

98.0511694-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0528158-9) FEDERAL EXPRESS CORPORATION (ADV. SP119576 RICARDO BERNARDI E ADV. SP139242 CARLA CHRISTINA SCHNAPP) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 1363: Ciência às partes e nada sendo requerido venham conclusos para sentença.Int.

98.0549573-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0505097-1) RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

1999.61.82.063406-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0525937-4) SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP042019 SERGIO MARTINS VEIGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

A Certidão de Dívida Ativa (fls. 13/15) que deu origem à execução fiscal embargada, foi substituída em agosto de 2001 (fls. 44/48), sem, no entanto, haver sido alterado o valor ou o período da CDA originária. Em seguida, a exequente afirmou que a substituição foi equivocada, como se pode observar através da manifestação de fls. 59/60 destes autos e 56/57 dos apensos. Em janeiro de 2003 a exequente apresentou duas novas CDA´s substitutivas, sendo certo que a juntada a fls. 108/113, corresponde à primeira CDA, visto que não houve retificação de dados. Todavia, a CDA juntada a fls. 114/119 dos autos da execução fiscal, não só retificou os dados da CDA original como acrescentou cobranças relativas ao período de julho e dezembro de 1994.Assim, não há como prosseguir nos embargos porque a substituição da CDA após a propositura deste feito impede pleno exercício de defesa da embargante.Portanto, converto o julgamento em diligência e suspendo o andamento dos embargos até nova determinação, sendo certo que, nesta data, estou despachando nos autos da Execução Fiscal para deferir a substituição da CDA e reabrir prazo para novos embargos.Intime-se.

2000.61.82.000735-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0526545-1) HOECHST MARION ROUSSEL S/A (ADV. SP090604 MARCIO NOVAES CAVALCANTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Fls. 811/816: Chamo o feito à ordem.Cuide, a Secretaria, de promover conclusão periodicamente de feitos que aguardam respostas de ofícios.Considerando a resposta da Receita (fls. 816), esclareça a Embargada em cinco dias.Findo esse prazo, voltem conclusos.Int.

2000.61.82.040312-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.005157-0) RHESUS MEDICINA AUXILIAR S/C LTDA (ADV. SP016785 WALTER AROCA SILVESTRE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Chamo o feito à ordem.Cuide a Secretaria, de promover periódica conclusão de feitos nos quais se aguarda resposta a ofícios.Fls. 70/76: Defiro a prova pericial requerida pela Embargante com o objetivo de comprovar a alegação de extinção dos créditos pelo pagamento mediante compensação. Para tanto, nomeio o perito ALBERTO ANDREONI, com endereço em Secretaria.Seguem os quesitos deste Juízo:1º) A embargante escriturou o pagamento dos créditos tributários exequêndos mediante compensação com créditos que ela possuía a seu favor?2º) Se comprovou, que espécie de créditos foram utilizados para compensar os créditos exequêndos?3º) Essa compensação foi integral ou parcial? Se parcial, qual o percentual compensado?4º) A embargante declarou essa compensação à embargada? De qual forma?Intime-se a embargante para apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Prazo: dez dias. Após, intime-se a embargada com a mesma finalidade. Prazo: dez dias.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, intime-se o Perito, por telefone ou e-mail, para que estime seus honorários em cinco dias.Apresentada a estimativa, venham conclusos para fixação dos honorários.

2001.61.82.016527-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0531352-2) LUNICORTE IND/ E COM/ DE LAMINADOS LTDA (ADV. SP033133 AUGUSTO TOSCANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 105/106: Intime-se a Embargante a depositar o valor dos honorários periciais, conforme determinado na decisão de fls. 140.Junte-se quesitos do Juízo, em separado.Int.

2002.61.82.010865-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.025885-5) ALMAK IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP040218 YARA CAIO MUSSOLIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 83/85: Chamo o feito à ordem.Reitere-se o ofício, com cópia, solicitando-se urgência, dado o tempo decorrido.Cuide, a Secretaria, de cobrar periodicamente, respostas a ofícios, promovendo conclusão.

2002.61.82.022415-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0559768-7) INDUSTRIAS DE PAPEIS INDEPENDENCIA S/A (ADV. SP107953 FABIO KADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ)

Fls. 150 e 163: Chamo o feito à ordem. Junte-se pesquisa da Internet sobre o processo falimentar.Intime-se, com

urgência, a Massa, na pessoa do Síndico, para, querendo, ingressar nos autos como sucessora processual da Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias.Findo o prazo, voltem conclusos.Int.

2002.61.82.037729-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.052957-3) DOW QUIMICA S/A (ADV. SP053002 JOAO FRANCISCO BIANCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 352/365: Manifeste-se a Embargada.Após, voltem conclusos.Int.

2002.61.82.042289-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.042293-6) BOVEX MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Chamo o feito à ordem.De fato, a decisão de fls. 114 determinou comprovação da existência de causa suspensiva da exigibilidade, e a certidão não comprova isso.Assim, com a devida vênia reconsidero a decisão de fls. 120, determinando prosseguimento com intimação da embargada sobre a documentação juntada pela Embargante.Após, junte-se pesquisa sobre o andamento da ação cível e venham conclusos para sentença.Int.

2002.61.82.043119-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.021620-0) MAIO IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP036296 ALDO SEDRA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 122/169: Chamo o feito à ordem.Após deferimento da perícia, optou-se por aguardar pronunciamento da autoridade fiscal sobre a compensação. Mas não houve resposta.Reitere-se o ofício, com prazo de 30 dias, dado o tempo decorrido.Cuide, a Secretaria, de promover periódica conclusão em processos que estão no aguardo de respostas a ofícios.Int.

2002.61.82.060075-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.005238-4) NATIONAL CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA ME (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 82/89: Chamo o feito à ordem.Cuide, a Secretaria, da correta tramitação, promovendo periódica conclusão.Sobre a informação da Receita, diga a Embargada, em cinco dias.Após, manifeste-se a Embargante e venham conclusos.A inversão na ordem de manifestações se deve ao fato de que o PA se encontra na Procuradoria.Int.

2003.03.99.015419-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0526422-6) SAO PAULO TRANSPORTE S/A (ADV. SP077822 GRIMALDO MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS)

Reconsidero a decisão de fls. 161, pois equivocada.Devendo estes Embargos prosseguir e estando a Execução Fiscal na 5ª Vara, remeta-se àquele Juízo.Intime-se.

2003.61.82.003619-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0549007-6) MESPAL MERCANTIL SAO PAULO LTDA (ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL E ADV. SP144479 LUIS CARLOS PASCUAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 252/255: Chamo o feito à ordem.Cuide, a Secretaria, de promover periódica conclusão de feitos que aguardam respostas a ofícios.Como a Receita não respondeu até agora, manifestem-se as partes em cinco dias, primeiro a Embargante.Após, venham conclusos.

2003.61.82.061269-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.044439-7) EXCELSIOR S/A IND/ REUN EMB ARTES GRAFICAS (ADV. SP177350 RAFAEL CIANFLONE ZACHARIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 152/155: Chamo o feito à ordem.Cuide, a Secretaria, de promover periódica conclusão em feitos que aguardam respostas a ofícios.Verifico que ocorreu substituição da CDA nos autos da execução.Suspendo, por ora, o trâmite destes embargos.Venham conclusos os autos da execução.Int.

2003.61.82.067294-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0522370-0) YOUCIM ENDO (PROCURAD OSVALDY IVAN BUDAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2004.61.82.009586-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0522370-0) EDUARDO SHIGUEO ENDO (PROCURAD OSVALDY IVAN BUDAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte

embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2004.61.82.011838-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.032990-4) CARLOS ANTUNES (ADV. SP187448 ADRIANO BISKER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo os embargos, com suspensão da execução, uma vez que foram opostos antes da vigência da nova Lei (art. 739-A, do CPC). Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2004.61.82.019701-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0505170-9) TRANSPORTES E TURISMO ROMANA LTDA (ADV. SP182668 SANDRA REGINA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES)

Face a certidão de fls. 103, aguarde-se o retorno dos autos de Execução Fiscal. Após, de integral cumprimento a determinação de fls. 102. Int.

2004.61.82.066252-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.016989-1) FECHOPLAST IND/ DE ACESSORIOS P/ ESQUADRIAS LTDA (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 44/46: Chamo o feito à ordem. Desentranhe-se fls. 44/46, autuando-se nos autos da execução. Por ora, os autos da execução ficam com trâmite suspenso, até decisão em juízo de admissibilidade destes embargos. Intime-se a embargante da determinação de fls. 42 e, findo o prazo, venham conclusos para juízo de admissibilidade. Int.

2005.61.82.011820-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.010968-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN) (...) Ante a informação supra, aguarde-se conforme determinado à fls. 40/41. Intime-se.

2005.61.82.014938-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1998.61.82.554283-6) DECTINO ALVAREZ NUNEZ (ADV. SP164844 FLAVIA AGUILHAR DA CRUZ) X ABILITY BRASIL INFORMATICA LTDA (ADV. SP164844 FLAVIA AGUILHAR DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)
CARGA AO EMBARGADO

2005.61.82.014948-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1997.61.82.515830-8) METALURGICA ARPRA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP210968 RODRIGO REFUNDINI MAGRINI E ADV. SP066803 LUIS HENRIQUE SILVA TRAMONTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fls. 41/44: Expeça-se mandado para intimação do atual Síndico para, querendo, prosseguir no patrocínio dos interesses da Embargante. O Sr. Oficial deverá obter o nome e endereço nos autos 2003/077288-5 da 37ª Vara Cível (F. J. Mendes). Cuide a Secretaria de promover periódica conclusão em feitos que aguardam respostas a ofícios. Int.

2005.61.82.033005-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.012318-0) AMENDOEIRA PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP066530 MARCELO JOSE TELLES PONTON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial de fls. 114/131. Int.

2005.61.82.033046-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.064714-8) INDUSTRIAS MATARAZZO DE ARTEFATOS DE CERAMICA LTDA (ADV. SP133071 RENATO MAZZAFERA FREITAS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Intime-se a embargante a autenticar os documentos de fls. 286/370. Prazo: 5 dias. Após, dê-se vista à embargada para se manifestar sobre as alegações e documentos de fls. 253/370.

2005.61.82.033050-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042237-5) AGRO PECUARIA CAMPO ALTO S A (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 166/177: Manifeste-se a Embargante em cinco dias. Após, dê-se vista à Embargada por igual prazo. Caso sejam juntados documentos novos, intime-se a parte contrária. Caso sejam formulados requerimentos ou em caso de silêncio, venham conclusos. Int.

2005.61.82.033261-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.055998-8) PREVIPLAN SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fixo os honorários periciais em R\$ 2.800,00(fls. 337/338). Intime-se a Embargante para depositar e, feito o depósito, intime-se o Perito para iniciar os trabalhos e apresentar o laudo em 30 dias.

2005.61.82.040583-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0520321-7) JOSE MARCOS ALVES DE SOUZA (PROCURAD Leonardo Junqueira Alves de Souza) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Em face do documento de fls. 35/38, decreto segredo de justiça. Anote-se.Indefiro a produção da prova testemunhal, por desnecessidade, já que a prova de que determinado imóvel é bem de família pode ser, como tem ocorrido em inúmeros casos desta vara, de natureza documental. Faculto ao Embargante mais dez dias de prazo para eventual juntada de documentos novos.Findo esse prazo, abra-se vista à Embargada, conforme decisão de fls. 24.Intime-se.

2005.61.82.042351-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.014082-0) JARDIM ESCOLA VISC DE SABUGOSA COLEGIO SPINOSA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP028903 CLOVIS ANTONIO MALUF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AURELIO JOAQUIM DA SILVA)

Comunique-se a prolação da Sentença ao Nobre Relator do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.101141-1.Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se o despacho de fls. 377.Intime-se.

2005.61.82.045581-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0459667-6) GILBERTO PAGLIARINI DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP133245 RONALDO FREIRE MARIM) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Fls. 106/107: Traslade-se para os autos da execução.Após, intime-se os embargantes-apelantes para se manifestar em cinco dias.Feito isso, conclusos para sentença.Int.

2005.61.82.060615-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.028881-6) INDECOVAL INDUSTRIA DE EIXOS COMANDO DE VALVULAS LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se pessoalmente a Embargante a constituir novo advogado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Regularizando-se a representação processual, intime-se o novo Patrono para se manifestar sobre a impugnação; decorrendo o prazo sem regularização, venham conclusos para sentença.Int.

2005.61.82.060616-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.028882-8) INDECOVAL INDUSTRIA DE EIXOS COMANDO DE VALVULAS LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se pessoalmente a Embargante a constituir novo advogado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Regularizando-se a representação processual, intime-se o novo Patrono para se manifestar sobre a impugnação; decorrendo o prazo sem regularização, venham conclusos para sentença.Int.

2005.61.82.060617-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.024295-6) INDECOVAL INDUSTRIA DE EIXOS COMANDO DE VALVULAS LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se pessoalmente a Embargante a constituir novo advogado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Regularizando-se a representação processual, intime-se o novo Patrono para se manifestar sobre a impugnação; decorrendo o prazo sem regularização, venham conclusos para sentença.Int.

2005.61.82.060618-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.024988-4) INDECOVAL INDUSTRIA DE EIXOS COMANDO DE VALVULAS LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se pessoalmente a Embargante a constituir novo advogado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Regularizando-se a representação processual, intime-se o novo Patrono para se manifestar sobre a impugnação; decorrendo o prazo sem regularização, venham conclusos para sentença.Int.

2005.61.82.060638-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.046346-8) MADAH SERVICOS DE SEGURANCA DE SISTEMAS S/C LTDA. (ADV. SP050907 LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 220/222: Manifeste-se a Embargante em cinco dias.Após, conclusos.

2006.61.82.000235-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056093-0) HENPRAV TRANSPORTES LTDA (ADV. SP128999 LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a Embargante sobre todas as manifestações da Receita.Após, conclusos.

2006.61.82.000278-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.058007-2) CHURRASCARIA N P LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fixo os honorários periciais em R\$ 3.500,00(fls. 164/165). Intime-se a Embargante para depositar e, feito o depósito, intime-se o Perito para iniciar os trabalhos e apresentar o laudo em 30 dias.

2006.61.82.012527-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057652-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FEVAP PAINEIS E ETIQUETAS METALICAS LIMITADA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2006.61.82.012534-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554164-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CLUBE DE CAMPO DE SAO PAULO (ADV. SP075985B AIRES FERNANDINO BARRETO)

Fls. 189/193: À Embargante para especificar, em cinco dias, se pretende produzir prova, justificando sua necessidade e pertinência.Após, conclusos. Int.

2006.61.82.012542-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.039609-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X RAG EMBALAGENS LTDA (ADV. SP091210 PEDRO SALES)

Fls. 40: Intime-se a pessoa jurídica executada para, querendo, suceder a Massa no processo, recebendo-o na fase em que se encontra. Prazo: cinco dias.No silêncio, venham conclusos para extinção.Int.

2006.61.82.016312-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.020726-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ELEVADORES REAL S/A (ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP135677 SALVADOR DA SILVA MIRANDA)

Fls. 135/136: Indefiro a produção da prova pericial.É que a justificativa apresentada não se sustenta, pois não há necessidade de Perito para analisar documentos juntados ao processo, sendo certo que a inicial menciona destruição (incêndio) de documentos outros.Assim, faculto mais cinco dias para as partes, primeiro a embargante, querendo, juntar outros documentos. Após, em caso de juntada cientificando-se a parte contrária, venham conclusos para sentença.Intime-se.

2006.61.82.016335-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.041814-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA) X RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO E ADV. SP100508 ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO)

Despacho fls. 178:Fls. 171/177: Dilato o prazo para mais 60 (sessenta) dias, mantida, no mais, a decisão de fls. 169.Int.Despacho fls. 203:Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se o despacho de fls. 178.Intime-se.

2006.61.82.045827-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053992-8) HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA S/A (ADV. SP105096 EDUARDO SIMOES NEVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Converto o julgamento em diligência.A embargante, em réplica, se manifestou a fls. 82/107, juntando novos documentos e alegando que requereu a conversão do depósito em renda da União em setembro de 1999. Assim, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil, dê-se vista à Embargada para que se manifeste a respeito.Intime-se.

2006.61.82.050185-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052337-4) CIA TEXTIL NIAZI CHOHI (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 283: Indefiro a produção da prova pericial, pois não se justificou sua pertinência como determinado.Intime-se e venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.82.051446-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.036487-6) COATS CORRENTE LTDA (ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Fls. 129/131: Como a inicial sustenta ter sido o crédito exequendo quitado por compensação, é conveniente aguardar pronunciamento da autoridade fiscal (Receita), o que pode evitar a custosa produção de prova pericial.Oficie-se à Receita, solicitando-se análise do pedido de compensação e informação a este Juízo.Int.

2007.61.82.000440-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.012905-4) PAGE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Reconsidero a decisão de fls. 32 e converto julgamento em diligência, determinando à Secretaria que desentranhe o documento de fls. 74/79 dos autos da execução, mantendo-se cópia naqueles autos. Diante da nova legislação, recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Ainda que fosse a penhora suficiente, no caso não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação, porque o bem penhorado é maquinário (trifila utilizada na fabricação de tubos) e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Desapense-se. Após, vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2007.61.82.000444-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.049564-4) TOYLAND COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP174064 ULISSES PENACHIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 265/266: Defiro a prova pericial requerida pela Embargante com o objetivo de comprovar a alegação de extinção dos créditos pelo pagamento. Para tanto, nomeio o perito ALEX OLIVEIRA RODRIGUES DE LIMA, com endereço em Secretaria. Seguem os quesitos deste Juízo: 1º) Os pagamentos comprovados pela embargante se referem aos créditos exequiendos? 2º) Há elementos para concluir que a autoridade administrativa tenha imputado os valores recolhidos ao pagamento de outros débitos que a embargante possuía perante a embargada? Se houve imputação, foi para quitação de qual débito (espécie, sujeito passivo, vencimento etc.)? 3º) Se não houve imputação de pagamento, houve quitação integral ou parcial dos créditos exequiendos? Se parcial, qual o percentual quitado? Intime-se a embargante para apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Prazo: dez dias. Após, intime-se a embargada com a mesma finalidade. Prazo: dez dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, intime-se o Perito, por telefone ou e-mail, para que estime seus honorários em cinco dias. Apresentada a estimativa, venham conclusos para fixação dos honorários.

2007.61.82.000460-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019216-7) ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 119/131: Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 146. Intime-se.

2007.61.82.001872-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.005833-9) A.P. NORDESTE COML DISTR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP146271 JOAQUIM SOARES DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 36: Desentranhe-se e autue-se na execução, pois se trata de oferecimento de bens à penhora. Após ser solucionada a questão da penhora nos autos da execução, voltem conclusos estes Embargos para juízo de admissibilidade. Por ora aguarde-se. Int.

2007.61.82.007648-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.054662-0) BROTHER INTERNATIONAL CORPORATION DO BRASIL LTDA (ADV. SP220332 PAULO XAVIER DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

À Embargante para, querendo, especificar provas, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2007.61.82.011155-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.039025-4) CARLOS EDUARDO RODRIGUES DO AMARAL (ADV. SP081783B MANOEL BATISTA VILA NOVA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 52/53: Desentranhe-se e autue-se na execução, onde deverá ser aberta vista à Exequente. Aqui, aguarde-se formalização da penhora e, após, voltem conclusos para juízo de admissibilidade. Int.

2007.61.82.013688-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041773-2) FIELTEX S A INDUSTRIA TEXTIL E OUTROS (ADV. SP081503 MEIRE MIE ASSAHI E ADV. SP251922 BRUNO ADORNO FERRAGINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 435: Defiro por mais 30 dias. Int.

2007.61.82.030811-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.090115-6) UNICEL BRIGADEIRO LTDA (ADV. SP166176 LINA TRIGONE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 74: Ante a ausência de manifestação específica da Embargada sobre os comprovantes de depósito judicial e DARFs de fls. 34/45, indefiro a perícia por desnecessidade. Em face dos documentos fiscais juntados, decreto segredo de justiça, nestes e nos autos da execução. Anote-se. Regularize-se conclusão para sentença, no sistema. Intime-se.

2007.61.82.035905-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054347-6) COMERCIAL BERENELI LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

considerando que na inicial se sustenta pagamento através de compensação, é conveniente aguardar manifestação da autoridade fiscal, pois isso pode evitar a custosa produção de prova pericial. Oficie-se à Receita, solicitando-se informações sobre a análise do pedido de compensação da Embargante. Intime-se.

2007.61.82.045332-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.022052-0) GP ADMINISTRACAO EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP183660 EDUARDO MARTINELLI CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Considerando a sustentação inicial de pagamento, é conveniente aguardar manifestação da autoridade fiscal, pois isso pode evitar, se for o caso, a custosa produção de prova pericial. Oficie-se à Receita para que envie a este Juízo o resultado da análise do alegado pagamento. Int.

2008.61.82.000201-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.011531-1) DRYWASH IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP223696 EDUARDO NIEVES BARREIRA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD JULIANA DE ASSIS AIRES)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque os bens penhorados são de estoque rotativo (bombonas de 20 litros de limpador neutro, para lavagem de carros) e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Desapense-se. Após, vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.002847-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057778-4) AUTO ELETRICO CRUZ DE MALTA LTDA ME (ADV. SP155985 FELIPE MOYSÉS ABUFARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque o bem penhorado é maquinário (máquina Bosch, utilizada para testes de alternadores) e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.006423-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.004842-2) LUIZ FARIAS DE MOURA (ADV. SP094293 CORNELIO JOSE SILVA) X IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação supra, remetam-se estes autos ao SEDI para cancelamento da distribuição. Após, junte-se a petição inicial nos autos dos Embargos n.º 2008.61.82.004842-2. Int.

2008.61.82.006424-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.049588-4) JOHNSON & JOHNSON SOCIEDADE PREVIDENCIARIA (ADV. SP109717 LUCIANA ROSANOVA GALHARDO E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA E ADV. SP234490 RAFAEL MARCHETTI MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Em face da nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há carta de fiança, o que constitui garantia sem risco de depreciação. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exequente. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.010643-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054969-7) SINTONIA & IMAGEM PROMOCOES S/C LTDA (ADV. SP075155 PAULO SANZONE PIPOLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Ante a informação supra, reconsidero o despacho de fls. 18. Remetam-se estes autos ao SEDI para cancelamento da distribuição. Após, junte-se a petição inicial nos autos dos Embargos n.º 2008.61.82.007246-1 Int.

2008.61.82.011943-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.005818-0) METALURGICA FOJAN LTDA (ADV. SP168878 FABIANO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Sem que seja efetivada a garantia da execução, ainda que parcialmente, não se admite embargos do devedor. Intime-se o

Embargante para que indique bens à penhora, nos autos da execução, em cinco dias, sob pena de extinção destes embargos.

2008.61.82.012889-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0553537-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIEL ALVES TEIXEIRA) X FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO TV EDUCATIVA (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES)

Verifico que estes embargos foram autuados como Embargos à Execução Fiscal, contudo, o rito pelo qual devem ser processados é de Embargos à Execução de Sentença. Assim, remeta-se ao SEDI para modificação, passando a constar como classe 209 (EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA). Recebo os Embargos à discussão (art. 739-A do CPC). Após, vista à parte contrária para discussão. Intime-se.

2008.61.82.012890-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0508279-2) APLICACAO ADMINISTRACAO & PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP114809 WILSON DONATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Para fins de Juízo de admissibilidade, aguarde-se o retorno dos autos de Execução Fiscal os quais se encontram arquivados. Int.

2008.61.82.013222-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.022536-4) USHUAIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Em face da nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há depósito do valor integral, o que constitui garantia sem risco de depreciação. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exequente. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.013416-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0528871-4) TELECUT CONFECOES DE CABOS TELEFONICOS LTDA (ADV. SP027148 LUIZ TAKAMATSU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.013844-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0510294-1) LINCOLN AUGUSTO FRANCO NETO (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o(s) seguinte(s) documento(s): cópia da CDA; cópia do auto de penhora e cópia autenticada do RG/CPF/MF. Intime-se.

2008.61.82.013845-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.013964-2) BRANEX INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA. (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o(s) seguinte(s) documento(s): cópia da CDA; cópia do auto de penhora; cartão do CNPJ; cópia autenticada do contrato social e procuração original. Intime-se.

2008.61.82.013846-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033571-2) BRANEX INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA. (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o(s) seguinte(s) documento(s): cópia da CDA; cópia do auto de penhora; cartão do CNPJ; cópia autenticada do contrato social e procuração original. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.82.054101-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.048748-0) MARTA NASCIMENTO CAVALHEIRO (ADV. SP045399 JOAO FRANCISCO MOYSES PACHECO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 23/40: Chamo o feito à ordem. Recebo os embargos com suspensão da execução, pois há relevância na sustentação de meação, embora ainda deva vir aos autos certidão de casamento atualizada. À Embargada. Int.

EXECUCAO FISCAL

94.0500189-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FLAVIA REGINA ORTIZ STREHLER) X TWEED IND/COM/ROUPAS LTDA

Tendo em vista o advento da Emenda Constitucional n. 45, publicada no D.O.U. em 31/12/2004, a teor do que dispôs o artigo 1º, acrescentando o inciso VII, ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Após, registre-se no sistema o andamento do feito e remetam-se os autos, com as nossas homenagens, dando-se baixa na Distribuição. Intime-se.

95.0510294-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X LINCOLN AUGUSTO FRANCO NETO (ADV. SP218439 IGOR ASSIS BEZERRA E ADV. SP036659 LUIZ CARLOS MIRANDA)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se a prolação de sentença nos Embargos de Terceiro. Intime-se.

98.0525937-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP042019 SERGIO MARTINS VEIGA)

Reconsidero as decisões de fls. 49 e 120 e defiro a substituição da CDA de fls. 116/119, nos termos do artigo 2º, 8º, da Lei 6.830/80, assegurando à executada devolução do prazo para opor novos embargos. Intime-se.

1999.61.82.044439-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EXCELSIOR S/A IND/REUN EMB ARTES GRAFICAS (ADV. SP177350 RAFAEL CIANFLONE ZACHARIAS)

Fls. 40/66: Chamo o feito à ordem. Cuide, a Secretaria, de abrir conclusão sempre que ocorrer substituição de CDA, mesmo quando a execução esteja suspensa por força de embargos, como no caso. Defiro a substituição da CDA, reabrindo o prazo para embargos à executada. Ao SEDI e, após, intime-se.

1999.61.82.052957-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DOW QUIMICA S/A (ADV. SP053002 JOAO FRANCISCO BIANCO E ADV. SP154355 GUSTAVO MARTINI DE MATOS E ADV. SP154342 ANGELINA PARANHOS MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT)

O trabalho pericial de avaliação já foi concluído, não havendo impugnação pendente. Assim, defiro o pedido do perito, expedindo-se o competente alvará de levantamento. Int.

2000.61.82.032990-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COMPETEC COM/ DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP187448 ADRIANO BISKER)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intimem-se.

2004.61.82.044832-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CIA REAL VALORES DIST DE TIT E VAL MOBILIARIOS (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES)

Fls. 106/111: Indefiro, por ora, mantendo a decisão de fls. 99. Junte-se resultado de pesquisa no sistema informatizado. Intime-se.

2004.61.82.057778-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X AUTO ELETRICO CRUZ DE MALTA LTDA ME (ADV. SP033530 JOSE ANTONIO ABUFARES)

Face ao recebimento dos Embargos sem efeito suspensivo, prossiga-se com a execução. Int.

2007.61.82.022536-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SIDONA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A

Aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intimem-se.

2007.61.82.049588-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JOHNSON & JOHNSON SOCIEDADE PREVIDENCIARIA

Considerando que a carta de fiança de fls. 87 preenche os requisitos legais, pode ser aceita como garantia, uma vez que cobre integralmente o valor do débito na data do oferecimento, prevê acréscimo moratório calculado com base na Taxa SELIC, tem prazo indeterminado de vencimento (pois prevê vigência até o cumprimento final das obrigações por ele garantidas) e não contém qualquer restrição. Assim, declaro garantida a presente execução. Aguarde-se o decurso de prazo para oposição de Embargos à Execução. Intime-se.

PETICAO

00.0669449-7 - SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA-SUDEPE (PROCURAD SEM

PROCURADOR) X SUI SAN S/A PESCA IND/ E COM/

Ciência às partes do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se dando baixa na distribuição.

Expediente Nº 1892

EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.031735-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANNA LUIZA BUCHALLA MARTINEZ) X BANCO ALFA DE INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

A executada interpõe embargos de declaração contra a r. decisão de fls. 442, com fundamento no artigo 535, II, do Código de Processo Civil.O recurso de embargos de declaração só é cabível nas hipóteses de obscuridade, contradição ou omissão na sentença (art. 535 do CPC).No caso, sequer o embargante apontou qualquer dessas situações, porque nenhuma delas ocorreu. Na ausência de qualquer das hipóteses legais de cabimento desse recurso, impossível o seu acolhimento.O que pretende o Embargante é ver apreciada questão já decidida, de maneira a modificar a r. decisão a seu favor, o que não se admite em sede de embargos de declaração.Portanto, não conheço dos embargos declaratórios.Intime-se.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO

Juíza Federal

Dr. Ronald de Carvalho Filho

Juiz Federal Substituto

Bela. Marisa Meneses do Nascimento

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1740

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

91.0002257-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0008609-8) MAQUINAS IKEMORI LTDA (ADV. SP048662 MARIA EUGENIA CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO)

Ante o exposto, declaro inexigíveis os débitos presentes na CDA nº 80 2 87 000059-12 e JULGO PROCEDENTES estes embargos à execução; nos termos do disposto no art. 269, I do CPC.Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor dado à causa, nos termos do disposto no art. 20, do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF.Sem custas por força do art. 7º da Lei 9.289/96.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

00.0503565-1 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X METALURGICA ALVY COM/ IND/ LTDA E OUTROS (ADV. SP066445 ISRAEL VIEIRA FERREIRA PRADO) X ZAKI ISAAC ALTIT Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos Intime-se.

00.0643801-6 - IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SZIMON LAUFER (ADV. SP093247 ANA LUCIA MEDEIROS POCI CABRAL)

Fls. 44: Tendo em vista a alegação de pagamento do débito em cobro no presente feito, solicite-se a devolução do mandado expedido independentemente de cumprimento. Após, abra-se vista ao exequente para manifestação no prazo de 30(trinta) dias.

88.0008609-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X IKEMORI S/A IND/ COM/ DE MAQUINAS (ADV. SP048662 MARIA EUGENIA CAMPOS)

Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de pressuposto de desenvolvimento do processo executivo (certeza e liquidez do título), com base no art. 267, inciso IV, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei nº 6.830/80.Sem condenação em custas, diante de isenção legal (art. 4º, inciso I, da Lei n. 9.289/96).Deixo de condenar a exequente em honorários advocatícios, ante a condenação nesta espécie ocorrida nos embargos à execução e, ainda, pelo fato de a extinção do processo ter ocorrido em virtude de causa superveniente à propositura da ação executiva.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

88.0029663-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X NELSON NERY (ADV. SP032788 MARIA CRISTINA APARECIDA DE SOUZA FIGUEIREDO HADDAD E ADV. SP224548

FABIANO CASSIO DE ALMEIDA SOUZA)

Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de pressuposto de desenvolvimento do processo executivo (certeza e liquidez do título), com base no art. 267, inciso IV, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em custas, diante de isenção legal (art. 4º, inciso I, da Lei n. 9.289/96). Deixo de condenar a exequente em honorários advocatícios, ante a condenação nesta espécie ocorrida nos embargos à execução e, ainda, pelo fato de a extinção do processo ter ocorrido em virtude de causa superveniente à propositura da ação executiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

93.0503878-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X COSFARAL COM/ E IND/ LTDA E OUTRO X ORLANDO GOGONI E OUTRO (ADV. SP023626 AGOSTINHO SARTIN) X CHRISTIAN TRAPP
Posto isso, ACOLHO a exceção de pré-executividade oposta às fls. 107/184, reconhecendo a ilegitimidade passiva do co-executado e JULGO EXTINTO o presente feito em relação a Christian Pierre Jean Marie de Bérail, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI, com urgência, para excluir o excipiente acima mencionado do pólo passivo. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente corrigido na forma do Provimento nº 26 da COGE. Intimem-se.

95.0518531-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X TEXTIL SAO JOAO CLIMACO LTDA
Considerando o advento da Emenda Constitucional n 45, publicada no DOU de 31/12/2004, a teor do que dispôs o art. 1, acrescentando o inciso VII ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Intime-se o exequente para apresentar o número do CNPJ/CPF do(s) executado(s), na ausência de tais dados. Remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

96.0502874-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X POSTO SAN REMO LTDA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA)
Posto isso, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE de fls. 77/86. Designe-se data para leilão. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do bem penhorado às fls. 53/55. Regularize a executada sua representação processual, providenciando a juntada do contrato social, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

98.0561136-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COML/ PACO DE PNEUS LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO)
Assim, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 58/136 dos autos. Intime-se o exequente a fim de que se manifeste acerca do extrato de fl. 152, o qual informa da adesão da executada ao parcelamento da Medida Provisória 303/06, devendo mencionar expressamente se os demais créditos em cobro nestes autos também foram objetos de parcelamento. Intimem-se.

1999.61.82.021576-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X A S B COML/ LTDA (ADV. SP205396B CRISTIANA GESTEIRA COSTA) X ARIEL GALVANI DOS SANTOS E OUTROS
Verifico que a função jurisdicional deste Juízo esgotou-se com a sentença proferida às fls. 183/189. Por conseguinte, as exceções de pré-executividade opostas por Walcir Portella Meneghin e José Luiz Machado, por terem sido protocoladas após a data da prolação da sentença (17/12/2007) não podem ser apreciadas. Inexistente o interesse processual para a exclusão dos mesmos do pólo passivo, em razão da declaração judicial de prescrição dos créditos em cobro no presente feito executivo. Do exposto, deixo de apreciar as exceções de pré-executividade de fls. 191/217 e 221/254. Intime-se o exequente da sentença de fls. 183/189, com urgência. Intime-se.

2000.61.82.034140-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FOTOM ESTUDIO FOTOGRAFICO LTDA
Tendo em vista a petição do Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.82.089122-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP110621 ANA PAULA ORIOLA MARTINS)
Tendo em vista a petição do Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.017035-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ESCOLA MATERNAL

TAMPOPO LTDA ME

Tendo em vista a petição do Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.017239-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X E.C.U.ADMINISTRACAO,PARTICIPAC E REPRESENTACAO LTDA.

Tendo em vista a petição do Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.020199-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CMR ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP153842 EDIMIR CASTRO FERNANDES)

Tendo em vista a petição do Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.020661-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X J.A.R. IMPORTACAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP027704 ISAAC USCHER TREJGER)

Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Ante a apresentação de exceção de pré-executividade (fl. 10), condeno a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor dado à causa, nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.035739-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CORRECTA CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP131611 JOSE ROBERTO KOGACHI)

Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Ante a apresentação de exceção de pré-executividade (fls. 07/09), condeno a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor dado à causa, nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.043983-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALFASTAR PARTICIPACOES LTDA. (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO)

Fls. 381/391: Indefiro o pedido de expedição de ofício ao SERASA, tendo em vista que tal providência deve ser requerida em sede administrativa ou, no caso de pretensão judicial, no Juízo competente para proporcionar a referida medida; vez que este Juízo detém competência específica para pretensões que sejam deduzidas em sede de execuções fiscais. Cumpra-se o despacho de fls. 379. Intimem-se.

2004.61.82.044064-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOTECONTI AUDITORES INDEPENDENTES S/C (ADV. SP199727 CRISTIANE JACOB)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.2.04.010864-00. Abra-se vista à exeqüente para que se manifeste acerca da CDA remanescente, no prazo de 30 dias. Intimem-se.

2004.61.82.046123-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COLAVITA BRASIL COMERCIAL IMP E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI)

Tendo em vista a petição do Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.046157-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CALMINHER S/A

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.6.04.032180-01.Intimem-se.

2004.61.82.047154-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HARBOTEC COMERCIAL LTDA

Tendo em vista a petição do Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.052307-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDOSUEZ W. I. CARR SECURITIES (BRAZIL) DISTRIBUIDORA D E OUTROS (ADV. SP160036 ANDREA DE MORAES CHIEREGATTO E ADV. SP195721 DÉLVIO JOSÉ DENARDI JÚNIOR)

Por todo o exposto:a) declaro a ilegitimidade passiva do excipiente MARIO HENRIQUE MARTINS para figurar na presente execução fiscal; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação a ele.b) deixo de reconhecer a ocorrência da prescrição dos créditos em cobro na presente execução, ante a ausência de comprovação do termo a quo do lapso prescricional.Ao SEDI para exclusão do nome do excipiente acima mencionado do pólo passivo da presente execução fiscal.Após, determino o regular prosseguimento deste feito executivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.82.052363-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X T F INDUSTRIA E COMERCIO DE MODAS LTDA. (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.6.04.058717-72.Abra-se vista à Exequente para que se manifeste acerca do requerido ao final da decisão de fls. 86/87.Intimem-se.

2005.61.82.006565-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CASA DO JARDINEIRO PAISAGISMO LTDA ME. (ADV. SP258997 JOSÉ AUGUSTO SANTANNA) X VANDERLEI EUGENIO

Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta às fls. 45/74.Dê-se vista à Fazenda Nacional para que se manifeste, com urgência, no prazo de 30 (trinta) dias sobre o alegado parcelamento.Após, tornem conclusos.Intimem-se.

2006.61.82.009631-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FRIBAI - FRIGORIFICO VALE DO AMAMBAI LTDA.- (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO)

Posto isso, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE oposta às fls. 30/46.Diante do lapso transcorrido, manifeste-se a exequente se ainda há interesse com relação aos bens nomeados à penhora (fls. 07/08).Intimem-se.

2006.61.82.031148-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X D VIP CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP234548 JEAN FELIPE DA COSTA OLIVEIRA)

Posto isso, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE oposta às fls. 32/37, determinando o regular prosseguimento do feito.Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.Intimem-se.

2006.61.82.056387-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GOLDSCHMIDT INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA (ADV. SP224368 THAÍS DE SÁ BELINELLI)

Posto isso, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE oposta às fls. 20/75.Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, formulado pela exequente, a fim de que o órgão administrativo possa apresentar manifestação conclusiva a respeito das alegações da executada.Intimem-se.

2007.61.82.016447-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X E.G. CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (ADV. SP149536 PATRICIA HENRIETTE ANTONINI)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao IRPJ contido na CDA nº 80 6 06 0163893-50 e ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do CDC.Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos executados, que fixo em R\$1.000,00 pela exceção oposto; devidamente corrigidos na forma do provimento nº 26 da COGE.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2007.61.82.017556-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CENTER PIZZAS LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA)

Posto isso, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE de fls. 34/50.Expeça-se mandado de penhora,

avaliação e intimação. Intimem-se.

2007.61.82.023968-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MAVI MAQUINAS VIBRATORIAS LIMITADA (ADV. SP081015 MILTON PASCHOAL MOI)

Posto isso, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE oposta às fls. 17/54. Certifique a Serventia o decurso do prazo para interposição de Embargos à Execução. Após, designe-se data para leilão, expedindo-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Intimem-se.

2007.61.82.024447-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LM3 FRANCHISING MANAGEMENT LTDA (ADV. SP184646 EDSON RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR)

Posto isso, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE oposta às fls. 32/56. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intimem-se.

2007.61.82.029020-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE)

Posto isso, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE de fls. 39/45. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intimem-se.

2007.61.82.043833-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RITA LUCIA THOME NAZAR (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES)

Posto isso, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE às fls. 07/47. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intimem-se.

2007.61.82.047575-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FRIBAI - FRIGORIFICO VALE DO AMAMBAL LTDA.- (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO)

Posto isso, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE oposta às fls. 30/46; determinando o regular prosseguimento deste feito executivo. Intimem-se.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP
Diretora da Secretaria Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente Nº 2316

EMBARGOS A ARREMATACAO

2002.61.82.015005-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0510692-6) PASY IND/ E COM/ DE BORRACHA E PLASTICO LTDA (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE E ADV. SP086892 DEBORAH CARLA CSESZNEKY N A DE F TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Suspendo o andamento do feito até final julgamento do Agravo de Instrumento noticiado a fls. 114. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Ciência às partes. Int.

2007.61.82.040957-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0514214-0) OSVALDO NACLE HAMUCHE (ADV. SP018024 VICTOR LUIS SALLES FREIRE) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Defiro a prova pericial, aprovando os quesitos apresentados. De-se vista ao Embargado para que formule seus quesitos e às partes para que indiquem assistentes-técnicos. No mesmo prazo, deverá o Embargado, querendo, requerer as provas que pretende produzir. Designo o sr. MILTON OSHIRO, perito do Juízo, que deverá ser intimado a apresentar a estimativa dos honorários periciais, após a manifestação do Embargado. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0509023-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0500347-6) ANTONIO SAICALI (ADV. SP053259 OROZIMBO LOUREIRO COSTA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

Suspendo o andamento do feito até final julgamento do Agravo de Instrumento noticiado a fls. 187. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Ciência às partes. Int.

98.0545565-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0536927-5) SERRALHERIA HAWAY LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD

SOLENI SONIA TOZZE)

Suspendo o andamento do feito até final julgamento do Agravo de Instrumento noticiado a fls. 246. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Ciência às partes. Int.

98.0559022-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0570288-8) ARTEFATOS DE METAIS IPE LTDA (ADV. SP142471 RICARDO ARO E ADV. SP117177 ROGERIO ARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o andamento do feito até final julgamento do Agravo de Instrumento noticiado a fls. 49. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Ciência às partes. Int.

1999.61.82.000334-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0517201-5) FREFER S/A IND/ E COM/ DE FERRO E ACO (ADV. SP017796 ALFREDO CLARO RICCIARDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Tendo em conta o trânsito em julgado da sentença proferida neste feito, intime-se o embargante para dizer se tem interesse na execução da sucumbência, observando-se o disposto nos artigos 730 e 604 do Código de Processo Civil. Int.

1999.61.82.024726-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0519402-7) PROFESSIONAL NETWORK DO BRASIL COML/ LTDA (ADV. SP106560 ALEXANDRE COLI NOGUEIRA E ADV. SP084264 PEDRO LUIZ CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fixo os honorários periciais em R\$ 3.000,00, devendo a parte recolhe-los, integralmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Int.

1999.61.82.060906-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0516026-2) PORTOFINO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. MG092324 MARISTELA ANTONIA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A alegação de parcelamento do débito deve ser efetuada nos autos da execução fiscal. Arquivem-se com baixa na distribuição. Int.

2000.61.82.022917-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.007205-6) COM/ DE SUCATAS J P LTDA - ME (ADV. SP174926 PAULO CESAR PETINATTI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o andamento do feito até final julgamento do Agravo de Instrumento noticiado a fls. 94. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Ciência às partes. Int.

2001.61.82.009835-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.019574-2) BROMONTE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. atribuindo valor à causa (valor da execução fiscal);II. formulando requerimento de intimação da embargada para impugnar;III. juntando cópia da inicial da execução fiscal e respectiva certidão de dívida ativa;IV. juntando cópia do depósito em garantia da execução. Int.

2005.61.82.004664-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.037611-0) CAMARGO CORREA S/A (ADV. SP075428 LUIZ ANTONIO BEZERRA E ADV. SP165562 FLÁVIO SILVA E ADV. SP178456 ANDRÉ SEVERI GONÇALVES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. formulando requerimento de intimação da embargada para impugnar;II. juntando procuração ORIGINAL;III. retificando o valor da causa a fim de adequar ao novo valor do débito em face do cancelamento de 02 inscrições. IV. juntando cópia da petição de notícia de cancelamento das inscrições. Int.

2005.61.82.008808-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.013511-8) TELAS CUPECE ARAMES E FERRAGENS LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida. Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor. Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC, mas interpretando-o em harmonia com os

artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação. Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor. Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.82.011857-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.044149-9) TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS (ADV. SP158516 MARIANA NEVES DE VITO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 312/314: defiro o pedido subsidiário. Intimem-se as partes a apresentar quesitos e indicar assistente-técnico. Int.

2005.61.82.047021-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.036311-5) SIGMAPLAST INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP103789 ALVARO TSUIOSHI KIMURA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Prossiga-se nos embargos. 2. Especifique o embargante as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2005.61.82.047022-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.046897-1) SIGMAPLAST INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP103789 ALVARO TSUIOSHI KIMURA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Prossiga-se nos embargos. 2. Especifique o embargante as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2005.61.82.061159-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.051919-0) BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o embargante da substituição da Certidão de Dívida Ativa (traslada às fls. 107/108), nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da LEF, para, querendo, ADITAR os presentes embargos à execução. Int.

2006.61.82.023999-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.048324-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BCP S/A (ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequente. Decorrido o prazo, abra-se vista.

2007.61.82.040675-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0565781-5) S.C.S. EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA E OUTRO (ADV. SP064654 PEDRO ANDRE DONATI E ADV. SP212398 MATHEUS PIGIONI HORTA FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. juntando cópia do auto de reforço de penhora. Int.

2007.61.82.045348-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.032449-0) BAHEMA PARTICIPACOES S/A (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Defiro a prova pericial, aprovando os quesitos apresentados. De-se vista ao Embargado para que formule seus quesitos e às partes para que indiquem assistentes-técnicos. No mesmo prazo, deverá o Embargado, querendo, requerer as provas que pretende produzir. Designo o sr. ALBERTO ANDREONI, perito do Juízo, que deverá ser intimado a apresentar a estimativa dos honorários periciais, após a manifestação do Embargado. Int.

2008.61.82.000253-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.009811-2) FERNANDO EDUARDO SEREC (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

1. Defiro a prova pericial, aprovando os quesitos apresentados. De-se vista ao Embargado para que formule seus quesitos e às partes para que indiquem assistentes-técnicos. No mesmo prazo, deverá o Embargado, querendo, requerer as provas que pretende produzir. Designo o sr. MILTON OSHIRO, perito do Juízo, que deverá ser intimado a apresentar a estimativa dos honorários periciais, após a manifestação do Embargado. 2. Defiro a prova documental requerida pelo embargante (juntada de documentos). 3. Após, apreciarei o pleito de prova testemunhal. Int.

2008.61.82.006178-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.055460-4) FREFER S A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO (ADV. SP129282 FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA E ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo por depósito judicial (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.006304-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.056668-0) DROG DO AMARAL TLDA (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. Juntando cópia da CDA. II. Juntando cópia autenticada do contrato social com cláusula de gerência .

2008.61.82.014280-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.001163-0) EXTERNATO SANTA TERESINHA (ADV. SP120411 CLAUDIA CAETANO DE PAULA OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. retificando o valor da causa a fim de que fique constando o valor da execução fiscal; II. juntando cópia da inicial da execução fiscal e respectiva certidão de dívida ativa. Int.

2008.61.82.014285-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.043988-1) SILVIA TEREZINHA TAVARES PEREIRA (ADV. SP071518 NELSON MATURANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. juntando cópia da inicial da execução fiscal e respectiva certidão de dívida ativa. Int.

2008.61.82.014287-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.022758-3) NUMATEL COM. & TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP129007 SILVIA REGINA ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. formulando requerimento de intimação da embargada para impugnar; II. juntando cópia da inicial da execução fiscal e respectiva certidão de dívida ativa; III. juntando procuração ORIGINAL e cópia AUTENTICADA dos Estatutos Sociais. IV. juntando cópia do auto de penhora. Int.

2008.61.82.014288-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0500881-1) MARCOS TIDEMANN DUARTE E OUTRO (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE E ADV. SP140213 CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN)

Intime-se o embargante a regularizar a representação processual, juntando procuração ORIGINAL (fls. 51). Após, aguarde-se a regularização da garantia nos autos da execução fiscal com o retorno da carta precatória expedida para fins de avaliação e registro da penhora no Cartório de Imóveis. Int.

2008.61.82.014289-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0500881-1) ATINS PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE E ADV. SP140213 CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN)

Por ora, aguarde-se a regularização da garantia nos autos da execução fiscal com o retorno da carta precatória expedida para fins de avaliação e registro da penhora no Cartório de Imóveis. Int.

2008.61.82.014290-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0500881-1) WILMA HIEMISC DUARTE E OUTRO (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE E ADV. SP140213 CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN)

Por ora, aguarde-se a regularização da garantia nos autos da execução fiscal com o retorno da carta precatória expedida para fins de avaliação e registro da penhora no Cartório de Imóveis. Int.

2008.61.82.014293-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0500881-1) MARCIO TIDEMANN DUARTE E OUTRO (ADV. SP182298B REINALDO DANELON JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN)

Por ora, aguarde-se a regularização da garantia nos autos da execução fiscal com o retorno da carta precatória expedida para fins de avaliação e registro da penhora no Cartório de Imóveis. Int.

2008.61.82.014294-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.047502-2) COTSWOLD EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP070149 ALBERTO DE CASSIO CHAVEDAR) X

FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. formulando requerimento de intimação da embargada para impugnar;II. juntando cópia da inicial da execução fiscal e respectiva certidão de dívida ativa;III. juntando procuração ORIGINAL e cópia AUTENTICADA dos Estatutos Sociais. Int.

2008.61.82.014295-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0500881-1) COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS SAO PAULO S/A (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN)

Por ora, aguarde-se a regularização da garantia nos autos da execução fiscal com o retorno da carta precatória expedida para fins de avaliação e registro da penhora no Cartório de Imóveis. Int.

2008.61.82.014299-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.030694-3) RAUL VAZ ALVES-BEBIDAS - ME (ADV. SP049618 VINCENZA MORANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. formulando requerimento de intimação da embargada para impugnar;II. retificando o valor da causa a fim de consignar o valor da execução fiscal;III. juntando cópia autenticada de seus atos constitutivos;IV. juntando cópia da inicial da execução fiscal e respectiva certidão de dívida ativa;V. juntando documento comprobatória de sua regularidade no REFIS. Int.

2008.61.82.014495-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052056-7) BUNGE FERTILIZANTES S/A (ADV. SP155224 ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR E ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. juntando procuração ORIGINAL. Int.

2008.61.82.014497-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.047049-7) SERRANA LOGISTICA LTDA. (ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Por ora, aguarde-se a regularização da garantia com a juntada do mandado de penhora nos autos da execução fiscal. Int.

2008.61.82.015437-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.049938-5) SUPERMERCADO DU PAULO LTDA - ME (ADV. SP150475 FRANCISCO CEZAR GALZO E ADV. SP142659 DENER JORGE BARROSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. formulando requerimento de intimação da embargada para impugnar;II. juntando cópia AUTENTICADA do contrato social;III. juntando cópia da inicial da execução fiscal e respectiva certidão de dívida ativa. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.61.82.018247-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0531959-6) ESPEDITO RODRIGUES FROES (ADV. SP162671 MARISOL SAYURI MINAMOTO SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Suspendo o andamento do feito até final julgamento do Agravo de Instrumento noticiado a fls. 122. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Ciência às partes. Int.

2008.61.82.006942-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.045220-3) KEINER MENDONCA DE MOURA (ADV. SP167425 MÁRCIO PEREIRA BATISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Vistos, etc. Indefiro a liminar requerida tendo em conta que a tradição do veículo foi posterior à inscrição. Recebo os embargos à discussão com efeito suspensivo (art. 1.052 do CPC). Proceda-se ao pensamento aos autos da execução fiscal, abrindo-se vista à embargada para impugnação. Int.

EXECUCAO FISCAL

97.0587920-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X ALGRAF COML/ LTDA (ADV. SP113293 RENE ARCANGELO DALOIA)

Defiro o requerimento da exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 21 da Lei 11.033/2004, tendo em conta o valor do débito ser inferior a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

98.0504725-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X NEW TEX CONFECÇÃO LTDA (ADV. SP211160 ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO FERREIRA E ADV. SP138151 EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS E ADV. SP188106 LAURA CHRISTINA PETERS RODRIGUES)

Publicação da decisão de fls. 196. Por ora, intime-se o arrematante a comprovar o registro da carta de arrematação. A

questão referente a transferência de valores para o juízo laboral será apreciada após o julgamento dos Embargos de Terceiro n. 2008.61.82.0143054.Int.

98.0528415-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INTELCO S/A E OUTRO (ADV. SP162144 CLEBER DOS SANTOS TEIXEIRA)

O documento de fls. 142/144 não está autenticado, nos termos da determinação de fls. 138. Regularize o executado. Int.

98.0536384-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X KELLY TINTAS E SOLVENTES LTDA (ADV. SP050503 ANTONIO CARLOS PICOLO)

Fls.284/285: expeça-se mandado de substituição da penhora. Int.

1999.61.82.017621-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MHF COML/ DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA (ADV. SP139503 WALFRIDO JORGE WARDE JUNIOR)

Decisão de fls. 106 - tópico final : Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração. Intime-se.

1999.61.82.021309-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FRIGORIFICO JALES LTDA (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO)

Diga a executada se pretende o julgamento da exceção oposta, tendo em conta a manifestação da Receita Federal. No silêncio, prossiga-se a execução. Int.

1999.61.82.032536-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BENITO ZIMBARO E CIA/ LTDA (ADV. SP031413 ORPHEO LACAVAL E ADV. SP170013 MARCELO MONZANI)

Intime-se o executado para que os sócios compareçam em Secretaria no prazo de 05 dias a fim de assinar o termo de substituição de depositário e administrador da penhora. Int.

2000.61.82.019726-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X M & S PRODUCAO E COMUNICACAO S/C LTDA (ADV. SP129007 SILVIA REGINA ALVES)

Fls. 24/25: intime-se o executado para informar se a petição extraviada foi por ele protocolada. Int.

2000.61.82.063833-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X AUTO POSTO CIDADE JARDIM LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X MARIO CELSO HELLMEISTER E OUTRO

Trata-se de exceção de pré-executividade oposta onde o excipiente alega suspensão da exigibilidade do crédito tributário devido a reintegração no REFIS; ilegitimidade dos sócios para figurar no pólo passivo da ação e falta de certeza, liquidez e exigibilidade da CDA. Instado a se manifestar, o Instituto exequente impugnou as alegações do excipiente. DECIDO. Entendo ser cabível a exceção de pré-executividade em vista do caráter instrumental do processo, nas hipóteses de nulidade do título, falta de condições da ação ou de pressupostos processuais, não sendo razoável que o executado tenha seus bens penhorados quando demonstrado, de plano, ser indevida a cobrança executiva. Porém, trata-se de medida excepcional e como tal deve ser analisada. Quando necessitar, para a sua completa demonstração, de dilação probatória, não deverá ser deferida, pois a lei possui meio processual próprio, os embargos à execução fiscal, para a discussão do débito. A utilização indiscriminada deste instrumento tornaria letra morta a Lei nº 6.830/80. Veríamos transformado um meio processual criado, pela jurisprudência, para prestigiar o princípio da economia processual, em expediente procrastinatório, o que seria inadmissível.(...)A excipiente alega, ainda, suspensão da exigibilidade tendo em conta sua reinclusão no REFIS, por força de liminar concedida pelo TRF da 1ª Região em agravo de instrumento (30/01/2007). No entanto, em consulta realizada no site da Seção Judiciária do Distrito Federal, verifica-se que a decisão restou superada com a sentença de improcedência proferida em 25.09.2007, em ação ordinária proposta objetivando sua reintegração no REFIS. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido do excipiente. Prossiga-se na execução, abrindo-se vista à parte exequente, para que se manifeste sobre a petição de fls. 123/8.

2004.61.82.057465-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BELMAR IMP/ E COM/ LTDA (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI E ADV. SP136357 VANESSA RIBAU DINIZ FERNANDES)

Decisão de fls. 152/58 - tópico final : Pelo exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta.

2007.61.82.004152-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MAGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA (ADV. SP049961 ANTONIO GOMES DA ROCHA AZEVEDO E ADV. SP206640 CRISTIANO PADIAL FOGAÇA PEREIRA)

1. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração ORIGINAL e cópia AUTENTICADA do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Oficie-se à Central de Mandados solicitando encaminhar cópia do laudo de avaliação que não acompanhou o mandado juntado as fls. 107/112. Int.

2007.61.82.017362-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X

CORPUS COSMETICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR) X SANDRA MARIA MIGLIACCI DUARTE E OUTRO

Aguarde-se o juízo de admissibilidade dos Embargos opostos. Fica o executado intimado da decisão de fls. 53, no ato da publicação da presente.

2007.61.82.044403-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X BRASILOS S A CONSTRUCOES (ADV. DF015978 ERIK FRANKLIN BEZERRA E ADV. SP097811 TEREZA MARIA DOTTI) X FRANCISCO FIORENTINO E OUTRO

Sem suspensão dos prazos, manifeste-se o Exequente sobre a petição do Executado ofertando bens à penhora de fls. 30/45. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.82.009980-6 - CORN PRODUCTS BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP125792 MARIA TERESA LEIS DI CIERO E ADV. SP222832 CRISTIANE IANAGUI MATSUMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 145/165: ciência ao requerente. Após, conclusos. Int.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal

Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 869

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.047904-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.057183-2) ALUISIO VAZ CALVO (ADV. SP207644 SUSANA AMARAL SILVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO)

TÓPICO FINAL:(...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 267, inciso I c/c 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.002504-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SINDICATO TRABAL.RAMO CONST.CIVIL MONT.INST.A E OUTROS (ADV. SP075447 MAURO TISEO E ADV. SP044700 OSVALDO DE JESUS PACHECO E ADV. SP157150A MARCIO ANTONIO RODRIGUES PUCÚ)

Ante o certificado retro, intime-se o(a) executado(a) a recolher as custas judiciais devidas, nos termos do artigo 16 da Lei 9.289/96, código da receita 5762, no prazo de 15 dias, na Caixa Econômica Federal.Cumprindo o determinado, deverá o(a) executado(a) comprovar o recolhimento, juntando aos autos cópia da respectiva guia.Cumpra-se.

2002.61.82.004493-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X HENRIQUE ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP193810 FLAVIO MIFANO E ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI)

Tópico final: Em face de todo o exposto, determino seja oficiado: 1) ao Setor de Execuções Contra a Fazenda Pública do Estado de São Paulo - em resposta ao Ofício n.º 62/08 EDSP/ADM/FESP -, para que informe ao Juízo desta 7ª Vara de Execuções Fiscais todos os dados necessários para que se proceda à devolução/transfêrencia do valor repassado indevidamente, relativo ao processo 2109/05 (antigo 919/86 - 6ª VFP), bem como para informar a pendência do gravame sobre os créditos havidos em referidos autos judiciais da ação de desapropriação e a insuficiência dos valores já transferidos para garantir a presente execução fiscal; 2) ao Banco HSBC Bank Brasil S/A, ao endereço descrito no ofício de fls. 259, para que proceda à transferência do valor ali mencionado, de R\$ 459.132,03 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e trinta e dois reais e três centavos) e suas devidas atualizações, bloqueado na conta-corrente do executado (Henrique Arnaldo de Queiroz e Silva; CPF: 207.656.908-10), à conta judicial n.º 34414-3 da Caixa Econômica Federal situada neste Fórum de Execuções Fiscais (agência: 2527), vinculada ao presente processo e à disposição deste Juízo; 3) ao Banco Nossa Caixa S/A, agência 0384 (Clovis Bevilacqua), para que proceda à transferência do valor mencionado às fls. 260, de R\$ 757.177,78 (setecentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), e suas devidas atualizações, bloqueado na conta n.º 027584694 - código fundo: 0000348 - do executado (Henrique Arnaldo de Queiroz e Silva; CPF: 207.656.908-10), à conta judicial n.º 34414-3 da Caixa Econômica Federal situada neste Fórum de Execuções Fiscais (agência: 2527), vinculada ao presente processo e à disposição deste Juízo; 4) ao Banco Safra S/A, agência 11500, para que proceda à transferência do valor mencionado às

fls. 311, de R\$ 972.270,33 (novecentos e setenta e dois mil, duzentos e setenta reais e trinta e três centavos), e suas devidas atualizações, bloqueado na conta n.º 0050176 do executado (Henrique Arnaldo de Queiroz e Silva; CPF: 207.656.908-10), à conta judicial n.º 34414-3 da Caixa Econômica Federal situada neste Fórum de Execuções Fiscais (agência: 2527), vinculada ao presente processo e à disposição deste Juízo. Sem prejuízo das determinações supra, oficie-se incontinenti ao Banco Central do Brasil, renovando-se a decisão de fls. 240, a fim de que seja repassada às instituições financeiras a ordem de bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras do executado Henrique Arnaldo de Queiroz e Silva (CPF: 207.656.908-10), permanecendo o bloqueio sob monitoramento diário das entradas de valores, até que se perfaça o montante do crédito executado. Após, vista a exequente, para manifestação acerca da certidão de fls. 365/366. Cumpra-se. Intimem-se.

2002.61.82.053824-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X HELUIO GERALDO NUNES JUNIOR (ADV. SP120521 LENI BRANDAO MACHADO POLLASTRINI)

Considerando as razões invocadas pela exequente, defiro a substituição da C.D.A., nos termos do artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei de Execuções Fiscais. Recolha-se eventual mandado de penhora e avaliação expedido, independentemente de cumprimento. Intime-se o(a) executado(a) da substituição, devolvendo-se-lhe o prazo para pagar ou oferecer bens à penhora. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação com as informações existentes na nova C.D.A.

2003.61.82.054287-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CLUBE DE REGATAS TIETE E OUTRO (ADV. SP197972 TANIA BORGES KALENSKI SANCHES VERARDINO E ADV. SP239985 RAFAEL DA MOTTA MALIZIA E ADV. DF014255 NUBIA MARILIA TEIXEIRA E SIQUEIRA E ADV. SP015002 JOSE JORGE DE OLIVEIRA BRAGA E ADV. SP080830 EDSON ROBERTO DA SILVA E ADV. SP230625 RAFAEL GUMARAES ROSSET E ADV. SP231591 FERNANDO ROCHA FUKABORI E ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL)

Tópico final: (...) Em face do exposto, defiro em parte os pedidos de fls. 41/49, 267/403 e 404/505 apenas para determinar que os excipientes José Jorge de Oliveira Braga, Waldir Wallace Louzada e Durval Ferreira Guimarães sejam excluídos do pólo passivo desta execução. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme consta dos fundamentos supramencionados. Ao SEDI para as providências. Após, vista à exequente para que se manifeste sobre a oferta de bens do executado, laborada às fls. 611/708. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.82.024069-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARCEL BR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA (ADV. SP240737 NADIL CESAR DE MORAES)

Inconformado(a) com a decisão de fls. 95, o(a) executado(a) interpôs agravo de instrumento junto ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Observo que o(a) recorrente cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o entendimento deste Juízo, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos. Prossiga-se com o feito, conforme o determinado às fls. 81.

2005.61.82.024497-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SECOS E MOLHADOS PAULO AFONSO LTDA E OUTROS (ADV. SP211146 SILVANA GARCIA MARCO MAZIERI E ADV. SP188644 VALDIRENE DA SILVA GREGÓRIO)

Às fls. 72/98 a co-executada Érika Aparecida Uchoa pede para ser excluída da execução por ilegitimidade passiva, com fulcro no artigo 135, III, do CTN, além de alegar a prescrição do crédito em cobrança. Às fls. 129/149, pedido da empresa executada tendente à extinção da execução fiscal por suposta ocorrência da decadência ou prescrição dos créditos executados, bem assim a condenação da exequente no ônus da sucumbência. Manifestação da exequente às fls. 155/166, pugnando pelo indeferimento dos pedidos. Recebo as alegações dos executados como exceção de pré-executividade. Assente-se que a exceção de pré-executividade, por tratar-se de modalidade excepcional de defesa do executado, é admitida, segundo a doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que dispensada qualquer dilação probatória. Cabe anotar, de início, que o débito executado refere-se à COFINS cujos fatos geradores ocorreram nos anos de 1999/2000. Sustentam as executadas a ocorrência da decadência ou prescrição dos créditos ora em cobrança. Entretanto, diferentemente do que este Juízo vinha decidindo, em matéria relativa à decadência e prescrição há de prevalecer a posição sedimentada do E. Superior Tribunal de Justiça. Neste sentido: **TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA. TERMO INICIAL. ART. 150, 4º E 173, I, AMBOS DO CTN. 1.** No lançamento por homologação, o contribuinte, ou o responsável tributário, deve realizar o pagamento antecipado do tributo, antes de qualquer procedimento administrativo, ficando a extinção do crédito condicionada à futura homologação expressa ou tácita pela autoridade fiscal competente. Havendo pagamento antecipado, o fisco dispõe do prazo decadencial de cinco anos, a contar do fato gerador, para homologar o que foi pago ou lançar a diferença acaso existente (art. 150, 4º do CTN). **2.** Se não houve pagamento antecipado pelo contribuinte, não há o que homologar nem se pode falar em lançamento por homologação. Surge a figura do lançamento direto substitutivo, previsto no art. 149, V do CTN, cujo prazo decadencial rege-se pela regra geral do art. 173, I do CTN. **3.** Com o encerramento do prazo para homologação (art. 150, 4º do CTN), inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 173, I do CTN. Inexistindo pagamento antecipado, conclui-se ter o Fisco o prazo de 10 anos, após a ocorrência do fato gerador,

para constituir o crédito tributário.4. Em síntese, o prazo decadencial para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário será: a) de cinco anos a contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ser efetuado, se o tributo sujeitar-se a lançamento direto ou por declaração (regra geral do art. 173, I do CTN); b) de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador no caso de lançamento por homologação em que há pagamento antecipado pelo contribuinte (aplicação do art. 150, 4º do CTN) e c) de dez anos a contar do fato gerador nos casos de lançamento por homologação sem que nenhum pagamento tenha sido realizado pelo sujeito passivo, oportunidade em que surgirá a figura do lançamento direto substitutivo do lançamento por homologação (aplicação cumulativa do art. 150, 4º com o art. 173, I, ambos do CTN).5. Precedentes da Primeira Seção e das duas Turmas de Direito Público.6. Embargos de divergência providos. (STJ - Classe: ERESP - Embargos de divergência no Recurso Especial - 466779 Processo: 200500037691/PR; Órgão Julgador: Primeira Seção; data: 08/06/2005; DJ:01/08/2005; pág.: 307; Relator(a) Min. Castro Meira, v.u.).Neste caso, trata-se de execução fiscal de créditos relativos à contribuição previdenciária afetos à modalidade de lançamento por homologação, declarados e não recolhidos pelo contribuinte nas respectivas datas de vencimento. Com efeito, nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação, firmou-se naquele Superior Pretório o entendimento de que a decadência do direito de constituição do crédito é decenal, mediante a aplicação conjunta do artigo 150, parágrafo 4o. e 173, I, ambos do C.T.N. Com base nesse entendimento, contam-se cinco anos para a homologação, e, depois, mais cinco anos, para a constituição do crédito. Assim, considerando-se a parcela mais antiga do débito, de março de 1999 (fl. 21), somente em março de 2009, em face de eventual inércia do Fisco, ocorreria a decadência do direito de constituição do crédito tributário.O crédito tributário já se encontrava definitivamente constituído em 02/2/2005, por ocasião do lançamento, o que afasta a alegação de decadência no presente caso.O lançamento é a atividade administrativa vinculada através da qual a autoridade verifica a ocorrência do fato gerador do tributo, determina a matéria tributável, calcula o montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo e propõe a aplicação da penalidade, se cabível, nos termos do artigo 142 do Código Tributário Nacional. Assim, efetuado o lançamento do crédito tributário, a exequente dispunha de um prazo de cinco anos, de natureza prescricional, a teor do caput do artigo 174 do CTN, para ajuizar a execução fiscal, prazo que foi observado, pois o ajuizamento ocorreu em 12/4/2005.Com a citação de um dos executados em 16/5/2007 (fl. 67), cumpriu-se o art. 214, 1º do Código de Processo Civil, formalizando-se a ciência do presente feito pela citação. Por tal razão, em face do teor do artigo 174, parágrafo único, I, do Código Tributário Nacional, interrompeu-se o prazo prescricional, afastando, assim, qualquer discussão sobre a sua ocorrência.De conseguinte, afasta-se também eventual alegação de prescrição dos créditos exigidos.Ademais cumpre aduzir, com fulcro na ficha cadastral da JUCESP de fls. 48/50, que no lapso em que ocorreram os fatos geradores do crédito executado (1999/2000) a excipiente, Érika Aparecida Uchoa, pertencia ao quadro social da executada, do qual se retirou em dezembro de 2001.Vale salientar que em se tratando de débito para com a seguridade social, impõe-se a regra insculpida no art. 13 da Lei nº 8.620/93, pela qual o titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais. Anote-se que a responsabilidade solidária, formalmente estabelecida, permite ao exequente que exija de quaisquer dos responsáveis (empresa e/ou sócios), individualmente ou em conjunto, o pagamento integral da dívida. Cuida-se, o artigo 13 da Lei 8.620/93, de norma restritiva em que a responsabilidade do sócio acomoda-se ao período de sua permanência na empresa, a exemplo do que se infere do parágrafo único do art. 8º, do Decreto-Lei 1.736, de 20 de dezembro de 1979, no qual, para determinados créditos, a responsabilidade solidária dos gestores restringe-se aos períodos da respectiva administração, gestão ou representação.Em um traço paralelo, o estatuído no artigo 13 da Lei nº 8.620/93 diverge em sua aplicação do contido no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, em que, observados os critérios de sua incidência, a responsabilidade tributária imposta ao sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se configura quando há dissolução irregular da sociedade, ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente.É dizer, em caso de débito previdenciário, a responsabilidade tributária pode advir de duas vertentes: com caráter de solidariedade, nos termos do artigo 13 da Lei 8.620/93, ao titular da firma individual e aos sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada, concernente ao período da respectiva administração, gestão ou representação; de forma subsidiária, consubstanciada no artigo 135, III, do CTN, quando configurada a dissolução irregular da sociedade, ou comprovada infração à lei praticada pelo sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente.Assim, observados os sobreditos parâmetros, a teor do artigo 13 da Lei 8.620/93 c/c artigo 4º da Lei 6.830/80 e parágrafo único do art. 8º, do Decreto-Lei 1.736/79, impõe-se a rejeição dos pedidos dos excipientes, visto tratar-se o presente caso de tributo inerente à seguridade social, estabelecendo a responsabilidade solidária da sócia que participou da sociedade ao tempo em que ocorreram os fatos geradores da obrigação.Por fim, no tocante à regularidade formal da execução, vale aduzir que a Certidão de Dívida Ativa reveste-se, desde o surgimento, de todos os requisitos exigidos no 5º do artigo 2º da Lei 6830/80, trazendo em seu bojo a forma de calcular o débito, a origem e alíquota da multa aplicada, a base legal para correção monetária e juros moratórios e, nitidamente, as parcelas que compõem o débito. Denota-se que na Certidão de Dívida Ativa, pressuposto da presente execução, constam elementos suficientes que oferecem à executada plena ciência do objeto da cobrança, de forma a arrear desde logo qualquer alegação no sentido da existência de sua nulidade. Tal decorre de a Certidão de Dívida Ativa, regularmente inscrita, gozar da presunção de certeza e liquidez (art. 3º caput, da Lei n. 6.830/60), presunção esta que pode ser ilidida por prova inequívoca a cargo do executado (art. 3º, parágrafo único).Em face do exposto, indefiro os pedidos de fls. 72/98 e 129/149 e mantenho a excipiente Érika Aparecida Uchoa no pólo passivo da execução.Expeçam-se os competentes mandados de penhora e avaliação de bens do patrimônio dos executados citados às fls. 67/69, bem como da sociedade executada, Secos e Molhados Paulo Afonso Ltda, no endereço informado à fl. 129, no montante suficiente à garantia da presente execução. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.82.027084-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CREAÇÕES BIA E BETH LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO)

Ressalte-se a pertinência do pedido da exequente para que se proceda à penhora sobre o faturamento da executada, nos termos do artigo 655, inciso VII, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.382/2006. Verifica-se, entretanto, que a exequente deixa de indicar administrador para a penhora, presumindo-se, portanto, que pretende que o encargo recaia sobre o sócio-gerente ou representante da executada. Certo é que nomeação do representante ou sócio-gerente da executada, como, aliás, de qualquer outra pessoa, depende de sua expressa aceitação. Nesses termos: RESP 318843/SP; RECURSO ESPECIAL 2001/0046000-3 Relator Ministro CASTRO MEIRA (1125) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 10/08/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 20.09.2004 p.222 Ementa EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE FATURAMENTO. SÚMULA 07 DO STJ. APLICABILIDADE. 1. É possível a penhora sobre percentual do faturamento ou rendimento de empresas, apenas em caráter excepcional, desde que não encontrados bens suficientes para garantia e mediante a nomeação de administrador. 2. Recurso especial provido. Acórdão Relator Ministro BARROS MONTEIRO (1089) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 18/05/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 30.08.2004 p. 286 Ementa HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO INFIEL. PENHORA INCIDENTE SOBRE O FATURAMENTO DE EMPRESAS. FALTA DE ACEITAÇÃO EXPRESSA DO ENCARGO, ASSIM COMO DA NOMEAÇÃO DE UM ADMINISTRADOR.- Sem que tenha assumido expressamente o encargo de depositário, não é cabível a prisão civil do sócio da empresa executada.- Admite-se que a penhora recaia sobre o faturamento mensal da empresa executada em casos excepcionais, desde que ocorra a nomeação de administrador e a apresentação do plano de pagamento.Habeas corpus concedido.Assim, defiro parcialmente o pedido de penhora, fixando o percentual em 10% do faturamento bruto da empresa executada, intimando-se o seu sócio-gerente, ou representante, da constrição e para que, querendo, assumo o encargo de administrador da penhora, caso em que deverá comparecer à Secretaria desta Vara, em cinco (5) dias úteis, para assinatura do termo de compromisso e apresentação do plano de pagamento.Decorrido tal prazo, sem aceitação expressa do encargo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição.Cumpra-se.

2005.61.82.027976-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FLENSBORG PARTICIPAÇÕES S.A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, não acolho os presentes embargos de declaração, pois não há na decisão proferida qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser declarada nem erro sanável de ofício que enseje a modificação do julgado.P.R.I..

2005.61.82.029020-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ABTRON COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP230087 JOSE EDNALDO DE ARAUJO)

Fls.127/135: intime-se o executado para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, cumpra-se o determinado à fl.125 arquivando-se os autos sem baixa na distribuição.

2005.61.82.029622-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CHOPERIA RADIO CLUBE LTDA (ADV. SP124043 MARIA HELENA DE C E SILVA BUENO)

Defiro o requerido pela exequente e suspendo o curso da presente execução em face das Certidões de Dívida Ativa nº 80205014484-44, 80605020365-72, 80605020366-53 e 80705006225-36. Em relação à inscrição restante, prossiga-se com o feito designando-se hasta pública.Intime-se.

2005.61.82.032115-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X C.S.I.DO BRASIL LTDA (ADV. SP216028 DANIELLE TAVARES BESSA ONGARATTO E ADV. SP208004 PABLO RODRIGO JACINTO)

Ressalte-se a pertinência do pedido da exequente para que se proceda à penhora sobre o faturamento da executada, nos termos do artigo 655, inciso VII, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.382/2006. Verifica-se, entretanto, que a exequente deixa de indicar administrador para a penhora, presumindo-se, portanto, que pretende que o encargo recaia sobre o sócio-gerente ou representante da executada. Certo é que nomeação do representante ou sócio-gerente da executada, como, aliás, de qualquer outra pessoa, depende de sua expressa aceitação. Nesses termos: RESP 318843/SP; RECURSO ESPECIAL 2001/0046000-3 Relator Ministro CASTRO MEIRA (1125) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 10/08/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 20.09.2004 p.222 Ementa EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE FATURAMENTO. SÚMULA 07 DO STJ. APLICABILIDADE. 1. É possível a penhora sobre percentual do faturamento ou rendimento de empresas, apenas em caráter excepcional, desde que não encontrados bens suficientes para garantia e mediante a nomeação de administrador. 2. Recurso especial provido. Acórdão Relator Ministro BARROS MONTEIRO (1089) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 18/05/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 30.08.2004 p. 286 Ementa HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO INFIEL. PENHORA INCIDENTE SOBRE O FATURAMENTO DE EMPRESAS. FALTA DE ACEITAÇÃO EXPRESSA DO ENCARGO, ASSIM COMO DA NOMEAÇÃO DE UM ADMINISTRADOR.- Sem que tenha assumido expressamente o encargo de depositário, não é cabível a prisão civil do sócio da empresa executada.- Admite-se que a penhora recaia sobre o faturamento mensal da empresa executada em casos excepcionais, desde que ocorra a nomeação de administrador e a apresentação do plano de pagamento.Habeas corpus concedido.Assim, defiro parcialmente o pedido de penhora, fixando o percentual em 10% do faturamento bruto da

empresa executada, intimando-se o seu sócio-gerente, ou representante, da constrição e para que, querendo, assumo o encargo de administrador da penhora, caso em que deverá comparecer à Secretaria desta Vara, em cinco (5) dias úteis, para assinatura do termo de compromisso e apresentação do plano de pagamento. Decorrido tal prazo, sem aceitação expressa do encargo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição. Cumpra-se.

2005.61.82.032287-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUEMP - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN)
Fls. 155/158: em face da recusa da exequente, indefiro a nomeação de bens à penhora procedida pela executada e determino a expedição de Carta precatória, a ser cumprida no endereço de fls. 77, para penhora livre dos bens da executada, nos termos do artigo 10 da Lei 6.830/80. Intime-se.

2005.61.82.043156-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SAO RAFAEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA)
Inconformado(a) com a decisão de fls. 159/161 o executado interpôs agravo de instrumento junto ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Observo que o(a) recorrente cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o entendimento deste Juízo, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos. Prossegue-se com o feito conforme o determinado às fls. 96.

2005.61.82.052490-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARIO MATSUI (ADV. SP055593 MARIO DE SOUSA FONTES JUNIOR)
O(A) executado(a) apresentou petição alegando parcelamento. No entanto, nos termos da manifestação da ilustre Procuradora da Exequente, o referido parcelamento foi rescindido eletronicamente em 11/11/2006. Assim sendo, determino o regular prosseguimento da execução, procedendo-se às diligências necessárias à realização da hasta pública. Intime-se.

2005.61.82.055495-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PROLAN SOLUCOES INTEGRADAS S/A E OUTRO (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS)
Às fls. 54/63 o executado Manoel Alberto Rodrigues requer provimento que o exclua do pólo passivo da execução por ilegitimidade de parte, com fulcro no artigo 135, III, do CTN, alegando, em estreita síntese, que não agiu com culpa ou dolo, ou com excesso de mandato ou praticando fraude. Às fls. 34/36 a executada requer a análise de diversos pedidos, especialmente a reunião de processos. Recebo as alegações dos executados como exceção de pré-executividade. Indefiro o pedido de reunião de feitos uma vez que no caso o apensamento não atende aos requisitos do artigo 28 da Lei 6.830/80. Assente-se, no mais, que a exceção de pré-executividade, por tratar-se de modalidade excepcional de defesa do executado, é admitida, segundo a doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que dispensada qualquer dilação probatória. PA 1,5 Verifica-se, de antemão, que o débito executado refere-se à Contribuição Previdenciária, relativo aos exercícios fiscais de 2002 a 2003. Na hipótese a execução foi promovida pelo Instituto Nacional do Seguro Social contra empresa privada, constituída na forma de sociedade anônima, caso em que a regra aplicável é a do parágrafo único do artigo 13 da Lei 8.620/93 que prevê o redirecionamento, por débito de natureza previdenciária, tão-somente quando comprovado que os co-responsáveis agiram com dolo ou culpa, prova que compete à exequente em procedimento administrativo ou judicial. Por outro lado, ante o caráter tributário do débito previdenciário, a análise tendente à comprovação da responsabilidade solidária dos executados, nos termos do artigo 13 da Lei 8.620/93, não impede que sejam também incluídos, ou mantidos, os mesmos ou outros sócios (ou diretores da sociedade anônima) que estavam à frente da sociedade devedora quando de sua dissolução irregular ou não localização, desta feita a título de responsabilidade subsidiária, consubstanciada no artigo 135, III, do CTN. Nesse sentido, estabelece o artigo 135, III, do CTN, que os diretores, gerentes, ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos. Consoante julgados dos tribunais pátrios, caracterizam hipóteses de infração de lei, ensejando o redirecionamento da execução fiscal contra o sócio-gerente da executada, dentre outros motivos, a dissolução irregular da sociedade, bem como sua não localização. (TRF 3ª Região, AG 2002.03.00.041589-9/SP, DJU de 24/09/2003, pág. 207, Rel. Juíza CECILIA MARCONDES.) Em que pesem os fundamentos aduzidos, é certo que não há nos autos evidência de que o excipiente tenha agido com dolo ou culpa, na forma do artigo 13, parágrafo único, da Lei 8.620/93 e, além disso, consta que a empresa executada prossegue em atividade, conforme suas intervenções no processo, ou seja, não se há de falar sobre sua dissolução irregular ou não localização, ao que se acrescenta a inexistência de prova de que o excipiente tenha agido com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, pelo que restam afastados os motivos previstos em lei que autorizam a permanência do co-executado no pólo passivo da execução. Sem condenação da exequente em honorários advocatícios, conforme se explicita a seguir. A exceção representa, na verdade, meio de defesa excepcional, em que o executado, sem garantir o juízo, traz a lume questões de ordem pública que atacam as condições da ação, ou os pressupostos processuais da execução. Veja-se, portanto, que a

exceção de pré-executividade é admitida em favor do executado, que teria, ordinariamente, que se valer dos embargos à execução, para alegar toda e qualquer matéria de defesa. Assim, há de se tipificar a exceção, para os fins pretendidos, como um incidente processual (artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C.), que não confere ao vencedor o pagamento de honorários advocatícios. Conclui-se que, ao executado, no caso, cabe optar pela regular garantia da execução, ajuizar os embargos e obter, ao final, a pretendida condenação em honorários advocatícios, ou, excepcionalmente, trazer as questões de ordem pública, por meio desse incidente processual, sem os ônus decorrentes da penhora, mas se submeter, em contrapartida, às disposições do supracitado artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C. No mesmo sentido, registre-se que o artigo 1-D da lei 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001 corrobora explicitamente tal entendimento, in verbis: Art. 1º -D. Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas. Em face do exposto, defiro o pedido de fls. 54/63, determinando a exclusão de Manoel Alberto Rodrigues Neto do pólo passivo da execução. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme consta dos fundamentos supramencionados. Ao SEDI para as providências. Outrossim, indefiro os pedidos da executada. Expeça-se carta de citação do executado Jaime Zamlung no endereço declinado pela exequente à fl. 88. Como decorrência da decisão supra, dou por prejudicado o pedido da exequente para bloqueio de dinheiro do executado Manoel Alberto Rodrigues Neto pelo convênio Bacenjud. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.82.001448-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X J.W.F. RESTAURANTE LTDA E OUTROS (ADV. SP154345 ROBERSON BATISTA DA SILVA)

A petição apresentada pelo executado não pode ser objeto de apreciação por este Juízo, pois não foi subscrita por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, contrariando o caput do artigo 1º e seu inciso I, da Lei nº 8.906/94, sendo, portanto, ineficaz por força do artigo 4º da mesma Lei. Destarte, declaro prejudicado o pedido. Publique-se o despacho de fl. 46. Cumpra-se. DESPACHO DE FLS. 46 Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao(a) executado(a) o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: Procuração com cláusula ad judicium. Cumprindo o(a) executado(a) a determinação retro no prazo assinalado, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre o alegado. Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro des- de já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s), prosseguindo-se com a execução. Intime-se.

2006.61.82.002758-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EDFRUTAS TRANSPORTADORA LTDA. (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO)

Recebo a petição do executado como exceção de pré-executividade. A exceção de pré-executividade, que é uma modalidade excepcional de defesa do executado, somente é admitida, segundo a melhor doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas (CPC, artigo 301) do direito do exequente, desde que desnecessária qualquer dilação probatória. Neste sentido decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE. HIPÓTESES EXCEPCIONAIS. PRECEDENTES. DOCTRINA. REQUISITOS. INAPLICABILIDADE AO CASO. AGRAVO DESPROVIDO. I - A exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, somente se dá, em princípio, nos casos em que o juízo, de ofício, pode conhecer da matéria, a exemplo do que se verifica a propósito de higidez do título executivo. II - Suscitadas questões, no entanto, que dependeriam do exame de provas, e não dizem respeito a aspectos formais do título executivo, e nem poderiam ser conhecidas de ofício, não se mostra adequada a exceção de pré-executividade. (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 197577/GO - Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJ de 5/6/2000, página 167). Por tais razões, tenho admitido o processamento das exceções de pré-executividade como incidente cognizante, sem suspender o curso da execução, abrindo-se vista ao exequente para manifestação sobre o alegado, desde que tais alegações se restrinjam às objeções, aliadas ou não às causas previstas no artigo 301 do Código de Processo Civil. Saliento ainda que, em sendo necessária a produção de prova, esta limitar-se-á somente à prova documental que comprove de plano o alegado pelo excipiente e que, de forma inequívoca, inviabilize a execução na forma proposta. Não estando presentes tais requisitos, tenho rechaçado de plano as supostas exceções de pré-executividade apresentadas pelos executados, pois são inoportunas neste momento processual, já que a matéria nela argüida somente é cabível de discussão em sede de embargos, após a efetiva garantia do juízo. Desde já, quero deixar consignado que não há qualquer cerceamento de defesa pelo fato deste juízo não oportunizar o contraditório sobre o incidente ora proposto, até porque, repito, o executado poderá trazer toda matéria ora alegada para discussão em sede de embargos à execução, ação de conhecimento incidental ampla e exauriente. Neste sentido decidiu recentemente o E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. I - Não viola nenhum dispositivo do CPC, decisão que, entendendo inexistentes vícios que pudessem ser apreciados de ofício, repele a exceção de pré-executividade e remete a argüição do fato para os embargos à execução. II - O órgão judicial não está obrigado a tecer considerações sobre todos os pontos levantados pelas partes. É suficiente que se manifeste sobre os elementos em que se baseou para solucionar a lide. III - Recurso especial não conhecido. (Recurso Especial n.º 280810/RJ - Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro - DJ de 30/04/2001, página 133). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido que poderá ser novamente postulado em sede de embargos, e DETERMINO o regular prosseguimento da execução. Expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação no endereço de fl. 43. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.82.003543-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CEDIPA CENTRO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP196664 FABIANE LOUISE TAYTIE E ADV. SP211349 MARCELO KIYOSHI HARADA)

Defiro o requerido pela exequente para homologar o pedido de desistência parcial da execução, em face do cancelamento da inscrição nº 80.2.04.038214-93, com aplicação subsidiária do art. 569 do CPC. Vista à exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito em relação às inscrições restantes. Cumpra-se. Intime(m)-se.

2006.61.82.013262-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HENRIQUETA SILVERIO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP108262 MAURICIO VIANA E ADV. SP182956 RAFAELA LORA FRANCESCHETTO ANDREOTTI)

Tópico final: (...) Em face do exposto, indefiro a exceção de pré-executividade apresentada e determino o prosseguimento do feito, com expedição de mandado de penhora e avaliação aos endereços declinados às fls. 08 e 09. Cumpra-se. Intime-se.

2006.61.82.013489-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MIL GREEN VERDURAS E LEGUMES HIGIENIZADAS LTDA - EPP (ADV. SP200746 VANESSA SELLMER E ADV. SP198494 KEILA PAULA GRECHI MERINO)

Em complemento à decisão de fls. 71/72 destes autos, determino que, com urgência, seja oficiado ao Banco Nossa Caixa S/A, Agência: 0550-9 (Vila Prudente); para que proceda ao imediato desbloqueio dos valores depositados na da conta corrente n.º 04000625-7, anteriormente bloqueados nos termos do contido no Ofício 93/2008 - lhlp, desta 7ª Vara de Execuções Fiscais. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.82.014428-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRUPO EDUCACIONAL SAO SABAS S/C LTDA (ADV. SP180948 ELKE DE SOUZA BRONDI PRADO)

A título de embargos à execução, a executada alega que aderiu ao parcelamento do débito em cobrança e com isso pretende a desconstituição do título que embasa a ação executiva. Entretanto, não procede a pretensão da executada porque escorada em argumento isolado, quando o parcelamento do débito constituiu-se tão-somente em causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, consoante descrito no item VI, do artigo 151 do CTN. Em face do exposto, deixo de receber as alegações da executada como embargos e indefiro o pedido da executada. De outro lado, verifica-se que as alegações e documentos apresentados indicam ausência dos requisitos da execução, fato que impede qualquer agressão ao patrimônio do devedor, seja através da penhora, seja através de qualquer outro ato executivo. Assim sendo, decido: a) suspendo a execução até decisão deste Juízo; b) determino o recolhimento do mandado de penhora/carta precatória expedidos, independentemente de cumprimento; e c) dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre o alegado. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.82.017529-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ENDUPLAR IND E COM DE EMBALAGENS PLASTICAS LT E OUTROS (ADV. SP066803 LUIS HENRIQUE SILVA TRAMONTE)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao(à) executado(a) o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(em) poderes de representação. Cumprindo o(a) executado(a) a determinação retro no prazo assinalado, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre o alegado. Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s), prosseguindo-se com a execução. Intime-se.

2006.61.82.021939-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X R.D.F. COMERCIAL LTDA. E OUTRO (ADV. SP152184 ANDREA ORABONA ANGELICO MASSA)

3PA 1,5 Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao(à) executado(a) o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: Procuração com cláusula ad judicium. Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(em) poderes de representação. Cumprindo o(a) executado(a) a determinação retro no prazo assinalado, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre o alegado. Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s), prosseguindo-se com a execução. Intime-se.

2006.61.82.029904-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONSUPORT ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR)

Ressalte-se a pertinência do pedido da exequente para que se proceda à penhora sobre o faturamento da executada, nos termos do artigo 655, inciso VII, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.382/2006. Verifica-se, entretanto, que a exequente deixa de indicar administrador para a penhora, presumindo-se, portanto, que pretende que o encargo recaia sobre o sócio-gerente ou representante da executada. Certo é que nomeação do representante ou sócio-

gerente da executada, como, aliás, de qualquer outra pessoa, depende de sua expressa aceitação. Nesses termos: RESP 318843/SP; RECURSO ESPECIAL 2001/0046000-3 Relator Ministro CASTRO MEIRA (1125) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 10/08/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 20.09.2004 p.222 Ementa EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE FATURAMENTO. SÚMULA 07 DO STJ. APLICABILIDADE. 1. É possível a penhora sobre percentual do faturamento ou rendimento de empresas, apenas em caráter excepcional, desde que não encontrados bens suficientes para garantia e mediante a nomeação de administrador. 2. Recurso especial provido. Acórdão Relator Ministro BARROS MONTEIRO (1089) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 18/05/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 30.08.2004 p. 286 Ementa HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO INFIEL. PENHORA INCIDENTE SOBRE O FATURAMENTO DE EMPRESAS. FALTA DE ACEITAÇÃO EXPRESSA DO ENCARGO, ASSIM COMO DA NOMEAÇÃO DE UM ADMINISTRADOR. - Sem que tenha assumido expressamente o encargo de depositário, não é cabível a prisão civil do sócio da empresa executada.- Admite-se que a penhora recaia sobre o faturamento mensal da empresa executada em casos excepcionais, desde que ocorra a nomeação de administrador e a apresentação do plano de pagamento.Habeas corpus concedido.Assim, defiro parcialmente o pedido de penhora, fixando o percentual em 10% do faturamento bruto da empresa executada, intimando-se o seu sócio-gerente, ou representante, da constrição e para que, querendo, assumo o encargo de administrador da penhora, caso em que deverá comparecer à Secretaria desta Vara, em cinco (5) dias úteis, para assinatura do termo de compromisso e apresentação do plano de pagamento.Decorrido tal prazo, sem aceitação expressa do encargo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição.Cumpra-se.

2006.61.82.030518-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ALUANI ADVOCACIA SC

O executado apresentou petição alegando pagamento. No entanto, nos termos da manifestação da exequente, somente duas inscrições foram extintas, havendo ainda duas outras ativas ajuizadas (fls.95/96).Assim sendo, DETERMINO o regular prosseguimento da execução.Desentranhe-se o mandado de penhora e avaliação de fls.92/93 para integral cumprimento.Cumpra-se. Intime-se.

2006.61.82.033451-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GUERREIRO INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LT (ADV. SP109362 PAULO EGIDIO SEABRA SUCCAR)

Tópico final: (...) Em face do exposto, a fim de possibilitar a apreciação dos embargos de declaração interpostos, nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao(à) executado(a) o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos:Procuração com cláusula ad judícia.Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(em) poderes de representação.Cumprindo o(a) executado(a) a determinação retro no prazo assinalado, venham os autos conclusos.Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s).Intimem-se.

2006.61.82.033533-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TRANS WELLS EXPRESSO RODOVIARIO LTDA (ADV. SP222395 SEBASTIAO CARLOS DE LIMA)

Recebo a petição da executada como exceção de pré-executividade.A exceção de pré-executividade, que é uma modalidade excepcional de defesa do executado, somente é admitida, segundo a melhor doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas (CPC, artigo 301) do direito do exequente, desde que desnecessária qualquer dilação probatória. Neste sentido decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis:PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE. HIPÓTESES EXCEPCIONAIS. PRECEDENTES. DOUTRINA. REQUISITOS. INAPLICABILIDADE AO CASO. AGRAVO DESPROVIDO.I - A exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, somente se dá, em princípio, nos casos em que o juízo, de ofício, pode conhecer da matéria, a exemplo do que se verifica a propósito de higidez do título executivo.II - Suscitadas questões, no entanto, que dependeriam do exame de provas, e não dizem respeito a aspectos formais do título executivo, e nem poderiam ser conhecidas de ofício, não se mostra adequada a exceção de pré-executividade.(Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 197577/GO - Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJ de 5/6/2000, página 167). Por tais razões, tenho admitido o processamento das exceções de pré-executividade como incidente cognizante, sem suspender o curso da execução, abrindo-se vista ao exequente para manifestação sobre o alegado, desde que tais alegações se restrinjam às objeções, aliadas ou não às causas previstas no artigo 301 do Código de Processo Civil.Saliento ainda que, em sendo necessária a produção de prova, esta limitar-se-á somente à prova documental que comprove de plano o alegado pelo excipiente e que, de forma inequívoca, inviabilize a execução na forma proposta. Não estando presentes tais requisitos, tenho rechaçado de plano as supostas exceções de pré-executividade apresentadas pelos executados, pois são inoportunas neste momento processual, já que a matéria nela argüida somente é cabível de discussão em sede de embargos, após a efetiva garantia do juízo. Desde já, quero deixar consignado que não há qualquer cerceamento de defesa pelo fato deste juízo não oportunizar o contraditório sobre o incidente ora proposto, até porque, repito, o executado poderá trazer toda matéria ora alegada para discussão em sede de embargos à execução, ação de conhecimento incidental ampla e

exauriente. Neste sentido decidiu recentemente o E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. I - Não viola nenhum dispositivo do CPC, decisão que, entendendo inexistentes vícios que pudessem ser apreciados de ofício, repele a exceção de pré-executividade e remete a arguição do fato para os embargos à execução. II - O órgão judicial não está obrigado a tecer considerações sobre todos os pontos levantados pelas partes. É suficiente que se manifeste sobre os elementos em que se baseou para solucionar a lide. III - Recurso especial não conhecido. (Recurso Especial n.º 280810/RJ - Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro - DJ de 30/04/2001, página 133). Em face do exposto, INDEFIRO os pedidos de fls. 20/32, que poderão ser novamente postulados em sede de embargos, e DETERMINO o regular prosseguimento da execução, expedindo-se mandado de penhora e avaliação para a executada. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.82.037698-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X VISTEC SEGURANCA PRIVADA LTDA E OUTROS (ADV. SP142026 WASHINGTON AILTON FERREIRA)
Às fls. 24/25 os executados Edmilson de Oliveira Muniz e Pedro Augusto do Nascimento Junior pedem para serem excluídos do pólo passivo da execução por ilegitimidade de parte, sob a alegação de que se retiraram da empresa executada antes da ocorrência dos fatos geradores da obrigação. Sobre o pedido manifestou-se a exequente à fl. 52, concordando com os pedidos. Com efeito, ante a comprovação dos fatos alegados mediante documento de fls. 45/48, além da expressa concordância da exequente, impõe-se o acolhimento dos pedidos dos requerentes. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme se explicita a seguir. A exceção representa, na verdade, meio de defesa excepcional, em que o executado, sem garantir o juízo, traz a lume questões de ordem pública que atacam as condições da ação, ou os pressupostos processuais da execução. Veja-se, portanto, que a exceção de pré-executividade é admitida em favor do executado, que teria, ordinariamente, que se valer dos embargos à execução, para alegar toda e qualquer matéria de defesa. Assim, há de se tipificar a exceção, para os fins pretendidos, como um incidente processual (artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C.), que não confere ao vencedor o pagamento de honorários advocatícios. Conclui-se que, ao executado, no caso, cabe optar pela regular garantia da execução, ajuizar os embargos e obter, ao final, a pretendida condenação em honorários advocatícios, ou, excepcionalmente, trazer as questões de ordem pública, por meio desse incidente processual, sem os ônus decorrentes da penhora, mas se submeter, em contrapartida, às disposições do supracitado artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C. No mesmo sentido, registre-se que o artigo 1-D da lei 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001 corrobora explicitamente tal entendimento, in verbis: Art. 1º -D. Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas. Em face do exposto, defiro os pedidos de fl. 24/25 e determino a exclusão dos requerentes Edmilson de Oliveira Muniz e Pedro Augusto do Nascimento Junior do pólo passivo da execução. Deixo de condenar a exequente em honorários advocatícios, pelos motivos acima descritos. Ao SEDI para as providências. Após, expeça-se carta de citação da empresa executada no endereço indicado pela exequente à fl. 52. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.82.050262-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X DRAFT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP083659 DOUGLAS DE SOUZA) X MARCELO RIBEIRO DE CASTRO

Tópico final: Em face do exposto, indefiro a exceção de pré-executividade apresentada e determino o prosseguimento do feito, com a expedição de mandados de penhora e avaliação ao endereço constante do AR positivo de fls. 24 e àquele declinado na procuração de fls. 50. Cumpra-se. Intime-se.

2006.61.82.056307-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ENGESONDA SOLOS E FUNDACOES LTDA (ADV. SP207697 MARCELO PANZARDI)

Vista à exequente para que se manifeste de forma inequívoca sobre o prosseguimento do feito, inerente à localização do(a) executado(a) ou de seus bens. Sem manifestação, suspendo o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição. Outrossim, fica desde já indeferido o pedido de nova vista dos autos. Intime-se. DESPACHO FLS. 67/70: Tópico final: Em face do exposto, indefiro a exceção de pré-executividade apresentada e determino o prosseguimento do feito, expedindo-se o competente mandado de penhora e avaliação. Cumpra-se. Intime-se. DESPACHO DE FLS. 76: Fls. 74/75: Indefiro o apensamento requerido, uma vez que não traz celeridade ao andamento processual. Aguarde-se o retorno do mandado expedido às fls. 72. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.82.004691-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PLANO A PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA. (ADV. SP191958 ANNA CAROLINA PARONETO MENDES)

A executada formula pedido no sentido de ser excluída do CADIN. Sustenta que a dívida encontra-se com sua exigibilidade suspensa, em razão do parcelamento firmado. Observo que não se justifica, neste quadro, a intervenção deste Juízo Federal de Execuções fiscais para o pretendido cancelamento de anotação restritiva nesse cadastro informativo. Anote-se, que, deferido o parcelamento do débito - o que no presente caso, já foi até mesmo reconhecido pela exequente -, opera-se a suspensão da exigibilidade do crédito executado, o que deve refrear, automaticamente, quaisquer restrições cadastrais em nome da executada, referentes ao respectivo crédito tributário. Caberá à Fazenda Nacional, sponte própria, ou mediante provocação do interessado, providenciar as anotações respectivas nesse cadastro oficial, revelando-se que eventuais empecos ou recusas nesse proceder deverão ser discutidas, se for o caso, nas vias

próprias.Intimem-se.

2007.61.82.034386-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BENALCOOL ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP185648 HEBERT LIMA ARAÚJO)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao(à) executado(a) o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos:Procuração com cláusula ad judicium.Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(em) poderes de representação.Cumprindo o(a) executado(a) a determinação retro no prazo assinalado, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre o alegado às fls. 07/08.Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s), prosseguindo-se com a execução.Intime-se.

2007.61.82.041988-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HAMILTON PROTO - ADVOGADOS. (ADV. SP008968 HAMILTON ERNESTO ANTONINO R PROTO)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao(à) executado(a) o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos:Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(em) poderes de representação.Cumprindo o(a) executado(a) a determinação retro no prazo assinalado, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre o alegado.Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s), prosseguindo-se com a execução.Intime-se.

2007.61.82.044089-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LOVE MUSIC CINE FOTO SOM LTDA (ADV. SP154385 WILTON FERNANDES DA SILVA)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao(à) executado(a) o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos:Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(em) poderes de representação.Cumprindo o(a) executado(a) a determinação retro no prazo assinalado, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre o alegado.Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s), prosseguindo-se com a execução.Intime-se.

2007.61.82.047618-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RICARDO SAMU E CIA LTDA (ADV. SP206494 FELIPE SIMONETTO APOLLONIO)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao(à) executado(a) o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos:Procuração com cláusula ad judicium.Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(em) poderes de representação.Cumprindo o(a) executado(a) a determinação retro no prazo assinalado, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre o alegado.Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s), prosseguindo-se com a execução.Intime-se.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRA. LESLEY GASPARINI

Juíza Federal

SANDRA LOPES DE LUCA

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 891

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.073397-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PETROCENTER AUTO POSTO LTDA (ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO)

Considerando-se a realização da 9ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 18/07/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 29/07/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2000.61.82.078237-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ANGLO CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP098366 CARLOS AUGUSTO QUEIROZ)

Considerando-se a realização da 9ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 18/07/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 29/07/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.82.081126-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONFECÇOES MACERI LTDA (ADV. SP084427 ANEZIO PIFFER)

Considerando-se a realização da 9ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 18/07/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 29/07/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.82.047005-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SARTORIO E ADV. SP182654 ROGERIO CARLOS DE CAMARGO) X TRANSPORTES E TURISMO MORAES LTDA (ADV. SP187407 FABIANO HENRIQUE SILVA)

Em razão do desapensamento dos Embargos à Execução Fiscal, regularize a executada a sua representação processual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Decorrido sem manifestação, providencie a Secretaria a exclusão do patrono da ação, no sistema eletrônico de acompanhamento processual. Considerando-se a realização da 8ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 18/07/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 29/07/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.82.020675-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CABELPUMPS COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP085505 CREUSA MARCAL LOPES)

Em razão do desapensamento dos Embargos à Execução Fiscal, regularize a executada a sua representação processual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Decorrido sem manifestação, providencie a Secretaria a exclusão do patrono da ação, no sistema eletrônico de acompanhamento processual. Considerando-se a realização da 8ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 18/07/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 29/07/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.82.024550-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PRODUTOS RADIAL LTDA (ADV. SP131683 KLEBER MARAN DA CRUZ)

Considerando-se a realização da 9ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 18/07/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 29/07/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.82.044319-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NIGRAL GENEROS ALIMENTICIOS IMPORTACAO, EXPORTACAO E CO (ADV. SP031412 AUGUSTO VITOR FLORESTANO)

Considerando-se a realização da 9ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo,

Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 18/07/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 29/07/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

MM. JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO
DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA

Expediente Nº 938

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.096786-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VIDROPLANO LTDA E OUTRO (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP193274 MARCELO MARTINEZ BRANDAO)

Considerando-se a realização da 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/08, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2000.61.82.099630-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X 1001 INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT)

1) Fls. 202/4: Defiro o pedido da executada. Proceda, a Secretaria, a anotação do nome do patrono (fls. 110) no Sistema de Acompanhamento Processual. 2) Publique-se, novamente, a decisão, fine, de fls. 199/200. Parte final da decisão de fls. 199/200: Isso posto, determino, pela ordem, (i) a prévia abertura de vista à parte contrária para, em querendo, impugnar os embargos declaratórios opostos, observando o prazo de 05 (cinco) dias, e (ii) com ou sem a aludida impugnação, a promoção de nova conclusão para os fins do CPC 537.. Cumpra-se. Int..

2001.61.82.024276-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X METALURGICA MADIA LTDA (ADV. SP131959 RICARDO NUSSRALA HADDAD)

Considerando-se a realização da 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/08, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.82.011241-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PETRIX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP128412 SANDRA CAVALCANTI PETRIN)

Considerando-se a realização da 09ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 18/07/08, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 29/07/08, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.82.013043-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MALHARIA MUNDIAL LTDA (ADV. SP160234 ROBERTO FIGUEIREDO PAZ NETO)

Considerando-se a realização da 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/08, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/08, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.82.014032-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PETRIX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP128412 SANDRA CAVALCANTI PETRIN)
Considerando-se a realização da 10ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008 às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008 às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.82.050105-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X TIK TAK ESTACIONAMENTO LTDA (ADV. SP256662 MARIO CESAR DE PAULA BERTONI)
Aguarde-se manifestação do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2002.61.82.054821-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X CARYBE COMERCIO DE METAIS LTDA (ADV. SP106158 MONICA PEREIRA)
Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Após, defiro vista dos autos a executada. Int..

2002.61.82.058823-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X ELIANE RIBAS (ADV. SP154037 ARNALDO VARALDA FILHO)
Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, no prazo de 10 (dez) dias. Após, defiro o pedido de vista para executada. Int..

2003.61.82.006754-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X ULTRA RAPIDO REINALDO LTDA (ADV. SP198279 OTAVIO RAMOS DE ASSUNÇÃO)
Não obstante a executada venha efetuando os depósitos judiciais em relação a penhora sobre o faturamento (decisão de fls. 110/113, esta não se encontra formalizada nos autos. Assim, lavre-se termo em secretaria da penhora sobre o faturamento, onde deverá comparecer o representante legal do executado Sr. Reinaldo Silvério, respectivamente para receber intimação da penhora (a partir da qual começará a fluir o prazo de embargos) e assumir o encargo de fiel depositário. O(a) advogado(a) já constituído(a) nos autos poderá representar o executado somente no ato de intimação da penhora, desde que apresente procuração com poderes específicos. Com a formalização da penhora, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 110/113, extraindo-se autos suplementares.

2003.61.82.007835-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X PAULISTANA FACTORING FOM. COML. LTDA (ADV. SP097606 VIRGINIA SANTOS PEREIRA GUIMARAES E ADV. SP134433E PRISCILLA TAVOLARO)
1. Fls. 125/129 e 132/133: Aprovo a substituição do automóvel. 2. Lavre-se termo em secretaria da substituição da penhora, onde deverá comparecer o depositário indicado para assumir o encargo de fiel depositário. 3. Com a assinatura do termo, expeça-se ofício ao DETRAN para registro da constrição do automóvel substituído e liberação da penhora de fls. 58, com relação ao automóvel de placa CTS 0002. Int..

2003.61.82.020299-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X RECOLOR MERCANTIL LTDA (ADV. SP130489 JOAO MARCOS PRADO GARCIA)
1) Publique-se o teor final da decisão de fls. _____. Teor final da r. decisão de fls. _____. 2) o traslado de cópias necessárias e do presente despacho para os autos da Execução Fiscal n. 2003.61.82.020299-1 e 4) a conclusão para sentença do presente feito. Cumpra-se..2) Fls. _____. Defiro o pedido do exequente. Intime-se o executado para que apresente a cópia do requerimento administrativo de compensação de tributos, referente à CDA 80 6 02 076283-67, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

2003.61.82.025094-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X INCAL INCORPORACOES S A (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)
1) Publique-se a parte final da decisão de fls. 148/151. Parte final da decisão de fls. 148/151: Isso posto, defiro a inclusão das pessoas pela exequente indicadas no pólo passivo do feito, com as consequências que daí derivam. Cumpra-se. Intimem-se.. 2) Fls. 153/4: Defiro o pedido do executado de vista dos autos. 3) Antes que seja procedido pela Secretaria o desapensamento dos autos, conforme determinado na decisão retro, dê-se ciência à exequente. Intimem-se.

2003.61.82.026226-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AMERICAN GENERAL BUSINESS & ASSOCIADOS BRASIL COMERCIO (ADV. SP119496 SERGIO RICARDO NADER E ADV. SP203373 FLAVIA DA SILVA BUENO)
Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do

parcelamento e/ou provocação das partes.

2003.61.82.030396-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BANCO JPM S.A. (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTI E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA)

Tendo em vista a certidão de fls. 202 (Agravos de Instrumento n.ºs. 2008.03.00.000386-1 e 2008.03.00.007615-3), aguarde-se o julgamento, pelo Superior Tribunal de Justiça, dos agravos interpostos das decisões que não admitiram os recursos especiais.

2003.61.82.035968-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MENU MODERNO ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS LTDA (ADV. SP153159 REGIANE ALVES GARCIA)

Considerando-se a realização da 10ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008 às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008 às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2003.61.82.044382-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X GERCONSULT-ENGENHARIA & DESENV. DE OBRAS S/C LTDA (ADV. SP083659 DOUGLAS DE SOUZA)

Antes de apreciar a petição de fls. 116/123, manifeste-se a executada, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.82.047286-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X EXTERNATO POPULAR SAO VICENTE DE PAULO (ADV. SP174052 ROGÉRIO LUIZ DOS SANTOS TERRA)

Tendo em vista que até o momento não foi concedido efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, cumpra-se a decisão de fls. 217/218, parte final, promovendo-se a intimação da substituição da C.D.A..

2003.61.82.057221-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CELSO SANTOS FILHO (ADV. SP172338 DOUGLAS NADALINI DA SILVA E ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 226,91 (duzentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos ____), nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

2003.61.82.057659-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VDM COMERCIO E REPRESENTACAO DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP147399 CLAUDEMIR JOSE DAS NEVES)

Publique-se a parte final da decisão de fls. 103. Parte final da decisão de fls. 103: Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9º do mesmo diploma legal, arquivem-se os autos, com fulcro na Lei nº 11.033/04 (arquivamento sem baixa na distribuição de execução fiscal de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00). Int..

2003.61.82.065141-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TELEATLANTIC COMERCIO E MONITORIA DE ALARME LTDA (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP160270 ADRIANA MORACCI ENGELBERG)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 1.401,17 (mil quatrocentos e um reais e dezessete centavos _____), nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

2003.61.82.066243-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH)

Para a lavratura do termo de penhora, indique o executado, no prazo de 05 (cinco) dias, a qualificação completa daquele que assumirá, in casu, a condição de depositário (nacionalidade, estado civil, data de nascimento, profissão, endereço, telefone, nº do RG, nº do CPF, filiação e comprovante de residência).

2003.61.82.066646-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BENTOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS LTDA (ADV. SP091792 FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA E ADV. SP147925 ANDRE ALMEIDA BLANCO)

1. Fls. 85/98: Tendo em vista a certidão retro, expeça-se carta precatória para substituição dos bens penhorados e designação de data para realização de leilão, posto que a apelação recebida nos Embargos nº 2005.61.82.008079-1 foi somente no efeito devolutivo, sendo os autos remetidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (certidão de fls. 161). 2. Faça-se constar, em destaque, no edital, que existe recurso interposto em embargos à execução pendente de

juízo.3. Realizada a constrição, inclusive com o devido registro no Cartório de Registro de Imóveis, fica liberada a penhora de fls. 61. Int..

2003.61.82.066834-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELETRON PNSC S/A (ADV. SP165562 FLÁVIO SILVA E ADV. SP075428 LUIZ ANTONIO BEZERRA)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 3.137,99 (três mil cento e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

2003.61.82.068678-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH)

J. Desde que nomeados bens em garantia, deliberarei sobre a manutenção das constrições já determinadas. Indefiro, assim, a suspensão pretendida.

2003.61.82.070463-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUSTRALIA CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP113896 RONALDO BOTELHO PIACENTE)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2003.61.82.072895-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SHARP S A EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E OUTROS (ADV. SP071821 LUCILA APARECIDA LO RE STEFANO E ADV. SP086832 MARIZA RUTH GRANZOTO E ADV. SP163599 GABRIEL HERNANDES NETO E ADV. SP033419 DIVA CARVALHO DE AQUINO E ADV. SP141250 VIVIANE PALADINO E ADV. SP203688 LEONARDO FRANCISCO RUIVO E ADV. SP163594 FABIO DA ROCHA GENTILE)

1) Cumpra-se a decisão de fls. 574/575, no prazo de 05 (cinco) dias.2) Fls. 581/582: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

2004.61.82.005588-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO E ADV. SP243665 TATIANE APARECIDA MORA)

Tendo em vista a carta de fiança apresentada pela executada, garantindo a execução, determino à exequente, por meio da autoridade competente, que providencie a anotação, nos registros devidos, de tal situação, observado o prazo de 5 (cinco) dias. Após, intime-se a executada, através dos patronos constituídos, abrindo-se a contagem do prazo de 30 (trinta) dias para o oferecimento de embargos. Int..

2004.61.82.006076-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MECANICA TORMAL LTDA (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) Após, designe-se data para leilão, observados os moldes do sistema de Hasta Pública Unificada da Justiça Federal.

2004.61.82.007282-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X S.T.M. ELETRO ELETRONICA LTDA (ADV. SP165807 LEDA RODRIGUES DE OLIVEIRA)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) Após, designe-se data para leilão, observados os moldes do sistema de Hasta Pública Unificada da Justiça Federal.

2004.61.82.020712-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PALACIO DOS ENFEITES LTDA (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA E ADV. SP168878 FABIANO CARVALHO)

Fls. 303: Assiste razão a exequente. A Fazenda Pública da União prefere aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, segundo preceitua o artigo 187, parágrafo único, inciso I do Código Tributário Nacional. Nesta linha de raciocínio, determino a expedição de ofício ao Município de São Paulo, para que proceda à transferência do imóvel para o nome do Arrematante, nos cadastros municipais, eis que a cobrança dos débitos resultante do IPTU (anos de 2002 a 2007) e taxa de lixo (2003 a 2005) deve ser intentada contra a executada e seus responsáveis, não havendo que se falar em responsabilidade do Arrematante neste ponto, posto que essa se restringe ao valor arrematado, a partir da data da arrematação para frente. Quanto ao pedido de fls. 194/214, referente à matrícula n.º 50851 do imóvel arrematado, determino: a) a expedição de ofício ao 7º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, para que este informe as Fazendas Públicas do Estado e do Município acerca da arrematação ocorrida, com relação aos registros n.ºs 4 a 12, 14, 15, 18, 19, 23 a 50; e b) a expedição de ofício à 5ª Vara das Execuções Fiscais Federais, no que toca aos registros n.ºs. 16 e 21, remetendo-se cópias de fls. 83, 115/116, 173/214 e da presente decisão. Os registros n.ºs. 13, 17, 20 e 22 da aludida matrícula são penhoras efetuadas nos processos em trâmite perante esta 12ª Vara. Assim, proceda-se ao traslado de fls. 83, 115/116, 173/214 e da presente decisão, remetendo-se referidos autos, com as cópias trasladadas, a conclusão para decisão. Int..

2004.61.82.028839-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OSATO ALIMENTOS S/A (ADV. SP173930 ROMEU MODESTO DE SOUZA)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao SERASA determinando a exclusão requerida em relação ao presente débito em execução. Oportunamente, tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes. Intimem-se.

2004.61.82.036268-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CERAMICA STILE LTDA (ADV. SP102988 MARIA DO CARMO ISABEL PEREZ PEREZ MAGANO E ADV. SP177633 PATRICIA RODRIGUES DE SALLES)

Considerando-se a realização da 11ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008 às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008 às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2004.61.82.036315-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MANAGEMENT LOGISTICS SERVICES COMERCIAL LTDA. (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 197,99 (cento e noventa e sete reais e noventa e nove centavos), nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo. Int..

2004.61.82.039254-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X N M ROTHSCHILD & SONS (BRASIL) LTDA (ADV. SP185004 JOSÉ RUBENS VIVIAN SCHARLACK)

Intime-se o peticionário de fls. 174/181 a complementar a diferença de custas, nos termos do artigo 14, incisos I e II, da Lei 9.289/96, no prazo de cinco dias, posto que não há qualquer recolhimento quando do despacho inicial.

2004.61.82.044312-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VIPASA VALORIZACAO IMOBILIARIA PAULISTA SA (ADV. SP162601 FABIO JULIANI SOARES DE MELO)

1) Por derradeiro, requeira a executada, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito. 2) Após, dê-se vista ao exequente para ciência das decisões proferidas de fls. 201 e 210. Intimem-se.

2004.61.82.047582-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIAL DE GAS CEASA LTDA (ADV. SP037894 LOURIVAL PEDROSO FILHO)

1. Oficie-se à Quarta turma do E. Tribunal Regional Federal, remetendo-se cópias da decisão de fls. 127 e da presente para instrução do Agravo de Instrumento n.º 2006.03.00.105777-7. 2. Intime-se o executado da substituição da certidão de dívida ativa n.º 80.7.04.004191-19, em conformidade com o art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80. 3. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9º do mesmo diploma legal, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, a recair sobre bens livres e desimpedidos.

2004.61.82.051942-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X J. COHEN COMERCIAL AUTOMOTORA LTDA. (ADV. SP176113B JOÃO LOURENÇO RODRIGUES DA SILVA)

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

2004.61.82.052803-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IONQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP240274 REGINALDO PELLIZZARI)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2004.61.82.053847-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHOES NOROESTE LTDA. (ADV. SP206583 BRUNO DE SOUZA CARDOSO E ADV. SP209516 LIDIA CRISTINA JORGE DOS SANTOS)

Fls. 139: Defiro a substituição, proceda-se a retificação no termo de penhora. Após, publique-se a decisão de fls. 137. Teor da decisão de fls. 137: 1. Aprovo a nomeação de bens efetuada pelo(a) executado(a). 2. Lavre-se termo em secretaria, onde deverão comparecer o representante legal do executado e o depositário indicado, respectivamente para receber intimação da penhora (a partir da qual começará a fluir o prazo de embargos) e assumir o encargo de fiel depositário. 3. O(a) advogado(a) já constituído(a) nos autos poderá representar o executado somente no ato de intimação da penhora, desde que apresente procuração com poderes específicos. Int..

2004.61.82.055619-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X REBELA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA (ADV. SP098094 PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA)

Providencie a Executada, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos comprobatórios solicitados pela exequente, sob pena de prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se.

2004.61.82.058214-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SAO PAULO (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUEI E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTTI)

1) Recebo a apelação de fls. _____, em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a) para contra-razões, no prazo legal.

2004.61.82.059140-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SINDICATO DOS LOJISTAS DOCOMERCIO DE SAO PAULO (ADV. SP161903A CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO E ADV. SP221344 CAROLINA SILVA RAMOS DE AZEVEDO MONTEIRO E ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO)

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

2005.61.82.017761-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CIASEY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP180545 ANTONIO CARLOS LUKENCHUKII)

Antes de apreciar a petição da exequente, publique-se a decisão de fls. 67: Teor da decisão de fls. 67: Trata a hipótese de execução fiscal em cujo curso, já estando o feito preparado para realização dos competentes leilões, atravessada é, pela executada, manifestação noticiando o parcelamento do débito, circunstância que, conquanto implique, teoricamente, a suspensão da exigibilidade dos créditos em cobro, com a conseqüente sustação dos leilões designados, não pode ser assumida, hic et nunc, como fato inexorável, uma vez que os documentos trazidos à luz com o intuito de escorar a afirmação não são absolutamente consistentes. Destarte, conjugando os dois aspectos primeiro, a plausibilidade, quando menos em nível teórico, do pedido de sustação; segundo, a ausência de prova cabal do alegado parcelamento, determino: (i) o prosseguimento do feito; (ii) a anotação, na competente pauta de audiência de leilão, da existência de pendência a ser por esse Juízo decidida quanto à efetiva exigibilidade do crédito em cobro; (iii) sejam advertidos, todos os que na audiência de leilão se fizerem presentes, acerca do item (ii) supra, bem como sobre a não-expedição, de imediato, de auto de arrematação, não pelo menos antes de a decisão a que aqui me refiro ser prolatada, podendo tal ato (arrematação), se ocorrente, vir a ser desfeito, acaso confirmada seja, no seio do indigitado decisório, a inexigibilidade do crédito em debate; (iv) esgotada a audiência de leilão, com ou sem arrematação, a abertura de vista ao exequente, para manifestação, no prazo de 30 dias. Traga a executada aos autos procuração nos termos do contrato social apresentado. Superado tudo quanto antes determinado, voltem conclusos. Cumpra-se. Após a regularização da representação processual, dê-se nova vista a exequente acerca da petição de fls. 78/66, conforme item (iv) supra.

2005.61.82.018899-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 547,90 (quinhentos e quarenta e sete reais e noventa centavos____), nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

2005.61.82.019602-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAO BENTO MAGAZINE LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2005.61.82.020817-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CICERO DE FREITAS (ADV. SP165539 MARCOS CÉSAR AMADOR ALVES)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2005.61.82.021383-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELEVADORES VILLARTA LTDA (ADV. SP118444 ADRIANO CATANOCE GANDUR E ADV. SP231402 MONICA RUSSO NUNES)

1. Aprovo a nomeação de bens efetuada pelo(a) executado(a). 2. Lavre-se termo em secretaria, onde deverão comparecer o representante legal do executado e o depositário indicado, respectivamente para receber intimação da penhora (a partir da qual começará a fluir o prazo de embargos) e assumir o encargo de fiel depositário. 3. O(a) advogado(a) já constituído(a) nos autos poderá representar o executado somente no ato de intimação da penhora, desde que apresente procuração com poderes específicos. Int..

2005.61.82.022800-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MISTY LINE INDUST E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)

Pleiteia o Exequente o bloqueio de saldo em conta corrente ou aplicações financeiras da executada principal. Esta medida não implica quebra de sigilo bancário, uma vez que não se trata de verificação das transações efetivadas, mas apenas do bloqueio de numerário existente, constituindo a única forma de garantir a efetivação da prestação jurisdicional. Isto posto, oficie-se ao BACEN, por intermédio do sistema integrado BACENJUD, para que repasse às instituições financeiras sob sua fiscalização, a ordem de bloquear eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome da executada, até o montante da dívida executada. Outrossim, deverá o BACEN informar a este Juízo quanto ao cumprimento desta decisão. As instituições financeiras somente deverão prestar informações nos casos em que ocorra o bloqueio.

2005.61.82.023431-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TEAR TEXTIL LTDA (ADV. SP218097 JULIANA STACHMAL DANTAS)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2005.61.82.023518-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CICERO DE FREITAS (ADV. SP165539 MARCOS CÉSAR AMADOR ALVES)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2005.61.82.023791-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LUSTRACAO E BENEFIC DE MARMORES E GRANITOS CHOLE LTD ME (ADV. SP217870 JOSÉ EDUARDO LAVINAS BARBOSA)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2005.61.82.028743-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VISCONDE AUTO POSTO LTDA (ADV. SP188441 DANIELA BASILE E ADV. SP136774 CELSO BENEDITO CAMARGO)

1. Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Sobre a penhora efetuada às fls. 20, indique a executada aquele que assumirá, in casu, a condição de depositário, trazendo aos autos sua qualificação completa (nacionalidade, estado civil, data de nascimento, profissão, endereço, telefone, nº do RG, nº do CNPF/CIC, filiação e comprovante de residência). 3. Cumprido os itens anteriores, lavre-se em secretaria termo de nomeação e intimação da penhora, onde deverão comparecer o representante legal do executado e o depositário indicado, respectivamente para receber intimação da penhora (a partir da qual começará a fluir o prazo de embargos) e assumir o encargo de fiel depositário. 4. O(a) advogado(a) já constituído(a) nos autos poderá representar o executado somente no ato de intimação da penhora, desde que apresente procuração com poderes específicos. Int..

2005.61.82.031865-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SO TURBO COMERCIO E RECUPERACAO DE TURBINAS LTDA (ADV. SP228883 JOSÉ CARLOS FERNANDES NERI)

Pleiteia o Exequente o bloqueio de saldo em conta corrente ou aplicações financeiras da executada principal. Esta medida não implica quebra de sigilo bancário, uma vez que não se trata de verificação das transações efetivadas, mas apenas do bloqueio de numerário existente, constituindo a única forma de garantir a efetivação da prestação jurisdicional. Isto posto, oficie-se ao BACEN, por intermédio do sistema integrado BACENJUD, para que repasse às instituições financeiras sob sua fiscalização, a ordem de bloquear eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome da executada, até o montante da dívida executada. Outrossim, deverá o BACEN informar a este Juízo quanto ao cumprimento desta decisão. As instituições financeiras somente deverão prestar informações nos casos em que ocorra o bloqueio.

2006.61.82.006478-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ARGUMENTO ASSOCIACAO DE ENSINO SC LTDA (ADV. SP090496 SILVIO APARECIDO TAMURA)

Em face da sentença de fls. 19, considero desconstituída a penhora de fls. 27, realizada em 17/12/2007. Intime-se a executada através de carta. Após, retornem os autos ao arquivo findo.

2006.61.82.008790-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FANTASTIC WORLD BUFFET INFANTIL LTDA. EPP (ADV. SP024480 HERNEL DE GODOY COSTA)

Considerando-se a realização da 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008 às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em

Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008 às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.82.024579-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GRAFICA C-TRES LTDA (ADV. SP156749 ABDENEGO SORENCE BORGES)

Considerando-se a realização da 10ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008 às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008 às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.82.026817-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X REFRATARIOS MODELO LTDA (ADV. SP098486 JOAO CARLOS LINS BAIA)

Considerando-se a realização da 09ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 18/07/08, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 29/07/08, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.82.031584-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HOSPITAL E MATERNIDADE VIDAS S/C LTDA (ADV. SP134949 AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA)

1. Aprovo a nomeação de bens efetuada pelo(a) executado(a). 2. Lavre-se termo em secretaria, onde deverão comparecer o representante legal do executado e o depositário indicado, respectivamente para receber intimação da penhora (a partir da qual começará a fluir o prazo de embargos) e assumir o encargo de fiel depositário. 3. O(a) advogado(a) já constituído(a) nos autos poderá representar o executado somente no ato de intimação da penhora, desde que apresente procuração com poderes específicos. Int..

2006.61.82.033035-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HOSPITAL E MATERNIDADE VIDAS LTDA. (ADV. SP134949 AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA)

1. Aprovo a nomeação de bens efetuada pelo(a) executado(a). 2. Lavre-se termo em secretaria, onde deverão comparecer o representante legal do executado e o depositário indicado, respectivamente para receber intimação da penhora (a partir da qual começará a fluir o prazo de embargos) e assumir o encargo de fiel depositário. 3. O(a) advogado(a) já constituído(a) nos autos poderá representar o executado somente no ato de intimação da penhora, desde que apresente procuração com poderes específicos. Int..

2007.61.82.022441-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HELIO FANCIO (ADV. SP043997 HELIO FANCIO E ADV. SP258416 ALEXANDRE GRONOWICZ FANCIO)

Fls. 32/34: Expeça-se a certidão de objeto e pé, intimando-se o executado a retirá-la através de seu patrono. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 28. Int..

2007.61.82.049541-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NOVA ALVORADA CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA E ADV. SP130512 ALEXANDRE ALEIXO PEREIRA E ADV. SP182576 VÂNIA ALEIXO PEREIRA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: 7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 8. Dê-se conhecimento a executada. 9. Cumpra-se.

Expediente Nº 939

CARTA PRECATORIA

2007.61.82.044667-8 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE NITEROI - RJ E OUTROS (ADV. SP098913 MARCELO MAZON MALAQUIAS E ADV. SP220957 RAFAEL BALANIN) X JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

Fls. 21/85: 1- O comparecimento espontâneo da executada supre a citação. Expeça-se Memorando à Central de Mandados para devolução do mandado expedido à fl. 19, independentemente de cumprimento. 2- Dê-se ciência à executada da juntada da carta de fiança a estes autos. 3- Comunique-se o MM. Juízo Deprecante, instruindo-se o ofício

com cópia das fls. 21/85, bem como deste despacho.4- Decorrido o prazo para apresentação de embargos à execução, devolva-se a presente.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.007525-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CONSTRUMAT MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP144470 CLAUDIO CAPATO JUNIOR)

Considerando-se a realização da 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/08, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/08, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2001.61.82.014259-6 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CONSERVADORA DE ELEVADORES VILA RICA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP062240 ANTONIO SERGIO CARVALHO DE SOUZA)

Considerando-se a realização da 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/08, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2001.61.82.023232-9 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD JOAO BATISTA VIEIRA) X IRMAOS PRANDO PAVANELLO LTDA E OUTROS (ADV. SP105074 PIERRE SILIPRANDI BOZZO)

Considerando-se a realização da 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/08, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/08, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.82.041645-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X ZD CLUBE ESPORTIVO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP087708 ROBERTO GOMES LAURO)

Considerando-se a realização da 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/08, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/08, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.82.041807-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO (ADV. SP126429 DECIO GERALDO PACCOLA)

1- Reconsidero a decisão de fls. 178.2- Fls. 134: a) Defiro a penhora dos valores bloqueados às fls. 127. Promova-se. b) Após, defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, determinando o encaminhamento a esta Vara do endereço do executado ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA para fins de citação.3- Fls. 138/159: Indefiro o pedido, tomados, como fundamento, os motivos arrolados pelo exequente às fls. 162/167.4- Verifico que a petição de fls. 169/176 indica nome do executado e número da Certidão da Dívida Ativa diversos dos existentes nestes autos. Assim, esclareça o exequente a divergência apontada, no prazo de 30 (trinta) dias.

2003.61.82.000393-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X URBANIZADORA CONTINENTAL S/A COMERCIO EMPREEN E OUTROS (ADV. SP163028 JANE QUEILA MARTINS E ADV. SP173148 GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS)

Fls. 280/304: 1- Sobre a nomeação efetivada, a fim de permitir a sua análise, deverá o executado trazer aos autos: a) certidão atualizada da matrícula do(s) imóvel(eis); b) certidão negativa de tributos; c) prova do valor atribuído ao(s) bem(ns) indicado(s); d) a qualificação completa daquele que assumirá, in casu, a condição de depositário (nacionalidade, estado civil, data de nascimento, profissão, endereço, telefone, nº do RG, nº do CNPF/CIC, filiação e comprovante de residência). Prazo: 10 (dez) dias.2- Após, cumpra-se a decisão de fls. 278, dando-se vista ao exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

2003.61.82.004181-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X AURO S/A IND/ E COM/

(ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP106896E SAULA DE CAMPOS PIRES)
Considerando-se a realização da 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/08, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/08, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2003.61.82.006200-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X LLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP174336 MARCELO DOMINGUES PEREIRA)

1. Reconsidero a decisão de fls. 219, eis que o ingresso dos co-executados (fls. 25/141) supriu a citação. 2. Reapreciando a petição de fls. 212/218, defiro o bloqueio de saldo em conta corrente ou aplicações financeiras dos co-executados. Esta medida não implica quebra de sigilo bancário, uma vez que não se trata de verificação das transações efetivadas, mas apenas do bloqueio de numerário existente, constituindo a única forma de garantir a efetivação da prestação jurisdicional. Isto posto, oficie-se ao BACEN, por intermédio do sistema integrado BACENJUD, para que repasse às instituições financeiras sob sua fiscalização, a ordem de bloquear eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome dos executados, até o montante da dívida executada. Outrossim, deverá o BACEN informar a este Juízo quanto ao cumprimento desta decisão. As instituições financeiras somente deverão prestar informações nos casos em que ocorra o bloqueio. 3. Fls. 221/222: Defiro o pedido da exequente. Determino a indisponibilidade dos bens e direitos dos co-executados citados, conforme preceitua o artigo 185-A do Código Tributário Nacional. Comunique-se o teor da presente decisão aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, determinando seu cumprimento. Informe-se, ainda, aos referidos órgãos, que deverão responder à presente ordem no prazo de 05 (cinco) dias, enviando relação discriminativa dos bens e direitos indisponibilizados.

2003.61.82.010684-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MIDEA IND E COM LTDA E OUTROS (ADV. SP143276 RUTINETE BATISTA DE NOVAIS)

Fls. 161/168: Pleiteia o Exequente o bloqueio de saldo em conta corrente ou aplicações financeiras da executada principal e dos co-executados. Esta medida não implica quebra de sigilo bancário, uma vez que não se trata de verificação das transações efetivadas, mas apenas do bloqueio de numerário existente, constituindo a única forma de garantir a efetivação da prestação jurisdicional. Isto posto, oficie-se ao BACEN, por intermédio do sistema integrado BACENJUD, para que repasse às instituições financeiras sob sua fiscalização, a ordem de bloquear eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome da executada e dos co-executados ANTONIO MIDEA, LOURENÇO MIDEA e APARECIDO ANTONIO MIDEA, até o montante da dívida executada. Outrossim, deverá o BACEN informar a este Juízo quanto ao cumprimento desta decisão. As instituições financeiras somente deverão prestar informações nos casos em que ocorra o bloqueio. Mantém-se a decisão de fls. 156 e memorando de fls. 158, até a efetivação de eventual bloqueio. Havendo bloqueio de valores ou na falta deste, voltem os autos conclusos para deliberação quanto ao cumprimento integral do mandado n.º 1903/07 e a alegação de fraude à execução argüida pelo exequente. Int..

2003.61.82.043456-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SANBIN IND. DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN) X ITALO BIN E OUTROS (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN E ADV. SP133712 RENATA SANTIAGO ORPHAO E ADV. SP156028 CAMILLA CAVALCANTI V G J FRANCO)

Considerando-se a realização da 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/08, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/08, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2003.61.82.050545-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CERVEJARIA CONTINENTAL ITAIM LTDA E OUTROS (ADV. SP155106 BRUNO GIRÃO BORGNETH E ADV. SP153884 FABIO DE ALVARENGA PEIXOTO)

Pleiteia o Exequente o bloqueio de saldo em conta corrente ou aplicações financeiras dos executados. Esta medida não implica quebra de sigilo bancário, uma vez que não se trata de verificação das transações efetivadas, mas apenas do bloqueio de numerário existente, constituindo a única forma de garantir a efetivação da prestação jurisdicional. Isto posto, oficie-se ao BACEN, por intermédio do sistema integrado BACENJUD, para que repasse às instituições financeiras sob sua fiscalização, a ordem de bloquear eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome dos executados, até o montante da dívida executada. Outrossim, deverá o BACEN informar a este Juízo quanto ao cumprimento desta decisão. As instituições financeiras somente deverão prestar informações nos casos em que ocorra o bloqueio.

2004.61.82.000417-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X MARIO PEREIRA MAURO CIA LIMITADA E OUTROS (ADV. SP212398 MATHEUS PIGIONI HORTA FERNANDES)

Considerando-se a realização da 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/08, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/08, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2004.61.82.008262-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP064274 ROBERTO MUNERATTI FILHO) X ALBERTO ARMANDO FORTE (ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA)

Fls. 27/32 e cota de fls. 33vº: Com razão o exequente, visto a identidade da pessoa jurídica com a pessoa física. Cota de fls. 36 e 37vº: Tendo em vista a rescisão do parcelamento, regularize o executado a penhora de fls. 17, assumindo o encargo de depositário, posto que incabível a sua recusa. Recusando-se este, estará praticando ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 600, III, do Código de Processo Civil, com a consequente sujeição à sanção que daí decorre. Para tanto, lavre-se termo em secretaria, onde deverá comparecer trazendo os documentos que comprovem sua qualificação completa, bem como comprovante de residência (nacionalidade, estado civil, data de nascimento, profissão, nº do RG, nº do CNPF/CIC e filiação). Deixo de abrir prazo para o oferecimento de embargos, uma vez que o parcelamento implica em desistência de recurso ou defesa. Intime-se.

2004.61.82.011613-6 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO) X OFFER COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP181497 RICARDO DE ALMEIDA PRADO CATTAN)

Primeiramente, regularize a executada sua representação processual, juntado aos autos instrumento procuratório nos termos do parágrafo segundo da cláusula sexta do contrato social juntado aos autos. Prazo de 5 (cinco) dias. Paralelamente, cumpra-se o item 2 da decisão de fls. 68, dando-se vista a exequente para manifestação sobre a petição de fls. 63/67. Prazo de 30 (trinta) dias.

2004.61.82.059965-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ARTEX TINTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP186179 JOSÉ RICARDO LONGO BARBOSA)

Suspendo a presente execução pelo prazo de 03 (três) meses, conforme requerido pelo(a) exequente, em virtude do parcelamento informado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2004.61.82.061885-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X INDUSTRIA METALURGICA FONTAMAC LTDA E OUTRO (ADV. SP142381 MARIA TEREZA DE JESUS PAULO CAPELO)

Considerando-se a realização da 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/08, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/08, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2004.61.82.062697-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TROYANO CONSTRUCOES S/S LTDA E OUTROS (ADV. SP132468 JULIO CESAR DA SILVA MOREIRA)

Manifeste-se a exequente quanto à efetivação do pedido de parcelamento informado às fls. 60. Prazo de 30 (trinta) dias.

2004.61.82.065355-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COLEGIO ORLANDO GARCIA DA SILVEIRA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI)

Cumpra-se a decisão de fls. 78, dando-se vista a exequente para manifestação sobre a existência, ou não, de parcelamento. Prazo de 30 (trinta) dias.

2004.61.82.065462-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CEMAPE TRANSPORTES S/A E OUTROS (ADV. SP160422 ULYSSES DOS SANTOS BAIA E ADV. SP065812 TACITO BARBOSA COELHO MONTEIRO FILHO E ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA)

Fls. 59/106: Indefiro o pedido pelas razões expostas pelo exequente às fls. 232/233. Fls. 232/235: Expeçam-se mandados de penhora e avaliação em nome da executada CEMAPE TRANSPORTES S/A e dos co-executados BRUNO MARCO MASSARI, CALISTO MASSARI, JUSTO PRIMO CARAVIERI E NELSON LAMBERT DE

ANDRADE.

2005.61.82.032755-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CASA DO TAPECEIRO LTDA E OUTROS (ADV. SP130776 ANDRE WEHBA)

1. Aprovo a nomeação de bens efetuada pelo(a) executado(a). 2. Lavre-se termo em secretaria, onde deverão comparecer o representante legal do executado e o depositário indicado, respectivamente para receber intimação da penhora (a partir da qual começará a fluir o prazo de embargos) e assumir o encargo de fiel depositário. 3. O(a) advogado(a) já constituído(a) nos autos poderá representar o executado somente no ato de intimação da penhora, desde que apresente procuração com poderes específicos. Int..

2005.61.82.035030-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG BOLONHA LTDA (ADV. SP038898 PEDRO CANDIDO NAVARRO E ADV. SP042578 WALDETE MARINA DELFINO)

Considerando-se a realização da 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/08, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/08, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.82.060180-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X AGASSETTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. E OUTROS (ADV. SP215716 CARLOS EDUARDO GONÇALVES)

1. Aprovo a nomeação de bens efetuada pelo(a) executado(a). 2. Lavre-se termo em secretaria, onde deverão comparecer o representante legal do executado e o depositário indicado, respectivamente para receber intimação da penhora (a partir da qual começará a fluir o prazo de embargos) e assumir o encargo de fiel depositário. 3. O(a) advogado(a) já constituído(a) nos autos poderá representar o executado somente no ato de intimação da penhora, desde que apresente procuração com poderes específicos. 4. Com a lavratura do termo, expeça-se ofício ao Registro de Imóveis da Comarca de Poá/SP para registro da penhora. Int..

2006.61.82.041786-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X L ART HOTEL LTDA E OUTROS (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO)

Fls. 39/43 e 46/47: Manifeste-se a executada, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.82.041958-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X INDUSTRIAS ARTEB S/A E OUTROS (ADV. SP037964 LINDONICE DE BRITO P DOS SANTOS)

Fls. 23/26 e 28/43: Indefiro a nomeação de bens (debêntures), tomados, como fundamento, os motivos arrolados pelo exequente às fls. 65/70, mormente a absoluta ausência de prova, in casu, da disponibilidade dos títulos indicados. Fls. 45/62: 1. Trata a espécie de execução fiscal ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face de pessoa jurídica (contribuinte) e terceiros, pessoas físicas, na condição de responsáveis tributários. Sem prejuízo do pedido inicial atinente à pessoa jurídica, atravessam os co-executados PEDRO ARMANDO EBERHARDT e PAULO CELSO PINHEIRO SARAIVA, petição arguindo, em suma, que não ostentam legitimidade para figurar no pólo passivo do feito. A legitimidade dos co-executados excipientes deflui, ao que vejo, da específica condição de devedores que ostentam, assim estampada no título executivo que instrui o feito. Assenta-se, pois, na prescrição contida no art. 568, inciso I, do Código de Processo Civil, circunstância que implica o cometimento aos próprios co-executados excipientes do ônus de o contrário demonstrar. Pois bem. Não tendo os peticionários trazido aos autos fatos que possam comprovar sua pretendida ilegitimidade, não há que se falar em exclusão do pólo passivo. Indefiro, portanto, o seu pleito. 2. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação em desfavor dos executados.

2007.61.82.048495-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ECON DISTRIBUICAO S/A E OUTROS (ADV. SP054338 AGNELO JOSE DE CASTRO MOURA)

Posto que nas execuções fiscais abaixo identificadas figuram as mesmas partes, determino, com esteio no artigo 28 da Lei nº 6.830/80, a sua reunião, unificando-se o processamento, de molde que todos os atos processuais pertinentes deverão ser realizados, doravante, nos presentes autos, a partir daqui identificados como processo piloto. Cumpra-se, apensando-se. Traslade-se esta decisão, por cópia, para todos os autos abaixo mencionados. Após, publique-se o tópico final da decisão de fls. 56/58: 8. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, com relação ao executado Roberto Jaime Engels, determino a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem

pela exeqüente indicados. 9. Dê-se conhecimento ao executado. 10. Cumpra-se. Processo piloto nº - 200761820484953 - 24.129,92 Processo(s) apenso(s) nº(s) - 200761820484965 - 11.105,74 - 200761820484977 - 24.040,46 - 200761820484989 - 13.073,36 - 200761820484990 - 185.053,80 - 200761820485003 - 39.382,32 - 200761820485015 - 15.482,33- 200761820485052 - 52.839,21- 200761820485090 - 29.831,97 - R\$ 370.809,19 (11/2007).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.
MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES.
Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.

Expediente Nº 2026

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.07.005763-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.004076-2) ROBERTA CARDINALI PEDRO (ADV. SP184203 ROBERTA CARDINALI PEDRO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI)

Tendo em vista o erro material quanto à descrição do bem apreendido, mantenho a decisão anterior e defiro o pedido formulado fazendo-se constar a descrição correta dos bens apreendidos conforme auto de apreensão de fls. 777/778, itens de números 33 e 34. Publique-se.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT
JUÍZA FEDERAL

Expediente Nº 1796

CARTA PRECATORIA

2008.61.07.006141-5 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ACACIO MASSON FILHO E OUTROS (ADV. SP050783 MARY LIVINGSTON) X JUIZO DA 2 VARA (ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP059082 PLINIO RANGEL PESTANA FILHO E ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR E ADV. SP060618 SANDRA CEZILDA NUNES MILANO E ADV. SP120419 MARCELO ESTEVES FRANCO E ADV. SP138414 SYLAS KOK RIBEIRO E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP106347 ELAINE MATEUS DA SILVA)

I- Designo o dia 27 de AGOSTO de 2008, às 14:00, para a oitiva da testemunha arrolada pela defesa, WILSON SÉRGIO STORT, que deverá ser intimada a comparecer neste Juízo, no dia e hora acima mencionados. II- Caso a(s) testemunha(s) arrolada(s) encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, devolvam-se os presentes autos ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo. Se, atualmente, residir(em) em cidade diversa e considerando-se o caráter itinerante das cartas precatórias, remetam-se estes autos ao Juízo Competente, comunicando-se, neste caso, ao Juízo Deprecante. Na ocorrência desses casos, dê-se baixa na pauta de audiências, bem como na distribuição, observando-se as cautelas de praxe. III- Comunique-se ao Juízo Deprecante. IV- Intimem-se. Notifique-se o MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA
Juiz Federal
BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4802

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.08.005169-8 - IRACY CLARO DA SILVA REGINATO (ADV. SP087378 CINTIA FERREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino sejam os autos remetidos ao Juizado Especial Federal sediado em na cidade de Campinas/SP, com as cautelas de praxe.Intime-se.

2008.61.08.005234-4 - GENERCI FATIMA CARDOSO VIEIRA (ADV. SP178729 RODRIGO ANGELO VERDIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino sejam os autos remetidos ao Juizado Especial Federal sediado em na cidade de Lins/SP, com as cautelas de praxe.Intime-se.

2008.61.08.005236-8 - ANTONIO PAULO BITTENCOURT VIEIRA (ADV. SP178729 RODRIGO ANGELO VERDIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino sejam os autos remetidos ao Juizado Especial Federal sediado em na cidade de Lins/SP, com as cautelas de praxe.Intime-se.

ACAO PENAL

98.1301276-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X GALIANO TURI NETO (ADV. SP024057 AURELIO SAFFI) X WALTER JOSE CORREA (ADV. SP024057 AURELIO SAFFI) VISTOS EM INSPEÇÃO.Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observando-se as formalidades legais.Intimem-se.

Expediente N° 4803

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.08.004576-5 - CYRO DIMICIANO FILHO E OUTRO (ADV. SP210484 JANAINA NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 28: indefiro o pedido nos termos do parágrafo 4º, do artigo 2º da Resolução 440 de 30/05/2005 do Conselho da Justiça Federal.

CAUTELAR INOMINADA

95.1301703-6 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS TEXTEIS DE ARARAQUARA (ADV. SP111797 RUBENS MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SONIA COIMBRA DA SILVA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Abra-se vista à CEF, para que requeira o quê de direito, no prazo de 30 dias.No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.08.005518-7 - GIULIA HARKALY (ADV. SP159715 SIMONE PIRES MARTINS) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 04, penúltimo parágrafo: defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4 da Lei 1.060/50.Intime-se a requerente, para no prazo de 10(dez) dias, apresentar documento comprobatório da nacionalidade brasileira de seu genitor, bem como comprovante de residência, haja vista que o documento de fl. 08 está em nome de pessoa estranha aos autos e o documento de fl. 10 não comprova a naturalidade de seu genitor.No mesmo prazo, deve apresentar cópia da inicial para formar a contrafé, a fim de promover a citação da ré.Regularizado o acima exposto, cite-se a União Federal.Com a resposta, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.08.005535-7 - APPARECIDA BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP137545 ANGELA SAMPAIO ZAKIR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Autos nº 2008.61.08.005535-7Requerente: Aparecida Barbosa de SouzaRequerido: Caixa Econômica FederalTrata-se de procedimento de jurisdição voluntária, com pedido de alvará judicial, no qual Aparecida Barbosa de Souza, requer a expedição de Alvará judicial para o levantamento integral de conta vinculada do PIS/PASEP de n.º 1.06.1432007-8 (fls. 16/17), em virtude de falecimento de seu titular, Zacarias Cardoso de Souza, esposo da requerente. Com a inicial foram juntados os documentos de fls. 07/17.À fl. 12 consta certidão de óbito do titular da conta vinculada ocorrido em 01 de junho de 2002, à fl. 14 certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte de Zacarias Cardoso de Souza perante a Previdência Social.É o relatório. Decido.Trata-se de pedido de levantamento de saldo existente em contas do Programa de Integração Social - PIS/PASEP, por meio de alvará judicial, em virtude do óbito de seu titular.Verifico ser caso de incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar os pedidos de alvará judicial para levantamento de depósitos do FGTS/PIS quando requerido por herdeiros do optante falecido, como previsto na Lei n.º 6.858/80, ou seja, em razão da morte do trabalhador titular da conta vinculada.Além disso, para a atuação na Justiça Federal depreende-se que há necessidade de resistência do ente federal à pretensão do requerente, o que, in casu, não se denota, pois se trata de procedimento voluntário de natureza administrativa. Com efeito, nos termos

do artigo 109 da Constituição Federal, compete à Justiça Federal analisar se há ou não interesse do ente federal. Outro não é o teor da Súmula 150 do Superior Tribunal de Justiça, que passo a transcrever: Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas. Assim, inexistente lide processual, a competência desta Justiça não está presente, cabendo ao Juízo Estadual a decisão do feito. O Superior Tribunal de Justiça pronunciou-se no sentido de que a matéria objeto do procedimento em exame se sujeita à competência da Justiça Estadual, conforme o teor da Súmula nº 161, que também transcrevo: É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta. No mesmo sentido, o v. julgado infra: Ementa PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO FGTS E PIS POR MOTIVO DE FALECIMENTO DO TITULAR DA CONTA. PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. CEF. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. COMPETÊNCIA À JUSTIÇA ESTADUAL. SÚMULA Nº 161 - STJ. I - Para que se configure o interesse da Caixa Econômica Federal em relação a pedido de levantamento de FGTS e PIS por motivo de falecimento do titular da conta, faz-se necessária à configuração de litígio em que a empresa pública participe na qualidade de autora, ré, assistente ou oponente, condição inexistente no caso dos autos, de mero processo de jurisdição voluntária. II - Súmula nº 161 do Superior Tribunal de Justiça. III - Conflito conhecido, para declarar competente o Juízo de Direito do Juizado Especial da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina. (STJ, CC nº 17970-SC, 1ª Seção, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 09/12/1998, conheceram do conflito para declarar competente o juízo suscitado, v.u., DJU 22/03/1999, pág. 35). Saliento ainda que, em primeira análise, a pretensão trazida ao conhecimento do Judiciário demandará, com muita probabilidade, a produção de provas, em especial, quanto à existência de outros herdeiros que façam jus ao mesmo direito. São provas que somente poderão ser produzidas pelo Juízo competente para processar o inventário do falecido ZACARIAS CARDOSO DE SOUZA, ou em outras palavras, por Juízo pertencente à estrutura da Justiça Estadual. Diante da fundamentação exposta, com fulcro no artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo e determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas Cíveis do Juízo de Direito da Comarca de Bauru. Proceda a secretaria a baixa na distribuição. Intimem-se.

3ª VARA DE BAURU

JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI
Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 4070

RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.08.005470-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2008.61.81.006393-1) DELTA IND/ SIDERURGICA E RECICLAGEM DE METÁLICOS LTDA E OUTROS (ADV. MG058273 WARLEY PONTELLO BARBOSA E ADV. MG094093 GUILHERME MANGIA COBRA E ADV. MG098624 EBER SILVA DIAMANTINO) X JUSTIÇA PÚBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Ante a concordância do MPF (fl. 37), defiro o pedido de fl. 03, e declaro restituídas ao requerente José Afonso Gonçalves 26.500,00 quilogramas de ferro gusa para aciaria, liberando-o da condição de fiel depositário do bem. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
Juíza Federal
Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ
Juiz Federal Substituto
ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3957

ACAO PENAL

2007.61.05.005098-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP229068 EDSON RICARDO SALMOIRAGHI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP190073 PAULO

CELSEN MESQUINI E ADV. SP154427 ROBERTO FERNANDES GUIMARÃES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP254423 TAIS TASSELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG076111 LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG076111 LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG099071 ELSON ANTONIO ROCHA E ADV. SP233945B MARCELO RODRIGO LINHARES CAVALCANTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP215618 EZEQUIEL SPINELLI FERREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP164799B ARMANDO GASPARETTI NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP260717 CARLOS EDUARDO MASSUDA)

Ante a certidão de fls. 3418, entendo o silêncio da defesa como desistência da oitiva da testemunha Ageudo Araújo Neves, que ora homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Fls. 3385: Encaminhem-se cópias das fls. 1708/1723. Fls. 3386: Encaminhem-se cópias da denúncia e decisão de fls. 2441/2454. Tendo em vista que não houve nomeação de defensor ad hoc no ato realizado às fls. 3416/3417, desentranhe-se a carta precatória de fls. 3407/3417 e torne-a ao Juízo de Direito da Comarca de Araguari/MG para integral cumprimento com a máxima urgência, por tratar-se de feito com réus presos. Int. (A carta precatória nº 384/2008 foi encaminhada ao Juízo de Direito da Comarca de Araguari/MG para integral cumprimento, nos termos do r. despacho supra).

Expediente N° 3960

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.05.004405-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.003741-9) FERNANDO SCHYER (ADV. SP158878 FABIO BEZANA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos. Fls. 28/103 (parte ativa). Em face da certidão supra, desentranhe-se a petição de fls. 28/103 e devolva ao seu subscritor, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização. I.(...)

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA

Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA

Diretor de Secretaria: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO

Expediente N° 4308

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0600522-7 - JULIO PEDRO SANTI (ADV. SP036919 RENE GASTAO EDUARDO MAZAK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONIL JOAO DE LIMA) DESPACHO DE FLS. 147 Remetam-se os autos ao setor de contadoria para que sejam verificados os valores devidos ao autor, nos termos do julgado. Após, dê-se vista às partes e tornem os autos conclusos. (OS AUTOS JÁ RETORNARAM DO CONTADOR)

93.0605268-5 - MAGDALENA PENACHIO SILVA E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN)

Fls. 40/352: Cite-se o INSS nos termos do artigo 1.055 do CPC. Diante das habilitações de fls. 336, providencie a secretaria a expedição de alvará de levantamento em favor das dependentes habilitadas. Int.

94.0603156-6 - DEODATO MARTINS ANDRADE E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Às fls. 171, o autor Roque Alvaro Ferrareze requereu a desistência do feito. Às fls. 194/198, entretanto, o INSS apurou valores devidos para o mesmo, estando os cálculos incorretos, consoante apurado pela Contadoria do Juízo. Instados a se manifestarem, o INSS ficou inerte, ao passo que os autores discordaram dos cálculos da contadoria, requerendo a homologação do acordo, sem levar em conta o requerido às fls. 171. Assim sendo, determino que as partes manifestem-se expressamente sobre as considerações supra, no prazo de 05 dias. Int.

1999.03.99.068118-4 - DAISY GONCALVES FONSECA BRUSASCO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Diante do traslado das cópias da sentença e cálculos dos Embargos à Execução nº 2007.61.05.000688-1, requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

1999.03.99.089400-3 - EDNAMARA APARECIDA GONCALVES CAMARA E OUTROS (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Considerando que os embargos à execução não possuem efeito suspensivo, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil, requeira a parte exequente o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legaisIntime-se.

1999.03.99.096970-2 - ALCIDES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Considerando que todos os autores tiveram seus créditos satisfeitos, arquivem-se os autos, observeadas as cautelas de praxe.Int.

1999.03.99.097286-5 - MARIA RITA MELGES PUGGINA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Providencie os autores o requerido pela Contadoria às fls. 265, qual seja, os cálculos da renda mensal das autoras Maria Lucinda de Souza Moraes e Maria Generosa Miguel Rossoni, no prazo de vinte dias.Cumprido o acima determinado, retornem os autos ao Setor de Contadoria para o término do trabalho.Int.

1999.61.05.006035-9 - JOSE OSCAR DE SANTI (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI E ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Dê-se vista às partes do cálculo de fls. de fls. 336/338.Int.

1999.61.05.007912-5 - JOSE ANTONIO PRATELLEZZI GIOVANNI (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI)

Fls. 208: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, requerido pelo autor.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.Int.

2000.03.99.044129-3 - ADRIANA FERREIRA CALHAU E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Diante da informação de fls. 308, intime-se a autora Rosana Maria da Silva para que escaleça a divergência do nome constante dos autos e o da Receita Federal do Brasil.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2000.03.99.044130-0 - AUREA BATAGIN RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Diante da informação de fls. 334, intimem-se as autoras a esclarecer a divergência dos nomes constantes na Receita Federal do Brasil e o cadastrado nos autos. Após, tornem os autos conclusos.Int.

2000.03.99.068918-7 - ARMANDO TROYZI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Defiro vista dos autos fora da secretaria pelo prazo de 05 dias, conforme requerido pelo autor Luis Antonio Cassaro. Decorrido o prazo, não havendo manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.05.000374-5 - ANTONIO DE PADUA VIEIRA PALMA (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN)

Manifeste-se o autor sobre a petição de fls. 251/258, na qual o INSS requer a homologação por sentença do cálculo apresentado, no importe de R\$ 1.254,73.Prazo: 10(dez) dias.Int.

2000.61.05.019429-0 - GUMERCINDO DE NAZARE BINO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Fls. 142/147; Manifeste-se o autor sobre a petição e cálculos apresentados pelo INSS.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2001.03.99.011256-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0616999-7) LUISANGELA CORREA FRANCO DE FARIA MOREIRA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que os embargos à execução não possuem efeito suspensivo, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil, requeira a parte exequente o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legaisIntime-se.

2001.61.05.000205-8 - DORIVAL RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO E ADV. SP124743 MARCO ANTONIO RAGAZZI E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GECILDA CIMATTI)

Dê-se vista ao autor da petição de fls. 188/189. Tendo em vista a informação de fls. 192, cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

2002.03.99.006767-7 - PAULO LONGHI (ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GECILDA CIMATTI)

Diante do silêncio do autor, aguarde-se em arquivo manifestação da parte interessada.Int.

2002.03.99.032909-0 - GERALDO JOSE AMARAL E OUTRO (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Considerando que os embargos à execução não possuem efeito suspensivo, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil, requeira a parte exequente o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legaisIntime-se.

2003.61.05.010074-0 - IRAM MAMEDES NUNES (ADV. SP082185 MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ante a informação de fls. 92, providencie a Secretaria a expedição de ofício precatório/requisitório do valor incontroverso nos termos da Resolução 559/2007. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.05.006901-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.032909-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BETANIA MENEZES) X GERALDO JOSE AMARAL E OUTRO (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA)

Nos termos do parágrafo único do art. 736 do CPC, os embargos à execução, inobstante sua distribuição por dependência aos autos principais, deverão ser instruídos com cópias (art. 544, 1º, in fine) das peças processuais relevantes e decididos em autos apartados, mas não em apenso. impugnar (art. 740 doPor esta razão, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos os documentos que entenda necessários à decisão da presente impugnação, considerando que os feitos não tramitarão em apenso.Após, remetam-se os autos à Contadoria, para verificação da consonância dos cálculos aqui apresentados com o decido na ação principal.Com o retorno dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo legal.Certifique a secretaria, nestes autos e no principal, a distribuição por dependência deste feito.Intime-se.

2008.61.05.006902-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.011256-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BETANIA MENEZES) X LUISANGELA CORREA FRANCO DE FARIA MOREIRA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Nos termos do parágrafo único do art. 736 do CPC, os embargos à execução, inobstante sua distribuição por dependência aos autos principais, deverão ser instruídos com cópias (art. 544, 1º, in fine) das peças processuais relevantes e decididos em autos apartados, mas não em apenso. impugnar (art. 740 doPor esta razão, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos os documentos que entenda necessários à decisão da presente impugnação, considerando que os feitos não tramitarão em apenso.Após, remetam-se os autos à Contadoria, para verificação da consonância dos cálculos aqui apresentados com o decido na ação principal.Com o retorno dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo legal.Certifique a secretaria, nestes autos e no principal, a distribuição por dependência deste feito.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.05.008566-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0601347-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA) X ZELIA DONA GIORGIO E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Recebo a apelacao da Uniao de fls. 88/96 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar as contra-razões no prazo legal. Após, sigam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2004.61.05.010425-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.081071-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA E ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS) X SERGIO PASIAN E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Recebo a apelação da União de fls. 158/173 em seu duplo efeito. Vista à parte contrária para apresentar as contra-razões no prazo legal. Após, sigam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2006.61.05.002996-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.081244-8) CLAUDIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS) X SANDRA MARA VICENTE (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP122144 JOSE ANTONIO KHATTAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)
DESPACHO DE FLS. 145 Em face da discordância das partes determino a remessa dos autos ao contador para verificação dos cálculos ficando, desde já, estabelecido que o mesmo deverá obedecer e aplicar, no que for cabível o Provimento n.º 64/05, inclusive quanto à incidência de expurgos inflacionários reconhecidos nos Provimentos acima citados, desde que não haja proibição pelo julgado. Após, dê-se vista as partes.(OS AUTOS JÁ RETORNARAM DO CONTADOR)

2006.61.05.007357-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.087252-4) GILCINEIA DE FATIMA CARVALHO GUILHERME LEITE E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)
DESPACHO DE FLS. 128: Retornem os autos ao setor de contadoria para esclarecimentos, tendo em vista as alegações da partes de fls. 110/111 e 118/127. Após, dê-se vista às partes para manifestação. Int. (OS AUTOS RETORNARAM DO CONTADOR)

2006.61.05.013886-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.086950-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA) X CINTIA REGINA NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI E ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)
Despacho de fls. 320 Tendo em vista as alegações apresentadas pelas partes, determino a remessa dos autos ao Contador para conferência dos mesmos, ficando desde já estabelecido que deverá ser obedecido e aplicado, no que for cabível, os seguinte critério: Provimento COGE 64 de 28 de abril de 2005, artigo 454 que revogou o Provimento n.º 26/01, da C. COGE da 3ª Região, que alterou o Provimento n.º 24/97, devendo aplicar, inclusive, quanto à incidência de expurgos inflacionários os reconhecidos nos Provimentos acima citados, desde que não haja proibição pelo julgado. Com o retorno dos autos, dê-se vista às partes para eventual manifestação no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-s pelos embargados. Int. (OS AUTOS JÁ RETORNARAM DO CONTADOR)

CAUTELAR INOMINADA

2004.03.99.021065-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0607676-8) AUTO VIACAO VENANCIO AIRES LTDA (ADV. SP158395 ANDERLY MALDONADO IANNELLI E ADV. SP147826 MARCELO RAMOS FERES CHERFEN E ADV. SP196406 ANA PAULA MASCARO TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)
Fls. 705: Defiro o pedido do autor de vista dos autos fora de sceretraia pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int.

Expediente N° 4309

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.28.008068-8 - CARLOS ROBERTO DO ROSARIO (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se vista ao autor do processo administrativo juntado às fls. 221/281.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.05.005358-8 - JOSE ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP104456 CESAR DE OLIVEIRA CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN)
Recebo a petição de fls. 254/257 como aditamento à inicial.Remetam-se os autos ao SEDI para a devida anotação.Após, tornem os autos conclusoso para sentença.Int.

2005.61.05.006675-3 - DEMERVALDO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP198803 LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Reconsidero o despacho de fls. 209 totalmente e o de fls. 203 exceto o seu primeiro parágrafo. Nomeio como perito do Juízo o Dr. Ricardo Abud Gregório.Intime-se o Sr. perito para que informe a este Juízo se concorda em suportar as custas necessárias para a elaboração da perícia, tendo em vista tratar-se de assistência judiciária. Fixo os honorários em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) nos termos da resolução 558/2007.Faculto a indicação de Assistentes Técnicos, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC, e a apresentação de quesitos pelas partes.Seguem os quesitos do juízo: 1) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?2) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?.PA 1,8 3) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?4) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?5) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacito(a) para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?6) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a

esta conclusão? 7) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial.8) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?9) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Quanto tempo durou? Como chegou a esta conclusão?.10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?.11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?.12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?A intimação do perito deverá ser instruída com os quesitos das partes, uma vez que os apresentaram às fls. 163/166 e 168/169.

2005.63.04.011154-7 - GILBERTO FERLINI (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 3ª Vara Federal de Campinas.Ratifico os atos anteriormente praticados.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade.Int.

2006.61.05.001604-3 - ALBERTO ERICO REIS MURITIBA (ADV. SP217613 GERALDO BORGES DAS FLORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA

Mantenho a decisão de fls. 114/117 por seus próprios e jurídicos fundamentos.Int.

2006.61.05.013476-3 - JOSE BARBOSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP213936 MARCELLI CARVALHO DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o retorno das cartas prescótórias, manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelos autores.Int.

2006.61.05.013935-9 - TEREZINHA FABIANO BARBOSA (ADV. SP213767 MILTON SAFFI GOBBO E ADV. SP185354 PRISCILA SAFFI GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Diante do alegado às fls. 231/236, verifico a necessidade de complementação de prova pericial na área psiquiátrica.Nomeo como perita a Drª Cleane Souza de Oliveira, médica psiquiátrica.Intime-se a Srª Perita para que informe a este Juízo se concorda em suportar as custas necessárias para a elaboração da perícia, tendo em vista tratar-se de assistência judiciária. Fixo os honorários em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) nos termos da resolução 558/2007.Seguem os quesitos do juízo: 1) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?2) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?3) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?4) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?5) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?6) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão? 7) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?8) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?9) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Quanto tempo durou? Como chegou a esta conclusão?10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?A intimação da perita deve ser instruída com cópia dos quesitos das partes, de fls. 161/162 e 164/165.

2006.61.05.015384-8 - JAIR MAXIMINO DE TOLEDO (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Dê-se vista ao autor do processo administrativo juntado às fls.91/135.Int.

2007.61.05.000329-6 - AMADEU CATOZZI NETO (ADV. SP123095 SORAYA TINEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Indefiro o pedido de produção de prova pericial, uma vez que desnecessária ao deslinde da causa. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.000330-2 - GERALDO ELOY LUCAS (ADV. SP123095 SORAYA TINEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Quanto ao pedido de realização de prova pericial bem como de prova testemunhal, formulado às fls. 132, resta indeferido, por entender desnecessário ao deslinde da causa em razão da documentação já acostada aos autos.Manifestem as parte em alegações finais no prazo de dez dias. Após venham os autos conclusos.Int.

2007.61.05.002533-4 - ROZINEZ APARECIDA LOURENCO (ADV. SP154485 MARCELO HILKNER ALTIERI E ADV. SP246338 ALICE XAVIER DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BETANIA MENEZES) X HELENA MANSO TORRES

Manifeste-se a autora sobre as contestações da União Federal (fls. 187/191 e da co-ré Helena Manso Torres (fls. 202/591).Int.

2007.61.05.003997-7 - ORLANDO DAMIAO E OUTRO (ADV. SP115665 MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA) X FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A (ADV. SP095324 JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI E ADV. SP044532 PAULO SERGIO JOAO E ADV. SP209282 LUDMILLA NAPOLEAO FERREIRA E ADV. SP141004 SILVIA CRISTINA ARANEGA MENEZES) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO (ADV. SP134450 MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI E ADV. SP199273 FABIO JORGE CAVALHEIRO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP108111 WAGNER MANZATTO DE CASTRO E ADV. SP027703 EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL MILLAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 565/568 como aditamento à inicial.Remetam-se os autos ao SEDI para a anotação da alteração do valor da causa.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.Int.

2007.61.05.004530-8 - NUCCIA LANE CAMPOSANO DA SILVA (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal.Intime-se a autora a apresentar o rol de testemunhas no prazo de 10 dias, após o que será designada data e hora para oitiva das mesmas.

2007.61.05.005529-6 - CLEUSA DE FATIMA SANTOS (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO E ADV. SP203122 RONALDO MATTAR MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes do laudo médico-pericial, juntado às fls. 182/183, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela autora.Int.

2007.61.05.007779-6 - MAGDALENA CARMONA RIBEIRO (ADV. SP213983 ROGERIO CAMARGO GONÇALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 95,97 e 99, no prazo de cinco dias.Int.

2007.61.05.008406-5 - DELMIRO DA CUNHA (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls 179: Esclareça, o advogado do autor,se a testemunha Benedito Madureira, residente em Itobi/SP, também será ouvido nesta 3ª Vara, independentemente de intimação. Após, tornem os autos conclusos.PA 1,8 Int.

2007.61.05.008873-3 - WALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP253308 JANAINA SANCHES GALDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186442 KARINA BACCIOTTI CARVALHO) Fls. 221; Entendo desnecessária a produção de prova testemunhal para o deslinde da causa.Quanto ao pedido de juntada de cópia integral da CTPS do autor, resta este deferido.Com a juntada dos documentos dê-se vista ao INSS.

2007.61.05.009647-0 - JOSE DA SILVA (ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial juntado Às fls. 114/115, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.Int.

2007.61.05.010029-0 - LELIA LAGE TOTO (ADV. SP197977 TATIANA STELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a contestação.Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.Int.

2007.61.05.010119-1 - JOSE AUGUSTO CASSESE (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BETANIA MENEZES)

Dê-se vista às partes do laudo médico pericial juntado às fls. 204/207, no prazo sucessivo de 10 (dez), iniciando-se pelo autor.Int.

2007.61.05.010645-0 - LUIZ HENRIQUE SALVAIA (ADV. SP181586 ANA PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem

produzir, justificando-as.Int.

2007.61.05.010783-1 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES E ADV. SP236760 DANIEL JUNQUEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a manifestação do perito Dr. Mário Sérgio Paulillo de Cillo de fls. 289, nomeio como perito do Juízo para verificação dos alegados problemas ósteo-articulares o Dr. Marcelo Krunfli.Intime-se o Sr. perito para que informe a este Juízo se concorda em suportar as custas necessárias para a elaboração da perícia, tendo em vista tratar-se de assistência judiciária. Fixo os honorários em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) nos termos da resolução 559/2007.Intime-o, ainda, para que, concordando com a realização da perícia, designe hora, data e local para a realização da mesma.Sem prejuízo, dê-se vista às partes do laudo pericial elaborado pelo Dr. eliézer Molchansky, juntado às fls. 291/294.Int.

2007.61.05.012399-0 - JOAO BATISTA LEITE (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA BACCIOTTI CARVALHO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação da União.Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.05.013857-8 - ORLANDO FRANCISCO DA CRUZ (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 130/134, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, inciando-se pelo autor.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.05.014057-3 - JOSE VALDECIR PERES (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a contestação.Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.Int.

2007.61.05.015410-9 - RENATO SALVADOR VERZI (ADV. SP231915 FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Nomeio como perito do Juízo o Dr Marcelo Krunfli.Intime-se o Sr. perito para que informe a este Juízo se concorda em suportar as custas necessárias para a elaboração da perícia, tendo em vista tratar-se de assistência judiciária. Fixo os honorários em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) nos termos da resolução 558/2007.Faculto a indicação de Assistentes Técnicos, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC, e a apresentação de quesitos pelas partes.Decorrido o prazo para manifestação das partes, determino que seja a perita intimada para, no prazo legal, comparecer em Secretaria, proceder a retirada dos autos para elaborar o laudo, devendo ser o mesmo apresentado em Juízo no prazo de 60 dias.Seguem os quesitos do juízo: 1) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?2) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?3) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?4) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?5) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?6) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão? 7) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?8) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?9) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Quanto tempo durou? Como chegou a esta conclusão?10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

2007.61.05.015485-7 - CREUSA ALVES PEREIRA (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Dê-se vista às partes do laudo médico-pericial psiquiátrico, juntado às fls. 90/94, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela autora.Int.

2008.61.05.000117-6 - ALEXANDRE WAGNER FERREIRA DA CUNHA (ADV. SP241210 JEFERSON CARMONA SCOFONI E ADV. SP247659 EVANDRO BLUMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA BACCIOTTI CARVALHO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.05.002287-8 - JOAO LEOCADIO DA SILVA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS E ADV. SP258152 GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Int.

2008.61.05.002749-9 - ANTONIA BARBOSA BARROS (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA BACCIOTTI CARVALHO)

Ante a informação retro, reconsidero a decisão de fls 38/41, tão somente no que diz respeito a nomeação da Dr^a Maria Helena Vidotti, e nomeio em seu lugar o Dr. Juliano de Lara Fernandes, médico cardiologista. Intime-se o perito de sua nomeação. Intime-o também para que informe a este Juízo a data e o local da realização da perícia, com antecedência mínima de 20 dias, para tempo hábil de intimação das partes. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls 67. DESPACHO DE FLS. 67 (Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.)

2008.61.05.002920-4 - HELEN HEMRA RACHED (ADV. SP164800A ANA PAULA DE LIMA GERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a declaração de fls. 45, defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83 Int.

2008.61.05.005074-6 - SEBASTIAO AFONSO MOREIRA (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que seja declarada, pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade dos documentos de fls. 12/21, que acompanham a inicial. Após, cite-se, intimando-se o instituto réu para que traga aos autos cópia do procedimento administrativo do autor (n.º 141.710.742-9)

2008.61.05.005846-0 - JOSE CARLOS GANZELLA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que seja declarada, pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade dos documentos que acompanham a inicial. Após, cite-se.

2008.61.05.006501-4 - NEIDE DOS SANTOS DE CAMPOS (ADV. SP229187 RENATA MARA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que seja declarada, pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade dos documentos que acompanham a inicial. Após, cite-se.

2008.61.05.006680-8 - RITA DE CASSIA PIMENTA DE PADUA PASSARIN (ADV. SP228679 LUANA FEIJÓ LOPES E ADV. SP160468E FERNANDO TADEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. O autor atribuiu à presente o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Assim, concedo ao autor o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após que será novamente analisada a competência deste juízo. Int.

2008.63.03.003429-6 - EVA BARBOSA GIUNGI E OUTRO (ADV. SP056072 LUIZ MENEZELLO NETO) X EVA BARBOSA GIUNGI E OUTRO (ADV. SP056072 LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARLA FLUMIAN MARQUES)
Ciência às partes da redistribuição destes autos a esta 3ª Vara Federal de Campinas. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.05.006490-3 - OSMIL GARCIA (ADV. SP118621 JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Considerando que não há prejuízo para as partes, remetam-se estes autos ao SEDI para anotação da conversão do processamento destes autos para o rito comum ordinário. Sem prejuízo do acima determinado, cite-se o INSS.

Expediente Nº 4315

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0602789-5 - EDUARDO APARECIDO FERRARI (ADV. SP066572 ADEMIR FAZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diante da certidão de fls. 196, intime-se a CEF para que requeira o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Int.

1999.03.99.081068-3 - ANDREA LUCIANA AJJAR FELIPETI E OUTRO (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Diante do lapso cometido pela Secretaria do Juízo, torno sem efeito o despacho de fls. 376. Considerando que a presente ação encontra-se suspensa, determino o seu desapensamento e o encaminhamento ao arquivo, até julgamento dos embargos. Certifique-se.

1999.61.05.007255-6 - MARGARIDA SCHIEFER E OUTROS (ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 384/414, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2004.61.05.016491-6 - EDSON BORIOLLO E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desentranhe-se a contestação de fls. 60/75, intimando-se o seu subscritor a retirá-la em Secretaria. Após, venham os autos conclusos para a sentença.

2005.61.05.000853-4 - MARIA DE LOURDES GROSSI DOMINGUES (ADV. SP153045 LEONILDO GHIZZI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Diante da petição da manifestação da CEF de fls. 247, intime-se o autor, para, querendo, comparecer na unidade administrativa da CEF, localizada na Av. Barão de Itapura, 610 em Campinas/SP, para continuidade das negociações, ressaltando-se que não há interesse da requerida na cessão de bens e direitos porposta Às fls. 228/231. Concedo o prazo de 10 dias para que seja informado nos autos se houve a realização de acordo. Não havendo acordo, ou decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a perirta para que retire os autos para elaboração do laudo. Int.

2006.61.05.014201-2 - GIACCHERO NICOLA E OUTRO (ADV. SP144739 MAURICIO BELTRAMELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a suficiência do depósito apresentado pela CEF às fls. 117/118.

2007.61.05.000517-7 - ODAIR DANIEL ZANLUCHI (ADV. SP152541 ADRIANA CRISTINA OSTANELLI E ADV. SP145111 RENATO FACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls 75 a 79, no prazo legal. Int.

2007.61.05.005521-1 - ANTONIETA RICCI (ADV. SP205624 MARCELO FREIRE DA CUNHA VIANNA E ADV. SP204129 MARINA MENDONÇA LUZ PACINI RICCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a suficiência do depósito realizado pela CEF. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.05.005613-6 - WALTER DALBELLO E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Diante da manifestação da ré, às fls. 98/160, em que procede à liquidação da sentença e realiza o depósito dos créditos (principal e verba honorária), intemem-se os autores a manifestarem eventual interesse no julgamento dos embargos declaratórios interpostos às fls. 94/96. Prazo de cinco dias.

2007.61.05.006408-0 - HIROICHI NIIYA (ADV. SP143765 EMERSON PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a suficiência do depósito realizado pela CEF. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.05.006516-2 - RODOLFO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP251015 DANIELA BARBARA MARTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 65: Considerando que houve pedido administrativo para que a CEF apresentasse os extratos bancários, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos os extratos das contas poupança indicadas às fls. 18 dos autos. Após, dê-se vista ao autor para que se manifeste no prazo de 10 dias. (CEF JUNTOU OS EXTRATOS)

2007.61.05.006626-9 - MIGUEL GILBERTO PASCOAL (ADV. SP236802 GABRIEL MARSON JUNQUEIRA E ADV. SP196524 OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a suficiência do depósito apresentado pela CEF às fls. 83/84.

2007.61.05.007195-2 - JOSE ATAIDE PINTO DE ALMEIDA (ADV. SP139350 WALTON ASSIS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Antes porém, remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento determinado às fls. 30. Int. (AUTOR JÁ MANIFESTOU-SE)

2007.61.05.007233-6 - FRANCISCO CARLOS MODESTO (ADV. SP241421 FERNANDO ANDRIGO DIAS FERRI E ADV. SP239141 LAURO HENRIQUE MENDES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

DESPACHO DE FLS. 70: Fls. 66: Anote-se. Diante da comprovação nos autos do pedido administrativo, intime-se a CEF para que traga aos autos os extratos das contas poupanças objeto da presente demanda. Após, dê-se vista ao autor. Int. (A CEF JUNTOU DOCUMENTOS)

2008.61.05.006678-0 - GIOVANA TOMPSON (ADV. SP220058 THAIS HELENA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, concedo parcialmente a antecipação da tutela, determinando à ré que se abstenha de incluir o nome da autora em órgãos de proteção ao crédito, ou, se já inscrito, promova a exclusão, no prazo de cinco dias. Cite-se. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.05.003097-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007009-1) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROBERTO RODRIGUES PANDELO) X OSWALDO LUIZ VENDITTI E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente exceção e, em consequência, declino da competência em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São Paulo/SP. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos.

Expediente Nº 4316

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0603440-5 - WALDOMIRO BRIGATTO E OUTROS (ADV. SP072138 JORDEVINO OLIMPIO DE PAULA E ADV. SP084622 MARIA DAS GRACAS GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Intime-se o beneficiário dos créditos de fls. 876/878, cientificando-os que o levantamento dos valores se dará independentemente da expedição de alvará, nos termos do artigo 21 da referida Resolução n.º 559/2007. Após, sobreste-se o feito em arquivo até pagamento total e definitivo do ofício precatório expedido em 20/08/2007.

92.0604409-5 - EMILIO COELHO E OUTRO (ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE

n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

92.0605912-2 - CERILO DAVID E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Muito embora o cálculo apresentado pela contadoria judicial seja superior ao elaborado pela parte e acostado aos autos, ante o que dispõe o princípio da vinculação do Juiz ao pedido, artigos 2º, 128 e 460, todos do Estatuto Processual Civil, não é possível o reconhecimento do valor apontado. Não há mais na sistemática do Código de Processo Civil liquidação por cálculo do contador. A parte deve apresentar o valor que entende devido, artigos 604 e 614 do CPC. Diante do exposto, expeça a Secretaria o Ofício Precatório/Requisitório nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, do valor solicitado pelo autor às fls. 223/224 remetendo-se, em seguida, o processo ao arquivo para sobrestamento, até o advento do pagamento final e definitivo. Após o pagamento final e definitivo, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

92.0607560-8 - GERALDO MIGUEL E OUTROS (ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Remetam-se os autos ao Setor de Contadoria para atualização dos cálculos para cada autor, nos termos da r. sentença. Com o retorno, dê-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo autor. Int. (OS AUTOS JÁ RETORNARAM DO CONTADOR)

92.0608514-0 - ARGEU PEREIRA MILITAO E OUTROS (ADV. SP079249 ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES E ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Considerando que a elaboração dos cálculos foi feita pelo contador do Juízo às fls. 676/695 e na informação de fls. 706, foi confirmada conta apresentada, intimem-se os autores para que apresentem os cálculos que entendem corretos. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

93.0602666-8 - RENATO CARVALHO LOPES E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Considerando que a r. sentença proferida nos autos dos embargos à execução n.º 2006.61.05.003911-0 transitou em julgado, requeiram os autores o que for de direito. Int.

93.0605812-8 - DORIVAL CARLOS DUARTE NOVO E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Considerando a manifestação do INSS de fls. 248/251, retornemos autos ao setor de contadoria, após a realização da Correição Geral Ordinária, para esclarecimentos. Após, dê-se vista às partes. (AUTOS JÁ RETORNARAM DA CONTADORIA)

95.0604963-7 - GERMINIANO SANTUCI E OUTROS (ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ZENIR ALVES BONFIM)

Aguarde-se a realização da Correição Geral Ordinária para re-messa dos autos ao Setor de Contadoria para que sejam atualizados os cálculos de fls. 450, considerando que os embargos à execução não foram conhecidos. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que for de direito. Int. (AUTOS JÁ RETORNARAM DA CONTADORIA)

95.0608157-3 - JOAO JACOB QUAIAT E OUTROS (ADV. SP084066 ANGELO MANOEL DE NARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Compulsando os autos, verifico que às fls. 473 foi determinada a expedição de ofício à agência do INSS em Campinas, solicitando certidão de dependência para fins previdenciários referente ao autor Dionysio ThielFalo. Às fls. 519/520 foi juntado aos autos certidão de dependentes do autor, constante na mesma apenas o nome de Maria Aparecida Barbieri ThielFalo. Tendo sido os herdeiros do autor Dionysio habilitados às fls. 288 e tendo em vista o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, (o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento), entendo ser necessária a expedição de ofício requisitório em favor da dependente MARIA APARECIDA BARBIERI THIELFALO, uma vez que esta está habilitada ao recebimento da pensão por morte. Cumpra-se. Int.

1999.03.99.079879-8 - LEONOR CAROU CARDOSO (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP029321 CARLOS JACI VIEIRA)

Manifeste-se o autor sobre a petição da União Federal de fls. 194/195. Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int.

1999.03.99.096881-3 - JEANNETTE YOUSSEF HADDAD E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2002.03.99.026466-5 - SALVADOR SANTANA DE PROENÇA E OUTROS (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo a conclusão nesta data. Dê-se vista aos autores da informação do setor de contabilidade de fls. 372, abaixo transcrita: ...De acordo com a Orientação Interna Conjunta n.º 97 - DIRBEN/PFE, de 14/01/2005, para benefícios com início em junho/78 e janeiro/79, caso dos autores Corina Rolando da Silva Camargo Rosa e Salvador Santana de proença, não é mais vantajoso a aplicação da ORTN/OTN na atualização dos salários de contribuição.... Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.05.008143-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.073470-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X MILTON ALVES DA SILVA (ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS)

Providencie a embargante o requerido pela Contadoria às fls. 15. Após, remetam-se os autos àquele Setor, com o retorno, dê-se vista às partes.

2007.61.05.008145-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.081237-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X ADRIANA DE CARVALHO REIS E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Recebo a conclusão nesta data. Dê-se vista às partes do retorno dos autos do Setor de Contadoria, para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.05.012070-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.086952-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X DIRCE CAMPOS DA SILVA PINTO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

.1,8 Dê-se vista às partes dos cálculos/informação da contadoria juntada às fls.287/294Int.

2008.61.05.000587-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD BETANIA MENEZES) X ROGERIO DE MORAES (ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls.55/57, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela embargante. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.03.99.023908-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0604635-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN) X ARMANDINO JOSE RAMOS E OUTROS (ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES E ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI)

Cumpra-se o determinado às fls. 144. Após, desentranhem-se as petições de fls. 150, 159 e 165/166, assim como os cálculos de fls. 155, juntando-os nos autos do processo principal n.º 92. . Cumprido o acima determinado, desapensem-se os autos remetendo-os ao arquivo observadas as cautelas de praxe.

2004.61.05.010427-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.080282-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA E ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS) X WALDECI DE FATIMA ROCHA MONACO (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Dê-se vista às partes dos cálculos/informação da Contadoria de fls 153/155, no prazo sucessivo de dez dias iniciando-se pela embargante. Int.

2004.61.05.016146-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0606112-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO EDUARDO NEGRINI FERRO) X ANTONIO FRANCO DE GODOY E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO)

Recebo a apelação interposta pelo embargante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homengens deste Juízo. Int.

2005.61.05.007275-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.081984-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVILIN) X ABEL BENATI E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Esclareça a União Federal o pedido de fls. 190/191, tendo em vista que os números de protocolo constantes na petição que acompanha o parecer 109/2007 e o informado na petição de fls. 190/191 são diversos. Após, tornem os autos conclusos. Sem prejuízo, dê-se vista às partes da informação do setor de contadoria de fls. 195.

2006.61.05.013883-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.081985-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA) X CARMELA APARECIDA ABATE MAIOLINI E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

DESPACHO DE FLS. 60 Em face da discordância das partes determino a remessa dos autos ao contador para verificação dos cálculos ficando, desde já, este- belecido que o mesmo deverá obedecer e aplicar, no que for cabível o Provimento nº26/01 da C.COGE da 3ª Região, que alterou o Provimento 24/97, inclusive quanto à incidência de expurgos inflacionários reconhecidos nos Provimentos acima citados, desde que não haja proibição pelo julgado. Após, dê-se vista as partes.(OS AUTOS JÁ RETORNARAM DO CONTADOR)

EXCECAO DE SUSPEICAO

2007.61.05.005399-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.013372-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X MARIA DAS GRACAS GUIDOTTI ANGELINI E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS E ADV. SP104456 CESAR DE OLIVEIRA CASTRO E ADV. SP113276 FABIANA FERRER MATHEUS) X WALTHER NOGUEIRA SANTOS FILHO

Considerando a nova sistemática do Agravo, entendo que o caso se amolda às hipóteses em que cabível o Agravo de Instrumento, ainda mais levando-se em conta o disposto no artigo 306 do Código de Processo Civil.Assim sendo, não conheço do recurso interposto.Decorrido o prazo, traslade-se a cópia da decisão de fls. 11/12 para a ação principal, desansem-se e arquivem-se os autos.Int.

Expediente Nº 4317

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.05.014209-7 - MARCOS ARLINDO RODRIGUES FOGO (ADV. SP230168 DANIEL TEJEDA QUARTUCCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Diante da manifestação de fls. 90, reconsidero a nomeação do Dr. Mário Sérgio Paulillo de Cillo.Nomeio como perito do Juízo o Dr. Marcelo Krunfli.Intime-se o Sr. perito para que informe a este Juízo se concorda em suportar as custas necessárias para a elaboração da perícia, tendo em vista tratar-se de assistência judiciária. Fixo os honorários em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) nos termos da resolução 559/2007. Em havendo concordância, intime-se o perito ora nomeado para que designe data, hora e local para realização da perícia.Ressalte-se que os quesitos do Juízo a serem respondidos, encontram-se às fls. 90/91 e deverão ser encaminhados juntamente com a intimação.

2007.61.05.015486-9 - OSMAR PRAGIDI (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) Fls. 80: Considerando que não se realizou a perícia, em razão de o autor não ter levado a documentação médica solicitada, intime-se pessoalmente o autor da nova data agendada, instruindo o mandado com cópia do email juntado às fls. 80, salientado-se que o autor deverá atender as determinações ali constantes, para que a perícia possa ser realizada.

2008.61.05.002750-5 - NELMA LUCIA GONCALVES DE CARVALHO (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a contestação.Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.Int.

2008.61.05.005708-0 - JOSE ANTONIO SISCARI (ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83.Cite-se o INSS.

2008.61.05.006666-3 - PEDRO JANUARIO (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante a declaração de fl. 21, defiro o pedido de gratuidade processual.Sendo necessário verificar a existência de incapacidade para o trabalho, insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência, DETERMINO PREVIAMENTE a realização de exame pericial, após o que será apreciado o pedido de tutela.Nomeio como perito médico o Dr. Luciano Vianelli Ribeiro, com endereço à Rua Dr. Riachuelo, n.º 465, sala 62, Bosque - Campinas/SP, fixando o prazo de 60 dias para a entrega do laudo, ficando dispensado de firmar termo de compromisso (art. 422 do CPC).Ficam cientes, as partes, de que dispõem do prazo de 05 dias para indicarem assistentes técnicos e

apresentarem os quesitos que desejam ver respondidos pelo sr. Perito. Deverá o sr. Perito comunicar ao juízo a data e local para ter início a realização da prova, a fim de que as partes possam ser cientificadas em tempo hábil para acompanhamento. Deverá, ainda, responder aos seguintes quesitos do Juízo: 01 - Qual o atual quadro clínico do(a) autor(a)? 02 - O(a) autor(a) é portador(a) de moléstia, inclusive psicológica, incapacitante para o exercício de sua atividade habitual ou de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência, de modo total e permanente? Se positiva a resposta, deverá especificar pormenorizadamente a incapacidade; 03 - Quais as datas de início da doença e do início da incapacidade? 04 - Qual a explicação para o surgimento da moléstia que acomete o(a) autor(a)? 05 - É possível tê-las adquirido em seu ambiente profissional? 06 - A doença do(a) autor(a) pode ser considerada doença do trabalho? 07 - Há possibilidade de recuperação total do(a) autor(a)? Se afirmativo, em quanto tempo? 08 - As lesões podem ser revertidas cirurgicamente? 09 - É possível a reabilitação profissional no caso em tela? Os honorários periciais ficam arbitrados em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, do Anexo I da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O pagamento dos honorários periciais, nos termos do artigo 3º da referida Resolução, somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes a apresentarem seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para apresentação de quesitos pelo réu (o autor já os apresentou em fls. 27/28), expeça-se ofício ao sr. Perito, encaminhando cópia da presente decisão, assim como das questões apresentadas pelas partes. Intime-se a patrona do autor a apresentar declaração de autenticidade quanto aos documentos apresentados por cópia simples, sob sua responsabilidade pessoal, no prazo de cinco dias. Cite-se. Intimem-se, cientificando-se o réu de que deverá trazer cópia do processo administrativo n.º 527.334.829-0.

2008.61.05.006670-5 - ANTONIO CARLOS BUCCI (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita, ante a apresentação de declaração de pobreza em fl. 18. A tutela antecipada configura-se medida de urgência que tem por objetivo antecipar efeitos do possível julgamento do mérito. É provimento imediato que, provisoriamente, assegura o bem jurídico a que se refere a prestação de direito material reclamada como objeto da relação jurídica envolvida no litígio. É direito subjetivo processual. Justifica-se pelo princípio da necessidade, a partir da constatação de que, sem ela, a espera pela sentença de mérito importaria em denegação da justiça, já que a efetividade da prestação jurisdicional restaria gravemente comprometida. Para a concessão da tutela, mister se faz o preenchimento dos requisitos do art. 273, CPC, quais sejam: prova inequívoca, verossimilhança da alegação e reversibilidade do provimento antecipatório. Prova inequívoca é a capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que invoca a tutela antecipada, caso pudesse ser a causa julgada desde logo. Quanto à verossimilhança, esta implica que os fundamentos da pretensão à tutela antecipada sejam relevantes e apoiados em prova idônea. Está configurada a verossimilhança quando a prova apontar uma probabilidade muito grande de que sejam verdadeiras as alegações do litigante. Em outras palavras, para o deferimento da tutela, é necessário que a verossimilhança da alegação esteja alicerçada no juízo de possibilidade de acolhimento definitivo da pretensão, extraído da cognição sumária própria desse momento processual. Ainda, a tutela antecipada não pode ser irreversível, situação constatada no presente caso, já que a autora pretende o recebimento mensal da aposentadoria. Quando da apreciação dos pedidos de antecipação da tutela jurisdicional é preciso levar em conta, também, o interesse das partes e o resultado prático das decisões, pois eventual deferimento da medida requerida poderá implicar, futuramente, em prejuízos de grande monta à autora, com eventual revogação da medida pelos Tribunais Superiores e imediata devolução da quantia já recebida. Por outro lado, o pedido demanda a análise do processo administrativo mencionado na exordial, não se apresentando suficientes os elementos probatórios para configurar a prova inequívoca. Posto isso, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Cite-se. Intimem-se, cientificando-se o réu de que deverá trazer cópia do processo administrativo n.º 42/136.009.573-7. Sem prejuízo, intime-se o patrono da causa a apresentar declaração de autenticidade, sob sua responsabilidade pessoal, quanto aos documentos apresentados por cópia simples, no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.61.05.006860-0 - JOSUE TOFANELO VIANA (ADV. SP241852 JONATHAS TOFANELO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. O autor atribuiu à presente o valor de R\$1.000,00 o que afastaria a competência deste Juízo. Assim, concedo ao autor o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após o que será novamente analisada a competência deste juízo. Cumprida a determinação, tornem os autos conclusos. Sem prejuízo, promova a secretaria a verificação de possível prevenção destes autos com o processo n.º 2006.63.01.074032-2, baixado por incompetência (fl. 132), pelo sistema eletrônico, nos termos do Provimento COGE n.º 68, de 08/11/2006.

2008.61.05.006872-6 - GABRIEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP194617 ANNA MARIA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de conhecimento ajuizada por GABRIEL ANTONIO DA SILVA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando o restabelecimento de auxílio-doença acidentário. Afirma, em síntese, que seu benefício de auxílio-doença acidentário foi mantido até 01/02/2008, em razão de ter sido considerado apto para o trabalho, após realização de perícia levada a efeito pela autarquia previdenciária. Assevera, porém, que não possui condições de retornar ao trabalho, razão pela qual ajuizou a presente ação de conhecimento. É o relatório do essencial.

Fundamento e D E C I D O Verifico que a presente ação tem como objetivo o restabelecimento de benefício acidentário (fl. 27). Nos termos do artigo 19 da Lei n.º 8.213/91 acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. As causas em que se discute o acidente do trabalho e as conseqüências dele decorrentes devem ser processadas e julgadas pela Justiça Comum Estadual. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já pacificou a questão, por meio da Súmula 15, a qual dispõe que compete a Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho, de tal forma que - consoante esclarece a Juíza Ellen G. Northfleet - o conhecimento de matéria relativa a acidente do trabalho é da competência privativa da Justiça Estadual, sendo nula a sentença proferida por Juiz Federal, em causa relativa a acidente do trabalho. Aliás, recentemente, decidiu o e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 393484 Processo: 97030695930 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA Data da decisão: 28/01/2008 Documento: TRF300141293 DJU DATA: 14/02/2008 PÁGINA: 1122 JUIZ SANTOS NEVES Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores Federais da Nona Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em suscitar conflito negativo de competência perante o C. STJ, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. TRIBUNAIS ESTADUAL E FEDERAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1- O feito tramitou perante o Juiz de Direito da Sexta Vara de Acidentes do Trabalho de São Paulo/SP que, portanto, não se encontrava no exercício da competência federal, e sim, no âmbito das próprias atribuições jurisdicionais, cabendo ao Tribunal a que está vinculado julgar suas decisões em grau de recurso, no caso, o Tribunal de Justiça de São Paulo 2- Não incide a regra prevista no art. 109, 3º, da Constituição Federal, pois esta Corte não detém competência para reexaminar a matéria decidida pelo Juiz a quo, nos termos da Súmula nº 55 do STJ. 3- O Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 15, segundo a qual Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. A hipótese, todavia, estende-se a outras causas cuja pretensão esteja relacionada com a matéria, incluindo-se a revisão e reajuste dos benefícios acidentários. Precedentes 4- Conflito negativo de competência suscitado perante o C. Superior Tribunal de Justiça. (g.n.) Portanto, este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito, sendo de rigor a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual. Em face do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Campinas-SP. Decorrido o prazo, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos, por Oficial de Justiça. Intime-se.

2008.61.05.006877-5 - RADIR SCARDOVELLI (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor a esclarecer a alegação constante de fl. 03 da exordial, por meio da qual afirma que seu pedido de aposentadoria foi indeferido pelo fato de não terem sido considerados prejudiciais à saúde determinados períodos laborais, em vista do comunicado de decisão de fl. 28, no qual está mencionado que o indeferimento do pedido de benefício se deu por falta de idade mínima. Prazo de 10 dias.

2008.61.05.006935-4 - JOSE LIDRO DOS SANTOS (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JOSÉ LIDRO DOS SANTOS ajuizou a presente ação de conhecimento, pelo rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para que seja determinado ao réu que proceda a concessão de benefício previdenciário. Assevera que o réu indeferiu seu pedido de aposentadoria, sob a alegação de falta de tempo mínimo para tanto. Juntou documentos. Pediu a concessão de justiça gratuita. Menciona que havia ajuizado ação perante o Juizado Especial Federal, mas o feito foi extinto em virtude do reconhecimento de incompetência absoluta (fls. 33/38). É o relatório. Fundamento e D E C I D O. Fls. 273/274: Prevenção inexistente, ante o reconhecimento de incompetência absoluta. Defiro o pedido de justiça gratuita, ante a apresentação de declaração de pobreza em fl. 29. A tutela antecipada configura-se em medida de urgência que tem por objetivo antecipar efeitos do possível julgamento do mérito. É provimento imediato que, provisoriamente, assegura o bem jurídico a que se refere a prestação de direito material reclamada como objeto da relação jurídica envolvida no litígio. É direito subjetivo processual. Justifica-se pelo princípio da necessidade, a partir da constatação de que, sem ela, a espera pela sentença de mérito importaria em denegação da justiça, já que a efetividade da prestação jurisdicional restaria gravemente comprometida. Para a concessão da tutela, mister se faz o preenchimento dos requisitos do art. 273, CPC, quais sejam: prova inequívoca, verossimilhança da alegação e reversibilidade do provimento antecipatório. Prova inequívoca é a capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que invoca a tutela antecipada, caso pudesse ser a causa julgada desde logo. Quanto à verossimilhança, esta implica que os fundamentos da pretensão à tutela antecipada sejam relevantes e apoiados em prova idônea. Está configurada a verossimilhança quando a prova apontar uma probabilidade muito grande de que sejam verdadeiras as alegações do litigante. Em outras palavras, para o deferimento da tutela, é necessário que a verossimilhança da alegação esteja alicerçada no juízo de possibilidade de acolhimento definitivo da pretensão, extraído da cognição sumária própria desse momento processual. Ainda, a tutela antecipada não pode ser irreversível, situação constatada no presente caso, já que o autor pretende o recebimento mensal da aposentadoria. Quando da apreciação dos pedidos de antecipação da tutela jurisdicional é preciso levar em conta,

também, o interesse das partes e o resultado prático das decisões, pois eventual deferimento da medida requerida poderá implicar, futuramente, em prejuízos de grande monta à autora, com eventual revogação da medida pelos Tribunais Superiores e imediata devolução da quantia já recebida. Por outro lado, o pedido demanda a análise do processo administrativo mencionado na exordial, assim como a elaboração de cálculos, não se apresentando suficientes os elementos probatórios para configurar a prova inequívoca. Posto isso, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.05.007018-6 - SUELI GRELLET (ADV. SP058044 ANTONIO APARECIDO MENENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada por Sueli Grellet em face do Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando a condenação do Instituto-réu a conceder-lhe o pagamento da pensão por morte, em virtude do falecimento de seu companheiro Laércio Mendes Torres. Assevera que pretende o reconhecimento de união estável, assim como da existência de qualidade de segurado do de cujus. Argumenta que o réu indeferiu seu pedido administrativo de pensão por morte, NB 21-117.497.415-7, protocolizado em 26/07/2000, sob a alegação da falta de qualidade de dependente. (fl.18). Aduz que mesmo tendo sido interposto recurso, restou mantido o indeferimento. (fls.65/69) Atribuiu à causa o valor de R\$110.489,25. Decido. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Para a concessão da tutela antecipada, é indispensável, existindo prova inequívoca, a demonstração da verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A autora pleiteia o recebimento da pensão por morte, em razão do falecimento de Laércio Mendes Torres, o qual era aposentado por invalidez desde 11/12/1997, conforme atesta o documento de fl.51. Com o falecimento do segurado, resta indevido o benefício de aposentadoria, sendo que tal previsão decorre da própria legislação previdenciária (art. 74, Lei 8.213/91), cuja ignorância não pode ser suscitada (art. 3º LICC). Assim, se o segurado falece, não há mais direito à aposentadoria, mas é possível o direito à pensão por morte, que passa a ser devida a partir do óbito do segurado aos seus dependentes. Pois bem, resta portanto averiguar a alegada união estável propalada pela autora, que a habilitaria como dependente do de cujus. Os documentos trazidos com a inicial não são suficientes, por ora, para demonstrar a convivência more uxório, nem, em consequência, a dependência econômica da autora em relação ao segurado falecido, indispensáveis à concessão do benefício pretendido. Nesse passo, observo que autora fez acostar aos autos apenas indícios da alegada união estável, consistentes em declaração de óbito na qual figura como companheira (fl.17) e onde há menção de que ambos residiam no mesmo endereço, qual seja, Rua dos Araiés, n149, Vila Costa e Silva, nesta cidade, além da certidão de óbito em que funcionou na condição declarante (fl.38) e de extrato bancário do de cujus onde consta o endereço acima citado. (fls.48/49) As cópias de fotos que se vêem a fls. 30/31 não socorrem a autora, por se tratarem de pessoas não identificadas. Já os demais documentos trazidos com a petição nada comprovam quanto à almejada união estável. Há a necessidade, portanto, de dilação probatória, com produção de prova testemunhal, a fim de complementar os elementos apresentados até o momento. INDEFIRO, pois, a antecipação da tutela pretendida. Registre-se. Cite-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.05.001973-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.011376-4) OLGA POEYS DOS SANTOS (ADV. RJ114167 FLAVIO SILVA DIAS) X JOSEFINA DE LIMA GOLFETO (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO)

Sendo assim, mantenho a competência deste Juízo da 3ª Vara Federal de Campinas, julgando improcedente a presente exceção. Traslade-se cópia para o feito principal. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se este incidente, com as cautelas de praxe.

Expediente Nº 4329

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.03.99.023859-5 - CLEIDE APARECIDA HONORIO E OUTROS (ADV. SP132747B PATRICIA MARIA PALAZZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 254/255: defiro. Intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu responsável pelo Departamento Jurídico, Dra. Maria Helena Pescarini, para confirmar a existência de saldo na conta vinculada ao FGTS do co-autor NILTON MOURA DE FREITAS, no prazo de 10 (dez) dias. Com a confirmação, dê-se vista ao autor para se manifestar sobre a suficiência do valor apresentado, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, em havendo concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução em relação a referido autor. Int.

2001.03.99.054558-3 - LOURDES DE JESUS VICENTE (ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES E ADV. SP093422 EDUARDO SURIAN MATIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 280/281: Indefiro. Para que os sucessores de ISALTINO VICENTE levantem a importância creditada em sua conta vinculada ao FGTS basta que comprovem, perante a CEF, sua condição de herdeiros habilitados perante a Previdência Social, nos termos do inciso IV, do artigo 20 da Lei 8.036/1990, sendo, portanto, desnecessária a expedição de alvará de levantamento, conforme requerido pelo autor. Cumpra-se o tópico final da sentença de fls. 277, expedindo-se alvará de levantamento das verbas honorárias depositadas às fls. 269. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as

formalidades legais.Int.

Expediente Nº 4333

CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.05.007077-0 - R S QUEIROZ COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP158878 FABIO BEZANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A requerente afirma possuir débito tributário constituído por meio dos processos administrativos de números 10830.502.568/2005-64, 10830.511.924/2006-11 e 10830.511.925/2006-66, aduzindo que o de n.º 10830.511.924/2006-11 foi objeto de parcelamento (fl. 03, 3º parágrafo).Assevera que por não haver sido ajuizada execução fiscal para cobrança dos demais valores (fl. 03, 4º parágrafo), objetiva o oferecimento de bens em garantia, a fim de obter certidão de regularidade fiscal.Entretanto, conforme documentos de n.ºs 09/10, 15/18 e 21/24 (fls. 17/18, 23/26 e 29/32), existem duas execuções fiscais ajuizadas sob n.ºs 2005.61.05.003835-6 (fl. 17) e 2007.61.05.003681-2 (fl.19), referentes, respectivamente, aos processos administrativos de n.ºs 10830.502.568/2005-64 e 10830.511.924/2006-11, havendo, também, indicação de parcelamento para o processo administrativo n.º 10830.511.925/2006-66 (fl. 23).Por outro lado, embora a requerente não tenha indicado expressamente o valor atualizado dos débitos que pretende garantir, afirma que os bens de seu ativo mobilizado estão avaliados em R\$632.303,64, tendo atribuído à causa o valor de R\$10.000,00.Afirma necessitar de certidão para participar de concorrência pública, mas não comprova a proximidade de realização de certame algum (fl. 03, 5º parágrafo).Assim sendo, concedo o prazo de 10 dias para aditamento da inicial, quanto aos seguintes pontos:a) esclarecimento quanto à afirmação de não ajuizamento de execuções fiscais e quanto ao parcelamento firmado, pois consoante documentos acostados à inicial, em princípio, os fatos alegados divergem da prova documental;b) indicação do valor atualizado dos débitos;c) comprovação de proximidade de licitação;d) adequação do valor atribuído à causa, considerando o benefício econômico pretendido e recolhimento das custas processuais complementares.

6ª VARA DE CAMPINAS

DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR

Juiz Federal

DR. JACIMON SANTOS DA SILVA

Juiz Federal Substituto

REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1535

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.05.007720-0 - JOSE GOMES DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP089945 CLAUDEMIRO BARBOSA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Ciência a parte autora do desarquivamento do feito.Tendo em vista a petição de fls. 298/300, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social nos termos do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil.Int.

2001.61.05.010853-5 - RUBENS QUINALHA (ADV. SP153048 LUCAS NAIF CALURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
Ciência a parte autora do desarquivamento do feito. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do pedido de fls. 621/622, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.05.008546-5 - EVERALDO NEVES DE RESENDE E OUTROS (ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora do desarquivamento do feito.Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.05.009538-0 - FRANCISCO DE ASSIS DE TOLEDO MUSSI (ADV. SP200384 THIAGO GHIGGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. RJ104419 José Márcio Cataldo dos Reis) X SERVICO SOCIAL AUTONOMO AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX - BRASIL (PROCURAD CARLOS EDUARDO CAPARELLI-DF 11.460)

Fica o autor intimado a efetuar os pagamentos dos valores devidos ao SENAC (fls. 1137/1139), ao SESC (fls. 1140/1141) e a União Federal (fls. 1145/1146), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa percentual no valor de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Quanto aos embargos de declaração do autor, fls. 1143/144, deixo de apreciá-los, considerando o trânsito em julgado do acórdão proferido. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exequentes SESC, SENAC, SEBRAE, APEX e União Federal e Executado Francisco de Assis Toledo Mussi.Int.

2005.03.99.000793-1 - EMPORIO GERAL COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE MARCOS QUINTELLA)

Fls. 200/201: Fica a parte autora intimada a efetuar o pagamento do valor devido à União Federal - Fazenda Nacional, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa percentual no valor de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exequite União Federal e Executado Empório Geral Comercial Representações Ltda.Int.

2006.61.05.003573-6 - ELZA MARIA HADDAD DE OLIVEIRA (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 309/312: Fica a parte autora intimada a efetuar o pagamento do valor devido ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa percentual no valor de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exequite INSS e Executado Elza Maria Haddad de Oliveira.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

98.0612966-0 - EMPRESA JORNALISTICA JORNAL DE VINHEDO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP090924 MARIA CAROLINA GABRIELLONI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Dê-se vista ao executado do ofício de fls. 312/313, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos.Int.

2002.61.05.013261-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JEQUITIBAS I E OUTRO (ADV. SP111189 ROSE MARY LOPES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora acerca do despacho de fls. 442, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.05.004551-0 - TERCILIA MARCOLINO E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Entendo que no caso em que há concordância da parte exequite e do INSS com os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, torna-se desnecessária a citação da INSS para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil. Assim, certifique a Secretaria o decurso do prazo para oposição de Embargos, para fins de expedição de ofício Precatório/Requisitório, da data em que o INSS concordou com os cálculos referentes aos honorários, eis que daquela incidirão os acréscimos legais até o efetivo pagamento do valor devido. Expeça-se ofício(s) Precatório(s)/Requisitório(s), para a satisfação integral do crédito apurado. Após, oficie-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS dando-lhe ciência da expedição dos Ofícios Precatório/Requisitório, conforme determina a Resolução n 438/2005 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Com a vinda do depósito, requisitado ao E. T.R.F. da 3ª Região, relativo ao pagamento do valor devido, venham os autos conclusos.Int.

2003.61.05.006256-8 - AVANI MARIA MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP120251 ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Tendo em vista informação de fls. 176, observo que a exequite concorda com cálculos da contadoria judicial. Com relação aos mesmos cálculos não há concordância do INSS, conforme petição de fls. 180/190. Assim, manifeste-se a exequite sobre a petição do INSS (fls. 180/190) no prazo de 10 (dez) dias.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.05.013212-9 - MARCOS EDUARDO BERGAMO (ADV. SP122700 MARILZA VEIGA COPERTINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito. Após, determino a remessa dos autos à Contadoria, para apuração dos valores a serem levantados, nos termos do julgado.Int.

Expediente Nº 1568

USUCAPIAO

2007.61.05.012686-2 - OSMAR MARTINS CRUZ E OUTRO (ADV. SP038521 JACOB BOIMEL) X ALCIDES FELIPE DA SILVA X ONDINA BORTOLOTTI SILVA X HERMAN SIMOES GIUSTI X ODETE GIUSTI X HERMES SIMOES GIUSTI X DAMIS BELLA GIUSTI X RAQUEL MARTINS X MARIA DE LOURDES SILVA VAZ X DORIVAL CLAUDIANO VAZ X CLOVIS TORRICELLI X MARIA JOSEFINA DA ROCHA TORRICELLI X GLEISE CAMPI X GLACELAINÉ CAMPI X SEBASTIAO CAMPI X NAIR ALONSO CAMPI X ZANY COSTA X MARIA CRISTINA LOPES COSTA X ANTONIO BERNARDES X MARIA DE LOURDES DE LIMA BERNARDES X SINEIDE BENEDITA BERNARDO X ELISABETE DE FATIMA BERNARDO X GILMAR ISSA GALLO X NEIDE TREVISAN GALLO X ANTONIO PEREIRA DE MORAES X PIERINA DINI DE MORAES X NELSON APARECIDO PINTO DA SILVA X IZABEL MARIA CRIPPA SILVA X OSVALDO PINTO DA SILVA X TEREZINHA APARECIDA FRANCO DA SILVA X JOSE LUIZ PINTO DA SILVA X ANA MARIA MARCHETTI DA SILVA X JOAQUIM CARLOS PINTO DA SILVA X REGINA MARTINS BALDI DA SILVA X MARIA DE LOURDES MARTINS X SEBASTIAO ROQUE DE OLIVEIRA PRETO X TEREZA RUBIN DE TOLEDO OLIVEIRA PRETO X WALDIR DAMETO X NEUSA MARIA PIFFER DAMETO X JOSE PEDRO MUCIACITO X ELISABETE DE OLIVEIRA MUCIACITO X BENEDITO PORTO DE OLIVEIRA X CLEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 470/472. Defiro a dilação do prazo requerido pela União Federal por 45 (quarenta e cinco) dias.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.05.007045-3 - OLIVEIRA AUGUSTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFÍ SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP113514 DEBORA SCHALCH)

Recebo o AGRAVO de folhas 428/432 para que fique RETIDO nos autos. Anote-se. Dê-se vista as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 523 do Código de Processo Civil.No mesmo prazo manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls. 440/484, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.05.010675-7 - MARIA LUIZA PEREIRA DE JESUS (ADV. SP084105 CARLOS EUGENIO COLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X ELISEU PEREIRA MATIAS X JOSE RONALDO MIRANDA SILVA (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X OKINAWA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP200537 RAFAEL RICARDO PULCINELLI)

Fls. 475. Defiro o pedido. Redesigno a audiência de instrução para o dia 29 de julho de 2008 às 14H30, a ser realizada na sala de audiência desta 6ª Vara. Intimem-se as partes para que compareçam à audiência redesignada e ou seus procuradores habilitados, bem como a testemunha Benedito Caetano Ferreira arrolada às fls. 479, com as advertências legais. Em relação à testemunha representante legal da empresa Felgueira Campinas Comércio de Madeiras Ltda, deverá a autora trazer o novo endereço no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Ressalto que a CEF deverá ser representada por preposto apto a fornecer todas as informações necessárias relativas ao contrato em questão. Int.

2002.61.05.008695-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.007488-8) JORGE ROQUE FERRELLA E OUTRO (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Tendo em vista o acórdão de fls. 265/267, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.Int.

2002.61.05.008925-9 - EMERSON HORACIO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP124417 FIDALMA ALICE STIVALLI SERAFIM) X ALMEIDA TORRES - CONSTRUCOES E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 513. Dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.05.001680-8 - ANTONIO MARCOS FERREIRA NEVES (ADV. SP216501 CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão de folhas retro, fica designado o dia 06 de agosto de 2008, às 14H00 para o comparecimento do autor ao consultório do médico perito para realização da perícia, Dr. Sérgio Vanetti Burnier, oftalmologista, com endereço na Rua Benjamin Constant, 2011, Cambuí, Campinas/SP, telefone nº 2127-2900, bem como o dia 18 de agosto de 2008, às 11H00 para o comparecimento do mesmo ao consultório do médico perito para a realização da perícia, Dr. Miguel Chati, ortopedista, com endereço na Avenida Barão de Itapura, 1142, Vila Itapura, Campinas/SP, telefones nº 3239-3492 e 3828-2846, munido de exames recentes, raio X e receituários médicos, posto que necessários para a realização dos respectivos laudos periciais.Notifiquem-se os Srs. Peritos, enviando-lhes cópia das principais peças dos

autos. Intime-se o autor pessoalmente desta decisão. Sem prejuízo, dê-se vista ao autor de fls. 151/161, bem como dê-se vista às partes de fls. 165/210. Int.

2006.61.05.010804-1 - JOAO CRISTINO DA SILVA (ADV. SP231884 CLAUDIA FERNANDEZ CANDOTTA CICARELLI E ADV. SP236315 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 233/234: Dê-se vista ao autor no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, informe o autor se o valor requerido já foi pago. Int.

2006.61.05.015058-6 - ADEMAR YAMANAKA E OUTRO (ADV. SP240786 BRUNO FALASQUI CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial juntado às fls. 301/339, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que correrão primeiramente os dez dias do autor e, após, os dez dias do réu. Int.

2007.61.05.007056-0 - LEONTINA ANTONIA CARLOS CABELLO E OUTRO (ADV. SP063318 RENATO FUSSI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 158. Manifeste-se a ré sobre o pedido de desistência da ação formulado pelo autor. Int.

2007.61.05.010078-2 - MAGDA SCHIRLEY BRUM TISSOT (ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Baixo o processo em diligência. 2. Determino a expedição de ofício à clínica COC Ortopedia Clínica para que esta encaminhe no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o histórico médico da paciente MAGDA SCHIRLEY BRUM TISSOT (RG. 37.156.812-2). Decreto o sigilo no presente feito. Oficie-se.

2007.61.05.014329-0 - ALCIDES FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 305/307. Dê-se vista às partes para manifestação. Int.

2008.61.05.001371-3 - CONCEICAO TOSTA DE ANDRADE (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

AGENDADO O DIA 12/08/2008, ÀS 13:00 HORAS, para realização da perícia a ser realizado no consultório do Sr. Perito.

2008.61.05.005573-2 - JOSE NELSON COELHO (ADV. SP229762 LUCIANA LUCENA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação de conhecimento, ajuizada por JOSÉ NELSON COELHO, qualificado na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em que se pleiteia a apresentação de extratos de sua conta vinculada de FGTS e o conseqüente pagamento do crédito, com a aplicação da taxa de juros progressivos. Foi dado à causa o valor de R\$-1.500,00, tendo posteriormente o autor sido intimado a apontar o valor da causa compatível ao benefício econômico pretendido e atribuído o montante de R\$-20.000,00 (fl. 98/99). Em data de 17/08/2004, portanto, anteriormente à distribuição da presente demanda, foi ampliada a competência do Juizado Especial Federal nesta cidade, tendo como área de competência a região de Campinas-SP, onde é residente o Autor, nos termos do art. 1º, da Resolução nº 229, de 16/08/2004, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Outrossim, disciplina a Lei nº 10.259/01, que a competência dos Juizados Especiais é absoluta. Diante do exposto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa-findo e nossas homenagens.

2008.61.05.006512-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.002930-7) SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 15A. REGIAO - SINDIQUINZE (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 190/198 como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa, devendo constar R\$129.540,00. Tendo em vista a distribuição por dependência às fls. 02, determino o apensamento destes autos aos de nº 2008.61.05.002930-7. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 175/184, devendo os serem retirados em Secretaria. O pedido de tutela antecipada será apreciado após a vinda da contestação. Cite-se. Int.

2008.61.05.006582-8 - ADEMIR ALVES DA SILVA (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para autenticar os documentos de fls. 21/39 e 42/73, ficando desde já ressalvada

a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal. Em igual prazo, providencie o autor a juntada de nova declaração de pobreza nos autos, sob pena de indeferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista que o documento de fls. 19 só consta a data de 2007. O pedido de tutela antecipada será apreciado após a vinda da contestação. Sem prejuízo, cite-se a ré, devendo informar na contestação sobre a exata situação do imóvel em relação ao mutuário, prestações atrasadas, eventual execução extrajudicial e inclusive quanto ao possível levantamento da hipoteca, trazendo aos autos o procedimento de execução extrajudicial, se existente. Contrato nº 8.0961.5834785-2. Int.

2008.61.05.007052-6 - SANDOVAL MIGUEL SUTANO (ADV. SP126713 GISELE DIAS DA SILVA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação de conhecimento, ajuizada por SANDOVAL MIGUEL SUTANO, qualificado na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em que se pleiteia a apresentação de extratos de sua conta vinculada de FGTS e o conseqüente pagamento do crédito. Foi dado à causa o valor de R\$-415,00. Em data de 17/08/2004, portanto, anteriormente à distribuição da presente demanda, foi ampliada a competência do Juizado Especial Federal nesta cidade, tendo como área de competência a região de Campinas-SP, onde é residente o Autor, nos termos do art. 1º, da Resolução nº 229, de 16/08/2004, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Outrossim, disciplina a Lei nº 10.259/01, que a competência dos Juizados Especiais é absoluta. Diante do exposto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa-findo e nossas homenagens.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.05.006074-0 - ROQUE CAVALLIN E OUTRO (ADV. SP265375 LIZE SCHNEIDER DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Dê-se vista aos requerentes da contestação de fls. 42/47. Providencie a requerida a juntada dos extratos de todas as contas de poupança do período pleiteado de titularidade dos requerentes. Para a juntada, concedo à requerida o prazo de 30 (trinta) dias. Ficam os requerentes cientes de que o custo bancário de expedição destes documentos deverá ser suportado no momento de sua juntada. Int.

7ª VARA DE CAMPINAS

DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI
Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 1622

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.20.005583-8 - APARECIDA DONIZETE DE FREITAS QUINELATO (ADV. SP135770 JOAO LUIZ PINHEIROS DE FREITAS) X PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU E ADV. SP200619 FRANCO FANTINATTI E ADV. SP208099 FRANCIS TED FERNANDES)

...Diante do exposto, conheço dos Embargos porquanto tempestivos, mas para rejeitá-los, ante a ausência de defeitos a sanar, ficando a sentença mantida inteiramente como está. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.006209-8 - SIMONETTI SERVICOS E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA (ADV. SP154201 ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA)

...Diante do exposto, ACOLHO OS EMBARGOS para que a fundamentação retro passe a integrar a sentença de fls. 137/143, ficando, no entanto, mantido inteiramente o dispositivo da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2007.61.05.012285-6 - CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, conheço dos Embargos porquanto tempestivos, mas para rejeitá-los, ante a ausência de omissão ou contradição, ficando a sentença mantida inteiramente como está. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2007.61.05.013182-1 - GRANDE HOTEL SERRA NEGRA LTDA E OUTRO (ADV. SP177892 VALÉRIA ROMANELLI DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e DENEGO A SEGURANÇA, declarando

EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, nos termos da motivação acima exposta e do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Comunique-se o i. Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos da presente sentença, na forma do Provimento n. 64/2005/COGE/3ª Região.Com o trânsito e julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2008.61.05.000107-3 - NORBERTO COSTA (ADV. SP213110 ALEXANDRA DE ARAUJO BENEDEZZI MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA vindicada, declarando EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Custas ex lege. Não há condenação em honorários (Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ). P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2008.61.05.000429-3 - LUIZ CARLOS SCARPONI (ADV. SP136090 ANDREIA GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP224495B JULIANA PORTO DE MIRANDA HENRIQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e DENEGO A SEGURANÇA, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Comunique-se o i. Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos da presente sentença, na forma do Provimento n. 64/2005/COGE/3ª Região.Com o trânsito e julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2008.61.05.001198-4 - APARECIDO FRANCISCO (ADV. SP185354 PRISCILA SAFFI GOBBO E ADV. SP223992 JULIANA CRISTINA SOARES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, declaro EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2008.61.05.001380-4 - QUALIMAT DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S/A (ADV. SP135407 PAOLA ELAINE FRANCO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há condenação em honorários (Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ). Comunique-se o i. Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos da presente sentença, na forma do Provimento n. 64/2005/COGE/3ª Região.P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2008.61.05.001473-0 - SEIHAN SANADA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o INSS efetuar o cancelamento da consignação do benefício de aposentadoria do autor, bem como, no prazo de 10 (dez) dias, promover a devolução dos valores indevidamente descontados, cumprindo assim, o compromisso assumido nos Ofícios nº. INSS/APSAME/21-024.01-0/542/2006, DE 09/10/2006 (fl. 15) e nº. 395/2006 Gerência Executiva de Jundiaí (21-026), de 14/11/2006.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2008.61.05.001537-0 - INDISA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP246161 JULIANA ARLINDA MONZILLO COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, conheço dos Embargos porquanto tempestivos, mas para rejeitá-los, ante a ausência de obscuridade ou omissão, ficando a sentença mantida inteiramente como está.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.001836-0 - JUNGHEINRICH LIFT TRUCK - COM/ DE EMPILHADEIRAS LTDA (ADV. SP019817 FLAVIO DEL PRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, e DENEGO A SEGURANÇA, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários

advocatícios (Súmulas nº 105 do STJ e 512 do STF). Custas pela impetrante. Convertam-se os valores depositados judicialmente em renda da União. Com o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos. Desnecessária nova vista dos autos ao MPF, em face da manifestação de fls. 1303/1305. P. R. I. O.

2008.61.05.001962-4 - PANIFICIO LAURA LTDA (ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU E ADV. SP132306 CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, conheço dos Embargos porquanto tempestivos, mas para rejeitá-los, ante a ausência de contradição, ficando a sentença mantida inteiramente como está. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.002535-1 - LUCINEIA SOUZA SILVA (ADV. SP113291 MARIA JOSE JORDAO) X REITOR DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE CAMPINAS (PUC) (ADV. SP147677 MONICA NICOLAU SEABRA)

...Posto isto, DENEGO A SEGURANÇA e julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos da motivação acima exposta e do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2008.61.05.003292-6 - FIAT AUTOMOVEIS S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP236072 JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE E ADV. SP216413 PAULO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, declaro EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2008.61.05.003341-4 - TANIA REGINA CARNIO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, declaro EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2008.61.05.003342-6 - LEVINO ALVES DE ARAUJO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, declaro EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2008.61.05.004367-5 - SIEMENS LTDA (ADV. SP144479 LUIS CARLOS PASCUAL E ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, declaro EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2008.61.05.004460-6 - SOCINTER SUL COM/ INTERNACIONAL LTDA (ADV. RJ030832 JOSE MANUEL PEREZ DIAZ) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Cumpra o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o final da decisão de fls. 132, recolhendo as custas complementares de acordo com o valor da causa retificado, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sem reexame necessário. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2008.61.05.005479-0 - OCTAVIO TOMAZIN (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, declaro EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2008.61.05.005482-0 - ALCIDES FLORENCIO DA CRUZ (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, declaro EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2008.61.05.005736-4 - CATEDRAL TECIDOS LTDA (ADV. SP057976 MARCUS RAFAEL BERNARDI E ADV. SP033631 ROBERTO DALFORNO E ADV. SP202131 JULIANA RENATA TEGON LOURENÇO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2008.61.05.005746-7 - JOEL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP113950 NILSON GILBERTO GALLO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PEDREIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, com fundamento no artigo 8º da Lei nº 1.533/51 INDEFIRO a petição inicial e declaro EXTINTO o presente processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I do Código de Processo Civil. Ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita ao impetrante. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 1623

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.05.007204-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.005818-7) JOAO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACLOTTO NERY E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 238: Defiro, prazo suplementar de dez dias, conforme requerido. Intime-se

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1081

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.05.014060-9 - ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP169479 LILIAN LUCIA DOS SANTOS E ADV. SP167117 ROSILEY JOVITA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de fls. 229 e certidão de fls. 231, cancelo a perícia designada para o dia 16/07/08, às 11:00h (fls. 227). Intime-se o sr. perito. Outrossim, oficie-se à Secretaria da Saúde de Monte Mor/SP a fim de que seja designado um médico ortopedista para realização da perícia no autor. Instrua-se com cópia da certidão de fls. 231, petição de fls. 229, decisão de fls. 205/206 e documentos nela mencionados. Publique-se com urgência. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1547

CARTA PRECATORIA

2007.61.13.002080-8 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERABA - MG E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OLIBERIO DONIZETTI DE LIMA (ADV. SP190965 JOÃO BATISTA PALIM) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

Intime-se o condenado para que reinicie o cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade, bem como a entrega das cestas básicas, no prazo máximo de cinco (05) dias, sob pena de conversão em pena de prisão. Apresentada a justificativa ou silente o condenado, dê-se vista ao Ministério Público Federal. No silêncio, tornem-me conclusos. **
Despacho de fl. 87, de 19/06/2008: Ante a informação de fl. 86, devolvam-se os autos ao Juízo Deprecante, com as formalidades legais e as nossas homenagens. Cumpra-se. Intimem-se.

EXECUCAO DA PENA

2005.61.13.002729-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILVIO RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP186029 ALESSANDRA DE ASSIS SILVA BELCHIOR)

Fls. 217/218: Indefiro o pedido. Conforme se verifica em fls. 205/206 o condenado foi regularmente intimado a promover o pagamento da multa substitutiva, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União, mantendo-se inerte. Ressalte-se que cópia do cálculo de fl. 200 instruiu o mandado. Portanto, o condenado teve ciência tanto dos valores devidos discriminadamente, quanto das conseqüências do descumprimento da pena. Assim, embora tenha havido uma impropriedade técnica na audiência admonitória, não verifico prejuízo ao condenado capaz de macular o ato praticado, uma vez que este foi advertido de conseqüência mais gravosa do que a determinada em fl. 213 e nem assim promoveu o pagamento. Tal fato, ligado à ausência de qualquer iniciativa do condenado na tentativa de cumprir as penas de natureza pecuniária, corrobora o raciocínio de que o condenado não tem a intenção, ou não dispõe de meios para adimplir a pena aplicada, de forma que facultar-lhe parcelamento que sequer foi requerido é medida inútil. De outro lado, há que se mencionar que eventual cancelamento da audiência, poderia acarretar reflexos no marco prescricional. Assim, ante a ausência de prejuízo, indefiro o pedido de fls. 217/218 para determinar o cumprimento da parte final do r. despacho de fl. 213. Cumpra-se.

2006.61.13.004619-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCELO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP181226 REGINA APARECIDA PEIXOTO POZINI)

Manifeste-se a defesa, no prazo de cinco dias, sobre o pedido do Ministério Público Federal de fls. 242/245. Após, tornem-me conclusos.

2008.61.13.000323-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO APARECIDO CASTALDE (ADV. SP184297 CARLOS FERNANDO MACHADO SIQUEIRA)

Diante do exposto, face à ocorrência de prescrição da pretensão executória, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do condenado Antonio Aparecido Castalde, em relação à pena aplicada na ação penal 2003.61.1.002914-4 nos termos do art. 107, IV do CP. Não havendo interposição de recurso contra esta decisão proceda a Secretaria ao arquivamento do feito, isso após as anotações de praxe. PRI.

2008.61.13.001166-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDNA HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP046856 AGOSTINHO SANSONI MANIGLIA)

Ciência à defesa da distribuição dos presentes autos a este Juízo de Execução. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para cálculo da pena de multa e das custas processuais. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido em fl. 29, oficiando-se ao Delegado de Polícia Federal para que informe sobre as diligências efetuadas na tentativa de captura da condenada. Cumpra-se. Intimem-se.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2005.61.13.001939-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ANTONIO PERACINI E OUTRO (ADV. SP245663 PAULO ROBERTO PALERMO FILHO)

Arquivem-se os autos, com as formalidades legais.

ACAO PENAL

1999.61.13.004634-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURICIO DE ASSIS CUNHA E OUTRO (ADV. SP121445 JOSE ANTONIO LOMONACO E ADV. SP169166 ADRIANA MENDONÇA RIBEIRO DE SOUZA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Tendo em vista trânsito em julgado do v. acórdão que declarou extinta a punibilidade do denunciado Mauricio de Assis Cunha, pelo pagamento integral do débito, arquivem-se os autos, com as formalidades legais, oficiando-se ao INI e ao IIRGD. Remetam-se os autos ao SEDI para atualização da situação do réu, fazendo constar como extinta a punibilidade. Com relação à denunciada Eurenice Prazeres Cunha, observe-se, quando da anotação, que a mesma foi absolvida. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.13.002947-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD EDMAR GOMES MACHADO) X JOSE CARLOS VILELA (ADV. SP175671 ROGÉRIO TADEU DE CARVALHO E ADV. SP191792 ERIC ANTUNES PEREIRA DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste sobre a prescrição da pretensão punitiva estatal.

2005.61.13.001904-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVVA) X JANIO MACHADO RODRIGUES SILVA E OUTRO (ADV. SP195595 PAULO DE TARSO CARETA)

1) JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e ABSOLVO o réu WAYNER MACHADO DA SILVA, qualificado nos autos, das imputações que lhes foram feitas, tudo com fundamento no art. 386, IV, do Código de Processo Penal.2) JULGO PROCEDENTE esta ação penal para o fim de CONDENAR o réu JÂNIO MACHADO RODRIGUES SILVA, qualificado nos autos, a descontar a pena de total de 03 (três) anos e multa de 15 (quinze) dias, pelo valor unitário de 10 (dez) salários mínimos vigentes à época dos fatos, corrigidos até a data do pagamento, iniciando o cumprimento em regime aberto.Em conformidade com os artigos 44 e 46, do Código Penal, substituo a pena imposta por uma pena restritiva de direitos e uma pena de multa. Como pena restritiva de direitos, imponho a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, durante 03 (três) anos, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação.A título de pena substitutiva de multa, fixo-a no importe de 05 (cinco) salários mínimos, pautado no parágrafo 2.º, do art. 44, do Código Penal, sem prejuízo do pagamento de 15 (quinze) dias-multa, à razão de 10 (dez) salários mínimos cada um pela prática do delito inscrito no artigo 337-A, incisos I e III c/c artigo 71, caput do Código Penal.Oportunamente, seja seu nome lançado no rol dos culpados.Providencie a Secretaria as informações de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.13.002186-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X ADRIEL RICARDO PEREIRA DE FARIA (ADV. SP118049 LUIS CARLOS CRUZ SIMEI)

Fl. 192: Ante a concordância do Ministério Público Federal, defiro o pedido do denunciado e concedo o prazo de noventa dias, contados a partir de sua intimação, para que o réu retome a condição da suspensão de entrega de uma cesta básica mensal, sem prejuízo da condição de comparecimento.Intimem-se.

2007.61.13.002039-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI) X SILVIA HELENA GOMES DA SILVA LIMA (ADV. SP126747 VALCI GONZAGA E ADV. SP148696 LUIS ANTONIO GONZAGA E ADV. SP249401 VINICIUS VISCONDI GONZAGA)

Vista a defesa para que se manifeste em alegações finais.Intime-se.

2007.61.13.002403-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI) X JEZIEL REBELO NOVELINO E OUTROS (ADV. SP047334 SEBASTIAO DANIEL GARCIA)

Vista à defesa para que se manifeste em alegações finais.

2ª VARA DE FRANCA

JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI

DIRETOR DE SECRETARIA: WANDERLEI DE MOURA MELO

Expediente Nº 1510

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.13.001266-0 - SEPOL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante as argumentações apresentadas pela parte impetrante, que levanta pontos importantes na tramitação do presente feito, verdade é que não é possível a concessão de medida liminar sem a realização de um mínimo de contraditório no presente writ, conforme preconizado no artigo 5º, inciso LV, da atual Carta Magna.Nestes termos, requisitem-se as informações, devendo a Autoridade Impetrada apresentar as que entender necessárias. Após a vinda das informações, voltem conclusos. Intime-se.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 791

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.13.000687-4 - EDSON JOSE BORASCHI (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Ciência às partes do laudo médico.2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas

alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).4. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Int. Cumpra-se.

2000.61.13.000331-2 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS MIGUEL E OUTROS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Dê-se ciência ao autor da sentença, bem como intime-o para contra-razões, no prazo legal.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2002.61.13.001182-2 - GERALDINA DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que manteve a antecipação de tutela.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.Franca, 25 de junho de 2008.

2002.61.13.002644-8 - ONOFRE BATISTA MALTA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Manifeste-se o Réu acerca da petição e documentos de fls. 203/211, em 10 (dez) dias.2. Com a resposta, dê-se ciência ao autor.3.Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.4. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.5. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.Obs.: ciência da manifestação e documentos do INSS (fls. 217/223).

2003.61.13.001106-1 - LUZIA JANUARIO (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo o recurso adesivo da parte autora.Vista ao réu, pelo prazo legal, para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2003.61.13.001858-4 - JOSE DOS REIS SOUZA (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Dê-se ciência ao autor da sentença, bem como intime-o para contra-razões, no prazo legal.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2003.61.13.003482-6 - THAISE CLARICE NASCIMENTO SILVA(REP. MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA) (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Dê-se ciência dos autos ao Ministério Público Federal.2. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.3. Vista ao autor, pelo prazo legal, para contra-razões.4. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2004.61.13.000587-9 - ALAERCIO SILVESTRE DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que manteve a antecipação de tutela.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2004.61.13.001369-4 - ADRIANA DE OLIVEIRA MACHADO STEFANI (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que manteve a antecipação de tutela.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2004.61.13.003642-6 - ANTONIO CANDIDO BARBOSA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.000048-5 - ROMILDA DE CARVALHO SANTOS (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao autor, pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.000225-1 - IRENE GARCIA SEBASTIAO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que manteve a antecipação de tutela.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.001143-4 - MARIA DO ROSARIO DA CUNHA SILVA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que manteve a antecipação de tutela.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.001426-5 - JAIME MONTEIRO MARQUES (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo o recurso adesivo da parte autora.Vista ao réu, pelo prazo legal, para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.001591-9 - DEVAIR CANDIDO FERREIRA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que manteve a antecipação de tutela.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.001808-8 - DIVALDO NICEZIO DE BARROS (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Dê-se ciência ao autor da sentença, bem como intime-o para contra-razões, no prazo legal.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.002454-4 - MARIA DAS DORES MANHANI MENOS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que manteve a antecipação de tutela.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.003267-0 - CONCEICAO APARECIDA BARCELOS NEVES (ADV. SP151944 LUIS HENRIQUE TELES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando-se ser imprescindível a comprovação da dependência econômica da autora em relação ao ex cônjuge falecido, bem como a comprovação da qualidade de segurado do de cujus, defiro a produção da prova oral requerida na inicial. 2. Para tanto, designo audiência de instrução para o dia 02 de OUTUBRO de 2008, às 14:30 horas. 3. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls 11. 4. O instituto-réu, querendo, poderá apresentar o rol de testemunhas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência deste. Int. Cumpra-se. OBS.: O ORIGINAL DA CARTA DE SENTENÇA JUNTADO PELA PARTE AUTORA DEVERÁ SER RETIRADO POR SEU PATRONO, EM SECRETARIA, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS, CONFORME R. DECISÃO DE FLS. 85: ...devolva-se o documento original ao patrono da autora, mediante recibo nos autos. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.004036-7 - REGINA CELIA MENDES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela. 2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões. 3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.004365-4 - DONIZETI DUTRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Dê-se ciência ao Réu da sentença, bem como intime-o para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000124-0 - NILDA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP189424 PAULA TAVARES CARDOSO E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que manteve a antecipação de tutela. 2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões. 3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000168-8 - PAULO ROBERTO CAVALHEIRO (ADV. SP200990 DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões. 3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000284-0 - IRACI LOPES DANIEL (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do autor, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela. 2. Vista ao réu, pelo prazo legal, para contra-razões. 3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000384-3 - JOAO ROBERTO QUIRINO DE SOUZA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que manteve a antecipação de tutela. 2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões. 3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001179-7 - EFIGENIA MARIA BARRETO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que manteve a antecipação de tutela. 2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões. 3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001787-8 - JHON MAICON DE SOUSA VIEIRA - INCAPAZ (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que manteve a antecipação de tutela.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001840-8 - ANTONIO DE SIQUEIRA SILVA (ADV. SP184447 MAYSA CALIMAN VICENTE E ADV. SP190463 MÁRCIO DE FREITAS CUNHA E ADV. SP183796 ALEX CONSTANTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Dê-se ciência dos autos ao Ministério Público Federal.2. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.3. Vista ao autor, pelo prazo legal, para contra-razões.4. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se

2006.61.13.001945-0 - KAMILLE DE SOUZA ALMEIDA - INCAPAZ (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Dê-se ciência ao Réu da sentença, bem como intime-o para contra-razões, no prazo legal.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001963-2 - WILMA GALDINO BOLONHA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que manteve a antecipação de tutela.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002160-2 - EURIPEDES JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao autor, pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002165-1 - ANTONIO RODRIGUES CONCEICAO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002232-1 - CLARA LOURDES DOS SANTOS NERY (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo da parte autora.Vista ao réu, pelo prazo legal, para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002337-4 - ADRIANA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que manteve a antecipação de tutela.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002543-7 - JOAO CLEBER FERREIRA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Dê-se ciência dos autos ao Ministério Público Federal.2. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.3. Vista ao autor, pelo prazo legal, para contra-razões.4. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se

2006.61.13.002569-3 - ROBERTO NEVES TELES (ADV. SP086731 WAGNER ARTIAGA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X CIA PROVINCIA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)

1. Considerando que os Embargos de Declaração opostos às fls. 208/209 e decididos às fls. 211/212 não deram efeito modificativo à sentença de fls. 190/195, publicada às fls. 199, considero tempestivo o recurso da CEF (fls. 218/225).2. Outrossim, uma vez que os mencionados Embargos de Declaração interromperam o prazo para interposição de recurso por quaisquer das partes (CPC, 538), também é tempestiva a Apelação de fls. 242/249.3. Fls. 214/217: Não há o que se reconsiderar, cabendo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região analisar a questão da admissibilidade do Agravo Retido interposto.4. Recebo o recurso de apelação dos réus, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista às partes, pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo supra, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002860-8 - ANTONIO ALVES PEREIRA (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do autor, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Dê-se ciência ao réu da sentença, bem como intime-o para contra-razões, no prazo legal.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002915-7 - MARIA JOSE DA SILVA SOUZA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Dê-se ciência dos autos ao Ministério Público Federal.2. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.3. Vista ao autor, pelo prazo legal, para contra-razões.4. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se

2006.61.13.003105-0 - NEUZA DE LOURDES DOMENEGUETI SAMPAIO (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Dê-se ciência dos autos ao Ministério Público Federal.2. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.3. Vista ao autor, pelo prazo legal, para contra-razões.4. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se

2006.61.13.003212-0 - LOURDES NEIVA CINTRA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência dos autos ao Ministério Público Federal.2. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.3. Vista ao autor, pelo prazo legal, para contra-razões.4. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se

2006.61.13.003257-0 - MARIA ODELINA DAS GRACAS SILVA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que manteve a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003300-8 - MARIA ROSA DAS DORES (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo da parte autora. Vista ao réu, pelo prazo legal, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003328-8 - MARIA TEREZA DE SOUZA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Dê-se ciência dos autos ao Ministério Público Federal.2. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.3. Vista ao autor, pelo prazo legal, para contra-razões.4. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se

2006.61.13.003607-1 - EURIPEDES BATISTA MIRANDA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que manteve a antecipação de tutela.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003610-1 - JALMO JESUS DA SILVA FILHO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo o recurso adesivo da parte autora.Vista ao réu, pelo prazo legal, para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003690-3 - DIONICE SILVA GOMES RICCI (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao autor, pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003718-0 - NIVIA APARECIDA DINIZ FERREIRA (ADV. SP210302 GISELE COELHO BIANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP251585 GISELE LARA IOKOMIZO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que manteve a antecipação de tutela.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003803-1 - EURIPEDES DIAS FERNANDES (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182029 VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência dos autos ao Ministério Público Federal.2. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.3. Vista ao autor, pelo prazo legal, para contra-razões.4. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se

2006.61.13.003832-8 - EURIPEDES MOLINA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Dê-se ciência ao Réu da sentença, bem como intime-o para contra-razões, no prazo legal.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003865-1 - DIRCE DE MEDEIROS COVAS CARDOSO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de receber o recurso adesivo de fls. 202/205 uma vez que a sentença de fls. 174/180 já fixou os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o montante da liquidação.Ademais, não houve manifestação no tocante aos honorários do assistente técnico da autora.Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Regiã.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003890-0 - REGINA FELIZARDO CINTRA (ADV. SP238574 ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que manteve a antecipação de tutela.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004241-1 - ISABELI DE PAULA PRADO - INCAPAZ (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência dos autos ao Ministério Público Federal.2. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.3. Vista ao autor, pelo prazo legal, para contra-razões.4. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da

Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se

2006.61.13.004347-6 - JOSE NEY BERGAMO (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 121:1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.fls. 141: 1. Em face da certidão supra, deixo de receber a apelação do autor.2. Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme determinado às fls. 121. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004358-0 - JOSE FRANCISCO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP (ADV. SP072471 JOAO BATISTA BARBOSA TANGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Designo audiência preliminar (art. 331, do Código de Processo Civil), para o dia 02 de outubro de 2008 às 14:00 hs, devendo as Rés se fazerem representar por advogado e preposto com poderes para transigir.Intime-se. Cumpra-se

2006.61.13.004415-8 - MARIA APARECIDA DE SOUZA FREITAS (ADV. SP238574 ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que manteve a antecipação de tutela.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004468-7 - MARCIO HENRIQUE GARCIA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao autor, pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004529-1 - FABIO DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao autor, pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004688-0 - WALTEMIR ALVES DANTES (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP (ADV. SP072471 JOAO BATISTA BARBOSA TANGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Designo audiência preliminar (art. 331, do Código de Processo Civil), para o dia 02 de OUTUBRO de 2008 às 13:30 hs, devendo as Rés se fazerem representar por advogado e preposto com poderes para transigir.Intime-se. Cumpra-se

CARTA PRECATORIA

2008.61.13.001229-4 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA IBIRACI - MG E OUTRO (ADV. MG099234 LUCRECIA DONIZETE DE OLIVEIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

1. Cumpra-se, conforme deprecado.2. Designo audiência de instrução para o dia 14 de AGOSTO de 2008, às 16:30 horas.3. Oficie-se ao Juízo deprecado para ciência da designação.4. Proceda a Secretaria às devidas intimações.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

MMº JUIZ FEDERAL TITULAR
Dr. PAULO ALBERTO JORGE.

DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 2119

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.18.000688-4 - ARI SAVIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP037550 LUIZ CARLOS GOMES E ADV. SP170891 ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.18.001062-0 - ORGANIZACAO GUARA DE ENSINO (ADV. SP128811 MARCO AURELIO REBELLO ORTIZ E ADV. SP165305 FELIPE AUGUSTO ORTIZ PIRTOUSCHEG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.1. Fls. 159/160: Intime-se, consoante informação do d. Advogado da União, a Procuradoria da Fazenda Nacional da sentença proferida às fls. 133/136, bem como a de fls. 144, com urgência.2. Fls. 153/158: Recebo a apelação da parte autora somente no efeito devolutivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.5. Intimem-se.

2003.61.18.000804-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.18.000702-8) ISMAEL MEDEIROS DA SILVA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação de fls. 96/112, da UNIÃO, em seu efeito devolutivo para os autos da Ação Cautelar (2003.61.18.000702-8), e nos efeitos devolutivo e suspensivo para o presente feito. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e as cautelas de praxe. 4. Intimem-se.

2003.61.18.000828-8 - COMPROQUIM COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP044761 OLIVIER MAURO VITELI CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO.Vistos em inspeção.1. Intime-se o(a) ré(u), com urgência, da sentença proferida.2. Fls. 161/175: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.5. Intimem-se.

2003.61.18.000870-7 - NEUSA DE SOUZA GARCIA (ADV. SP183024 ANDRE GUSTAVO SOUZA FROES DE AGUILAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.Vistos em inspeção.1. Intime-se o(a) ré(u), com urgência, da sentença proferida.2. Fls. 86/88: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.5. Intimem-se.

2003.61.18.001063-5 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despachado em Inspeção 1. Recebo a apelação de fls. 192/199, dos AUTORES, em seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e as cautelas de praxe. 4. Intimem-se.

2003.61.18.001140-8 - CARMINA DE AMORIM DA SILVA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho. Vistos em Inspeção.1. Intime-se o(a) ré(u), com urgência, da sentença proferida.2. Fls.: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.5. Intimem-se.

2003.61.18.001231-0 - ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO

RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. Vistos em Inspeção.1. Intime-se o(a) ré(u), com urgência, da sentença proferida.2. Fls.: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.5. Intimem-se.

2003.61.18.001312-0 - JOSE HONORIO E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho. Vistos em Inspeção.1. Intime-se o(a) ré(u), com urgência, da sentença proferida.2. Fls.: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.5. Intimem-se.

2003.61.18.001387-9 - PEDRO CHAGAS E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho. Vistos em Inspeção.1. Intime-se o(a) ré(u), com urgência, da sentença proferida.2. Fls.: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.5. Intimem-se.

2003.61.18.001957-2 - UBALDO ZAPPA (ADV. SP166123 MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI E ADV. SP205470 RODRIGO GUIMARÃES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU)

Despachado em inspeção.1. Recebo a apelação de fls. 247/256, do INSS, em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo de 15 (quinze) dias.3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e as cautelas de praxe.4. Fls. 258/260: Ciência às partes.Intimem-se.

2004.61.18.001113-9 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.Vistos em inspeção.1. Intime-se o(a) ré(u), com urgência, da sentença proferida.2. Fls. 78/94: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.5. Intimem-se.

2005.61.18.000484-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.18.000089-4) CONTABILIDADE AVILA LTDA ME (ADV. SP185625 EDUARDO D'AVILA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Recebo a apelação de fls. 79/88, da AUTORA, em seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e as cautelas de praxe. 4. Intimem-se.

2005.61.18.001021-8 - RONALDO DAMIAO SIQUEIRA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHO.Vistos em inspeção.1. Intime-se o(a) ré(u), com urgência, da sentença proferida.2. Fls. 444/471: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.5. Intimem-se. Guaratinguetá, 18/06/2008.

2005.61.18.001023-1 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHO.Vistos em inspeção.1. Intime-se o(a) ré(u), com urgência, da sentença proferida.2. Fls. 435/462: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.5. Intimem-se.

2005.61.18.001025-5 - JOAO PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHO.Vistos em inspeção.1. Intime-se o(a) ré(u), com urgência, da sentença proferida.2. Fls. 436/463: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas

homenagens.5. Intimem-se.

2005.61.18.001029-2 - MARIA HELENA JOFRE NASCIMENTO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.Vistos em inspeção.1. Intime-se o(a) ré(u), com urgência, da sentença proferida.2. Fls. 435/461: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.5. Intimem-se.

2005.61.18.001030-9 - SORAYA PORTO DE BARROS GOMES RIGO LIMA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.Vistos em inspeção.1. Intime-se o(a) ré(u), com urgência, da sentença proferida.2. Fls. 530/557: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.5. Intimem-se.

2005.61.18.001039-5 - ALDARY DE SOUZA (ADV. SP238216 PRISCILA FIALHO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. Vistos em Inspeção.1. Intime-se o(a) ré(u), com urgência, da sentença proferida.2. Fls.: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.5. Intimem-se.

2005.61.18.001206-9 - JOAQUIM ROMAO DA SILVA FILHO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.Vistos em inspeção.1. Intime-se o(a) ré(u), com urgência, da sentença proferida.2. Fls. 420/447: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.5. Intimem-se.

2005.61.18.001207-0 - GENESIO PALMA DA ROSA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.Vistos em inspeção.1. Intime-se o(a) ré(u), com urgência, da sentença proferida.2. Fls. 426/453: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.5. Intimem-se.

2005.61.18.001210-0 - AMILTON PEDRO MASCARENHAS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.Vistos em inspeção.1. Intime-se o(a) ré(u), com urgência, da sentença proferida.2. Fls. 415/442: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.5. Intimem-se.

2005.61.18.001217-3 - CARLOS PEREIRA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.Vistos em inspeção.1. Intime-se o(a) ré(u), com urgência, da sentença proferida.2. Fls. 418/445: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.5. Intimem-se.

2005.61.18.001219-7 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.Vistos em inspeção.1. Intime-se o(a) ré(u), com urgência, da sentença proferida.2. Fls. 434/461: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.5. Intimem-se.

2005.61.18.001220-3 - LUIZ ANTONIO FERREIRA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO. Vistos em inspeção. 1. Intime-se o(a) ré(u), com urgência, da sentença proferida. 2. Fls. 412/438: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. 5. Intimem-se.

2005.61.18.001333-5 - JOSE APARECIDO LOPES (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. Vistos em Inspeção. 1. Intime-se o(a) ré(u), com urgência, da sentença proferida. 2. Fls.: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. 5. Intimem-se.

2006.61.18.000289-5 - OSWALDO MARQUES DE ALMEIDA SOBRINHO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP211835 MAYRA ANGELA RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. Vistos em Inspeção. 1. Intime-se o(a) ré(u), com urgência, da sentença proferida. 2. Fls.: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. 5. Intimem-se.

2006.61.18.000977-4 - LUCRECIA MARIA DIAS (ADV. SP249017 DANILO APARECIDO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. Vistos em Inspeção. 1. Fls.: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. 4. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.18.000142-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.001644-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) X JOSE PEREIRA DA SILVA - ESPOLIO (IGNES MARIA DE TOLOSA PEREIRA DA SILVA) (ADV. SP133219 SERGIO PATRICIO SILVA E ADV. SP098728 WAINER SERRA GOVONI E ADV. SP098718 ANTONIO FLAVIO DE TOLOSA CIPRO)

DESPACHO Vistos em inspeção. 1. Intime-se o(a) embargante, com urgência, da sentença proferida. 2. Fls. 70/76: Recebo a apelação do embargado nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. 5. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.18.001086-0 - RAMON OTERO GOMEZ (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE APARECIDA/SP (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU)

Despacho. Vistos em Inspeção. 1. Fls. 164/176: Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. 4. Intimem-se.

2006.61.18.000845-9 - EDUARDO DOS SANTOS SPERA (ADV. SP164565 LUIZ FERNANDO RODRIGUES GUERRA E ADV. SP172935 MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES GUERRA) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA - EEAr (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO. 1. Fls. 147/159: Recebo a apelação da União apenas no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. 4. Intimem-se.

2006.61.18.000864-2 - MARIA DO ROSARIO (ADV. SP187945 ANA LUIZA MEDEIROS AZEVEDO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM CACHOEIRA PAULISTA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Fls. 121/126: O INSS já apresentou sua apelação (fls. 113/120), operando-se a preclusão consumativa em relação ao ato processual. Desentranhe-se a nova peça apresentada restituindo-a a sua signatária. 2. Recebo a apelação de fls. 113/120, do INSS, em seu efeito devolutivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo de 15 (quinze) dias. 4. Dê-se vista ao Ministério Público Federal da sentença. 5. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e as cautelas de praxe. Intimem-se.

2006.61.18.001236-0 - VANTUIL DE SOUZA BUENO (ADV. SP125857 ANA CELIA ESPINDOLA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DA CIDADE DE LORENA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. Vistos em Inspeção. 1. Fls. 154/161: Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional

Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2006.61.18.001379-0 - LUIZ HENRIQUE DE SOUZA BRITO - INCAPAZ (ADV. SP244658 MARIA APARECIDA ANSELMO RODRIGUES) X CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM GAURATINGUETA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em Inspeção 1. Recebo a apelação de fls. 104/117, do INSS, em seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. 4. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e as cautelas de praxe. 5. Intimem-se.

2006.61.18.001661-4 - DAISE MARIA CORREA ALVES (ADV. SP164565 LUIZ FERNANDO RODRIGUES GUERRA E ADV. SP172935 MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES GUERRA) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA - EEAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Recebo a apelação de fls. 103/120, da União, em seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e as cautelas de praxe. 4. Intimem-se.

Expediente Nº 2140

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.18.000905-0 - NILZA SACRAMENTO MENDES (ADV. SP121327 JAIR BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Fls. 88/96: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DRA MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, CRM 73621, médica perita nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2004.61.18.000455-0 - HELENA MOREIRA (ADV. SP166123 MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI E ADV. SP056946 MARIA TEREZA SILVA LUPERNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Fls. 122/127: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DRA MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, CRM 73621, médica perita nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2005.61.18.000278-7 - LUCIANA NOGUEIRA COMODO - INCAPAZ (ADV. SP102559 CATARINA ANTUNES DOS SANTOS PAIXAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 80/86: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DRA MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, CRM 73621, médica perita nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2005.61.18.001037-1 - MINERVINA DE CARVALHO OSORIO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 69/74: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DRA MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, CRM 73621, médica perita nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2005.61.18.001275-6 - BENEDITA ORESTINA DOS SANTOS (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 108/113: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DRA MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, CRM 73621, médica perita nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2006.61.18.000030-8 - MARIA JACIRA CAMPOS DINIZ (ADV. SP179665 LUIS FLAVIO GODOY CAPPPIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 56/59: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DRA MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, CRM 73621, médica perita nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para

pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

Expediente Nº 2141

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.18.001271-2 - MARIA DA GLORIA SOUZA CASTRO (ADV. SP135077 LUCIA HELENA DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em Inspeção. Diante da natureza da lide e nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, ... DESPACHO DE FLS. 75:1. Diante da informação supra, fica prejudicada a audiência designada (fls. 74).2. Fls. 58: Expeçam-se cartas precatórias paa oitiva das testemunhas arroladas, bem como para colheita do depoimento pessoal do(a) autor(a).3. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA

Juíza Federal

DRª. IVANA BARBA PACHECO

Juíza Federal Substituta

VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 6577

ACAO PENAL

2007.61.19.007051-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.001321-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAMAL ABDALLAH GARCIA (ADV. SP123900 JOSE MARIA VIDOTTO E ADV. SP072035 MARCO ANTONIO ARANTES DE PAIVA)

Chamo os autos à conclusão. Visto que a defesa não se manifestou, expressamente, se deseja ouvir suas testemunhas nesta Subseção de Guarulhos, não é de direito presumir, neste caso esta vontade, em função das regras principiológicas de hermenêutica. Cumram-se as determinações de fl. 835/836 e 881, devendo ser cancelada a solicitação de intérprete de língua espanhola, visto que a testemunha Eliyaho se expressa no idioma árabe. Anoto que a pretensa testemunha do Juízo Marco Antonio Saut Ramirez evadiu-se da prisão, restando prejudicad, destarte, tal diligência. Informo, ainda, que, caso seja do desejo da defesa, poderá trazer suas testemunhas já arroladas independentemente de intimação judicial para serem ouvidas no dia 21 de julho de 2008. Caso não venham, serão ouvidas por carta precatória, em função de morarem na Subseção Judiciária de São Paulo.

Expediente Nº 6579

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.19.000749-7 - JOSE GILBERTO DE LIMA (ADV. SP174569 LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SUZANO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, para garantir ao impetrante o protocolo do requerimento administrativo de benefício no Posto do INSS em Suzano-SP. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal). Decisão sujeita ao reexame necessário; decorrido o prazo para eventuais recursos voluntários, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.O.

2008.61.19.001718-1 - OPCAO FENIX DISTRIBUIDORA DE INSUMOS LTDA (ADV. SP146419 JOAO ANTONIO WIEGERINCK) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Desnecessária a comunicação da prolação da sentença ao e. Desembargador Federal relator do AG nº 2008.03.00.014590-4, por se encontrar o agravo de instrumento com baixa definitiva. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas cabíveis. P.R.I.O.

2008.61.19.002146-9 - MIDELT QUIMICA LTDA (ADV. SP195531 FERNANDO VIEGAS FERNANDES) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Em face do exposto, ausente o interesse processual, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil,

declaro EXTINTO o presente MANDADO DE SEGURANÇA, sem resolução do exame do mérito. Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas n.ºs. 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.O.

2008.61.19.002308-9 - ADALBERTO LOPES DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ante a falta de interesse de agir superveniente, a teor do disposto no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.O.

2008.61.19.002558-0 - ELECTRO PLASTIC S/A (ADV. SP137226 ADERSON MARTIM FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP111992 RITA DE CASSIA CORREARD TEIXEIRA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, ausente o interesse processual, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente MANDADO DE SEGURANÇA, sem resolução do exame do mérito. Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas n.ºs. 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.O.

2008.61.19.003291-1 - SCHLEMMER DO BRASIL LTDA (ADV. MG097633 RODOLFO DANIEL GONCALVES BALDELLI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Em face do exposto, ausente o interesse processual, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente MANDADO DE SEGURANÇA, sem resolução do exame do mérito. Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas n.ºs. 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.O.

2008.61.19.003725-8 - MARIA APARECIDA DE ANDRADE DE ALMEIDA (ADV. SP097271 PAULO CEZAR DE MEDEIROS) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SUZANO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, INDEFERINDO-LHE A PETIÇÃO INICIAL, a teor das disposições contidas no art. 267, I c.c. art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.

2008.61.19.005138-3 - DAVI DOS SANTOS (ADV. SP080264 JUSSARA SOARES DE CARVALHO) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR, para autorizar o levantamento da importância depositada a título de FGTS em nome do impetrante. Oficie-se à autoridade impetrada, dando-lhe ciência da presente decisão, bem como para que preste informações, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Intime-se e oficie-se.

2008.61.19.005172-3 - AMILTON LOPES DA SILVA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR, para assegurar ao impetrante o direito a análise e conclusão do benefício de aposentadoria nº 143.996.975-0, fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ao INSS, a contar da ciência da presente decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Oficie-se a autoridade coatora para que preste informações no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem conclusos para sentença. Int.

2ª VARA DE GUARULHOS

Dr.ª. MARIA ISABEL DO PRADO

Juíza Federal Titular

Dr.ª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI

Juíza Federal Substituta

Thais Borio Ambrasas

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5693

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.004010-5 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP E OUTROS (ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

Designo o dia 05 de agosto de 2008, às 15:00 horas, para a inquirição da testemunha de defesa. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

Expediente N° 5694

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2007.61.19.004968-2 - DELEGADO ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS - DEAIN SP (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X LUIZ ROBERTO FAY (ADV. SP206363 NEWTON DE SOUZA PAVAN E ADV. SP146451 MARCELO ROCHA LEAL GOMES DE SA)

...Redesigno a audiência do dia 18/07/08 para o dia 18/08/08, às 14hs. Intimem-se. Ao final do expediente do dia 13/08/08 junte-se aos autos por fax, o depoimento deprecado. Oficie-se a nona Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA

Juiz Federal Titular

Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO

Diretora de Secretaria

Expediente N° 1521

INQUERITO POLICIAL

2001.61.19.001074-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SABRINA FERREIRA SANTIAGO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CINTHIA MAIRA SILVA MIRANDA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FLAVIO DE LIMA MARQUES (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA APARECIDA DA MOTA FERNANDES (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e, por conseguinte, declaro extinta a punibilidade dos fatos apurados neste inquérito policial em relação a SABRINA FERREIRA SANTIAGO, CINTHIA MAIRA SILVA MIRANDA e FLAVIO DE LIMA MARQUES, devidamente qualificados nos autos, nos termos do quanto fundamentado acima, de acordo com o artigo 109, inciso III, c/c o artigo 115, ambos do CP.Com relação à denunciada DULCINÉIA BARBOSA DE SOUZA BENTO, ante a atipicidade de sua conduta, rejeito a denúncia, nos termos da fundamentação acima, e com fulcro no artigo 43, inciso I, do Código de Processo Penal.Comunique-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais e remetam-se os autos ao SEDI para as anotações atinentes à extinção da punibilidade e rejeição da denúncia com relação a estes investigados.No que tange à conduta do denunciado WESLEY DE MOURA ou WESLEY DE MOURA LIMA, ante a ausência de interesse da União, declino da competência, a fim de que os autos sejam remetidos à Justiça Estadual. Para tanto, determino o desmembramento do feito com relação a este denunciado, para possibilitar a remessa dos autos a serem formados à Justiça Estadual.Por fim, com relação à denunciada MARIA APARECIDA DA MOTA FERNANDES, recebo a denúncia, ante a justa causa para ação penal.Depreque-se a citação e interrogatório desta acusada, para a Subseção Judiciária de Unaí/MG, com a ressalva de que, não havendo condições de arcar com as despesas de um advogado, ser-lhe-á nomeada a Defensoria Pública da União ou um defensor dativo para atuar em sua defesa.Requisitem-se as folhas de antecedentes criminais da Justiça Federal e Estadual, nos estados de São Paulo e Minas Gerais desta acusada.Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de ações criminais.Ciência ao Ministério Público Federal.P. R. I. C.

ACAO PENAL

2005.61.19.006401-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP013439 PAULO SERGIO LEITE FERNANDES E ADV. SP218019 ROGERIO SEGUINS MARTINS JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP055585 LUIZ CARLOS PLUMARI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP212565 KATYANA ZEDNIK CARNEIRO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP267332B GLAUCO TEIXEIRA GOMES)

Chamo o feito à conclusão1. DO NOVO REQUERIMENTO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZOA defesa do acusado FRANCISCO DE SOUZA, às fls. 3986/3987, requer nova devolução de prazo, para se manifestar sobre a documentação juntada aos autos pelo MPF, alegando que este Juízo não fez menção às fls. Em que se encontram tais documentos.No entanto, basta compulsar os autos, para verificar que, na decisão de fls. 3806/3816, item 2, foi mencionada por este Juízo as folhas em que se encontram tais documentos, razão pela qual INDEFIRO o pedido formulado pela defesa do acusado FRANCISCO DE SOUZA às fls. 3986/3987.2. DAS SOLICITAÇÕES DE PAGAMENTO(i) À fl. 4050 foi devolvida a solicitação de pagamento n° 80/06, por divergência do valor arbitrado com o valor da solicitação. Assim sendo, expeça-se nova solicitação de pagamento, constando os dados corretos.(ii) À fl. 4054 foi devolvida a solicitação de pagamento n° 58/06, por falta de nomeação e arbitramento dos honorários. No

entanto, verifico que referida solicitação foi encaminhada com o termo de audiência de 31 de maio de 2006, e o nobre causídico foi nomeado para atuar na audiência de 15 de março de 2006 (fls. 1314/1315). Diante do exposto, expeça-se nova solicitação de pagamento, encaminhando cópia de fls. 1314/1315, ocasião em que foi nomeado o Dr. Adilson Moraes Pereira, bem como desta decisão. Arbitro os honorários ao defensor dativo em 1/3 do valor mínimo, tendo em vista que a audiência não foi realizada.(iii) À 4057 foi devolvida a solicitação de pagamento nº 59/06, tendo em vista que falta despacho de arbitramento. Arbitro neste ato os honorários do defensor ad hoc, Dr. Adilson Moraes Pereira, em 2/3 do valor máximo da tabela vigente. Expeça-se nova solicitação de pagamento, encaminhando cópia desta decisão e de fls. 1341/1342.À fl. 4060 foi devolvida a solicitação de pagamento nº 60/06, por falta de cópia do despacho de nomeação e arbitramento. O defensor ad hoc, Dr. Carlos Domingos Pereira, atuou na audiência realizada em 31 de maio de 2006 (fls. 1830/1832). Diante do exposto, expeça-se solicitação de pagamento, encaminhando cópias do termo de audiência de fls. 1830/1832.3. DA JUNTADA DE DOCUMENTOS(i) Defiro o pedido de juntada dos documentos, requerido pelo MPF às fls. 4071/4079. Ciência às partes.(ii) Ciência às partes da resposta do ofício 2413/2007 (fls. 4081/4227), referente às solicitações efetuadas por FRANCISCO DE SOUZA, na fase do artigo 499 do CPP.(iii) Ciência às partes da resposta do ofício 2412/2007 (fls. 4231/4233).4. DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO Ministério Público Federal, à fl. 4238, requer a declaração de nulidade das testemunhas não arroladas na denúncia, a fim de se evitar futura nulidade, tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos do habeas corpus nº 2006.03.00.040436-6.Foram ouvidas as testemunhas de acusação ALEXANDRE FAAD e VIVIANE VERRAN PONTES RIBEIRO, ambas arroladas na denúncia. A testemunha ROSANA MÁRCIA FLOR foi ouvida como testemunha do Juízo.Assim sendo, não que se falar em declaração de nulidade das referidas testemunhas. 5. DAS ALEGAÇÕES FINAISIntimem-se as partes, para que apresentem as alegações finais, no prazo legal, iniciando-se pelo MPF.Publicue-se. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Titular

DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO

Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 5227

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.17.002354-9 - LUIZ ROBERTO MUNHOZ (ADV. SP052061 OTAVIANO JOSE CORREA GUEDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção.Nos termos da Resolução nº 524 de 28/09/06, que estabelece a precedência do bloqueio de ativo financeiro sobre outras modalidades de constrição judicial, DEFIRO a medida requerida.Requisite-se ao Banco Central do Brasil a penhora por intermédio do BACENJUD. Anoto que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso. Após, dê-se vista à parte credora pelo prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2002.61.17.002355-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.002354-9) LUIZ ROBERTO MUNHOZ (ADV. SP052061 OTAVIANO JOSE CORREA GUEDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção.Nos termos da Resolução nº 524 de 28/09/06, que estabelece a precedência do bloqueio de ativo financeiro sobre outras modalidades de constrição judicial, DEFIRO a medida requerida.Requisite-se ao Banco Central do Brasil a penhora por intermédio do BACENJUD. Anoto que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso. Após, dê-se vista à parte credora pelo prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2002.61.17.002642-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.002354-9) LUIZ ROBERTO MUNHOZ (ADV. SP052061 OTAVIANO JOSE CORREA GUEDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção.Nos termos da Resolução nº 524 de 28/09/06, que estabelece a precedência do bloqueio de ativo financeiro sobre outras modalidades de constrição judicial, DEFIRO a medida requerida.Requisite-se ao Banco Central do Brasil a penhora por intermédio do BACENJUD. Anoto que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso. Após, dê-se vista à parte credora pelo prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2002.61.17.002643-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.002354-9) LUIZ ROBERTO MUNHOZ (ADV. SP052061 OTAVIANO JOSE CORREA GUEDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. Nos termos da Resolução nº 524 de 28/09/06, que estabelece a precedência do bloqueio de ativo financeiro sobre outras modalidades de constrição judicial, DEFIRO a medida requerida. Requisite-se ao Banco Central do Brasil a penhora por intermédio do BACENJUD. Anoto que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso. Após, dê-se vista à parte credora pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.17.003386-0 - JOSE CARLOS GUIDINI (ADV. SP233186 LUCIANA MAZETTO MASSELLI E ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP227088 WILLIAN RICARDO DO AMARAL CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.17.002367-5 - MOACIR ALVES - ESPOLIO (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA E ADV. SP250911 VIVIANE TESTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

(TÓPICO FINAL DA DECISÃO): Logo, já tendo o próprio falecido recebido, na esfera administrativa, os valores que lhe eram devidos, coincidentes com os índices concedidos na própria sentença proferida (fls. 70/73), determino o arquivamento destes autos, sob pena de amparar o enriquecimento ilícito da parte autora. Int.

2007.61.17.002872-7 - LEONICE DO CARMO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante o exposto, nos termos dos artigos 273, do CPC, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie a implantação do benefício de auxílio-reclusão aos requerentes Nicolas Miguel de Almeida e Carlos Eduardo de Almeida, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da parte requerente, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal. Sem prejuízo, haja vista a necessidade de dilação probatória no tocante à dependência econômica da primeira requerente, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/09/2008, às 15 horas, em que será colhido o depoimento pessoal da requerente e ouvidas as testemunhas oportunamente arroladas. Caso haja necessidade de intimação da(s) testemunha(s), o rol deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, contendo a qualificação completa desta(s). Silente ou extemporâneo, deverá a parte trazê-la(s) independentemente de intimação. Providencie a parte requerente, a juntada de cópia do CPF dos menores. Intimem-se.

2007.61.17.003273-1 - ABILIO LEITE (ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

A fim de aferir se, de fato, o autor está apto ao exercício da atividade laborativa que vinha desempenhando, designo nova perícia, a ser realizada no dia 21/07/2008, às 09h00min, pelo oftalmologista Dr. Paulo César Nardy, com endereço na Avenida Ana Claudina, 447, Jaú/SP, telefone (14) 3626-2595. Deverão ser encaminhados todos os documentos médicos juntados aos autos, inclusive o laudo pericial de fls. 68/71, além dos quesitos formulados pelo juízo e pelas partes. A intimação da parte será feita somente na pessoa de seu advogado, que deverá comunicá-la com antecedência, para que leve todos os exames e documentos necessários à realização da perícia médica. Com a vinda do laudo pericial, dê-se vista às partes e, após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.17.003540-9 - LUZIA BRUNELLI GIORGETTI (ADV. SP214431 MARIO AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Indefiro o pedido de fl. 117, tendo em vista que com a morte da requerente cessaram os poderes do mandato. Promova a parte autora a habilitação dos herdeiros, no prazo de 20 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, devendo no pedido de sucessão processual os requerentes acostarem a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Não serão consideradas válidas, certidão de PIS/PASEP ou carta de concessão, uma vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade. Advindo certidão negativa, alternativamente apresente declaração de únicos herdeiros, bem como documentos de identidade, CPF e certidões de nascimento ou casamento de todos os postulantes para que se proceda a habilitação nos termos da lei civil. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que manifeste-se acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência.

2008.61.17.000256-1 - MARIA APARECIDA DIAS CORO (ADV. SP232228 JOSÉ EDUARDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Vistos em inspeção. Ciências às partes de que foi redesignado o dia 23/07/2008, às 10:00 hs, para o início da perícia a

ser efetuada no consultório do médico nomeado, Dr. José Eggerto Mattosinho de Castro Ferraz, com endereço na Rua Saldanha Marinho, 1011, Jaú/SP, fone (14) 3622-8884. Intimem-se as partes.

2008.61.17.000283-4 - DINAEL ALVES DA SILVA (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Face o retorno negativo do A. R. (fl. 90), deverá a parte autora comparecer à audiência designada independentemente de nova intimação. Intime-se com urgência.

2008.61.17.000389-9 - JANETE FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP217204 CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO E ADV. SP229499 LUCIANA DE GIACOMO PENGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)
Vistos em inspeção. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/09/2008, às 16 horas, em que será colhido o depoimento pessoal da requerente e ouvidas as testemunhas oportunamente arroladas. Caso haja necessidade de intimação da(s) testemunha(s), o rol deverá ser apresentado no prazo de 10(dez) dias, contendo a qualificação completa desta(s). Silente ou extemporâneo, deverá a parte trazê-la(s) independentemente de intimação. Sem prejuízo, providencie a requerente, cópia do CPF de seu filho menor, remetendo-se os autos, em seguida, ao SEDI, para cadastramento. Notifique-se o MPF. Intimem-se.

2008.61.17.000532-0 - MARIA APARECIDA DE JESUS DANIEL (ADV. SP255927 ALINE TROMBIM NAME) X MARIVAL DE OLIVEIRA (ADV. SP232009 RICARDO DE ALMEIDA PRADO BAUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)
Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a realização da prova oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/09/2008, às 16 horas, em que será colhido o depoimento pessoal do(a) autor(a) e ouvidas as testemunhas oportunamente arroladas. Caso haja necessidade de intimação da(s) testemunha(s), o rol deverá ser apresentado no prazo de 10(dez) dias, contendo a qualificação completa desta(s). Silente ou extemporâneo, deverá a parte trazê-la(s) independentemente de intimação. Sem prejuízo, depreque-se o interrogatório da requerida Marival de Oliveira, informando o juízo deprecado a data da audiência contida nesta decisão. Tendo em vista que foi facultado à parte autora trazer suas testemunhas, independentemente de intimação, na data da audiência designada neste juízo, informe-se de tanto o juízo deprecado, a fim de que propicie tal faculdade à requerida Marival de Oliveira. Intimem-se.

2008.61.17.000631-1 - ALZIRA RODRIGUES (ADV. SP253218 CASSIA AVANTE SERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(TOPICO FINAL): Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Vista à parte autora dos documentos juntados na contestação. Faculto às partes a especificação de provas, justificando-as, no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.17.000994-4 - JOSE RAMALHO DOS SANTOS (ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)
Face o retorno negativo do A. R. (fl. 67), deverá a parte autora comparecer à perícia designada independentemente de nova intimação, sob pena de renúncia à prova. Intime-se com urgência.

2008.61.17.001872-6 - MARIA JOSE LEITE (ADV. SP121176 JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)
Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Cite-se. Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se. Intimem-se.

2008.61.17.001882-9 - CACILDA DE OLIVEIRA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)
Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino que a requerente providencie a inclusão da esposa do segurado na relação jurídico-processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.17.001898-2 - ELZA MARIANA SEGANTIM - INCAPAZ (ADV. SP160366 DALVA LUZIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)
Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se. Intimem-se.

2008.61.17.001905-6 - FRANCISCO CUSTODIO (ADV. SP152408 LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)
Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Defiro a gratuidade da justiça.

Anote-se.Intimem-se.

2008.61.17.001922-6 - LUZIA DA NOBREGA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante o exposto, suscito conflito negativo de competência perante o e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, solicitando ao i. relator a designação do juízo competente para a apreciação das medidas urgentes. Intimem-se.

2008.61.17.001940-8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU (ADV. SP030458 ADILSON ROBERTO BATTOCHIO E ADV. SP109068 MARIA ANGELINA ZEN PERALTA E ADV. SP165696 FABIANA CAÑOS CHIOSI) X CAMARA MUNICIPAL DE JAU (ADV. SP028401 GUSTAVO CHIOSI FILHO E ADV. SP233760 LUIS VICENTE FEDERICI E ADV. SP153617 ANA SILVIA DE CAMPOS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

(TÓPICO FINAL): Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se. Intime(m)-se.

2008.61.17.001967-6 - EROTIDES ZERLIN (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

(TÓPICO FINAL): Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se.Int.

2008.61.17.001968-8 - MARIA APARECIDA DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

(TÓPICO FINAL): Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se.Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.17.001434-4 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP E OUTRO (ADV. SP137939 ADINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP

Vistos em inspeção.Ante a não localização da testemunha Anderson, por motivo de o endereço declinado ser desconhecido (fl. 29, verso), cancele-se a audiência designada, devolvendo-se a presente carta precatória independentemente de cumprimento.Comunique-se eletronicamente o Juízo deprecante.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.17.001316-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.17.001107-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI) X CIRCO GONCALO FERNANDES (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA)

Pelo exposto, ACOLHO A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal de Bauru/SP, competente para o julgamento da ação originária. Uma vez ocorrida a preclusão, traslade-se a presente decisão para os autos da ação ordinária, certificando-se.Após, archive-se o presente incidente.Int.

Expediente Nº 5270

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.17.002687-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.005734-0) LOVEL LONGHI VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP096257 NELLY JEAN BERNARDI LONGHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

(...)Assim, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos a fls.146/149, em face da sentença de fls.140/143, mas LHES NEGÓ PROVIMENTO, pelos motivos acima expostos.P.R.I.

Expediente Nº 5271

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.17.001539-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.007496-9) MARISTELLA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA. (ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Republique-se o despacho retro. Vistos em inspeção. Providencie a(o) embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, juntada aos autos de cópia da CDA e de procuração, devendo constar o nome de quem a outorgou, bem como, cópia do Contrato Social com eventuais alterações, devendo constar quem tem poderes para outorgar instrumento de mandato, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo 2º do artigo 16 da Lei n.º 6830/80, combinado com o artigo 283 do Código de Processo Civil.

2005.61.17.003541-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.000597-3) EMPRESA COMERCIO DO JAU LTDA (ADV. SP122857 MARIA TEREZA MARQUES DE OLIVEIRA GHISELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Desapensem-se estes autos dos autos da Execução Fiscal n.º 2002.61.17.000597-3, certificando-se lá o efeito aqui recebido. Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal. Int.

EXECUCAO FISCAL

2006.61.17.001075-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E OUTROS (ADV. SP118816 PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI)

Aduz o co-executado Pedro Serignolli ser indevido o bloqueio on-line realizado em suas mencionadas contas bancárias por se tratar de contas oriundas de poupança. Pelo que consta dos documentos acostados (fls. 71/74), assiste razão ao requerente, afinal, por tratar-se de caderneta de poupança, é sabido que a novel legislação (art. 649, X, do CPC, com redação dada pela Lei n.º 11.382/2006), preconiza ser absolutamente impenhorável a quantia depositada em tal conta poupança até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, revelando-se flagrante a intenção do legislador de preservar o pequeno poupador. Sendo este o caso dos autos, o valor de R\$ 14.617,68 bloqueado na conta mantida junto ao Banco Caixa Econômica Federal e ABN AMRO Real foi liberado consoante documento ora anexado. Outrossim, no que concerne ao valor de R\$ 206,83, bloqueado na conta do co-executado Francisco A. Zem Peralta, este magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, a transferência do aludido valor para a CEF, agência 2742, consoante documento ora anexado. Assinalo que deixo de intimar o referido executado, nos termos do art. 8º, da Resolução n.º 524 de 28/09/06, por tratar-se de medida de substituição. Dê-se vista ao exequente para requerimento. Silente, arquivem-se os autos com anotação de sobrestamento.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.

Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente N.º 3555

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1001485-9 - JOSE FERNANDES PRIMO (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) officio(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.1005030-0 - ESPOLIO DE PEDRO CAMPOS E OUTROS (ADV. SP035899 ADILSON VIVIANI VALENCA E ADV. SP114714 ANDREA APARECIDA MORELATTI VALENCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) officio(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

1999.61.11.011086-6 - JOSE JUNIOR HANADA SEGANTIN (ADV. SP102431 MANOEL AGUILAR FILHO E

ADV. SP138237 ANA PATRICIA AGUILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixando. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007183-0 - LAERCIO GABRIEL DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2002.61.11.002725-3 - BENTO FRANCISCO (ADV. SP174180 DORILÚ SIRLEI SILVA GOMES BREGION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixando. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2003.61.11.003857-7 - MARCELO FREITAS DE OLIVERA E OUTRO (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.000012-1 - MARIA APARECIDA PEREZ (ADV. SP102375 JOSE ALVES DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.000478-3 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CRUZ GOMES (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.002651-1 - ADRIANO ROBERTO CORREA DA SILVA (ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.002891-0 - ANGELA COELHO DA SILVA CUNHA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do

precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.004589-0 - ALISSON TEODORO DOS SANTOS NUNES (REPRESENTADO POR ANA PAULA CAMILO TEODORO) (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Em face do noticiado às fls. 183/184, officie-se novamente ao INSS para que desconsidere o ofício expedido às fls. 178, sendo que o autor deverá permanecer representando por sua genitora, Sra. Ana Paula Camilo Teodoro no recebimento do seu benefício. Dê-se ciência ao MPF para as providências que entender cabíveis, diante de tudo que foi noticiado até então nos autos, e em razão de tratar-se de interesse de incapaz. Fica, por ora, revogado o r. despacho de fls. 180. Atendidas as determinações supra, venha-me os autos novamente conclusos. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.004898-1 - SEBASTIANA DIAS DAS NEVES DA LUZ (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA E ADV. SP202573 ALMIR COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente no que tange ao crédito do autor (fls. 235/236), a teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeça-se, pois, ofício requisitório para o pagamento da quantia indicada às fls. 232, tão-só no que tange ao valor referente ao crédito do autor, tendo em vista que houve discordância quanto ao valor apresentado a título de honorários advocatícios, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Assim, intime-se a parte autora para que promova a execução do julgado, trazendo aos autos memorial discriminado de seu crédito com contrafé, no que tange ao valor dos honorários.Após, atendidas as determinações supra, cite-se nos termos do art. 730 do CPC.INTIME-SE. CUMRPA-SE.

2005.61.11.005109-8 - MARIA DE OLIVEIRA DE BRITO POZANI (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005568-7 - FRAGA E TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001317-0 - JOANA CRUZ TAVARES (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do

levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001650-9 - DOLORES CAPEL DELPHINO (ADV. SP224654 ALVARO TELLES JUNIOR E ADV. SP141085E SEME MATTAR NETO E ADV. SP224654 ALVARO TELLES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002205-4 - MARIA ELEODORO REINALDO (ADV. SP206247 JULIANA ANDREA OLIVEIRA E ADV. SP241521 FABIO RICARDO PALMEZAN RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002353-8 - ELISIA CALDEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa-findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003446-9 - DARCY DUTRA GREGORIO (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa-findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004625-3 - SUELY APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP118533 FLAVIO PEDROSA E ADV. SP140486E RENATO CESAR NABÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa-findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005236-8 - JOSE VIEIRA FILHO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005266-6 - TEREZINHA BATISTA VANZAN (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006534-0 - WALTER GRADIM (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

fLS. 149: Defiro. Tendo em vista a concordância do autor, expeça-se alvará para levantamento da importância depositada às fls. 145/146, em favor do autor e ou seu advogado. CUMPRA-SE.

2007.61.11.004836-9 - MARIA GUASQUES MOLLINA (ADV. SP100989 MARCOS JOSE BONIFACIO DO COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Fls. 63/65: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000530-2 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP167743 JOSÉ FRANCISCO LINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Certidão de fls. 52: Manifeste-se a parte autora com urgência. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2008.61.11.000844-3 - IRACI CAVALCANTE PEREIRA (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS E ADV. SP190554 ABRAÃO SAMUEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001141-7 - MARILENA VIDAL (ADV. SP132734 LIDIANA GUIMARAES ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001230-6 - EDIVALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001385-2 - MARIA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Tópico final da decisão... esclareça a autora quais períodos pretende reconhecer judicialmente como atividade especial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, artigo 284).CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001945-3 - IZALTINA POLLO GARCIA (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 116/118: Ciência as partes da r. decisão proferida nos autos do agravo, para as providências cabíveis. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002315-8 - MATILDE FIORINI GUALTIERI (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002484-9 - ARACI BAROSA DE PAULO (ADV. SP265200 ADRIANA REGUINI ARIELO E ADV. SP263352 CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3559

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.1001767-3 - AUGUSTO OLIVATTO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS E ADV. SP062841 GISLAINE SEMEGHINI LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)
Face o trânsito em julgado dos embargos à execução, requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se os autos ficando assegurado o direito de eventual execução.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.005952-0 - SEBASTIAO DULTRA E OUTRO (ADV. SP037495 NELLY REGINA DE MATTOS E ADV. SP084139E ALEXANDRE AUGUSTO DE MATTOS ZWICKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470

ROBERTO SANTANNA LIMA) X SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS SOCIAIS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da r. decisão proferida nos autos do agravo (fls. 245/248). INTIMEM-SE.

2000.61.11.007187-7 - LEONICE ASSEM E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência as partes da r. decisão proferida nos autos do agravo (fls. 322/324). INTIMEM-SE.

2004.61.11.001985-0 - APARECIDA MURCIA BIBIANO PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 171: Defiro. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.001469-7 - PATROCINIA DAS NEVES FERREIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.001507-0 - IVONE SICARINI SENSÃO (ADV. SP058448 MARIA LUCIA GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.002866-0 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003655-3 - TOMIKO KITAGAVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequente (fls. 193), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 190, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002474-9 - MARCELO NUNES PEREIRA (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004249-1 - MARIA RAIMUNDA DA CONCEICAO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 124), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 118/121, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004304-5 - CLEIDE BIANCHINI MONGE (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 126), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 119/122, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004912-6 - MARIO RODRIGUES SERRA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 123: Defiro.Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fls. 113/114.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000476-7 - APARECIDA LEALDINI RICCI (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001144-9 - DEBORA CRISTINA DUARTE (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001550-9 - ANTENOR ALVES DA SILVA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001687-3 - APARECIDA DOLCE DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o endereço correto da testemunha João Divino Moreno, tendo em vista o aviso de recebimento negativo de fls. 88.Cumprida a determinação supra, intime-o para a audiência designada às fls. 77.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002714-7 - SERGIO ROIM - ESPOLIO (ADV. SP056710 ADILSON DE SIQUEIRA LIMA E ADV. SP253215 CAROLINA CEREN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tópico final da decisão...POSTO ISTO, acolho parcialmente a presente impugnação, em face do flagrante excesso na execução, e declaro como correto o valor da execução o apurado pela Contadoria Judicial às fls. 114/122, qual seja, R\$ 9.008,12 (nove mil e oito reais e doze centavos), nos termos do art. 475-L, V e art. 475-M, 3º, todos do Código de Processo Civil.Autorizo, desde já, o levantamento do saldo remanescente depositado (R\$ 33.773,63) pelo(a)

executado(a) às fls. 87, através do competente alvará a ser expedido pela Serventia, bem como dos valores a serem levantados pelo exequente (R\$ 9.008,12).INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.002881-4 - ELIZABETH MATOS DA SILVA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA) Tendo em vista a petição de fls. 99, nomeio a Dra. ROSANGELA PERCINIO GIANVECCHIO, CRM 42.100, com consultório situado na rua Carlos Botelho nº 420, telefone 3413-8054, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial..Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003108-4 - HUGO CABRAL DE OLIVEIRA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES E ADV. SP190923 EVALDO BRUNASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, acolho os embargos de declaração do INSS para modificar novamente a sentença de fls. 85/97, com as alterações de fls. 115/128 e 142/145, que passa a ter a seguinte redação:Cuida-se de ação ordinária previdenciária, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por HUGO CABRAL DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a condenação da Autarquia Previdenciária na concessão ao autor do benefício previdenciário aposentadoria por tempo de contribuição.O autor alega que requereu junto ao INSS, em 11/04/2003, o benefício previdenciário aposentadoria por tempo de contribuição NB 129.301.077-1, mas o pedido foi indeferido porque não restou comprovado o tempo mínimo de contribuição exigido. No entanto, o autor sustenta que verteu aos cofres previdenciários 422 contribuições, correspondente a mais de 35 anos de contribuição, fazendo jus ao benefício pleiteado.O autor atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00 e juntou documentos. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.Regularmente citado, o INSS apresentou contestação alegando, em preliminar, a ocorrência da prescrição e, quanto ao mérito, sustentando que o autor não apresentou os documentos necessários para comprovação das suas alegações e não preencheu os requisitos necessários para obter a aposentadoria, quais sejam, a condição de segurado e carência. O INSS juntou documentos. O autor apresentou réplica. As partes requereram o julgamento antecipado da lide e o representante do Ministério Público Federal manifestou-se. É o relatório. D E C I D O .DA PRESCRIÇÃOAs relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação (Súmula 85 do E. Superior Tribunal de Justiça).DO MÉRITO HUGO CABRAL DE OLIVEIRA requereu junto à Autarquia Previdenciária o benefício previdenciário aposentadoria por tempo de contribuição NB 129.301.077-1, mas o INSS indeferiu o pedido, pois até 16/12/1998 foi comprovado apenas 25 anos, 07 meses e 18 dias, ou seja não foi atingido o tempo mínimo de contribuição exigida, 30 anos, se homem e 25, se mulher, nem tampouco comprovou na data do requerimento o período adicional de contribuição equivalente a, no mínimo, 40% do tempo que, em 16/12/1998, faltava para atingir o tempo mínimo exigível nessa data.O autor comprovou que trabalhou por 30 anos, 10 meses e 16 dias até 15/12/1998, data imediatamente anterior à edição da Emenda Constitucional nº 20, conforme demonstram os seguintes períodos de trabalho (CTPS de fls. 19/33, Declaração de fls. 34, Certidão de fls. 35 e Simulação da Contagem de Tempo de Contribuição de fls. 37), observando que o período de 03/06/1974 a 30/07/1982, trabalhado na Faculdade de Engenharia Industrial, não foi computado, pois concomitante:Atividades profissionais Período de trabalho Atividade comum Admissão Saída Ano Mês DiaCia. Elétrica R.J 10/12/1962 09/06/1969 06 06 00COMPET 01/12/1971 30/04/1973 01 05 00IPEA 02/05/1973 10/10/1973 00 05 09COMPET 01/11/1973 20/10/1975 01 11 20Fac. Eng. Industrial 03/06/1974 30/07/1982 00 00 00UNIBANCO 20/10/1975 01/07/1986 10 08 12FITTINOX 01/09/1987 17/10/1988 01 01 17DI GREGÓRIO 21/08/1989 09/07/1990 00 10 19FORTILIT 03/07/1990 01/11/1990 00 03 29LOCARAUTO 17/06/1991 31/05/1992 00 10 15GRPS 01/06/1992 15/12/1998 06 06 15 TOTAL - 30 10 16E até o dia 31/01/2003, data do último recolhimento como autônomo, contava o autor com 35 anos e 12 dias de trabalho, conforme tabela a seguir:Atividades profissionais Período de trabalho Atividade comum Admissão Saída Ano Mês DiaCia. Elétrica R.J 10/12/1962 09/06/1969 06 06 00COMPET 01/12/1971 30/04/1973 01 05 00IPEA 02/05/1973 10/10/1973 00 05 09COMPET 01/11/1973 20/10/1975 01 11 20Fac. Eng. Industrial 03/06/1974 30/07/1982 00 00 00UNIBANCO 20/10/1975 01/07/1986 10 08 12FITTINOX 01/09/1987 17/10/1988 01 01 17DI GREGÓRIO 21/08/1989 09/07/1990 00 10 19FORTILIT 03/07/1990 01/11/1990 00 03 29LOCARAUTO 17/06/1991 31/05/1992 00 10 15GRPS 01/06/1992 31/01/2003 10 08 01 TOTAL - 35 00 02TOTALIZAÇÃO DO TEMPO E VERIFICAÇÃO DO DIREITO AO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA APOSENTADORIAEm razão das mudanças promovidas pela Emenda constitucional nº 20, de 16/12/1998, é necessário, primeiramente, a análise das regras aplicáveis, visto que o segurado que postular benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição após 16/12/1998 pode ser enquadrado em três regramentos distintos.I - DO REGRAMENTO ANTIGOAntes da entrada em vigor da Reforma Previdenciária introduzida pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998, teria direito ao cômputo da aposentadoria por tempo de serviço o segurado que tenha cumprido o tempo necessário à inativação, com renda mensal integral ou proporcional. Ressalte-se que a referida Emenda garantiu expressamente o direito adquirido à concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e dependentes que tiverem cumprido com os requisitos necessários à obtenção destes benefícios até a data de sua publicação (16/12/1998), com base nas regras da legislação então vigente (art. 3º, EC 20, de

1998). Até a retromencionada Emenda deve-se verificar se estão presentes os requisitos refletidos nos artigos 52 a 56 da Lei nº 8.213, de 1991, referentes à aposentadoria por tempo de serviço. Dispõem os arts. 52 e 53: Art. 52. A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do masculino. Art. 53. A aposentadoria por tempo de serviço, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de: I - para a mulher: 70% do salário-de-benefício aos 25 anos de serviço, mais 6% deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% do salário-de-benefício aos 30 anos de serviço; II - para o homem: 70% do salário-de-benefício aos 30 anos de serviço, mais 6% deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% do salário-de-benefício aos 35 anos de serviço. Assim, para o cômputo do tempo de serviço até a data da publicação da EC nº 20/98, o segurado tem que comprovar, no mínimo, 25 anos de tempo de serviço, se mulher, e 30 anos, se homem, tendo, destarte, direito à aposentadoria, correspondente a 70% do salário-de-benefício, acrescido de 6% por ano adicional de tempo de serviço, até o limite de 100%. Em resumo, esses são os critérios que devem pautar a apreciação de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de serviço no caso de requerimento formulado antes de 16/12/1998: 01 O segurado tem que comprovar no mínimo 25 anos de tempo de serviço, se mulher, e 30, se homem. 02 Deve ser cumprida a carência de acordo com a tabela do artigo 142 da Lei 8.212/91. 03 A renda mensal inicial da aposentadoria terá coeficiente básico de 70% do salário-de-benefício, acrescido de 6% por ano adicional de tempo de serviço, até o limite de 100%. 04 O salário-de-benefício será apurado com base na média de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses. 05 Não há idade mínima para a obtenção do benefício. 06 Não há necessidade de cumprimento de pedágio. 07 Não há incidência do fator previdenciário. II - DO REGRAMENTO TRANSITÓRIO A partir da data da publicação da EC nº 20/98, a aposentadoria por tempo de serviço foi substituída pela aposentadoria por tempo de contribuição, sendo que, para aqueles filiados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS) até 16/12/1998 e que não tenham atingido o tempo de serviço exigido pelo regime anterior, aplicam-se as regras de transição previstas no art. 9º da referida Emenda: Art. 9º. Observado o disposto no art. 4º da Emenda e ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas para o regime geral de previdência, social, é assegurado o direito à aposentadoria ao segurado que se tenha filiado ao regime geral de previdência social, até a data de publicação desta Emenda, quando, cumulativamente, atender aos seguintes requisitos: I - contar com cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e sete anos de idade, se mulher; e II - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de: a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior. 1º. O segurado de que trata este artigo, desde que atendido o disposto no inciso I do caput, e observado o disposto no art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com valores proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições: I - contar tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições: a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior; II - o valor da aposentadoria proporcional será equivalente a setenta por cento do valor da aposentadoria a que se refere o caput, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento. Dessarte, faz-se necessário comprovar não só o tempo mínimo de contribuição, caso for proporcional, como também a idade, e ainda sofrer a incidência de um período adicional, apelidado de pedágio. Assim, para o autor fazer jus à aposentadoria por tempo de serviço proporcional, pelas regras de transição, precisou cumprir os requisitos legais, quais sejam: idade mínima de 53 anos; mínimo de trinta anos de contribuição e, o pedágio de 40% sobre o tempo que faltava para atingir os trinta anos quando da publicação da Emenda Constitucional nº 20/98. Outra mudança é o percentual aditado ao valor da aposentadoria por ano que supere o tempo mínimo (que, no caso, é somado ao pedágio), que nas regras de transição é de 5% e não de 6%. III - DO REGRAMENTO PERMANENTE A terceira possibilidade diz respeito ao segurado poder optar pela aposentadoria por tempo de contribuição, atendendo ao preceito do 7º, do art. 201 da CF de 1988, devendo unicamente comprovar 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos, se mulher. Ressalte-se que, diferentemente da regra transitória, o segurado não precisa atender ao requisito de idade mínima e do pedágio. Por essa razão, como bem destacam Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Júnior, restou esvaziada a regra temporária, a não ser no caso de aposentadoria proporcional, pois nenhum segurado irá optar pela regra temporária (Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Machado Júnior, in *COMENTÁRIOS À LEI DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL*, 5ª Edição revisada e atualizada, Porto Alegre, Livraria do Advogado, editora Esmafe, 2005, p. 217). IV - DAS REGRAS DA LEI Nº 9.876/99 (DOU 29/11/1999) Consoante ensinamento de Eliana Paggiarin Marinho, após 29/11/1999, quando a Lei nº 9.876/99, passou a vigorar, duas alterações ocorreram: o período básico de cálculo (PBC) passou a abranger todos os salários-de-contribuição desde julho de 1994, e não só os últimos 36, além de ser introduzido mais um componente no cálculo do valor do benefício, o fator previdenciário (A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 E A APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. In: ROCHA, Daniel Machado (org.), *TEMAS ATUAIS DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO E ASSISTÊNCIA SOCIAL*, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, p. 39). Dessarte, até 29/11/1999, o cálculo do salário-de-benefício para a aposentadoria por tempo de serviço proporcional antes e depois da EC nº 20 e para a aposentadoria por tempo de contribuição permaneceu inalterado, isso é, aplicam-se as regras presentes no art. 29 da LBPS, antes das modificações trazidas pela Lei 9.876/99, como se depreende da leitura do seu art. 6º: Art. 6º É garantido ao segurado que até o dia anterior à data de publicação desta Lei tenha cumprido os requisitos para a concessão de benefício o cálculo segundo as regras até então vigentes. Para que a Lei nº 9.876/99 não

tenha incidência é necessário que o segurado tenha cumprido os requisitos para a concessão de benefício antes de sua vigência. Temos a seguinte configuração:01 se o segurado já tiver direito à aposentadoria integral antes da EC nº 20, os períodos posteriores a ela contarão para o cálculo até 28/11/1999;02 implementado o direito à aposentadoria proporcional antes da EC nº 20, basta ter 53 anos, uma vez que o pedágio é zero, para que os períodos posteriores, limitados a 28/11/1999, entrem para o cálculo do salário-de-benefício pelo regramento até então vigente;03 se obtiver a aposentadoria proporcional ou integral após a EC nº 20, isso é, cumprindo todos os requisitos das regras de transição (idade e pedágio), desde que antes de 29/11/1999, será beneficiado pelo cálculo nos termos anteriores à Lei 9.876/99;04 se obtiver a aposentadoria por tempo de contribuição (regras permanentes), desde que antes de 29/11/1999.

DO ENQUADRAMENTO DO AUTOR NAS DIVERSAS REGRAS APLICÁVEISNo caso em apreço, cumpre examinar o enquadramento do autor nas três hipóteses mencionadas:

A) DO ENQUADRAMENTO NAS NORMAS ANTERIORES À EC Nº 20/98Como vimos, para o segurado fazer ao benefício previdenciário aposentadoria por tempo de serviço integral ou proporcional, deve preencher os seguintes requisitos:

IDADE Devida a aposentadoria ao segurado que completar 25 anos para o sexo feminino e 30 para o masculino, no percentual de 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício mais 6% (seis por cento) para cada ano, até o percentual máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

CARÊNCIA Carência exigida de 180 contribuições mensais (Lei nº 8.213/91, art. 15, inciso II) e, para aqueles segurados inscritos até 24/07/1991, aplica-se a tabela do art. 142, mesma Lei nº 8.213/91, considerando-se o ano em que implementadas as condições para o benefício.

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO O salário-de-benefício é apurado a partir da média aritmética simples dos últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao afastamento da atividade ou entrada do requerimento, até o máximo de 36, apurados em período não superior a 48 meses (art. 29 da Lei nº 8.213/91, na forma da redação original).Na hipótese dos autos, somando todos os períodos de trabalho anotados na CTPS do autor e demais documentos constantes dos autos, verifico que o autor contava com 30 anos, 10 meses e 16 dias de trabalho até o dia 15/12/1998, data imediatamente anterior à edição da EC nº 20/98, conforme tabela acima.Com efeito, o autor comprovou o mínimo de 30 (trinta) anos de tempo de serviço, cumpriu a carência de 102 (cento e duas) contribuições mensais - em 1998 -, de acordo com a tabela do artigo 142 da Lei 8.212/91 e, por isso, tem direito ao benefício previdenciário aposentadoria por tempo de serviço proporcional. Nesse caso, a Renda Mensal Inicial - RMI - da aposentadoria será calculada com o coeficiente básico de 70% do salário-de-benefício. Por seu turno, o salário-de-benefício será apurado com base na média de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses. Nesse passo, a parte autora atinge o mínimo de 30 anos necessários à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional, nos termos dos arts. 52 e 53, inciso II, da Lei nº 8.213/91.

B) DO ENQUADRAMENTO NAS NORMAS POSTERIORES À EC Nº 20/98

1) DA REGRA TRANSITÓRIA Como vimos, para o segurado fazer ao benefício previdenciário aposentadoria por tempo de contribuição pela regra transitória, deve preencher os seguintes requisitos:

01 Na forma proporcional, segundo a regra de transição do art. 9º, 1º, inciso I da EC nº 20/98, para aqueles já filiados ao RGPS até 16/12/1998, exige-se a idade mínima de 48 anos para a mulher e de 53 anos para o homem, aliado, respectivamente, ao tempo de contribuição de 25 e 30 anos. Além disso, deverão atender um período adicional (pedágio), equivalente a 40% do tempo que, em 15/12/1998, faltaria para completar aquele tempo mínimo já referido.

02 Deverá ser respeitada a carência de 180 contribuições ou aquela do art. 142 da Lei nº 8.213/91.

03 O valor da aposentadoria proporcional será equivalente a 70% aos 25 anos de tempo de contribuição (mulher) e 30 anos (homem), acrescido de 5% por ano de contribuição, até o limite de 100%. O salário-de-benefício será calculado na forma como previsto no art. 29 da Lei nº 8.213/91, redação original.O autor nasceu no dia 30/11/1945 (fls. 15) e contava com 52 (cinquenta e dois) anos quando a presente ação foi distribuída, em 20/06/2007. Portanto, por não ter complementado o requisito etário - 53 anos - não tem direito à aposentadoria pelas regras transitórias, não restando configurada a situação constante do artigo 9º, da EC nº 20/98, 1º, I e II.

2) DA REGRA PERMANENTE autor, pelo que se extrai dos autos, contribuiu para a Previdência Social até 31/01/2003, como autônomo.Como vimos, para o segurado fazer jus ao benefício previdenciário aposentadoria por tempo de contribuição integral, deve preencher os seguintes requisitos:

01 Na forma integral, deverá ser comprovado o tempo de 30 anos se mulher e de 35 se homem, afastada a exigência de idade mínima, ante a previsão do art. 201, 7º, inc. I, da CF, fato já reconhecido pelo próprio INSS, como indica a IN-INSS nº 57/2001.

02 Deverá ser respeitada a carência de 180 contribuições ou aquela do art. 142 da Lei nº 8.213/91.Em razão de o autor ter continuado a recolher a contribuição previdenciária como autônomo até o dia 31/01/2003, totalizando 35 anos e 2 dias de contribuição, conforme tabela acima, faz jus ao benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral, correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos dos arts. 52 e 53 da Lei nº 8.213/91.Implementados os requisitos para a obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição integral após o advento da EC nº 20/98 e da Lei nº 9.876/99, as regras dos referidos Diplomas deverão ser respeitadas.Para a aposentadoria integral por tempo de contribuição, como já esclarecido, a regra de transição da EC nº 20/98 (art. 9º) não tem aplicação, eis que não foi instituída idade mínima para esta modalidade de benefício. Deverá ser observada, todavia, para os segurados filiados à Previdência Social até o dia anterior à data de publicação da Lei 9.876/99 (28/11/1999), a regra de transição prevista no seu artigo 3º, segundo a qual no cálculo do salário-de-benefício será considerada a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994, observado o disposto nos incisos I e II do caput do art. 29 da Lei nº 8.213/91, com a redação dada por esta Lei, e que o divisor considerado no cálculo da média não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do período decorrido da competência julho de 1994 até a data de início do benefício, limitado a cem por cento de todo o período contributivo.Registre-se que para os segurados filiados após 28/11/1999 não se aplica

a regra de transição do art. 3º da Lei 9.876/99 (que trata do período básico de cálculo). Trata-se, todavia, de hipótese que no momento não tem interesse prático, eis que só se aplicará para aposentadorias por tempo de contribuição deferidas em futuro ainda distante. **CONCLUSÃO** Nessas condições, possui o autor direito à: 1º) aposentadoria por tempo de serviço proporcional, com RMI equivalente a 70% (setenta por cento) da do salário-de-benefício, que será apurado com base na média de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses; 2º) aposentadoria por tempo de contribuição integral pelas regras permanentes, tendo em vista possuir até a DER - 11/04/2003 - mais de 35 anos de contribuição, além de cumprir a carência prevista na tabela inserida no artigo 142 da Lei nº 8.213/91 (132 meses). Observe-se que, em face das modificações perpetradas pela Lei nº 9.876/99 na normas de cálculo das aposentadorias, a influência de diversas variáveis, tais como valor dos salários-de-contribuição, o período básico de cálculo a ser considerado, o coeficiente ser utilizado, a idade e a incidência ou não de fator previdenciário, não permite identificar qual a alternativa mais benéfica para o segurado, se pelas regras anteriores ou se pelas posteriores à entrada em vigor dessa norma. A propósito, convém salientar que o próprio INSS ao processar pedidos de aposentadoria faz simulações, quando necessário, considerando o tempo computado até 16/12/98, o tempo computado até 28/11/99 e o tempo computado até a DER. Sendo possível a concessão do benefício em mais de uma hipótese, o INSS o defere observando a situação mais benéfica. Se a própria Administração assim procede quando recebe um pedido do segurado, não tem sentido que em juízo se proceda de maneira diversa. Assim, como o que pretende o segurado é a concessão da aposentadoria, se prestando a DER apenas para definir o limite máximo do tempo de serviço/contribuição a ser considerado, bem como a data a partir do qual o benefício é devido, deve em tais casos simplesmente ser reconhecido o direito ao benefício, relegando-se a definição da RMI para momento posterior. Deste modo, assegura-se à parte autora o direito à aposentadoria, devendo ser implantada, se for o caso, a RMI mais favorável, de acordo com o que for apurado oportunamente em liquidação de sentença, esclarecendo-se que não se trata de decisão condicional, visto que o comando é único, qual seja, determinar que o INSS conceda o benefício ao segurado com o cálculo que lhe for mais vantajoso, de acordo com os critérios que estão claramente definidos (conforme fundamentação acima expendida). De igual forma, não se cogita de decisão ultra petita, pois o segurado está a postular genericamente o direito à aposentadoria. **ISSO POSTO**, julgo procedente o pedido do autor HUGO CABRAL DE OLIVEIRA, pois contava com 30 ANOS, 10 MESES E 16 DIAS DE TRABALHO até o dia 16/12/1998, data que entrou em vigor a Emenda Constitucional nº 20, complementando os requisitos necessários para concessão do benefício aposentadoria por tempo de serviço proporcional, bem como contava com 35 ANOS E 2 DIAS DE CONTRIBUIÇÃO até 11/04/2003, data da DER, fazendo jus ao benefício previdenciário aposentadoria por tempo de contribuição integral, razão pela qual condeno o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a conceder ao autor o benefício previdenciário aposentadoria mais favorável, a partir do requerimento administrativo, em 11/04/2003, NB 129.301.077-1 e, como consequência, declaro extinto este processo, com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em suma: cabe ao INSS conceder a aposentadoria da forma que for mais vantajosa ao postulante: 1º) aposentadoria por tempo de serviço proporcional, com base no tempo de labor até a data da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998, caso em que o salário-de-benefício será calculado consoante os termos da redação original do art. 29 da Lei nº 8.213/91 e o marco inicial da inativação é a data do requerimento na esfera administrativa (11/04/2003); ou 2º) aposentadoria por tempo de contribuição com tempo computado até a data do requerimento administrativo (11/04/2003), cujo salário-de-benefício sofrerá a incidência do fator previdenciário, e os efeitos financeiros retroagirão a 11/04/2003. O benefício previdenciário é devido a partir da data do requerimento administrativo, isto é, 11/04/2003, mas deverá ser observada a prescrição quinquenal, nos termos da Súmula nº 85 do E. Superior Tribunal de Justiça: Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, ou seja, as prestações atrasadas devidas pelo INSS são a partir de 11/04/2003, pois a presente ação foi ajuizada em 20/06/2007. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Isento das custas. Sentença sujeita ao reexame necessário. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês nos termos do art. 406 do Código Civil c/c inciso I, do artigo 161 do CTN, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91 e da Súmula nº 85 do E. Superior Tribunal de Justiça. Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária revisar/implementar de imediato o benefício pleiteado/revisado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.**

2007.61.11.004185-5 - IZOLINA DA SILVA ULIAN (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004555-1 - MARIA APARECIDA CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005692-5 - IOSHIE IBARA TANAKA (ADV. SP257708 MARCUS VINICIUS TEIXEIRA BORGES E ADV. SP260544 SEME MATTAR NETO E ADV. SP251222 ADRIANA MELGES CRUZ DE LUCAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 62/65, requeiram as partes o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se os autos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006161-1 - MARIA CRISTINA VERNASQUE BETTINI RABELLO (ADV. SP171998 DANIELA MARZOLA E ADV. SP179151 HELLEN FÁBIA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000468-1 - WALDIR BEZERRA DA SILVA (ADV. SP165565 HERCULES CARTOLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000859-5 - IDALIA COSTA SANTOS (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Dê-se vista dos autos ao MPF.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.000882-0 - MARIA APARECIDA ALVES REZENDE (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 55: Expeça-se mandado de constatação para que seja elaborado auto circunstanciado sobre as condições de vida do autor e de sua situação sócio-econômica, bem como das pessoas que com ele residam, indicando o grau de parentesco, idade, remuneração que cada um receba, discriminando empregador e local de trabalho.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001165-0 - MATEUS FERREIRA LIMA (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001469-8 - OLGA GOMES SOARES (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de fls. 140, nomeio a Dra. ANA HELENA MANZANO, CRM 39.324, com consultório situado na rua Tomaz Gonzaga nº 252, telefone 3433-3636, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial..Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001652-0 - MAURA RODRIGUES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001764-0 - ADOLFO ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP200060B FABIANO GIROTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE.
INTIMEM-SE.

2008.61.11.001770-5 - FELIPE GUSTAVO DE AZEVEDO SILVA - INCAPAZ (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE.
INTIMEM-SE.

2008.61.11.001837-0 - ROSALDA BOSQUE MARQUES DA COSTA (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002091-1 - MANOEL ANTONIO RIBEIRO CAVALCANTI (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Desentranhe-se a contestação de fls. 80/89 e entregue-a ao seu subscritor, visto que foi apresentada às fls. 63/76.CUMPRA-SE.
INTIMEM-SE.

2008.61.11.002230-0 - ANTONIO APARECIDO TURATO (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP113470 PAULO ROBERTO REGO E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Fls. 44/49: Manifeste-se a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002784-0 - SADAY MIYAMOTO (ADV. SP126627 ALEXANDRE RAYES MANHAES E ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos de acordo com os extratos juntados aos autos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003114-3 - FRANCISCO BORGES (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA DECISAO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta; a verossimilhança, porém, não combina com a dúvida ainda existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Roberto Aparecido Sartori Daher, Cardiologista, CRM 73.977, com consultório situado na Avenida Vicente Ferreira, nº 780, telefone 3402-5252, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão. Outrossim, determino a expedição de mandado de constatação para verificar se estão presentes todos os requisitos exigidos pela legislação, para fins de obtenção do benefício em questão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.003138-6 - AUGUSTO JULIAO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP224715 CEZAR LACERDA PEREGRINA CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO:De conseguinte, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. CITE-SE o réu com as cautelas de praxe, bem como INTIME-O do inteiro teor desta decisão.DÊ-SE vista dos autos ao MPF.Por fim, defiro a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.003176-3 - TEREZINHA DE FATIMA DA SILVA TRISTAO (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA DECISAO:Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil.Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta; a verossimilhança, porém, não combina com a dúvida ainda existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova.Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Anselmo Takeo Itano, Ortopedista, CRM 59.922, com consultório situado na Avenida Carlos Gomes, nº 312, Ed. Érico Veríssimo, 2º andar, sala 23, telefone 3422-1890, 3432-5145 e cel. 8115-7586, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão.Outrossim, determino a expedição de mandado de constatação para verificar se estão presentes todos os requisitos exigidos pela legislação, para fins de obtenção do benefício em questão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.003207-0 - LUCIA MORALES (ADV. SP202573 ALMIR COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA DECISAO:Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil.Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta.Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dra. Heloísa Cerqueira César Esteves Villar, Endocrinologista, CRM 38.822, com consultório situado na Avenida Cascata, nº 123, telefone 3422-3466 e cel. 8124-9599; Dra. Maria Cristina de Mello Barboza da Silva, Cardiologista, CRM 79.831, com consultório situado na Cláudio Manoel da Costa, nº 56, telefone 3454-0555; Dr. Evandro Pereira Palácio, Ortopedista, CRM 101.427, com consultório situado na avenida Tiradentes, nº 1310, Ambulatório Mário Covas - setor de ortopedia, telefone 3433-1723 e cel. 8121-2021 e Dr. Adalberto Oliveira Cantu, oftalmologista, CRM 56.470, com consultório situado na Rua Atílio Gomes de Melo, nº92, telefone 3433-8580 para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.003224-0 - CIDINEIA APARECIDA NAZARIO (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA DECISAO:Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil.Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta.Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. José Bertonha Filho, Cirurgia vascular e Angiologia, CRM 42.251, com consultório situado na Rua Guanás, nº 77, telefone 3433-3300, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05

(cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRASE.

2008.61.11.003231-7 - APARECIDA MARIA DE BARROS (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO:De conseguinte, estando presentes todas as condições para o deferimento da antecipação da tutela defiro-a parcialmente, determinando que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença ao(à) autor(a) pelo período de 90 (noventa) dias. Ressalto que, caso a perícia médica judicial não se faça no período assinalado, o(a) autor(a) deverá trazer aos autos novo atestado médico, seja particular, seja emitido pela rede pública de saúde, que demonstre a fragilidade de sua saúde, confirmando persistir sua incapacidade laborativa, hipótese em que o pagamento o benefício deverá prorrogar-se por mais 90 (noventa) dias.Assim sendo, OFICIE-SE ao INSS para que implante imediatamente o benefício de auxílio-doença em favor do(a) autor(a), nos termos da legislação de regência da matéria. Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o Dr. Mário Putinati Júnior, Psiquiatra, CRM 49.173, com consultório situado na Rua Carajás, nº20, telefone 3433-0711; Dr. Rogério Silveira Miguel, Ortopedista, CRM 86.892, com consultório situado na Avenida das Esmeraldas, nº 3023, telefone 3454-9326 e o Dr. João Carlos Ferreira Braga, Cardiologista, CRM 18.219, com consultório situado na Avenida Vicente Ferreira, nº 780, telefone 3402-5252 para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CITE-SE o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS com as formalidades de praxe, bem como INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRASE.

2008.61.11.003310-3 - LUIZ MANFIO (ADV. SP251284 GERALDINE DE OLIVEIRA VALADARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO:De conseguinte, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil.CITE-SE a UNIÃO FEDERAL, bem como INTIME-A desta decisão.REGISTRE-SE. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003327-9 - MARINALVA SANTOS FERNANDES (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO:Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil.Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta.Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Kenite Mizuno, Ortopedista, CRM 60.678, com consultório situado na Rua Marechal Deodoro, nº 316, telefone 3422-3366, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRASE.

2008.61.11.003347-4 - LUIZ PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP163932 MANOEL AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP077319 GRACIA APARECIDA BRAMBILLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO:ISSO POSTO, indefiro o pedido de tutela antecipada. CITE-SE o réu, bem como INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da justiça gratuita. REGISTRE-SE. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003355-3 - EUCLIDES GAVA (ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do feito e sobre a redistribuição à esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença.Não havendo requerimento, remetam-se os

autos ao arquivo, baixa- findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente N° 3573

EXECUCAO FISCAL

2002.61.11.002176-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X IRMAOS ELIAS LTDA (ADV. SP132734 LIDIANA GUIMARAES ORTEGA) Fls. 327/328:Defiro a vista dos presentes autos fora do cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, retornem-se ao arquivo.Intime(m)-se.

2007.61.11.002180-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X HENRIQUETA ROJO LOPES - ME (ADV. SP159457 FÁBIO MENDES BATISTA E ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI)

Fls. 67: Defiro.Tendo em vista que o parcelamento não foi concretizado, providencie a Secretaria as diligências necessárias à realização de hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s), designando oportunamente as datas e adotando todas as demais providências referidas em lei.

3ª VARA DE MARÍLIA

JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES
DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente N° 1579

ACAO PENAL

2007.61.11.004096-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABRICIO CARRER) X WASHINGTON DA CUNHA MENEZES (ADV. SP021105 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA E ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X EMERSON YUKIO IDE (ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON) X EMERSON LUIS LOPES (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON) X CELSO FERREIRA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON)

Vistos. Fls. 2800: oficie-se com urgência à Empresa Purimil, em reiteração ao ofício nº 366-2008-CRI (fls. 2758), cientificando seu diretor de sua possível responsabilização pelo crime de desobediência, no caso de descumprimento da ordem deste juízo. Fls. 2794: aguarde-se a comunicação via postal do ofício nº 428-2008-CRI. À vista da revogação de mandato manifestada pelo próprio co-réu Celso Ferreira(fl. 2796) e da petição da defesa assinada na mesma data(fl. 2798/2799), informe a Dra. Andréia Renata Cabrelon se tomou a causa como nova defensora do aludido co-réu, juntando aos autos a respectiva procuração, em caso positivo. Nada a deliberar quanto ao pedido de ofício à Jucesp (fls. 2798/2799), uma vez que tal diligência está ao alcance das partes e pelo fato de já se ter expedido ofício ao novo endereço fornecido por um dos defensores. Ciência ao MPF. Publique-se e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO
Juíza Federal Titular
BEL. CARLOS ALBERTO PILON
Diretor de Secretaria

Expediente N° 3816

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.1103954-9 - GETULIO SOUZA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifeste-se a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as alegações da parte autora (fls. 264). Intime(m)-se.

97.1105205-9 - FRANCISCO MATIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP055915 JOEL JOAO RUBERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
1. Defiro à parte autora vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo com baixa-findo. Intime(m)-se.

2000.03.99.057060-3 - EDISON ALBERTO GIOMETTI E OUTROS (PROCURAD JONAS PEREIRA VEIGA E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)
Com razão a Caixa Econômica Federal (fls. 272/274), eis que o E. TRF/3a. Região julgou inaplicáveis no presente caso os juros progressivos (fl. 193). Sendo assim, reconsidero o despacho proferido (fls. 265/266) e concedo à parte autora o prazo de dez dias para requerer o que entender de direito, considerando a decisão transitada em julgado. No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.61.09.000123-1 - APARECIDA PEREIRA GOUVEIA DA SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)
Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2000.61.09.001633-7 - VALDIR SGARBI (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)
Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2000.61.09.002789-0 - GERALDO SOARES NASCIMENTO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)
Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado (parte autora) para resposta. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, conforme preceitua o artigo 75 da Lei n. 10.741 de 1º. de outubro de 2003 e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2000.61.09.004139-3 - GERALDO INACIO DE ALMEIDA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
Tendo em vista as informações colhidas no sistema CNIS TRABALHADORES sobre estar o autor em gozo do benefício de aposentadoria por idade desde 12/04/2007, manifeste-se a parte autora conclusivamente quanto ao desejo de prosseguir com a ação.Int.

2000.61.09.005319-0 - JOSE NOEL COELHO BARBOSA (ADV. SP167982 EDUARDO CRISTIAN BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)
Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo, a teor do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2001.61.09.002433-8 - MENEGHEL IND/ TEXTIL LTDA E OUTROS (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES E ADV. SP174352 FLÁVIA CRISTINA PRATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)
Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2001.61.09.003193-8 - SERBEC - ENGENHARIA E PROJETOS S/C LTDA (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2002.61.09.004526-7 - AMHPLA COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP165393 VANDERLEI SANTOS DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 761/765), promova a parte devedora o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime(m)-se.

2003.61.09.001605-3 - DENIDAL GIUSTI (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER)

Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2003.61.09.006322-5 - VERA LUCIA DEFAVARI E OUTRO (ADV. SP120730 DOUGLAS MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Defiro o requerido pela parte autora (fls. 382/383 e 386), devolvendo-lhe o prazo para manifestação sobre os cálculos da contadoria. Int.

2003.61.09.007345-0 - LUIZ GARCIA (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2003.61.09.007381-4 - MARIA ONDILA ANTONIO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Fls. 85/86 e 97/99: expeça-se certidão de objeto e pé, como requerido. Manifeste-se a parte exeqüente sobre a impugnação aos cálculos apresentados, no prazo de dez dias. Int.

2004.61.09.001620-3 - EDUARDO VISCARDI E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2004.61.09.003201-4 - TEREZINHA SOAVE E OUTRO (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2004.61.09.003689-5 - SIMEAO FARIA E OUTROS (ADV. DF012064 MARCELO LIMA CORREA E ADV. SP164764 JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA E ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP104827 CARLOS CESAR GONCALVES E ADV. SP169359 ITALO ANGELO MARTUCCI E ADV. SP034280 PAULO CLARICIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela contadoria, no prazo sucessivo de dez dias, a começar pela parte autora. Int.

2004.61.09.005555-5 - RIZAL CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2004.61.09.005917-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.005407-1) EDUARDO AUGUSTO STRINGUE LEITE (PROCURAD DAVID DOS REIS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2004.61.09.006058-7 - DOMINGOS GENARO E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2004.61.09.006116-6 - DENISE MARIA BARBOSA ZOCCA E OUTRO (ADV. SP172336 DARLAN BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2004.61.09.007425-2 - ZILAH COSTA MOREIRA LIMA (ADV. SP172336 DARLAN BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2004.61.09.007519-0 - OSWALDO ANTONIO FILHO (ADV. SP135997 LUIS ROBERTO OLIMPIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Nada que prover quanto ao pedido de fl. 254, uma vez que a União ainda não foi intimada da sentença. Intime-se a União da sentença de fls. 216/220.Int.

2004.61.09.008101-3 - JOSE ANTONIO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2005.03.99.013596-9 - MARIA JULIA VASCONCELLOS (ADV. SP061855 JOSE SILVESTRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1. Defiro à parte autora vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo. Intime(m)-se.

2005.61.09.001914-2 - MARIA PINHEIRO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação aos cálculos apresentados, no prazo de dez dias. Int.

2005.61.09.004533-5 - OSVALDO BOLANI (ADV. SP204352 RENATO FERRAZ TÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo, a teor do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2005.61.09.005040-9 - JOSE ANTONIO SOUZA DA SILVA (ADV. SP119943 MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo, a teor do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2005.61.09.005456-7 - HELIO GHILARDI (ADV. SP083754 ELAINE CRISTINA MORENO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 136/151), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2005.61.09.005629-1 - APARECIDO GEREVINI (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI E ADV. SP123340 SANDRA REGINA PESQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo, a teor do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2005.61.09.005673-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.005218-2) VLADIMIR HENRIQUE SECHERINI E OUTRO (ADV. SP183886 LENITA DAVANZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2005.61.09.006437-8 - JOSE SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2005.61.09.007713-0 - DILSON JOSE BELUCO (ADV. SP131108 JONAS PEREIRA VEIGA E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2006.61.09.002466-0 - MIRIAM MESSIANO CEZAR (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial médico, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 2. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, conforme preceitua o art. 75 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. 3. Findo o prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento. Intime(m)-se.

2007.61.09.000008-7 - SILVINO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se..

2007.61.09.004550-2 - MOACIR CIOLDIN (ADV. SP064466 EROS ROBERTO AMARAL GURGEL E ADV. SP246947 AURÉLIA CHINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.005251-8 - TEREZINHA FERRAZ BORGES DOS SANTOS (ADV. SP236705 AMILCAR PREVITALI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.005691-3 - ONOFRE ALVES MARIN (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.005700-0 - ANTONIO JOSE ROSSI (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2008.61.09.003819-8 - MARIOSE ANTONIO SOUZA RIBEIRO (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para esclarecer eventual conexão, continência ou litispendência com os processos elencados à fls.20, trazendo aos autos cópia da inicial, sentença e acórdão, se houver. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora, por mandado ou precatória, conforme o caso, para que dê andamento ao feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Mantendo-se inerte, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.09.003822-8 - MAURO EDUARDO AUGUSTI (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para esclarecer eventual conexão, continência ou litispendência com os processos elencados à fls.20, trazendo aos autos cópia da inicial, sentença e acórdão, se houver. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora, por mandado ou precatória, conforme o caso, para que dê andamento ao feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Mantendo-se inerte, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.09.003823-0 - PEDRO BENEDITO TREVIZAN (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para esclarecer eventual conexão, continência ou litispendência com os processos elencados à fls.20, trazendo aos autos cópia da inicial, sentença e acórdão, se houver. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora, por mandado ou precatória, conforme o caso, para que dê andamento ao feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Mantendo-se inerte, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.09.004053-3 - ERCIO SARTO (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para esclarecer eventual conexão, continência ou litispendência com os processos elencados à fls.92, trazendo aos autos cópia da inicial, sentença e acórdão, se houver. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora, por mandado ou precatória, conforme o caso, para que dê andamento ao feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Mantendo-se inerte, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.09.004151-3 - SIDNEI ROBERTO BARROCAS E OUTRO (ADV. SP111855 MARIA ANGELA FASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para esclarecer eventual conexão, continência ou litispendência com os processos elencados às fls. 37/39, trazendo aos autos cópia da inicial, sentença e acórdão, se houver. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora, por mandado ou precatória, conforme o caso, para que dê andamento ao feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Mantendo-se inerte, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.09.004350-9 - TUFFI FAUR RAMEH (ADV. SP245446 CARLOS HENRIQUE SILOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para recolher as custas judiciais. Se regularmente cumprido, cite-se. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora, por mandado ou precatória, conforme o caso, para que dê andamento ao feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Mantendo-se inerte, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.09.004383-2 - ORLANDO BATISTA DE OLIVEIRA GOES (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para recolher as custas judiciais. Se regularmente cumprido, cite-se. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora, por mandado ou precatória, conforme o caso, para que dê andamento ao feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Mantendo-se inerte, venham conclusos para sentença. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.61.09.002667-3 - ZELIA MARIA BIANCHIN BORTOLETTO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1. Defiro à parte autora vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo com baixa-findo. Intime(m)-se.

2005.61.09.007930-8 - FERNANDO ALVES MEDRADO (ADV. SP157580 DEBORAH GONÇALVES MARIANO MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo, a teor do artigo 520, inciso VII, do

Código de Processo Civil. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.09.004328-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.098547-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES) X ELIDIA ANDREONI TESI E OUTROS (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES E ADV. SP078465 MARIA APARECIDA RODRIGUES)

Recebo os embargos para discussão e em consequência suspendo a execução. Ao embargado para impugnação no prazo legal. Int.

2008.61.09.004329-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.001442-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES) X ISABEL CRISTINA MARTINS DE LARA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO)

Recebo os embargos para discussão e em consequência suspendo a execução. Ao embargado para impugnação no prazo legal. Int.

2008.61.09.004330-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1103350-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X IRANI FRANCISCA GIORDANO TALPO E OUTRO (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO E ADV. SP079093 JOAO ADAUTO FRANCETTO)

Recebo os embargos para discussão e em consequência suspendo a execução. Ao embargado para impugnação no prazo legal. Int.

2008.61.09.004388-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1107328-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES) X MARIO JORGE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Recebo os embargos para discussão e, em consequência, suspendo a execução. Ao(s) embargado(s) para impugnação no prazo legal. Intime(m)-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.09.004858-0 - ANTONIO ADILSON ARAUJO DE BRITO (ADV. SP140377 JOSE PINO E ADV. SP153408 ANTONIO CARLOS RONCATO) X GERENTE EXECUTIVO DE BENEFICIO DO INSS EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Tendo em vista a existência de petição protocolada a ser juntada aos autos, que se encontram arquivados, fica a PARTE AUTORA intimada para que, no prazo de cinco (5) dias, providencie o recolhimento das custas relativas ao serviço de desarquivamento (R\$ 8,00 - Guia DARF, Código 5762, Caixa Econômica Federal), sob pena de devolução da petição (artigo 218 do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral). 2 - Fica a parte autora ciente de que não recolhendo as custas de desarquivamento, a referida petição permanecerá em Secretaria por mais cinco (5) dias, disponível para devolução. 3 - Não havendo retirada, será arquivada em pasta própria. 4 - Efetuado o recolhimento das referidas custas, fica desde já a parte interessada intimada de que os autos permanecerão em Secretaria por mais cinco (5) dias a contar da data da comprovação do recolhimento, devendo nesse prazo requerer o que entender de direito. Após esse prazo, nada requerido, os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo Geral (intimação independente de despacho judicial, conforme artigos 216 e 218 do Provimento 64 COGE).

Expediente Nº 3817

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.001092-9 - ADEMIR ANTONIO GERALDO (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR requerida para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere os períodos de trabalho compreendidos entre 20.04.1968 a 12.10.1973, 02.08.1976 a 26.01.1977, 10.02.1977 a 26.05.1978, 01.07.1979 a 31.03.1981 e de 01.02.1982 a 09.06.1984 e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 140.500.517-0) ao impetrante Ademir Antonio Geraldo, consoante determina a lei e desde que preenchidos os requisitos exigidos para tanto. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 3818

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.000244-8 - ELIANA MARTA SABINO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do INSS (fls. 123/125) em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para contra-razões e para manifestação sobre o noticiado pelo INSS (fls. 131/132). Oportunamente, remetam-se os autos ao E. TRF/3a. Região. Int.

Expediente N° 3819

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.002569-2 - AMAURI VIEIRA (ADV. SP197997 WAGNER CARBINATO JÚNIOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o fato de ser o impetrante engenheiro civil, bem como que, ao contrário do alegado, o valor da causa é relativamente baixo (R\$1.000,00) e ainda que as custas processuais totais equivale a apenas 1% do valor da causa (Lei 9289/96), INDEFIRO o pedido de concessão de gratuidade. Concedo ao impetrante o prazo improrrogável de cinco (5) dias para efetivar o recolhimento das custas devidas, sob pena de extinção do feito. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. Newton José Falcão, Juiz Federal
Bel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria

Expediente N° 1750

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.12.010592-8 - MARIA DO CARMO DE SOUZA CRUZ (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Considerando o teor da informação supra e dada a exigüidade do tempo, insuficiente para se ultimar as intimações necessárias, redesigno a audiência anteriormente agendada para o dia 26 de agosto de 2008, às 14h00min. Intimem-se.

2006.61.12.012038-3 - HILDA MARIA GONCALVES DIAS (ADV. SP169417 JOSE PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Considerando o teor da informação supra e dada a exigüidade do tempo, insuficiente para se ultimar as intimações necessárias, redesigno a audiência anteriormente agendada para o dia 27 de agosto de 2008, às 14h00min. Intimem-se.

2008.61.12.002702-1 - EDVALDO PONTES MENDONCA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Após, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal
Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente N° 1845

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.61.12.008219-2 - VIVIAN KOMATSU (ADV. SP238729 VANESSA KOMATSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao pedido que consta da folha 52 e Guia de Depósito Judicial da folha 53. Intime-se.

MONITORIA

2003.61.12.005748-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X

ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO

Aguarde-se por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela CEF na petição retro.Intime-se.

2004.61.12.001935-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X JOAO CARLOS ANZOATEQUI CORDEIRO (ADV. SP196069 MARCO AUGUSTO SCOBOZA GULIN)

Aguarde-se por 15 (quinze) dias, conforme requerido pela CEF na petição retro.Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.12.003207-8 - MARIO BIANCHI (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o contido na manifestação retro, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intime-se.

2003.61.12.008219-8 - ODILMO ZANFOLIN E OUTROS (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, se manifestem quanto aos cálculos elaborados pela Contadoria.Intime-se.

2003.61.12.010417-0 - KEIKO YAJIMA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência à parte autora quanto ao desarquivamento dos autos.Defiro a retirada dos autos em carga, consignando o prazo de 10 (dez) dias.Após, aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2003.61.12.010658-0 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP147425 MARCOS ANTONIO MARIN COLNAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

A análise da petição das folha 219/220 resta superada ante a apresentação dos cálculos pelo INSS.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre os cálculos apresentados..No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intime-se.

2003.61.12.010837-0 - (ADV. SP163411 ALEXANDRE YUJI HIRATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X DIRCE GARCIA FURLAN (ADV. SP163411 ALEXANDRE YUJI HIRATA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intime-se.

2004.61.12.007228-8 - MARIA DE OLIVEIRA KOTAI (PROCURAD JOSE RAYMUNDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS RICARDO SALLES)

A análise da petição das folha 258/259 resta superada ante a apresentação dos cálculos pelo INSS.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre os cálculos apresentados..No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intime-se.

2005.61.12.002435-3 - FRANCISCO JOSE PAIVA (REP POR MARIA FLORA DOS SANTOS PAIVA) (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência à parte autora quanto à notícia relativa ao restabelecimento do benefício.Recebo o apelo do réu no efeito meramente devolutivo.Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem elas, dê-se vista ao Ministério Público Federal e remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2005.61.12.010105-0 - ADENILDE PESSOA DA SILVA ROCHA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos.Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos.Intime-se.

2006.61.12.000500-4 - JOAO LOPES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Juntado substabelecimento, nada a deferir.Ciência à parte autora quanto ao desarquivamento dos autos.Defiro a retirada dos autos em carga, consignando o prazo de 10 (dez) dias.Após, aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2006.61.12.004060-0 - VALDEIR DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP137783 JORGE DURAN GONCALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X EMGEA -

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
Ciência às partes quanto à proposta de honorários formulada pelo perito nomeado. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.12.001309-1 - MAURIDIO DE AGOSTINI JUNIOR (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Registre-se para sentença. Intime-se.

2007.61.12.002950-5 - JUNIOR CESAR DE SOUZA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

2007.61.12.004128-1 - MARIA EDELZUITA DA SILVA MIRANDA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

2007.61.12.007428-6 - ARMANDO PINHEIRO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes quanto ao laudo pericial, bem como quanto ao estudo socioeconômico juntados aos autos. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.12.008987-3 - ABIGAIL OLHER LIMA (ADV. SP190342 SIMONE DOS SANTOS CUSTÓDIO AISSAMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Recebo o apelo da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.009181-8 - MARIA DE LOURDES MANGINI DE ROCCO (ADV. SP121520 ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes quanto ao estudo socioeconômico juntados aos autos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

2007.61.12.009195-8 - ANTONIA ILZA DE VASCONCELOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)
Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

2007.61.12.009537-0 - PEDRO NUNES CANO (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
Susto a ordem de remessa dos autos ao E. TRF da 3ª Região. Anote-se como requerido para fins de publicação. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a proposta conciliatória apresentada pela CEF. Intime-se.

2007.61.12.011044-8 - MARIA DE LOURDES SPOLADORE OLIVATI (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

2007.61.12.011752-2 - DALVA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

2007.61.12.012411-3 - JOAO DE SOUZA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)
Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

2007.61.12.012627-4 - ELEONORA MARIA DOS SANTOS CANDIDO (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES

MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

2007.61.12.014337-5 - VALDELINA SANTANA CATUCCI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

2007.61.12.014342-9 - MARIA CREMILDA PRUDENCIO SANTOS (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

2008.61.12.000148-2 - DARCY PEIXOTO CALLES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

2008.61.12.000156-1 - LUZIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

2008.61.12.000165-2 - MIGUEL FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP105647 ARLINDO PATUSSI DA SILVA E ADV. SP247999 ADRIANO CAMARGO PATUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Sem prejuízo do prazo consignado na manifestação judicial da folha 57, fixo prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora se manifeste sobre a proposta conciliatória apresentada pela CEF. Intime-se.

2008.61.12.001446-4 - NADIR ROSA LOMAS (ADV. SP107234 DORIVAL ALCANTARA LOMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2008.61.12.001495-6 - ROSANGELA APARECIDA CARVALHO LINS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.001717-9 - SERGIO ANTONIO ZAGO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

A análise da petição das folhas 108/109 resta superada ante a informação prestada pelo INSS (folhas 112/113). Ciência à parte autora quanto à notícia relativa ao restabelecimento do benefício. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, quanto ao contido na manifestação judicial da folha 107, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.002598-0 - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.002728-8 - CLEUZA ALVES DE ALMEIDA VASCONCELOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que

especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.003101-2 - IVONE ZEZITA ACUIA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.005573-9 - RILDA PEREIRA MACIEL (ADV. SP202687 VALDECIR VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora se manifeste sobre a cota ministerial da folha 39. Intime-se.

2008.61.12.008489-2 - CICERO CORREIA RAPOZO (ADV. PR026976 JOSUE CARDOSO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CETELEM BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

O valor da causa é requisito da petição inicial, conforme está escrito no artigo 282, V, do Código de Processo Civil e, como indica seu nome, deve corresponder ao proveito econômico que a parte objetiva alcançar por meio do feito de que se trata. A subestima de tal valor, de pronto, resulta em prejuízo para a União que recebe custa em valor menor do que o efetivamente devido de acordo com a Lei - sendo certo que ao Judiciário cabe cumprir e fazer cumprir a lei. Contudo não é só isso. O valor da causa também é utilizado para definir o montante das custas devidas, servindo também para a fixação de honorários advocatícios, definições recursais e fixação de penalidades processuais pecuniárias. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente o correto valor da causa. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.12.009275-6 - IRANI VINCOLETO MEDEIROS (ADV. SP105117 ANGELICA BEZERRA MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2008.61.12.000986-9 - JULIA MITIYO NAGATA CHIDI (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora quanto à devolução da carta de intimação da testemunha Toshiko Hatsuka. Aguarde-se pela realização da audiência. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.12.010761-4 - ANTONIO GONCALVES MARTINEZ (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X ANTONIO GONCALVES MARTINEZ

Ciência à parte autora quanto à informação prestada por meio do ofício juntado como folha 215 e documento que o instrui. Aguarde-se pelo pagamento relativo ao ofício requisitório expedido. Intime-se.

2004.61.12.007695-6 - MERQUIADIS CARDOSO DE FARIAS (MELCHIADES CARDOSO DE FARIAS) (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS RICARDO SALLES) X MERQUIADIS CARDOSO DE FARIAS

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intimem-se.

Expediente Nº 1847

ACAO PENAL

2008.61.12.001494-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP189154 ADILSON RÉGIS SILGUEIRO) X JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP189154 ADILSON RÉGIS SILGUEIRO)

Os Réus se encontram encarcerados cautelarmente, em razão do flagrante, desde 10 de fevereiro de 2008. A instrução já se encontra encerrada, tendo as partes inclusive apresentado suas alegações finais. Entretanto, até a presente data, não houve decisão no mandado de segurança interposto pelo Ministério Público Federal para dar efeito ativo ao Recurso em Sentido Estrito interposto anteriormente, passados praticamente 30 dias de sua distribuição. Entendo que estando os Réus presos e havendo sido declinada a competência para o julgamento do feito por este Juízo, o que ensejou a interposição de Recurso em Sentido Estrito pelo Ministério Público Federal, perante o Tribunal Regional Federal da 3ª

Região, cabe ao requerente pedir a designação, perante o Desembargador-relator do recurso, de um dos juízos nele envolvidos para decidir, em sede provisória, pedido de relaxamento de prisão ou de liberdade provisória. Ante o exposto, por ora, não conheço dos requerimentos de fls. 279/280 e 292. Intimem-se.

2008.61.12.006287-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO DO CARMO CRUZ X SIDNEI DONIZETI FELIPPE

Intimem-se os réus e a Defesa, bem como cientifique-se o Ministério Público Federal de que foi designada para o dia 22 de julho de 2008, às 13h20min., junto a 2ª Vara Judicial da Comarca de Presidente Venceslau, SP, a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1481

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0311455-4 - ORLANDO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Remetam-se os autos ao arquivo aguardando atendimento do r. despacho de fls. 334, quando ao co-autor José da Silva. Int.

91.0313152-1 - SERGIO MARCOS TARRAGA (ADV. SP063708 ANTONIO CARLOS COLLA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Intimar a parte interessada para requerer o que de direito no prazo de dez dias. Se nada requerido, certificar e arquivar os autos

93.0300540-6 - JOSE CARLOS DOS SANTOS VIEIRA E OUTROS (ADV. SP074571 LAERCIO SALANI ATHAIDE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Em vista da manifestação da União de fls. 130/verso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

93.0300810-3 - GILBERT ROLAND VIEIRA FONSECA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 103: proceda a Secretaria as devidas anotações. Em vista da manifestação do INSS de fls. 99/verso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

94.0307912-6 - FELT IND/ E COM/ DE VESTUARIO LTDA (ADV. SP123156 CELIA ROSANA BEZERRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Deixo de apreciar a petição de fls. 258/261 por tratar-se de requerimento extemporâneo, haja vista a prolação de sentença de extinção da execução às 255. Isto considerado, certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 255. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

94.0309272-6 - ISMAEL ZAGATO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 85: proceda a Secretaria as devidas anotações. Fls. 86: é ônus do credor a elaboração dos cálculos de liquidação, razão pela qual indefiro o pedido de remessa dos autos ao Contador. Posto isto, aguarde-se pelo prazo de 20 dias a apresentação do demonstrativo do débito. Com os cálculos, e apresentada contra-fé, cite-se o INSS, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

95.0300864-6 - ANTONIO KESA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 116: proceda a Secretaria as devidas anotações. Fls. 117: indefiro o requerimento de remessa dos autos ao contador do Juízo, visto ser ônus do credor a elaboração dos cálculos de liquidação. Posto isto, aguarde - se pelo prazo de 30 (trinta) dias a apresentação do demonstrativo do débito. Com os cálculos, cite-se o INSS, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde - se provocação no arquivo. Int.

95.0304986-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0301039-0) GOVEIA & SANDIUZZI LTDA (ADV. SP091239 MADALENA PEREZ RODRIGUES E ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Em vista da manifestação da União de fls. 151, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Int.

95.0314671-2 - BENEDICTO DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Intimar a parte interessada para requerer o que de direito no prazo de dez dias. Se nada requerido, certificar e arquivar os autos

96.0301333-1 - FLORIANO MODAS LTDA (ADV. SP025683 EDEVARD DE SOUZA PEREIRA E ADV. SP163025 HELDER MOUTINHO PEREIRA E ADV. SP189630 MARÍLIA MOUTINHO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls.262: Ciência às partes do pagamento efetuado, nos termos da Resolução n 559/2007 do CJF.Intime - se o autor pelo correio, para recebimento de seu crédito, que poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvára de levantamento.Após, retornem os autos ao arquivo aguardando o pagamento integral do precatório.Int.Fls 264: Publique-se o despacho de fls. 262. Sem prejuízo, em vista da devolução da carta de intimação de fls. 263, intime-se o patrono a fim de esclareça, no prazo de cinco dias, se foi efetuado o levantamento do crédito de fls. 261 pela empresa-autora, ou indique novo endereço onde possa ser localizada. No silêncio, ao arquivo. Int.

97.0314858-1 - LUIZ CARLOS FRANC (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)

Fls. 426: defiro. Oficie-se ao INSS solicitando que, no prazo de quinze dias, noticie se foi implantado o benefício do autor, conforme requerido.Com a resposta, intime-se a autora para que apresente a memória discriminada e atualizada dos seus cálculos de liquidação (art. 475-B CPC).Tratando-se de matéria previdenciária e sendo complexa a sua elaboração, deverá levar em conta: a) os exatos termos da sentença exequenda, ou acórdão; b) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção; c) os termos inicial e final da correção monetária; d) os índices utilizados, a referência à aplicação de índices expurgados; e) a taxa de juros, termos final e inicial, indicando as fontes e as datas; f) o percentual de honorários advocatícios, se o caso, utilizando-se do Provimento nº 64/2005, da E. C.G.J.F. - 3ª Região.Vindo o demonstrativo e cópias necessárias para contra-fé, cite-se, nos termos do art. 730 do CPC. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem manifestação da exequente, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

97.0317737-9 - ERNESTO ANTONIO PUZZI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Em vista da devolução da carta de intimação de fls. 468, intime-se o patrono a fim de esclareça, no prazo de cinco dias, se foi efetuado o levantamento do crédito de fls. 457 pelo autor, ou indique novo endereço onde possa ser localizado.No silêncio, ao arquivo aguardando provocação.Int.

97.0317763-8 - ISABEL CRISTINA ZACHARIAS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL

Diga a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca da manifestação da União de fls. 821.Após, conclusos.Int.

98.0301038-7 - MARIA DE LOURDES DIAS (ADV. SP266833 AENDER LUCIANO CARDOSO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, conforme requerido às fls. 143.No silêncio, ao arquivo, aguardando provocação.Int.

98.0303086-8 - GERALDO OGOSHI E OUTROS (ADV. SP101885 JERONIMA LERiomAR SERAFIM DA SILVA E ADV. SP200476 MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

...Após, vista à parte autora por 10(dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

98.0303088-4 - LUSIA ANGELICA BISCARO E OUTROS (ADV. RJ016796 SERGIO PINHEIRO DRUMOND E ADV. RJ071786 RODRIGO BOVERI FILGUEIRAS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência às partes do pagamento efetuado, nos termos da Resolução nº 559/2007 do CJF.Intime-se o autor pelo correio, para recebimento de seu crédito, que poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento.Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int. .

98.0306449-5 - MARCI DE JESUS SILVA (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Verifico que o valor referente aos honorários contratuais já foi levantado pelo advogado (fls. 181/182).Assim, intime-se a autora pelo correio para recebimento de seu crédito, que poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento.Após, diante da manifestação de fls. 184, venham os

autos conclusos para extinção da execução.Int.

1999.61.02.005308-0 - LUIZA MARGARETH NEVES MONTEIRO (ADV. SP129860 SANTA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA E ADV. SP173810 DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência às partes do pagamento efetuado, nos termos da Resolução nº 559/2007 do CJF.Intime-se a autora pelo correio, para recebimento de seu crédito, que poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento.Após, dê-se vista ao patrono pelo prazo legal, conforme requerido às fls. 280.Int.

2000.03.99.059595-8 - SONIA MARIA AMERICO E OUTROS (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Em vista da não manifestação da parte autora acerca do despacho de fls. 230, conforme certidão de fls. 234, remetam-se os autos ao arquivo aguardando provocação.Int.

2000.61.02.000655-0 - SAINT MARIE COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP141036 RICARDO ADATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

...Ante o exposto, por tudo que dos autos consta, notadamente diante da certidão da senhora executante de mandados que evidencia a dissolução irregular da executada, cujas atividades encontram-se encerradas de fato, sem patrimônio livre e desembaraçado capaz de suportar os débitos pendentes, ADMITO A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA SAINT MARIE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, a fim de que seu sócio-gerente, Sérgio Eduardo Fontanelle Borelli, responda com seus bens particulares pelo débito executado nos presentes autos, nos termos do artigo 50 do Código Civil.Intime-se o executado a fim de que efetue o pagamento do valor indicado às fls. 164 (R\$ 5.827,96), no prazo de quinze dias, de acordo com o artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Caso mais uma vez seja frustrado o pagamento, será analisado o requerimento de penhora sobre ativos financeiros, nos termos do artigo 655-A.Int.

2001.61.02.001475-7 - MINERVAL FRANCISCO GOMES (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 275: proceda a Secretaria as devidas anotações.Fls. 274: defiro. Dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.02.002106-3 - RUTILDE MARINI GABRIEL E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Em vista da devolução da carta de intimação de fls. 310, intime-se o patrono a fim de esclareça, no prazo de cinco dias, se foi efetuado o levantamento dos créditos de fls. 306 e 307 pelos autores, ou indique novo endereço onde possam ser localizados.No silêncio, ao arquivo aguardando provocação.Int.

2002.61.02.002441-0 - ARTEMIO SEBASTIAO OZORIO E OUTROS (ADV. SP103103 ROSELY APARECIDA OYRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Intimar a parte contrária para manifestação, no prazo de cinco dias

2002.61.02.004789-5 - MARIA ANTONIETA BORGES DE ASSIS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)

Intimar a parte interessada para requerer o que de direito no prazo de dez dias. Se nada requerido, certificar e arquivar os autos

2003.61.02.005397-8 - ADELIA DOS ANJOS MADALENO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência às partes do pagamento efetuado, nos termos da Resolução nº 559/2007 do CJF.Intime-se o autor pelo correio, para recebimento de seu crédito, que poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento.Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2003.61.02.009586-9 - MELCON AUDITORES INDEPENDENTES S/C LTDA (ADV. SP170952 LUCIANA ROCHA LAURETTI E ADV. SP173856 DANIELLE OLIVEIRA MENDES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Intimar a parte interessada para requerer o que de direito no prazo de dez dias. Se nada requerido, certificar e arquivar os autos

2003.61.02.011950-3 - SERCON SERVICOS CONTABEIS S/C LTDA (ADV. SP202455 LUIZ CARLOS ALMADO)

X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Em vista da manifestação da União de fls. 328, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Int.

2003.61.02.014508-3 - RUBENS DE OLIVEIRA (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intimar a parte contrária para manifestação, no prazo de cinco dias

2004.61.02.001454-0 - BARBOSA E SALA S/C LTDA (ADV. SP185697 TÂNIA CRISTINA CORBO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD)

Em vista da manifestação da União de fls. 307, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

2004.61.02.008556-0 - CELSO ROSSINI E OUTROS (ADV. SP158968 TAÍS ANGÉLICA GUERRA PRÉVIDE) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL X CTBC CIA/ DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL CENTRAL - CTBC (ADV. SP135562 MARCELO AUGUSTO DA SILVEIRA)

Em vista do trânsito em julgado certificado às fls. 660, e considerando ser a parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.Int.

2004.61.02.010634-3 - OLIVEIRA E MARTINS CLINICA ODONTOLOGICA S/C (ADV. SP193675 LEONARDO AUGUSTO GARSON DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DA FAZENDA NACIONAL)

Em vista da manifestação da União de fls. 127, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

2006.61.02.004575-2 - GENIVAL GALDINO DAMIAO DA SILVA (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

...Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E.TRF- 3 Região, com as nossas homenagens .Int.

2006.61.02.005487-0 - JOZI RODRIGUES (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO DA FAMILIA PAULISTA (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Para os fins do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo Audiência Preliminar a ser realizada na data de 22 de julho de 2008, às 15 horas, neste Juízo Federal. Intimem-se as partes e seus advogados habilitados a transigir.Int.

2006.61.02.010953-5 - PIGNATA AGROPECUARIA LTDA (ADV. MS009299B RENATO FARIA BRITO E ADV. SP213283 PAULA ABBES OLIVARI CAIVANO E ADV. SP243198 DENISE AMICUCCI CAMPANELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivos e suspensivo.Vista para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetem-se os autos ao E.TRF-3 Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.02.014068-2 - SUZELEI DE CASTRO FRANCA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Diante das informações constantes na certidão de fl. 871, intime-se o patrono da autora para que esclareça, especificadamente, no que estes autos diferem daqueles relacionados, bem como o interesse de agir atual no presente feito, no prazo de dez dias.Após, conclusos.

2007.61.02.003164-2 - JUCELIA CRISTINA BONFIM DOS SANTOS (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS E ADV. SP178782 GLAUCO POLACHINI GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X JACKSON SAMPAIO MESQUITA (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 158: proceda a Secretaria as devidas anotações. Tendo em vista a natureza dos documentos juntados o feito devera tramitar em segredo de justiça. Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, das preliminares argüidas em contestação, bem como dos documen- tos juntados às 93/155. Int.

2007.61.02.006908-6 - ANTONIO PERIM (ADV. SP109396 ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Intimar a parte contrária para manifestação, no prazo de cinco dias

2008.61.02.001170-2 - JOAQUIM GILMAR CONSTANTINO (ADV. SP197096 JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP117599 CARLOS ANDRE ZARA) X CAIXA CAPITALIZACAO S/A (ADV. SP235013 JORGE ANTONIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intimar a parte contrária para manifestação, no prazo de cinco dias

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.02.001675-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317653-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN) X GRACIETE DE ALMEIDA BOTAMEDI E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

...Após, dê-se vista as partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, começando pela embargante.

2007.61.02.005127-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.014155-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) X ELISANDRA MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP025780 VALTON SPINDOLA SOBREIRA)

Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 23/24 pelo prazo de dez dias, sucessivamente, começando pelo embargante. Após, conclusos. Int.

2007.61.02.009855-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317665-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X ALZALE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Dê-se vista às partes dos cálculos de fl. 40, pelo prazo de dez dias, sucessivamente, começando pelo embargante. Após, conclusos. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

91.0300121-0 - JOAO BATISTA BOTECHIA E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Diante da não manifestação do exequente acerca do r. despacho de fls. 216, remetam-se os autos ao arquivo aguardando provocação. Int.

91.0317535-9 - FLORIPES DOS REIS SANTANA E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Em vista da devolução da carta de intimação de fls. 506, intime-se o patrono a fim de esclareça, no prazo de cinco dias, se foi efetuado o levantamento do crédito de fls. 500 pela autora, ou indique novo endereço onde possa ser localizada. No silêncio, ao arquivo aguardando provocação. Int.

92.0300763-6 - JORGE LUIS ROSA E OUTROS (ADV. SP063306 JOSE ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP069310 VANTUIL DE SOUZA LINO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP211525 OSVALDO LEO UJIKAWA) X JORGE LUIS ROSA

...3- Com os cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias, sucessivamente, começando pelos autores. Saliento que para expedição do ofício requisitório, tanto os autores quanto o patrono deverão comprovar a regularidade de seus CPFs. Caso o patrono pretenda destacar o valor dos honorários contratuais, deverá juntar cópia do respectivo contrato e elaborar planilha discriminando-os, no mesmo prazo, sob pena de prescrição. 4- cumpridas as determinações supra, expeça-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução 559/07 do E. CJF. Int.

92.0303942-2 - AUTO POSTO DE SERVICOS EMBAIXADOR LTDA E OUTROS (ADV. SP032550 LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca do requerimento formulado pela União às fls. 122 e verso. Após, conclusos. Int.

92.0307171-7 - SERGIO RARUA NAKAYAMA E OUTROS (ADV. SP111550 ANTENOR MONTEIRO CORREA E ADV. SP069310 VANTUIL DE SOUZA LINO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP211525 OSVALDO LEO UJIKAWA)

Em vista da não manifestação da parte autora acerca de fls. 90, conforme certidão de fls. 101/verso, remetam-se os autos ao arquivo aguardando provocação. Int.

95.0316080-4 - JOSE CARLOS BERNARDES E OUTROS (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Em vista da não manifestação da parte autora acerca de fls. 100, conforme certidão de fls. 104/verso, remetam-se os autos ao arquivo aguardando provocação. Int.

95.0316199-1 - CAFE UTAM S/A E OUTRO (ADV. SP089923 JOAO HECK NETTO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Em vista da não manifestação da parte autora acerca de fls. 87, conforme certidão de fls. 90/verso, remetam-se os autos ao arquivo aguardando provocação. Int.

95.0316375-7 - CELIDES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP129620 ROBERTA DOS SANTOS PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X CELIDES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP129620 ROBERTA DOS SANTOS PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL

Fls. 92: proceda a Secretaria a exclusão da causídica do sistema informatizado para os presente autos, permanecendo tão somente a outra patrona constituída. Em vista da não manifestação da parte autora acerca de fls. 88, conforme certidão de fls. 94/verso, remetam-se os autos ao arquivo aguardando provocação. Int.

97.0313991-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0313036-4) ITALO LANFREDI S/A INDUSTRIAS MECANICAS (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI E ADV. SP176780 EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X ITALO LANFREDI S/A INDUSTRIAS MECANICAS (ADV. SP088202 RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA)

Intimar a parte contrária para manifestação, no prazo de cinco dias.

1999.61.02.004687-7 - ANTONIO MAXIMO BAIOSCHI E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Remetam-se os autos ao arquivo aguardando o pagamento dos Precatórios expedidos (fls. 327/328). Int.

2003.61.02.007334-5 - AUGUSTO SOARES DE CAMARGO (ADV. SP091553 CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X AUGUSTO SOARES DE CAMARGO

Intimar a parte contrária para manifestação, no prazo de cinco dias

CAUTELAR INOMINADA

91.0300959-9 - RACOES FRI-RIBE S/A (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Certidão de fls. 2087 v: tendo em vista o desinteresse da requerente pelas informações juntadas aos autos (fl. 1371/2083), retornem os autos ao arquivo. Int.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM

JUIZ FEDERAL

DR. PETER DE PAULA PIRES

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bel. Márcio Rogério Capelli

Diretor de Secretaria

Expediente N° 1453

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.61.02.009051-3 - MANOEL RUBENS DA MATA E OUTRO (ADV. SP159492 LUIZ AUGUSTO STESSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Ante os termos da certidão de fls. 203, e o decurso do prazo concedido em audiência (fls. 199/200), intimem-se as partes para que apresentem suas alegações finais no prazo de 10 (dez) dias, conforme já determinado às fls. 186. Int.

IMISSAO NA POSSE

2004.61.02.009124-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X PLINIO ANTONIO ANTONINO (ADV. SP050605 LUIZ CARLOS BENTO E ADV. SP109083 SANDRA ALVES DE SOUSA RUFATO)

Converto o julgamento em diligência Considerando que já houve prolação de sentença nos presentes autos (f. 69-71), bem como o esclarecimento da CEF (f. 164) no sentido de que sua manifestação de f. 141-157 não se trata de renúncia ao direito sobre que se funda a ação, incabível a extinção do feito por perda de objeto como pleiteia a autora. À vista do recurso de apelação interposto pelo réu a f. 78-86, cumpra-se o item 3 do r. despacho de f. 90, remetando-se os autos ao E. TRF/3.ª Região. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.02.011523-1 - ANTONIO ADEMAR DENADAI E OUTRO (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP218045A

GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E

ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Primeiramente, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, em relação às informações da CEF de fls. 169/171. Havendo concordância ou no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Fls. 172/173: Anote-se. Int.

1999.61.02.013060-8 - CELIO ADAO DOS REIS BARBOSA E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP102553 VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES E ADV. SP181406 ROSANA CASTELLI MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)
Considerando o advento da Lei 11.232/05, ora em vigência, e ante a manifestação de fls. 260, deverá a parte autora proceder conforme o artigo 475-B do CPC, trazendo aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo atinente ao valor que entende devido, possibilitando a intimação da ré para cumprimento do julgado, nos moldes do artigo 475-J do mesmo diploma legal. Int.

2000.61.02.014980-4 - HELIO CESAR SORATI E OUTROS (ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP238710 ROBERTA CRISTINA GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Fls. 231/233: Manifeste-se a CEF. Int.

2000.61.02.015554-3 - BENICIO MURARI E OUTROS (ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP238710 ROBERTA CRISTINA GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Fls. 230/232: Manifeste-se a CEF. Int.

2003.61.02.006684-5 - EDUARDO VARALDA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Ante os termos da certidão de fls. 134, e o término do prazo deferido às fls. 132, sem o devido cumprimento a que se propôs a Caixa Econômica Federal - CEF, proceda-se conforme o artigo 475-B do CPC, intimando-se a ré para cumprimento da sentença, nos moldes do artigo 475-J do mesmo diploma legal. Int.

2003.61.02.009388-5 - ELZA PARO (ADV. SP069558 PAULO SERGIO DETONI LOPES E ADV. SP156100 RICARDO FRANCISCO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Ante os termos da certidão de fls. 128, e o término do prazo deferido às fls. 1125, sem o devido cumprimento a que se propôs a Caixa Econômica Federal - CEF, proceda-se conforme o artigo 475-B do CPC, intimando-se a ré para cumprimento da sentença, nos moldes do artigo 475-J do mesmo diploma legal. Int.

2004.61.02.008508-0 - MARIA MENDES NOGUEIRA RODRIGUES (ADV. SP112051 ROBERTO CARLOS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
1. Considerando a manifestação da parte autora às fls. 188, bem como o silêncio da parte ré em relação à planilha de fls. 179/183, acolho como corretos os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo. 2. Deverá a CEF, em 05 (cinco) dias, efetuar os créditos das diferenças verificadas, comprovando nos autos. 3. Após, dê-se nova vista à parte autora. Int.

2004.61.02.009035-9 - PEDRO INACIO DE FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP109697 LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Ante os termos da certidão de fls. 146, o silêncio da parte autora em relação ao r. despacho de fls. 140, e considerando ainda o advento da Lei 11.232/05, ora em vigência, deverá a parte autora, caso queira, proceder conforme o artigo 475-B do CPC, trazendo aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo atinente ao valor que entende devido, possibilitando a intimação da ré para cumprimento do julgado, nos moldes do artigo 475-J do mesmo diploma legal. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.02.009725-1 - ODILA MALUF E OUTRO (ADV. SP075114 WALDEMAR DORIA NETO E ADV. SP220641 GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Ante os termos da certidão de fls. 133, e o término do prazo deferido às fls. 130, sem o devido cumprimento a que se propôs a Caixa Econômica Federal - CEF, proceda-se conforme o artigo 475-B do CPC, intimando-se a ré para cumprimento da sentença, nos moldes do artigo 475-J do mesmo diploma legal. Int.

2005.61.02.003486-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.003485-3) PAULO SERGIO PIVETA E OUTRO (ADV. SP184737 KATIA CRISTINA KITAGAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial, para condenar a ré a pagar aos autores a quantia de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a título de compensação por danos morais. A correção e os juros serão

feitos, concomitantemente, pela variação da taxa Selic (Código Civil, art. 406), que incide desde a citação (Código Civil, art. 405). Em razão da sucumbência recíproca, deixo de condenar qualquer das partes ao pagamento de honorários advocatícios. P. R. I.

2005.61.02.008826-6 - JOAO CARLOS LEITE E OUTRO (ADV. SP023207 JOSE FRANCISCO SOUZA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.02.005441-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.003574-6) EURICO PEREIRA FRANCA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 239/242: Manifeste-se a CEF.Int.

2006.61.02.014498-5 - MARIA ARANTES VILLARES E OUTROS (ADV. SP194638 FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste das cadernetas de poupança das autoras identificadas nestes autos, com aniversário até o dia 15: (1) no mês de junho de 1987, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (26,06%), e (2) no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), descontando-se os índices efetivamente aplicados. Condeno a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a incidência de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas na forma da lei. Condeno a ré em honorários advocatícios, à razão de 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 3.º, do CPC. P. R. I. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2007.61.02.002294-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP154127 RICARDO SORDI MARCHI E ADV. SP128214 HENRIQUE FURQUIM PAIVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Pelo exposto, homologo a renúncia formulada pelos autores, relativamente aos direitos em que funda a presente ação, e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Honorários advocatícios pelos autores, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 20, 3º, do CPC. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.02.005295-5 - NESTOR RIBAS FILHO (ADV. SP173750 ELIZANDRA MARCIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Sendo assim, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, NEGÓ-LHES provimento, ante a ausência de omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a decisão embargada. P. R. I.

2007.61.02.006818-5 - JOAO LEONILDO FERNANDES (ADV. SP121899 CARLOS ALBERTO CHAIN CAMPANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15: no mês de junho de 1987, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (26,06%); no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (42,72%) e nos meses de abril e maio de 1990, mediante a diferença entre o IPC daqueles meses e os índices efetivamente aplicados, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Tendo em vista que a CEF foi sucumbente em maior extensão, a condeno ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). P. R. I. Ocorrido o trânsito em julgado, intime-se a CEF para que providencie o cumprimento do julgado.

2007.61.02.006821-5 - GERALDA SILVA ROMEO (ADV. SP018947 ARTHUR CAPUZZO E ADV. SP127525

RENATA JORGE DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste das cadernetas de poupança das autoras identificadas nestes autos, com aniversário até o dia 15 no mês de junho de 1987, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (26,06%), descontando-se os índices efetivamente aplicados. Condene a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a incidência de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas na forma da lei. Condene a ré em honorários advocatícios, à razão de 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 3.º, do CPC. P. R. I. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2007.61.02.010938-2 - FABIO SIQUEIRA (ADV. SP212737 DANILA MANFRÉ NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.02.012867-4 - HELIA MODELLI (ADV. SP196088 OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da caderneta de poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário e relativamente ao valor que permaneceu depositado com a ré, mediante a incidência do IPC relativo a abril de 1990 (44,80%), descontando-se os índices efetivamente aplicados, bem como para condenar a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à ré que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Condene a ré em honorários advocatícios, à razão de 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 3.º, do CPC. Custas na forma da lei. P. R. I. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2007.61.02.015370-0 - SERGIO LUIZ SEGATO E OUTRO (ADV. SP177154 ALEXANDRE NADER E ADV. SP094998 JOSE CARLOS HADAD DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita previstos no artigo 3º da lei 1.060/50. A procuração de fls. 59 encontra-se desprovida de efeitos, visto constar apenas a assinatura de um dos dois outorgantes, e ainda não possui data de sua outorga, portanto concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a devida regularização. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.02.015400-4 - DANIEL RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP152415 MARCUS SCANDIUZZI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Tendo em vista as preliminares alegadas, manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.02.003468-4 - POSTO BELA VISTA DE RIBEIRAO PRETO LTDA (ADV. SP229451 FERNANDO CESAR CEARA JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a petição e documento de fls. 65-66, bem como o teor da certidão de fl. 68, homologo a desistência manifestada pela requerente e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.02.004045-0 - ANTONIO CARLOS LIMA (ADV. SP073931 JOSE DIAS GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos. 2. Defiro a vista mediante carga pelo prazo de 10 (dez) dias. 3. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.61.02.012026-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.02.000636-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X MARILENA RODRIGUES BORGES (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO)

Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para fins de reconhecer como devido o montante de R\$ 7.097,00 (sete mil, e noventa e sete reais), atualizado em abril de 2005. Em consequência, decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. O montante eventualmente depositado a maior pela embargante, para fins de garantia da execução, deverá retornar a seus cofres. Honorários pela embargada, fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, 4º do CPC, os quais poderão ser descontados pela CEF da importância devida à exequente. Após o trânsito em julgado, desansem-se e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P. R. I.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.02.009466-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.002294-0) PETIT GATEAU MODA INFANTIL LTDA ME (ADV. SP154127 RICARDO SORDI MARCHI E ADV. SP128214 HENRIQUE FURQUIM PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Pelo exposto, homologo a renúncia formulada pelos autores, relativamente aos direitos em que funda a presente ação, e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Honorários advocatícios pelos autores, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 20, 3º, do CPC. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.02.011172-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP182027 SORAIA BARBOSA BERNARDES FERREIRA)

Ante o exposto, confirmo a liminar concedida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado dado à causa, devendo, todavia, serem observados os dispositivos da Lei n. 1060-50, por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. P. R. I.

2007.61.02.011842-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA) X DIEGO NOAVAES TOSTES E OUTRO (ADV. SP182027 SORAIA BARBOSA BERNARDES FERREIRA)

Ante os termos da certidão de fls. 55, bem como o silêncio da parte autora, concedo o derradeiro prazo de 05 (cinco) dias para que a Caixa Econômica Federal se manifeste-se nos termos por ela requerida em audiência. Int.

2008.61.02.000737-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X SILVIO JOSE SOARES E OUTRO

Ante o teor de fl. 34, homologo a transação firmada entre as partes e, em consequência, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas na forma da Lei. Sem honorários, ante a ausência de vencedor e vencido. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I.

Expediente Nº 1454

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0300748-8 - VALDEMIR FERNANDO DA SILVA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que em diversos casos similares a CEF apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se a referida parte para que cumpra o julgado, integralizando os índices, se for o caso, e apresente a conta de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias.

97.0311534-9 - LEONARDO ANTONIO BALAVENUTO E OUTROS (ADV. SP153953A JOSÉ VIANNEY GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

1. Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos. 2. Fls. 348: Defiro a vista mediante carga pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitado. 3. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. 4. Fls. 349: Anote-se. Int.

1999.61.02.001571-6 - LUIZ GUSTAVO PEREIRA MACEDO E OUTROS (ADV. MG032170 JOSE VIANNEY GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos. 2. Fls. 262: Defiro a vista mediante carga pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitado. 3. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. 4. Fls. 263: Anote-se. Int.

2000.61.02.001554-0 - CARLOS ALBERTO POLONI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Prejudicado o pedido de desarquivamento dos autos, visto que o mesmo não se encontra em tal situação. 2. Defiro a vista mediante carga pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado. 3. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.02.013090-0 - DOMINGOS CHAGAS NETO (ADV. SP097024 PAULO RUBENS MARIANO E ADV. SP152855 VILJA MARQUES ASSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Trata-se de impugnação apresentada pela parte ré, nos termos do art. 475-L do CPC, sob a alegação de excesso de execução. Manifestação do impugnado às fls. 192. Às fls. 193, o Juízo determinou a remessa dos autos à Contadoria, para conferência dos cálculos apresentados pelas partes e eventual elaboração de nova conta. Em resposta, o auxiliar do Juízo apresentou os cálculos às fls. 195. Intimados a se manifestarem, o impugnado concordou com os cálculos apresentados (fls. 204), ao passo que a CEF aduziu que a Contadoria não deduziu os valores já sacados pelo autor (fls. 207). É o relatório. Decido. Considerando a concordância expressa do impugnado com os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, que, por sua vez, são similares aos apresentados pela CEF às fls. 184, acolho a impugnação apresentada e fixo como valor da execução o montante informado às fls. 195, que deverá ser atualizado monetariamente no momento da disponibilização, descontando-se eventuais levantamentos já efetuados pelo autor.

2000.61.02.015906-8 - FRANCISCO JOSE LOUREIRO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI), PA 1,5 Fls. 350/355 e 357/358: Manifeste-se a parte autora.Int.

2001.61.02.000384-0 - CAROLINE GONCALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP098575 SANDRA LUZIA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

1. Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos. 2. Fls. 256: Defiro a vista mediante carga pelo prazo de 10 (dez) dias. 3. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

2002.61.02.012705-2 - VIVIANE SILVEIRA CHIERATO E OUTRO (ADV. SP187971 LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO E ADV. SP036965 ODETTE POLI NOVAS ARROYO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Após a realização da Correção Geral Ordinária, retornem os autos à contadoria judicial. De ofício: Ciência às partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 210/211.

2002.61.02.013013-0 - CELINA BARRILARI (ADV. SP074231 PATRICIA CALIL E ADV. SP141668 FERNANDO VIANNA NOGUEIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ante os termos da certidão de fls. 181, o silêncio da parte ré, bem como a concordância manifestada pela parte autora, expeçam-se os competentes alvarás de levantamento conforme os cálculos apresentados pela contadoria do Juízo (fls. 176), intimando-se os patronos para a retirada. 2. Após a juntada aos autos dos alvarás devidamente liquidados, e nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2003.03.99.003393-3 - LUIZ DE MARCHI E OUTROS (ADV. SP067560 CESARINA MARIA SIBIN FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 135/144 e 146/152: Dê-se vista à parte autora. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2003.61.02.005535-5 - GILBERTO MORAES (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 148/151: Dê-se vista à parte autora.Int.

2003.61.02.010371-4 - ANA MARIA MARANGONI (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 134/135: Dê-se vista à parte autora.Int.

2003.61.02.013949-6 - SUELI AKEMI FUGITA (ADV. SP166285 FERNANDO MIL HOMENS MOREIRA E ADV. SP167614 GABRIEL SPÓSITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 155/158: Manifeste-se a parte autora. Fls. 160/162: Anote-se.Int.

2003.61.02.014801-1 - RENE MATTAR SAAD (ADV. SP166285 FERNANDO MIL HOMENS MOREIRA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 206/207: Indefiro, visto que o subscritor não possui poderes para tanto, ante a revogação de fls. 205. Considerando a concordância manifestada às fls. 200, esclareça a parte autora, em 05 (cinco) dias, em nome de qual causídico serem expedidos os alvarás de levantamento. Após, e se em termos, expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento dos valores depositado(s), intimando-se o(a) patrono(a) da parte autora para a sua retirada. Após a juntada aos autos do(s) alvará(s) devidamente liquidado(s), e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Int.

2004.61.02.002349-8 - MARIA SANTINA GAIOLI EUZEBIO (ADV. SP090932 TANIA DE FATIMA SMOCKING E ADV. SP175056 MATEUS GUSTAVO AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Dê-se vista à parte autora da manifestação de fls. 153. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.02.005417-3 - GIORGE FRANCA GOMES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP189584 JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA E ADV. SP164759 FABRICIO SOUZA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Para o devido atendimento ao requerido às fls. 138, primeiramente deverá a parte autora, em 10 (dez) dias, esclarecer qual o valor a ser levantado por cada um dos co-autores, possibilitando assim, a expedição dos respectivos alvarás. 2. Com a vinda aos autos dos esclarecimentos solicitados no item acima, expeçam-se os competentes alvarás de levantamento dos valores depositados, intimando-se o patrono dos autores para a sua retirada. 3. Após a juntada aos autos dos alvarás devidamente liquidados, e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Int.

2004.61.02.005765-4 - MARISTELA MARQUES (ADV. SP118430 GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Com razão a ré em sua manifestação de fls. 208, portanto remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Int.

2004.61.02.007809-8 - IRENE LEITE NEVES (ADV. SP145168 SILVANA FELIPE DA SILVA SCARDUELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Esclareça a CEF sua manifestação de fls. 132 (protocolo n.º 2007.020052677-1), visto que os cálculos de liquidação mencionados não se fizeram acompanhar a referida petição. Int.

2004.61.02.008614-9 - EVARISTO TONIOLLO E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 116/119: Proceda-se conforme o artigo 475-B do CPC, intimando-se a ré para cumprimento da sentença, nos moldes do artigo 475-J do mesmo diploma legal. Int.

2005.61.02.001936-0 - INMACULADA ROSARIO PINTO E OUTRO (ADV. SP163703 CLEVERSON ZAM E ADV. SP181626 GUILHERME HAUCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

De ofício: Ciência às partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo às fls. 323/354

2006.61.02.011356-3 - EDNILSON DE OLIVEIRA PENAFORTE E OUTRO (ADV. SP175897 ROGÉRIO MARCOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Baixem os autos em diligência e intemem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem acerca dos termos da petição de fls. 285-288. Int.

2007.61.02.006824-0 - JULIO CESAR GALLI E OUTRO (ADV. SP103112 ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 77/87: Dê-se vista à parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. AP 0,15 Int.

2007.61.02.006989-0 - IVAN BENEDICTO DE MELLO (ADV. SP112545 LUIZ CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 78: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int.

2008.61.02.002125-2 - DANTE JOSE FIOCO (ADV. SP135297 JOSE ANTONIO PUPPIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora, o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido, para o integral cumprimento do item 2 do determinado às fls. 39. Int.

2008.61.02.006330-1 - FEED BACK FOTOLITOS LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP101514 PAULO DE TARSO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Primeiramente deverá a co-autora GRÁFICA E EDITORA VILLIGRAF LTDA EPP regularizar sua representação processual, trazendo procuração aos autos, bem como, cópia do contrato social da empresa. Após, tornem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 1455

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.02.015507-0 - SALVADOR MARTIN DIEZ E OUTRO (ADV. SP017641 MARIA CRISTINA G DA S DE C PEREIRA) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP (ADV. SP072231 ILMA BARBOSA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final da r. decisão de fls. 536/539: Diante do exposto, revogo o despacho de fls. 535, declino da competência e determino a remessa dos presentes autos à Justiça Estadual, com a conseqüente exclusão da Caixa Econômica Federal - CEF do pólo passivo da ação.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG
JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA

Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1461

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0304336-1 - ALCEU PUGA E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 2988/3024: autorizo o levantamento do valor depositado a fl. 2370 pelos sucessores do co-autor Sebastião Soares, Srs. OSWALDO SOARES (filho), CREMILDA CARLOS SILVA SOARES (nora - mulher do filho falecido, Valdoir Soares), PATRÍCIA SILVA SOARES (neta), DIEFERSON SILVA SOARES (neto) e LÚCIA HELENA SOARES DO SANTOS (filha), na proporção de seus respectivos quinhões, independentemente de Alvará. Comunique-se à CEF. 2. 3044/3048: providencie-se o cancelamento da via original e a inutilização das cópias do Alvará de Levantamento nº 72/2008, NCJF 1694021. 3. Publique-se. 4. Após, nada sendo requerido, conclusos nos termos do r. despacho de fls. 2877.

92.0306443-5 - CARLOS ROBERTO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP244031 SILVANA MARIA FERRARI GALAN DEO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

SENTENÇA DE FL 253: À luz do cumprimento da obrigação (fls. 229/233), julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo. P.R.I.

95.0307344-8 - VICENTINA BODDAS BIBO E OUTROS (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Despacho de fls. 115, itens: 4. ...ciência às partes do teor do Ofício Requisitório. 5. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento. 6. Int.

97.0315152-3 - ADAO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

SENTENÇA DE FL. 312: À luz do depósito de fls. 30 e da concordância dos interessados (fls. 310), julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC. Transitada em julgado esta decisão, expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados, cientificando o i. procurador de que deverá retirá-lo imediatamente após sua intimação, bem como de que o referido alvará terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição. Noticiado o cumprimento, ao arquivo. P.R.I.

2000.61.02.014383-8 - APARECIDO PEREIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

despacho de fls. 272, itens: 3. ...ciência às partes do teor do Ofício Requisitório. 4. Após, encaminhe-se o referido ofício e aguarde-se o pagamento. 5. Int.

2000.61.02.016768-5 - CONSTRUTORA MASSAFERA LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA)

JUNIOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

despacho de fls. 1654:1. Dê-se ciência às partes da vinda do feito do E. TRF/3ª Região.2. Tendo em vista o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução nº 2003.61.02.014778-0, requeiram as partes o que entender de direito no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a autora e os últimos 10 (dez) dias para a União Federal (Fazenda Nacional).Deverá a União, no seu prazo, manifestar-se acerca de eventual interesse na aplicação do parágrafo único do art. 475-P do CPC.3. Int.

2002.61.02.002444-5 - ANTONIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP103103 ROSELY APARECIDA OYRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) Sentença de fls. 149/150:DECIDO.A assinatura do termo de adesão previsto na Lei Complementar nº 110/01 pela demandante Josepha Lima Sepryano (fls. 143) enseja a extinção do processo executivo com referência a ela.Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre as partes acima mencionadas, para que surta os efeitos de direito, e, por conseguinte, com fundamento nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, julgo extinta a execução do julgado com relação à co-autora Josepha Lima Sepryano.À luz da aquiescência tácita, homologo os cálculos de fls. 122/139 e, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado em relação aos co-autores Antônio de Souza, Aparecido Pereira de Souza, Arthur Queiroz e Jurandir Costa.Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2002.61.02.009467-8 - PEDRO ELOI DE MELO (ADV. SP133588 ISIS DE FATIMA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) SENTENCA DE FL 148/149, DECIDO: .À luz da aquiescência, homologo os cálculos de fls. 134/136, e, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Deverá a CEF adotar as medidas necessárias no sentido de permitir ao autor o imediato levantamento dos depósitos, caso ele comprove a movimentação das respectivas contas, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.036/90, art. 20. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo). P.R.I.

2002.61.02.014457-8 - XERXES DE CAMPOS PINTO E OUTRO (ADV. SP168721 ADRIANA FIOREZI LUI E ADV. SP173037 LIDIANE FIOREZI CAMARGO E PROCURAD RAQUEL S. GHARIBIAN BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) SENTENCA DE FL 197:Fls. 190: anote-se. Observe-se.À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC.Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

2003.61.02.000632-0 - ERWINO MULLER (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) SENTENCA DE FL 163:À luz do cumprimento da obrigação (fls. 160/162), julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC.Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo. P.R.I.

2003.61.02.000696-4 - CRISTIANE DUTRA BATISTA (ADV. SP025375 ANTONIO FERNANDO ALVES FEITOSA E ADV. SP244379 MARIANA DE ALVIM PINTO E ADV. SP183927 PATRICIA KELER MIOTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) SENTENCA DE FL 221:À luz do cumprimento da obrigação (fls. 218/220), julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC.Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo. P.R.I.

2003.61.02.000733-6 - DURVAL WILSON CAMILLES (ADV. SP121887 PAULO SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) SENTENCA DE FL 212:À luz dos depósitos de fls. 209 e 210 e da concordância do interessado (fls. 211), julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC.Transitada em julgado esta decisão, expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados, cientificando o i. procurador de que deverá retirá-lo imediatamente após sua intimação, bem como de que o referido alvará terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição.Noticiado o cumprimento, ao arquivo. P.R.I.

2003.61.02.004259-2 - ROSILDA CAMPOS UGLIARA E OUTRO (ADV. SP140766 LUIS RENATO MARANGONI ZANELATO E ADV. SP140147 ORLANDO RICARDO MINHOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV.

SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

SENTENÇA DE FL. 171:À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC.Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

2003.61.02.004450-3 - ADEMIR RODRIGUES DE ANDRADE (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

SENTENÇA DE FL 150:À luz do cumprimento da obrigação (fls. 138/139), julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794,I e 795 do CPC.Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo.P.R.I.

2003.61.02.007690-5 - APARECIDA RAIMUNDA GOMES (ADV. SP086767 JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

SENTENÇA DE FL 98, DECIDO:..A assinatura do termo de adesão previsto na Lei Complementar nº 110/01 pela autora (fls. 93) enseja a extinção do processo executivo. Ante o exposto, homologo a transação celebrada, para que surta os efeitos de direito, e, por conseguinte, com fundamento nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, julgo extinta a execução do julgado. P.R.I.

2003.61.02.011452-9 - DANIEL PEREIRA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Despacho de fls. 202, itens:5. ...ciência às partes do teor do(s) Ofício(s) Requisitório(s).6. Após, encaminhe(m)-se o(s) referido(s) Ofício(s) e aguarde-se o pagamento.7. Fls. 200/201: anote-se.ObsERVE-se.

2004.61.02.002378-4 - MATHILDE FREZZA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP023207 JOSE FRANCISCO SOUZA CAMARGO E ADV. SP183927 PATRICIA KELER MIOTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

SENTENÇA DE FL 140:À luz do cumprimento da obrigação (fls. 136/139), julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC.Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo. P.R.I.

2004.61.02.002890-3 - JOSE COLOMBINI (ADV. SP086679 ANTONIO ZANOTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Sentença de fls. 157, parte final:DECIDO.Tendo em vista a concordância das partes com os cálculos elaborados pela contadoria judicial, que em verdade confirmam os valores apresentados pela CEF - a diferença entre ambos é mínima, de apenas quarenta e um centavos -, homologo os cálculos de fls. 148/149 e, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado.Transitada em julgado esta decisão, expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados (fls. 129), cientificando o i. procurador de que deverá retirá-lo imediatamente após sua intimação, bem como de que o referido alvará terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição.Noticiado o levantamento, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

2005.61.02.009882-0 - LUIS VALDECI DE PAULA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Tendo em vista a informação de fl. 169 e em homenagem ao princípio da economia processual, aproveito a prova pericial produzida a fls. 64/91 e reconsidero o item 1 do r. despacho de fl. 153. Dê-se ciência ao expert. 2. Fls. 171/172: prejudicado, em razão do exposto acima. 3. Fls. 152, item 2: defiro a realização de prova oral. Designo audiência de instrução e eventual julgamento para o dia 07 de Agosto de 2008, às 15:30 horas. Rol de testemunhas nos termos do art. 407 do CPC. 4. Proceda a Secretaria às devidas intimações. 5. Publique-se.

2005.61.02.013796-4 - JOSE ALVES GARCIA FILHO (ADV. SP204343 OLGA JULIANA AUAD E ADV. SP229339 ALESSANDRA CECOTI PALOMARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

SENTENÇA DE FL 141:À luz dos depósitos de fls. 111, 112, 120, 121, 136 e 137 e da concordância do interessado (fls. 139/140), julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC.Transitada em julgado esta decisão, expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados, cientificando o i. procurador de que deverá retirá-lo imediatamente após sua intimação, bem como de que o referido alvará terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição.Noticiado o cumprimento, ao arquivo. P.R.I.

2006.61.02.007745-5 - ROSEMARY DE FATIMA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA

PAIM) X FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF (ADV. SP155190 VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA E ADV. SP236761 DANIEL LAVARDI BELLINI)

Homologo a transação celebrada entre as partes para que produza os seus efeitos legais e, como consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma pactuada entre as partes. Com relação à autora, a exigibilidade das despesas processuais fica suspensa, tendo em vista o deferimento da gratuidade de justiça a fls. 202. P.R.I.C. Sentença do tipo B. Saem os presentes intimados.

2006.61.02.014503-5 - JOSE MARIO TANGA (ADV. SP163929 LUCIMARA SEGALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

SENTENÇA DE FLS 92/98: Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para condenar a ré a pagar ao autor a diferença decorrente da aplicação do IPC no reajuste do saldo da conta de poupança nº 00013799-4 em fevereiro de 1989, no total de R\$ 44.163,62 (quarenta e quatro mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos), apurado em 5 de dezembro de 2006. As custas e os honorários, estes fixados em 10% do valor da condenação, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes de acordo com a respectiva sucumbência. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2007.61.02.006891-4 - CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO DE CAJURU (ADV. SP194638 FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

SENTENÇA DE FLS 86/92: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar a ré a pagar à autora as diferenças decorrentes da aplicação do IPC no reajuste do saldo de suas contas de poupança em julho de 1987 e em fevereiro de 1989, nos percentuais de 26,06%, referente a junho de 1987, e de 42,72%, referente a janeiro de 1989, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. A ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do art. 454 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 12% ao ano, a partir da citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2008.61.02.003284-5 - SERGIO FARIA (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

SENTENÇA DE FLS 32/33: O processo há que ser extinto, sem resolução de mérito, pois o autor, devidamente intimados por duas vezes, inclusive pessoalmente, não justificou o motivo do ajuizamento da ação nesta Subseção Judiciária, nos termos do que dispõe o art. 267, III, 1º do CPC. Assim, ante a inércia do autor em justificar motivo do ajuizamento da ação nesta Subseção Judiciária - não obstante as oportunidades concedidas -, a extinção do processo sem resolução do mérito é medida que se impõe. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem o exame de seu mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III e 1º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, porque incabíveis (não houve citação). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.

2008.61.02.003285-7 - BENICIO CAMILO (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

SENTENÇA DE FLS. 29/30: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem o exame de seu mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III e Parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, porque incabíveis (não houve citação). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.

2008.61.02.005268-6 - MARIA ONELLIA SAMPAIO MAGIONE (ADV. SP113733 ANA MARIA PATAH GALVAO MOURA E ADV. SP192361 ADRIANA GALVÃO MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Diante do exposto, para o fim de garantir o resultado útil da audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no curso do processo, sirvo-me do poder geral de cautela que me é conferido pelo art. 798 do Código do Processo Civil para DETERMINAR à CEF que se abstenha de praticar todo e qualquer ato tendente à alienação do imóvel situado na Rua Alfredo Gomes Areias (antiga Rua 16), n. 716, no bairro Residencial Centenário, na cidade de Bebedouro/SP. Oficie-se com urgência. Fica designada a audiência preliminar de que trata o art. 331 do Código de Processo Civil para o dia 14.08.2008, às 16h. Intimem-se.

2008.61.02.007135-8 - IEDA FERNANDES DE ARAUJO REVELINO (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS E ADV. SP158838E LARISSA SOARES SAKR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Autorizei a secção dos documentos que instruem a inicial para facilitar o manuseio dos autos. Trata-se de ação em que a autora formula pedido de restabelecimento de auxílio doença c.c. aposentadoria por invalidez cumulado com pedido de indenização por danos morais. Somadas as doze parcelas vincendas do proveito econômico que se pretende obter com a concessão do benefício previdenciário (R\$ 1.238,23 - fl. 04), ter-se-ia um valor da causa de R\$ 14.858,76 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), nos termos do art. 3º da Lei 10.259/2001, o que ficaria dentro do valor de alçada dos Juizados Especiais Federais. O autor cumulou, no entanto, pedido de indenização na ordem de R\$ 36,467,88 (trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos) a fim de afastar a competência do Juizado Especial Federal. O pedido de indenização por danos morais formulado na inicial é claramente acessório ao pedido de concessão do benefício previdenciário. Se forem considerados cumulativamente os pedidos para efeito de atribuição do valor de alçada haverá evidente burla da competência do Juizado Especial Federal, que é de natureza absoluta. A prosperar o cômputo dos danos morais para efeito de atribuição do valor à causa em ações como a presente, ficaria ao inteiro arbítrio do autor determinar quais processos iriam ao Juizado e quais iriam às varas comuns, vez que bastaria, para esse efeito, optar entre ajuizar os pedidos em conjunto ou separadamente. Isto não pode, entretanto, ser admitido diante da necessidade de observar o princípio do juiz natural. Determino, assim, que o valor da causa seja alterado para R\$ 14,858,76 (doze parcelas vincendas). Ao SEDI para as devidas retificações. E, a teor da legislação já mencionada, declino da competência para conhecer do pedido. Remetam-se os autos ao D. Juizado Especial Federal, com baixa na distribuição e registros cabíveis. Int.

2008.61.02.007304-5 - JOELMA DE CASSIA COLOSIO DE CARVALHO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Despacho de fls. 54: Por reputar necessário, postergo a análise do pedido de antecipação da tutela para após a vinda da contestação, oportunidade na qual deverá a ré explicar, fundamentadamente, o que motiva a não liberação do imóvel da autora, que já se encontra quitado desde 26-01-2001 (fls. 45/49), para que ela possa ter livre disposição de seu bem. Cite-se. Após, voltem os autos conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.02.014778-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.016768-5) CONSTRUTORA MASSAFERA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN E ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

despacho de fls. 353:1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região. 2. Apensem-se estes aos autos principais (processo nº. 2000.61.02.016768-5). 3. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a embargante e os últimos 10 (dez) dias para a União Federal (Fazenda Nacional). 4. No silêncio, aguarde-se para oportuno arquivamento (findo) com o feito principal (processo nº. 2000.61.02.016768-5). 5. Int.

2005.61.02.011514-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.013401-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X MARIA D AJUDA SANTOS ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP143415 MARCELO AZEVEDO KAIRALLA E ADV. SP144698 EDUARDO MAGALHAES R BUSCH)

Sentença de fls. 30/32, parte final: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução mantendo como corretos os valores apurados às fls. 310/311 do feito principal em apenso. Sem custas, por isenção legal. Arcará o INSS com verba honorária que fixo, moderadamente, em 10% sobre a diferença entre o valor executado (R\$ 16.865,13) (fls. 310/311 da ação principal) e aquele que o embargante entendia correto (R\$ 15.620,93) (fls. 07/08 destes embargos). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.02.006068-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.016787-9) DIRCEU PEREIRA (ADV. SP126606 SEBASTIAO ALVES CANGERANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA MARTINS DA SILVA COSTA)

1,15 1. Traslade-se para estes autos cópia do instrumento de procuração acostada a fl. 214 dos autos em apenso (Ação Ordinária nº 2000.61.02.016787-9). 1,15 2. Fl. 05, 4º parágrafo: defiro. 1,15 Designo para a realização de audiência de tentativa de conciliação o dia 14 de agosto de 2008, às 15:15. 1,15 3. Proceda a secretaria às devidas intimações.

Expediente Nº 1464

MONITORIA

2004.61.02.000389-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM)

TREVISAN E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X ROGERIO CARLOS GOMES E OUTRO (ADV. SP194174 CARMEN SILVIA MASTRODOMENICO MAGDALENA)

Fls. 132/133: concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos os extratos da conta corrente sub judice do período de 16/07/1999 até 31/12/1999. Tendo em vista que os extratos juntados nos apensos referentes ao período de 06/04/1993 até 22/04/1998 são desnecessários ao trabalho pericial, além de terem sido juntados em três vias, determino o desentranhamento destes dos autos em apenso e devolução, em 10 (dez) dias, à CEF inclusive para facilitar o manuseio dos autos. Int.

2005.61.02.001574-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANTONIO HENRIQUE DA SILVA

Trata-se de ação monitória movida pela Caixa Econômica Federal em face de Antônio Henrique da Silva, objetivando a constituição de título executivo judicial a partir de contrato de adesão, da espécie Contrato de Crédito Rotativo, em face do inadimplemento das obrigações contratuais. A fls. 67/68, a autora requer a desistência da ação. É o relatório. Decido. O pedido de desistência da ação dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado a fls. 67/68 e extingo o processo, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários, pois não houve citação. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante a substituição por cópias. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2005.61.02.007000-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X MARCOS JOSE VICENTE

Trata-se de ação monitória movida pela Caixa Econômica Federal em face de Marcos José Vicente, objetivando a constituição de título executivo judicial a partir de contrato de adesão, da espécie Contrato de Crédito Direto Caixa, em face do inadimplemento das obrigações contratuais. A fls. 69/70, a autora requer a desistência da ação. É o relatório. Decido. O pedido de desistência da ação dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado a fls. 69/70 e extingo o processo, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Custas na forma da lei. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante a substituição por cópias. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2005.61.02.010010-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARCOS AURELIO BESSA HENRIQUE

Trata-se de ação monitória movida pela Caixa Econômica Federal em face de Marcos Aurélio Bessa Henrique, objetivando a constituição de título executivo judicial a partir de contrato de adesão, da espécie Contrato de Crédito Direto Caixa, em face do inadimplemento das obrigações contratuais. A fls. 84/85, a autora requer a desistência da ação. É o relatório. Decido. O pedido de desistência da ação dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado a fls. 84/85 e extingo o processo, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Custas na forma da lei. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante a substituição pelas cópias já acostadas aos autos. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.02.014388-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP103903 CLAUDIO OGRADY LIMA E ADV. SP049801 JOSE DE PAIVA MAGALHAES E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LANCHONETE MAU MAU LTDA E OUTROS (ADV. SP112817 CLOVIS AUGUSTO RIBEIRO NABUCO E ADV. SP026123 ANTONIO RAYMUNDINI E ADV. SP120183 WAGNER DE CARVALHO)

Fls. 502: prejudicado em face de manifestação posterior. Fls. 504/505: designo para o dia 11 de novembro de 2008, às 14h00 a praça, no átrio deste Fórum, com vistas à alienação judicial do bem penhorado pelo valor da avaliação. Não havendo licitantes, será realizada a segunda praça no dia 27 de novembro de 2008, às 14h00, em que o bem será alienado pelo lance de maior valor. Deverá a CEF apresentar o valor atualizado da dívida no prazo de 10 (dez) dias antes da data designada para a primeira praça. Custas processuais a serem calculadas pela Secretaria. Expeça-se Edital de Praça conforme artigo 686 do CPC, onde se fará constar que através dele o(s) Executado(s) fica(m) intimado(s) das datas designadas para a praça, caso não seja(m) encontrado(s) para a intimação pessoal. A Exequente encarregar-se-á da publicação do Edital, nos termos do artigo 687 do CPC, podendo retirá-lo em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação deste. Proceda a Secretaria às devidas intimações.

2003.61.02.009835-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANTONIO VICENTE LUCIO DA SILVA

Trata-se de ação de execução proposta pela Caixa Econômica Federal - CEF em face de Antônio Vicente Lúcio da Silva, em que a autora pretende o recebimento da quantia de R\$ 4.238,07 (quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e sete centavos), débito resultante de inadimplemento das obrigações contraídas a partir de um contrato de abertura de crédito direto ao consumidor - Crédito Direto Caixa. A fls. 100/101 a autora requer a desistência da ação. É o relatório. Decido. O pedido de desistência da ação dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado a fls. 100/101 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Custas na forma da lei. Defiro o pedido da CEF de desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante a substituição por cópias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.

2003.61.02.013780-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOSE DA LUZ RODRIGUES PESSOA

Trata-se de ação de execução proposta pela Caixa Econômica Federal - CEF em face de José da Luz Rodrigues Pessoa, em que a autora pretende o recebimento da quantia de R\$ 3.375,90 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), débito resultante de inadimplemento das obrigações contraídas a partir de um Contrato de Crédito Rotativo. A fls. 94/95, a autora requer a desistência da ação. É o relatório. DECIDO. O pedido de desistência da ação dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado a fls. 94/95 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P. R. Intimem-se.

2004.61.02.000967-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X MARCOS ANTONIO NOGUEIRA NOVAES

Trata-se de ação de execução proposta pela Caixa Econômica Federal - CEF em face de Marcos Antônio Nogueira Novaes, em que a autora pretende o recebimento da quantia de R\$ 7.995,47 (sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos), débito resultante de inadimplemento das obrigações contraídas a partir de um contrato de empréstimo - antecipação de restituição de IRPF / 13º salário. A fls. 153/154, a autora requer a desistência da ação. É o relatório. Decido. O pedido de desistência da ação dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado a fls. 153/154 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Custas na forma da lei. Defiro o pedido da CEF de desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante a substituição por cópias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.

2004.61.02.007875-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X RUBENS FLORES DOS SANTOS

Trata-se de ação de execução proposta pela Caixa Econômica Federal - CEF em face de Rubens Flores dos Santos, em que a autora pretende o recebimento da quantia de R\$ 2.087,82 (dois mil e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos), débito resultante de inadimplemento das obrigações contraídas a partir de um contrato de abertura de crédito direto ao consumidor - Crédito Direto Caixa. A fls. 80/81 a autora requer a desistência da ação. É o relatório. Decido. O pedido de desistência da ação dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado a fls. 80/81 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Custas na forma da lei. Defiro o pedido da CEF de desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante a substituição por cópias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.

2004.61.02.010868-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X FABRICIO FRACAROLLI E OUTRO

Trata-se de ação de execução proposta pela Caixa Econômica Federal - CEF em face de Fabrício Fracarolli e Sueli de Fátima Neves, em que a autora pretende o recebimento da quantia de R\$ 4.315,57 (quatro mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos), débito resultante de inadimplemento das obrigações contraídas a partir de Contrato de Adesão ao Crédito Direto Caixa. A fls. 83/84, a autora requer a desistência da ação. É o relatório. Decido. O pedido de desistência da ação dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Ante o exposto,

homologo o pedido de desistência formulado a fls. 83/84 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC.Desconstituo a penhora realizada sobre os bens móveis descritos a fls. 48 e libero do encargo de fiel depositário o Sr. Fabrício Fracarolli.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante a substituição por cópias. Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.P.R.I.

2005.61.02.001053-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANDREZA NARDIN RANGON

Trata-se de ação de execução proposta pela Caixa Econômica Federal - CEF em face de Andreza Nardin Rangon, em que a autora pretende o recebimento da quantia de R\$ 8.604,05 (oito mil, seiscentos e quatro reais e cinco centavos), débito resultante de inadimplemento das obrigações contraídas a partir de um contrato de abertura de crédito direto ao consumidor - Crédito Direto Caixa.A fls. 88/89 a autora requer a desistência da ação. É o relatório. Decido.O pedido de desistência da ação dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC.Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado a fls. 88/89 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC.Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Custas na forma da lei. Defiro o pedido da CEF de desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante a substituição por cópias.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.15.001830-3 - MOVEIS HANS LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem o exame de seu mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III e 1º, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários, porque incabíveis.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.P.R.I.

2008.61.02.002191-4 - FERNANDO ANTONIO CERDEIRA (ADV. SP228568 DIEGO GONÇALVES DE ABREU) X AGENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM RIBEIRAO PRETO - SP E OUTRO

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Tendo em vista que a autoridade impetrada expediu a certidão pretendida, manifeste-se o impetrante, em cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento da demanda. 3. Com a resposta, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.02.003196-8 - ANGELO TEGAMI NETO (ADV. SP241480 LUIZ JOSE TEGAMI) X REITOR DA FUNDACAO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA (ADV. SP189584 JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, confirmando a liminar anteriormente deferida, determinar que a autoridade impetrada forneça imediatamente à impetrante o diploma de graduação em agronomia, independentemente do pagamento do débito referente às mensalidades em atraso. Sem condenação em honorários (Súmulas STF 512 e STJ 105).Custas na forma da lei. Sentença sujeita a reexame necessário.P.R.I.

2008.61.02.006059-2 - JOSE ROBERTO JANS E OUTRO (ADV. SP070309 FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA E ADV. SP184522 WALLACE ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP164539 EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI E ADV. SP151275 ELAINE CRISTINA PERUCHI)

Fls. 231/232: Em homenagem ao princípio da economia processual, uma vez já prestadas as informações, convalido até estas os atos praticados na esfera estadual. Dê-se vista ao MPF e venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.02.006342-8 - ANTONIO CARLOS FURTADO (ADV. SP270720 LEILA MARIA MENEZES FONSECA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM ITUVERAVA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária, a teor das súmulas 105 do STJ e 512 DO STF. Publique-se, registre-se e intimem-se, o INSS e o MPF.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.02.005574-9 - ANA MARIA MOREIRA ME (ADV. SP249484 THAIS HELENA CABRAL KOURROUSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

À luz do cumprimento da obrigação (fls. 129), julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC.Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo. P.R.I.

2008.61.02.000048-0 - ALEXANDRE URBINES DE REZENDE E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

1. Recebo a apelação de fls. 206/211 no efeito devolutivo. 2. Vista à Apelada - CEF - para as contra-razões. 3. Com

estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, se em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI
Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1531

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.26.005523-4 - HELIO LUBLINER E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2003.61.83.015236-4 - PAULO ARCANJO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)
(...) Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento (...)

2004.61.26.003236-6 - ARTUR VIDAL DO PRADO NETO E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2004.61.26.004976-7 - LUCAS VALERIO SANDRESCHI - MENOR (KELLY CRISTINA VALERIO SANDRESCHI) (ADV. SP078890 EVALDO SALLES ADORNO E ADV. SP139987 LUCIANA NUNES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de reversão da pensão (...)

2004.61.26.005992-0 - FABIANO IBIDI E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
(...) Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)

2005.61.00.901685-4 - FRANCISCA OLIVEIRA DE SANTANA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X SIMPLICIO RODRIGUES DE SANTANA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)
(...) DIANTE DO EXPOSTO, ante a inexistência de utilidade no provimento jurisdicional, RECONHEÇO A CARÊNCIA SUPERVENIENTE DE AÇÃO (...)

2005.61.26.000621-9 - ROBSON SANTANA GUIMARAES (ADV. SP209361 RENATA LIBERATO) X SASSE CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X ARISSALA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
(...) Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento (...)

2005.61.26.000892-7 - EVANILDE RIBEIRO (ADV. SP141138 LUCIANA NOGUEIRA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

2005.61.26.001028-4 - FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA ALCANTARA (ADV. SP103068 MARCOS ANTONIO ASSUMPCAO CABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)
(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO (...)

2005.61.26.002541-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.006594-3) CESAR ALEXANDRE DE SOUSA FRANCA E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

(...) DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)

2005.61.26.002615-2 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS MASTROIENE (ADV. SP070790 SILVIO LUIZ PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...)

2005.61.26.004177-3 - ROSALINA DE FREITAS ROSA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) Isto posto, e o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO (...)

2006.61.26.000218-8 - VALDOMIRO FENOLIO (ADV. SP126186 MARTA HELENA FERREIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

(...) Pelo exposto, declaro o autor carecedor da ação (...)

2006.61.26.000946-8 - IRENE CONCEICAO DAGNON (ADV. SP084003 KATIA MEIRELLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

(...) Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento (...)

2006.61.26.003128-0 - CLAUDINEI ELIAS PORTELA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com arrimo no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, (...) Por outro lado, julgo improcedente a reconvenção movida pela CEF(art. 269, I, CPC)(...)

2006.61.26.003854-7 - MAURICIO BORGES GARCIA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...) Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento (...)

2006.61.26.004079-7 - LODICEIA SOARES DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento, reconhecendo o caráter protelatório e condenando o embargante em multa (...)

2006.61.26.004117-0 - ANTONIO PEREIRA BASILIO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...)

2006.61.83.002848-4 - EDENILON VIOTTO (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento (...)

2006.63.17.003601-3 - APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Pelo exposto, acolho em parte os presentes embargos apenas para, integrando a sentença proferida, sanar a contradição apontada, mantendo-se, contudo, inalterada a improcedência do pedido. (...)

2006.63.17.003602-5 - JOSENILDO DOS SANTOS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Pelo exposto, acolho em parte os presentes embargos apenas para, integrando a sentença proferida, sanar a contradição apontada, mantendo-se, contudo, inalterada a improcedência do pedido.(...)

2007.61.26.003253-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) ROQUE JACOMASSI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2007.61.26.003263-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) ELZA MARGARIDA FANTINELLI DE ANDRADE (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2007.61.26.003285-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) THEREZA BORTHOLOTTO RIBEIRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2007.61.26.005212-3 - CONDOMINIO DAS MADEIRAS (ADV. SP126554 THELMA LARANJEIRAS SALLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)
(...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido (...)

2008.61.26.001940-9 - FERNANDES CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Pelo exposto, ante a litispendência verificada, declaro extinto o feito sem análise do mérito, a teor do artigo 267,V, do Código de Processo Civil (...)

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.26.003719-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.004113-1) RAIMUNDO PAULO DE LIMA FILHO (ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI E ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO KOKICHI ITA)
(...) Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento (...)

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.26.006594-3 - CESAR ALEXANDRE DE SOUSA FRANCA (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR(...)

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Juiz Federal Titular Dr. Uilton Reina Cecato.
Diretor de Secretaria Bel. Michel Afonso Oliveira Silva

Expediente Nº 2308

MONITORIA

2003.61.26.004514-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X VANEIA MARIA SILVA NUNES
A penhora eletrônica realizada não localizou ativos financeiros, conforme fls.152/153.Requeira a parte Autora o que de direito, no prazo de 10 dias, no silêncio aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.26.000499-0 - DEOCLECIO ANTONIO GALAVERNA GRUPPI (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2001.61.26.001743-1 - MARIA CONCEICAO ALEIXO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2001.61.26.002665-1 - GESUALDO DE SOUZA BEZERRA (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
Manifestem-se, autor e réu, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos / informações ofertados pela contadoria judicial. Intimem-se.

2001.61.26.003085-0 - ADAO TOLEDO E OUTROS (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS E ADV. SP085810 ASSUNTA FLAIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Expeça-se alvará de levantamento dos valores convertidos à ordem desse Juízo. Providencie a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a retirada dos Alvarás de Levantamento expedidos. Sem prejuízo, diga, no mesmo prazo, se tem algo mais a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.005935-5 - IRACEMA FACCINE GANZERLA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.26.007819-2 - ELISA SIRMANAS HUEBSCHER (ADV. SP202489 SUSANA CRISTINA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.63.17.004222-0 - DANIEL RAMOS DE OLIVEIRA SUTTI (ADV. SP205475 SONIA CRISTIANE DE OLIVEIRA SUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Julgo improcedente o pedido deduzido.

2007.61.26.000701-4 - OLIVER NEGRI FILHO (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP234949 AUGUSTO BELLO ZORZI E ADV. SP234853 RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES E ADV. SP234949 AUGUSTO BELLO ZORZI)
Julgo improcedente o pedido deduzido.

2007.61.26.000992-8 - MARGARETH NEGRI SANTANA E OUTROS (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP234949 AUGUSTO BELLO ZORZI E ADV. SP234853 RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES)
Julgo improcedente o pedido deduzido.

2007.61.26.002093-6 - MARIA CRISTINA GAZZARA (ADV. SP205319 MAURO REZENDE CRAVO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls.45/46. Promova a parte Autora a retirada dos documentos desentranhados no prazo de 05 dias, após arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.26.002772-4 - LECIO CLAUDIO DA CUNHA GARCIA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.26.003142-9 - ROSA GERARDI (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Julgo procedente o pedido deduzido.

2007.61.26.003493-5 - JULIANA ALENCAR DOS SANTOS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Julgo extinto o processo. Julgo improcedente o pedido relativo à anulação do leilão extrajudicial e da respectiva carta de arrematação.

2007.61.26.005479-0 - PAULO BATISTA RIBEIRO (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Converto o julgamento em diligência. Para o deslinde da ação, necessário se faz a realização de prova testemunhal, uma vez que na pretensão do autor também há pedido para reconhecimento de tempo de serviço rural. Nesse sentido: Acórdão Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 199940000066679 Processo: 199940000066679 UF: PI Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 22/10/2002 Documento: TRF100140720 Fonte DJ DATA: 2/12/2002 PAGINA: 24 Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA Decisão A Turma, por unanimidade, anulou a sentença, julgou prejudicadas a

apelação do INSS e a remessa oficial. Ementa PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - SEGURADO ESPECIAL - TEMPO DE SERVIÇO RURAL - COMPROVAÇÃO - NECESSIDADE DA PROVA TESTEMUNHAL - SENTENÇA ANULADA. 1. Nos termos do 3º, do art. 55, da Lei 8.213/91, o tempo de serviço rural pode ser provado por início de prova material, corroborado pela prova testemunhal. 2. Não obstante requerida pelo autor a oitiva de testemunhas, o juízo a quo julgou antecipadamente a lide, concedendo a aposentadoria com amparo tão-somente nas provas materiais apresentadas. 3. Havendo necessidade da produção da prova testemunhal, ao juiz cabe requisitá-la, mesmo de ofício, em busca da verdade real e como preconiza o art. 130 do CPC. Precedente: AC 2000.01.00.024069-9/MG, rel. Juiz Antônio Sávio de Oliveira Chaves. 4. Sentença anulada de ofício. Remessa dos autos à vara de origem, para produção da prova oral. 5. Apelação e remessa oficial prejudicadas. Data Publicação 02/12/2002. Assim, determino a realização de prova testemunhal, devendo o Autor apresentar o rol de testemunhas, no prazo de cinco dias, para aferição da necessidade de expedição de cartas precatórias e, oportuna, designação de audiência. No silêncio, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.26.005901-4 - ELIZABETH NEGRI DOS SANTOS (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP234949 AUGUSTO BELLO ZORZI E ADV. SP234853 RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES)
Julgo improcedente o pedido deduzido.

2007.61.26.005902-6 - MARGARETH NEGRI SANTANA (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP234949 AUGUSTO BELLO ZORZI E ADV. SP234853 RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES)
JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DEDUZIDO.

2007.61.26.006290-6 - RUTE DE OLIVEIRA (ADV. SP070549 DOROTEU PUPILINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Trata-se de ação de cobrança dos créditos alusivos a aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho, concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Decido. Nos termos da jurisprudência ora dominante, tanto a concessão quanto a revisão de benefício acidentário são de competência da E. Justiça dos Estados. Aliás, a revisão do posicionamento do E. Superior Tribunal de Justiça ficou assim assentada no voto proferido pelo Min. Gilson Dipp, RESP 282.818-SC (2000/0105630-1), Rel. Min. Jorge Scartezini, j. 08.05.2001, DJ 29.10.2001: Sr. Presidente, o mais importante - e manterei o meu posicionamento em relação ao mérito - é que nós estamos, na preliminar, modificando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça quanto à competência da Justiça Federal. O STJ diz o seguinte: ação acidentária, competência da Justiça Estadual - esta é a Súmula; revisão de benefício acidentário: não é mais acidente, passa a ser revisão de benefício previdenciário. Este era o entendimento pacífico do STJ. Fazia o STJ, a meu ver, erradamente, essa distinção. Para ação acidentária, para o benefício acidentário, a competência é da Justiça Estadual. Quando se tratava de revisão do benefício acidentário, dizia-se que aí se tratava de benefício previdenciário, ou seja, esquecia-se a base. Esta era a orientação. Estou esclarecendo que nós devemos nos congratular, mudando a orientação que eu considerava equivocada. Se a pensão acidentária era da competência da Justiça Estadual, não se pode dizer que a revisão deste benefício acidentário, que teve a mesma origem, decorrente do mesmo fato, fosse de competência da Justiça Federal. Havia uma dicotomia que deixou a Justiça Federal de Primeiro Grau e os Tribunais Regionais numa situação de completa dúvida. Portanto, esse reposicionamento, o de uma orientação que era a primitiva do Superior Tribunal de Justiça, é benéfico. No mesmo sentido são os julgados seguintes: STF, Plenário, RE 176.532-1/SC, Rel. p/o Acórdão Min. Nelson Jobim, j. 05.02.98, DJ 20.11.98, Ementário n 1932-02; STF, RE 205.886-6/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Moreira Alves, j. 24.03.98, DJ 17.04.98; entre outros. Confira-se, ainda, a orientação pretoriana, consolidada na Súmula 15 do E. Superior Tribunal de Justiça: Súmula 15, STJ. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Assim, tratando-se de demanda que envolva concessão ou revisão de benefício decorrente de acidente do trabalho, não há que se falar em competência desta Justiça Federal Comum para a causa. Por tais razões, declino da competência. Remetam-se os autos ao Juízo Estadual, para livre distribuição, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.006451-4 - SEBASTIAO SOARES MENDES (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Trata-se de ação de cobrança dos créditos alusivos a aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho, concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Decido. Nos termos da jurisprudência ora dominante, tanto a concessão quanto a revisão de benefício acidentário são de competência da E. Justiça dos Estados. Aliás, a revisão do posicionamento do E. Superior Tribunal de Justiça ficou assim assentada no voto proferido pelo Min. Gilson Dipp, RESP 282.818-SC (2000/0105630-1), Rel. Min. Jorge Scartezini, j. 08.05.2001, DJ 29.10.2001: Sr. Presidente, o mais importante - e manterei o meu posicionamento em relação ao mérito - é que nós estamos, na preliminar, modificando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça quanto à competência da Justiça Federal. O STJ diz o seguinte: ação acidentária, competência da Justiça Estadual - esta é a Súmula; revisão de benefício acidentário: não é mais acidente,

passa a ser revisão de benefício previdenciário. Este era o entendimento pacífico do STJ. Fazia o STJ, a meu ver, erradamente, essa distinção. Para ação acidentária, para o benefício acidentário, a competência é da Justiça Estadual. Quando se tratava de revisão do benefício acidentário, dizia-se que aí se tratava de benefício previdenciário, ou seja, esquecia-se a base. Esta era a orientação. Estou esclarecendo que nós devemos nos congratular, mudando a orientação que eu considerava equivocada. Se a pensão acidentária era da competência da Justiça Estadual, não se pode dizer que a revisão deste benefício acidentário, que teve a mesma origem, decorrente do mesmo fato, fosse de competência da Justiça Federal. Havia uma dicotomia que deixou a Justiça Federal de Primeiro Grau e os Tribunais Regionais numa situação de completa dúvida. Portanto, esse reposicionamento, o de uma orientação que era a primitiva do Superior Tribunal de Justiça, é benéfico. No mesmo sentido são os julgados seguintes: STF, Plenário, RE 176.532-1/SC, Rel. p/ o Acórdão Min. Nelson Jobim, j. 05.02.98, DJ 20.11.98, Ementário n 1932-02; STF, RE 205.886-6/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Moreira Alves, j. 24.03.98, DJ 17.04.98; entre outros. Confirma-se, ainda, a orientação pretoriana, consolidada na Súmula 15 do E. Superior Tribunal de Justiça: Súmula 15, STJ. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Assim, tratando-se de demanda que envolva concessão ou revisão de benefício decorrente de acidente do trabalho, não há que se falar em competência desta Justiça Federal Comum para a causa. Por tais razões, declino da competência. Remetam-se os autos ao Juízo Estadual, para livre distribuição, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.26.000159-4 - JOAO BAPTISTA DA ROCHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Julgo improcedente o pedido deduzido.

2008.61.26.000534-4 - OLIVIA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP173821 SUELI LAZARINI DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a parte Autora o endereço da testemunha arrolada Denize Aparecida Guazzelli, para posterior designação de audiência. Prazo, 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2008.61.26.000688-9 - GUIOMAR BRAZAO GRANZIERA (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Julgo procedente o pedido deduzido.

2008.61.26.001150-2 - JOSE LOURINALDO GOMES BARBOSA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.26.006386-8 - LAURO XIMENO (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pelo Autor. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.26.000070-9 - ADAO VICENTE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP049731 NIVALDO PARMEJANI E ADV. SP052109 JOAO PARMEJANI GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Esse juízo já se manifestou expressamente às fls. 311, habilitando os sucessores dos autores falecidos Aparecido e Luiz, assim nada a decidir em relação a primeira parte do pedido de fls. 494. Em relação ao depósito em nome do autor falecido Aparecido de Oliveira, indefiro o pedido de retificação para o nome de apenas um habilitado. Assim, oficie-se o E. Tribunal Regional Federal para que retifique o nome dos depositários, devendo contar os sucessores habilitados às fls. 311, Dirce de Oliveira, Lourdes de Oliveira, Maria de Oliveira Muniz, Santa de Oliveira Valezi e Conceição de Oliveira Andrade. Sem prejuízo, ao SEDI para anotação dos habilitados de fls. 311. Aguarde-se no arquivo os pagamentos remanescentes. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.26.005039-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.001181-8) ALZENIR DE CARVALHO NOBREGA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Julgo extinto o processo.

Expediente Nº 2309

MONITORIA

2008.61.26.001442-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X FERNANDO VIEIRA DE ANDRADE JUNIOR X LUZIMAR RODRIGUES DE MENESES

Cite-se, nos termos do artigo 1.102, b, do Código de Processo Civil, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, o réu, neste caso, isento de custas e honorários advocatícios, ou, querendo, oferecer embargos, no mesmo prazo. Não sendo opostos os embargos, converter-se-á o mandado inicial em executivo, prosseguindo-se, a ação, na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria a expedição de carta precatória, ficando a parte autora ciente do recolhimento de eventuais custas processuais diretamente na sede do Juízo deprecado, quando da sua distribuição. Intimem-se.

2008.61.26.001644-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS) X PLASTICOS BOM PASTOR LTDA EPP X NEIDE APARECIDA RODRIGUES CORREA SABOR X JOSE LUIZ RODRIGUES CORREA X NANSI RODRIGUES CORREA ANTONANGELI

Cite-se, nos termos do artigo 1.102, b, do Código de Processo Civil, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, o réu, neste caso, isento de custas e honorários advocatícios, ou, querendo, oferecer embargos, no mesmo prazo. Não sendo opostos os embargos, converter-se-á o mandado inicial em executivo, prosseguindo-se, a ação, na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria a expedição de carta precatória, ficando a parte autora ciente do recolhimento de eventuais custas processuais diretamente na sede do Juízo deprecado, quando da sua distribuição. Intimem-se.

2008.61.26.001828-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP238018 DANIELE REGINA HEIN SANTOS) X LUCIANO MILANI DOS SANTOS X SANANDA TEODORO

Cite-se, nos termos do artigo 1.102, b, do Código de Processo Civil, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, o réu, neste caso, isento de custas e honorários advocatícios, ou, querendo, oferecer embargos, no mesmo prazo. Não sendo opostos os embargos, converter-se-á o mandado inicial em executivo, prosseguindo-se, a ação, na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria a expedição de carta precatória, ficando a parte autora ciente do recolhimento de eventuais custas processuais diretamente na sede do Juízo deprecado, quando da sua distribuição. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.26.000810-7 - FRANCISCO ALEIXO (ADV. SP070569 PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Conforme ventilado pelo Autor às fls.482, o benefício do Autor não foi revisto nos termos determinado pela coisa julgada, gerando créditos mês a mês. Assim, esse Juízo determinou a expedição de Precatório complementar para pagamento dos valores apurados nos autos, de acordo com a conta elaborada pela contadoria judicial, sendo que a mesma evoluiu até a data de outubro de 2003. Dessa forma, expeça-se ofício para o INSS para que aplique os efeitos da decisão transitada em julgado no benefício previdenciário do Autor, instruindo-se com cópias de fls.32/34, 58, 72/73, 356 e a presente decisão. Intimem-se.

2001.61.26.001378-4 - LUIZ GODOY (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Expeça-se alvará de levantamento dos valores convertidos à ordem desse Juízo. Providencie a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a retirada dos Alvarás de Levantamento expedidos. Sem prejuízo, diga, no mesmo prazo, se tem algo mais a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.016286-1 - ANA PAULA GARCIA SOARES - MENOR IMPUBERE (MARIA GARCIA SOARES) (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Compulsando os autos, verifico a necessidade da regularização do pólo ativo da presente ação, vez que a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 10, trouxe a necessidade de serem identificados no SIAFI todos os beneficiários das requisições de pagamento decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado. Tal identificação é obrigatoriamente feita através do CPF de cada beneficiário (no caso em tela, a menor Ana Paula Garcia Soares) e que a grafia dos nomes devem estar plenamente corretos. Assim sendo, providencie a parte autora, a regularização do pólo ativo da presente ação, devendo, a representante legal da menor, providenciar a sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, junto à Secretaria da Receita Federal, informando este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, cite-se o INSS para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2003.61.26.003804-2 - SUELY ALVES DE SOUZA LIMA E OUTRO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Expeça-se alvará de levantamento dos valores convertidos em depósito à ordem desse Juízo. Após a retirada do alvará

de levantamento requeira a parte Autora o que de direito, no prazo de 05 dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.004974-0 - JURACI FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA E ADV. SP179520 KRISLAINY DANTAS PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência ao autor da perícia médica designada para o dia 04/12/2008, as 12:00 h ser realizada pelo perito, DR. CLAUDINORO PAOLINI, o qual no- meio neste ato. O Autor deverá comparecer à Justiça Federal em Santo André, localizada na Avenida Pereira Barreto, n.º 1299 - Piso Térreo - Vila Gilda - Santo André, telefone: 3382-9503, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Expeça-se mandado de intimação para cumprimento urgente. Int.

2003.61.26.007204-9 - MARIO FURTADO DE ALMEIDA (ADV. SP194178 CONRADO ORSATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nos autos pela parte Ré. Providencie a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, a retirada dos Alvarás de Levantamento expedidos. Sem prejuízo, diga, no mesmo prazo, se tem algo mais a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.008704-1 - MARIA DO SOCORRO LIMA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, todas as cópias necessárias para instrução do mandado de citação do INSS para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil (cálculo de liquidação, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2004.61.26.002159-9 - VICENTE AMANCIO (ADV. SP187608 LEANDRO PICOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, todas as cópias necessárias para instrução do mandado de citação do INSS para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil (cálculo de liquidação, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2005.61.26.000797-2 - MARIA JOSE DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP122867 ELIANA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, todas as cópias necessárias para instrução do mandado de citação do INSS para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil (cálculo de liquidação, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2005.61.26.003344-2 - MARIA DE FATIMA ISIDORO (ADV. SP118617 CLAUDIR FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência ao autor da perícia médica designada para o dia 04/12/2008, as 11:30 h ser realizada pelo perito, DR. CLAUDINORO PAOLINI, o qual no- meio neste ato. O Autor deverá comparecer à Justiça Federal em Santo André, localizada na Avenida Pereira Barreto, n.º 1299 - Piso Térreo - Vila Gilda - Santo André, telefone: 3382-9503, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Expeça-se mandado de intimação para cumprimento urgente. Int.

2005.61.26.003634-0 - MARIA NELIA SOUZA (ADV. SP094491 JOSE ROSIVAL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência ao autor da perícia médica designada para o dia 27/11/2008, as 12:00 h ser realizada pelo perito, DR. CLAUDINORO PAOLINI, o qual no- meio neste ato. O Autor deverá comparecer à Justiça Federal em Santo André, localizada na Avenida Pereira Barreto, n.º 1299 - Piso Térreo - Vila Gilda - Santo André, telefone: 3382-9503, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Expeça-se mandado de intimação para cumprimento urgente. Int.

2005.61.26.004465-8 - IVONE VIOLA (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Expeça-se alvará de levantamento dos valores convertidos em depósito judicial à ordem da execução. Após a retirada do alvará de levantamento requeira a parte Autora o que de direito, no prazo de 05 dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2005.61.26.006459-1 - CELIA DE BRITTO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência ao autor da perícia médica designada para o dia 13/11/2008, as 11:30 h ser realizada pelo perito, DR.

CLAUDINORO PAOLINI, o qual no- meio neste ato. O Autor deverá comparecer à Justiça Federal em Santo André, localizada na Avenida Pereira Barreto, n.º 1299 - Piso Térreo - Vila Gilda - Santo André, telefone: 3382-9503, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Expeça-se mandado de intimação para cumprimento urgente. Int.

2006.61.26.000921-3 - MARIA LUZINETE GOMES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP176352 LIGIA FERNANDA MORAIS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte autora para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.26.003744-0 - ARLINDO BALBINO (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.26.003956-4 - MARLI LOPES FELIPE (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência ao autor da perícia médica designada para o dia 06/11/2008, as 11:30 h ser realizada pelo perito, DR. CLAUDINORO PAOLINI, o qual nomeio neste ato. O Autor deverá comparecer à Justiça Federal em Santo André, localizada na Avenida Pereira Barreto, n.º 1299 - Piso Térreo - Vila Gilda - Santo André, telefone: 3382-9503, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Expeça-se mandado de intimação para cumprimento urgente. Int.

2006.61.26.004324-5 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.26.004628-3 - ROBERTO DE CLEVA (ADV. SP032709 GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em inspeção. Defiro o pedido de fls.131, vez que esse Juízo acolheu às fls.128 a conta apresentada pela contadoria judicial. Assim, expeça-se alvará de levantamento dos valores devidos ao Autor, no valor de R\$ 190,18, bem como expeça-se alvará dos valores restantes para devolução a parte Ré. Após a retirada dos alvaras de levantamento, no prazo de 05 dias, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2006.61.26.005727-0 - AUDIS SANCHES AGUDO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.63.17.003531-8 - AURELITO DOS SANTOS VIANAS (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte autora para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.001425-0 - DEISE MACHADO CARMELLO (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.002227-1 - ELIAS SAMPAIO DE ANDRADE (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.002939-3 - JESUEL ROQUE BOSCARIOL (ADV. SP201911 DANIELLA RIGAMONTI BOSCARIOL E ADV. SP235737 ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando os valores apresentados pela parte autora para pagamento, promova a parte ré, ora executada, o depósito em conta à disposição deste Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento), sobre o valor devido, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.26.004125-3 - GERCINO BEZERRA DA COSTA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS às folhas 221/231, bem como o recurso adesivo interposto pela parte autora às folhas 240/242, no efeito devolutivo. Considerando-se a manifestação do autor às folhas 234/238, abra-se vista ao INSS para contra-razões, pelo prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.005974-9 - ANGELO LUIZ PAGLIARINI (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.26.002696-7 - NIVALDO GIACON (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o juiz a antecipar os efeitos da tutela pretendida quando constatar a presença de prova inequívoca que convença da existência de verossimilhança das alegações, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou abuso do direito de defesa, ou manifesto propósito protelatório do réu. Contudo, os documentos que instruem a petição inicial não configuram prova inequívoca indiscutível dos fatos alegados, nem restou comprovado o dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento seja concedido apenas ao final do processamento regular do feito. Nesse sentido, já decidi o Superior Tribunal de Justiça: Prova inequívoca é aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão. A simples demora na solução da demanda não pode, de modo genérico, ser considerada como caracterização da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, salvo em situações excepcionalíssimas. (STJ, 1ª Turma, RESP 113.368-PR, Rel. Min. José Delgado, julgado em 07.04.1997, DJU de 19.05.1997, página 20.593). Defiro o pedido de justiça gratuita. Ante os exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.26.001375-3 - SILMARA SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência ao autor da perícia médica designada para o dia 27/11/2008, as 11:30 h ser realizada pelo perito, DR. CLAUDINORO PAOLINI, o qual no- meio neste ato. O Autor deverá comparecer à Justiça Federal em Santo André, localizada na Avenida Pereira Barreto, n.º 1299 - Piso Térreo - Vila Gilda - Santo André, telefone: 3382-9503, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Expeça-se mandado de intimação para cumprimento urgente. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.26.005274-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000492-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X MAFALDA TURINI DE LIMA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO E ADV. SP100314 JOAO CASTILHO RECHE)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária (embargado) para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.63.17.003910-2 - ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO (ADV. SP213703 GUSTAVO NASCIMENTO BARRETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais devidas a este Juízo, em guia DARF, código de receita 5762, nos termos da Lei Federal 9.289/96 e da Tabela I, do Provimento 01, de

30/05/2000, do CJF 3ª Região. Após, apreciarei o pedido de liminar. Intime-se.

ACOES DIVERSAS

2004.61.26.002693-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARIA JOANA GONCALVES

Manifeste-se a parte Autora sobre o mandado de citação juntado aos autos, com diligência negativa, no prazo de 10 dias, requerendo o que de direito.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

Expediente Nº 2310

ACAO PENAL

2002.61.26.012717-4 - JUSTICA PUBLICA X LEONIZA BEZERRA COSTA (ADV. SP170093 RICARDO BAUAB DAUAR) X LIKA TAKAGI (ADV. SP103660 FRANCISCO LUCIO FRANCA E ADV. SP221443 OSWALDO MARTINS PEREIRA NETO E ADV. SP177955 ARIEL DE CASTRO ALVES E ADV. SP187030 ALEXANDRE OLIVEIRA MACIEL E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Vistos.I- Recebo o Recurso de Apelação interposto pela Ré Lica Takagi (fls.645/647), nos regulares efeitos de direito e nos termos do 4º, do artigo 600, do Código de Processo Penal.II- Recebo o Recurso de Apelação interposto pela Ré Leoniza Bezerra Costa (fls.684/689), nos regulares efeitos de direito.III- Abra-se vista à Acusação para a apresentação das contra-razões, nos termos do artigo 600 do Código de Processo Penal.IV- Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal/SP, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo.V- Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3250

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0203869-0 - MANUEL JOAQUIM DOMINGUES (ADV. SP042960 ALBERTO SARTORATO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133393 SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Transitada em julgada, arquivem-se os autos com baixa-findo na distribuição.P. R. I.

95.0206629-4 - CAFE DIAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP013614 RUBENS MIRANDA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP189227 ESTEVÃO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa findo.P.R.I.

98.0200224-0 - EDSON CARDOSO DO NASCIMENTO E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JR.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Isso posto, satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P. R. I

98.0205603-0 - MANOEL GASPAR CHUMBO FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Diante do exposto, JULGO EXINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.P.R.I.

2000.61.00.001819-4 - ALCEU VANNUCCI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

Ante a satisfação da obrigação e diante da concordância expressa da exequente, JULGO EXTINTA a execução, nos

termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Autorizo a conversão em renda, em favor da UF, dos valores depositados. Transitado em julgado o processo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.04.010861-0 - FRANCISCO ROBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.04.001517-0 - JOSE UBIRAJARA ALVES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP162482 RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa findo. P.R.I.

2006.61.04.009187-1 - ORION PEDRO DE ALCANTARA (ADV. SP033553 VERA HELOISA COVIZZI M B ALONSO E ADV. SP037561 NEUSA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P.R.I.

2007.61.04.000729-3 - GERTRUDES ALBANOS EVANGELISTA - INCAPAZ (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Beneficiária da Gratuidade de Justiça, a autora é isenta do pagamento das verbas sucumbenciais. P.R.I.

2007.61.04.001664-6 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL E ADV. SP193124 CARLOS RENATO COTRIM LEAL E ADV. SP189357 SOLANGE SUGANO E ADV. SP209170 CONCEIÇÃO FARIA DA SILVA) X MUNICIPIO DE CUBATAO (ADV. SP043616 ARTHUR ALBINO DOS REIS)

Ante a satisfação da obrigação e diante da concordância tácita da exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado o processo, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 193P.R.I.

2007.61.04.002039-0 - JOSE AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP152385 ANDREA MARIA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Tecidas essas considerações, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Por ser beneficiário da Justiça Gratuita, o autor é isento do pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Nesse sentido, STF - 1ª Turma, RE 313.348-9 - RS, rel. Min. Sepúlveda Pertence, J. 15.4.03, DJU 16.05.03. P. R. I.

2007.61.04.003150-7 - ANTONIO MARCOS BATALHA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do CPC, quanto ao pedido de correção monetária no mês de janeiro de 1989. PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar a diferença verificada entre o IPC, no percentual de 44,80% (abril/90), e o valor creditado na conta vinculada do autor, a título de correção monetária, correspondente a esse mês. O montante apurado será corrigido segundo as regras previstas na legislação para correção do saldo da conta vinculada do FGTS e deverá ser acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento), nos termos do Código Civil vigente, contados da citação. Sem condenação em verba honorária consoante fundamentação supra-apontada. Outrossim, pelo mesmo fundamento, deixo de condenar nas custas judiciais, a teor do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pela MP nº 2.180-35/2001. P.R.I.

2007.61.04.005153-1 - ANDERSON DE ALBUQUERQUE COSTA (ADV. SP015719 ANSELMO ONOFRE CASTEJON E ADV. SP235722 ADRIANA PEREIRA CASTEJON E ADV. SP235750 BRAZIL ITIROU ATOBE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em diligência. Oficie-se à CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, confirmar o recebimento do requerimento de fl. 18, bem como para informar sobre os extratos indicados e sobre as tarifas bancárias pagas ou devidas. Após a resposta, tornem-me conclusos. Int.

2007.61.04.005358-8 - ANTONIO PAULO LAPETINA (ADV. SP040922 SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES E ADV. SP206075 FERNANDO ANTÔNIO DE FIGUEIREDO GUEDES JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o exposto, julgo:EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, por ilegitimidade passiva ad causam da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, quanto ao pedido de correção monetária nos meses de março e abril de 1990;PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a pagar a diferença entre os valores creditados a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC referentes a junho de 1987 (26,06%) e a janeiro de 1989 (42,72%), com as sucessivas acumulações, sobre o saldo existente na conta de poupança n. 013-99007846-1, acrescida, mês a mês, do juro contratual.A diferença será corrigida segundo as regras previstas no Provimento n. 26 do Egrégio Tribunal Regional Federal, havendo, após a citação, a incidência de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a diferença.Custas pro rata. Ante a sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários de seus patronos.Beneficiário da gratuidade de justiça, o autor é isento do pagamento de custas.P.R.I.

2007.61.04.006824-5 - WAGNER VARANDAS SILVA (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de correção monetária no saldo de caderneta de poupança pelo IPC, no mês de janeiro de 1989, consoante fundamentação supra, nos termos do artigo 269, I, do CPC.Beneficiário da Gratuidade de Justiça, o autor é isento do pagamento das verbas sucumbenciais. P.R.I.

2007.61.04.007392-7 - JOSE ANTONIO QUELHAS DE JESUS E OUTRO (ADV. SP242727 AMANDA SERRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Tecidas essas considerações, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC.Por serem beneficiários da Justiça Gratuita, os autores são isentos do pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Nesse sentido, STF - 1ª Turma, RE 313.348-9 - RS, rel. Min. Sepúlveda Pertence, J. 15.4.03, DJU 16.05.03.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.P. R. I.

2007.61.04.010681-7 - JOSE RESENDE ANDRADE ALMEIDA (ADV. SP156748 ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, em virtude da condição de beneficiário da Justiça Gratuita.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P. R. I.

2007.61.04.012957-0 - ANTONIO CARLOS CAMPOS BARCELOS E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC.Sem condenação em verba honorária consoante fundamentação supra.Outrossim, pelo mesmo fundamento, deixo de condenar nas custas judiciais, a teor do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pela MP nº 2.180-35/2001. Ademais, a parte autora é beneficiária de gratuidade da Justiça.P.R.I.

2007.61.04.014414-4 - CICERO PEDRO VIANA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto:a) JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, por ilegitimidade passiva ad causam do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.b) DECLARO A PRESCRIÇÃO do direito pleiteado e resolvo o mérito, nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil.Beneficiário da Gratuidade de Justiça, o autor é isento do pagamento das verbas sucumbenciais.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.61.04.001447-2 - DIONESIO ANTONINO DA COSTA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isso posto, indefiro a petição inicial, nos termos dos artigos 253, II, 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários, à vista da gratuidade concedida.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.04.003263-2 - SERGIO WALDIR OREFICE (ADV. SP185614 CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI E ADV. SP221297 SABRINA OREFICE CAVALLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar a diferença verificada entre o IPC, nos percentuais de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), e o valor creditado na conta vinculada do autor, a título de correção monetária, correspondentes a esses meses.O montante apurado será corrigido segundo as regras previstas na legislação para correção do saldo da conta vinculada do FGTS e deverá ser acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento), nos termos do

Código Civil vigente, contados da citação. Sem condenação em verba honorária consoante fundamentação supra-apontada. Outrossim, pelo mesmo fundamento, deixo de condenar nas custas judiciais, a teor do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pela MP nº 2.180-35/2001. P.R.I.

2008.61.04.003316-8 - JOSE HELENO DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a aplicar a diferença verificada entre o IPC, no percentual de 42,72% (janeiro/89), e o valor creditado na conta vinculada de JOSÉ HELENO DA SILVA a título de correção monetária, correspondente a esses meses, devendo o índice de 44,80% (abril/90) ser aplicado tão-somente sobre a diferença apurada em decorrência da aplicação do índice de janeiro de 1989, em respeito à coisa julgada indicada na inicial. O montante apurado será corrigido segundo as regras previstas na legislação para correção do saldo da conta vinculada do FGTS e deverá ser acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento), nos termos do Código Civil vigente, contados da citação. Sem condenação em verba honorária consoante fundamentação supra-apontada. Pelo mesmo fundamento, deixo de condenar nas custas judiciais, a teor do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pela MP nº 2.180-35/2001. Ademais, a parte autora é beneficiária da gratuidade da Justiça. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificar o termo de autuação, nele fazendo constar tão-somente o nome dos autores CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA, ELAINE NASCIMENTO DA SILVA e EDUARDO NASCIMENTO DA SILVA, na condição de sucessores legais de JOSÉ HELENO DA SILVA. P.R.I.

2008.61.04.005641-7 - WALTER MACHADO GARCIA (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO das parcelas anteriores a 13.06.1978 e, no remanescente, julgo IMPROCEDENTE o pedido e RESOLVO O MÉRITO, nos termos do art. 269, I, c.c. artigo 285-A, ambos do CPC. Sem custas por se tratar de demanda acerca do FGTS e sob os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.04.005713-6 - HELIO SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, I e VI, e 295, III, ambos do Código de Processo Civil, por falta de interesse procesual. Como beneficiária da gratuidade de justiça, a parte autora é isenta do pagamento das verbas sucumbenciais. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.

4ª VARA DE SANTOS

JUIZA TITULAR: Dr^a ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA
DIRETORA: Bel^a DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4713

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.04.004619-3 - LUIZ FERNANDO XAVIER (ADV. SP147346 LUCIANO FRANCISCO TAVARES MOITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Por ser o autor beneficiário da assistência judiciária, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, fica suspensa a execução das verbas da sucumbência. P. R. e Intimem-se.

2002.61.04.002629-0 - WILSON ROMUALDO DE SA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP133083 WILSON RODRIGUES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto: 1) Acolho a preliminar de prescrição suscitada pela UNIÃO, extinguindo o processo nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, no tocante ao IRPF recolhido sobre as verbas rescisórias, bem como quanto ao mesmo tributo incidente sobre a complementação de aposentadoria relativo aos exercícios anteriores a maio de 1997. 2) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para declarar a inexigibilidade do imposto de renda pessoa física sobre 1/3 (um terço) dos valores pagos pela Fundação CESP, sob a rubrica complemento ou suplemento de aposentadoria e condenar a União, a repetir os valores recolhidos a título de Imposto de Renda incidente sobre 1/3 (um terço) dos benefícios recebidos pelo autor e pagos por aquela Fundação, devolução esta restrita aos últimos 05 (cinco) anos anteriores à propositura da ação, a ser apurado em

liquidação. O montante deverá ser atualizado monetariamente a partir do recolhimento indevido até o efetivo pagamento, e acrescido de juros, nos termos da Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, de 02/07/2007, ou outro que venha a substituí-la. Custas na forma da lei. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Sentença sujeita ao reexame obrigatório. P.R.I.

2003.61.04.013418-2 - ARLETE MACHADO KUNTZE (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097611 RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE: 1) o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento, à autora, dos valores cobrados nas prestações vencidas no período de fevereiro de 1999 a setembro de 2000, correspondentes à sua participação no contrato de mútuo, no percentual de 39,94%, devidamente atualizados, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência, a ré arcará com o pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, devidamente atualizados até o efetivo desembolso. Custas na forma da lei. 2) a denúncia da lide para condenar a Caixa Seguradora S/A a ressarcir a Caixa Econômica Federal os valores cobrados nas prestações de fevereiro de 1999 a setembro de 2000, referentes à participação da mutuária Arlete Machado Kuntze no contrato (39,94%), devidamente atualizados, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, extinguindo o processo com resolução de mérito. Condene a denunciada ao ressarcimento das custas processuais à denunciante e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizados até o efetivo desembolso. P.R. e I.

2003.61.04.013472-8 - HILDEBRANDO OLIVEIRA GUEDES E OUTROS (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto JULGO: 1) IMPROCEDENTE o pedido dos autores José Jota Abreu, Alcidenor Dias Brito e Amauri Lopes, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene-os no pagamento das custas processuais, observando, contudo, o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50 por serem beneficiários da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. 2) PROCEDENTE o pedido dos demais autores para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na sua conta vinculada do FGTS as respectivas diferenças referentes aos juros progressivos pretendidos, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente, observado o prazo prescricional, na forma da fundamentação. Sobre tais valores incidirá correção monetária a partir do creditamento a menor, e juros de mora a contar da citação, nos termos dos artigos 219 do CPC e 406 do CC, à base de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2001), quando deverá ser aplicada a taxa utilizada para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (artigo 406), atualmente a SELIC, a qual abrange a atualização monetária e, portanto, será empregada como único índice de correção e juros moratórios a partir da vigência do novo CC (Precedentes: REsp nº 666.676/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 06/06/2005; REsp nº 803.628/RN e REsp 806.348/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 18/05/2006 e 01/08/2006, respectivamente). O pagamento dessas diferenças far-se-á em espécie, para os empregados que já tenham levantado os recursos das suas respectivas contas vinculadas. Deixo de condenar a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a teor do disposto no artigo 24-A, parágrafo único da Lei nº 9.028/95, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001 e no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. P.R.I.

2004.61.04.002369-8 - DONIZETTI APARECIDA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP052390 ODAIR RAMOS E ADV. SP155687 JOSÉ ROBERTO CHIARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo sem exame do mérito, a teor do inciso VI do artigo 267, do CPC. Custas na forma da lei, observando-se, todavia, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. P.R.I.

2005.61.04.002313-7 - MARIA DE LOURDES DO SANTOS (ADV. SP191625 CHRISTINA STELA FERNANDES MAIA E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Tendo em vista a informação de fl. 91, bem como o noticiado às fls. 88/90, razão assiste ao patrono da autora, motivo pelo qual torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado da sentença, à fl. 74, bem como os atos dele decorrentes. Providencie a secretaria o cadastramento do Dr. Roberto Mohamed Amin Jr., no sistema informatizado da Justiça Federal. Republique-se a sentença de fls. 69/71. Intime-se. SENTENÇA DE FLS. 69/71: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condene o autor no pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa, nos moldes do artigo 12 da Lei nº 1060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. P.R.I.

2005.61.04.002314-9 - JOSE LUIZ GOTARDI (ADV. SP191625 CHRISTINA STELA FERNANDES MAIA E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a informação de fl. 88, bem como o noticiado às fls. 85/87, razão assiste ao patrono do autor, motivo pelo qual torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado da sentença, à fl. 73, bem como os atos dela decorrentes. Providencie a secretaria o cadastramento do Dr. Roberto Mohamed Amin Jr., no sistema informatizado da Justiça Federal. Republicue-se a sentença de fls. 68/70. Intime-se. SENTENÇA DE FLS. 68/70: Diante do exposto, reconheço de ofício a prescrição, na forma do artigo 219, parágrafo 5º, CPC e julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269,IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa, nos moldes do artigo 12 da Lei nº 1.050/50, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

2005.61.04.009397-8 - JOSE DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Por tais fundamentos, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de deferir a expedição de alvará judicial para o levantamento do saldo fundiário correspondente ao período de 10/05/1988 a 16/05/2002. Extingo o processo com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Arcará a CEF com as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

2006.61.04.000084-1 - ANTONIO JORGE SANTOS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à União Federal da sentença de fls. 176/179. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.04.000318-4 - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO DE SANTOS (ADV. SP122071 JURANDIR FIALHO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (ADV. SP093150 JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE E ADV. SP096960 MARCELO CAMARGO PIRES)

Diante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido formulado na inicial. Indefiro o pedido de antecipação da tutela formulado na inicial. Deverá a autora arcar com as custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I.

2007.61.04.000545-4 - JULIO FERREIRA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para declarar a obrigatoriedade da ré Caixa Econômica Federal em aplicar o índice do IPC, sem expurgos, para a correção monetária sobre os depósitos da conta vinculada do(s) autor(es), na forma da fundamentação, no percentual de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90). A apuração da diferença será efetuada considerando-se o saldo do FGTS e o índice de correção monetária então vigente quando iniciado o ciclo de rendimentos, restrita, porém, à delimitação do pedido inicial, abatendo-se a diferença desses índices comprovadamente lançada, com os seus iminentes consectários. Sobre tais valores incidirá, correção monetária a partir do creditamento a menor, e juros de mora a contar da citação, nos termos dos artigos 219 do CPC e 406 do CC, à base de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2001), quando deverá ser aplicada a taxa utilizada para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (artigo 406), atualmente a SELIC, a qual abrange a atualização monetária e, portanto, será empregada como único índice de correção e juros moratórios a partir da vigência do novo CC (Precedentes: REsp nº 666.676/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 06/06/2005; REsp nº 803.628/RN e REsp 806.348/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 18/05/2006 e 01/08/2006, respectivamente). Serão excluídas quaisquer multas por descumprimento das normas do sistema. Os juros legais incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados ao saldo da conta do FGTS do período. O pagamento dessas diferenças far-se-á em espécie, para os empregados que já tenham levantado os recursos das suas respectivas contas vinculadas. Deixo de condenar a Caixa Econômica Federal no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 24-A, parágrafo único da Lei nº 9.028/95, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001 e no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. P.R.I.

2007.61.04.000699-9 - REGINALDO XAVIER NOGUEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para declarar a obrigatoriedade da ré Caixa Econômica Federal em aplicar o índice do IPC, sem expurgos, para a correção monetária sobre os depósitos da conta vinculada do(s) autor(es), na forma da fundamentação, no percentual de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90). A apuração da diferença será efetuada considerando-se o saldo do FGTS e o índice de correção monetária então vigente quando iniciado o ciclo de rendimentos, restrita, porém, à delimitação do pedido inicial, abatendo-se a diferença desses índices comprovadamente lançada, com os seus iminentes consectários. Sobre tais valores incidirá, correção monetária

a partir do creditamento a menor, e juros de mora a contar da citação, nos termos dos artigos 219 do CPC e 406 do CC, à base de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2001), quando deverá ser aplicada a taxa utilizada para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (artigo 406), atualmente a SELIC, a qual abrange a atualização monetária e, portanto, será empregada como único índice de correção e juros moratórios a partir da vigência do novo CC (Precedentes: REsp nº 666.676/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 06/06/2005; REsp nº 803.628/RN e REsp 806.348/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 18/05/2006 e 01/08/2006, respectivamente).Serão excluídas quaisquer multas por descumprimento das normas do sistema. Os juros legais incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados ao saldo da conta do FGTS do período. O pagamento dessas diferenças far-se-á em espécie, para os empregados que já tenham levantado os recursos das suas respectivas contas vinculadas.Deixo de condenar a Caixa Econômica Federal no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 24-A, parágrafo único da Lei nº 9.028/95, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001 e no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001.P.R.I.

2007.61.04.001280-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS SAO VICENTE GUARUJA E CUBATAO (ADV. SP188763 MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X ARIIVALDO DOS SANTOS

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. P.R.I.

2007.61.04.002496-5 - ANTONIO CARLOS FONTES (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada do FGTS do autor as respectivas diferenças referentes aos juros progressivos pretendidos, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente, observado o prazo prescricional, na forma da fundamentação.Sobre tais valores incidirá correção monetária a partir do creditamento a menor, e juros de mora a contar da citação, nos termos dos artigos 219 do CPC e 406 do CC, à base de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2001), quando deverá ser aplicada a taxa utilizada para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (artigo 406), atualmente a SELIC, a qual abrange a atualização monetária e, portanto, será empregada como único índice de correção e juros moratórios a partir da vigência do novo CC (Precedentes: REsp nº 666.676/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 06/06/2005; REsp nº 803.628/RN e REsp 806.348/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 18/05/2006 e 01/08/2006, respectivamente).O pagamento dessas diferenças far-se-á em espécie, para os empregados que já tenham levantado os recursos das suas respectivas contas vinculadas.Custas pro rata, observando-se quanto ao autor o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50 por ser beneficiário da justiça gratuita. Por tal razão, fica a Caixa Econômica Federal isenta à luz do disposto no artigo 24-A, parágrafo único da Lei nº 9.028/95, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001.P.R.I.

2007.61.04.002632-9 - ELIZETE FERREIRA LIMA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para declarar a obrigatoriedade da ré Caixa Econômica Federal em aplicar o índice do IPC, sem expurgos, para a correção monetária sobre os depósitos da conta vinculada da(s) autora(s), na forma da fundamentação, no percentual de 44,80% (abril/90).A apuração da diferença será efetuada considerando-se o saldo do FGTS e o índice de correção monetária então vigente quando iniciado o ciclo de rendimentos, restrita, porém, à delimitação do pedido inicial, abatendo-se a diferença desses índices comprovadamente lançada, com os seus imanes consecutivos. Sobre tais valores incidirá, correção monetária a partir do creditamento a menor, e juros de mora a contar da citação, nos termos dos artigos 219 do CPC e 406 do CC, à base de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2001), quando deverá ser aplicada a taxa utilizada para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (artigo 406), atualmente a SELIC, a qual abrange a atualização monetária e, portanto, será empregada como único índice de correção e juros moratórios a partir da vigência do novo CC (Precedentes: REsp nº 666.676/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 06/06/2005; REsp nº 803.628/RN e REsp 806.348/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 18/05/2006 e 01/08/2006, respectivamente).Serão excluídas quaisquer multas por descumprimento das normas do sistema. Os juros legais incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados ao saldo da conta do FGTS do período. O pagamento dessas diferenças far-se-á em espécie, para os empregados que já tenham levantado os recursos das suas respectivas contas vinculadas.Deixo de condenar a Caixa Econômica Federal no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 24-A, parágrafo único da Lei nº 9.028/95, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001 e no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001.P.R.I.

2007.61.04.002669-0 - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO GUEDES PINTO (ADV. SP176018 FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE E ADV. SP190925 EVELIN ROCHA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para declarar a obrigatoriedade da ré Caixa Econômica Federal em aplicar o índice do IPC, sem expurgos, para a correção monetária sobre os depósitos da conta vinculada da(s) autora(s), na forma da fundamentação, no percentual de 44,80% (abril/90). A apuração da diferença será efetuada considerando-se o saldo do FGTS e o índice de correção monetária então vigente quando iniciado o ciclo de rendimentos, restrita, porém, à delimitação do pedido inicial, abatendo-se a diferença desses índices comprovadamente lançada, com os seus iminentes consecutivos. Sobre tais valores incidirá, correção monetária a partir do creditamento a menor, e juros de mora a contar da citação, nos termos dos artigos 219 do CPC e 406 do CC, à base de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2001), quando deverá ser aplicada a taxa utilizada para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (artigo 406), atualmente a SELIC, a qual abrange a atualização monetária e, portanto, será empregada como único índice de correção e juros moratórios a partir da vigência do novo CC (Precedentes: REsp nº 666.676/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 06/06/2005; REsp nº 803.628/RN e REsp 806.348/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 18/05/2006 e 01/08/2006, respectivamente). Serão excluídas quaisquer multas por descumprimento das normas do sistema. Os juros legais incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados ao saldo da conta do FGTS do período. O pagamento dessas diferenças far-se-á em espécie, para os empregados que já tenham levantado os recursos das suas respectivas contas vinculadas. Deixo de condenar a Caixa Econômica Federal no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 24-A, parágrafo único da Lei nº 9.028/95, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001 e no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. P.R.I.

2007.61.04.002946-0 - GINILIO ADOLFO DA CAMARA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 70/71 - Dê-se ciência. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.04.003480-6 - JOSE JAIRO FERREIRA JUNIOR (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Cite-se o réu para responder ao recurso nos termos do artigo 285-A, 2, do Código de Processo Civil. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.04.004017-0 - SINDICATO TRABALHADORES BLOCO PORTOS SANTOS SV GUARUJA CUBATAO S SEBASTIAO SINDIBLOCO (ADV. SP247998 ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito. Condene o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Após o trânsito em julgado, convertam-se em renda da União os depósitos realizados nos autos. P.R.I.

2007.61.04.004721-7 - PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Diante do exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada do FGTS do autor as respectivas diferenças referentes aos juros progressivos pretendidos, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente, observado o prazo prescricional, na forma da fundamentação. Sobre tais valores incidirá correção monetária a partir do creditamento a menor, e juros de mora a contar da citação, nos termos dos artigos 219 do CPC e 406 do CC, à base de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2001), quando deverá ser aplicada a taxa utilizada para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (artigo 406), atualmente a SELIC, a qual abrange a atualização monetária e, portanto, será empregada como único índice de correção e juros moratórios a partir da vigência do novo CC (Precedentes: REsp nº 666.676/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 06/06/2005; REsp nº 803.628/RN e REsp 806.348/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 18/05/2006 e 01/08/2006, respectivamente). O pagamento dessas diferenças far-se-á em espécie, para os empregados que já tenham levantado os recursos das suas respectivas contas vinculadas. Custas pro rata, observando-se quanto ao autor o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50 por ser beneficiário da justiça gratuita. Por tal razão, fica a Caixa Econômica Federal isenta à luz do disposto no artigo 24-A, parágrafo único da Lei nº 9.028/95, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. P.R.I.

2007.61.04.004722-9 - EDIVAL RODRIGUES RAMOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 269, I e 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa por ser beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.04.004764-3 - VALTER DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada do FGTS do autor as respectivas diferenças referentes aos juros progressivos pretendidos, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente, observado o prazo prescricional, na forma da fundamentação. Sobre tais valores incidirá correção monetária a partir do creditamento a menor, e juros de mora a contar da citação, nos termos dos artigos 219 do CPC e 406 do CC, à base de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2001), quando deverá ser aplicada a taxa utilizada para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (artigo 406), atualmente a SELIC, a qual abrange a atualização monetária e, portanto, será empregada como único índice de correção e juros moratórios a partir da vigência do novo CC (Precedentes: REsp nº 666.676/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 06/06/2005; REsp nº 803.628/RN e REsp 806.348/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 18/05/2006 e 01/08/2006, respectivamente). O pagamento dessas diferenças far-se-á em espécie, para os empregados que já tenham levantado os recursos das suas respectivas contas vinculadas. Deixo de condenar a Caixa Econômica Federal no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 24-A, parágrafo único da Lei nº 9.028/95, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001 e no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. P.R.I.

2007.61.04.006265-6 - RUI GARCES VILETE (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para declarar a obrigatoriedade da ré Caixa Econômica Federal em aplicar o índice do IPC, sem expurgos, para a correção monetária sobre os depósitos da conta vinculada do(s) autor(es), na forma da fundamentação, no percentual de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90). A apuração da diferença será efetuada considerando-se o saldo do FGTS e o índice de correção monetária então vigente quando iniciado o ciclo de rendimentos, restrita, porém, à delimitação do pedido inicial, abatendo-se a diferença desses índices comprovadamente lançada, com os seus iminentes consectários. Sobre tais valores incidirá correção monetária a partir do creditamento a menor, e juros de mora a contar da citação, nos termos dos artigos 219 do CPC e 406 do CC, à base de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2001), quando deverá ser aplicada a taxa utilizada para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (artigo 406), atualmente a SELIC, a qual abrange a atualização monetária e, portanto, será empregada como único índice de correção e juros moratórios a partir da vigência do novo CC (Precedentes: REsp nº 666.676/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 06/06/2005; REsp nº 803.628/RN e REsp 806.348/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 18/05/2006 e 01/08/2006, respectivamente). Serão excluídas quaisquer multas por descumprimento das normas do sistema. Os juros legais incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados ao saldo da conta do FGTS do período. O pagamento dessas diferenças far-se-á em espécie, para os empregados que já tenham levantado os recursos das suas respectivas contas vinculadas. Deixo de condenar a Caixa Econômica Federal no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 24-A, parágrafo único da Lei nº 9.028/95, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001 e no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. P.R.I.

2007.61.04.007313-7 - PAULO VALDECIR DOS REIS SOTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada do FGTS do autor as respectivas diferenças referentes aos juros progressivos pretendidos, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente, observado o prazo prescricional, na forma da fundamentação. Sobre tais valores incidirá correção monetária a partir do creditamento a menor, e juros de mora a contar da citação, nos termos dos artigos 219 do CPC e 406 do CC, à base de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2001), quando deverá ser aplicada a taxa utilizada para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (artigo 406), atualmente a SELIC, a qual abrange a atualização monetária e, portanto, será empregada como único índice de correção e juros moratórios a partir da vigência do novo CC (Precedentes: REsp nº 666.676/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 06/06/2005; REsp nº 803.628/RN e REsp 806.348/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 18/05/2006 e 01/08/2006, respectivamente). O pagamento dessas diferenças far-se-á em espécie, para os empregados que já tenham levantado os recursos das suas respectivas contas vinculadas. Custas pro rata, observando-se quanto ao autor o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Por tal razão, fica a Caixa Econômica Federal isenta à luz do disposto no artigo 24-A, parágrafo único da Lei nº 9.028/95, acrescentado

pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001.P.R.I.

2007.61.04.007516-0 - ODAIR DA SILVA BRAGA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada do FGTS do autor as respectivas diferenças referentes aos juros progressivos pretendidos, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente, observado o prazo prescricional, na forma da fundamentação. Sobre tais valores incidirá correção monetária a partir do creditamento a menor, e juros de mora a contar da citação, nos termos dos artigos 219 do CPC e 406 do CC, à base de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2001), quando deverá ser aplicada a taxa utilizada para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (artigo 406), atualmente a SELIC, a qual abrange a atualização monetária e, portanto, será empregada como único índice de correção e juros moratórios a partir da vigência do novo CC (Precedentes: REsp nº 666.676/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 06/06/2005; REsp nº 803.628/RN e REsp 806.348/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 18/05/2006 e 01/08/2006, respectivamente). O pagamento dessas diferenças far-se-á em espécie, para os empregados que já tenham levantado os recursos das suas respectivas contas vinculadas. Custas pro rata, observando-se quanto ao autor o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Por tal razão, fica a Caixa Econômica Federal isenta à luz do disposto no artigo 24-A, parágrafo único da Lei nº 9.028/95, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001.P.R.I.

2007.61.04.010827-9 - JOSE DE ARAUJO SOUZA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada do FGTS do autor as respectivas diferenças referentes aos juros progressivos pretendidos, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente, observado o prazo prescricional, na forma da fundamentação. Sobre tais valores incidirá correção monetária a partir do creditamento a menor, e juros de mora a contar da citação, nos termos dos artigos 219 do CPC e 406 do CC, à base de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2001), quando deverá ser aplicada a taxa utilizada para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (artigo 406), atualmente a SELIC, a qual abrange a atualização monetária e, portanto, será empregada como único índice de correção e juros moratórios a partir da vigência do novo CC (Precedentes: REsp nº 666.676/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 06/06/2005; REsp nº 803.628/RN e REsp 806.348/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 18/05/2006 e 01/08/2006, respectivamente). O pagamento dessas diferenças far-se-á em espécie, para os empregados que já tenham levantado os recursos das suas respectivas contas vinculadas. Custas pro rata, observando-se quanto ao autor o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Por tal razão, fica a Caixa Econômica Federal isenta à luz do disposto no artigo 24-A, parágrafo único da Lei nº 9.028/95, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001.P.R.I.

2007.61.04.011474-7 - JAIR TEIXEIRA SERRA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para declarar a obrigatoriedade da ré Caixa Econômica Federal em aplicar o índice do IPC, sem expurgos, para a correção monetária sobre os depósitos da conta vinculada da(s) autora(s), na forma da fundamentação, no percentual de 44,80% (abril/90). A apuração da diferença será efetuada considerando-se o saldo do FGTS e o índice de correção monetária então vigente quando iniciado o ciclo de rendimentos, restrita, porém, à delimitação do pedido inicial, abatendo-se a diferença desses índices comprovadamente lançada, com os seus iminentes consectários. Sobre tais valores incidirá, correção monetária a partir do creditamento a menor, e juros de mora a contar da citação, nos termos dos artigos 219 do CPC e 406 do CC, à base de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2001), quando deverá ser aplicada a taxa utilizada para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (artigo 406), atualmente a SELIC, a qual abrange a atualização monetária e, portanto, será empregada como único índice de correção e juros moratórios a partir da vigência do novo CC (Precedentes: REsp nº 666.676/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 06/06/2005; REsp nº 803.628/RN e REsp 806.348/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 18/05/2006 e 01/08/2006, respectivamente). Serão excluídas quaisquer multas por descumprimento das normas do sistema. Os juros legais incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados ao saldo da conta do FGTS do período. O pagamento dessas diferenças far-se-á em espécie, para os empregados que já tenham levantado os recursos das suas respectivas contas vinculadas. Deixo de condenar a Caixa Econômica Federal no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 24-A, parágrafo único da Lei nº 9.028/95, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001 e no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001.P.R.I.

2007.61.04.011499-1 - HAROLDO BONANO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Cite-se o réu para responder ao recurso nos termos do artigo 285-A, 2, do Código de Processo Civil. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.04.013317-1 - JOSE CASSIMIRO NASCIMENTO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Cite-se o réu para responder ao recurso nos termos do artigo 285-A, 2, do Código de Processo Civil. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.04.013641-0 - JOSE VALENTE (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Cite-se o réu para responder ao recurso nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.04.013908-2 - ADEMIR DOS SANTOS CARREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Cite-se o réu para responder ao recurso nos termos do artigo 285-A, 2, do Código de Processo Civil. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.04.014475-2 - JOSE VIEIRA DIAS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada do FGTS do autor as respectivas diferenças referentes aos juros progressivos pretendidos, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente, observado o prazo prescricional, na forma da fundamentação. Sobre tais valores incidirá correção monetária a partir do creditamento a menor, e juros de mora a contar da citação, nos termos dos artigos 219 do CPC e 406 do CC, à base de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2001), quando deverá ser aplicada a taxa utilizada para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (artigo 406), atualmente a SELIC, a qual abrange a atualização monetária e, portanto, será empregada como único índice de correção e juros moratórios a partir da vigência do novo CC (Precedentes: REsp nº 666.676/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 06/06/2005; REsp nº 803.628/RN e REsp 806.348/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 18/05/2006 e 01/08/2006, respectivamente). O pagamento dessas diferenças far-se-á em espécie, para os empregados que já tenham levantado os recursos das suas respectivas contas vinculadas. Custas pro rata, observando-se quanto ao autor o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50 por ser beneficiário da justiça gratuita, que ora defiro. Por tal razão, fica a Caixa Econômica Federal isenta à luz do disposto no artigo 24-A, parágrafo único da Lei nº 9.028/95, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. P.R.I.

2008.61.04.000637-2 - LUIZ LUCIO PACCOLA E OUTRO (ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

2008.61.04.000774-1 - JOSE BARTOLO DA COSTA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada do FGTS do autor as respectivas diferenças referentes aos juros progressivos pretendidos, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente, observado o prazo prescricional, na forma da fundamentação. Sobre tais valores incidirá correção monetária a partir do creditamento a menor, e juros de mora a contar da citação, nos termos dos artigos 219 do CPC e 406 do CC, à base de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2001), quando deverá ser aplicada a taxa utilizada para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (artigo 406), atualmente a SELIC, a qual abrange a atualização monetária e, portanto, será empregada como único índice de correção e juros moratórios a partir da vigência do novo CC (Precedentes: REsp nº 666.676/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 06/06/2005; REsp nº 803.628/RN e REsp 806.348/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 18/05/2006 e 01/08/2006, respectivamente). O pagamento dessas diferenças far-se-á em espécie, para os empregados que já tenham levantado os recursos das suas respectivas contas

vinculadas.Custas pro rata, observando-se quanto ao autor o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50 por ser beneficiário da justiça gratuita. Por tal razão, fica a Caixa Econômica Federal isenta à luz do disposto no artigo 24-A, parágrafo único da Lei nº 9.028/95, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001.P.R.I.

2008.61.04.001321-2 - ADACAR DOS SANTOS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Cite-se o réu para responder ao recurso nos termos do artigo 285-A, 2, do Código de Processo Civil.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

2008.61.04.001401-0 - EDINALDO DOS SANTOS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Cite-se o réu para responder ao recurso nos termos do artigo 285-A, 2, do Código de Processo Civil.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

2008.61.04.001446-0 - SUZEL MATHEUS LEAL TAVARES (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Cite-se o réu para responder ao recurso nos termos do artigo 285-A, 2, do Código de Processo Civil.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

2008.61.04.001449-6 - BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Cite-se o réu para responder ao recurso nos termos do artigo 285-A, 2, do Código de Processo Civil.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

2008.61.04.001450-2 - JOAQUIM DOS PASSOS RAMOS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Cite-se o réu para responder ao recurso nos termos do artigo 285-A, 2, do Código de Processo Civil.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. **ARLENE BRAGUINI CANTOIA** Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1688

USUCAPIAO

2005.61.14.006986-0 - JESUS ALECIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP052151 EDISON MESSIAS LOUREIRO DOS SANTOS) X DIVINO SEGALA E OUTROS (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS) X SILVESTRE MORASSI - ESPOLIO (ADV. SP086966 EDELZA BRANDAO)

Aguarde-se, em arquivo, a decisão final do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 212.Int.

MONITORIA

2004.61.14.007767-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MONICA APRODU MARQUES (ADV. SP097335 ROGERIO BORGES)

Para a expedição de ofício ao BACEN, é necessário informar o valor a ser executado devidamente atualizado, devendo a CEF diligenciar neste sentido.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2008.61.14.001202-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X

ALESSANDRA VENDRANI DA SILVA

Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2008.61.14.002793-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ALTERNATIVA ELETROHIDRAULICA LTDA E OUTROS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)

Preliminarmente, regularizem os réus sua representação processual, bem como apresentem declaração de que não podem arcar com as despesas e custas processuais sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência, em face do requerimento das isenções decorrentes da gratuidade judiciária, formulado na petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento.Int.

2008.61.14.002911-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X KARINA ZEQUIM E OUTRO

Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2008.61.14.003305-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X PALOMA FRANCISCO MELO E OUTRO

Fls. - Manifeste-se a CEF.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.14.003993-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.002719-1) ELAINE DE SOUZA -ME E OUTRO (ADV. SP057931 DIONISIO GUIDO E ADV. SP206821 MAÍRA FERNANDES POLACHINI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO)

Preliminarmente, regularizem as embargantes sua representação processual, bem como recolham as custas processuais, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.14.007329-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ATIVO IMOVEIS E ASSESSORIA LTDA E OUTROS (ADV. SP034032 JOAO EVANGELISTA COELHO E ADV. SP216665 RENATO CÉSAR COELHO)

Preliminarmente, dou a empresa executada intimada da penhora efetivada, considerando seu comparecimento à fl.197.Decorrido o prazo para a interposição de embargos à execução, venham os autos para transferência de valores via BACENJUD.Intime-se.

2007.61.14.008582-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X CLIMP CABOS COMPONENTES ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA E OUTROS

Considerando-se o valor do débito e do bem indicado à penhora pela exequente, defiro a expedição de ofício ao BACEN, requerida às fls. 73, devendo a CEF informar o débito devidamente atualizado.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2008.61.14.002423-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X SELMA APARECIDA VALIM DOS REIS SILVEIRA

Concedo à CEF o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido.No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 85.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.14.000957-3 - IMPOL INSTRUMENTAL E IMPLANTES LTDA (ADV. SP153814 JEFFERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO) X DIRETOR TITULAR AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM DIADEMA SENTENÇA CONCEDENDO A SEGURANÇA

2008.61.14.000752-0 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE DIADEMA - SP

Fls. - Dê-se ciência ao impetrante.Int.

2008.61.14.000903-6 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP160801 PATRICIA CORRÊA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Fls. 126/130 - Dê-se ciência ao impetrante.Int.

2008.61.14.001570-0 - RUBENS SENA DE SOUZA (ADV. SP238102 ISMAIL MOREIRA DE ANDRADE REIS) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO (ADV. SP151841 DECIO LENCIONI

MACHADO E ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA)
SENTENÇA DENEGANDO A SEGURANÇA

2008.61.14.003820-6 - TECNOPERFIL TAURUS LTDA (ADV. SP120212 GILBERTO MANARIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Preliminarmente, a impetrante deverá aditar a petição inicial, para atribuir o correto valor à causa, que no caso corresponde à vantagem patrimonial objetivada com a presente demanda, recolhendo-se as custas em complementação, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

2008.61.14.003876-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSECAO DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (ADV. SP098776 URIEL CARLOS ALEIXO E ADV. SP099804 MARIA ANGELICA RANGEL SETTI POSTIGLIONE FANANI E ADV. SP089426 JOAO LEOPOLDO MACIEL) X CHEFE DA RECEITA MUNICIPAL DA COMARCA DE SAO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP123760 DOUGLAS EDUARDO PRADO E ADV. SP131066 ADRIANA SANTOS BUENO)

... Posto isso, suscito conflito negativo de competência, determinando o encaminhamento dos autos ao C. Superior Tribunal de Justiça para que a questão seja dirimida. Int.

2008.61.14.004033-0 - COM/ IMP/ DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES PROSINTESE ABC LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP166897 LUIZ FRANÇA GUIMARÃES FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP E OUTRO
LIMINAR CONCEDIDA.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.14.003345-2 - JOAO FRANCISCO CAGLIARI (ADV. SP259031 ANDREINA LISBETH DE ALEIXO BRAVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Preliminarmente, manifeste-se o autor quanto ao interesse no prosseguimento da demanda, face às fls. 22/31, bem como, esclareça sobre a informação de fls. 12, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.14.007892-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LILIAN CRISTINA CURUCHI E OUTRO

Depreque-se a intimação da requerida no endereço informado às fls. 45.Para tanto, forneça a CEF cópia da procuração, para instruir a contrafé.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2007.61.14.008096-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LUCIA SHIZUKO TOTAKE

Depreque-se a intimação da requerida no endereço informado às fls. 43.Para tanto, forneça a CEF cópia da procuração, para instruir a contrafé.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2008.61.14.000018-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CLAUDETE PASTORELLO DIAS E OUTRO

Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.14.007656-3 - PEDRO HIROSHI YOKOYAMA E OUTRO (ADV. SP099540 ROSANA SEBASTIANA MINCHIOTTI E ADV. SP153681 LEONARDO SALVADOR PASSAFARO JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Face aos mandados de intimação negativos, informe o patrono dos autores se os mesmos comparecerão independentemente de intimação, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de cancelamento da audiência.Int.

2008.61.14.000602-3 - NEIDE SABINO DA SILVA (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Concedo à CEF o prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido.Int.

2008.61.14.003995-8 - MANOEL OLIVEIRA CARDOSO E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, os autores deverão aditar a petição inicial, para retificar o nome da co-autora, nos exatos termos do documento de fls. 36, retificando também a procuração e declaração de pobreza, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5749

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

1999.61.14.002993-7 - DOUGLAS MANETT BARBOSA E OUTRO (ADV. SP107500 SERGIO IRINEU BOVO E ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Vistos.Há depósitos nos autos a serem convertidos em favor da CEF, conforme acordo homologado às fls. 335.Apresente a CEF os dados necessários ao levantamento total dos depósitos existentes nas contas n. 550-8 e n. 1111-7, em 10 (dez) dias.Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

98.1506589-0 - HELENO JOSE DA SILVA (ADV. SP070263B MILTON CARLOS VOGT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos.Há depósito nos autos relativo à honorários sucumbenciais sem o devido levantamento.Informe o patrono no autor o número de seu CPF para expedição do alvará de levantamento, em 05 (cinco) dias.Intime-se.

1999.03.99.073840-6 - LUIZ CARLOS VILELA (PROCURADOR NELSON IKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

VISTOS. HÁ DEPÓSITO NOS AUTOS EM FAVOR DA CEF - MULTA. INDIQUE A CAIXA ECONÔMICA O ADVOGADO PARA EFETUAR O LEVANTAMENTO A FIM DE SER CONFECCIONADO O ALVARÁ DE LEVANTAMENTO.PRAZO - CINCO DIAS.

1999.61.14.004978-0 - ANTONIO JOSE DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência as partes da baixa dos presentes autos.Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito no prazo legal.No silêncio ao arquivo, baixa findo.

2000.61.14.004783-0 - PERSTORP DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP139950 DANIELA ZANCOPE FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP129592 ANNA CLAUDIA PELLICANO)

Ciência as partes da baixa dos presentes autos.Requeira o INSS o que de direito no prazo legal.

2003.61.14.009665-8 - SIDUCO KOJIMA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos.Oficie-se a CEF para que informe a respeito do cumprimento do alvará de levantamento expedido às fls. 111.Sem prejuízo, diga o autor sobre o levantamento da quantia depositada, em 05 (cinco) dias.Intime-se.

2004.61.14.004674-0 - VANESSA RIBEIRO DE ASSIS E OUTRO (ADV. SP217073 SERGIO YUJI KOYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos.Pelo que se depreende dos autos, há vários depósitos realizados pelos autores no curso da ação.Assim, requeira a CEF o que de direito, tendo em vista que os autores, apesar de intimados, não cumpriram a obrigação a que foram condenados.Sem prejuízo, intime-se pessoalmente os autores dando-lhes ciência de que há valores a serem levantados.Intime-se.

2004.61.14.006962-3 - ADRIANO FERREIRA FREZARINI (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Regularize a procuradora do autor, Dra. Cristiane Leandro de Novais, a petição de fls. 277/278, subscrevendo-a.Para tanto, deverá comparecer em Secretaria no prazo de 05(cinco) dias.Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

2004.61.14.007110-1 - SEBASTIAO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos.Há verba honorária depositada nos autos em favor da parte autora - fl.65. Assim, informe o patrono do autor o número do seu CPF para expedição do alvará de levantamento, em 05 (cinco) dias.Intime-se.

2005.61.14.003245-8 - DIONISIO LEITE DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
VISTOS EM INSPEÇÃO.CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2006.61.14.000383-9 - MARIA ROSA DE LIMA GOMES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Vistos.Ciência do retorno dos autos, ao arquivo, baixa findo.

2006.61.14.005112-3 - MARIA ZULENE CARNEIRO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)
Dê-se ciência as partes da baixa dos presentes autos.Após, nada sendo requerido, ao arquivo, baixa findo.

2006.61.14.005815-4 - DURVAL FERNANDES COSTA NETO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL
Dê-se ciência as partes da baixa dos presentes autos.Nada sendo requerido, ao arquivo, baixa findo.

2006.61.14.005842-7 - JOAO ALVES FERREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL
Vistos.Ciência as partes do retorno dos autos.Nada sendo requerido, ao arquivo, baixa findo.

2006.61.14.006396-4 - ANESIO PEREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL
VISTOS EM INSPEÇÃO.CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2006.61.14.006848-2 - MARIA LUCIA ALVES DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL
Dê-se ciência as partes da baixa dos presentes autos.Nada sendo requerido, ao arquivo, baixa findo.

2007.61.14.000726-6 - ALDEMAR PAULINO DE LEMOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL
VISTOS EM INSPEÇÃO.CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO BAIXA FINDO.

2007.61.14.000727-8 - ALDEMAR PAULINO DE LEMOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Vistos. Ciência as partes da baixa dos presentes autos, ao arquivo, baixa findo.

2007.61.14.000939-1 - MARIO VIEIRA ALMEIDA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL
Vistos.Ciência do retorno dos autos, ao arquivo, baixa findo.

2007.61.14.003816-0 - JORGE SIGUEO HIGA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VISTOS EM INSPEÇÃO.CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS, AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2007.61.14.004478-0 - ANTONIO CARLOS FERNANDES BRAZ E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Vistos.Primeiramente compareça o Dr. Israel Moreira Azevedo, OAB/SP 61.593 para regularização do substabelecimento de fls. 158.Após cumpra-se a determinação de fls. 159.

2007.61.14.005808-0 - SERGIO BERNARDES PRADO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL
Vistos.Ciência do retorno dos autos, ao arquivo, baixa findo.

2007.61.14.005959-0 - VILMA MARTINS BATISTA BARRETO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL
Vistos.Ciência do retorno dos autos, ao arquivo, baixa findo.

2007.61.14.006904-1 - CLEMENTE PEREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Vistos.Ciência do retorno dos autos, ao arquivo, baixa findo.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.14.004173-3 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO)

Vistos.Ciência as partes do retorno dos presentes autos.Requeira o autor o que de direito no prazo de 05 (dias) dias.

2006.61.14.001045-5 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES - EDIFICIO AGATA (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)
Dê-se ciência as partes da baixa dos presentes autos, para que requeiram o que de direito, no prazo legal.Após, retornem conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.14.001906-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.001645-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X VALDIR FERREIRA DOS ANJOS (PROCURAD LILIAN ELIAS COSTA)

Dê-se ciência as partes da baixa dos presentes autos.Traslade-se cópia da sentença, acordão e certidão do trânsito em julgado para os autos principais.Após, de-se vista ao Embargado para que requeira o que de direito no prazo legal.

2004.61.14.002163-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.000283-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI) X LUIZ MANOEL DE CARVALHO (PROCURAD LILIAN ELIAS COSTA)
VISTOS EM INSPEÇÃO.CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS.TRASLADE-SE CÓPIA DA DECISÃO PARA OS AUTOS DA AÇÃO PRINCIPAL E AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.14.000168-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.007690-3) LAELSON SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP094492 LUIS CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

VISTOS. DIGA A CEF EM CINCO DIAS EM NOME DE QUAL ADVOGADO DEVERÁ SER EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Expediente Nº 5752

USUCAPIAO

2008.61.14.002005-6 - DAVI DE OLIVEIRA ANTONIO E OUTRO (ADV. SP125357 SIMONE APARECIDA SARAIVA BUENO) X JOSE DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS
DEFIRO OS BENFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DEMONSTREM OS AUTORES IMPOSSIBILIDADE ENCONTRAR OS RÉUS JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA E VERA LUCIA TEIXEIRA PEREIRA SOB PENA DE INDEFERIMENTO DE CITAÇÃO POR EDITAL. SE FOR O CASO, REQUEIRAM SUSPENSÃO DO FEITO PARA DILIGÊNCIAS. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS. INTIMEM-SE.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.027344-9 - MARCO ANTONIO GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos.Tendo em vista o mandado negativo juntado aos autos, informe o procurador se o autor comparecerá à audiência de conciliação designada para 05/08/2008, às 17:00 horas.

2008.61.00.001948-3 - CLAUDIA CRISTINA DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Vistos.Ciências as partes da redistribuição do feito a este Juízo.Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo da 16ª Vara Federal Cível de São Paulo.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2008.61.14.002940-0 - MANUEL BRAZ DE FIGUEIREDO (ADV. SP120571 ANA MARIA HOFF DOS SANTOS BACHIEGA E ADV. SP084242 EDSON JOSE BACHIEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

(...) DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar que ré retire o nome do autor dos cadastros restritivos de crédito (SINAD, SPC e SERASA) no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes para que requeiram produção de provas, justificando-se, em cinco dias. Intimem-se.

2008.61.14.003291-5 - ISRAEL MICHAEL BARCELOS (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Disso, DEFIRO PARCIALMENTE antecipação dos efeitos da tutela, permitindo a suspensão da execução, bem como impedimento de inscrever o nome dos autores em cadastro restritivos de crédito, desde que seja observado o art. 50, Lei nº 10.931/04, ou seja, pagamento direto à CEF da parcela incontroversa e depósito judicial da parcela controversa, levando-se em conta tanto parcelas vencidas quanto vincendas. O cumprimento das condições para efetivação da antecipação dos efeitos da tutela deverá ser comprovado nestes autos pelo autor. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.14.003831-0 - YOKI ALIMENTOS S/A E OUTRO (ADV. SP214645 SUELI CRISTINA SANTEJO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO E OUTRO

Tópico final: DEFIRO a antecipação de tutela, para suspender a exigibilidade da multa referente ao Auto de Infração nº 1776797 do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO (fl. 28), bem como para que os Réus se abstenham de inscrever o valor na dívida ativa e/ou no CADIN, enquanto tramitar o presente feito. Citem-se e intimem-se.

2008.61.14.003924-7 - ROSELI GAMBETA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Tendo em vista a existência da ação n.º 2005.61.00.007523-0, que tramitou na 20ª Vara Federal Cível de São Paulo, transitada em julgada, com pedidos similares aos deste processo, traga a autora cópia da sentença proferida naqueles autos para verificação de coisa julgada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.14.003925-9 - SELMA PEREIRA EUZEBIO VALERIO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS. TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DA AÇÃO N.º 2004.61.14.006920-9 (FLS. 62/65) COM PEDIDOS SIMILARES, TRAGA A PARTE AUTORA CÓPIA DA INICIAL DA REFERIDA AÇÃO PARA AVERIGUAÇÃO DE POSSÍVEL LITISPENDÊNCIA, JUSTIFICANDO A DISTRIBUIÇÃO DA PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, BEM COMO CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FE. SEM PREJUÍZO, REGULARIZE A PARTE AUTORA A PETIÇÃO INICIAL APRESENTANDO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, NO MESMO PRAZO. INTIME-SE.

Expediente N° 5762

MONITORIA

2008.61.14.002805-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X KEEP ON INTERACTIVE LTDA E OUTROS

Vistos. Tratam os presentes de ação monitoria, partes qualificada na inicial, objetivando a obtenção de título executivo judicial. A parte poderia ingressar com ação de conhecimento a fim de obter sentença condenatória, no entanto preferiu ingressar com a ação monitoria, procedimento mais abreviado. Destarte, o cabimento da ação proposta é patente, consoante ementas de julgados a seguir transcritos: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE CRÉDITO EDUCATIVO. 1. O procedimento monitorio, introduzido pela Lei nº 9.079/95, tem como principal objetivo abreviar o caminho para se chegar a uma execução forçada e, para tanto, tal procedimento abre mão dos rigores exigidos pela ação executiva. 2. Para a utilização da via monitoria, como meio de satisfação do crédito do autor, basta apenas tal procedimento estar lastreado em prova escrita, sem eficácia de título executivo, e ter como objeto o pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel. (art. 1.102a, do CPC). 3. In casu, dos documentos de fls. 08/10 (demonstrativo do débito é o contrato de credito educativo com seus devidos aditamentos), extrai-se serem eles suficientes para a utilização da ação monitoria, não lhes faltando liquidez, certeza e exigibilidade, eis que no contrato de crédito educativo o beneficiário tem prévio e pleno conhecimento dos valores liberados, inclusive dos encargos que incidirão sobre o montante da dívida, bem como a sua forma de pagamento. 4. Recurso provido. (Tribunal - Segunda Região; AC - 290305/RJ; DJU: 04/05/2005; página: 115; Relator: Juiz Rogério Carvalho) Destarte, defiro a petição inicial e DETERMINO A CITAÇÃO DO RÉU, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, EXPEDINDO-SE MANDADO MONITÓRIO, devendo constar dele a advertência de que se não opositos embargos em quinze dias, converter-se o mandado monitorio em mandado executivo (artigo 1.102 c do Código de Processo Civil). Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.14.000300-9 - MANUEL TEOTONIO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA

RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se.Intime-se.

2008.61.14.000364-2 - JOANA DE OLIVEIRA LEMOS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos.Cite-se.Intime-se.

2008.61.14.000744-1 - NELSON OLIVA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos.Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se.Intime-se.

2008.61.14.002644-7 - JOSE ANTONIO LUCATELLI (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos.Recebo a petição de fl. 26 como aditamento a peça inicial.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se.Intime-se.

2008.61.14.002685-0 - VINICIUS SANTOS CSICSAY E OUTRO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se.Intime-se.

2008.61.14.003699-4 - RODRIGO SOARES DE SOUSA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS E ADV. SP229166 PATRICIA HARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente a autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites, caso esteja empregado, ou de sua declaração de imposto de renda, caso não o esteja.Intime-se.

2008.61.14.003871-1 - ROSANGELA SOARES DA PAIXAO (ADV. SP177218 JEFFERSON HENRIQUE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se.Intime-se.

2008.61.14.003885-1 - JOSE CARLOS SILVESTRE (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
Vistos.Providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.14.002645-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADA DEMARCHI (ADV. SP100635 AGENOR BARBATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos.Recebo a petição e documentos de fls. 34/38 como aditamento a peça inicial.Designo Audiência de Conciliação para o dia 02 de setembro de 2008, às 14:00 horas, nos termos do artigo 277, 278 e seguintes do Código de Processo Civil.Cite-se.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1465

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.15.004036-0 - TAIVEL VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(002)

1999.61.15.005799-1 - VERA LUCIA VALVASSORE DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1- Vistos em inspeção.2- Considerando o lapso de tempo decorrido, concedo o derradeiro prazo de cinco dias para

manifestação da parte autora. 3- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

1999.61.15.005963-0 - JOSE CANO (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLI PEDROSO DE SOUZA)

Intime-se o (a) devedor (a) José Cano, para os termos do art.475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int.

1999.61.15.006146-5 - RENATO FRIGERIO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1. Manifeste-se a parte autora.2. No silêncio, cupra-se o despacho de fls. 163.

1999.61.15.006155-6 - DORA MARIA BONFANTE E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1. Manifeste-se a parte autora.2. No silêncio, cumpra-se o despacho de fls. 219.

1999.61.15.006156-8 - HUMBERTO CARLOS CUAN E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1. Intime-se a parte autora a manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo CEF, em 30 (trinta) dias; ou, ainda, no mesmo prazo, promova a execução do julgado na forma do art. 475-J, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos (CPC art. 614, inciso II). 2. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 3. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo intime-se a CEF para os termos do art. 475J, do CPC, na redação da Lei 11.232/2005.Int.

1999.61.15.007421-6 - JOSE FERNANDO BONADIO E OUTROS (ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)

1- Vistos em inspeção.2- Houve atraso na movimentação processual superior ao legalmente tolerável.3- Assim atente a Secretaria para a célere movimentação processual.4- Dê-se vista à parte autora.

1999.61.15.007580-4 - JOAO DOS SANTOS DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Vistos em inspeção.2. Manifeste-se a parte autora.

2000.61.00.020832-3 - MARIA DA GLORIA GONCALVES GIMENES (ADV. SP043886 LUIZ ANTONIO STAMATIS DE A SAMPAIO E ADV. SP124067 JORGE TADEU GOMES JARDIM) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM)

1- Vistos em inspeção.2- Intime-se a autora para se manifestar a respeito da petição e documentos de fls.447/451, no prazo de 5 (cinco) dias.3- Após, tornem os autos conclusos.

2000.61.15.000070-5 - BELIZARIO JAMPIETRO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Dê-se vista às partes por cinco dias.

2000.61.15.000135-7 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP149762 ALEXANDRE FERRARI VIDOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)

1- Vistos em inspeção.2- Houve atraso na movimentação processual acima do legalmente tolerável.3- Atente a Secretaria para a célere movimentação do processo.4- Manifeste-se a parte autora.

2000.61.15.000801-7 - EDG - EQUIPAMENTOS E CONTROLES LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

1- Vistos em inspeção.2- Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que requeira a execução do julgado, nos termos do art. 730 do CPC, trazendo inclusive as cópias das peças necessárias à intrução da contrafé. (sentença, acórdão, trânsito em julgado e memória de cálculos).

2000.61.15.001622-1 - JAYR BRUNO DA SILVEIRA - SUCESSORES (ASCENCAO MODESTO DA SILVEIRA E CELIA CRISTINA M DA SILVEIRA) (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1. Manifeste-se a parte autora

2000.61.15.002835-1 - BENEDITA ALVES (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora

o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(002)

2000.61.15.003077-1 - NILCE MARIA MACHADO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1. Manifeste-se a parte autora.

2001.61.15.001168-9 - ADERBAL FRANCISCO PIRES E OUTRO (ADV. SP090717 NILTON TOMAS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X JOSE BUENO X SASSE-CAIXA DE SEGUROS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Vistos em inspeção.Os autos encontram-se paralisados em prazo superior no tolerado legalmente.Diligencie a secretaria para a celeridade na tramitação do processo.o.Intimem-se a parte autora da devolução da carta precatória, a fim de que requeira o que entender cabível no prazo de 5 (cinco) dias.Int. Cumpra-se.

2002.61.15.000177-9 - LUIZ MARABEZI NETO (ADV. SP107177 MARIA DE FATIMA CABRAL DORICCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1- Vistos em inspeção.2- Considerando tratar-se de execução contra a Fazenda Pública concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que requeira a execução do julgado nos termos do art. 730 do CPC trazendo inclusive as cópias das peças necessárias à instrução da contrafé. (sentença, acórdão, cálculos, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos.3- No silêncio, cumpra-se o item 4 do despacho de fls.61.

2002.61.15.001678-3 - ARTHUR FREDERICO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP108695 ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADELAIDE ELISABETH C.C. DE FRANCA)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(002)

2003.61.15.000462-1 - JAZON MANOEL DOS SANTOS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP108695 ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(002)

2003.61.15.001067-0 - AGUINALDO PELLICCIOTTI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP108695 ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(002)

2003.61.15.001175-3 - ALTAIR ALVES MOURAO FILHO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

1. Dê-se vista às partes.

2003.61.15.002811-0 - ANGELINA PACHECO BLANCO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Cumpra-se a r. decisão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.(003)

2004.61.15.001075-3 - ROBSON APARECIDO SILVATTI E OUTROS (ADV. SP202052 AUGUSTO FAUVEL DE MORAES E ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA E ADV. SP117051 RENATO MANIERI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(002)

2008.61.15.000259-2 - DEOCLESIO CAMAROSANO (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vistos em inspeção.Intime-se o (a) devedor (a) Deoclesio Camarosano, para os termos do art.475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.61.15.000073-0 - MAGDALENA HASLES GALHARDI (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISMAEL GERALDO PEDRINO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos suplementares.2. Requeiram o que de direito no prazo de 5(cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se.

2001.61.15.000376-0 - SINVAL RODRIGUES DA LUZ (ADV. SP120077 VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA) VISTA ÀS PARTES POR CINCO DIAS. (CÁLCULOS).Fls.130/132: intime-se a parte autora.

2004.61.15.000386-4 - TEREZA MACIEL VICTORINO (ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA E ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1- Vistos em inspeção.2- Considerando que foi impossível a localização da parte autora, intime-se o patrono da causa para que informe o endereço atual da autora, ou a comprovar a sua cientificação quanto à disponibilização do valor requisitado.3- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.15.000069-4 - JANAINA DE FATIMA BARBOSA DE LIMA (ADV. SP078066 LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Com razão o MPF.2. Reconsidero em parte o despacho de fls. 123.3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.

2008.61.15.000898-3 - HUGO COLLIN FERREIRA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(002)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3788

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.06.008702-7 - ILDO TRAUSI (ADV. SP078163 GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao autor do retorno dos autos.Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, pesquisa através do CPF do (s) autor (es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial.No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito.Com a resposta, abra-se vista ao (s) autor (es), inclusive para que se manifeste (m) acerca da contestação ofertada.Intime-se.

2000.03.99.062172-6 - WILSON ROBERTO LOPES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Considerando a expedição do alvará de levantamento, intime-se o patrono para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento.Após, com a vinda do alvará quitado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.Intime-se.

2006.61.06.002727-0 - SILMARA APARECIDA PECORARO (ADV. SP175905 VINICIUS ALMEIDA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108A ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Tendo em vista a certidão de fl. 152, bem como o indeferimento da assistência judiciária gratuita (fl. 137), providencie o apelante o recolhimento do valor referente ao preparo e ao porte de remessa e retorno dos autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos dos artigos 511 do CPC, artigo 14, inciso II, da Lei 9289/96 e artigo 225 do Provimento COGE 64/2005.Intimem-se.

2006.61.06.005603-7 - MARIA CAROLINA FURQUIM DA SILVA (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 108/112.Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 112.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2006.61.06.007443-0 - MARIA CECILIA DA SILVA (ADV. SP205335 SAMUEL ROGÉRIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2006.61.06.009029-0 - ADEMIR CELSO NOGUEIRA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 88/97.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2006.61.06.009459-2 - K F ADOLPHO SAO JOSE DO RIO PRETO ME (ADV. SP199440 MARCO AURELIO MARCHIORI E ADV. SP249475 ROBERTA FRANÇA PORTO VETORAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Abra-se vista às partes para apresentação de alegações finais sob pena de preclusão, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao autor, cientificando-o também da juntada do contrato fls. (336/348).Intimem-se.

2006.61.06.009530-4 - SALMA APARECIDA CARDOZO DOS SANTOS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo apelação da autora em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-a também da sentença de fls. 125/129.Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 129.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.000732-8 - GILDASIO ORANDIR BITENCOURT (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 199/205.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.001144-7 - ERINA BERTELLI DE FARIAS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 135/139.Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 138.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.001298-1 - CORREA & OLIVEIRA COM/ DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA (ADV. SP094250 FABIO DOMINGUES FERREIRA) X SANDRA DA SILVA CRUZ VICTOR DE OLIVEIRA - ME E OUTRO (ADV. SP195213 JOSÉ ANTONIO BORGUETTE DE OLIVEIRA E ADV. SP103862 PAULO CESAR CORTEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

A preliminar argüida pela CEF, confunde-se com o mérito e será apreciada por ocasião da sentença.Fls. 176/177: Indefiro as provas requeridas pela autora. A uma, porque o pedido de ressarcimento pelos danos morais foi embasado, exclusivamente, na credibilidade e reputação da empresa da requerente, sendo portanto, irrelevante, a prova testemunhal acerca da cirurgia. A duas, porque, no tocante, à prova da efetivação do protesto, bem como da relação comercial entre as partes, poderá ser produzida por intermédio de documentos.Vista às partes para apresentação de alegações finais, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias: primeiro à autora, após à ABM Factoring e Fomento Mercantil LTDA, e, por fim, à CEF.Sem prejuízo, apresente a ABM Factoring os originais dos documentos que instruíram sua contestação.Intimem-se.

2007.61.06.001481-3 - AURORA LUCIANO BAPTISTA (ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 99/104.Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 103.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.002061-8 - PEDRO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 85/89.Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 88.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª região.Intimem-se.

2007.61.06.003091-0 - ODETE VERSSUTI MELOZE (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 76/79. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 79. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.004316-3 - MARIA PRADELA CEGARRA E OUTROS (ADV. SP268107 MARCUS ROGERIO TONOLI E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a petição apresentada pela CEF (fls. 126/147).

2007.61.06.007239-4 - EMIDIO RIBEIRO DE QUEIROZ (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 87/91. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 91. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.007905-4 - VERALUCIA DAL OLIO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 126/130. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 129. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.008172-3 - JOSE MIGUEL DA SILVA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos, salvo no que se refere à antecipação de tutela, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista ao autor para resposta. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 112. Sem prejuízo, esclareça o INSS, no prazo de 10 (dez) dias acerca do cumprimento de sentença, no tocante à suspensão dos descontos mensais no benefício do autor. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.008899-7 - MARTA LOPES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP152622 LUCIANA CRISTOFOLLO LEMOS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.010908-3 - ZILMAR OLIVEIRA SILVA (ADV. SP149109 EDILSON CESAR DE NADAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fl. 58, bem como o indeferimento da gratuidade (fl.39/41), providencie a autora o recolhimento do valor referente ao preparo e ao porte de remessa e retorno dos autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do artigo 511 do CPC, artigo 14, inciso II da Lei 9289/96 e artigo 225 do Provimento COGE 64/2005. Intimem-se.

2007.61.06.011684-1 - MARCO ANTONIO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP146723E ANA CARLA MARTINS E ADV. SP155205E RAFAEL NAVARRO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.012302-0 - GERALDO GRACIANO (ADV. SP086861 ELOURIZEL CAVALIERI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista à CEF para resposta. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 104. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.012576-3 - VALCIR ANGELO PASIANI (ADV. SP208658 KATIA CILENE SCOBOSA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Portanto, o caso não comporta a antecipação dos efeitos da tutela em razão de não transparecer nos autos a verossimilhança das alegações do autor. Não obstante, visando evitar o ingresso de terceiros na relação jurídica, o que só traria transtornos e prejuízos para eventuais adquirentes do imóvel, usando os poderes contidos no artigo 798 do Código de Processo Civil, determino à ré que se abstenha de alienar o imóvel, sob pena de multa diária de R\$

100,00.No tocante ao pedido de exibição de documentos, observo que as requeridas, por ocasião da contestação (fls. 44/98) apresentaram uma vasta documentação, restando assim, prejudicado o pedido de fl. 17 (item a).Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao autor, sob pena de preclusão.Intime(m)-se.

2008.61.06.000588-9 - CARLOS ALBERTO DARIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP229832 MAIKON SIQUEIRA ZANCHETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.001129-4 - ALCIDES CUBO (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl.39/47).Intimem-se.

2008.61.06.001971-2 - CECILIA BLUNDI DOS REIS (ADV. SP227928 RODRIGO EDUARDO BATISTA LEITE E ADV. SP243375 ALCIR RAMOS MEIRA JUNIOR E ADV. SP253226 CLEVERSON PENHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.004747-1 - MICHELLE DE PAIVA CARDONA (ADV. SP132113 EVANDRO LUIZ FRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.06.008852-3 - APARECIDA DIAS DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 82/83: Abra-se vista à autora pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, ao arquivo conforme já determinado à fl. 78.Intimem-se.

2008.61.06.003236-4 - LUCIANO CARLOS DE MELO (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.003238-8 - LUCIANO CARLOS DE MELO (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.06.007677-6 - ANGELINA CASTILHO SILVA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
DispositivoPosto isso, julgo procedente o pedido inicial de alvará judicial, na forma da fundamentação acima. Determino seja oficiado ao Juízo da 1ª Vara Previdenciária, para que proceda à transferência do depósito judicial Precatório/RPV em nome de Walter Silva, CPF 171.992.718-91, referente à ação previdenciária n. 2001.61.83.000146-8, para a agência da CEF, PAB 3970, nesta cidade, a disposição desse Juízo. Após, oficie-se à Caixa Econômica Federal, determinando o levantamento imediato (liminar), pela autora, dos valores depositados judicialmente em nome de Walter Silva, ora transferidos. Custas ex lege. Tratando-se de procedimento voluntário, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.Ciência ao MPF. Após, não havendo recurso voluntário, observadas as cautelas de praxe, archive-se este feito.P.R.I.O.C.

REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.06.000055-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON

NOGUEIRA) X JOAO PROTASSIO DOS SANTOS (ADV. SP197141 MOACIR VENANCIO DA SILVA JUNIOR) X CELIA REGINA NEVES DOS SANTOS

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Regularize a requerida, Célia Regina Neves dos Santos, sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando instrumento de mandato, sob pena de preclusão. Antes de apreciar o pedido liminar, tendo em vista a manifestação da requerida (fl. 56), no sentido de realizar composição amigável com a CEF, esclareça a autora (CEF), no prazo de 10 (dez) dias, acerca da possibilidade conciliatória do feito, ocasião em que também deverá manifestar-se acerca da contestação ofertada, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.06.003206-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ROSEMEIRE MARQUES

Nos termos do Provimento COGE 64/05, providencie a autora (CEF), o recolhimento da taxa devida para desentranhamento dos documentos de fls. 22/25, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo, conforme já determinado à fl. 34. Intimem-se.

Expediente Nº 3809

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.06.002512-4 - RUAN CEZAR BATISTA ALMEIDA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP210605 AIESKA RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.001729-6 - JOAO BATISTA MILIANI (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Diante da informação do perito de fl. 55 e da petição de fls. 56/57, defiro o requerido pelo autor. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) nomeado(a) à fl. 44, foi agendado o dia 14 de agosto de 2008, às 14:00 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 317- São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Encaminhe-se ao(a) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Ciência ao Ministério Público Federal, conforme determinação de fl. 44. Intimem-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.06.004177-8 - VALDECIRA PEREIRA DE BRITO (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para inclusão do nome do representante legal da autora, conforme petição inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a prova pericial requerida. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a antecipação da produção da prova pericial ora deferida, bem como a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a)s Dr(a)s. José Paulo Rodrigues e Evandro Dorcílio do Carmo, médicos peritos nas áreas de ortopedia e psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com os peritos ora nomeados, foram agendados os dias 05 de agosto de 2008, às 11:40 horas (ortopedia) e 19 de agosto de 2008, às 15:30 horas (psiquiatria), para realização das perícias, respectivamente na Rua Adib Buchala, nº 501, São Manoel, nesta e Rua Rubião Junior, nº 2649- Centro, nesta. Deverão os Srs. Peritos preencher os laudos e encaminhá-los a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a

III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se aos peritos o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado, se o caso, após a vinda da contestação. Vista ao Ministério Público Federal, por se tratar, no caso, de hipótese prevista pelo artigo 82, I, do Código de Processo Civil, o que torna sua intervenção obrigatória. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

.PA 1,0 Dênio Silva Thé Cardoso

.PA 1,0 Juiz Federal

.PA 1,0 Rivaldo Vicente Lino

.PA 1,0 Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1153

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.06.010671-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.006822-7) JOSE LIBERATO FERREIRA CABOCLO (ADV. SP119458 GUALTER JOAO AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Indefiro o pleito de fls. 107/109. O então prefeito municipal foi representado por advogado que prestava serviços à Prefeitura, mas que defendeu interesse particular do mandatário, e não do Município. Assim, considerando que somente o advogado Gualter João Augusto atuou nestes autos, é direito autônomo do mesmo o recebimento da verba honorária devida. Ou seja, a Procuradoria do Município nada tem a ver com o presente feito. Intimem-se.

2003.61.06.004041-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.001735-9) HOPASE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP111837 EDUARDO FREYTAG BUCHDID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Junte-se. Considerando que a execução do julgado sequer foi iniciada, não há que se falar em sua extinção. Certifique-se o cumprimento da decisão de fl. 54 (primeiro parágrafo). Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.06.007623-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0705279-8) SO CABECOTES RIO PRETO LTDA (ADV. SP153679 JOSÉ ZANIN BERNARDELLI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe: Cumprimento de Sentença - Classe 229, devendo constar como Exequente o INSS e como Executado a empresa SÓ CABEÇOTES RIO PRETO LTDA. Considerando o entendimento firmado pela 3ª Turma do Egrégio STJ, no julgamento do Resp. 954859, entendimento este que ora acolho, tem-se que o prazo de quinze dias para pagamento do débito previsto em sentença conta-se da certidão de trânsito em julgado, sendo desnecessária nova e específica intimação do executado para tanto. Assim sendo, expeça-se mandado de penhora e avaliação, levando-se em conta o valor apontado à fl. 57, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o mesmo. Intimem-se.

2005.61.06.010204-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.004480-4) MARCAR - IND/ E COM/ DE CHAPEUS LTDA (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR E ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Em que pesem os embargos em tela terem sido ajuizados anteriormente à vigência da Lei nº 11.382/06, recebo-os sem suspensão da execução, eis que não vislumbro relevância nas razões vestibulares, nos termos do 1º do artigo 739-A do CPC. É que não vislumbro, em uma análise perfunctória, a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso o bem penhorado seja arrematado ou adjudicado no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Nacional, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Intime-se a Embargada para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de trinta dias. Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos. Intimem-se.

2006.61.06.000551-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.007893-4) PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA (ADV. SP062239 ANTONIO NELSON DE CAIRES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E

ADV. SP230327 DANIELA MARIA FERREIRA ROSSINI)

A carta de intimação da sentença de fls. 65/67 foi encaminhada ao endereço fornecido pelo advogado da Embargante, a pedido seu, deferido à fl. 132. Em tal endereço, conforme fls. 135, o advogado da embargante não foi encontrado. Assim, face ao disposto no artigo 39, inciso II e parágrafo único, última parte, certifique a secretaria o decurso de prazo para apresentação de contra-razões por parte da embargante. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2006.61.06.000552-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.007892-2) PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA (ADV. SP062239 ANTONIO NELSON DE CAIRES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP230327 DANIELA MARIA FERREIRA ROSSINI E ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN)

A carta de intimação da sentença de fls. 58/60 foi encaminhada ao endereço fornecido pelo advogado da Embargante, a pedido seu, deferido à fl. 119. Em tal endereço, conforme fls. 122, o advogado da embargante não foi encontrado. Assim, face ao disposto no artigo 39, inciso II e parágrafo único, última parte, certifique a secretaria o decurso de prazo para apresentação de contra-razões por parte da embargante. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2006.61.06.004746-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.002955-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X FUNES DORIA CIA LTDA (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO)

Promova a advogada Cláudia Caron Nazareth a subscrição da peça de fls. 184/191, no prazo de cinco dias, sob pena de desentranhamento e inutilização. Intime-se.

2006.61.06.008380-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.011453-3) B R COMERCIO DE PECAS DIESEL DE RIO PRETO LTDA E OUTRO (ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Em que pesem os embargos em tela terem sido ajuizados anteriormente à vigência da Lei nº 11.382/06, recebo-os sem suspensão da execução, eis que não vislumbro relevância nas razões vestibulares, nos termos do 1º do artigo 739-A do CPC. Traslade-se cópia da procuração de fl. 100 do feito executivo apenso para estes Embargos. 15 Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se, ainda, cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos. Intimem-se.

2007.61.06.000767-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.004534-7) ANILOEL NAZARETH FILHO E OUTROS (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Mantenho a decisão de fl. 275 por seus próprios fundamentos. Prossiga-se nos termos do antepenúltimo parágrafo da aludida decisão. Intimem-se.

2007.61.06.005369-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.002988-9) SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP148617 LUIZ ALBERTO ISMAEL JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Fls. 86/87: reitero os termos da decisão de fl. 85, que não foi objeto de agravo. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 dias, acerca dos PAFs juntados por linha. Após, registrem-se os autos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.006265-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0704657-3) TEREZA BERNARDES DE SOUZA (ADV. SP237582 KAREM DIAS DELBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Ante a 3ª certidão de fl. 152 e a cota de fl. 153, trasladem-se cópias da sentença de fls. 149/150 e deste decisum para a EF apensa, desapensando-a para o seu prosseguimento. Após, remetam-se estes embargos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.06.010694-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.007829-0) PEDRO TEIXEIRA FILHO (ADV. SP254253 CARLOS EDUARDO SILVEIRA MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Defiro o requerido às fls. 228/229. Expeça-se ofício ao Incra, com vistas a que sejam prestadas as informações solicitadas pelo Embargante (fls. 228, in fine e 229, primeiro parágrafo). Sem prejuízo, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal, com vistas à remessa de cópia das Declarações de Renda do embargante, elencadas à fl. 229. Com a vinda das informações, tornem conclusos. Intimem-se.

2007.61.12.000284-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO E ADV.

SP089164 INACIA CECILIA M FERNANDES DE MELLO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, não existindo ainda, requerimento nesse sentido na exordial. É que não vislumbro, em uma análise perfunctória, a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a suspensão, uma vez que a penhora recaiu sobre dinheiro (que, se caso, somente será convertido em renda se houver sentença favorável ao Embargado, com trânsito em julgado), valor este que não garante a dívida exequianda, propiciando, assim, uma nova penhora em reforço à primeira efetuada. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal, devendo, inclusive, serem juntadas, com a impugnação, as cópias dos PAFs. nºs: 10835.600133/2004-5 e 10835.600134/2004-0. Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos. Intimem-se.

2008.61.06.001321-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009454-7) ARV VIANNA ME (ADV. SP109238 REGINA CELIA ATIQUE REI OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) Junte-se. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos (vide art.520, V, do CPC). Intime-se.

2008.61.06.001473-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010756-6) AGG EDITORA E GRAFICA LTDA (ADV. SP242017B SERGIO LUIZ BARBEDO RIVELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...Afasto a preliminar de falta de interesse processual argüida na impugnação, pois a confissão quanto à existência dos créditos em cobrança não significa dizer que houve confissão do direito ora alegado pela Embargante para se defender da Execução Fiscal (art. 16, parágrafo segundo, da Lei 6.830/80). As preliminares argüidas na inicial serão apreciadas em final sentença. No mais, o processo está em ordem, estando as partes regularmente representadas. ... Autorizo a produção de prova documental requerida pela Embargante, desde que sejam documentos novos ou apresentados posteriormente por motivo de força maior (art. 397 do CPC). Indefiro, outrossim, a produção de prova oral requerida pela Embargante, porquanto inócua e absolutamente desnecessária para a solução da lide. A pedido da Embargante (vide inicial), requisi-te-se por e-mail à PSFN, na pessoa do Sr. Procurador Seccional, a apresentação em Secretaria, em data de 05/08/2008, às 14:00 horas, dos autos dos PAFs nº 10850.214795/97-71 e 10850.201314/2005-93, com vistas a que a Embargante, às suas expensas, providencie, no ato (data e horário retro designados), a extração de sua cópia integral. Com a juntada por linha das citadas cópias integrais, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de cinco dias. Esclareça a Embargante, no prazo de cinco dias, a finalidade da prova pericial requerida. .

2008.61.06.002152-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.011790-2) KARLY GISELE PASCOAL SILVA E OUTROS (ADV. SP076265 DALCISA VENTURINI L. BOSSOLANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Manifeste-se a embargante, em réplica, sobre a petição e documentos de fls. 34/61. Prazo: 10 dias. Intime-se.

2008.61.06.003894-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0700373-6) ANTONIO MAHFUZ E OUTRO (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO E ADV. SP100785 SERGIO PEDRO MARTINS DE MATOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Em que pesem os embargos em tela terem sido ajuizados anteriormente à vigência da Lei nº 11.382/06, recebo-os sem suspensão da execução, eis que não vislumbro relevância nas razões vestibulares, nos termos do 1º do artigo 739-A do CPC. No mais, verifico que a Embargante Victória Srougi Mahfuz foi intimada para interposição de embargos (vide AR de fl.545), deixando transcorrer in albis o prazo legal para tanto (vide certidão de fl.546). Ante o exposto, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da referida Embargante do pólo ativo deste feito. Traslade-se cópia da procuração de fl.550 do feito executivo apenso para estes Embargos. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se, ainda, cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

93.0701698-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0701697-6) PEDRO A P SALOMAO E CIA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Foram infrutíferas as tentativas de localização de bens dos executados passíveis de sofrerem penhora. Na esteira do requerimento de fls.265/266, requisito, por intermédio do sistema BACENJUD, a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil, que informem se o Executado Pedro A.P. Salomão, CGC 60.008.455/0001-85 possui qualquer espécie de aplicação financeira (poupança, fundos de investimentos, fundos de ações etc). Caso haja alguma aplicação financeira em nome do executado, será ela imediatamente bloqueada e transferida para a CEF, agência 3970, através do sistema BACENJUD, até o limite do crédito fiscal em cobrança. Os valores inexpressivos serão desbloqueados, também através do sistema BACENJUD. Não havendo respostas positivas, dê-se vista à exequente. Em havendo respostas

positivas, tornem conclusos. Intimem-se.

2002.03.99.013114-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0701721-2) JOAO MARTINS (ADV. SP057443 JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Remetam-se os autos ao Sedi para exclusão da Fazenda Nacional do polo passivo, na qualidade de Embargado. Após, ante a concordância da executada com os cálculos apresentados pelo exequente, expeça-se ofício requisitório para pagamento do valor indicado à fl. 76. Intimem-se.

2005.61.06.011365-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.002728-6) COMERCIAL VIVA DE ARMARINHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP190201 FABIO MARÃO LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Foram infrutíferas as tentativas de localização de bens dos executados passíveis de sofrerem penhora. Na esteira do requerimento de fls.54/55, requisito, por intermédio do sistema BACENJUD, a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil, que informem se os Executados COMERCIAL VIVA DE ARMARINHOS LTDA, CNPJ nº 65.532.608/0001-02, VICENTE LARANJA LACA, CPF n 174.025.221-72 e VALMAIR NARANJO, CPF nº 546.487.188-87 (fls. 22 e 25) possuem qualquer espécie de aplicação financeira (poupança, fundos de investimentos, fundos de ações etc). Caso haja alguma aplicação financeira em nome dos executados, será ela imediatamente bloqueada e transferida para a CEF, agência 3970, através do sistema BACENJUD, até o limite do crédito fiscal em cobrança. Os valores inexpressivos serão desbloqueados, também através do sistema BACENJUD.Não havendo respostas positivas, dê-se vista à exequente. Em havendo respostas positivas, tornem conclusos. Intimem-se.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dr. JOSÉ LUIZ PALUDETTO, Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 1208

EXECUCAO FISCAL

96.0700347-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X CHATZIDIMITRIOU CIA LTDA (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO)

Indefiro o requerido na petição de fl. 183, tendo em vista que a decisão de fls. 101/104, com a reforma efetuada pelo E. Tribunal Regional da 3ª Região, para reduzir o percentual, limitando-o a 5% (cinco por cento) do faturamento mensal a ser penhorado, ainda nem foi cumprida.Expeça-se, pois, para essa finalidade, mandado de penhora sobre 5% do faturamento mensal da empresa executada.I.

97.0713132-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X MARIZA A C P DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP087520 ORIAS ALVES DE SOUZA FILHO)

Tendo em vista a arrematação noticiada às fls. 374/377, expeça-se mandado para cancelamento da penhora de fl. 286/287.Intime-se o arrematante ABEL FERNANDES BARRIONUEVO, endereço constante na procuração de fl. 378, de que o mandado ficará à disposição do mesmo na Secretaria desta Vara Federal, nos termos da Portaria 19/2005, devendo arcar com as despesas do ato junto ao Cartório respectivo. Após, aguarde-se os autos sobrestados em secretaria, nos termos da decisão de fl. 372. I.

1999.61.06.003524-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X MARTINELLI CONFECÇÕES INFANTIS LTDA E OUTRO (ADV. SP009879 FAICAL CAIS)

Expeça-se mandado para o Banco Itaú SA(ag. Centro, rua Bernardino de Campos, nº 3330), para penhora das ações bloqueadas em nome dos executados Martinelle Confecções Infantis LTDA e Edson Martinelli de Souza, conforme ofício de fl. 139, intimando-se, no mesmo ato, o gerente responsável, para que proceda a venda das ações penhoradas junto ao órgão competente, e posterior envio do valor obtido, para a Caixa Econômica Federal agência 3970, a disposição deste Juízo e vinculado aos presentes autos.Efetuada a penhora intime-se a Empresa executada através de seu representante legal Edson Martinelli de Souza, endereço de fl. 104, da penhora efetivada, salientando que não se reabrirá o prazo para Embargos, pois consoante disposição no art. 16 da Lei 6.830/80, o trintídio legal para a oposição dos embargos à execução é prazo peremptório que corre, entre outras hipóteses, a partir da intimação da primeira penhora (art.16, III).Quanto ao co-executado Edson Martinelli de Souza, este deverá ser intimado da penhora bem como do prazo para embargos no endereço de fl. 104.I.

2006.61.06.000991-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X MALTA SANTOS LTDA (ADV. SP123330 MARILUCE MALUF KASSIS)

Tendo em vista a notícia de desmembramento das CDAs destes autos(fl. 88/91), existindo débitos ajuizados, e não parcelados, expeça-se mandado para livre penhora e avaliação em nome da empresa executada, para pagamento do

débito informado à fl. 107.

2006.61.06.006683-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X HERCULES DOMINGOS VICENTE ME (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER)

Mantenho a decisão agravada pelos fatos e fundamentos ali expostos. Cumpra-se a referida decisão. I.

2007.61.06.003532-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X NAZARETH E VIEGAS DE MACEDO SOCIEDADE CIVIL DE ADVOGADO (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO)

O artigo 11 da Lei nº 6.830/80 prevê uma ordem de preferência na indicação de bens penhoráveis pelo devedor para garantia do crédito fiscal. A inobservância da ordem legal torna ineficaz a nomeação de bens exercida pelo devedor, salvo convindo ao credor. Dentre os bens sujeitos à contração legal estão indicados o dinheiro (inciso I) e os direitos e as ações da executada (inciso VIII), dentre os quais incluem-se os créditos resultantes da comercialização de seus produtos, sobre as mais variadas formas, tais como notas promissórias, cheques, duplicatas, letras de câmbio, entre outros títulos. Também poderão ser penhorados os depósitos em nome da devedora, em face dos preceitos contidos nos artigos 671 e 672 do Código de Processo Civil, bem como à luz do artigo 184 do Código Tributário Nacional, segundo o qual as rendas de qualquer origem e natureza garantem os créditos tributários. A exequente, Fazenda Nacional, formula requerimento para que a penhora recaia sobre percentual do faturamento mensal da empresa executada. Pois bem. A legalidade da medida restritiva ora postulada é matéria de reiterada acolhida na jurisprudência, a despeito de algumas manifestações doutrinárias e jurisprudenciais contrárias. Não obstante, essa discussão restou superada com a vigência da Lei 11.382/2006 que trouxe nova redação ao inciso VII do art. 655, do CPC, admitindo a constrição de percentual do faturamento da empresa devedora. Na espécie, as razões apresentadas pela exequente são suficientemente justificadas. Os autos revelam que a executada encontra-se desempenhando normalmente suas atividades empresariais, e que, a despeito disso, restaram frustradas as tentativas de localização de bens penhoráveis de seu patrimônio. Também não cumpriu com a obrigação legal de indicar ao juiz o lugar em que se encontram os bens sujeitos à execução (CPC, art. 600, IV). Sob essa perspectiva, não se apresentando viável que a garantia da execução se concretize com a penhora de outros bens da devedora, oportunidade da medida constritiva postulada pela exequente. Considerando, porém, as condições da economia nacional, impõe-se evitar que a constrição judicial inviabilize as atividades da executada, razão pela qual a penhora deverá limitar-se a 5% (cinco por cento) do faturamento BRUTO da executada. Determino ainda a nomeação, como depositário dos valores o sócio administrador JOSÉ GALHARDO VIEGAS DE MACEDO, CPF 813.294.908-00. Diante do exposto, determino a penhora do faturamento mensal contabilizado da executada, observando-se os seguintes limites: a) a penhora restringir-se-á ao percentual de 5% (cinco por cento) DO FATURAMENTO BRUTO da devedora; b) o oficial de justiça deverá, por ocasião do cumprimento do mandato, nomear depositário dos valores penhorados o sócio administrador JOSÉ GALHARDO VIEGAS DE MACEDO, CPF 813.294.908-00, independente de sua vontade; c) o depositário deverá ser intimado, no ato de sua nomeação, de que em cumprimento a esta decisão deverá apurar mensalmente, mediante balancete subscrito por contador devidamente habilitado, o faturamento da empresa, do qual 5% DA ARRECADAÇÃO BRUTA deverá ser depositados incontinenti à ordem deste Juízo, ficando ele sujeito a prestação de contas, sendo certo que o mencionado balancete e a prestação de contas deverão ser encaminhados por petição até o último dia útil do mês seguinte ao da apuração do faturamento bruto e o referido depósito deverá ser efetuado no mesmo prazo; d) o depositário deverá ser, ainda, intimado deste despacho, dando-se-lhe cópia, a fim de que não venha futuramente alegar ignorância de seus misteres, ficando desde logo advertido de que o descumprimento da presente ordem poderá ensejar sua prisão civil; e) incumbirá à Fazenda Nacional, por intermédio de seus órgãos de fiscalização, zelar pelo regular cumprimento da penhora, dando-se ciência desta decisão - com cópia - ao Senhor Procurador Fazenda Nacional. Cumpra-se com as cautelas de estilo, expedindo-se o quanto necessário. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 1090

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.03.006032-4 - LUIZ FERNANDO DA SILVA (ADV. SP159331 REINALDO SÉRGIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor

máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.008053-0 - SAINT CLAIR CESAR VEIGA (ADV. SP206790 FLÁVIA NOGUEIRA PRIANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.008266-6 - MARIA BEZERRA DE SOUSA (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.008565-5 - ESPEDITA DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP242978 DENISE DE PAIVA IELPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.008918-1 - GERALDO LOBO DE ALMEIDA (ADV. SP054006 SILVIO REIS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.009390-1 - RAQUEL PENHA GERALDO RIBEIRO (ADV. SP244694 SIMONE VINHAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.009492-9 - JOSE MOTTA DE OLIVEIRA (ADV. SP159331 REINALDO SÉRGIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.009512-0 - VINICIUS GABRIEL RODRIGUES DE ANDRADE - MENOR IMPUBERE (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP155772 EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.000132-4 - KLEBER BORGES DA CONCEICAO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP155772 EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.000257-2 - FERNANDO INACIO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.000374-6 - SILVANDIRA LOPES MARTINS PINTO (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.000587-1 - WANDERLEI PINTO MENDES (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)
Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-

se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.000686-3 - MILTON APARECIDO SANT ANA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.000723-5 - AMAURI DOS SANTOS (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.000833-1 - LUZIA MENDES PALARO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.000912-8 - ADEMAR PEDRO FERNANDES (ADV. SP175672 ROSANA DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.000935-9 - ADILSON DA SILVA ROSTE (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.000941-4 - ANA CAROLINE BATISTA DA SILVA - MENOR IMPUBERE (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Vista ao MPF. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.000965-7 - LINDOMAR DE ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP155772 EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.001082-9 - EVA APARECIDA PEREIRA BARBOSA PORTELA (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.001097-0 - ANTONIA ALCALDE PEREIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.001099-4 - SILVIA MARIA CORDEIRO CAIANA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.001158-5 - ANTONIO MACHADO (ADV. SP219341 FERNANDO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo

INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.001182-2 - SANDRO RIBEIRO (ADV. SP244847 SILAS CLAUDIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.001236-0 - MARIA JOSE DOS SANTOS COSTA (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.001282-6 - OSVALDO RODRIGUES TAVARES (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.001380-6 - BEIJAMIM PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP147793 ELIZABETH LAHOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.001395-8 - LUZIA INACIA DE SOUZA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em

vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.001533-5 - MARIANA DAS GRACAS MENDES (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.001595-5 - ANA LUCIA FASSINA DE SOUZA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.001596-7 - MARIA DE LOURDES CORDEIRO MELO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.001675-3 - WALTER MARIANO DE CARVALHO (ADV. SP243810 RAFAEL GUSTAVO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.001827-0 - MARIO JORGE DA PAIXAO (ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ E ADV. SP236328 CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.001847-6 - SILAS DANIEL CANDIDO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.001849-0 - SONIA APARECIDA DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.002050-1 - VERA LUCIA FRANCISCA FERREIRA GERALDO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.002056-2 - GENILDA DINIZ AZEVEDO (ADV. SP247622 CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.002066-5 - MARIA APARECIDA SOARES LUCIANO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.002137-2 - ANA MARIA DE SIQUEIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.002140-2 - GERALDO DOS ANJOS DE BRITO (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.002143-8 - BENEDITO GONCALVES DE ARAUJO (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.002218-2 - ARMINDO BATISTA CARDOSO (ADV. SP129413 ALMIR JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL E PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.002220-0 - MARIA APARECIDA LEMES PINHEIRO MONTEIRO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.002476-2 - BEATRIS DA COSTA (ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ E ADV. SP236328 CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s)

aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.002525-0 - CARMO DONIZETTI MENDES (ADV. SP096047 EUGENIA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.002543-2 - LUIZ CARLOS SETTA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO E ADV. SP198507 LOREDANA MATHILDE GIOVANNA BAGDADI BARCELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.002570-5 - MARIA DILMA JORGE (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.002618-7 - ELIZABETH DE ABREU (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.002628-0 - CLEONICE DE OLIVEIRA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.002690-4 - ACELINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP206441 HELEN CRISTINA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.002950-4 - LUSIA MACHADO RIBEIRO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.003009-9 - ROBELINA PADILHA GABRIEL DE MORAES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.003021-0 - ORDALIA RICARDO DE ALMEIDA CONCEICAO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.003091-9 - ANA MARIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP224757 INGRID ALESSANDRA CAXIAS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.003108-0 - IVONE DUTES RIBEIRO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.003148-1 - EURIDES BRAZ LEME (ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ E ADV. SP236328 CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.003163-8 - ELILIA ROSA DE MACEDO AMORIM (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.003213-8 - EDINALDO PESSOA DA SILVA (ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ E ADV. SP236328 CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.003288-6 - VANIR FRANCISCO MENEZES (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO E ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.003290-4 - ROSELI ALVES DA SILVA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo

INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.003303-9 - JAIR VICENTE DA SILVA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.003483-4 - FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as. Concedo a gratuidade processual à parte autora.

2007.61.03.003484-6 - ZENILDA SILVA CAMPOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.003488-3 - MANOEL FILHO DE PONTES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.003542-5 - RAIMUNDA BRAGA DE FREITAS ZAINA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-

se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.003574-7 - IDELY DIAS TAVARES VIEIRA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.003888-8 - JOSE DINIZ DA FONSECA (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.003898-0 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.003899-2 - YUMIKO TAMURA INAZAKI (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.004019-6 - VALDIVIA INACIO DA SILVA MIRANDA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.004858-4 - LUIZA NOVAES DE ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.005033-5 - NIVALDO PUJOL (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA E ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.005200-9 - ALEXSANDRA SILVA AMADO (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.005201-0 - MARIA DE LOURDES E SILVA (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.005326-9 - FERNANDO SHIMIZO (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.005424-9 - WALDOMIRO CARDOSO DA ROSA (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.005481-0 - MARIA INEZ LEMES DO PRADO (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.005634-9 - MARIA GLORIA GONCALVES MEIRA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.006071-7 - FATIMA ALVES BRAGA (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.006320-2 - MARIA ARAUJO BRANCO (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.007140-5 - ESMERINDA LAURENTINO DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor

máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.007248-3 - GENTIL DE OLIVEIRA (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.007259-8 - PEDRO DIVINO DE SOUZA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.007264-1 - CREUZISE DE SANTANA AZEVEDO DE CARVALHO (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.007310-4 - JANDIRA DOS SANTOS CARNEIRO (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.007311-6 - VICENTINA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.007417-0 - JOSUE RIBEIRO (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.007592-7 - JOSE LAURO DE SOUZA (ADV. SP145289 JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.007694-4 - LUCIA HELENA MOREIRA (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.007800-0 - MARCIA MARIA SIMONETTI (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.007814-0 - TAMIRES OLIVEIRA VELOSO (ADV. SP263072 JOSE WILSON DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.007855-2 - MARIA GEORGINA DA SILVA (ADV. SP227757 MANOEL YUKIO UEMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.007929-5 - MARIA LUIZA DA SILVA LIMA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.007982-9 - NEUSELI DE SOUZA (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.008139-3 - MARIA DAS DORES COSTA (ADV. SP263072 JOSE WILSON DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.008616-0 - RICARDO SALA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.008998-7 - FABIANA VILLELA COSTA DE CARVALHO (ADV. SP260117 DONIZETI DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.009291-3 - JOSE DE PAULA SANTOS FILHO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor

máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.009322-0 - NILTON JOSE MOREIRA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.009342-5 - VANDERSON ELIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.009401-6 - RENY DE PAULA FERREIRA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.009402-8 - TATIANA DA SILVA TAVARES (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.009403-0 - ILIANA ONDINA DE JESUS DA MOTA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.009619-0 - DANIEL VITORINO FERREIRA (ADV. SP223280 ANDRE JACINTO DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.009631-1 - HAILTON COELHO DE ASSIS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.009632-3 - BENVINDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.009633-5 - ROSELI GOMES AZEVEDO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.009634-7 - MATHILDE SOLEO DO AMARAL (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.009637-2 - EVA CACILDA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s)

aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.009677-3 - JOAO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.009718-2 - ELESSANDRA ALVES (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.009800-9 - NELSON GERSON MARTINS (ADV. SP243897 ELIZABETH APARECIDA DOS S PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.009815-0 - PEDRO RICHARDSON SANTOS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.009818-6 - LUCILENA FERREIRA EVANGELISTA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.009821-6 - FRANCISCA DE SOUSA DE CASTRO (ADV. SP245199 FLAVIANE MANCILHA CORRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.009825-3 - SEBASTIAO GERALDO DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.009862-9 - LUIS CARLOS BENTO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.009867-8 - SEBASTIAO ALVES (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.010030-2 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.010046-6 - SONIA CRISTINA DA SILVA E SILVA (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s)

aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.010050-8 - LEONIDIA DA SILVA PINTO (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.010072-7 - SILVIO LEMES DA SILVA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.010131-8 - JUDITE VIEIRA CUNHA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.010147-1 - TERESINHA MARIA DE ANDRADE SILVEIRA (ADV. SP263072 JOSE WILSON DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.010184-7 - ANA MARIA MORI (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.010205-0 - VERA LUCIA GONCALVES (ADV. SP236939 REGINA APARECIDA LOPES E ADV.

SP220176 DANIELA DO NASCIMENTO SANTOS SÓRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.010280-3 - ALECSANDRO SANTOS (ADV. SP096047 EUGENIA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.010450-2 - ANDRE MARIANO PINTO JUNIOR (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.010456-3 - NEUSA CAMARGO DE MIRANDA (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.03.000099-3 - JOSE DONIZETTI GONCALVES (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.03.000252-7 - JOSEMAR MOTA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor

máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.03.000394-5 - MARIA DENISIA MONTEIRO (ADV. SP252405B PEDRO DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.03.000764-1 - SANDRA DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.03.000913-3 - ANTONIA BERBEL DE SOUSA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.03.001586-8 - IZOLDE MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP182341 LEO WILSON ZAIDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.03.004332-2 - LOURDES DE FATIMA PRADO (ADV. SP193243 ARIZA SIVIERO ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.001035-0 - LOURIVAL DOS SANTOS (ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA)

RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.001661-3 - SILVANA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP202674 SELVIA FERNANDES DIOGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de prova pericial, foi(ram) juntado(s) o(s) respectivo(s) laudo(s). Toda a matéria alegada pelo INSS em sua contestação será apreciada com o mérito da causa quando do julgamento da lide, oportunidade em que se decidirá acerca de eventual provimento antecipatório. Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) periciais juntado(s) aos autos. Diga a parte autora quanto a contestação. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

MM. Juíza Federal

Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Diretor de Secretaria

Bela. Suzana Vicente da Mota

Expediente Nº 2455

MONITORIA

2004.61.03.005265-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X VALDECI FERREIRA DE LIMA (ADV. SP194398 HELEN JANE LADEIRA DA COSTA)

Informe o réu o endereço correto, no prazo de 03 (três) dias. No silêncio, entenderá este Juízo que o réu comparecerá em audiência, independentemente de intimação. Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 3109

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.03.009777-7 - DEGMAR ALVES DOS SANTOS (ADV. SP145289 JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata concessão do benefício auxílio-doença à autora. Nome do segurado: DEGMAR ALVES DOS SANTOS. Número do benefício Prejudicado Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias), iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.000086-5 - LUIS CARLOS DE ARAUJO DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do

benefício de auxílio-doença, NB 505.145.758-0. Nome do segurado: Luiz Carlos de Araújo da Silva. Número do benefício 505.145.758-0. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias), iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Intime-se o senhor perito para que esclareça se a doença mental que acomete o requerente lhe retira a capacidade para os atos da vida civil, ou se o mesmo é capaz de responder por seus atos. Prazo: 10 (dez) dias. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.000386-6 - YASUSHI RUBENS HADANO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Fls. 167-170: mantenho a decisão proferida às fls. 155-159, por seus próprios fundamentos jurídicos. Oficie-se ao INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE, para que forneça o laudo técnico pericial referente a todo o período de trabalho prestado pelo autor junto à Instituição, a fim de comprovar a nocividade das atividades e agentes a que esteve exposto, conforme requerido às fls. 166. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.03.002111-0 - ALAIDES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP264444 DENISE MARCONDES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se. Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.002172-8 - SILVIO FAZOLO (ADV. SP146893 LUCIANO CESAR CORTEZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe do presente feito, para que conste como Ação Ordinária. Intimem-se. Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.002794-9 - WANDA APARECIDA DE OLIVEIRA MELO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Aguarde-se a resposta do INSS (ou o decurso do prazo legal). Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga novos documentos em que seja possível identificar a data em que constatada a doença incapacitante reconhecida pelo perito. Intimem-se. Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.003074-2 - ADELSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Aguarde-se a resposta do INSS (ou o decurso do prazo legal). Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.03.003819-4 - MARIA PIEDADE DE FARIA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial, no prazo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

Expediente Nº 3110

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.03.004743-1 - WANDERLEI OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP148902 MARIA INES DOS SANTOS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Devidamente citado, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, o INSS não opôs Embargos à Execução. É facultada à parte autora renunciar ao crédito do valor excedente, para que possa requerer o pagamento através de ofício requisitório de pequeno valor. Nestes termos, homologo o pedido de renúncia dos valores excedentes, requerido às fls.

110, nos termos do artigo 17, parágrafo 4º da Lei 10.259/01. Assim, expeça ofício requisitório no valor fixado na tabela de verificação de valores limites do RPV do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, atentando que a data da apuração do cálculo é de 02/2008, devendo ser utilizado o mesmo mês de referência e o valor a este correspondente. Fls. 117/118: Expeça-se o ofício requisitório, devendo ser acrescido ao valor dos honorários fixados judicialmente, o montante referente aos honorários advocatícios convencionados entre as partes, conforme contrato de honorários acostado aos autos, nos termos do art. 22, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94 (estatuto da Advocacia). Após, aguarde-se no arquivo seu pagamento. Int.

Expediente Nº 3111

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.03.001866-0 - MARCIA FIGUEIREDO DE CASTRO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Recebo a apelação da parte impetrada (fls.117/125) no efeito DEVOLUTIVO.Vista à parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as anotações de praxe.Int..

2007.61.03.004764-6 - SILVIO NELSON MOREIRA DA SILVA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Vistos, etc..Fls. 205-206 e 208-211: embora a sentença proferida em ações como a presente tenha caráter mandamental, sua eficácia está condicionada à confirmação pelo Egrégio TRF 3ª Região, em razão do duplo grau de jurisdição obrigatório.Nesses termos, o pagamento imediato dos atrasados, nos termos requeridos, corresponde à execução provisória, para a qual se exige, em regra, a prestação da caução idônea (art. 475-O, III, do Código de Processo Civil), sem falar na provável necessidade de observância do disposto no art. 100 da Constituição Federal de 1988.Por tais razões, indefiro o pedido formulado pelo impetrante.Aguarde-se o decurso do prazo para interposição de eventual apelação pelo INSS. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2008.61.03.004686-5 - HOKKAIDO PLASTICS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP

Vistos etc.Verifico, inicialmente, a não ocorrência do fenômeno da prevenção entre estes autos e aqueles indicados no termo de fls. 131, uma vez que, embora haja identidade de partes, os pedidos são distintos.Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a adequação do valor da causa ao conteúdo econômico pretendido, devendo recolher a diferença das custas processuais, sob pena de extinção do feito.Cumprido, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.Intime-se.

2008.61.03.005019-4 - JOSE CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP139105 REYNALDO VILELA DE MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, providencie o impetrante a juntada de cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, relativo à empresa JOHNSON & JOHNSON. Prazo: cinco dias.Intime-se.

2008.61.03.005096-0 - SILVANA NAVARRO CASSU (ADV. SP091396 ADEMIR MACAN) X DIRETOR DO INSTITUTO DE AERONAUTICA E ESPACO - IAE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de liminar.Fl. 26 - 32: Não há que se falar em litispendência ou coisa julgada, eis que a ação 2005.61.03.004990-7 cuida de objeto distinto.Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações necessárias, no prazo legal.Após, vista ao Ministério Público Federal.Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.15.000411-4 - RODRIGO CASSINELI PALHARINI (ADV. SP078066 LENIRO DA FONSECA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DO SERVICO DE POS GRADUACAO DO INPE

Vistos, etc..1. Dê-se ciência da redistribuição.2. Ratifico os termos da decisão liminar proferida às fls. 19-21, bem como o deferimento da Justiça Gratuita.3. Em face da decisão de fls. 69-73, notifique-se o impetrado CHEFE DO SERVIÇO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE nesta cidade, para que apresente as informações que entender cabíveis, no prazo de dez dias.4. Com a resposta, vista ao Ministério Público Federal.5. Int..

Expediente Nº 3112

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.03.006646-0 - MARILZA DE LOURDES COITINHO DA CUNHA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Trata-se de mandado de segurança impetrado com a finalidade de assegurar à parte impetrante o direito líquido e certo à

inclusão de seu nome como beneficiária da pensão deixada por seu falecido marido. Sustenta que a autoridade coatora descumpriu a determinação judicial, implantando o benefício em valor inferior ao devido, bem como alega não ter sido cadastrada como beneficiária, razão pela qual requer a sua inclusão como tal. A inicial veio instruída com documentos. Foi proferida sentença à fls. 32-33, que indeferiu a inicial e julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, em face da qual a impetrante apresentou embargos de declaração (fls. 40-41). A decisão de fls. 48-49 deu parcial provimento aos embargos, determinando o prosseguimento do feito apenas quanto ao pedido de inclusão da impetrante como beneficiária da pensão por morte deixada por seu falecido marido. Devidamente notificada, a autoridade impetrada informou às fls. 59-62, que a impetrante já é beneficiária da pensão NB 21/141.159.654-1. Às fls. 69, a impetrante manifestou-se alegando que o seu nome consta do extrato DEPEND, do DATAPREV, apresentado com as informações (fls. 60), pelo fato de ser representante legal de seus filhos menores de idade. Às fls. 76-79, a autoridade impetrada informou que a impetrante figura como beneficiária e não apenas como responsável da pensão por morte requerida. Intimada para se manifestar sobre essas informações, a impetrante ficou-se inerte. É o relatório. DECIDO. Verifico faltar à impetrante interesse processual, tendo em vista que já consta como dependente da pensão por morte deixada por seu falecido marido. De fato, como se vê do extrato de fls. 79, a impetrante figura nos registros do INSS como dependente do ex-segurado, e o benefício lhe será pago sem extinção de cota, ou seja, independentemente de sua idade. Esta circunstância é prova segura de que a impetrante vem recebendo a pensão por direito próprio, não como responsável legal pelos filhos menores. O mesmo documento demonstra que a pensão devida aos filhos do ex-segurado será devida apenas até que estes alcancem o limite legal de idade, o que reforça as conclusões já expostas. Considerando que a impetrante não apresentou nenhuma outra impugnação depois dos esclarecimentos da autoridade impetrada, impõe-se concluir que realmente não há interesse processual a ser tutelado. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. O. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.05.009583-0 - JOSE CARLOS CATTANI (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, objetivando a não-incidência do IRRF sobre as verbas indenizatórias a serem pagas na rescisão do contrato de trabalho. Afirma o impetrante haver laborado na empresa VETBRANDS DO BRASIL LTDA desde janeiro de 2005, mediante contrato de trabalho para cargo de confiança, com prazo de três anos, prorrogáveis por mais dois anos. Todavia, segundo o impetrante, o referido contrato de trabalho foi cessado em 06 de julho de 2007, por iniciativa da empresa. Aduz que, em razão da dispensa sem justa causa, recebeu o valor de R\$ 470.490,93 (quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e três centavos), sem a incidência de Imposto de Renda - IR, tendo em vista seu caráter indenizatório. Alega que a impetrada pretende realizar retenção do valor de Imposto de Renda - IR sobre a indenização, não concordando o impetrante, tendo em vista não estar sujeito à incidência do Imposto de Renda, por ser a verba de natureza jurídica indenizatória. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para conceder a segurança, declarando a não-incidência do imposto de renda em relação a verba indenizatória decorrente da rescisão do contrato de trabalho do impetrante (prevista no instrumento de folhas 17 - 21 dos autos). Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: R. despacho de fls. 157: Fls. 152-153: o pedido de devolução dos valores das custas iniciais recolhidos sob código incorreto deverá ser formulado diretamente à Secretaria da Receita Federal.

2008.61.03.002335-0 - EDVALDO EDUARDO THIMOTEO (ADV. RJ029169 MAURO GONCALVES VIEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

EDVALDO EDUARDO THIMOTEO impetrou o presente mandado de segurança, em face do GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com pedido de liminar, com a finalidade de assegurar o alegado direito líquido e certo ao restabelecimento do benefício de aposentadoria por tempo de serviço que era por ele percebido. A inicial foi instruída com documentos. Notificada, a autoridade impetrada apresentou informações às fls. 24-102, alegando que a suspensão do benefício do impetrante se deu em razão de irregularidades no processo de concessão, asseverando, ainda, que o impetrante foi notificado a respeito do ato de suspensão do respectivo benefício. Intimado o impetrante a se manifestar acerca das informações prestadas, este se manteve inerte. É a síntese do necessário. DECIDO. Embora os autos tenham vindo à conclusão para

análise do pedido de liminar, verifico que o meio processual eleito não é adequado para a resolução da controvérsia aqui firmada. O mandado de segurança, previsto no artigo 5º, inciso LXIX, Constituição Federal e na Lei n.º 1.533/51, é uma ação civil de rito sumaríssimo pela qual qualquer pessoa pode provocar o controle jurisdicional quando sofrer lesão ou ameaça de lesão a direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus nem habeas data, em decorrência de ato de autoridade, praticado com ilegalidade ou abuso de poder. Assim, faz-se imperiosa a demonstração de plano do ato da autoridade a ensejar o presente remédio constitucional, bem como do direito líquido e certo do impetrante. Inclusive, o artigo 1º, da Lei do Mandado de Segurança deixa bem claro a necessidade comprovação do direito do autor, ao fazer menção expressa ao direito líquido e certo. O professor Hely Lopes Meirelles assim conceituou direito líquido e certo: Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais. (in Mandado de Segurança, 23ª Edição, Malheiros, 2001, SP, p. 34/35). Pelo que se infere das alegações do impetrante, para a resolução da controvérsia quanto à irregularidade do ato administrativo de concessão do benefício aposentadoria por tempo de contribuição, é necessária uma regular instrução processual, incompatível com o procedimento do mandado de segurança. Resta, assim, uma controvérsia em relação aos fatos que, em nosso entender, não pode ser solucionada no âmbito restrito deste procedimento, que exige prova suficiente e pré-constituída dos fatos narrados na inicial. Fica ressalvado à parte interessada, evidentemente, o direito de se socorrer das vias ordinárias, em que lhe seja facultada a produção de todas as provas que entenda cabíveis, inclusive testemunhal e pericial. Como visto, pelas razões já apresentadas, não logrou o impetrante comprovar, mediante prova pré-constituída, serem incontroversos os fatos sobre os quais se assenta sua pretensão, não estando demonstrada a existência do direito líquido e certo. Outrossim, a Lei n.º 1.533/51 prevê em seu artigo 8º acerca da decisão no processo quando se verifique não ser o caso de mandado de segurança: Art. 8º - A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei. Desta forma concluímos que a via eleita não é a adequada. Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor das disposições contidas no artigo 8º, caput, da Lei n.º 1533/51, bem ainda no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 512 do STF e 105 do STJ. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE n.º 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.003048-1 - JOSE BENEDITO RODRIGUES (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES E ADV. SP118330 JOAO BATISTA VILELA LUIZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, objetivando a não-incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF sobre as verbas indenizatórias a serem pagas na rescisão do contrato de trabalho. Alega o impetrante, em síntese, que essas verbas têm por finalidade a recomposição do patrimônio diminuído em razão da rescisão do contrato e trabalho, daí porque não podem ser objeto da tributação em exame. A inicial foi instruída com documentos. O pedido de liminar foi indeferido. Notificada, a autoridade impetrada apresentou informações às fls. 37-102, requerendo a extinção do processo sem resolução do mérito, pela perda do objeto. O Ministério Público Federal manifestou-se no sentido de não haver interesse público que justifique sua intervenção e opinou pelo prosseguimento do feito. Às fls. 114, o impetrante requereu a desistência do processo. É o relatório. DECIDO. A jurisprudência predominante vem admitindo a possibilidade de desistência no mandado de segurança, independentemente da concordância da autoridade impetrada. Como já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos autos da AMS n.º 93.03.032335-6/SP, o mandado de segurança é garantia constitucional inconfundível com as demais ações, não se lhe aplicando a regra do artigo 267, par. 4º, do Código de Processo Civil, podendo o impetrante abrir mão da proteção a seu direito líquido e certo, independentemente de aquiescência do impetrado. Essa orientação é também refletida nas AMS n.º 94.03.036856-0, Rel. Des. Fed. MARLI FERREIRA, 94.03.062113-3, Rel. Des. Fed. LUCIA FIGUEIREDO, dentre outros julgados, assim como no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de que são exemplos o MS 5126/DF (1997/0020341-7), Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES e o RESP 61244/RJ, Rel. Min. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO. Em igual sentido é o entendimento da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do agravo regimental no RE 167.224-2, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. P. R. I. O.. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE n.º 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.003466-8 - WANDER JOSE DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP139105 REYNALDO VILELA DE MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, objetivando a não-incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF sobre as verbas indenizatórias a serem pagas na rescisão do contrato de trabalho. Afirma o impetrante haver laborado na empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, durante mais de 29 anos e que, em virtude de rescisão do contrato de trabalho (sem justa causa), tem a receber, a título de indenização pecuniária por tempo de serviço, o valor de R\$ 58.834,34 (cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos), tendo sido informado pelo empregador que dessa quantia haverá a retenção de R\$ 15.794,37 (quinze mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos) a título de IRRF. Sustenta que as verbas discutidas nestes autos consistem na indenização por tempo de serviço discriminada no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, e, em virtude de sua natureza indenizatória, não poderiam sofrer a incidência do tributo em questão, conforme prescreve o artigo 6º, V, da Lei 7.713/88. Alega que a urgência do pedido liminar se justifica pelo fato da empresa ter um prazo muito restrito para recolher o referido imposto, até o dia 10 de junho do corrente ano. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para conceder a segurança, declarando a não-incidência do imposto de renda sobre as verbas indenizatórias pagas na rescisão do contrato de trabalho do impetrante, sob a rubrica indenização tempo serviço. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951. P. R. I. O. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2358

MONITORIA

2005.61.08.000350-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO) X STEIDLER & STEIDLER LTDA (ADV. SP053258 WANDERLEY ABRAHAM JUBRAM)

Fls. 146/149: a carta precatória já foi expedida às fls. 141 dos autos. Dessa forma, qualquer alegação da autora quanto à isenção de custas deverá ser formulada no Juízo Deprecado. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Int.

3ª VARA DE SOROCABA

.PA 1,0 TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP

.PA 1,0 Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO

.PA 1,0 Juíza Federal Titular

.PA 1,0 Belª. Gislaíne de Cassia Lourenço Santana

.PA 1,0 Diretora de Secretaria

Expediente Nº 854

ACAO PENAL

2007.61.10.003732-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VILSO SANTANA (ADV. MS006526 ELIZABET MARQUES E ADV. MS009337 FAUSTINO MARTINS XIMENES) X CLAUDENOR SILVA DE BRITO (ADV. SP195400 MARCIO SOUZA DA SILVA E ADV. SP236075 JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR) X JOSE NAZARENO DE SANTANA (ADV. SP192861 ANDERSON MELO DE SOUSA E ADV. SP199005 JAKSON CLAYTON DE ALMEIDA E ADV. SP261526 EDILSON MANOEL DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pela defesa dos réus Claudenor Silva de Brito e José

Nazareno de Santana, em seus regulares efeitos e nos termos do artigo 600, 4º, do Código de Processo Penal. Quanto ao recurso de apelação interposto pela defesa do réu Vilso Santana, não obstante ataque apenas a pena de perdimento do veículo, recebo-o, pois verifico seu interesse de agir na medida em que se encontrava na posse do bem. Observo, outrossim, que o recorrente alega a indevida transferência do bem (fl. 880/881). Não obstante, o pedido esteja dirigido à 2ª Instância, a matéria pode ser conhecida de ofício, posto que pertinente a bem sob a guarda judicial. Assim, oficie-se ao Depósito 09 de Julho, solicitando seja este Juízo informado se o bem continua acautelado naquele órgão, bem como ao DETRAN/MS, solicitando informações, com a maior urgência possível, sobre eventual transferência do veículo. Expeça-se nova carta precatória para a intimação pessoal do réu José Nazareno de Santana, para os novos endereços fornecidos às fls. 899/901. Tendo em vista o recurso da acusação apenas em face da absolvição de José Nazareno da prática do crime previsto na Lei n.º 11.343/06, certifique-se o trânsito em julgado em face dos demais réus para a acusação. Expeça-se a competente guia de recolhimento provisória em nome do Claudenor Silva de Brito e de Vilso Santana, desentranhando-se a petição de fls. 895/896, para ser analisada pelo Juízo da Execução, competente para apreciar o pedido. No mais, intime-se o Ministério Público Federal para contra-razões ao recurso do réu Vilso Santana e aguarde-se o retorno das cartas precatórias expedidas.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA
JUIZ FEDERAL TITULAR
DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
BELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTE
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4382

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.83.000144-0 - IVO MILANO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls...: defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.000241-8 - GILVAL FERREIRA BALTHAZAR (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls...: defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.000246-7 - CARLOS ALBERTO PALASTHY (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls...: Defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.000247-9 - AMALIA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls...: defiro à parte autora o prazo de (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.000284-4 - VALDEMI DA SILVA BEM (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls...: Defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.000307-1 - ADELMAR SOBRAL (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls...: Defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.000308-3 - ADILSON MONTEIRO REBELLO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls...: defiro à parte autora o prazo de (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.000554-7 - ANA MARIA SCHAUER MARTINELLI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls...: defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.000558-4 - AILTON MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls...: defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.000560-2 - FRANCISCA DE ASSUNCAO MENDES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls...: defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.000625-4 - JOSE BISPO DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls...: defiro à parte autora o prazo de (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.000627-8 - CILENE DE OLIVEIRA LIMA BASTIGLIA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls...: Defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.000630-8 - ODAIR SOARES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls...: defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.000712-0 - MARCIO RUAS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls...: Defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.000724-6 - MARIETA MACEDO REZENDE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls...: defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.000919-0 - ELEMAR ROSETTI RICINO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
fls...: Defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.001198-5 - CREUSA OLIMPIA FERREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls...: defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.001903-0 - SHIRLENE MARIA DA PENHA BEDIN (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls...: Defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.001914-5 - MARIZA LAVORINI RIBEIRO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
fls...: Defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.001915-7 - CARLOS EDUARDO DA SILVA CABRAL (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
fls...: Defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.001978-9 - ALCIMAR FERREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
fls...: Defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.001979-0 - FRANCISCO SILVA GONCALVES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls...: defiro à parte autora o prazo de (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.001981-9 - DIRCEU CAMARGO DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls...: defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.002047-0 - SOLANGE DOS SANTOS NIETO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls...: defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.002051-2 - LUIZ CARLOS DEL BONI MAGALHAES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls...: defiro à parte autora o prazo de (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.002066-4 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls...: Defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.002184-0 - JORGE GONCALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls...: defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.002256-9 - ANA FERREIRA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls...: defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.002673-3 - MARIA ELIZABETH PIO HELLMEISTER (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls...: Defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.004167-9 - MARIA APARECIDA RISSATO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls...: Defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.004509-0 - VERA CRISTINA VASCONCELLOS DE SOUZA LIMA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls...: Defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.005176-4 - ELIANE MANFRINATO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls...: Defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.005179-0 - JOSE EDUARDO SOUTO DE MELLO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls...: Defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.005454-6 - FRANCESCO MUNFORTE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls...: Defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

Expediente Nº 4383

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.83.000213-3 - DOMINGOS AMORIM DE SOUSA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra a parte autora devidamente o despacho de fls 22, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.000214-5 - JOSE AILTON BONINI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra a parte autora devidamente o despacho de fls. 14, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.003055-4 - ODAIR ROTTA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do que consta no artigo 3º da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhem-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se.

2008.61.83.003057-8 - IVANILDO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no artigo 3º da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhem-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se.

2008.61.83.003123-6 - ELISEU PEREIRA DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no artigo 3º da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhem-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se.

2008.61.83.003667-2 - SILVANETE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no artigo 3º da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhem-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se.

2008.61.83.003812-7 - EDSON TELES DOS SANTOS (ADV. AM003501 ELIANA COSTA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no artigo 3º da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhem-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se.

2008.61.83.005949-0 - LIBERTO SOLANO TRINDADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2- Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.,

2008.61.83.005988-0 - ADIEL JOSE MACHADO (ADV. RJ123315 WILLIAN DA SILVA JOAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 2888

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0730949-0 - BENEDITO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP069717 HILDA PETCOV) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Ante a informação retro, dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região e, após, decorridos 5 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se e cumpra-se.

94.0011580-6 - FERNANDO PIO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Ante a informação retro, dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região e, após, decorridos 5 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se e cumpra-se.

Expediente Nº 2889

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.83.001186-1 - TEREZA TAVARES DA SILVA (ADV. SP188120 MARCIA ROSANA FERREIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Designo audiência para a oitiva das testemunhas de fl. 68 para o dia 13/08/2008, às 15:00 horas.2. Expeça-se a Secretaria o mandado de intimação às testemunhas.Int.

Expediente Nº 2890

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0013376-0 - DOMINGOS RODRIGUES DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fl. 423 - Defiro a permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de até 5 dias, após, o que, conforme determinado no tópico final do r. despacho de fl. 413, os mesmos deverão ser remetidos ao arquivo, com exceção da existência de petição da parte autora de cunho não protelatório.Intime-se.

2002.03.99.015881-6 - CYNEZIO APPARECIDO BOZZO E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fl. 207 - Defiro, conforme requerido, o prazo suplementar de 60 (dias) para habilitação dos eventuais sucessores processuais de FAUSTO FINAZZI, JOSE PATROCINIO ONORIO, HUGO ZANON e JOSE FERNANDES, devendo, o feito, todavia, aguardar sobrestado no arquivo até provocação da parte autora.Intime-se e após, decorrido o prazo de 5 dias, remetam-se os autos aquele Setor (arquivo).

2002.61.83.003939-7 - LAZINHO CAMPOY E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fl. 423 - Aguarde-se sobrestado no arquivo.Int.

Expediente Nº 2891

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.83.001170-6 - ANIZIO GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X GERENTE REGIONAL DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região e, após, decorridos 5 (cinco) dias, remetam-se ao arquivo.Int.

2002.61.83.001579-4 - MILTON KENZO NAKAOKA (ADV. SP106090 FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS E ADV. SP076714 JULIANA PANDINI SILVA MUSSOLINI) X GERENTE EXECUTIVO DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SP - SETOR AUDITORIA REG II - DIV AUDITORIA BENEFICIOS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região e, após, decorridos 5 (cinco) dias, remetam-se ao arquivo. Int.

2002.61.83.003294-9 - EMERSON DE OLIVEIRA BUENO (ADV. SP203890 ELAINE MARINI E ADV. SP151688 EMERSON DE OLIVEIRA BUENO) X GERENTE EXECUTIVO - SAO PAULO - LESTE - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do TRF 3ª Região.Decorridos 5 (cinco) dias, remetam-se ao arquivo.Int.

2003.61.00.016084-4 - PAULO HENRIQUE SILVA GARCIA (ADV. SP111966 PAULO HENRIQUE SILVA GARCIA) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL - CENTRO (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

A sentença de primeiro grau determinou a concessão da aposentadoria, considerando-se as contribuições efetuadas até a DER (28/03/02), cf. fls. 243.O acórdão de segundo grau negou provimento ao reexame necessário, cf. fls.

286.Transitaram em julgado, por conseguinte, 2 determinações judiciais.a) concessão da aposentadoria;b) cômputo das contribuições efetuadas até a DER (28/03/02).Verifico, pelo documento de fls. 13, que não há que se aventar, quiçá, eventual erro material do julgado no que tange à DER, porquanto a data indicada no dispositivo da sentença é a mesma que consta no documento emitido pelo INSS, ou seja, 28/03/2002.O suposto equívoco encontrado pela autarquia no que tange à DIP (fls. 374) não pode prevalecer, porquanto em evidente colisão com a determinação judicial e com a própria coisa julgada material.Ao INSS, assim, para que cumpra, com urgência, no prazo de 48 (quarenta e oito) HORAS O QUE FOI DETERMINADO PELO PODER JUDICIÁRIO, esclarecendo que não cabe ao servidor do INSS, nesta via, discutir o teor do decisum que transitou em julgado.Int.

2003.61.00.024260-5 - VERA LUCIA GENTILE CORIOLANO (ADV. SP092654 SANDRA BARBARA CAMILO LANDI E ADV. SP118630 SERIDIAO CORREIA MONTENEGRO FILHO) X GERENCIA EXECUTIVA - SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência à impetrante acerca do desarquivamento dos autos. Permaneçam os autos em Secretaria por 5 (cinco) dias, após o que, retornem ao arquivo.Int.

2004.61.83.000875-0 - GENIVALDO SALVADOR LOZZI (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - POSTO TATUAPE - SAO PAULO/SP (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região e, após, decorridos 5 (cinco) dias, remetam-se ao arquivo. Int.

2005.61.83.001316-6 - EUGENIO GOMES NETO (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - REGIONAL CENTRO/SP (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ciência ao impetrante acerca do desarquivamento dos autos. Defiro o pedido de vista por 5 (cinco) dias, após o qual, deverão os autos serem restituídos a este Juízo.Int.

2006.61.83.004862-8 - MARISTELA DA SILVA FERNANDES (ADV. SP189081 ROSANA MARTINS MORAIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - LAPA (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tópico final da r. sentença de fls. 274/275, de embargos de declaração: Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, e lhes NEGÓ PROVIMENTO.(...).

2007.61.00.005664-5 - JEFERSON PINHELI CARVALHO - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP249071 RAQUEL CATAN DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao impetrante acerca do desarquivamento dos autos. Decorridos 5 dias, retornem os autos ao arquivo.Int.

2007.61.83.000692-4 - MARIA HELENA DE SOUZA LOPES (ADV. SP207814 ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

SENTENÇA DE FLS. 69/72 - TÓPICO FINAL: Diante do exposto, confirmando a liminar, CONCEDO A SEGURANÇA requerida para determinar a concessão do auxílio-doença NB 560.125.258-7, com DIB em 07/12/2006, data do início da incapacidade, até o atestado restabelecimento do impetrante pela perícia médica a cargo da autarquia previdenciária, extinguindo o processo, assim, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios são indevidos, diante do disposto na Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, tendo em vista a gratuidade concedida. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal (artigo 25, inciso V, da Lei n.º 8.265/93) e, após, decorrido o prazo para a interposição de recursos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o reexame necessário (artigo 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51). Sentença sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.ºs 69/2006 e 71/2006: NB: 560.125.258-7; Segurado: MARIA HELENA DE SOUZA LOPES; Benefício concedido: Auxílio-doença (31); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 07/12/2006; RMI: a calcular pelo INSS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.83.003179-7 - NEIDE PADILHA DE VASCONCELLOS (ADV. SP218707 DANIELA ALVES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em sentença. Declaro o erro material existente na sentença de fls. 42-48, para acrescentá-la seguinte parágrafo:(...)Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil). (...). No mais permanece a sentença tal como foi lançada. Publique-se, registre-se na sequência atual do livro de registro de sentenças, anote-se a retificação, por certidão, na própria sentença destes autos e no seu registro e intimem-se. P.R.I.

2007.61.83.004642-9 - EGIDIO DE SOUZA (ADV. SP254710 IVETE QUEIROZ DIDI E ADV. SP075562 ROSETI MORETTI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. sentença de fls.81/82: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, (...). P.R.I.O.

2007.61.83.004678-8 - IRACEMA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP191835 ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA E ADV. SP146503E VIVIANE BESSA LONGOBARDI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em sentença. Declaro o erro material existente na sentença de fls. 41-48, para acrescentá-la seguinte parágrafo:(...)Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil). (...). No mais permanece a sentença tal como foi lançada. Publique-se, registre-se na sequência atual do livro de registro de sentenças, anote-se a retificação, por certidão, na própria sentença destes autos e no seu registro e intimem-se. P.R.I.

2007.61.83.004749-5 - CHARLES ABRAO (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da decisão de fls.42/44: (...) Posto isto, INDEFIRO o pedido liminar.(...).Decisão de fl.46:(...) Chamo o feito à ordem ... No mais permanece a decisão tal como foi lançada. Publique-se e intimem-se.

2007.61.83.006272-1 - ESTHER MAGALHAES CAMARGO (INCAPAZ) E OUTRO (ADV. SP057938 DAVID LOPES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença de fls. 75/76 vº: Assim, por todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA requerida para determinar à autoridade impetrada que cesse o bloqueio de pagamento do benefício NB 21/000.752.456-0, junto ao Banco Bradesco S/A, agência 2003-6. (...) P.R.I.O.

2007.61.83.006378-6 - MANUEL MUNOZ PORTILLO (ADV. SP157419 THAIS MARIA LEONEL DO CARMO E ADV. SP027474 MARIA ELIZA MENEZES MANZO E ADV. SP153587E MARIA APARECIDA QUARESMA RAVACHE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 81/83 - TÓPICO FINAL: Diante do exposto, e nos termos do artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, de acordo com o artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. No mandado de segurança, não se admite condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento jurisprudencial já sumulado. Sem custas, dada a gratuidade concedida. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal (artigo 25, inciso V, da Lei 8.265/93) e, após, esgotado o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.007647-1 - LEONILDO SIMONATO (ADV. SP213083 CARLOS EDUARDO DO CARMO FERREIRA DA SILVA) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 314/315: Posto isso, INDEFIRO o pedido liminar. (...) Intimem-se.

2007.61.83.008097-8 - IVANEIDE DE MELO BARROS (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos, verifico que a parte impetrante não recolheu custas. Assim, Intime-se a referida parte a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, o comprovante de recolhimento das custas processuais (nos termos do art. 2º da Lei 9.289/96) ou, se o caso, formalizar o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresentando a declaração de insuficiência de renda, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2007.61.83.008393-1 - NEUSA MARIA BATISTA (ADV. SP206902 CARLOS CESAR GELK) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. sentença de fl. 138 e vº: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. (...) P.R.I.O.

2008.61.83.000761-1 - MARIA VALDICE DO NASCIMENTO (ADV. SP223667 CELIA TRINDADE DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FL. 85: (...) Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, e lhes nego PROVIMENTO. (...)

2008.61.83.000905-0 - ALBERTO DOMINGUES DOS SANTOS (ADV. SP098181 IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, INDEFIRO o pedido liminar....Intimem-se.

2008.61.83.001346-5 - JOSE LEOTERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP107435 CASSIA PATRICIA GARCIA DE TOLEDO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão que apreciou o pedido de medida liminar: Posto isto, DEFIRO o pedido liminar para determinar à autoridade impetrada que restabeleça o benefício de aposentadoria do impetrante a partir de junho de 2008, com a conversão do tempo de serviço exercido em atividade especial nos períodos de 10/11/75 a 31/10/76 e de 01/11/76 a 30/04/1978.(...) I.O.

2008.61.83.001711-2 - JOSE ARAUJO CAMPOS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO DE FLS. 325/326 - TÓPICO FINAL: Posto isso, indefiro o pedido liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal vindo, ao final, os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.83.001807-4 - ALDECI AVELINO DOS SANTOS (ADV. SP231717 ANA CLAUDIA FUGIMOTO) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Na petição inicial, consta que a impetrante ANA CLÁUDIA FUGIMOTO vem a juízo pleitear concessão de ordem determinando a autoridade coatora que se abstenha de exigir prévio agendamento para o protocolo do pedido de benefício de seu cliente ALDECI AVELINO DOS SANTOS. A seguir, peticiona a parte impetrante à fl. 17, onde consta como impetrante o senhor ALDECI AVELINO DOS SANTOS. Ante a contradição existente entre as petições, determino à parte impetrante que esclareça a correta configuração do pólo ativo da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. No caso de figurar o Sr. Aldeci, deverá a parte regularizar a representação processual, uma vez que a procuração de fl. 11 não contém os poderes da cláusula ad judícia e, por consequência, não dá poderes à advogada Dra. Ana Cláudia para representá-lo em juízo. Em caso negativo, deverá ser remetido os autos ao SEDI para correção do pólo ativo da ação. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.83.002435-9 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FL. 302 Posto isto, INDEFIRO o pedido liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal vindo, a final, os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.83.002472-4 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP208021 ROBSON MARQUES ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO DE FLS. 29/31 - TÓPICO FINAL: Posto isso, indefiro o pedido liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal vindo, ao final, os autos conclusos para sentença. Intimem-se

2008.61.83.002979-5 - LUIS BONIFACIO DOS SANTOS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Ante a manifestação de fl. 296, indique o impetrante, corretamente, a autoridade coatora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Esclareço, por oportuno, que o ato coator emana de uma autoridade e não de duas, conforme indicado à fl. 12, item c. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.83.003632-5 - DERLY SILVEIRA PEREIRA (ADV. DF009861 DERLY SILVEIRA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O impetrante DERLY SILVEIRA PEREIRA vem a juízo pleitear a concessão de ordem determinando que a autoridade coatora analise seu recurso administrativo interposto, em 25/03/2008, em face da decisão de indeferimento do benefício pleiteado administrativamente. Inicialmente, observo que não há comprovante de recolhimento de custas pela parte impetrante e que há apenas uma cópia da inicial juntada para instruir a contrafé, quando no mandado de segurança, faz-se necessário apresentar duas. Assim, determino que a referida parte comprove o recolhimento de custas ou formalize pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, sob pena de cancelamento de distribuição, bem como complemente a contrafé, sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos novamente. Intime-se.

2008.61.83.004611-2 - RAFAEL CARLOS DAMACENA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão que apreciou o pedido de medida liminar: Posto isto, INDEFIRO o pedido liminar.(...) I.O.

2008.61.83.004680-0 - ADMAR SINJI TAMAZATO (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão que apreciou o pedido de medida liminar: Ante o exposto, NEGOU A LIMINAR pleiteada. (...) I.O.

2008.61.83.004845-5 - VALDEMAR JOSE (ADV. SP209611 CLEONICE MARIA DE PAULA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fl. 154 e verso: Posto isto, DEFIRO o pedido liminar para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias proceda ao juízo de admissibilidade do requerimento do pedido de aposentadoria por idade do impetrante de nº 41/144.430.480-9, formulado em 13/03/08 (...). Oficie-se. Intimem-se.

2008.61.83.005821-7 - ZILDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP135285 DEMETRIO MUSCIANO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO DE FLS. 20/22 - TÓPICO FINAL: Posto isto, DEFIRO o pedido liminar para determinar à autoridade impetrada que conceda o benefício de aposentadoria por idade à impetrante a partir de julho de 2008. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias. Ante o preceito contido no artigo 19, da Lei nº 10.910, de 15.07.2004, que deu nova redação ao artigo 3º, da Lei nº 4.348, de 26.06.1964, INTIME-SE o representante judicial do INSS acerca desta decisão. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.83.005838-2 - HAMILTON MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DECISÃO DE FL. 24 - TÓPICO FINAL: Posto isto, DEFIRO o pedido liminar para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceda à análise do recurso de n.º 5566.002619/2007-12, formulado em 27/09/07. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, ante o preceito contido no artigo 19, da Lei nº 10.910, de 15.07.2004, que deu nova redação ao artigo 3º, da Lei nº 4.348, de 26.06.1964, INTIME-SE o representante judicial do INSS acerca desta decisão. Oficie-se. Intimem-se.

2008.61.83.006236-1 - CRISTINA FERREIRA DE AMORIM BARRETO (ADV. SP253059 CRISTINA FERREIRA DE AMORIM BARRETO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DECISÃO DE FLS. 15/16 - TÓPICO FINAL: Assim, com fulcro nos artigos 111 e 113, do Código de Processo Civil e Provimento nº 186 do E. Conselho da Justiça da Terceira Região, declino da competência e determino a remessa dos autos para regular distribuição a uma das Varas Federais Cíveis da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo - SP. Publique-se. Intime-se. Façam-se as anotações necessárias, dando-se baixa na distribuição.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.83.003798-2 - WALDEMAR MARTINS FERREIRA NETO (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA E ADV. SP212646 PATRICIA SAGGIOMO MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final da r. sentença de fls. 50/51: ...Diante do exposto, com base no artigo 269, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido condenando o réu na obrigação de fazer consistente na exibição da memória de cálculo que originou a renda mensal inicial, do benefício NB 088.151.193-5. (...) P.R.I.

2008.61.83.004686-0 - NEIDE CONCEICAO SILVA (ADV. SP253852 ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final da r. sentença de fls. 39/40: Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso I, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. (...)P.R.I.

Expediente Nº 2892

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.83.004163-6 - ADAO JOAO GALVANI (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X GERENCIA EXECUTIVA DE SAO PAULO - REGIAO SUL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
1. Fls. 228/229 - Mantenho a decisão agravada. 2. O agravo ficará retido nos autos para posterior apreciação pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na hipótese da interposição de recurso de apelação, observando o disposto no artigo 523 caput e parágrafos, do CPC. Traga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, cópia da decisão monocrática proferida nos autos do mandado de segurança nº 2000.61.83.001662-5 que homologou a sua desistência, conforme consta na cópia do extrato do TRF 3ª Região às fls. 231.Int.

2007.61.83.007889-3 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:(...)CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA(...) Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 5(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-se (5 primeiros dias à parte autora)...

2007.61.83.008114-4 - IDERMA TOMAZIA DA SILVA (ADV. SP239792 JOELSON SANTOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Junte-se. Considerando a sentença de fls. 12/20, que reputo ser prova inequívoca da verossimilhança da alegação, bem como a natureza alimentar dos benefícios previdenciários, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial para implantação da pensão por morte no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se, intime-se e oficie-se o INSS.

2008.61.83.002616-2 - WILMA NAGAOKA (ADV. SP115290 ROBERTA GAUDENCIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Junte-se. Considerando que a perícia ortopédica realizada no Juizado Especial Federal de São Paulo/SP definiu o início da incapacidade no dia seguinte à cessação do auxílio-doença NB 31/514423642-8, modifico a tutela antecipada à fls. 118/119 para determinar o restabelecimento desse benefício no prazo de 30(trinta) dias. Oficie-se. Após, venham os autos conclusos para decisão a respeito dos demais requerimentos contidos nesta petição.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3699

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.83.006331-1 - MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, retornem os autos ao SEDI para cumprir, corretamente, o despacho de fl. 92, devendo incluir MARIANA APARECIDA DA CUNHA no pólo passivo e não no ativo da ação. Sem prejuízo, intime-se o patrono da parte autora para que informe corretamente o endereço da co-ré Mariana Aparecida da Cunha para que se proceda a citação da mesma. Após, voltem conclusos. Int.

2005.61.83.004940-9 - MARCELO MENDES PADULA (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da baixa dos autos do E. TRF. Cumpra a parte autora o v. acórdão. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, voltem conclusos. Int.

2006.61.83.003793-0 - FRANCISCO MARTINS (ADV. SP133046 JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 340/346 e 348/349: Recebo-as como aditamento a petição inicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Pretendendo a parte autora a conversão de período especial em comum, especifique, em seu pedido final, as empresas/locais de trabalho, bem como os respectivos períodos que pretende sejam reconhecidos/convertidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.83.008458-0 - ISRAEL CAMARGO DA SILVA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da baixa dos autos do E. TRF. Providencie a juntada de cópia integral da(s) sua(s) CTPS(s), no prazo de 10 (dez) dias. Após, sem em termos, cite-se o INSS. Int.

2007.61.83.003409-9 - CARLOS RUBENS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição/documentos de fls. 128/145 como emenda à inicial. Ante o teor dos documentos de fls. 129/145, não verifico a ocorrência de quaisquer hipóteses de prejudicialidade dos autos com o feito n.º 96.0002870-2. Cite-se o INSS. Intime-se.

2007.61.83.006055-4 - EDUARDO BARRETO DE ARAUJO (ADV. SP109030 VANDA LUCIA SILVA PEREIRA E ADV. SP154794 ALEXANDRE WITTE E ADV. SP163789 RITA BORGES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 71/72: Anote-se. Cumpra a parte autora o quarto parágrafo do despacho de fl. 59, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.83.006761-5 - SARALIS DA SILVA (ADV. SP093418 DILVANIA DE ASSIS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 27/28: Defiro à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.83.006955-7 - PATRICIA NASCIMENTO VICENTE - MENOR (MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO RODRIGUES) (ADV. SP119156 MARCELO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da redistribuição do feito a este Juízo. No prazo de 10 (dez) dias, providencie a parte autora: -) juntada de procuração por instrumento público, ante a presença de menores;-) atestado de permanência carcerária do instituidor do benefício. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.83.007475-9 - DIRCEU APARECIDO PEDRAO (ADV. SP257613 DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Indefiro o item I do pedido de fls. 40/85, tendo em vista a discrepância do mesmo. Assim, deverá a parte autora comunicar o Juízo quando da decisão final do pedido administrativo. Recebo os demais documentos como aditamento à inicial. Cite-se. Int.

2007.61.83.007485-1 - MARCIA MIRANDA TODARO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, julgo EXTINTA a lide em relação ao pedido de concessão do benefício de amparo social, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de

Processo Civil. Prossigam-se os atos processuais em relação à concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença. Cite-se o INSS. Intime-se.

2007.61.83.007573-9 - SONIA OLIVEIRA LIMA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO INICIAL em relação ao pedido de a majoração do coeficiente do benefício correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V e 3º do Código de Processo Civil. Prossigam-se os atos processuais em relação ao pedido de revisão do benefício de pensão por morte, mediante recálculo da RMI do benefício de auxílio doença (NB 31/055.649.186-6). Cite-se o INSS. Intime-se.

2007.61.83.007812-1 - SEBASTIAO SANTO DE SOUZA (ADV. SP200262 PATRICIA CARMELA DI GENOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 61/76 como aditamento a petição inicial. Ante a documentação de fls. 63/76, não verifico a ocorrência litispendência dos autos com o feito n.º 2006.61.83.001806-5. Cite-se o INSS. Intime-se.

2007.61.83.008510-1 - OSMAR FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP171745 OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Fls. 47/50: Recebo como aditamento à inicial. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.000328-9 - ELIZABETH MIKIKO MATSUSHIMA (ADV. SP212731 DANIEL JOVANELLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Fls. 27/32: Recebo como aditamento à inicial. Trata-se de ônus da parte autora trazer os documentos essenciais e/ou úteis à provado alegado ou, a demonstração documentação de ter requerido junto à Administração e a recusa desta em fornecê-lo. Assim, tendo em vista o postulado no item b, de fl. 09 e, o objeto da pretensão inicial, deverá o autor até no prazo da réplica, trazer cópia integral do processo administrativo. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.000674-6 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP213587 VERA MARIA DIOGO DA SILVA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria e determino a remessa dos autos para a Justiça Estadual, devendo os autos ser redistribuídos a uma das varas do Juízo de Direito desta Comarca de São Paulo - Varas de Acidente do Trabalho, de acordo com os termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.83.001127-4 - LUZIA PATON GARCIA (ADV. SP104102 ROBERTO TORRES E ADV. SP257356 EUNICE VERONICA PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Não obstante não fora feito um juízo de admissibilidade dos pressupostos processuais por esta magistrada, mas levando-se em consideração que perante a Justiça Estadual já fora apresentada, inclusive, a réplica e tratando-se de questão unicamente de direito, o feito já está apto para o julgamento. Desta forma, necessário o sobrestamento do feito até julgamento final do Conflito de Competência. Ao arquivo sobrestado. Cumpra-se. Int.

2008.61.83.001775-6 - WAGNER DE OLIVEIRA MONDUZZI (ADV. SP203767 ALINE ROMANHOLLI MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora e com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.001784-7 - LORENA MUSARDO PEREIRA (REPRESENTADA POR MARCIA CRISTINA MUSARDO) (ADV. SP194775 TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da redistribuição do feito a este Juízo. Ao SEDI para inclusão da co-ré MARLI BARSAN PEREIRA no pólo passivo da ação. Providencie a parte autora no prazo de 10 (dez) dias: -) a regularização do pólo passivo da ação; -) a adequação do valor dado a causa, proporcional a vantagem econômica a ser auferida; -) a juntada de certidão de objeto e pé, com a atual situação do pedido de reconhecimento de União Estável, nos autos do inventário do falecido instituidor do benefício. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.83.001830-0 - SEBASTIANA BARBOSA DE BRITO (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para modificação do objeto da ação, haja vista tratar-se de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição. Recebo a petição/documentos de fls. 205/212 como emenda à inicial. Providencie a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia da referida petição de emenda para formação de contrafé. Cumprida a determinação, cite-se o INSS. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.001878-5 - YOLANDA AGONILA VIEIRA (ADV. SP156992 ALESSANDRA RENATA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 29/31 : Ante o lapso temporal decorrido, defiro à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias, para cumprimento integral do despacho de fl. 27. Int.

2008.61.83.001921-2 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP131910 MARCOS ROBERTO DE MELO E ADV. SP257383 GERSON SOUZA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 350 : Ante o lapso temporal decorrido, defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.83.002239-9 - SAMUEL MONTEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. Concedo o benefício da justiça gratuita. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.002798-1 - LOURDES DA SILVA PRATES (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 27: Defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.003073-6 - FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.83.003403-1 - MANOEL MESSIAS PEREIRA (ADV. SP238670 LAERTE ASSUMPCÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria e determino a remessa dos autos para a Justiça Estadual, devendo os autos ser redistribuídos a uma das varas do Juízo de Direito desta Comarca de São Paulo - Varas de Acidente do Trabalho, de acordo com os termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.83.003416-0 - MARIA APARECIDA PERES MANTAS (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o INSS. Int.

2008.61.83.003543-6 - MARIA CECILIA DE CARVALHO (ADV. SP145024B NILO MANOEL DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 76/78: Anote-se. Por ora, tratando-se de ação redistribuída do JEF/SP, intime-se a parte autora à emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo trazer a petição inicial (original) e todos os documentos/requisitos necessários à propositura da ação, nos termos dos artigos 282 e 283 do CPC (original da petição inicial, retificação do valor da causa, declaração de hipossuficiência original e atualizada). Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.003555-2 - JOSE RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP261270 ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer as simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição feitas no processo administrativo para verificação judicial dos períodos especificados à controvérsia;-) esclarecer se pretende questionar, em juízo, períodos de trabalho em atividades especiais e, se for o caso, especificar, no pedido, em relação a quais empresas e períodos de trabalho pretende haja a controvérsia. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.003559-0 - MARILENA SANTOS FERNANDES (ADV. SP221430 MARIA MADALENA DE

ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tal razão, com fulcro nos artigos 113, 2º, e 105 do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria e determino a devolução dos autos para a 3ª Vara de Acidentes do Trabalho de São Paulo/SP, de acordo com os termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, cabendo àquele Juízo suscitar conflito de competência, se de seu entendimento. Após, dê-se baixa na distribuição. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.83.003956-9 - LUIZ CLAUDIO DE CARVALHO (ADV. SP137828 MARCIA RAMIREZ DOLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 159/161: Anote-se. Por ora, tratando-se de ação redistribuída do JEF/SP, intime-se a parte autora à emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo trazer a petição inicial (original) e todos os documentos/requisitos necessários à propositura da ação, nos termos dos artigos 282 e 283 do CPC (original da petição inicial, retificação do valor da causa, declaração de hipossuficiência original e atualizada). Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.004183-7 - ERCILIO SILVA (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) trazer cópia da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado dos autos do processo 2004.61.84.520707-1 à verificação de prevenção;-) justificar a pertinência do pedido de correção pelo IRSM tendo em vista a data de concessão do benefício, bem como trazer memória de cálculo do benefício;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atuais, vez que as constantes dos autos datam de 04.2006. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.004251-9 - VERA SANTANA DE SOUZA MIGUEL (ADV. SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente de alçada;-) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual) junto ao INSS;-) trazer procuração atual, vez que a constante dos autos data de 05.2007;-) trazer cópias dos documentos pessoais - RG e CPF;-) tendo em vista o registro na certidão de óbito, acerca da existência de filhos menores, promover a retificação do pólo ativo ou passivo, a regularização da representação processual, inclusive, procuração por instrumento público, além dos documentos atinentes ao prévio pedido administrativo, pertinente ao menor;-) trazer prova documental da alegada ciência do INSS, nos autos do processo administrativo, acerca do ocorrido na ação em trâmite perante a Justiça Estadual, haja vista que o trânsito em julgado e o início da execução naquela lide são posteriores à data do requerimento administrativo, este, pelo que consta de fl.08, feito em 12/2001. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.004423-1 - JOSE LEONARDO FILHO (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.004453-0 - OLIVIA MUNIZ DE FRANCA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido (e, não, um valor aleatório para fins de alçada);-) trazer cópia da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado dos autos do processo 2003.61.84.111301-6 à verificação de prevenção;-) trazer cópia integral da CTPS;-) tendo em vista os fatos relatados, promover a especificação, no pedido, dos períodos e empresas sobre os quais pretende haja controvérsia.-) item II, de fl.08: os documentos necessários à propositura da ação ou, aqueles úteis à prova do alegado devem ser trazidos pela parte interessada, já quando da propositura da ação ou, no caso do processo administrativo, a prova documental de que tal documento fora solicitado perante a Administração, e a recusa desta em fornecê-lo, até porque, a parte é patrocinada por profissional técnico a quem cabe tal mister. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.004462-0 - NELSON FLORINDO (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópia da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado dos autos dos processos 2005.63.01.193610-4 e 2006.63.01.060417-7 à verificação de prevenção;-) tendo em vista os fatos relatados, promover a especificação, no pedido, dos critérios/fatores/índices de revisão e/ou correção do benefício.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.004463-2 - ANTONIO DORIVAL SPEDO (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a Secretaria a remessa dos autos ao SEDI para retificação do objeto da ação, devendo constar revisão de aposentadoria por tempo de contribuição.Após, cite-se o INSS que, no prazo da contestação, deverá trazer cópia integral do processo administrativo - NB 42/105.973.806-3.Intime-se.

2008.61.83.004467-0 - EDMUNDO MENDES FERREIRA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópia da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado dos autos dos processos 2003.61.84.025270-7 e 2007.63.01.014350-6 à verificação de prevenção.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.004475-9 - ARTUR SCHWARTZ JUNIOR (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a Secretaria a remessa dos autos ao SEDI para retificação do objeto da ação, devendo constar revisão de aposentadoria por tempo de contribuição.Após, cite-se o INSS.Deverá o autor, antes do início da instrução probatória, trazer cópias da CTPS.Intime-se.

2008.61.83.004520-0 - OLIMPIA PAVONI RODRIGUES NETA (ADV. SP263814 CAMILA TERCIOTTI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente de alçada, não obstante as alegações iniciais;-) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual) junto ao INSS;-) trazer certidão de óbito do segurado, pretensão instituidor; -) a justificar a pertinência do pedido constante do item 4, de fl.05, trazer prova documental do requerimento administrativo, para verificar se tal pedido também fora feito pelo Sr. Edson, e, se for o caso, promover a retificação do pólo ativo, com os documentos necessários à regularização da representação processual;-) trazer histórico de créditos - HISCRE - fornecido pelo INSS a comprovar o pagamento inicial do benefício.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.004557-0 - OSCAR VIANNA NETTO (ADV. SP063291 MARIA ISABEL VENDRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópias dos documentos pessoais - RG e CPF;-) trazer cópia do requerimento administrativo, atrelado ao benefício de auxílio doença;-) trazer histórico de créditos - HISCRE, fornecido pelo INSS, demonstrativo do alegado crédito ainda não pago. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.004559-4 - JOAO FERNANDES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial (com cópias da petição de emenda para contrafé), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atuais, vez que as constantes do autos são datadas de 06.2007;-) trazer cópias dos documentos pessoais - RG e CPF.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.004568-5 - RAIMUNDO JOSE DE SOUSA (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atuais e originais, vez que as constantes dos autos datam de 12.2006;-) especificar, no pedido, quais as empresas, pertinentes aos delimitados períodos de trabalho, pretende haja a controvérsia;-) trazer as simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição feitas no processo administrativo para verificação judicial dos períodos especificados à controvérsia.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.004571-5 - BETANIA LUCIO DUARTE (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimentos de contribuições;-) especificar, no pedido, em relação a quais as empresas e períodos de trabalho pretende haja a controvérsia. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.004573-9 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE LIMA (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer as simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição feitas no processo administrativo para verificação judicial dos períodos especificados à controvérsia;-) especificar, no pedido, quais as empresas, pertinentes aos delimitados períodos de trabalho, pretende haja a controvérsia;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições;-) trazer declaração de hipossuficiência atual, a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais;-) trazer certidão atual, de inteiro teor da ação trabalhista noticiada nos autos, bem como cópia integral da decisão de fls. 14/15, e a prova documental de que o retratado na referida ação trabalhista fora noticiado (e documentado) nos autos do processo administrativo. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.004585-5 - CECILIA PENNA DE MENDONCA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido (e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada);-) tendo em vista os fatos relatados, promover a especificação, no pedido, dos critérios/fatores/índices de revisão e/ou correção do benefício. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.004707-4 - MARIA DE LOURDES BATISTA COELHO (ADV. SP217006 DONISETI PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) esclarecer e justificar a pertinência do pedido constante do item b, de fl.19 - transformação dos benefícios previdenciários em acidentários, tendo em vista a competência jurisdicional, bem como justificar a contradição entre este pedido e o subsequente, atrelado à transformação do auxílio doença acidentário (acidente do trabalho) em aposentadoria por invalidez previdenciária; -) justificar a pertinência do pedido de condenação em danos materiais e/ou morais, tendo em vista a competência jurisdicional; -) trazer todos os documentos afetos a todo o períodos do alegado estado de saúde incapacitante; -) item a, de fl.19: os documentos necessários à propositura da ação ou, aqueles úteis à prova do alegado devem ser trazidos pela parte interessada, já quando da propositura da ação ou, no caso do processo administrativo, a prova documental de que tal documento fora solicitado perante a Administração, e a recusa desta em fornecê-lo, até porque, a parte é patrocinada por profissional técnico a quem cabe tal mister. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.004769-4 - ALFREDO GUEDES DE SA NETO (ADV. SP163285 MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO E ADV. SP259588 MAURICIO DE SOUSA MUSSOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a Secretaria a remessa dos autos ao SEDI para que seja esclarecido o fato de não ter sido detectada a prevenção com os autos do processo 2002.61.83.002541-6, devendo, também, ser extraído novo termo de prevenção. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) tendo em vista os fatos relatados, promover a especificação, no pedido, dos critérios/fatores/índices de revisão e/ou correção do benefício.-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições;-) trazer cópias da petição inicial e certidão de inteiro teor dos autos do processo 2002.61.83.002541-6. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.005053-0 - PETER BRUCKNER (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do

valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido (e, não, um valor aleatório para fins de alçada);- trazer cópia da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado dos autos do processo 2005.63.01.103070-0 à verificação de prevenção;-) tendo em vista os fatos relatados, promover a especificação, no pedido, dos critérios/fatores/índices de revisão e/ou correção do benefício. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.005151-0 - MARCIO JOSE DA SILVA (ADV. SP128992 ELIZABETH DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrapé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não um valor aleatório, meramente para fins de alçada. Oportunamente, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao SEDI para a devida retificação do pólo ativo da ação, tal como delimitado à fl.02 dos autos, bem como em relação ao objeto e/ou classe da ação, haja vista tratar-se de revisão de benefício de pensão por morte, no coeficiente de 100%. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.83.000885-3 - MARIA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP203091 GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Ciência a parte autora da baixa dos autos do E. TRF. Providencie a juntada de cópia integral da(s) sua(s) CTPS(s). Prazo: 10 (dez) dias. Após, cite-se o INSS. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.83.004097-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.005049-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO DE SOUZA LIMA (ADV. SP127108 ILZA OGI)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certificuem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 1599

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0903616-4 - IRACEMA LOPES PERES (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Anote-se a interposição do Agravo Retido. 2. Dê-se vista à parte Agravada, para responder, querendo, pelo prazo legal. 3. Após, conclusos para deliberações. 4. Int.

93.0020008-9 - NORIVAL VANZELLA MORETTI E OUTRO (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social. 2. Int.

2000.61.83.000634-6 - ESMERALDO VENTURA GOMES (ADV. SP149455 SELENE YUASA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido. 2. Int.

2001.61.00.025582-2 - ROSALINA DE ALMEIDA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP101950 ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX E ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil... Oportunamente, arquivem-se os autos...

2001.61.83.002592-8 - CARLOS KUIVJOGI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2003.61.83.004554-7 - PAULO RODRIGUES COELHO E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido, pelo prazo de 10 (dez) dias.2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2003.61.83.005280-1 - NELSON VIEIRA MACHADO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.008670-7 - BENEDITO DECIO FRANCO DA SILVEIRA (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito(...)

2003.61.83.008923-0 - HANS HERMANN SONNENFELD (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2003.61.83.013919-0 - RODOLFO KUSSAREV (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2003.61.83.014448-3 - IVETE SOCUDO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Desentranhe-se a peça de fl. 266/267, encaminhando-a ao SEDI para excluí-la do sistema processual neste feito, cadastrando-a nos Embargos à Execução, processo nº 2007.61.83.003465-8, em apenso, a qual é dirigida, certificando-se e anotando-se.Regularizados, promova-se a conclusão dos Embargos à Execução supra mencionado.Int.

2004.61.83.000092-1 - JOAO CORIFEU PERIN (ADV. SP180965 KLEBER ANTONIO ALTIMERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Indefiro o pedido de fl. 93, uma vez que a autarquia-ré ainda não foi citada para os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil, ato indispensável para início da execução do julgado.2. Int.

2004.61.83.000210-3 - LINDA RAPHAELA COSENTINO (ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSILOPES PINHEIRO)

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Int.

2004.61.83.000528-1 - OLGA BATISTA NOVOA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 150/151 - Nada a apreciar diante do contido às fls. 142/146. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2004.61.83.003257-0 - MOACIR SANTANA (ADV. SP203091 GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...)

2004.61.83.004372-5 - ANTONIO LUIZ GALVAO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-

razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.005086-9 - JOAO GOMES DE ARAUJO (ADV. SP187475 CATARINA APARECIDA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2004.61.83.006206-9 - FLORISNEL CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSILOPES PINHEIRO)

1. Defiro o pedido de devolução de prazo formulado pela parte autora (fls. 168/169), que começará a fluir à partir da intimação do presente despacho.2. Int.

2004.61.83.006700-6 - ANGELO CAVALACHE FILHO (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, e, em consequência extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2005.61.83.001600-3 - GENI ALVES DE SOUZA (ADV. SP163344 SUELI APARECIDA FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Fls. 107/108 - Ciência ao INSS.2. Concedo às partes o prazo sucessivo de dez (10) dias, para apresentação de memoriais, iniciando-se pela parte autora.3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.4. Int.

2005.61.83.003144-2 - IDALINO VARGES ALVES (ADV. SP144152 ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Versando a controvérsia sobre estado de invalidez/deficiência do autor, necessária de prova pericial médica.2. Nomeio como Perito Judicial o Dr. LEOMAR SEVERINO ARROYO, especialidade - Médico Ortopedista, com endereço à Av. Pacaembú - n.º 1003 - Bairro: Pacaembú - São Paulo - SP - CEP: 01234-001 - Tel: 3662-3132, que deverá ser intimado(a) para designar dia e hora para realização da perícia, facultando a retirada dos autos de Secretaria uma semana antes da sua realização. O senhor perito deverá informar ao Juízo a data para realização da perícia, com antecedência mínima de trinta (30) dias, a possibilitar a(s) intimação(ões) necessária(s).3. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo comum de 10 (dez) dias.4. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, os honorários periciais serão pagos, nos termos da Resolução nº 548, do Egrégio Conselho da Justiça Federal ou a final pelo vencido, ainda que na forma de reembolso. 5. Laudo em trinta (30) dias. 6. Int.

2005.61.83.003826-6 - IVO FERREIRA SOBRINHO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSILOPES PINHEIRO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, e, em consequência extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2005.61.83.003957-0 - PAULO VALENTE BENTO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP203195 ANA CAROLINA ROSSI BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2005.61.83.005028-0 - NAIR DELLA NINA (ADV. SP192454 KARLA REGINA TAVARES DA SILVA E ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentenciado em audiência: JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2005.61.83.005834-4 - JOSE DE FREITAS RODRIGUES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Sobre o Agravo Retido, manifeste-se o agravado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.2. Int.

2005.61.83.006287-6 - ERLAO JOSE NOVAIS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a proceder ao pagamento dos valores atrasados referente a 15/04/1999 a 30/09/2000. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.P.R.I.

2006.61.83.002364-4 - JOSE INACIO MEDEIROS (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Segue sentença em tópico final: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos III e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil... Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais...

2006.61.83.002697-9 - ROBERTO ORLANDO PEROTTI (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, com relação ao pedido de aplicação do índice de 147,6% e JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2006.61.83.002698-0 - JAIRO STOLAI (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, com relação ao pedido de aplicação do índice de 147,6% e PARCIALMENTE PROCEDENTE, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, (...).Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.P.R.I.

2006.61.83.004160-9 - JOAO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Segue sentença em tópico final: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos III e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil... Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais...

2006.61.83.006821-4 - ESTHER ELIDE TREVISAM TOLOTTI (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Segue sentença em tópico final: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos III e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil... Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais...

2006.61.83.006882-2 - ALCEBIADES PEREIRA MACHADO (ADV. SP149480 ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.007664-8 - URBANO PACHECO DA ROSA (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Segue sentença em tópico final: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos III e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil... Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais...

2007.61.83.001992-0 - MARGARETH MARIA LEAO DE OLIVEIRA LOBO (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.002170-6 - QUEZIA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP168562 JOÃO CARLOS FERREIRA TÉLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias, bem como cumpra o item 2 do despacho de fl. 40, no prazo de 10 (dez) dias.2. Int.

2007.61.83.005482-7 - MARIA SELYA FING (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.83.006429-7 - TIEKO HIDAI (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X GERENTE EXECUTIVO DA GEX NORTE DO INSS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do desarquivamento do presente feito.2. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.3. No silêncio, tornem os autos ao arquivo.4. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

2ª VARA DE ARARAQUARA

Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa

.PA 1,0 Juíza Federal

.PA 1,0 Lindomar Aguiar dos Santos

.PA 1,0 Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1104

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.20.001500-9 - GENI LUIZ SIQUEIRA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Para melhor adequação de pauta, redesigno a audiência de instrução para o dia 09 de setembro de 2008, às 14 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas (fl. 15) para comparecerem à audiência designada. Int.

2005.61.20.002045-5 - MARIA DE SOUZA LIMA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 13 de agosto de 2008, às 12h00min, com o perito médico Dr. RONALDO BACCI, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Intimem-se.

2005.61.20.006910-9 - MARILIA VIEIRA DA ROCHA (ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

PA 1,10 Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 26 de setembro de 2008, às 13h00min, com o perito médico Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Sem prejuízo, dê-se vista ao INSS dos documentos juntados pela parte autora (fls. 75/89), nos termos do art. 398 do CPC. Despacho de fl. 96: Considerando a morosidade na realização das perícias pelo Dr. Ronaldo Bacci, uma média de oito a dez por mês, e considerando a grande quantidade de processos, mais de cento e trinta, em que o mesmo foi nomeado, a fim de se evitar maior prejuízo para as partes, destituo-o do encargo de perito, passando desta feita, a designar e nomear o perito Dr. José Felipe Gullo, CRM 31.202, para que realize perícia médica. Intime-se o Perito Judicial acerca da sua nomeação, devendo designar a data da perícia e informar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.

2005.61.20.007108-6 - JOSE NOGUEIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP212850 VINICIUS DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO E ADV. SP199484 SANDRO DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 06 de agosto de 2008, às 12h00min, com o perito médico Dr. RONALDO BACCI, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Intimem-se.

2006.61.20.001528-2 - IRES DE SOUZA XAVIER (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS (fls. 107/108), no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos.Int.

2006.61.20.003184-6 - SUELI CARDOSO LEONARDO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fls. 82/85 - Mantenho a decisão agravada.O Agravado ficará retido nos autos para posterior apreciação pelo Egrégio Tribunal Regional Federal 3.^a Região, na hipótese da interposição de recurso de apelação, observando o disposto no art. 523 caput e parágrafos, do CPC. Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS onde conste os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.).Após, se em termos, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.20.004049-5 - APARECIDA MOUTINHO MORELATO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fls. 121/123 - Mantenho a decisão agravada.O Agravado ficará retido nos autos para posterior apreciação pelo Egrégio Tribunal Regional Federal 3.^a Região, na hipótese da interposição de recurso de apelação, observando o disposto no art. 523 caput e parágrafos, do CPC. Intime-se e tornem os autos conclusos para sentença.

2006.61.20.005535-8 - MARIA ILDA ALVES DAS NEVES (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 13 de agosto de 2008, às 12h00min, com o perito médico Dr. RONALDO BACCI, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Sem prejuízo, publiquem-se os despachos de fls. 56 e 59.Despacho de fl. 56: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.Despacho de fl. 59: J. Vista à parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2006.61.20.006889-4 - JOAO JOSE DA SILVA (ADV. SP135509 JOSE VALDIR MARTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

Fls. 101/104: Expeça-se novo ofício à Equipe de Atendimento de Demanda Judicial - EADJ do INSS, solicitando o envio, com urgência, de cópia da decisão judicial que ensejou a reativação do benefício nº 31/505.842.615-0. Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 06 de agosto de 2008, às 12h00min, com o perito médico Dr. RONALDO BACCI, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.In. Cumpra-se.

2007.61.20.003115-2 - DAIRTON FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 15 de agosto de 2008, às 13h00min, com o perito médico Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

2007.61.20.003898-5 - ADAO APARECIDO NOGUEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 15 de agosto de 2008, às 13h00min, com o perito médico Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

2007.61.20.004037-2 - SUELY APARECIDA ELISEO ROCHA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 29 de agosto de 2008, às 13h00min, com o perito médico Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

2007.61.20.004040-2 - ANTONIO LUIZ (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 29 de agosto de 2008, às 13h00min, com o perito médico Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS onde conste os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.).Intimem-se.

2007.61.20.004048-7 - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 15 de agosto de 2008, às 13h00min, com o perito médico Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

2007.61.20.004331-2 - LUZIA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 15 de agosto de 2008, às 13h00min, com o perito médico Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

2007.61.20.004354-3 - VALDIR APARECIDO FREIRE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 29 de agosto de 2008, às 13h00min, com o perito médico Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS onde conste os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.).Intimem-se.

2007.61.20.004616-7 - HILARIO JOSE CAMPOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao pedido de desistência do autor (fls. 73/75 e 81).Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.20.005306-8 - PAULO ROBERTO FELIPE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 89/90: Prejudicado, tendo em vista a petição de fls. 94/95.Fl. 94/95: Intime-se o INSS para que se manifeste sobre as alegações da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.Sem prejuízo, intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 26 de setembro de 2008, às 13h00min, com o perito médico Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

2007.61.20.005342-1 - ANTONIO GIBERTONI (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 26 de setembro de 2008, às 13h00min, com o perito médico Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS onde conste os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.).Intimem-se.Despacho de fl. 186: Considerando a morosidade na realização das perícias pelo Dr. Ronaldo Bacci, uma média de oito a dez por mês, e considerando a grande quantidade de processos, mais de cento e trinta, em que o mesmo foi nomeado, a fim de se evitar maior prejuízo para as partes, destituo-o do encargo de perito, passando desta feita, a designar e nomear o perito Dr. José Felipe Gullo, CRM 31.202, para que realize perícia médica.Intime-se o Perito Judicial acerca da sua nomeação, devendo designar a data da perícia e informar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.

2007.61.20.005393-7 - CONCEICAO APARECIDA GRANZOTTO DA ROCHA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 26 de setembro de 2008, às 13h00min, com o perito médico Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

2007.61.20.005500-4 - LOURDES GUILHERMINA BORGES MICHELOTI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 29 de agosto de 2008, às 13h00min, com o perito médico Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS onde conste os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.).Intimem-se.

Expediente Nº 1106

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.15.000767-6 - JESUS MARTINS (ADV. SP209131 JUDITH HELENA MARINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP

1. Recebo a apelação interposta pelo impetrante (fl. 61/64) em ambos os efeitos. Vista à parte contrária/impetrado para apresentar contra-razões. 2. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem a mesma, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.20.007785-1 - SANTA CRUZ S/A ACUCAR E ALCOOL E OUTRO (ADV. SP084934 AIRES VIGO E ADV. SP148104 GUSTAVO ALVES MONTANS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo impetrante (fl. 904/927) em ambos os efeitos. Vista à parte contrária/impetrado para apresentar contra-razões. 2. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem a mesma, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.20.004797-8 - TRANSPORTE GELSLEIHTER LTDA (ADV. SC002782 WILSON PEREIRA E ADV. SC015947 WILSON PEREIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Recebo o aditamento à inicial de fls. 144/145. Entendo necessária a instauração do contraditório antes de apreciar o pedido de liminar. Requistem-se as informações. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

FEITOS CONTENCIOSOS

2003.61.20.004036-6 - JOAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 133: Considerando o informado no e-mail, intime-se o autor para retirar sua CTPS junto à Subsecretaria da 5ª Turma do E. TRF da 3ª Região. Cumpra-se a decisão de fl. 130. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2134

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.22.000342-5 - PEDRO BERENGUE E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Vistos em inspeção. A fim de possibilitar o arquivamento dos autos, traga o autor NORBERTO BORSATTO, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do seu CPF/MF. Com a vinda, proceda-se ao registro no sistema informatizado de movimentação e processual e arquive-se. Intime-se.

2003.61.22.000134-2 - ANTONIO PIVA E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.22.000802-6 - DESUITA ROSA DE JESUS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.22.000919-5 - MARIA EURIDES DA SILVA PEREIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2003.61.22.000971-7 - MARIA INEZ DUARTE (REPRESENTADA POR ARTHUR DUARTE) (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO E ADV. SP184822 RÉGIS TADEU DA SILVA)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2003.61.22.001225-0 - JESUINO BRAGA DIAS (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES E ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos

provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2003.61.22.001462-2 - ADELINO SALGADO DE AZEVEDO (ADV. SP185908 JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO E ADV. SP128971 ANTONIO AUGUSTO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.22.001822-6 - MARIA JOSE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2003.61.22.001946-2 - JOSE NONATO (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP197748 HELIO VIEIRA MALHEIROS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.22.000266-1 - MAFALDA PACANARO TERUEL (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Vistos em inspeção. Em recente decisão, o STF, aos julgar os RREE 415.454 e 416.827, decidiu, por maioria, dar provimento ao recurso do INSS, ao entender que a Lei n. 9.032/95 há de ser interpretada no sentido que se lhe confira aplicação imediata, sem a produção de efeitos pretéritos, sob pena de violação de regras constitucionais, como o ato jurídico perfeito e a que preconiza que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total. (CF., art. 5º, XXXVI e art. 195, parágrafo 5). A teor do entendimento firmado pelo Pretório Excelso, o título judicial que aparelha a execução arrosta regra constitucional, ao determinar a majoração da porcentagem da cota familiar. Por outro lado, dispõe o parágrafo 1º do art. 475-L do CPC, que se considera inexigível o título judicial fundado em interpretação de lei ou ato normativo tidas pelo Supremo Tribunal Federal como incompatíveis com a Constituição Federal. Sendo assim, declaro a ineficácia do título judicial, forte no parágrafo 1º do art. 475-L do CPC. Publique-se.

2004.61.22.000290-9 - ALICE VERONEZ CAMARGO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2004.61.22.000452-9 - ELISA PEREIRA VELOSO DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.22.000471-2 - DELPHINO BELLONI (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP197748 HELIO VIEIRA MALHEIROS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.22.000767-1 - CARMEN MORENO BATISTETTE (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA E ADV. SP202010 WILSON DE ALCÂNTARA BUZACHI VIVIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2004.61.22.001136-4 - DINEUSA MARIA DANELUTI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2004.61.22.001185-6 - APARECIDA FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Vistos em inspeção. Ciência à parte autora, bem como ao causídico acerca do pagamento dos ofícios requisitórios. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Intime-se.

2005.61.22.000032-2 - MARIA CONCEICAO VERGA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art.

17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2005.61.22.000086-3 - MARIA ALBINA DE OLIVEIRA (ADV. SP201131 RUBENS EDGAR RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2005.61.22.001475-8 - DIRCE FERNANDES BARBOSA (ADV. SP224745 GRASIELE SOARES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Fls. 150/151. Nomeio a Dra. Grasielle Soares Ribeiro, OAB/SP 224.745, para defender os interesses da parte autora. No mais, considerando a notícia de que o antigo patrono da autora estava impossibilitado de exercer o seu mister desde 28/05/2007, devolvo o prazo para recurso da r. sentença. Publique-se.

2005.61.22.001677-9 - IVETE DO CARMO VINHA SAMPEDRO (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2006.61.22.001219-5 - GUERINO SEISCENTO (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP145469E MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL: Destarte, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO apresentada, fixando o valor da condenação em R\$ 27.768,75 (vinte sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), sendo R\$ 2.523,46 (dois mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos) a título de honorários advocatícios, importância atualizada até dezembro de 2006. Assim, fica a CEF intimada a proceder ao pagamento dos valores remanescentes, no importe de R\$ 128,39 (cento e vinte e oito reais e trinta e nove centavos), atualizado até dezembro de 2006. Consigno que referido valor deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento. Sem honorários e custas, pois incabíveis nesta fase. Publique-se.

2006.61.22.002253-0 - SALVADOR CORDEIRO OLIVEIRA (ADV. SP053397 DULCINEIA ZAMPIERI FORTEZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.22.002264-4 - ANGELO FERNANDO RAMAZOTTI E OUTRO (ADV. SP053397 DULCINEIA ZAMPIERI FORTEZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.22.000001-2 - AMELIA SALAMONI BRAGA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Vistos em inspeção. Reconsidero o r. despacho de fl. 140, haja vista que os cálculos de liquidação foram apresentados pelo INSS (fls. 133/136). Assim, manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. Após, cumpram-se as demais disposições do despacho e fl. 125. Publique-se.

2005.61.22.000285-9 - VALDENICE DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.22.000476-5 - CARMITA DE SOUZA JERACIMO (ADV. SP098566 LEDA JUNDI PELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2005.61.22.000609-9 - GERUSA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2005.61.22.000668-3 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP160057 PAULO HENRIQUE ZERI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2005.61.22.001596-9 - PEDRO LOPES DOS REIS (ADV. SP238722 TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art.

17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2005.61.22.001665-2 - MARIA EURIDES BENTO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2006.61.22.002564-5 - ANTONIO PEREIRA NETTO (ADV. SP158664 LUÍS GUSTAVO GUIMARÃES BOTTEON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, ante o pedido de desistência da ação, formulado pelo autor, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.22.000732-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.000734-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X JOSE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES)

Fl. 375: defiro. Restituo o prazo de 20 (vinte) dias para que os embargados se manifestem acerca dos cálculos realizados pela Contadoria deste Juízo. Publique-se.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.22.000879-5 - M A ZANELATO & CIA LTDA (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

Expediente Nº 2265

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.22.001712-4 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I do CPC). Condene o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, no valor correspondente a 10% do valor atribuído à causa (art. 20, 4º, do CPC). Ante o desfecho dado ao pedido, revogo a antecipação de tutela de fls. 91/93 e 108, facultando à CEF o levantamento dos valores consignados nos autos.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.22.000580-1 - EDITH RAQUEL MATSUNAGA SANCHEZ (ADV. SP184498 SELMA APARECIDA LABEGALINI) X NAO CONSTA

Assim sendo, atendidos os requisitos constitucionais, HOMOLOGO A OPÇÃO PELA NACIONALIDADE BRASILEIRA manifestada por EDITH RAQUEL MATSUNAGA SÁNCHEZ, nascida em 01/06/1972, filha de Hiroshi Matsunaga e Helena Gladis Sánchez Matsunaga, consoante o art. 12, I, c, da CF, devendo a referida opção ser inscrita, no Registro Civil de Pessoas Naturais, na forma do art. 29, VII, e 2º da Lei n. 6.015/73.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

DR. JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

Juiz Federal Titular

DR. LEANDRO ANDRE TAMURA

Juiz Federal Substituto

CARLO GLEY MACHADO MARTINS

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1440

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.24.000079-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.000095-6) ANA CLAUDIA ZR LOPES-ME E OUTROS (ADV. SP055243 JONAIR NOGUEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000092-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.002000-8) ADAUTO LUIZ LOPES (ADV. SP086374 CANDIDO PARREIRA DUARTE NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA ONO DE AGUIAR PUPO E ADV. SP190660 GUILHERME DE SIQUEIRA BUISSA)

Fls. 80/105: Manifeste-se o(a) embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000132-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.000769-0) MARCIO MACEDO FERNANDOPOLIS ME E OUTRO (ADV. SP197032 CÉLIO TEIXEIRA DA SILVA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000430-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.24.000001-8) OLCOR IND. E COM. DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. E OUTROS (ADV. SP236390 JOÃO RAFAEL SANCHEZ PEREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Fls. 255/280: Manifestem-se os embargantes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000530-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.002106-6) RENATO COSTA JUNIOR ME. E OUTRO (ADV. SP184686 FERNANDO BOTELHO SENNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 52/72: Manifeste(m)-se o(s) embargante(s), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000741-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.24.000129-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA) X SONIA REGINA DE FRANCESCO SOUZA (ADV. SP122588 CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA)

Recebo os presentes Embargos à Execução para discussão, com suspensão da execução nº 2008.61.24.000129-1. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo legal. Certifique-se a suspensão nos autos da execução nº 2008.61.24.000129-1. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000810-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.001861-4) VALERIA BEATRIS TEIXEIRA DE LIMA BASSOLI (ADV. SP145543 ANA CLAUDIA RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

Recebo os presentes Embargos à Execução para discussão, com suspensão da execução. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo legal. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.24.000657-0 - LOURDES SANGALLI PARRA (ADV. SP109067 MARCUS VINICIUS CASTANHEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) embargado(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s)

embragante(s), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001052-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.000104-0) MARIA APARECIDA PIANI DE MELLO E OUTRO (ADV. SP224665 ANDRE DOMINGUES SANCHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) embargado(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(a) embargante, contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001310-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.24.000164-1) APARECIDO BATISTA MOLINA (ADV. SP093487 CARLOS ALBERTO EXPEDITO DE BRITTO NETO E ADV. SP247930 RAFAEL BATISTA SAMBUGARI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação. Resolvo o mérito do processo (art. 269, inciso I, do CPC). Afasto da constrição o imóvel penhorado, por estar caracterizado com bem residencial familiar. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para fins de liberação. Sendo cada litigante vencedor e vencido em parte, os honorários advocatícios devem ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensadas entre eles, na forma do art. 21, caput, do CPC. Não sujeita ao reexame necessário (v. art. 475, 2.º, do CPC). Não há custas nos embargos (v. art. 7.º da Lei n.º 9.289/96). Cópia da sentença para os autos n.º 2002.61.24.000164-1. PRI.

2007.61.24.001977-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.001107-3) OLIMPIO DE ARAUJO RIBEIRO ME (ADV. SP168723 ALESSANDRO RODRIGO THEODORO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando subsistentes as certidões de dívida ativa objeto da execução em apenso e, por conseqüência, subsistente a execução e a penhora realizada. Condene o embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista a simplicidade da matéria posta em Juízo e a ausência de dilação probatória. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.24.001989-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.001060-3) CREAÇÕES INTIMA BRASIL LTDA (ADV. SP046473 APARECIDO BARBOSA DE LIMA E ADV. SP139650 CARLOS DONIZETE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000216-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.001211-9) MAURO JOSE DOS SANTOS-EPP E OUTRO (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Fls. 61/63: Manifeste(m)-se o(s) embargante(s), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.24.001186-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.000431-3) SILVIA CRISTINA DA SILVA BRASSALOTI (ADV. SP140763 LEANDRO LUCHESI RIBEIRO) X JOAO CARLOS DA SILVA X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da inicial, para anular as penhoras levadas a efeitos nos autos da execução 2006.61.24.000431-3, e que recaíram sobre os imóveis objetos da matrícula 8.345 e 8.347 do Cartório de Registro de Imóveis local, determinando o cancelamento de seus registros, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o princípio da causalidade, deixo de condenar a embargada aos ônus da sucumbência. Traslade-se cópia desta decisão para os autos executivos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.002039-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.24.001208-0) AIRES TOPASSI (ADV. SP115433 ROBERTO MENDES DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X FRANSLEI ANTONIO DEL PINO E OUTRO

Fls. 33/36: Manifeste(m)-se o(s) embargante(s), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000197-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.24.001506-9) SILVIA APARECIDA TOMAZ MENEZES (ADV. SP184686 FERNANDO BOTELHO SENNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Fls. 43/46: Manifeste(m)-se o(s) embargante(s), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000557-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.24.001179-9) SATSUE SUGANO KUBOYAMA (ADV. SP086374 CANDIDO PARREIRA DUARTE NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ)

Fls. 55/60: Manifeste-se o(a) embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Ubiratan Martins Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1757

ACAO PENAL

2000.61.11.004670-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X VALDECI DIAS (ADV. SP038127 FRANCISCO LEITE MENDES GONCALVES) X PAULO CELSO DIAS (ADV. SP038127 FRANCISCO LEITE MENDES GONCALVES)

FICA A DEFESA INTIMADA DAS SENTENÇAS PROFERIDAS NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.

2000.61.11.004670-6 :SEGUE TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 25 DE JANEIRO DE 2008: Ante o exposto, rejeito a preliminar, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR os acusados VALDECI DIAS e PAULO CESAR DIAS como incurso nas sanções previstas no artigo 168-A, 1º, c/c art. 71, ambos do Código Penal, à pena privativa de liberdade estabelecida em dois anos e seis meses de reclusão, em regime aberto, substituída por duas restritivas de direitos, nas modalidades de prestação pecuniária e de serviços à comunidade, bem como 20 dias-multa e ao pagamento das custas processuais. Concedo aos réus o direito de apelar em liberdade, nos termos do artigo 594 do Código de Processo Penal. Transitada em julgado: a) lance-se os nomes dos apenados no rol dos culpados (CF, art. 5º, LVII); b) comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal; c) alimente-se o Sistema de Informações Criminais do Departamento de Polícia Federal - SINIC (CPP, art. 809, 3º). d) retornem os autos conclusos para apreciar eventual ocorrência de prescrição, nesse caso somente da acusação. Publique-se, registre-se, intime-se e comunique-se. Anote-se na SEDI a nova situação. SEGUE TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 30 DE MAIO DE 2008: Diante do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal e artigo 109, inciso V c.c. 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados VALDECI DIAS, RG nº 14.610.317 SSP/SP e PAULO CELSO DIAS, RG nº 8.931.762-2 SSP/SP. Em razão da extinção da punibilidade em relação aos acusados, deixo de receber o recurso de apelação interposto à f. 235, por ausência de interesse processual. Não havendo sucumbência, carece a apelação interposta pelo réu de pressuposto para sua admissibilidade, vale dizer, não se conhece de recurso da parte que não tiver interesse na reforma ou na modificação da decisão (art. 577, único, do CPP). Nesse sentido encontra-se na jurisprudência dos Tribunais Regionais Federais. PENAL. PROCESSUAL PENAL. RSE. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. DECISÃO QUE NÃO RECEBEU RECURSO DE APELAÇÃO. EFICÁCIA DA SENTENÇA QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO. EQUÍVOCO QUANTO AO LAPSO PRESCRICIONAL. I. Ocorrendo a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição retroativa, carece o interesse processual em ver apreciado o mérito de sua apelação, devendo ser confirmada a decisão monocrática que não recebeu o recurso. 2. O reconhecimento da extinção da punibilidade, pelo juiz de 1º grau, configura-se em prestação jurisdicional legítima, não sendo ineficaz pela ocorrência de simples equívoco quanto ao lapso prescricional se, feito o cálculo, realmente restou configurada a prescrição. (Classe: RSE - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO, Processo: 96.04.38835-5 UF: RS, Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Relator(a) GILSON LANGARO DIPP) Após o trânsito em julgado, oficie-se aos órgãos de praxe. Ao SEDI para as devidas anotações. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de costume. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.11.004823-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X VANDERCI MORAES (ADV. SP163825 SANDRO PAULOS GREGORIO E ADV. SP223223 TIONY APARECIDO DE BARROS E ADV. SP236262 DECIO LUIZ MEDA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, conheço dos embargos porque tempestivos, porém, no mérito, nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR
DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1847

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.27.000139-8 - ACUCENA ELIAS SAMAN E OUTRO (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO E ADV. SP184805 NELSON MESQUITA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Relatado, fundamento e decido. Considerando que hou- ve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e obser- vadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2003.61.27.000902-6 - JUVENAL ANTONIO JUNIOR (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Relatado, fundamento e decido. Considerando que hou- ve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e obser- vadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2003.61.27.001096-0 - ITAMOGI DISTRIBUIDORA DE BEDIDAS LTDA (ADV. SP123078 MARCIA MAGNUSSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Declaro extinto o processo sem a resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VIII do CPC. Transcorrido o prazo legal arquivem-se os autos.

2003.61.27.001857-0 - CELINA DE JESUS CALDAS VALIM E OUTROS (ADV. SP184805 NELSON MESQUITA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Relatado, fundamento e decido. Considerando que hou- ve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e obser- vadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2003.61.27.002589-5 - NELCIDIO DONDA E OUTRO (ADV. SP044149 ALAOR EMER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Relatado, fundamento e decido. Considerando que hou- ve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e obser- vadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. EXPEÇAM-SE ALVARAS

2004.61.27.000251-6 - AVELINA REBELLATO DIAS - REP POR OLGA DIAS CAMPANHA (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Relatado, fundamento e decido. Considerando que hou- ve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e obser- vadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2004.61.27.000393-4 - MARIA DE FATIMA CORSI GUARINELO (ADV. SP201912 DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Relatado, fundamento e decido. Considerando que hou- ve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e obser- vadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2004.61.27.000429-0 - OLGA BEDIN SOARES (ADV. SP208591B JULIUS EDISON FERREIRA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Relatado, fundamento e decido. Considerando que hou- ve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e obser- vadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2004.61.27.002364-7 - MARTA BEATRIZ PEREZ TITO (ADV. SP201912 DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFIERI E ADV. SP191957 ANDRÉ ALEXANDRE ELIAS E ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Relatado, fundamento e decido. Considerando que hou- ve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e obser- vadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2005.61.27.000299-5 - NILDA DAS GRACAS FRANCHIN DE SOUZA (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X JOAO DONIZETTI MARQUES DE SOUZA (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Relatado, fundamento e decido. Considerando que hou- ve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e obser- vadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2005.61.27.000401-3 - ANA CRISTINA TORQUI E OUTROS (ADV. SP105791 NANETE TORQUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Relatado, fundamento e decido. Considerando que hou- ve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e obser- vadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2005.61.27.001621-0 - AMALIA CAROLINA MEDUNA PIGNATARIO (ADV. SP215365 Pedro Virgilio Flaminio Bastos E ADV. SP184876 THIAGO ZANATA GONZALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Relatado, fundamento e decido. Considerando que hou- ve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e obser- vadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2007.61.27.001640-1 - LEONEL FUSCO DARCADIA (ADV. SP255173 JULIANA SENHORAS DARCADIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Declaro extinto o processo sem a resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VIII do CPC. Transcorrido o prazo legal arquivem-se os autos.

2007.61.27.002856-7 - ANTONIO DE ALMEIDA ASTOLFO PINTO (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Declaro extinto o processo sem a resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VIII do CPC. Transcorrido o prazo legal arquivem-se os autos.

2007.61.27.002886-5 - JOSE EDUARDO DA SILVA (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Declaro extinto o processo sem a resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VIII do CPC. Transcorrido o prazo legal arquivem-se os autos.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.27.001039-6 - SEBASTIAO PEREIRA COELHO E OUTROS (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Relatado, fundamento e decido. Considerando que hou- , ve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e obser- vadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. EXPEÇAM-SE ALVARÁS.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

3A VARA DE CAMPO GRANDE

**CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr. ODILON DE OLIVEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 622

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.60.00.009155-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.05.000626-2) JOSE BELTRAMELLO (ADV. MS007750 LYSIAN CAROLINA VALDES E ADV. MS009303 ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO E ADV. MS008804 MARKO EDGARD VALDEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Intimem-se as partes para alegações finais. Embargante, AGU e MPF, sucessivamente.

2007.60.00.007674-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.009480-1) JOAO CARLOS RODRIGUES DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP130930 EDUARDO DONIZETI VILAS BOAS BERTOCCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Intima-se as partes para alegações finais. Embargante, AGU e MPF, sucessivamente.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.60.00.005357-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.003307-6) CARLOS ANTONIO LOPES DE FARIA E OUTRO (ADV. MS011289 VITOR HENRIQUE ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Vistos, etc. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. I-se.

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.00.009923-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.003638-3) BRUNO PETRINI DE PAULA E OUTROS (ADV. MG052221 JOSE ETORE TURATTI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. I-se.

2008.60.00.005749-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.003638-3) VALDIR DE JESUS TREVISAN E OUTROS (ADV. MG052221 JOSE ETORE TURATTI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Tendo em vista a certidão de f.13, arquivem-se os autos. I-se.

PETICAO

2007.60.00.009350-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.007628-8) FRIGORIFICO MERCOSUL S/A (ADV. RS047619 MARCELO SCHWENGBER) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Tendo em vista a certidão de f. 139, arquivem-se os autos. I-se.

Expediente Nº 623

PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS

2006.60.00.002176-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS007623 MARIA LUCILIA GOMES)

Ciência ao Banco Finasa (fls. 584/589) do contido nos itens 4 e 5 do parecer ministerial de fls. 673/677.

Expediente Nº 624

ACAO PENAL

2004.60.00.007628-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM E PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY E PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X ADELRIKO RAMON AMARILHA (ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR) X ALAN RONY AMARILHA (ADV. MS009931 MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA E ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR E ADV. MS008431 THAIS TAVARES DE MELO E MIRANDA) X ALZIRA DELGADO GARCETE (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. MS004898 HONORIO SUGUITA) X ANTONIO CARLOS DE TOLEDO (ADV. MS010902 AIESKA CARDOSO FONSECA) X ARMINDO DERZI (ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD) X DANIELA DELGADO GARCETE (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. MS004898 HONORIO SUGUITA E ADV. MS006822 HUMBERTO AZIZ KARMOUCHE E ADV. MS009892 FABIO REZEK SILVA) X DANIELE SHIZUE KANOMATA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X EDMILSON DIAS DA SILVEIRA (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MS007053 FLORISVALDO SOUZA SILVA) X ELIANE GARCIA DA COSTA (ADV. MS007053 FLORISVALDO SOUZA SILVA E ADV. MS004605 CELSO ROBERTO VILLAS BOAS OLIVEIRA LEITE) X EUGENIO FERNANDES CARDOSO (ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO) X FELIX JAYME NUNES DA CUNHA (ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS008930 VALDIR CUSTODIO DA SILVA E ADV. MS011288 DANILLO MOYA JERONYMO E ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO) X GISELE GARCETE (ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO) X GISLAINE MARCIA RESENDE DA SILVEIRA SKOVRONSKI (ADV. MS002218 ROGELHO MASSUD E ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X HYRAN GEORGES DELGADO GARCETE (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. MS009977 JOEY MIYASATO) X IVANONI FERREIRA DUARTE (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL) X JOAO FERREIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. MA003457 JURACI GOMES BANDEIRA E ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO) X JOSE CLAUDECIR PASSONE (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL) X JOSE LUIZ FERREIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. MA003457 JURACI GOMES BANDEIRA E ADV. MA004325 LUIZ ALMEIDA TELES) X MARCIO KANOMATA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X MARCOS ANCELMO DE OLIVEIRA (ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL) X MARIA REZENDE DA SILVEIRA (ADV. MS002218 ROGELHO MASSUD E ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X MARIA SHIZUKA MUKAI KANOMATA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X MILTON ANIZ JUNIOR (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG E ADV. MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA E ADV. MS007556 JACENIRA MARIANO) X NELSON ISSAMU KANOMATA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X NELSON ISSAMU KANOMATA JUNIOR (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X NIVALDO ALMEIDA SANTIAGO (ADV. MS006769 TENIR MIRANDA) X PATRICIA KAZUE MUKAI KANOMATA (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ) X RENE CARLOS MOREIRA (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG E ADV. MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA E ADV. MS007556 JACENIRA MARIANO E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO) X SEBASTIAO SASSAKI (ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS007304 KARINA COGO DO AMARAL E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X SERGIO ESCOBAR AFONSO (ADV. MS007053 FLORISVALDO SOUZA SILVA E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL) X PAULO RENATO ARAUJO ARANTES (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL)

Ficam as partes intimadas que foi redesignado para o dia 30/07/2008, às 13:45 horas, a audiência das testemunhas a serem ouvidas na Vara Judicial da Comarca de Sananduva/RS.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

PA 0,10 JUSTIÇA FEDERAL
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS
2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS
DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
Diretora de Secretaria
Níve Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 1030

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.60.02.000534-0 - RUTES MARIA DOS SANTOS (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem.Reconsidero o despacho de fls. parte da decisão de fls. 125/128, no que concerne à produção de perícia médica.Verifica-se, da análise dos autos, que referida prova pericial mostra-se impertinente, visto que as partes controvertem, tão-somente, no que pertine à renda per capita da família da autora, aspecto já comprovado nos autos, conforme se vê às fls. 149/150.Ante o exposto, intimem-se as partes e o Ministério Público Federal para que se manifestem acerca da perícia sócio-econômica, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2007.60.02.001149-5 - APARECIDO ALVES DA SILVA (ADV. MS010037 RUBENS MATHEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

...nos termos da Portaria nº 009/2006 - 2ª Vara...Fica o autor intimado para manifestar-se acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.001718-7 - LUIZ CLAUDIO ZANOTTO BRITTO (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida, sem prejuízo de sua concessão ainda no curso desta ação.

2007.60.02.004221-2 - EDWALDO BELLA DE ARAUJO (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...nos termos da Portaria nº 09/2006 - 2ª Vara ...: Fica o autor intimado para manifestar-se acerca da contestação apresentada as fls.Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.004224-8 - MARIA LAURINETE TORRES DOS SANTOS (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...nos termos da Portaria nº 09/2006 - 2ª Vara ...: Fica o autor intimado para manifestar-se acerca da contestação apresentada as fls.Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.004330-7 - JOAO BRAGA DA SILVA E OUTRO (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES E ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...nos termos da Portaria nº 009/2006 - 2ª Vara...Fica o autor intimado para manifestar-se acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.004416-6 - SONIA FLISRT DANTAS (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...nos termos da Portaria nº 009/2006 - 2ª Vara...Fica o autor intimado para manifestar-se acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.004420-8 - MARIA CREUZA DOS SANTOS CARVALHO (ADV. MS006663 UBIRACY VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...nos termos da Portaria nº 009/2006 - 2ª Vara...Fica o autor intimado para manifestar-se acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.004643-6 - ALTAIR BARBOSA VENIAL (ADV. MS005180 INDIANARA APARECIDA NORILER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

...nos termos da Portaria nº 009/2006 - 2ª Vara...Fica o autor intimado para manifestar-se acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.004822-6 - GIVANDETE DA CUNHA (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...nos termos da Portaria nº 009/2006 - 2ª Vara...Fica o autor intimado para manifestar-se acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.004843-3 - APARECIDO FERREIRA DE LIMA (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES E ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...nos termos da Portaria nº 009/2006 - 2ª Vara...Fica o autor intimado para manifestar-se acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.004896-2 - DARCIO NERY CANOVA (ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES E ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA E ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...nos termos da Portaria nº 009/2006 - 2ª Vara...Fica o autor intimado para manifestar-se acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.005073-7 - JULIO CEZAR DOS SANTOS (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...nos termos da Portaria nº 009/2006 - 2ª Vara...Fica o autor intimado para manifestar-se acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.005075-0 - MARLUCI PEREIRA LOPES (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...nos termos da Portaria nº 009/2006 - 2ª Vara...Fica o autor intimado para manifestar-se acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.005366-0 - ROZALINA FREIRE HEICHEBERG (ADV. MS007735 LUCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...nos termos da Portaria nº 009/2006 - 2ª Vara...Fica o autor intimado para manifestar-se acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.60.02.000720-4 - IAN JAMES MAC DONELL (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...nos termos da Portaria nº 009/2006 - 2ª Vara...Fica o autor intimado para manifestar-se acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.60.02.000727-7 - VITORIA NUNES FREIRE (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...nos termos da Portaria nº 009/2006 - 2ª Vara...Fica o autor intimado para manifestar-se acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.60.02.000842-7 - EUFRASIA DE CASTRO MARTINS (ADV. MS007339 ALESSANDRO LEMES FAGUNDES E ADV. MS012095 BETY MARIA LEMES FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...nos termos da Portaria nº 009/2006 - 2ª Vara...Fica o autor intimado para manifestar-se acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.60.02.001204-2 - CLEUSA ISNARD (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI

FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...nos termos da Portaria nº 009/2006 - 2ª Vara...Fica o autor intimado para manifestar-se acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.60.02.001292-3 - MARIA ALVES DOS SANTOS (ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES E ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA E ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...nos termos da Portaria nº 009/2006 - 2ª Vara...Fica o autor intimado para manifestar-se acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.60.02.001372-1 - SUELI CRISTINA MASSARIOL DE ANDRADE (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...nos termos da Portaria nº 009/2006 - 2ª Vara...Fica o autor intimado para manifestar-se acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.60.02.003094-9 - RODOLFO WOLFGANG REICHARDT (ADV. MS003095 AURELIO MARTINS DE ARAUJO E ADV. MS004942 SERGIO HENRIQUE PEREIRA MARTINS DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão inicial. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito. Tendo em vista o princípio do contraditório, difiro a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação. Cite-se. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.60.02.002287-9 - NARCIZO PEREIRA GARCETE (ADV. MS007890 PAULO ROBERTO MICALI E ADV. MS005608 MARIUCIA BEZERRA INACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Não é possível o fracionamento do valor devido para pagamento em parte através de precatório e em parte por meio de requisição de pequeno valor, nos moldes do parágrafo 4º do artigo 100 da Lei das Leis. Portanto, o pagamento deve ser efetuado de forma integral através de precatório (art.100,CF). Expeça-se ofício requisitório para pagamento através de precatório.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.60.02.003409-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X LINDINALVA DOMINGUES XAVIER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o ofício de fl. 60, intime-se com urgência, a exequente para efetuar o pagamento do preparo da carta precatória cível no juízo deprecado Ivinhema/MS, protocolada sob o n. 012.08.000587-1, no valor de R\$ 76,29 (setenta e seis reais e vinte e nove centavos). Intimem-se

Expediente Nº 1039

MONITORIA

2005.60.02.000145-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ANTONIO ALBERTO LANGER (ADV. MS006381 CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA)

.Fls. 173/179 - Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.60.02.000581-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X EDIVANIA BARBOSA LIMA (ADV. MS009864 RUBENS FERNANDES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a exequente nos termos do artigo 475-J, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentando, se o caso, demonstrativo atualizado do débito, bem como indicando bens passíveis de penhora em nome da executada, observando a ordem estipulada no artigo 655 do Código de Processo Civil.

2006.60.02.005632-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MARCUS FARIA DA COSTA (ADV. MS010668 MARCUS FARIA DA COSTA) X RAQUEL DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciente da interposição do Agravo de Instrumento de fls. 181/278, mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos. No mais, cumpra-se a decisão de fls. 171/173. Int.

2007.60.02.003455-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X SD COMERCIO DE PAPEIS LTDA E OUTRO (ADV. MS005589 MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ)

Intimem-se os executados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento do débito de R\$35.619,01, de

acordo com os novos cálculos apresentados pela exequente às fls. 103/108, sob pena de acréscimo de multa de 10%. Decorrido o prazo, sem pagamento do débito, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Cientifiquem-se, também, os devedores acerca dos termos do art. 600, IV, do CPC.

2008.60.02.002454-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ADRIANE URBAN E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, tendo em vista a desistência da ação, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.60.02.002828-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.02.002424-2) VALMIR BALOTIN (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA E ADV. MS010039 ILVA LEMOS MIRANDA) X WALDIR BALOTIN (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA E ADV. MS010039 ILVA LEMOS MIRANDA) X VALTER DE SOUZA FRANCA (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA E ADV. MS010039 ILVA LEMOS MIRANDA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS007513 HUMBERTO CARLOS PEREIRA LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, indefiro o pedido de denunciação à lide formulado pelo Banco do Brasil S/A, por falta de suporte legal. Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a contestação apresentada pelo Banco do Brasil S/A (fls. 116/163). Sem prejuízo da determinação supra, intemem-se as partes (autora e ré) para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.60.02.001019-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X MARCIO ANTONIO SILVESTRE PASTOR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO ANTONIO SILVESTRE PASTOR - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 150/159 - Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Deve ser esclarecido que houve o desbloqueio do valor de R\$38,44 (trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), em decorrência da incidência do parágrafo 2º do artigo 659 do Código de Processo Civil.

2008.60.02.000401-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA E ADV. MS006313E CLEBER GLAUCIO GONZALEZ) X VALTER APOLINARIO DE PAIVA (ADV. MS006734 VALTER APOLINARIO DE PAIVA)

Fls. 47/165 - Vista ao exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Considerando a alegação de pagamento parcial, indique o exequente, no mesmo prazo, o valor remanescente a ser cobrado, nos presentes autos.

HABEAS DATA

2008.60.02.003213-2 - JOSE OSTAPENKO (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE DOURADOS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Em face do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos moldes do artigo 10 da Lei n. 9.507/97. Sem custas (art. 21, Lei n. 9.507/97). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.60.02.001811-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.02.000873-7) ADRIANA RITA SORDI LINO (ADV. MS012018 JUAREZ JOSE VEIGA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. MS010181 ALVAIR FERREIRA)

(...) Portanto, o pleito subsidiário deve ser acolhido. Ao contrário do aventado pela impugnada, não é cabível a condenação em honorários de advogado em incidente processual. Isso posto, ACOELHO O PEDIDO SUBSIDIÁRIO FORMULADO NA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, para fixá-lo em R\$ 702,41 (setecentos e dois reais e quarenta e um centavos). Traslade-se cópia desta decisão para os autos n. 2008.60.02.000873-7. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.60.02.004086-7 - ROBERTO RUDNEY BENITES ARECO (ADV. MS006605 ONILDO SANTOS COELHO) X DIRETORA DA UNIDERP DE DOURADOS/MS (ADV. MS006663 UBIRACY VARGAS)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal de Dourados/MS, bem como para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio arquivem-se

2006.60.02.004319-4 - JEAN MAGNO DIAS COUTINHO (ADV. MS010555 EDUARDO GOMES DO AMARAL) X DIRETORA DA UNIDERP DE DOURADOS/MS (ADV. MS006663 UBIRACY VARGAS)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal de Dourados/MS, bem como para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio arquivem-se

2008.60.02.000776-9 - MANOELA CANOFF BUZZACHERA (ADV. MS008950 OLGA VIEIRA VERDASCA) X REITORA DO CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN (ADV. MS002924 RICARDO SAAB PALIERAQUI)

Tendo em vista a certidão de fls. 357, arquivem-se os presentes autos com as cautelas devidas.Int.

2008.60.02.001622-9 - AGROPECUARIA JL LTDA (ADV. MS003512 NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO E ADV. MS008270 LUCIANA VERISSIMO GONCALVES E ADV. MS006778 JOSE PEREIRA DA SILVA E ADV. MS003289 FERNANDO AMARAL SANTOS VELHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE DOURADOS - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 105/STJ e 512/ STF). P.R.I.

2008.60.02.002260-6 - CLAUDINEIDE DA SILVA ARAGAO (ADV. MS010995 LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHAES) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO DO INSS EM DOURADOS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA pretendida, para o fim de determinar à autoridade impetrada que conceda o benefício previdenciário de auxílio-doença (NB n. 31/519.714.331-9), confirmando a liminar anteriormente deferida (fls. 111/112).Considerando que o ato atacado, que indeferiu o pedido de benefício, é ilegal, sua desconstituição deve operar efeitos ex tunc, sob pena de falta de eficácia social do processo, razão pela qual entendo que o pagamento dos valores atrasados, compreendidos entre 05.03.2007 a 30.04.2008, deve ser efetuado nos presentes autos, após o trânsito em julgado da decisão, não se enquadrando a presente hipótese aos termos da Súmula n. 269 do Pretório Excelso.Os valores atrasados devem ser atualizados.Os juros de mora devem incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data de notificação da autoridade impetrada.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com a Súmula n. 105 do colendo Superior Tribunal de Justiça.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei n. 1.533/51.Ciência ao Ministério Público Federal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E expeça-se ofício para a autoridade impetrada.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.60.02.002823-9 - CLECITA MARIA MOISES (ADV. MS007761 DANIELA OLIVEIRA LINIA E ADV. MS009848 EDSON PASQUARELLI E ADV. MS012314 FERNANDA GRATTAO POLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Fls. 100/102 - Diga a requerente, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.60.02.005021-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIA ROMERO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça juntada às fls. 56v..

2007.60.02.005386-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CARLOS ROBERTO MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAMILI APARECIDA DE SOUZA MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 66 - Defiro a intimação conforme requerido.Tendo em vista que a intimação dar-se-á através de carta precatória, intime-se a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o recolhimento das custas relativas à distribuição da carta precatória, comprovando o recolhimento nestes autos.Int.

2007.60.02.005389-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SONIA RAMOS MARTINS DA CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CARLOS DA CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido veiculado nas fls. 58.Expeça-se carta precatória de citação, devendo a parte autora promover o recolhimento das custas referente à distribuição da carta diretamente no Juízo Deprecado.Int.

2007.60.02.005482-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 56 - Defiro a intimação conforme requerido.Tendo em vista que a intimação dar-se-á através de carta precatória, intime-se a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o recolhimento das custas relativas à distribuição da carta precatória, comprovando o recolhimento nestes autos.Int.

2008.60.02.000095-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA

RANGEL NETO) X SEBASTIAO APARECIDO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE FATIMA MASIAS COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista a petição de fls. 57/58, intime a Caixa Econômica Federal para retirar os autos, nesta Secretaria.Int.

2008.60.02.000132-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE RODRIGUES CABRAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VILMA CAETANO FARIA CABRAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se a Caixa Econômica Federal para retirar os presentes autos, nesta Secretaria.Int.

2008.60.02.000139-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X OLIVEIRO ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JANDIRA DE MUZZI ALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido às fls. 41.Int.

2008.60.02.000159-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ADIR ATANAZIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ELIZABETE VICENTE ATANAZIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 74 - Defiro a intimação conforme requerido.Tendo em vista que a intimação dar-se-á através de carta precatória, intime-se a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o recolhimento das custas relativas à distribuição da carta precatória, comprovando o recolhimento nestes autos.Int.

2008.60.02.000212-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CLODOALDO SARTORI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSE PATRICIA ARCE SARTORI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se a Caixa Econômica Federal para retirar os presentes autos, nesta Secretaria.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

**QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.
1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA.
DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO**

Expediente N° 1217

ACAO PENAL

2007.60.05.001049-3 - MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE JONIS SOARES MIRANDA (ADV. MS006023 ADRIANA DA MOTTA E ADV. MS008734 PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA E ADV. MS003555 EDUARDO ESGAIB CAMPOS)
Designo para o dia 15 de AGOSTO de 2008, às 16h40min, para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação.

Expediente N° 1218

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.05.001676-1 - ALTER JUNIOR OLIVEIRA AMARAL (ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1) Antes de apreciar a liminar tenho por bem ouvir a autoridade impetrada.2) Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes, no prazo legal.3) Após a juntada das respectivas informações, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Oficie-se.

Expediente N° 1219

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.05.001669-4 - MARIA REGINA CALDAS DA SILVA (ADV. MS012437 FABIO KORNDORFER MONTEIRO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Inicialmente, o Impte. deverá, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação judicial, mediante a juntada de

procuração. 2) Deverá ainda, no mesmo prazo, juntar documentos legíveis e atualizados que comprovem a propriedade do veículo.3) Tudo regularizado, notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes, no prazo legal. 4) Após a juntada das respectivas informações, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Oficie-se.

Expediente Nº 1220

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.05.001675-0 - ALEXSANDER VIEIRA MOTA (ADV. MS009850 DEMIS FERNANDO LOPES BENITES E ADV. MS011332 JUCIMARA ZAIM DE MELO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Intime-se o Impte. a fim de que no prazo de 10 (dez) dias, junte documentos legíveis e atualizados que comprovem a propriedade do veículo, sob pena de extinção.2) Após, notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações pertinentes, no prazo legal. 3) Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 1221

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.05.001671-2 - BYKE LESTE COMERCIAL IMPORTADORA LTDA. (ADV. MS009850 DEMIS FERNANDO LOPES BENITES E ADV. MS011332 JUCIMARA ZAIM DE MELO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Inicialmente observo, que a declaração de hipossuficiência de recursos apresentada às fls. 23, é incompatível com as declarações a serem prestadas por pessoa jurídica. A Pessoa Jurídica deverá comprovar sua condição de miserabilidade, de modo a não restarem quaisquer dúvidas, sobre tal condição, valendo citar: Embora haja entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser possível a concessão de justiça gratuita em favor de empresas (ERESP nº 388.155/RS; RESP nº 924.368/SP) é forçoso recordar que o benefício foi cogitado na Lei nº 1.060/50 em favor de pessoas físicas - essas sim, potencialmente hipossuficientes e passíveis de comprometer o sustento para custear o acesso ao Judiciário - de modo que, no caso de pedido formulado por pessoa jurídica empresária é a interessada quem deve comprovar de plano e sem deixar dúvida razoável, que não tem recursos para financiar sua participação no processo sem risco de perecimento das atividades econômicas lucrativas a que se dedica. 4. De fato, a concessão de gratuidade visa preservar a manutenção de quem precisa estar em juízo e não pode fazê-lo sem se submeter a prejuízo ...do sustento próprio ou da família (artigo 2º, 2º, Lei 1.060/50); seu objeto não é assegurar o lucro das empresas. 5. No caso dos autos a agravante não fez prova alguma do estado de necessidade econômica alegado. 6. Agravo de instrumento improvido. (TRF-3ª REGIÃO; AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 304642; Processo: 200703000698925/SP; Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA - JUIZ JOHONSOM DI SALVO Data da decisão: 27/11/2007 DJU DATA:31/01/2008 PÁGINA: 494).PA 0,10 2) Desta forma, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita.3) Intime-se a Impte. para que comprove o recolhimento das custas devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 4) Tudo regularizado, notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações pertinentes, no prazo legal. 5) Após, conclusos para apreciação da liminar.Intime-se.

Expediente Nº 1222

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.05.001228-7 - IRADILENE ALVES DE SOUZA (ADV. MS009850 DEMIS FERNANDO LOPES BENITES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a potencial irreversibilidade da pena de perdimento, caso implementada, DEFIRO EM PARTE a liminar, por ora, apenas para sustar os efeitos da aplicação da pena de perdimento do bem, impedindo com isto a sua alienação para terceiros.Vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem conclusos para sentença.Intime-se. Oficie-se.

2008.60.05.001594-0 - CHRISLEY CRISTINA SILVA MARTINS (ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a potencial irreversibilidade da pena de perdimento, caso implementada, DEFIRO EM PARTE a liminar, por ora, apenas para sustar os efeitos da aplicação da pena de perdimento do bem, impedindo com isto sua alienação para terceiros.Vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem conclusos para sentença.Intime-se. Oficie-se.

Expediente Nº 1224

ACAO PENAL

2007.60.05.000050-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X ANDRE LUIS SANTOS (ADV. MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA) X MONICA CAROLINA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo o dia 29 de AGOSTO de 2008, às 16:00 horas, audiência de interrogatório do réu ANDRE LUIS SANTOS. Ciência à defesa da expedição da Carta Precatória nº 367/008-SC à Justiça Federal de Campinas/SP para interrogatório da acusada MONICA CAROLINA SANTOS.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ
6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.
DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente Nº 393

ACAO PENAL

2006.60.06.000563-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X LAURA APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA (ADV. MS009727 EMERSON GUERRA CARVALHO) X VILSON LUIZ OLIVEIRA (ADV. MS009727 EMERSON GUERRA CARVALHO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os réus para os fins e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal. Após, conclusos. Publique-se.

2008.60.06.000259-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X DEISE LEMES DUARTE (ADV. PR031523 SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA) X DEISE LEMES DUARTE (ADV. PR031523 SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA)

Intime-se a defesa da Ré Deise Lemes Duarte para apresentar Alegações Finais, no prazo legal. Após, com a apresentação da peça processual (Alegações Finais), registrem-se os autos para sentença em livro próprio, e façam-me conclusos. Publique-se.

2008.60.06.000284-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X JULIO CESAR DO NASCIMENTO (ADV. PR031523 SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a defesa da Ré Deise Lemes Duarte para apresentar Alegações Finais, no prazo legal. Após, com a apresentação da peça processual (Alegações Finais), registrem-se os autos para sentença em livro próprio, e façam-me conclusos. Publique-se.

Expediente Nº 394

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.60.06.000771-1 - NILSON DOS SANTOS (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...Sentença tipo B - Homologo o acordo nos termos propostos e aceitos pela parte autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Determino que seja oficiado ao INSS para implantação do benefício com os seguintes parâmetros: DIB em 01/01/2007 e DIP em 01/06/2008, no prazo de 20 dias, cuja renda mensal inicial será calculada pelo INSS nos termos da lei de regência. Apresente o INSS o cálculo dos valores das parcelas vencidas, no prazo de 60 dias. Custas ex lege. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Registre-se. Publique-se. Intime(m)-se. Saem os presentes intimados.

2007.60.06.000429-5 - MARIA VITORIA BRITO FERREIRA (ADV. MS011834 JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...Sentença tipo B - Homologo o acordo nos termos propostos e aceitos pela parte autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Determino que seja oficiado ao INSS para implantação do benefício com os seguintes parâmetros: DIB em 05/05/2008 e DIP em 01/06/2008, no prazo de 20 dias, cuja renda mensal inicial será calculada pelo INSS nos termos da lei de regência. Custas ex lege. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Registre-se. Publique-se. Intime(m)-se. Saem os presentes intimados.

2007.60.06.000430-1 - IZA MARA VERI CARIS (ADV. MS011834 JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...Sentença tipo B - Homologo o acordo nos termos propostos e aceitos pela parte

autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Determino que seja oficiado ao INSS para implantação do benefício com os seguintes parâmetros: DIB em 26/12/2007 e DIP em 01/06/2008, no prazo de 20 dias, cuja renda mensal inicial será calculada pelo INSS nos termos da lei de regência, constando do ofício que o pagamento deve ser efetuado no nome da representante legal, Sra. Simone Veri Caris. Apresente o INSS o cálculo dos valores das parcelas vencidas, no prazo de 60 dias. Custas ex lege. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Registre-se. Publique-se. Intime(m)-se. Saem os presentes intimados.

2007.60.06.000437-4 - ALLAN SANTOS CABIANCA (ADV. MS011834 JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...Sentença tipo B - Homologo o acordo nos termos propostos e aceitos pela parte autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Determino que seja oficiado ao INSS para implantação do benefício com os seguintes parâmetros: DIB em 01/01/2008 e DIP em 01/06/2008, no prazo de 20 dias, cuja renda mensal inicial será calculada pelo INSS nos termos da lei de regência, constando do ofício que o pagamento deve ser efetuado no nome da representante legal, Sra. Adicleia Santos Cabianca. Apresente o INSS o cálculo dos valores das parcelas vencidas, no prazo de 60 dias. Custas ex lege. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Registre-se. Publique-se. Intime(m)-se. Saem os presentes intimados.

2007.60.06.000438-6 - KAUANY APARECIDA DA SILVA RIBEIRO (ADV. MS011834 JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...Sentença tipo B - Homologo o acordo nos termos propostos e aceitos pela parte autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Determino que seja oficiado ao INSS para implantação do benefício com os seguintes parâmetros: DIB em 07/12/2007 e DIP em 01/06/2008, no prazo de 20 dias, cuja renda mensal inicial será calculada pelo INSS nos termos da lei de regência, constando do ofício que o pagamento deve ser efetuado no nome da representante legal, Sra. Claudia Aparecida da Silva. Apresente o INSS o cálculo dos valores das parcelas vencidas, no prazo de 60 dias. Custas ex lege. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Registre-se. Publique-se. Intime(m)-se. Saem os presentes intimados.

2007.60.06.000547-0 - SUELI SOUZA LUZ (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...Sentença tipo B - Homologo o acordo nos termos propostos e aceitos pela parte autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Determino que seja oficiado ao INSS para implantação do benefício com os seguintes parâmetros: DIB em 16/01/2008 e DIP em 01/06/2008, no prazo de 20 dias, cuja renda mensal inicial será calculada pelo INSS nos termos da lei de regência. Apresente o INSS o cálculo dos valores das parcelas vencidas, no prazo de 60 dias. Custas ex lege. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Registre-se. Publique-se. Intime(m)-se. Saem os presentes intimados.

2007.60.06.000634-6 - FRANCISCO JUSTINO DA SILVA (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...Sentença tipo B - Embora o autor não esteja presente, sua advogada tem poderes especiais para transigir (f. 7). Homologo o acordo nos termos propostos e aceitos pela parte autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Determino que seja oficiado ao INSS para implantação do benefício com os seguintes parâmetros: DIB em 01/01/2008 e DIP em 01/06/2008, no prazo de 20 dias, cuja renda mensal inicial será calculada pelo INSS nos termos da lei de regência. Apresente o INSS o cálculo dos valores das parcelas vencidas, no prazo de 60 dias. Custas ex lege. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Registre-se. Publique-se. Intime(m)-se. Saem os presentes intimados.

2007.60.06.000672-3 - MARCIA DE REZENDE (ADV. MS011834 JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...Sentença tipo B - Homologo o acordo nos termos propostos e aceitos pela parte autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Determino que seja oficiado ao INSS para implantação do benefício com os seguintes parâmetros: DIB em 30/06/2008 e DIP em 30/06/2008, no prazo de 20 dias, cuja renda mensal inicial será calculada pelo INSS nos termos da lei de regência. Custas ex lege. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Registre-se. Publique-se. Intime(m)-se. Saem os presentes intimados.

2007.60.06.000684-0 - DIVINAIR FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...Sentença tipo B - Homologo o acordo nos termos propostos e aceitos pela parte autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Determino que seja oficiado ao INSS para implantação do benefício com os seguintes parâmetros: DIB em 26/01/2008 e DIP em 01/06/2008, no prazo de 20 dias, cuja renda mensal inicial será calculada pelo INSS nos termos da lei de regência. Apresente o INSS o cálculo dos valores das parcelas vencidas, no prazo de 60 dias. Custas ex lege. Cada parte arcará

com os honorários de seus patronos. Registre-se. Publique-se. Intime(m)-se. Saem os presentes intimados.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.60.06.000260-9 - MILTON BENTO ARAUJO (ADV. PR023315 PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao posto local do INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, implantar o benefício de Amparo Assistencial ao autor, de acordo com o r. acórdão de f. 127/137. Após, intime-se o INSS para, no prazo de 60 (sesenta) dias arestrar os cálculos das parcelas vencidas. Com a juntada, dê-se vista a parte autora para se manifestar, ficando ciente que sua inércia implicará em concordância tácita relativamente ao quantum debeatur.